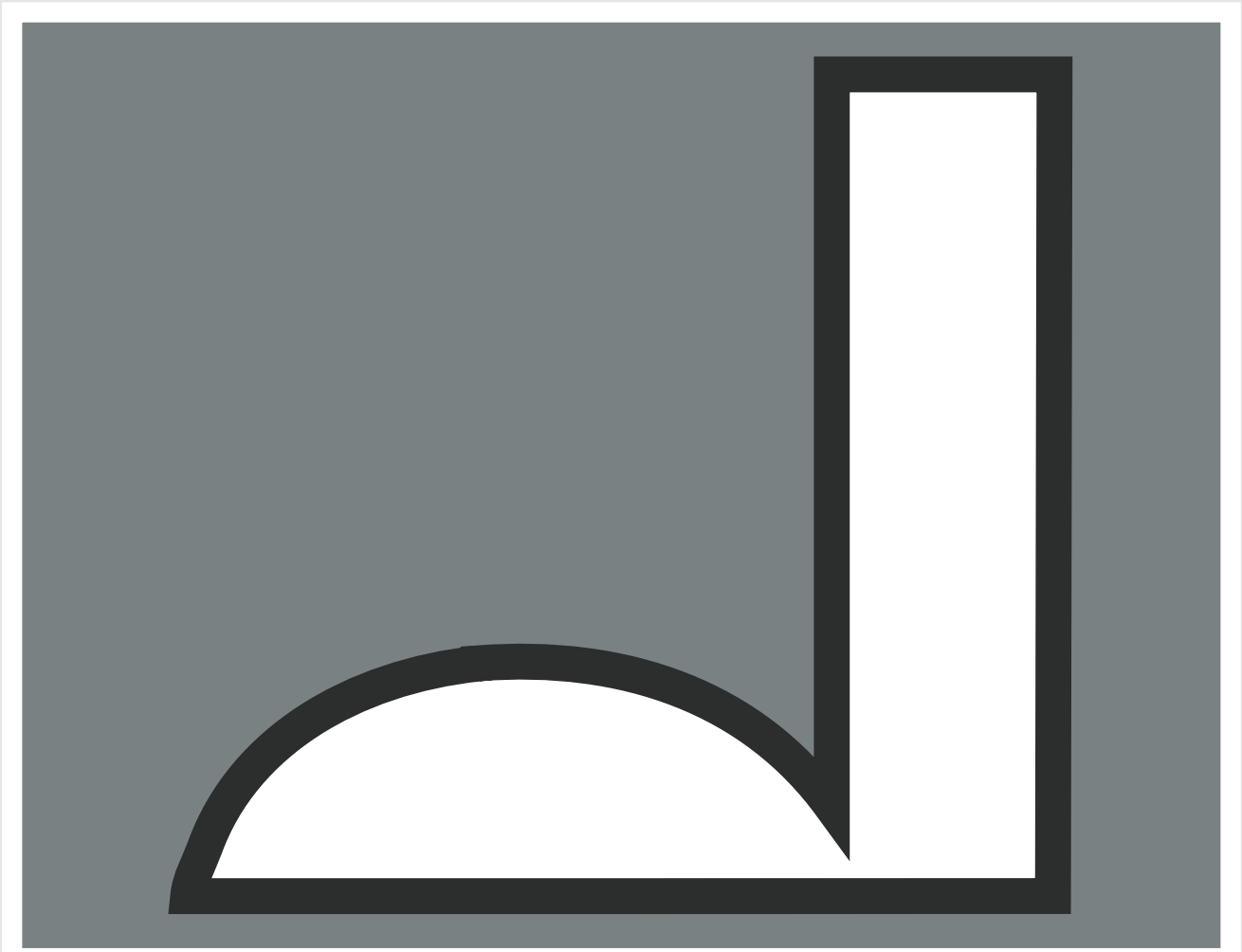
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

Autor: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Ementa: Apresenta, nos termos do Art. 55, II e §2º, da Constituição Federal, e Art. 5º, II e III; e Art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, Representação em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, tendo em vista as matérias publicadas pelos órgãos de imprensa acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Monte Carlo".

VOLUME XIII / XIII

ANO LXVII – SUP. AO Nº 103 – QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,45) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,25) Vice-Líderes do PT Wellington Dias (26) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (27) Anibal Diniz (24) **Líder do PDT - 4** **Acir Gurgacz** (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,45)	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (28) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Mário Couto (32) Paulo Bauer (6,33) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35) **Líder do DEM - 4** **José Agripino** (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) ..... **Líder do PTB - 6** **Gim Argello** Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti **Líder do PR - 6** **Blairo Maggi** (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41)< Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	**PSD - 2** **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão
PSOL - 1 **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)		

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço a abertura do Volume XXXIV da Representação nº 1, de 2012, à fl. 9268.

Cínthia Ferreira Leite
Matrícula 213035

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9268

Junte-se ao Processado da Rep. nº 1, de 2012. em 18.06.12.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Parecer nº 821, de 2012 - CEDP

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES
RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

Publique-se em 25.06.12

RELATÓRIO (ART. 17- I, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 25.06.12

1. RELATÓRIO

1.1 DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Analisa-se neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o presente Processo Disciplinar, oriundo da Representação nº 1, de 2012, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar a Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

Para a devida aclaração dos fatos, é mister fazer uma digressão do que está, efetivamente, sob análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no presente processo administrativo disciplinar.

Em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito n° 042/2008,

Recebi na SCOP em 18.06.12, 13h05.
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls 9269

acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas n° 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado perante o Juízo Federal de Anápolis - Goiás, originariamente instaurado para apurar o crime de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando e exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

Posteriormente, no dia 29 de fevereiro de 2012, o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira,* foi preso, apontado, após investigações da PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. Consistia tal esquema no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Juntamente com *Cachoeira* foram retidos outros integrantes do mesmo grupo, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás. Tratava-se de medida preventiva, autorizada pela Justiça Federal do Estado de Goiás.

Sabe-se que o acervo de encontros fortuitos de interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais, tanto em 2008/2009 como em 2011/2012) – que tinham como alvo aparelhos de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso, registre-se – importou a sujeição da matéria à consideração do Procurador-Geral da República, por força de identificação de envolvidos portadores da prerrogativa de foro, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Entrementes, a conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas. A sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no STF e à propositura da presente Representação já foi narrada no meu informe inicial.

No dia 3 de maio de 2012, apresentei, perante este Colegiado, Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012,

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9270

onde restou consignada a existência de elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Deixei de me debruçar, naquela peça decisória, sobre diversas questões suscitadas pela mídia como "vazamento" dos inquéritos das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que implicavam o Senador Demóstenes Torres em diversos crimes, fazendo a elas menção somente no que era tangencial ao centro dos fundamentos postos na peça decisória.

A opção – é de bom alvitre que se esclareça – não decorreu da suposta alegação de invalidade das provas feita reiteradamente pela defesa do Senador Demóstenes Torres. Derivou de não estarem os dados até aquele momento, oficialmente, sob o crivo deste Conselho, não podendo ser verificada sua autenticidade e, sobremaneira, por considerá-los desnecessários à análise preliminar, em que somente indícios da quebra de decoro parlamentar já se apresentavam como suficientes para o acolhimento da Representação.

Nos debates efetuados por ocasião da apresentação do Relatório Preliminar, o ilustre advogado de defesa proferiu sustentação oral, alegando desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória, e solicitando, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos. No dia 7 de maio de 2012, a defesa do Representado apresentou pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis (fls. 603/608), o que restou indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada (fl. 618).

Aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime (dezesseis votos favoráveis e nenhum contrário), no dia 8 de maio do corrente ano, conforme Lista de Votação Nominal (fl. 19), foi instaurado o Processo Disciplinar, com fulcro no § 1º, do art. 15-A (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A), da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9271

1.2 DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Iniciado o Processo Disciplinar, realizou-se reunião deste Conselho no dia 10 de maio de 2012, oportunidade em que se procedeu à votação de doze requerimentos apresentados por esta relatoria para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, ambas do Senado Federal.

Foram aprovados os seguintes requerimentos de oitiva de testemunhas e solicitação de documentos pertinentes à matéria suscitada na Representação nº 1, de 2012: a) Requerimento nº 4 – convite ao Delegado Federal Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Vegas" da Polícia Federal; b) Requerimento nº 5 - convite ao Delegado Federal Dr. Matheus Mella Rodrigues, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Monte Carlo" da Polícia Federal; c) Requerimento nº 6 – convite ao Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Vegas"; d) Requerimento nº 7 - convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, Procuradora da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Monte Carlo"; e) Requerimento nº 8 – solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, do compartilhamento de operações referentes ao uso de um aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica *Nextel,* cedido pelo investigado ao Senador Demóstenes Torres; f) Requerimento nº 9 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações de registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acessos e gravações por videocâmeras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; g) Requerimento nº 10 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido; h)

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9272

Requerimento nº 11 - solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para que fornecesse a este Conselho cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas de Demóstenes Lázaro Xavier Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010; i) Requerimento nº 12 – solicitação à Secretaria Geral da Mesa de cópias autênticas ou autenticadas das declarações de bens e fontes de renda do Representado, bem como declarações de imposto de renda, ambos pedidos extensivos a cônjuge ou companheira desde o início da 52ª Legislatura; j) Requerimento nº 13 – solicitação às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda. a relação de voos em que tenha sido passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres no período entre no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos; k) Requerimento nº 14 – solicitação à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC da relação de voos, em todo o território nacional, de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012; l) Requerimento nº 15 – solicitação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Representado aos encontros oficiais.

Definiu-se, na mesma reunião, o calendário de oitiva de testemunhas da seguinte forma, obedecendo-se ao critério definido no inciso I, do art. 17-C, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal: 1) dia 15/5/2012 – Delegados Federais Doutor Raul Alexandre Marques Sousa e Doutor Matheus Mella Rodrigues; 2) dia 16/05/2012 – Procuradores da República Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira; 3) dia 22/5/2012 – Doutor Ruy Cruvinel, advogado militante no Estado de Goiás; 4) dia 23/5/2012 – Senhor Carlos Augusto Almeida Ramos; 5) dia 28/5/2012 – Senador Demóstenes Torres.

1.2.1 DAS OITIVAS

Senado Federal/SGM/CE
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9273

Passou-se o seguinte em relação às oitivas:

a) 15/5/2012 - prestaram as autoridades, Doutor Raul Alexandre Marques Sousa, delegado de Polícia Federal responsável pela condução da "Operação Vegas" e Doutor Matheus Mella Rodrigues, delegado de Polícia Federal responsável pela "Operação Monte Carlo", relevantes informações no que se refere, não ao objeto de suas respectivas investigações, mas aos chamados "encontros fortuitos", onde o Senador Demóstenes Torres não era investigado, por ser autoridade detentora de foro privilegiado. O material sobre a oitiva encontra-se em envelope lacrado nestes autos, por tratar-se de material sigiloso;

b) 16/5/2012 - os Senhores Procuradores da República – Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira – não compareceram à audiência marcada, tendo justificado suas ausências com antecedência de um dia e solicitado remarcação de depoimento para após o dia 31 de maio do corrente ano, data então prevista para julgamento da ação penal do caso "Monte Carlo", em Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia-GO;

c) 22/5/2012 – o Doutor Ruy Cruvinel, testemunha arrolada pela defesa, não compareceu à reunião marcada, tendo enviado, na véspera, ofício à Secretaria do Conselho de Ética, refluindo do convite ante a alegação de motivos pessoais;

d) 23/5/2012 – O Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado também não compareceu à reunião marcada para ouvi-lo;

e) 29/5/2012 – o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres compareceu à reunião marcada para seu depoimento pessoal como Representado, apresentou termos de sua defesa, referentes ao conteúdo de degravações constantes na peça de pedido de instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal em que figura como indiciado (Inquérito nº 3.430), bem como acerca dos dados constantes no Relatório Preliminar aprovado por este Conselho.

Senado Federal/SGM/CEDF
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9274

1.2.2 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ANALISADOS

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição.

Foram colacionados aos autos as cópias autênticas dos documentos que constam no Relatório Preliminar, encaminhados pela Secretaria Geral da Mesa do Senado, que providenciou, ainda: documentos referentes às declarações de Imposto de Renda do Representado (Requerimento nº 12, de 2012), que se encontram em envelope lacrado (fl. 1.420); informações de registros de entrada e visita ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres dos Senhores Gleyb Ferreira da Cruz e Idalberto Matias de Araújo, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; por fim, a relação de servidores comissionados que estiveram lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido.

Foram ainda obtidos os documentos referentes à lotação e exoneração de Kenya Vanessa Ribeiro e dos demais servidores lotados no Gabinete da Liderança da Minoria (PSDB/DEM) no período em que foi Líder o Senador Demóstenes Torres, ora Representado (fls. 8.753 a 9.059)

Em 28 de maio de 2012, a Empresa Sete Táxi Aéreo Ltda. encaminhou ofício a este Conselho, onde sustenta, em síntese, não poder informar os nomes dos passageiros nos voos realizados.(fls. 7.668 a 7.671).

No dia 29 de maio foi recebido o documento da Empresa Voar Aviação, recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9275

Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012, informando sobre o regular pagamento do fretamento das aeronaves, sem o fornecimento dos nomes dos passageiros nos voos realizados (fl. 7.692).

A Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, em resposta ao Requerimento 14/2012, enviou ofício a este Conselho em 08 de junho de 2012, onde informa que não há obrigatoriedade legal por parte dos entes regulados no fornecimento da relação e identificação dos passageiros à Agência após a realização dos voos em que não haja acidentes, sendo esta uma prática discricionária das empresas (fls 9.068 a 9.071).

1.2.3 DA PROVA PERICIAL

Na reunião de 5 de junho próximo passado, este Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido nos termos de parecer que exarei sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes a Presidência decretar, após ouvir o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade de requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

1.2.4 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, repisando, em síntese, todas as preliminares ofertadas por ocasião da defesa prévia: inépcia da petição inicial, suspensão condicional do processo, exclusão da análise de atos praticados na legislatura anterior. Acrescentou, também, argumentos de outras nulidades que dizem com a condução do processo, reputando arbitrária a decisão deste Conselho de recusa de produção de prova pericial nas

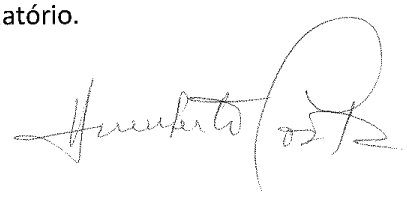
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9276

gravações telefônicas, bem como descumprimento dos prazos constantes na Resolução nº 20/1993 do Senado Federal, sobremaneira no que se refere à apresentação e votação deste Relatório que, segundo afirma, não poderia ser apreciado no mesmo dia que apresentado.

Requer, ainda em preliminares: a devolução do prazo de defesa de 3 dias úteis contados da nova intimação; seja atendido o prazo de 10 dias úteis entre a apresentação e votação do Relatório; seja acolhido o pleito de realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação no despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho último, por ausência de *quorum.*

No mérito, pugna pelo arquivamento da Representação ora examinada, nos termos do art. 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal.

É o Relatório.



nado Federal/SGM/CEDP
Fls. 9277

Aprovada em 18/06/12. Publique-se.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 15ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstanciada da 15ª Reunião de 2012, convocada para o dia 12 de junho de 2012, terça-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura sejam apresentados.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB
Eunício Oliveira
Renan Calheiros
Romero Jucá
Sérgio Souza (Suplente)

PT
Wellington Dias
José Pimentel
Anibal Diniz (Suplente)
Walter Pinheiro (Suplente)
Angela Portela (Suplente)

PSDB
Mário Couto
Cyro Miranda

PTB
Gim Argello

DEM
Jayme Campos

PR
Vicentinho Alves

PP
Ciro Nogueira

PSB
Antonio Carlos Valadares

Corregedor
Vital do Rêgo (PMDB)

Esteve presente, também, o Senador não membro do Conselho: Pedro Simon.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9278

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (15ª Reunião) 12/06/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 15ª Reunião, de 2012, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata Circunstanciada da 14ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 05 de junho de 2012.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a Ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada, a Ata vai à publicação.

Esta Presidência informa que foi protocolado na Secretaria do Conselho, em 05 de junho de 2012, o Ofício PL nº 2.512, da empresa Sete Táxi Aéreo, em resposta ao ofício do Conselho. O ofício encontra-se distribuído nas bancadas.

Esta Presidência informa que recebeu, na data de ontem, o Processo nº 016.081/12–9, mediante o qual a Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal encaminha resposta ao Requerimento nº 17, de 2012, do Conselho, de autoria do Relator, Senador Humberto Costa.

Determinei à Secretaria do Conselho a juntada da documentação ao processado da Representação nº 01, de 2012, e a remessa, na mesma data, ao Sr. Relator, além da comunicação ao representado, aos seus advogados e ao representante.

Esta Presidência informa também que foi protocolada na Secretaria do Conselho, na data de hoje, petição subscrita pelos advogados do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freiria, que passo a ler:

> *"Demóstenes Lázaro Xavier Torres, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, por seus advogados, requerer que seja fornecida a cópia da degravação da Ata da reunião realizada neste digno Conselho no último dia 05 de junho."*
>
> Assinam os advogados.

Esta Presidência informa ainda que foi protocolado na Secretaria do Conselho, na data de hoje, o Ofício nº 317/2012, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em resposta ao Ofício do Conselho nº 295/2012.

Determinei à Secretaria do Conselho a juntada do ofício ao processado da Representação nº 01, de 2012, e a remessa de cópia ao Sr. Relator, ao representado, aos seus advogados e ao representante.

O ofício é bastante longo e já foi distribuído às pessoas diretamente interessadas.

Comunico ao Colegiado que a presente reunião foi convocada para a definição do cronograma de trabalho e também para a votação de requerimentos que porventura fossem apresentados.

Nenhum requerimento, até a presente data, foi apresentado por qualquer membro do Conselho ou pela própria defesa. No entanto, estou vendo que um dos advogados da defesa, Dr. Kakay, está com um documento a apresentar à Mesa.

Faço questão de ouvir V. Sª.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9279

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cientes da pauta de hoje e de que seria o último dia para apresentar requerimentos, conforme fui informado do cumprimento das diligências que faltavam, nós temos duas questões a colocar a V. Exª e aos Srs. Senadores: a primeira diz respeito a um requerimento que apresentaremos neste momento, e a segunda diz respeito a uma questão de prazo, que entendo que deve ser colocada oportunamente, quando V. Exª abrir a palavra, então, para que nós nos manifestemos sobre o cronograma.

Vou pedir vênia a V. Exª para solicitar que o Dr. Marcelo – como eu estava na CPI, o Dr. Marcelo foi quem fez essa petição – faça brevíssimos comentários sobre a petição que me está entregando agora.

Obrigado.

O SR. MARCELO TURBAY FREIRIA – Sr. Presidente, na pessoa de quem cumprimento os Srs. Senadores, o requerimento, na verdade, é muito simples, e continua a dizer respeito aos pedidos de produção de prova pericial, Excelência.

Na realidade, na sessão anterior, quando este Conselho indeferiu nosso pleito de produção de prova, a fundamentação empregada pelo Relator foi basicamente delineada em três pontos. Quanto ao primeiro deles, alegou o Relator que a defesa não teria justificado, não teria levantado suspeitas de inidoneidade dos áudios, razão pela qual a perícia, então, não poderia ser feita, não seria necessário que fosse feita, já que não havia suspeita de indício de irregularidade.

De lá para cá, a defesa cuidou de buscar o assistente técnico e pedir que ele se debruçasse em relação aos áudios e demonstrasse cabalmente que há, sim, gravíssimas suspeitas de inidoneidade dos áudios, há, sim, gravíssimas suspeitas de supressão de diálogos, Excelência, inclusive suspeitas de diálogos que foram emendados e efetivamente editados. Não qualquer diálogo, mas diálogos utilizados, mencionados na representação do PSOL, diálogos mencionados no relatório preliminar do Senador Humberto Costa, diálogos que foram mencionados e lidos pelos delegados ouvidos como testemunhas e também diálogos mencionados pelo próprio Senador em depoimento.

Então, esse requerimento final da defesa é só 1% daquele requerimento anterior de produção de prova, Excelência. Se antes nós havíamos pedido o original de dezenas de áudios, agora nos restringimos a pouquíssimos: pura e simplesmente os áudios que foram mencionados ao longo da instrução, os áudios que foram expressamente citados.

Tudo que a defesa quer, neste momento, é periciar exclusivamente os áudios que foram objeto de questionamento e objeto de menção aqui, ao longo da instrução, neste Conselho de Ética.

Então, o requerimento é muito mais sucinto. O requerimento não vai delongar muito tempo. Uma das grandes preocupações do Relator era que a medida pudesse se afigurar como procrastinatória, que pudesse ser necessário cumprir um tempo demasiado... Com este pedido restrito da defesa, o tempo não será longo. Basta que a Polícia encaminhe o original e que o perito técnico possa se debruçar em relação a ele.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RDP 1/2012 Fls. 9280
SF - 4

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria de informar à defesa que, na última reunião deste Conselho, a decisão é que o pedido de perícia foi rejeitado pelo Conselho.

Então, V. Sª está repetindo, na prática, com uma redução do pedido anterior, o que foi feito ao Conselho. Isto é, deferir novamente um pedido, um requerimento que já foi indeferido seria antirregimental.

Entretanto, eu posso até submeter este novo requerimento à apreciação do Conselho, porque eu considero que o Relator já deu o seu voto, dizendo que estava com as provas colhidas, pronto para, no momento apropriado, emitir o seu relatório, a sua opinião definitiva a respeito desse processo disciplinar.

Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, após a apresentação do requerimento por parte da defesa e por ser muito explícito, dizendo que esse requerimento é uma parcela do anteriormente já analisado, inclusive declarando que ele se limitaria à parte dos áudios que porventura fizeram parte de todo o processo, por entender que é uma parcela da prova geral, que já indeferimos, minha posição, Sr. Presidente, é pelo indeferimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Eu também, Presidente, acho que a matéria já foi tratada e nós não deveríamos mais aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, o requerimento proposto aqui pelo Senador Demóstenes Torres, sobretudo pelos advogados que o defendem neste Conselho, de fato foi apresentado e foi indeferido, naturalmente através do Colegiado.

Particularmente, tenho a sensação de que o Relator entendeu que as provas iniciais apresentadas aqui eram suficientes para ele fazer seu relatório final. Entretanto, eu quero crer que nós vamos deixar, neste caso, uma válvula de escape para que os advogados e o próprio Senador Demóstenes possam ingressar no Supremo Tribunal Federal pedindo que essa perícia seja realizada.

O que eu vejo é que, certamente, para que tivéssemos o relatório mais consistente quando esse relatório for apresentado aqui, diante dos fatos apresentados pelos advogados, eu acho que nada teríamos de dificuldade para fazermos a perícia.

Essa é uma decisão do Pleno, do Colegiado, mas eu acho e entendo que, se de fato quisermos apresentar um relatório consistente, não há nada demais em periciar aqueles documentos que o advogado propõe através desse seu requerimento. Mas como este é um Colegiado em que a maioria decide, vamos respeitar.

Agora, nada demais – volto a dizer aqui – é fazermos a perícia desse documento. Poderia eventualmente demorar mais uns três, quatro ou cinco dias pedirmos, de forma mais acelerada, que a Polícia Federal fornecesse essa perícia.

Essa é a minha manifestação. Tinha que fazer essa observação até por desencargo de consciência.

Essa é a minha opinião.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9281

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Relator se manifestou, na última reunião do Conselho, a respeito desse assunto de forma tão segura, de que já dispunha de informações e de dados necessários a emitir a sua opinião a respeito do processo disciplinar, que, reforçando o que S. Exª disse anteriormente quando da rejeição do primeiro requerimento sobre perícia, encaminhou à presidência deste Colegiado um despacho chamado "despacho do Relator":

> *"Nos termos no disposto no caput do art. 17-A da Resolução nº 20, de 1993, declaro encerrada, nesta data, a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, em face do Senador Demóstenes Torres. Intime-se o representado para apresentar as suas alegações finais no prazo de três dias úteis."*

Isso em 12 de junho de 2012, Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1.

Então, S. Exª, pela Resolução nº 20, já encerrou a fase probatória propriamente dita, com a comunicação oficial encaminhada ao Conselho.

De forma que não há que reclamar nem achar que o Conselho está cometendo qualquer impropriedade, sob qualquer risco de haver um recurso no Supremo ou em qualquer instância da Justiça, uma vez que todo o encaminhamento está sendo feito pelo Conselho e pela relatoria em conformidade com a nossa Resolução nº 20, sem desobedecer aos prazos, sem atropelar o Regimento nem a Resolução, ou mesmo a Constituição Federal.

Nós não estamos aqui fazendo julgamento de um crime propriamente dito; estamos fazendo o julgamento de uma representação por pretensa quebra de decoro parlamentar, que exige uma decisão não apenas jurídica, mas sobretudo política, um posicionamento do Conselho de Ética que antecede qualquer decisão do Plenário do Senado Federal e da própria Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça é que vai avaliar, do ponto de vista regimental, da resolução e da Constituição, os procedimentos aqui adotados pelo Conselho de Ética.

Sendo assim, diante das evidências de que nós estamos agindo com precaução, em obediência aos ditames legais, é que submeto o novo requerimento apresentado pela defesa à decisão do Conselho.

Os Senadores que rejeitam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Cheguei e peguei a discussão no meio: o requerimento é para periciar parte das fitas, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Exatamente. É repetido, só que em número menor, segundo...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – E tem algum prazo? Foi definido algum prazo?

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9282

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Apenas o que foi citado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Porque, em princípio, eu tenderia a votar favorável a uma perícia desde que fosse um prazo estipulado de poucos dias.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Cinco dias. Cinco dias nós pedimos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não, não há prazo estipulado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – O requerimento pede cinco dias, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pede cinco dias? Eu não tenho o requerimento. Eu não estou com o requerimento. Na Mesa não chegou.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Se V. Exª me permite.

Foi discutido aqui e foi indeferido aquele todo que nós queríamos fazer a perícia. Seguindo – no nosso ponto de vista evidentemente – o entendimento do Relator, nós apontamos, viu Senador Jucá, onde especificamente foi citado e pedimos que fosse feita a perícia apenas e exclusivamente naquilo que foi citado. Até atendendo ao Senador Eunício, que foi lido aqui, dizendo que ele entendia que, como não seria usado, não precisaria fazer a perícia. Agora estamos pedindo apenas o que foi citado.

Agradeço a V. Exª.

Pedimos o prazo de cinco dias...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Finalmente o requerimento chegou aqui às nossas mãos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Desculpe-me, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Romero Jucá, o Presidente já anunciou aqui ao Conselho que o Relator declarou encerrada a instrução probatória. Recebi esse ofício, e está aqui o despacho que foi lido. Mas, independentemente do encerramento da...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sim, mas eu entendo que, se não é necessária essa perícia para o Relator, pode ser necessária para a defesa.

Na verdade, eu acho que cinco dias – eu estou aqui levantando uma situação porque cheguei agora – não interferem no período e se tira, de certa forma, a discussão de que não houve perícia ou que, em tese, o Conselho não deu todo o direito de defesa.

Minha tendência e votar pelos cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Muito bem.

Então...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Vamos pôr em votação.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9283

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (15ª Reunião) 12/06/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vamos colocar em votação.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Eu voto contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Favorável ao requerimento?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Contrário ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Contra o requerimento.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Eu sou favorável ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu desempato.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Eu quero apenas manifestar a V. Exª, que é quem vai desempatar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Na verdade, é votação simbólica.

Mas aí eu voto, se for o caso, pela rejeição do requerimento. Porque isso vai procrastinar, sem dúvida alguma, se fosse aprovado.

Nós vamos propor aqui um cronograma de apresentação e votação do relatório para a próxima segunda-feira.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

Então, o senhor está dando como notificada a parte do encerramento da instrução...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Relator... Quem cabe notificar, intimar a defesa ao Senador Demóstenes Torres é o Relator. E o Relator, naturalmente, é quem tomará as providências cabíveis nesse sentido.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pois não.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Eu só queria fazer indagação a V. Exª, como advogado, e um bom advogado, competente também que é – além de ser um grande político, também é advogado. Eu acho, particularmente, que seria muito temerário, Ministro, Senador, caro amigo José Pimentel...

Eu queria indagar a ele aqui, e ao próprio Kakay, neste caso advogado em que pese ser do representado, não caberia ao representado, ou seja, ao Senador Demóstenes Torres, através dos seus advogados, ingressar no Supremo Tribunal Federal, ou sei lá onde for, nesse caso alegando que os documentos oferecidos a esse inquérito não foram periciados, permitindo que o relatório apresentado pelo Senador Humberto Costa não esteja completo ou seja insuficiente o que foi apresentado a esse relatório, inconsistente pelo fato de que não foi periciado aquilo que foi citado pelo representado.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9984

Eu imagino que seria muito mais tranquilo o Relator ser apresentado ou voltará tudo atrás. Ou seja, o relatório que nós apresentamos será um relatório vazio.

Minha opinião é essa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Jayme, não interrompendo V. Exª, quero dizer-lhe o seguinte: sobre perícia quem decide é o Conselho.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se necessária a realização de perícia, e o Relator já demonstrou...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Que não precisa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – ...que não precisa.

Se necessária a realização de perícia, o Conselho, em decisão fundamentada, designará perito, que poderá ser de órgão externo ao Senado Federal. Quer dizer, a decisão, se fosse o caso, teria que ser fundamentada para aceitar perícia.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Até aí eu entendo. Estou fazendo questão de ordem é pelo seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Conselho teria que fundamentar se aprovasse a perícia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente! Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Quem fundamenta as decisões deste Conselho somos nós, mas principalmente o Relator.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E o Relator fundamentou contrariamente à realização da perícia, achando que não era necessária.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Excelência, em nome da ampla defesa...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E o Conselho já tomou essa decisão. Agora, quanto à defesa entrar no Supremo, tem todo o direito. Ninguém pode impedir.

Agora, como se trata de uma decisão do Senado, do Conselho, caberá à próxima instituição, ao próximo órgão a ser ouvido, que é a Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre a legalidade ou não das nossas decisões.

É a CCJ que vai definir.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – É a CCJ não é?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, essa é matéria vencida, já se esgotou.

Já se esgotou, Presidente. Não há mais nada para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB - SE) – Matéria vencida, V. Exª tem razão.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9285
SF - 9

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu estou só indagando. Está aqui, mas na CCJ pode ser votada essa questão de ordem, não é?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, essa matéria foi vencida. Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vamos conferir para ver se não são iguais, porque nós recebemos agora. Vamos ver se existe alguma semelhança ou igualdade entre o requerimento que já foi rejeitado e esse que foi apresentado hoje.

Eu vou fazer uma indagação à nossa assessoria. Primeiro pedido: "cópias perfeitas dos arquivos de som originais dos diálogos tratados na representação do PSOL, no relatório preliminar apresentado, nos depoimentos prestados pelos delegados de Polícia Federal e no depoimento prestado pelo Senador Demóstenes Torres, ou seja, com as mesmas características do sinal que trafegou na rede telefônica, isto é, sem qualquer tipo de compactação e respectiva autenticação, com algoritmo de domínio público, com MD5, assim como uma comprovação de que o mesmo foi gerado tão logo o final das interceptações."

Está tudo aqui. Esse item já foi rejeitado no requerimento anterior.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – É matéria vencida, Presidente. Vamos para frente! É matéria vencida, Presidente. Está mais do que explicado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Segundo: "seja determinado que as operadoras de telefonia informem datas e horários nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas". Igual. Já foi rejeitado no requerimento anterior.

Pedido três: "atendidos os requerimentos 1 e 2, seja facultada à defesa, no prazo de cinco dias", tal, tal, tal.

Então, vejam: S. Sªs, advogados eminentes do Senador Demóstenes Torres, que têm todo o entendimento jurídico dessa questão, uma vez que uma matéria vencida não pode ser reapresentada, eles apresentaram – embora de forma menor mas apresentaram – itens que foram rejeitados da vez anterior.

De forma que esta já e uma decisão tomada pelo Conselho.

Senador Vicentinho, V. Exª chegou neste momento. O que estamos discutindo é justamente isso. É que da vez anterior, na reunião anterior, o requerimento apresentado pela defesa do Senador Demóstenes Torres foi rejeitado, o que tratava de perícias. E agora, S. Sªs resolvem reapresentar o requerimento de outro jeito, ou seja, reduzindo o número de pedidos apenas a dois pedidos, que já haviam sido rejeitados no requerimento da reunião anterior.

Então, este Conselho tem autoridade para rejeitar requerimento, mas não tem autoridade para rever decisões que foram anteriormente feitas, decididas, ou que foram executadas, inclusive porque a própria instrução probatória já se encerrou com o documento que recebemos do Relator, Senador Humberto Costa.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 9 /2012 Fls. 92

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Ora, quando se encerra a instrução probatória é que ele afirma, peremptoriamente, que não há necessidade de mais provas.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente, para uma questão de ordem em nome da ampla defesa, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador José Pimentel e, em seguida, ainda darei a palavra a V. Sª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, se o requerimento tivesse sido apresentado rapidamente e tivéssemos feito o confronto, teríamos declarado prejudicado o requerimento. Só o levamos a voto em respeito à defesa enquanto eles processavam o documento, mas, regimentalmente, o requerimento deveria ter sido declarado prejudicado, por repetir matéria já rejeitada. Mas V. Exª o levou a voto e também o requerimento foi rejeitado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Só para terminar esse processo, se me permite, Senador Pimentel.

Na realidade, talvez tenha sido uma interpretação que nós fizemos do ofício que nos intimou para esta reunião, que era um ofício destinado à definição do cronograma de trabalho e votação de requerimento porventura apresentado. E nós apresentamos, tão logo começou a reunião, um requerimento.

Na verdade, sinceramente, fui surpreendido por uma decisão do Senador Relator, já determinando o final da instrução. Se nós fomos intimados para uma reunião, com todas as vênias, para que pudéssemos apresentar o requerimento, e nós fizemos, Senador Jucá, entendemos ter feito esse pedido, exatamente cumprindo determinação do Conselho. Tínhamos feito um pedido amplo, o Conselho disse que não poderia ceder tudo e até citou o Senador Eunício, que dizia que não vamos usar tudo.

Esse pedido nosso agora apenas pede, expressamente, que seja periciado aquilo que é citado na representação, no nosso ponto de vista, atendendo, inclusive, ao fundamento que ouvi do Senador Eunício.

Dois Senadores se apresentaram favoráveis à reabertura desse prazo. Entendo que V. Exª foi, como sempre, cumpridor dos direitos do Senador Demóstenes a seu direito de ampla defesa.

Eu, por lealdade, peço, de qualquer maneira. que seja juntado esse requerimento porque, no meu ponto de vista, a própria finalização do Senador Humberto sem que ouvisse, porque nós fomos intimados a apresentar um requerimento. O Senador Humberto se diz absolutamente apto a apresentar o relatório – é um direito dele –, mas o relatório vai ser votado pelo Conselho, que pode ou não estar apto. O advogado tem de ter sempre a pretensão de que tem algo a apresentar.

E embora isso aqui seja um julgamento político, o procedimento – sabe V. Exª muito mais do que eu – tem que cumprir os ditames constitucionais e regimentais.

Quero saber de V. Exª, Sr. Presidente, se falo agora sobre a questão do prazo ou se falo depois. Aproveito e falo de uma vez. V. Exª é quem determinará.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1 /2012 Fls. 9267
SF - 11

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não neguei, em nenhuma hipótese, a leitura do requerimento. Como estava previsto na convocação, nós esperávamos que alguém apresentasse o requerimento, tanto que ele foi colocado para ser votado e foi rejeitado.

Então, todo o procedimento foi cumprido à risca.

Quero propor ao Conselho que façamos um cronograma de apresentação do relatório, já que o Relator nos afiança que na próxima segunda-feira terá condições de apresentar o relatório – vamos marcar hora – e também, não só a apresentação do relatório, mas a votação do relatório pelo Conselho. Isso porque, na próxima semana, teremos a Rio+20 a partir de terça-feira, e alguns membros deste Conselho me ponderaram que não poderiam estar presentes na terça-feira, por motivo de viagem.

Ora, se o Relator se dispõe a apresentar o relatório ou ler o relatório na próxima segunda, inclusive propondo a votação dele na segunda, dia 18, eu quero propor aos senhores este cronograma de apresentação pelo Relator: na segunda-feira, às 14h30, do relatório e, após a apresentação, os debates e votação do parecer.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, então seria dia 18, segunda-feira, a partir das 14h30?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Segunda-feira, às 14h30.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente, a defesa gostaria de se manifestar sobre o prazo. V. Exª me desculpe, mas...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Olha, eu também peço desculpas a V. Sª. Esse prazo é totalmente previsto na nossa resolução.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Com toda a vênia, tenho uma interpretação. Eu gostaria só de expor ao Sr. Senador em dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª tem uma interpretação diferente?

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Muito bem, vamos debater.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Apenas para expor. Advogado é feito para fazer interpretação, bem ou mal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vamos debater.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sabem V. Exªs, muito mais do que eu, na análise dos Regimentos e da Constituição, que não existe letra morta, não existe nada que seja indiferente para interpretação.

O Regimento que nós estamos citando, no caso específico da votação do Conselho, diz expressamente:

> *"Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações [...] no prazo*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls 9286

de 3 (três) dias úteis e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias."

O que eu quero, com todas as vênias e humildade, dizer a V. Exªs é que, em todos os outros artigos, quando se diz que pode ser durante o prazo de dez dias, o Regimento é expresso. Como se pode ver, por exemplo, quando o art. 17, no seu parágrafo único, vai falar no prazo máximo, diz: "Nos casos puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada em, no [prazo] máximo, 30 (trinta) dias úteis".

Quando vai dizer que é até no prazo, também há uma previsão expressa. Então, no entendimento da defesa, se V. Exª entender que está encerrado hoje e nós tivermos três dias para fazer o prazo, para fazer a defesa, o relatório deveria ser feito – com todas as vênias – no prazo de dez dias úteis e não em até dez dias. Porque quando o Regimento prevê que é em até dez dias, ele é expresso. Então, seria desnecessário existir...

Por exemplo, o art. 15, só para terminar, no seu §3º, Srs. Senadores, diga: "designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis". Porque, senão, seria uma redação desnecessária, em até três dias úteis. E quando diz respeito a dez dias, expressamente o Conselho diz que será apreciado, no Conselho, no prazo de dez dias.

Eu peço a V. Exªs que seja avaliada a hipótese de, em havendo terminado hoje e com o prazo começando, se poderia apresentar o relatório exatamente com dez dias úteis, como prevê o Regimento no seu art. 17-I.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Art. 17-I, da Resolução nº 20:

"Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, [já o fez] intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis [estará fazendo ainda hoje] e, após isso, entregará relatório [o relator entregará o relatório] que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias."

Quando será? No prazo de dez dias. No prazo de dez dias.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – É porque eu entendi que V. Exª tinha dito...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A partir da finalização do prazo da defesa, das alegações finais, em dez dias, o Conselho poderá fazer a reunião. Em 10 dias. Faz no primeiro, no nono, no décimo, no décimo-quinto, no quinto...

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Mas V. Exª não vê diferença se é em até dez dias ou no...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mesmo porque, quando alguém é intimado a fazer a defesa em 15 dias, no prazo de 15 dias, ele pode fazer no décimo-quinto dia ou pode fazer no primeiro dia logo a defesa. Aqui é o prazo dado ao Conselho para fazer a reunião.

Ora, se o Relator já se dispõe a entregar, após a finalização do prazo das alegações finais, o relatório, cabe a este Conselho se pronunciar sobre o dia

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9289

em que vai ser votado esse relatório. E o dia que achamos mais conveniente, até por causa dos eventos que estão acontecendo, o prazo mais adequado será segunda-feira, dia 18. Isso foi objeto de discussões entre membros e o Relator, entre membros deste Conselho com a nossa própria assessoria, para que não atropelássemos os prazos nem pudéssemos contribuir para uma prorrogação.

Então, nesse dia, V. Sª terá todo o direito de fazer a defesa de seu constituinte. Todos os Senadores que quiserem se pronunciar terão direito de participar do debate.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, combinado? Dia 18, às 14h30, será feita a leitura, pelo Relator, de seu parecer e, logo em seguida, os debates e a votação.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9290

SENADO FEDERAL SF - 14
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (15ª Reunião) 12/06/2012

Documentos pertinentes à 15ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. Lista de Presença (1 fl.);
2. Lista de Presença dos Senadores não membros do Conselho (1 fl.);
3. Petição subscrita pelos advogados do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freiria, reiterando requerimento de produção de provas periciais. O requerimento foi votado e rejeitado na 15ª reunião do Conselho. (16 fls.);
4. Despacho do Relator, Senador Humberto Costa, declarando encerrada a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, e solicitando a intimação do Representado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis (1 fl.);

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9291

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

15ª REUNIÃO DE 2012

Em 12 de junho de 2012, terça-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira	1. Sérgio Souza
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Vago
Romero Jucá	4. Vago
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto: _____

Brasília, 12 de junho de 2012

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep-1/2012 Fls. 9292

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

15ª REUNIÃO DE 2012

Em 12 de junho de 2012, terça-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

SENADOR	Assinatura
PEDRO SIMON	

Visto: _____

Brasília, 12 de junho de 2012

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9293

Almeida Castro
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Rejeitada
Fonte-se no Inteiro
de Representação
nº 1, de 2-12
Em 12.06.2012

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, devidamente qualificado nos autos da representação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, tecer as considerações que seguem delineadas e, em conclusão, realizar requerimentos finais, uma vez facultada esta possibilidade por esta digna Presidência.

1. No último dia 6 de junho próximo passado, foi realizada sessão deste nobre Conselho de Ética do Senado Federal objetivando apreciar requerimento de produção de prova pericial realizado pelos defensores ora signatários quando da apresentação de resposta preliminar.

2. Da mencionada resposta, protocolada em 25 de abril de 2012, constaram os seguintes requerimentos de produção de prova, em síntese:

Recebi na SCOP
em 12.06.12,
15 h 30.
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RqP 1/2012 Fls 9294

1) a cópia de segurança com os " dados brutos das gravações" dos arquivos resultantes da Operação Monte Carlo (entenda-se, todo o material armazenado no Sistema Guardião ou similar)
(JUSTIFICATIVA: a perícia em material de áudio deve ser realizada sempre na integralidade do material coletado acompanhado de todas as informações sobre sua produção e seu armazenamento);

2) cópias perfeitas dos arquivos de sons originais, ou seja, com as mesmas características do sinal que trafegou na rede telefônica, isto é, sem qualquer tipo de compactação e a respectiva autenticação com algoritmo de domínio público, como o MD5, assim como uma comprovação de que o mesmo foi gerado tão logo o final das interceptações
(JUSTIFICATIVA: a perícia deve ser realizada sempre no material original ou, quando digital, em cópia autêntica do mesmo, isto é, sem qualquer modificação, de acordo com as recomendações da AES, de outras organizações internacionais e do entendimento dos Peritos Federais, co-autores do capítulo do livro antes mencionado. Exames preliminares nos áudios entregues indicaram supressão no tempo de conexão entre os aparelhos quando confrontados com o tempo de áudio apresentado nas gravações. Foram observadas situações de acréscimo e de subtração temporal no tempo informado pela operadora e o apresentado pelo áudio);

3) as localizações das ERBs que foram utilizadas pelos aparelhos (alvo e interlocutor) durante as ligações interceptadas
(JUSTIFICATIVA: O material é imprescindível para as análises periciais na comprovação da autenticidade das gravações e na comprovação do local em que estariam os devidos locutores);

4) seja viabilizada a realização de exames no material realmente original ou em sua cópia tecnicamente perfeita, para que, em obediência ao princípio da ampla defesa, possa se ter garantias de que o material apresentado como resultante das interceptações telefônicas é idôneo e íntegro, isto é, com garantias técnicas de que não tenha sofrido qualquer processo de edição
(JUSTIFICATIVA: Em análise preliminar, foram constatadas as presenças de falas de outros locutores que aparentam não ser

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc Nº Rep 1/2012 Fls 9295

daqueles indicados nos resumos das transcrições apresentadas, bem como eventos sonoros que precisam ser examinados);

5) seja determinado que as operadoras de telefonia informem datas e horários nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas (JUSTIFICATIVA: é importante para auxílio da análise da autenticidade das informações que acompanham os áudios apresentados, para que se possa atestar os reais períodos de implementação de escutas e confrontá-los com as autorizações judiciais);

6) seja determinado que as operadoras de telefonia, e não o Sistema Guardião, informem os extratos telefônicos das linhas nos períodos nos quais estiveram sob interceptação.
(JUSTIFICATIVA: é importante para auxílio da análise da autenticidade das informações que acompanham os áudios apresentados

3. Tais requerimentos foram objeto de apreciação e decisão tão somente na sessão realizada em 5 de junho, tendo o eminente Senador Relator, HUMBERTO COSTA elaborado relatório indeferindo os pleitos, aduzindo principalmente, no entender do Representado, que:

4. i) arquivos de áudios da Operação Monte Carlo tiveram seu conteúdo exposto e debatido pelo Senador Demóstenes Torres em seu depoimento pessoal, oportunidade em que teria admitido ser sua a voz das gravações, em grande parte;

5. ii) o representado não teria fundamentado o pedido com a alegação de qualquer fato que pudesse levantar suspeita de mácula sobre a idoneidade dos tais arquivos de áudio, ainda que todos os arquivos fossem imprescindíveis para o deslinde do processo disciplinar;

6. iii) o requerimento de produção de provas pode se afigurar, no entender do digno relator, como medida impertinente, desnecessária ou protelatória, eis que aparentemente inexistente qualquer fato que possa colocar em dúvida ou suspeita a idoneidade de tais arquivos de áudio.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9296

Almeida Castro
Advogados Associados

7. Eminente Presidente, os requerimentos de produção de prova aduzidos pela defesa, conforme expressamente e particularizadamente justificado em cada um dos pedidos, tinham um objetivo muito claro: viabilizar a realização de uma perícia, esta sim apta a demonstrar eventuais ilegalidades na colheita, armazenamento e/ou manipulação dos áudios.

8. E tais requerimentos preliminares se faziam – como ainda se fazem – realmente necessários, pois as cópias cedidas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por sinal, compartilhadas a este digno Conselho, não detém a qualidade técnica exigida para a realização de exame pericial sério e rigoroso.

9. Note-se, ademais, que os referidos documentos carecem também de informações absolutamente elementares a um procedimento cautelar de interceptação telefônica, como, exemplificativamente: a relação de ofícios de implementação e suspensão dos monitoramentos, subscritos pelas Operadoras de telefonia, que necessariamente deveriam constar dos autos.

10. Cumpre destacar, porque oportuno, que áudios de interceptação telefônica oriundos das Operações Vegas/Monte Carlo foram utilizados no corpo da Representação subscrita pelo PSOL, tais como: aquele que fazem menção à suposta quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), que seria destinada ao pagamento de um táxi aéreo; e aquele no qual o Representado supostamente teria passado "informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

11. Em relatório preliminar subscrito pelo digno relator, há também menção a diálogos (exemplificativamente, às páginas 24 e 25), evidentemente empregados como elementos indiciários e de formação de convencimento, muito embora a relatoria tenha expressamente ressalvado que não faria uso de áudios colhidos nas mencionadas operações policiais.

12. No curso da instrução, quando inquiridos perante este Conselho, os delegados da Polícia Federal, RAUL ALEXANDRE MARQUES SOUSA e MATHEUS MELLA RODRIGUES expressamente mencionaram e, inclusive, chegaram a

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel./Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1290 1 /2012 Fls. 9257

realizar a leitura de diálogos, francamente impondo a apreciação de tais elementos como se prova fossem, o que reforça ainda mais a necessidade de realização de perícia.

13. Tal circunstância obrigou o Senador DEMÓSTENES TORRES a expressamente enfrentar tais diálogos quando de seu depoimento neste Conselho, de modo a contextualizar as conversações e, assim, desfazer a interpretação parcial, conveniente e absolutamente equivocada empregada pelos delegados, cumprindo destacar um diálogo em especial, objeto de inúmeros questionamentos: aquele referente aos supostos R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14. Ora, não se trata aqui de simplesmente reconhecer ou não a voz constante das escutas, mas sim identificar com clareza quem e quantos eram os interlocutores, bem como situar a íntegra de todas as conversa havidas e não apenas trechos deslocados e descontextualizados pinçados pela polícia.

15. Quando mencionou o tal diálogo que trata dos R$ 3.000,00, assim como aquele que trata dos supostos R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o representado expressamente fez questão de esclarecer que a interpretação dada pela polícia foi criminosamente equivocada, eis que ignorou a existência de outros interlocutores, bem como desconsiderou a íntegra da conversa, ignorando as circunstâncias em que a suposta cobrança ou entrega de valores teria ou não existido, o que viria a constituir inequívoca prova de inocência do Representado.

16. É inquestionável, portanto, a necessidade de se realizar um exame aprofundado e minucioso de tais áudios, visando a justamente identificar toda sorte de irregularidades que, inclusive, já foram preliminarmente observadas pela assistência técnica da defesa.

17. É fato que, passados dias desde a formulação dos mencionados requerimentos de produção de provas, o assistente técnico contratado pela defesa, debruçando sobre todo o material de áudio, apesar de precária a qualidade do material, pôde constatar que são inúmeras as irregularidades constantes das escutas, cumprindo sistematizar, exemplificativamente, algumas delas.

18. Cumpre inicialmente destacar que não há, no material resultante das escutas telefônicas, uma prova científica que demonstre que o mesmo é

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep-1/2012 Fls 9298

autêntico e que está íntegro, de acordo com o que orienta a Medida Provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001 , em seu art.1º.

19. Associados à falta de documentação técnica que demonstra idoneidade do material resultante das escutas telefônicas, são observados robustos indícios de EDIÇÕES nas informações acostadas aos Autos.

20. A seguir, serão enumeradas algumas dessas evidências que, mesmo sem a análise no material original, ou em cópia autêntica deste, foram possíveis de serem constatadas e facilmente demonstradas.

1ª) Quanto às garantias da autenticidade e da integridade do material:

21. Não há uma certificação digital ou aplicação de algoritmo de domínio público, como o MD5 e SHA-1, que atribuem a um arquivo digital, como no caso, arquivos de sons, de forma unívoca, um número de autenticidade (hash).

2ª) Quanto ao prazo de autorizações para a realização das escutas telefônicas

22. Uma das ligações mencionadas pelo digno Senador relator, Humberto Costa, objeto de questionamento durante o depoimento do Senador Demóstenes, teria ocorrido no dia 6 de junho de 2011.

23. Ocorre que tal ligação foi efetivamente interceptada fora do prazo legal, pois, segundo o Relatório da Polícia Federal, a Autorização anterior teria vencido em 21/05/2011 e, na solicitação da seguinte, consta que o vencimento deste período solicitado se deu em 07/06/2011.

24. Considerando o método de contagem utilizado nas informações policiais para consideração dos dias de escuta para fins de solicitação de prorrogações, constata-se que o prazo final desta seria dia 4/05/2011.

25. Logo, é evidente que o Sistema de Interceptação Guardião manteve a escuta de linhas telefônicas sem amparo legal entre os dias 04/06/2011 e 07/06/2011, pois a nova Autorização iniciou outra cronologia no dia 07/06/2011, conforme a solicitação ao Juízo.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls 9299

26. Prova de que nesses dias o Sistema continuou efetivando interceptações está aposta na listagem abaixo.

	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 08:28:05	00:05:28			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 08:44:43	00:01:38			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 08:46:17	00:02:05			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274464	04/06/2011 10:15:00	00:01:08			CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 10:11:25	00:01:22			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 10:20:25	00:00:35			CARLINHOS X CLAUDIO (PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 10:55:40	00:00:10			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274558	04/06/2011 10:59:22	00:01:24			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274464	04/06/2011 12:47:35	00:00:46			CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)
	3160100274450	3160100274464	05/06/2011 14:50:04	00:01:25			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	3160100274582	05/06/2011 14:51:22	00:01:17			CARLINHOS X SANTANA-PLX
	3160100274450	3160100274582	05/06/2011 14:52:51	00:00:19			CARLINHOS X SANTANA-PLX
	3160100274450	3160100274582	05/06/2011 14:59:12	00:00:56			CARLINHOS X SANTANA (PLX)
	3160100274450	7240000032852	05/06/2011 17:16:15	00:04:08			CARLINHOS X IBRAIM-PLX
	3160100274450	3160100274503	06/06/2011 09:34:35	00:02:24			CARLINHOS X WLADIMIR-PLX
	3160100274450	3160100274464	06/06/2011 09:51:44	00:00:30			CARLLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	3160100274503	06/06/2011 11:37:03	00:01:12			CARLINHOS X WLADIMIR(PLX)
	3160100274450	3160100274464	06/06/2011 13:17:58	00:00:34			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	3160100274558	06/06/2011 13:40:15	00:00:55			CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
	3160100274450	3160100274464	06/06/2011 13:59:33	00:00:09			CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)
	3160100274450	7240000032874	06/06/2011 15:38:48	00:00:28			CARLINHOS X LEREIA(PLX)
	3160100274450	3160100274464	06/06/2011 17:00:45	00:01:01			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	7240000032874	06/06/2011 17:21:30	00:00:25			CARLINHOS X LEREIA(PLX)
	3160100274450	7240000032874	06/06/2011 17:32:21	00:00:14			CARLINHOS X LEREIA(PLX)
	3160100274450	7240000032874	06/06/2011 17:38:35	00:00:15			CARLINHOS X LEREIA(PLX)
	3160100274450	6278122409	06/06/2011 18:33:20	00:00:30			CARLINHOS X GLEYB(PLX)
	3160100274450	3160100274545	06/06/2011 19:12:51	00:01:24			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	3160100274545	06/06/2011 19:15:42	00:01:16			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	3160100274545	06/06/2011 19:44:15	00:00:36			CARLINHOS X DEMOSTENES (PLX)
	3160100274450	3160100274545	06/06/2011 20:39:20	00:01:09			CARLINHOS X DEMOSTENES-PLX
	3160100274450	1622370411	06/06/2011 21:45:12	00:02:00			CARLINHOS X LENINE PLX
	3160100274450	3160100274503	07/06/2011 08:46:02	00:02:12			CARLINHOS X EDIVALDO(PLX)
	3160100274450	3160100274558	07/06/2011 10:05:02	00:01:35			CLÁUDIO X CARLINHOS (PLX)
	3160100274450	3160100274464	07/06/2011 10:06:32	00:02:12			CARLINHOS X DEMÓSTENES (PLX)
	3160100274450	3160100274558	07/06/2011 10:33:12	00:00:49			CLÁUDIO X CARLINHOS (PLX)
	3160100274450	7240000037671	07/06/2011 11:19:45	00:02:38			COCAR X CARLINHOS (PLX)
	3160100274450	3160100274481	07/06/2011 11:51:09	00:01:08			CARLINHOS X ELIANE PINHEIRO(PLX)
	3160100274450	3160100274503	07/06/2011 14:03:35	00:03:01			CARLINHOS X WLADIMIR(PLX)
	3160100274450	3160100274501	07/06/2011 17:48:35	00:00:31			CARLINHOS X DADA(PLX)
	3160100274450	3160100274545	07/06/2011 23:25:40	00:02:21			CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)

3ª) Decorrência da falta de documentação da cadeia de custódia

27. Verifica-se inexistência de documentação da cadeia de custódia à qual o material de áudio esteve submetido.

28. Nos exemplos ilustrados abaixo, referentes a duas ligações, existem anotações que mostram nomes de pessoas que teriam tido contato com este material de prova. Estes exemplos demonstram que o Sistema Guardião tem possibilidades técnicas de apresentar os nomes de pessoas que tiveram acesso aos áudios (parte da Cadeia de Custódia), mas estas informações não aparecem em praticamente todos os arquivos de áudio.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rcp 1 /2012 Fls 9300

29. Nos exemplos expostos, onde um dos locutores dos áudios pode ser o Senador Demóstenes, note-se que a pessoa denominada Marcio Azevedo da Silva, no dia 20/06/2011 às 14h46min51 e 14h 48min 32s, registra um procedimento identificado por "EDIÇÃO".

30. Ressalta-se ainda que, coincidentemente, observa-se irregularidades em tais áudios: a) essas duas ligações teriam sido feitas de uma única linha telefônica, a de número 6293391616, dentro de um mesmo limite de horário; b) o locutor identificado na transcrição fonográfica por "Carlos" falou palavras distintas em um mesmo instante, evento que tecnicamente define um processo de EDIÇÃO.

Guardião
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Guardião - Dados da Gravação

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

	TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ÁUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
	6293391661		18/06/2011 18:00:09	18/06/2011 18:03:20	00:03:11		CARLINHOS X ATAIDES(PLX)

RESUMO
CARLINHOS pede o avião de ATAIDES(SENADOR) emprestado para CLAUDIO ABREU voar para o local do acidente envolvendo a esposa de FERNANDO CAVENDISH (DELTA).

Log de Acesso

DATA / HORA	AGENTE	TIPO DE CONSULTA	QUANTIDADE
27/10/2011 13:53:56	Renato MP	Reprodução	2
20/06/2011 14:46:51	Marcio Azevedo da Silva	Edição	1
20/06/2011 14:44:32	Marcio Azevedo da Silva	Consulta	1
20/06/2011 14:44:19	Marcio Azevedo da Silva	Reprodução	1
19/06/2011 10:31:52	Matheus Mela Rodrigues	Reprodução	1

Guardião
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Guardião - Dados da Gravação

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

	TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ÁUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
	316010027445095	316010027459804	18/06/2011 18:00:50	18/06/2011 18:03:26	00:02:36		CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

RESUMO
CLAUDIO pede para CARLINHOS arrumar o avião do SENADOR ATAIDES emprestado.

Log de Acesso

DATA / HORA	AGENTE	TIPO DE CONSULTA	QUANTIDADE
28/10/2011 15:51:43	Pedro Paulo Monteiro Silva	Reprodução	1
27/10/2011 13:57:32	Renato MP	Reprodução	1
26/07/2011 15:59:34	Marcio Azevedo da Silva	Consulta	2
01/07/2011 11:55:45	Wilton Tapajós Macêdo	Reprodução	1
20/06/2011 14:48:32	Marcio Azevedo da Silva	Edição	1
20/06/2011 14:47:41	Marcio Azevedo da Silva	Reprodução	1

31. Em outras duas ligações, destacadas abaixo, ocorre o mesmo tipo de evento inexplicável, uma pessoa falar duas palavras distintas em um único instante.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

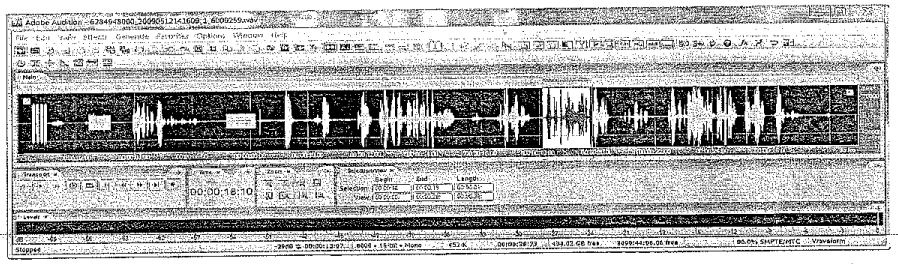
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rcp 1/2012 Fls 9301

32. No dia 12 de maio de 2009, a partir de duas linhas distintas, o locutor que foi identificado por Carlos teria participado simultaneamente de duas ligações. Em um primeiro momento, esta possibilidade pode ser fisicamente aceita, pois um locutor pode simultaneamente falar com mais de um interlocutor, mas não pronunciando palavras distintas em um mesmo instante.

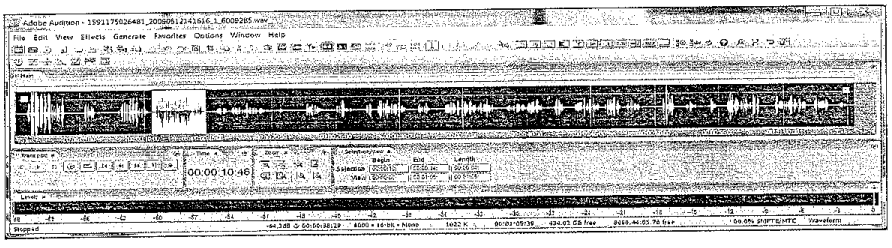
Entre 14h 16min 27 e14h 16min 28s
C- Ah! Você não passou lá nele, não?
E entre 14h 16min 26s e 14h 16min 30s
C- Vai com ele aí, vou te explicar. Antes de encontrar com ele, você me liga, mas era hoje que você ia encontrar comigo.

33. Os oscilogramas dos arquivos de som das duas ligações mostram, nas partes em branco, a sincronização dos horários nos quais os textos apresentados ocorreram.

34. Oscilograma 1- ligação do horário 14h 16mim 09s



35. Oscilograma2 – ligação do horário 14h16min16s



SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº CPI 1/2012 Fls: 9302

4ª) Supressões de tempos de conexões fornecidas pela Operadora Nextel

36. Referente a este evento, constata-se diferença entre o tempo indicado pela Operadora Nextel para a duração da conectividade entre os aparelhos e o tempo apresentado de gravação analisada e resumida pela autoridade policial.

37. O tempo de gravação difere do tempo informado pela Operadora Nextel desde alguns segundos até quase 60 minutos (uma hora).

38. Considerando que gravação integral é aquela que registra completamente o evento sonoro que se objetivou gravar, armazenando em um tipo de mídia, analógica ou digital, para uma reprodução futura, e que esta deva apresentar todas as variações das intensidades sonoras dependentes do espaço e do tempo em que os diálodos ocorreram, conclui-se que os áudios referidos estão EDITADOS.

39. No arquivo de som identificado como 1591175026481_20090622144147_, aquele conhecido por ter feito menção aos R$ 3.000,00, o Senador Demóstenes fala e pergunta para outra pessoa "Quanto foi lá?" e outra responde sob fortes ruídos, dificultando a compreensão, "Três mil reais", há uma grave supressão de tempo.

40. Seguindo o diálogo, o Senador Demóstenes repete "Três mil", observando-se aí há uma supressão de tempo da ordem de 36s, evento que altera a integridade do arquivo apresentado.

41. O fato de NÃO ESTAREM PRESENTES 36s do tempo em que as linhas ficaram conectadas demonstra um processo de edição, onde não há como se provar que toda a conversação está presente, a não ser mediante o confronto com o áudio original, por meio de uma perícia técnica, razão pela qual a defesa insiste em ter acesso ao áudio original colhido pela polícia.

5ª) Das transcrições fonográficas sem técnica adequada e com informes subjetivos.

42. Transcrições fonográficas de áudios de conversas telefônicas mencionadas durante o depoimento do Senador Demóstenes não reproduziram de forma fiel tudo o que está gravado nos arquivos de som. Este importante dado técnico pode significar

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rqe 1/2012 Fls 9303

equívoco de audição e/ou interpretação do técnico responsável pela leitura e transcrição, ou mesmo uma inclinação maléfica a transcrever, descontextualizadamente, apenas o que interessa à tese da polícia, gerando assim uma compreensão errada do que realmente foi falado.

43. A seguir, dois exemplos: a transcrição do arquivo 1591175026481_20090622144147 e o conjunto das três transcrições que mostram o contexto global de uma conversação amplamente ressaltada durante o depoimento do Senador Demóstenes.

Texto do arquivo 1591175026481_2009062214414

DE: Acho que ele desce lá no, lá naquele terminal executivo,<< Ao fundo, VM- Uma boa!>>viu, qualquer lugar que ele marcar eu tô lá firme. << Ao fundo, subposto, VM- [Será que ele pagou?]>> Ah, por falar nisso tem que pagar aquele trem do VOAR. Do VOAR não, da SETE, né?
CA: Tá, você me fala aí. Eu falo com o, com o VILNEI. Quanto foi lá?
DE: Quanto foi?
<<O locutor DE perguntou para outra pessoa que estaria no mesmo ambiente seu. O outro locutor responde com pequena intensidade sonora mascarado por ruídos- TRÊS MIL REAIS>>
DE: Três mil!

44. Contexto completo do áudio cuja polêmica seria a quantia "vinte mil reais":

-Texto do áudio do arquivo 6278123409_20110712133535_1_13824410

<<Sinal de acionamento do botão do PTT>>
VM1- Fala o Greyb
VMX- A-ram!
Sem. Demostenes- Tudo bem Gleyb?
<<Na transição de VM1 para a fala do Sen. Demostenes, não há acionamento de tecla do botão PTT. Pode ocorrer de o locutor VM1 estar com o Senador e passado o telefone para ele.>>
<<clique>>
VM2(Gleyb) – Tu/<<palavra interrompida>> Senador, como é que tá o senhor? Tudo bom?

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel./Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9304

<<Ao fundo, subpostos à fala de VM2(Gleyb), um VMX- Ele não ligou; VMX- Foi o Gleyb que chamou.; VMX- [Cortar/ Mudar]>>

VM2(Gleyb) – Tou com outro número, quero chamar nele o senhor. Não sei se o senhor já tem ele, cadastrado?

<<Ao fundo, subpostos à fala de VM2(Gleyb), um VMX- [Ele (não) ligou esses dias]; VMX- Pegamos, né?....>>

Sen. Demóstenes- Pode chamar.

-Texto do áudio do arquivo 316010027445309_20110712133600_1_13824418

<<Som resultante do acionamento do botão do PTT>>

Sen. Demóstenes- Fala Greyb, e aí?

VM2(Gleyb) – Tou com um negocinho pra entregar, queria ver com o senhor, onde é que a gente pode, onde quer que leve.

Sen. Demóstenes- Ah, tá! Você está aqui em Brasília?

VM2(Gleyb) – Tou, tou aqui em Brasília.

<<Ao fundo um VMX- Os filhotes da [....]>>

VM2(Gleyb) – No [Pier 21] aqui.

Sen. Demóstenes- É no SQS, 309, Bloco G, apartamento 503. Gleyb vem lá pelas três horas.

<<clique>>

VM2(Gleyb) – Tá jóia! SQS, 309, apartamento 513? <<Ao fundo um VMX1- Tem que levar; VMX2- [DÁ PRA DIZER QUE QUEBROU?]>>

Sen. Demóstenes- Bloco G, apartamento 503, SQS, 309, Bloco G de gato, apartamento 503.

VM2(Gleyb) – Tá ótimo! Então tá! [Dá pra ir] às três horas. <<Ao fundo um VMX- Ele chamou?>>

Sen. Demóstenes- Obrigado, viu? Um abração!

VM2(Gleyb) – Outro, obrigado, até logo, tchau, tchau! <<Ao fundo um VMX- A gente vai/>>

FINAL DA GRAVAÇÃO

-Texto do áudio do arquivo316010027445309_20110712150045_1_13825148

O informe no Index indica que o Senador teria ligado e, antes que o Sr. Gleyb atendesse (fechando o canal de comunicação) já havia indicação sonora de que a linha origem estaria chamando. Este evento deve ser esclarecido junto à Operadora Nextel, para que seja descartado o robusto indício de que a linha do Senador Demóstenes estivesse sob escuta, uma vez que antes do som produzido pela linha do telefone do Sr. Gleyb, há amostra de sinal originado da linha utilizada pelo Senador, o que explicaria a escuta a partir desta.

Texto

VM2(Gleyb) – Oh, Senador!

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel./Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9305

Sen. Demóstenes- Fala Gleyb, está vindo?
VM2(Gleyb) – Já, já tou aqui na 302. <<Ao fundo, som de veículo automotor>><<Ao fundo, VMX-Quarenta e nove e noventa (4990), aqui ó!
Sen. Demóstenes- Ah, então tá bom! Você toca eu desço.
VM2(Gleyb) – Pode deixar.
Sen. Demóstenes- Então falou, obrigado!

FINAL DA GRAVAÇÃO

-Texto do áudio do arquivo6010027445309_20110712150943_1_13825229

VM(Gleyb) – Oh, Carlinhos!
Carlinhos- Oh, Negrão! <<Som de veículo automotor, ao fundo.>> O problema é o seguinte, aqueles vinte mil lá, você deixa e pode entregar aqui.
VM(Gleyb) – Uai! Eu tou aqui naaaa .... porta, tou quase da casa dele, <<AO FUNDO VMX-DEZESSETE UM/ É SETE UM>>[agora/marcou] que eu vim pegar aqui. Quer que leve aí?
Carlinhos- Tá, então! Já, já tá aí, já fala com ele, inclusive dos trens, aí, tá? Então, tá bom! Você conseguiu pegar aquela coisa do Mateus?
VM(Gleyb) – Ele tá com o Martins desde manhá na .....

6º) Dos arquivos de som claramente editados

45. Os dados na pasta "Index" e na pasta "Transcrições" informam que há, como seria normal, uma única conversação gravada referente a cada diálogo. A análise, entretanto, revelou que neste arquivo acima tratado existem duas conversações telefônicas distintas. Ocorreu uma ADIÇÃO DE UMA CONVERSAÇÃO no arquivo que deveria conter apenas uma conversa, o que caracteriza processo claro de EDIÇÃO.

46. Uma perícia nos áudios originais poderá ou não, constatar outros eventos semelhantes.

7º) Da escuta sem Autorização na linha telefônica do Senador Demóstenes

47. Há evidências de que a linha telefônica utilizada pelo Senador Demóstenes estaria sob escuta, e que algumas conversações foram interceptadas a partir

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9306

do seu telefone. Uma análise nos áudios originais dessas ligações e por esclarecimentos a serem solicitados para a Operadora Nextel, comprovariam esta robusta possibilidade.

CONCLUSÕES

48. Senhor Presidente, diante dos fundamentos empregados pela digna relatoria para indeferir o pleito de produção de prova pericial, o representado vem, nesta oportunidade – uma vez facultada aos defensores, por essa Presidência, a possibilidade de oferecimento de requerimentos finais – levantar gravíssimas suspeitas em relação à incolumidade, autenticidade e regularidade dos áudios de interceptação telefônica colhidos nas operações Vegas e Monte Carlo.

49. Demonstra-se aqui, oportunamente, que a realização de prova pericial nos áudios expressamente e exaustivamente tratados na Representação do PSOL, no relatório preliminar apresentado, nos depoimentos prestados pelos delegados de Polícia Federal e no depoimento prestado pelo Senador Demóstenes Torres é absolutamente pertinente, indispensável e, em nenhuma medida, protelatória.

50. É evidente que tais áudios já foram vastamente utilizados e, mesmo que as transcrições não venham a constar expressamente do relatório final, eles evidentemente integraram o acervo probatório, na medida em que serviram como elemento de convicção aos dignos Senadores que compõem o Conselho, assim como certamente chegaram ao conhecimento de todos os pares do Representado, que poderão vir a votar em Plenário, na conclusão dos trabalhos.

51. Ora, nada mais justo, portanto, que o Representado tenha a oportunidade de realizar um exame técnico sério e comprometido nestes áudios, podendo assim trazer a público todas as irregularidades que, inequivocamente, já começaram a ser descortinadas.

52. A análise preliminar realizada pelo assistente técnico, mesmo que precária – eis que de péssima qualidade o material de áudio copiado pela polícia e encaminhado ao Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, a este digno Conselho, mediante compartilhamento – levantou gravíssimas suspeitas em relação aos tais diálogos, que devem ser, mais do que nunca, submetidos a uma análise técnica.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 2491/2012 Fls. 9307

53. Em respeito a este digno Conselho e atento ao imperativo constitucional de razoável duração do processo, o representado compromete-se a limitar sobremaneira – mesmo contra sua vontade – os requerimentos de prova pericial, concentrando-se tão somente nos diálogos que importaram ao presente feito.

54. Tal atitude do representado certamente atende ao ideal de celeridade almejado por este digno Conselho e, uma vez atendidos os mencionados requerimentos, poderá estar, em tese, satisfeita a exigência constitucional de observância da ampla defesa no presente feito.

PEDIDO

55. Em face disso é que se requer seja oficiado ao Departamento de Polícia Federal, na pessoa dos delegados de polícia que aqui figuraram como testemunhas, para que encaminhem a este Conselho:

1) cópias perfeitas dos arquivos de sons originais dos diálogos tratados na Representação do PSOL, no relatório preliminar apresentado, nos depoimentos prestados pelos delegados de Polícia Federal e no depoimento prestado pelo Senador Demóstenes Torres, ou seja, com as mesmas características do sinal que trafegou na rede telefônica, isto é, sem qualquer tipo de compactação e a respectiva autenticação com algoritmo de domínio público, como o MD5, assim como uma comprovação de que o mesmo foi gerado tão logo o final das interceptações;

2) seja determinado que as operadoras de telefonia informem datas e horários nas quais foram implantadas escutas nas linhas telefônicas;

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9308

Almeida Castro
Advogados Associados

3) Atendidos os requerimentos "1 " e "2", seja facultado à defesa o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realização de análise técnica dos mencionados áudios, observado ainda o teor do artigo 17-F e seguintes da Resolução nº 20/1993.

Nesses termos,
pede deferimento.
Brasília, 12 de junho de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF - 23.944

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF – 31.335

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. 1/2012 Fls. 9309

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO DO RELATOR

Ref.: ✓ Representação nº 1, de 2012 – Encerramento da fase de instrução
✓ Intimação do Representado para apresentação de alegações finais

Nos termos do disposto no *caput* do art. 17-I da Resolução nº 20, de 1993, declaro encerrada, nesta data, a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, em face do Senador Demóstenes Torres.

Intime-se o Representado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Em 12 de junho de 2012.

Senador Humberto Costa
Relator da Representação nº 1, de 2012

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9310

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) Encerrada a reunião.

(Iniciada às 14 horas e 55 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 31 minutos.)

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9311

Supremo Tribunal Federal

Junte-se ao Processado da Rep nº 1, de 2012, em 18.06.12, e encaminhe-se cópia à Advocacia do Senado Federal.

Ofício nº 4.723/R

Brasília, 18 de junho de 2012.

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 31407

IMPTE.(S) : DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
ADV.(A/S) : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA MESA DO SENADO FEDERAL
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Senhor(a) Presidente,

Comunico que proferi decisão liminar nos autos em epígrafe e cuja cópia segue em anexo.

Ademais, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e documentos, cujas cópias seguem em mídia CD, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

Ministro Dias Toffoli
(art. 38, I, do RISTF)

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

Recebido no 18/06/12 às 12:29 JOSIMAR PASSOS 2192

Recebi em 18.06.12, às 12:38h.

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201606.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 /2012 Fls. 9312

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.407 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
IMPTE.(S)	: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
ADV.(A/S)	: LILIANE DE CARVALHO GABRIEL E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA MESA DO SENADO FEDERAL
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES em face do PRESIDENTE DA MESA DO SENADO FEDERAL e do PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, com o objetivo de obstar a votação do relatório final do processo disciplinar em que figura como denunciado na sessão marcada para ocorrer dia 18/6/2012.

Na peça vestibular, o impetrante narra que:

a) através da Representação nº 1/2012, subscrita pelo partido PSOL, foi instaurado processo disciplinar em seu desfavor perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em decorrência de fatos apurados na chamada *"Operação Monte Carlo"*;

b) o objeto do presente **mandamus** consiste na *"inobservância de prazos regimentais previstos no Código de Ética do Senado Federal"*, em especial o art. 17-I, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório final pelo relator para que este seja submetido a apreciação e votação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

c) *"os mencionados constrangimentos ilegais, como será demonstrado,*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9353

devem-se nitidamente a um deliberado movimento capitaneado pelo relator da Representação [HUMBERTO COSTA], devidamente respaldado pelo Presidente do Conselho, para que o processo de cassação do Senador DEMÓSTENES TORRES seja submetido à votação no Plenário do Senado com a máxima urgência, impondo inequívoco cerceamento da ampla defesa e incorrendo em vícios de procedimento, em nítido acatamento de posições políticas, em detrimento da legalidade e constitucionalidade que hão de orientar o processo disciplinar";

d) em sessão realizada no dia 12/6/2012, o Plenário do Conselho de Ética e Decoro abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para o representado, ora impetrante, apresentar alegações finais, sendo o termo **a quo** para o exercício do direito de defesa o dia 15/6/2012 (sexta-feira);

e) na mesma assentada, foi designada a data de 18/6/2012 (segunda-feira) para apresentação do parecer pelo relator e apreciação e votação do relatório final pelo Plenário do Conselho de de Ética e Decoro. Nesse tocante, argumenta que:

> "9. Tal designação do dia 18/06 – nitidamente prematura e aos atropelos – contraria frontalmente o disposto no art. 17-I1, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal [Resolução nº 20/1993 – Senado Federal] (doc. 5), que prevê prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação pelo Conselho, após a apresentação do relatório final.
>
> 10. Tal prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer tese defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações nocivas à presunção de inocência."

O autor defende o cabimento do presente **writ**, uma vez que o objeto em discussão consiste na *"violação da prerrogativa constitucional da ampla*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 / 2012 Fls. 9334

defesa e do contraditório, bem como de infringência expressa ao texto do Regimento Interno e do Código de Ética do Senado, passíveis de serem submetidos ao crivo judicial".

Os fundamentos para defesa do direito líquido e certo a ser amparado na presente impetração podem ser assim sintetizados:

a) na sessão realizada em 12/6/2012, a defesa formulou requerimento administrativo de produção de prova técnica, em razão de fundadas *"suspeitas em relação à incolumidade, autenticidade e regularidade dos áudios de interceptação telefônica colhidos nas operações Vegas e Monte Carlo"*, pedido indeferido pelo Conselho de Ética e Decoro, a evidenciar o cerceamento do direito de defesa do representado, ora impetrante.

b) diante da notícia de que fora designada sessão para o dia 18/6/2012 para votação do relatório final do procedimento, a defesa do representado *"pediu a palavra para alertar em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 17-I [do Código de Ética do Senado]"*, requerimento também indeferido pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro;

c) o dispositivo violado foi inserido no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal pela Resolução nº 25/2008, a fim de que *"as garantias processuais penais fossem aplicadas nos processos que tramitam no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de molde a proporcionar ao representado o seu amplo direito de defesa"*, de que resulta a conclusão de que *"os prazos devem ser cumpridos rigorosamente como determina a Resolução nº 25/08"*;

d) a técnica legislativa adotada para redação de dispositivos referentes a prazo patenteia a interpretação de que, *"quando [o legislador] quis que o prazo fosse cumprido por inteiro"*, deixou de inserir no corpo da norma termos como "em até", "no máximo", prática *"motivada pela ideia de pleno exercício de defesa"*;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 935

e) *"uma vez que a dispensa do cumprimento integral do prazo deve ser obrigatoriamente expressa, resta impossível a interpretação mediante a qual não há necessidade de se observar a integralidade do prazo quando não expressamente determinado"*, não devendo prevalecer o entendimento do Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no sentido de que o prazo do art. 17-I do Código de Ética poderia ser utilizado de acordo com a conveniência do Conselho. Em seus termos, sustenta que:

> "(...) o processo legislativo emprega uma lógica absolutamente distinta na tramitação das medidas, operando com prazos, mas também com intervalos entre os atos, sendo estes últimos igualmente essenciais na realização da criação legislativa, pois necessários à reflexão, ao debate, ao convencimento, às articulações políticas próprias daquele ambiente.
>
> 52. Tais 'intervalos' são tecnicamente denominados 'interstícios', cuja definição, segundo informa o Glossário de Termos Legislativos da Câmara dos Deputados, segue transcrita:
>
> > Interstício – intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina os regimentos internos de cada Casa (ex.: é de três dias úteis, no Senado, e de duas sessões, na Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente).
>
> 53. Note-se, pois, que o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 17-I, do Código de Ética é justamente o interstício necessário entre a apresentação do relatório final e a efetiva apreciação deste mesmo relatório pelo colegiado do Conselho.
>
> 54. À evidência, não se trata de um prazo que pode ser flexibilizado por mera conveniência e/ou comodidade do Presidente do Conselho, mas sim de um intervalo regimental que deve ser observado."

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9316

f) o § 1º do art. 17-I ainda dispõe que, após a apresentação do parecer pelo relator do procedimento, dever-se-á dar publicidade da parte descritiva dos fatos apurados no procedimento, não apenas para que os demais membros do Conselho de Ética tenham conhecimento do objeto a ser apreciado, mas também para subsidiar a elaboração da defesa oral do denunciado, prevista no art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nessa perspectiva, argumenta que:

> "(...) caso mantido o constrangimento ilegal aqui apontado e o relatório final seja apreciado e votado exatamente na mesma sessão em que for apresentado – como quer o Presidente ANTONIO CARLOS VALADARES – o impetrante tomará conhecimento do teor do referido relatório minutos antes de realizar a defesa oral, o que significa patente cerceamento de defesa!"

O impetrante conclui que:

> "69. O que se impõe aqui é o cumprimento do direito constitucional do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal, que deve ser interpretado, na abrangência de sua noção conceitual, sob o aspecto formal, que impõe restrições de caráter procedimental também ao processo legislativo.
>
> 70. Logo, a votação do relatório final que será apresentado pelo Relator no dia 18/06/2012 não poderá ocorrer no mesmo dia, mas deverá ser realizada no prazo de dez dias úteis, conforme determina a o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Requer seja deferido pedido liminar para determinar *"a suspensão do curso da Representação nº 01/2012 (...) até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança"* e, alternativamente *"à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que cumpra o*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9317

disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório".

No mérito, postula seja concedida a ordem para reconhecer a nulidade da designação da data de 18/6/2012 para confirmar o provimento liminar no sentido de que seja respeitado o prazo do art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal e, assim, o princípio devido processo legal.

Os autos foram distribuídos por prevenção à Ministra **Cármen Lúcia**, por conexão ao MS nº 31.404/DF. Em razão de sua ausência, devidamente certificada, os autos vieram-me conclusos para apreciação do pedido liminar (art. 38, I, do RISTF).

É o relatório. Decido.

I. A MOLDURA FÁTICO-JURÍDICA DO OBJETO DO *MANDAMUS*

O ato coator consiste em deliberação do Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal, tomada em 12/6/2012, em reunião *"convocada para a definição do cronograma de trabalho"* referente à Representação nº 1/2012, em que figura como denunciado o Senador DEMÓSTENES TORRES.

DEMÓSTENES TORRES impetra o presente **mandamus** com o objetivo de obstar a realização, na data de 18/6/2012, de votação pelo Conselho de Ética do Senado Federal do relatório final em processo disciplinar aberto em razão da prática de atos sujeitos à pena de perda do mandato parlamentar.

Aduz, em síntese, que a supressão do prazo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação do relatório pelo Senador responsável pela relatoria

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9318

do processo disciplinar e a realização de sessão deliberativa acerca do parecer final a ser adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar configura cerceamento do direito à ampla defesa e violação ao princípio do devido processo legal.

II. O CASO DOS AUTOS

O objeto do mandado de segurança consiste na análise da regularidade da designação da data de 18/6/2012 para (i) apresentação do parecer do relator e, simultaneamente, (ii) votação do relatório final pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Busca-se garantir o respeito ao prazo de 10 (dez) dias úteis inscrito no art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a fim de que o Senador DEMÓSTENES TORRES, representado por fato sujeito à pena de perda do mandato parlamentar, possa exercer, regular e plenamente, o direito de defesa perante o Conselho de Ética e Decoro.

II.1. QUESTÃO *INTERNA CORPORIS*

Inicialmente, ultrapasso eventual alegação quanto à falta de jurisdição do Poder Judiciário para conhecer do pedido sob o fundamento de se tratar de questão *interna corporis*.

Essa Suprema Corte assentou o entendimento de que, em processo cuja instauração e decisão final sejam de natureza eminentemente políticos – portanto, não suscetíveis a controle judicial-, cabe ao Poder Judiciário a análise de seu processamento sempre que se alegue violação ou ameaça de direito das partes. Transcrevo a ementa de julgado, na parte que interessa:

> "I. Questões preliminares
> 1. No mandado de segurança requerido contra decisão do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9319

Presidente da Câmara dos Deputados, que rejeitou liminarmente a denúncia por crime de responsabilidade, os denunciados são litisconsortes passivos necessários: conversão do julgamento em diligência para a citação deles: decisão unânime.

2. Preliminar de falta de jurisdição do Poder Judiciário para conhecer do pedido: rejeição, por maioria de votos, sob o fundamento de que, **embora a autorização prévia para a sua instauração e a decisão final sejam medidas de natureza predominantemente política - cujo mérito é insusceptível de controle judicial - a esse cabe submeter a regularidade do processo de 'impeachment', sempre que, no desenvolvimento dele, se alegue violação ou ameaça ao direito das partes**; votos vencidos, no sentido da exclusividade, no processo de 'impeachment', da jurisdição constitucional das Casas do Congresso Nacional." (MS nº 20.941/DF, Relator o Ministro **Aldir Passarinho**, Redator para acórdão o Ministro **Sepúlveda Pertence**, Tribunal Pleno, DJ de 31/8/92, grifei).

Também nesse sentido:

"-1. Mandado de segurança dirigido a ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que estabeleceu regras para a tramitação de denúncia apresentada contra o Presidente da República, por crime de responsabilidade.

2. rejeição, por maioria, da preliminar de falta de jurisdição da Tribunal (Precedente do STF: MS 20.941)

3. Relevância da fundamentação jurídica, em torno da compatibilidade, ou não, de normas da Lei nº 1.079-50 e do regimento interno da Câmara (Resolução nº 17, de 1989), com a Constituição Federal (artigos 51, I, 52, I, e parágrafo único do art. 85).

4. Questão de ordem resolvida, por maioria, no sentido de conceder-se, em parte, a medida liminar, a fim de assegurar, ao Impetrante, o prazo de dez sessões, para apresentação de defesa, por aplicação analógica, unicamente nesse ponto, do art.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9320

217, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados." (MS nº 21.564/DF, Relator o Ministro **Octavio Gallotti**, Tribunal Pleno, DJ de 14/9/92).

No caso dos autos, o impetrante alega violação ao devido processo legal, pois, acaso mantida a data de 18/6/2012 para apresentação pelo Senador Relator e votação pelos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ter-se-á cerceado o direito de defesa constitucionalmente garantido (art. 5, LV, CF/88), pois:

a) encerrado o prazo para apresentação das alegações finais em 15/6/2012 (sexta-feira), não haverá tempo hábil suficiente para que os argumentos expendidos em sua defesa sejam analisados pelos senadores responsáveis por deliberar colegiadamente o parecer final a ser adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em processo disciplinar cujos fatos podem levar à perda de mandato pelo denunciado;

b) é para garantir o correto desenvolvimento do procedimento instaurado pela Representação nº 01/2012, em que figura como denunciado o Senador Demóstenes Torres, que se impetra o presente **mandamus**, garantido-se o respeito ao interstício de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação do parecer pelo relator e a deliberação colegiada, período no qual a Secretaria do Conselho, divulgará a parte descritiva do trabalho do relator (§ 1º do art. 17-I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), que subsidiará não apenas a formação do convencimento dos demais senadores, mas a elaboração da defesa oral pelo denunciado ou seu procurador, esta última prevista no art. 17-O, inciso II, do mesmo ato normativo.

Destarte, não se postula revisão de juízo político quanto à marcação de data conveniente para reunião do Conselho visando à apreciação do parecer do relator, mas respeito a prazo mínimo previsto como garantia do direito à ampla defesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rcl 1 /2012 Fls. 9321

Dada a estatura constitucional do direito vindicado, entendo que a matéria em discussão no presente **mandamus** deve ser conhecida por esta Suprema Corte.

II.2. LITISPENDÊNCIA

O impetante apresenta como prova da prática do ato coator cópia da ata da sessão realizada em 12/6/2012 pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em que se lê:

> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – (...)
>
> Quero propor ao Conselho que façamos um cronograma de apresentação do relatório, já que o Relator nos afiança que na próxima segunda-feira terá condições de apresentar o relatório – vamos marcar hora – e também, não só a apresentação do relatório, mas a votação do relatório pelo Conselho. Isso porque, na próxima semana, teremos a Rio+20 a partir de terça-feira, e alguns membros deste Conselho me ponderaram que não poderiam estar presentes na terça-feira, por motivo de viagem.
>
> Ora, se o Relator se dispõe a apresentar o relatório ou ler o relatório na próxima segunda, inclusive propondo a votação dele na segunda, dia 18, eu quero propor aos senhores este cronograma de apresentação pelo Relator: na segunda-feira, às 14h30, do relatório e, após a apresentação, os debates e votação do parecer."

Após a proposta, a defesa do Senador Demóstenes Torres manifestou-se, nos termos:

> "O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sabem V. Exªs, muito mais do que eu, na análise dos Regimentos e da Constituição, que não existe letra morta, não existe nada que seja indiferente para interpretação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9322

O Regimento que nós estamos citando, no caso específico da votação do Conselho, diz expressamente:

'Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações [...] no prazo de 3 (três) dias úteis e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias."

O que eu quero, com todas as vênias e humildade, dizer a V. Exªs é que, em todos os outros artigos, quando se diz que pode ser durante o prazo de dez dias, o Regimento é expresso. Como se pode ver, por exemplo, quando o art. 17, no seu parágrafo único, vai falar no prazo máximo, diz: "Nos casos puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada em, no [prazo] máximo, 30 (trinta) dias úteis".

Quando vai dizer que é até no prazo, também há uma previsão expressa. Então, no entendimento da defesa, se V. Exª entender que está encerrado hoje e nós tivermos três dias para fazer o prazo, para fazer a defesa, o relatório deveria ser feito – com todas as vênias – no prazo de dez dias úteis e não em até dez dias. Porque quando o Regimento prevê que é em até dez dias, ele é expresso. Então, seria desnecessário existir...

Por exemplo, o art. 15, só para terminar, no seu §3º, Srs. Senadores, diga: 'designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis'. Porque, senão, seria uma redação desnecessária, em até três dias úteis. E quando diz respeito a dez dias, expressamente o Conselho diz que será apreciado, no Conselho, no prazo de dez dias.

Eu peço a V. Exªs que seja avaliada a hipótese de, em havendo terminado hoje e com o prazo começando, se poderia apresentar o relatório exatamente com dez dias úteis, como prevê o Regimento no seu art. 17-I.

Obrigado a V. Exª."

O requerimento foi rechaçado pelo Senador Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao fundamento de que, definida a data de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RQS 1/2012 Fls. 9323

apresentação do relatório pelo Senador responsável por relatar o processo disciplinar, cabe ao colegiado deliberar a data mais conveniente para realização dos debates e votação do parecer. Transcrevo:

> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A partir da finalização do prazo da defesa, das alegações finais, em dez dias, o Conselho poderá fazer a reunião. Em 10 dias. Faz no primeiro, no nono, no décimo, no décimo-quinto, no quinto..."
>
> (...)
>
> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mesmo porque, quando alguém é intimado a fazer a defesa em 15 dias, no prazo de 15 dias, ele pode fazer no décimo-quinto dia ou pode fazer no primeiro dia logo a defesa. Aqui é o prazo dado ao Conselho para fazer a reunião.
>
> Ora, se o Relator já se dispõe a entregar, após a finalização do prazo das alegações finais, o relatório, cabe a este Conselho se pronunciar sobre o dia em que vai ser votado esse relatório. E o dia que achamos mais conveniente, até por causa dos eventos que estão acontecendo, o prazo mais adequado será segunda-feira, dia 18. Isso foi objeto de discussões entre membros e o Relator, entre membros deste Conselho com a nossa própria assessoria, para que não atropelássemos os prazos nem pudéssemos contribuir para uma prorrogação.
>
> Então, nesse dia, V. Sª terá todo o direito de fazer a defesa de seu constituinte. Todos os Senadores que quiserem se pronunciar terão direito de participar do debate."

Embora o ato coator no presente **mandamus** seja objeto de questionamento também no MS nº 31.404/DF, entendo que não há litispendência entre o referido **writ** e o presente mandado de segurança.

O art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil dispõe que "*[u]ma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o* ***mesmo pedido***" (grifei).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9324

MS 31.407 MC / DF

Na decisão do cautelar no MS nº 31.404, a Ministra **Cármen Lúcia** assim relatou o pedido formulado nos autos:

> "8. Requer-se liminar '*para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, a suspensão do curso da Representação n. 01/2012, em tramitação atualmente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar daquela Casa Legislativa, até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança*'.
>
> Para tanto, alega que a ineficácia da medida, se vier a ser ao final deferida a ordem, estaria configurada no vencimento do prazo para apresentação de alegações finais no dia 15.6.2012 (sexta-feira), 'o que viria a consolidar o constrangimento ilegal que agora se combate'.
>
> 9. No mérito, pede seja determinado '*à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que atenda ao pleito defensivo de realização de perícia técnica, nos termos regulados no Código de Ética do Senado Federal e, em todo o caso, devolvendo-se o prazo de alegações finais*", ou, subsidiariamente, *a anulação do ato que indeferiu o requerimento apresentado em 12.6.2012, "designando-se sessão para apresentação e apreciação do requerimento e, em todo caso, devolvendo-se o prazo de alegações finais*'.

É verdade que, quando do julgamento da cautelar acima referida, a Ministra **Cármen Lúcia** pronunciou-se sobre a marcação de sessão deliberativa para 18/6/2012, mesma data da apresentação do parecer pelo Relator do processo disciplinar, porém sob a perspectiva do limite objetivo da causa fixado no pedido do autor.

Assim, embora tenha afastado a existência de ilegalidade quando ao procedimento adotado, **o fez tendo em vista o pedido da parte fundamentado na necessidade de realização de perícia técnica, requerida administrativamente e indeferida pelo Conselho; e,**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep-1/2012 Fls. 9325

subsidiariamente, na necessidade de devolução do prazo para apresentação de alegações finais, ante o fato de a defesa ter sido intimada do encerramento da fase instrutória na mesma data em que indeferido o requerimento de perícia, o que configuraria cerceamento ao exercício do direito de defesa do representado.

De outra forma, a matéria em discussão nos presente autos consiste em saber se o *"prazo de 10 (dez) dias úteis"* previsto no art. 17-I da Resolução nº 20/93, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008, ambas do Senado Federal, institui direito líquido e certo ao denunciado no Conselho de Ética e Decoro de que o parecer elaborado pelo Relator do processo somente será submetido à deliberação colegiada depois de esgotado o prazo.

Em outras palavras, o impetrante pretende que se declare que o art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal deverá ser respeitado como intervalo mínimo obrigatório entre a data da apresentação do trabalho pelo Senador Relator e a votação do parecer pelo Conselho de Ética.

Transcrevo, mais uma vez, os fundamentos exarados pelo impetrante na peça vestibular:

> "52. Tais 'intervalos' são tecnicamente denominados 'interstícios', cuja definição, segundo informa o Glossário de Termos Legislativos da Câmara dos Deputados, segue transcrita:
>
> > Interstício – intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina os regimentos internos de cada Casa (ex.: é de três dias úteis, no Senado, e de duas sessões, na Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C...
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9326

correspondente).

53. Note-se, pois, que o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 17-I, do Código de Ética é justamente o interstício necessário entre a apresentação do relatório final e a efetiva apreciação deste mesmo relatório pelo colegiado do Conselho.

54. À evidência, não se trata de um prazo que pode ser flexibilizado por mera conveniência e/ou comodidade do Presidente do Conselho, mas sim de um intervalo regimental que deve ser observado."

Aliás, a inicial da impetração pretérita deixa claro que seria apresentado um novo mandado de segurança contra o mesmo ato, mas sob o enfoque neste agora requerido.

Por essas razões, afasto eventual litispendência entre o presente **mandamus** e o MS nº 31.404/DF, cuja liminar foi indeferida pela Ministra **Cármen Lúcia**.

II.3. O *PERICULUM IN MORA*

Está presente o risco de perecimento de direito em razão da demora na análise do mérito do **mandamus**, ante a iminência da realização da sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para deliberar acerca do parecer a ser adotado no processo disciplinar aberto contra o Senador Demóstenes Torres, designada para ocorrer dia 18/6/2012.

II.4. A PLAUSIBILIDADE DA TESE JURÍDICA

A existência de verossimilhança do direito alegado pelo autor é **conditio sine qua non** para o deferimento do pedido liminar.

Aduz-se que o desrespeito ao intervalo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação do parecer pelo relator do processo disciplinar à Secretaria do Conselho e a deliberação colegiada pelo Conselho de Ética e Decoro

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C...
Proc. N Rep 1 /2012 Fls. 9327

MS 31.407 MC / DF

Parlamentar viola o direito à ampla defesa de DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, denunciado por fatos apurados na *"Operação Monte Carlo"*, os quais podem levar à perda de mandato parlamentar de senador federal.

Os fundamentos que amparam a pretensão do impetrante podem ser assim sintetizadas:

a) tendo o prazo para apresentação de alegações finais se encerrado na sexta-feira (15/6/2012), a apresentação do parecer final do Senador responsável por relatar o processo disciplinar na segunda-feira (18/6/2012) imediatamente seguinte *"denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer tese defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento"*, o que viola o princípio constitucional da presunção de inocência;

b) a marcação de sessão deliberativa para a mesma data em que apresentado o parecer do relator do processo disciplinar viola o prazo de 10 (dez) dias úteis estipulado como interstício para a prática dos atos do processo disciplinar no art. 17-I, **caput**, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;

c) a manutenção do procedimento da forma acima referida viola o devido processo legal administrativo (art. 17-I, § 1º, da resolução nº 20/1993, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008, ambas do Senado Federal), pois restringido o prazo para elaboração da defesa oral a ser apresentada na sessão de deliberação do parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tomará conhecimento da parte descritiva do parecer do relator pouco tempo antes da deliberação colegiada do relatório final. Nesse ponto, argumenta:

> "(...) caso mantido o constrangimento ilegal aqui apontado e o relatório final seja apreciado e votado exatamente na mesma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9328

> sessão em que for apresentado – como quer o Presidente ANTONIO CARLOS VALADARES – o impetrante tomará conhecimento do teor do referido relatório minutos antes de realizar a defesa oral, o que significa patente cerceamento de defesa!"

d) os senadores que compõem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como aqueles que intencionem participar dos debates, além de terem reduzido o prazo para conhecer da parte descritiva do parecer do relator (à semelhança da defesa), não terão tempo hábil para apreciar os argumentos apresentados pela defesa nas alegações finais, pois inexistente qualquer dia útil entre a data do encerramento do prazo da defesa e a deliberação colegiada pelo Conselho.

No caso dos autos, a pretensão está amparada no art. 5º, incisos LIV, LV e LVII, da Constituição Federal, que assim dispõem:

> "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
> (...)
> LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

O pedido está fundamentado também nos arts. 17-I, **caput** e § 1º, e 17-O, da Resolução nº 20/1993, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008, do Senado Federal, **in verbis**:

> "Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C . DP
Proc. Nº Rep J /2012 Fls. 9329

§ 1º Recebido o relatório, a Secretaria do Conselho o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, descritiva, **ficando a segunda parte, que consiste na análise e no voto do relator, sob sigilo até sua leitura em reunião pública.**"

Art. 17-O. Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará os seguintes procedimentos, nessa ordem:

I - anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II - será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), ao representado ou denunciado e/ou seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho;

III - será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto;

IV - a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;

V - o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;

VI - o resultado final da votação será publicado no Diário do Senado Federal.

§ 1º É facultado ao representado ou denunciado pedir a palavra pela ordem para esclarecer sucintamente a matéria em discussão."

Passo então à análise do pedido liminar formulado pelo impetrante, na peça vestibular, nos seguintes termos:

"1) o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, a suspensão do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 930

> curso da Representação nº 01/2012, em tramitação atualmente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar daquela Casa Legislativa, até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança;
>
> 2) alternativamente, o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que cumpra o disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório;"

Sob esse prisma, ressalto que a apreciação limitar-se-á à análise da legalidade do desenvolvimento do processo disciplinar instaurado pela Representação nº 01/2012, não entrando na análise do mérito (juízo político de conveniência) da marcação da sessão deliberativa do Conselho para 18/6/2012, matéria vedada ao controle jurisdicional.

Cito precedente dessa Suprema Corte nesse sentido:

> "ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. LEI N.° 8.112/90, ART. 132, INCISOS IV E XIII. DEMISSÃO DE SERVIDORA. AMPLA DEFESA. AUTORIA. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. Faltas disciplinares apuradas em processo administrativo que correu regularmente, com observância do princípio da ampla defesa, não havendo resultado demonstrado, por outro lado, que os atos punidos eram alheios à competência da servidora, como alegado. Impossibilidade de substituição da pena imposta sem reexame do mérito do ato administrativo, providência vedada ao Poder Judiciário. Recurso ordinário a que se nega provimento" (RMS 24.256/DF, Relator o Ministro **Ilmar Galvão**, Primeira Turma, DJ de 18/10/2002).

Esse é também o entendimento da doutrina:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/ DF
Proc. Nº Rxp 1 /2012 Fls. 9331

> "71. Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e conseqüências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às conseqüências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso o pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.
>
> 72. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o *mérito* dos atos administrativos. Cabe examiná-los, tão somente, sob o prisma da *legalidade*. Este é o limite do controle, quanto à extensão." (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 179).

Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas a *"realização do direito pela individuação da lei"*, *"mas o momento em que é chamada a intervir (...), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito"* (p. 12) . E assevera:

> "São, assim, três os seus elementos específicos:
>
> a) como *momento* do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;
>
> b) como *modo* de alcançar sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;
>
> c) como *finalidade* do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, conseqüência necessária da interpretação fixada." (**Op. cit.**, pp. 15/17).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C - DF
Proc. Nº Rep. 1/2012 Fls. 9332

Cabe ao magistrado, em juízo de estrita delibação, apreciar se as alegações exaradas pelo autor na peça vestibular estão fundamentadas em razões lógico-jurídicas amparadas em direito previsto no ordenamento jurídico e que, no caso concreto, reclamam proteção cautelar pelo Poder Judiciário.

Com efeito, o Poder Legislativo federal brasileiro é exercido pelo Congresso Nacional, que adota o sistema bicameral (art. 44, CF/88), sendo composto pela Câmara dos Deputados (representantes do povo – art. 45, CF/88) e pelo Senado Federal (representantes dos Estados e do Distrito Federal – art. 46, CF/88).

Tratando-se o Estado brasileiro de uma democracia exercida sob a forma federativa de Estado, as aspirações - sejam do povo (Câmara dos Deputados), sejam do ente federado (Senado federal) – são representadas institucionalmente por candidatos eleitos pelo voto obtido no âmbito de cada Estado Federado e do Distrito Federal.

A estrutura institucional representativa adotada pelo Estado brasileiro reflete que, embora o **diálogo** entre os representantes da vontade popular desenvolva-se no âmbito do Congresso Nacional, com sede em **Brasília** (art. 57, **caput**, c/c art. 18, § 1º, da Constituição Federal), o trabalho parlamentar desenvolve-se, também, na base política na qual foi eleito para representar a vontade da população (Deputados Federais) e do ente federado (Senador da República).

É com esse fundamento de validade que, no âmbito do Senado Federal, foram editados atos normativos instituidores e reguladores da *"Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS"*, tais como a Portaria do Presidente nº 2/2003, o Ato da Comissão Diretora nº 3/2003 e o Ato da Comissão Diretora nº 09/2011.

Com base nesse atos normativos, foi editado o Ato do 1º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C - DF
Proc. MRep 1/2012 Fls. 9333

nº 10/2011, em que se lê, no art. 2º:

> "Art. 2º O valor mensal da CEAPS corresponderá ao somatório do valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e do valor mensal da verba de transporte aéreo dos Senadores, sendo:
>
> I - O valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar será estabelecido pela Comissão Diretora, fixado no exercício financeiro de 2011 em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme decisão da Comissão Diretora de 21 de junho de 2005.
>
> II - O valor da verba de transporte aéreo dos Senadores corresponde a 5 (cinco) trechos aéreos, ida e volta, da capital do Estado de origem a Brasília, conforme Tabela IATA de tarifa governamental."

O Regimento Interno do Senado Federal disciplina que "*[a] sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário*".

Desenvolvendo-se as atividades parlamentares no âmbito institucional de segunda a sexta-feira, é fato notório que muitos parlamentares deslocam-se para suas bases políticas nos finais de semana ou dias próximos para fins de alinharem os trabalhos apresentados no Congresso Nacional com as aspirações políticas, sociais e econômicas emanadas do território no qual foi ele eleito como representante.

Ressalto, nessa parte, que não se está a fazer qualquer juízo de legitimação de condutas abusivas que possam vir a ser praticadas sob esse fundamento, mas apenas apresentando o contexto fático-jurídico sobre o qual recai a análise do pedido liminar do presente **mandamus**.

É por estar ciente dessa realidade que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/ JP
Proc. Nº Rcl 1/2012 Fls. 9334

da primeira parte do parecer final do Senador relator do processo disciplinar e a deliberação colegiada acerca dos fatos possíveis de levarem à perda do mandato, bem como da violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, ante a possibilidade de deliberação já no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação de alegações finais pela defesa. Muito mais, quando o prazo da defesa caiu em uma sexta-feira e a votação foi designada para a segunda-feira imediatamente seguinte.

Não se nega que o prazo de 10 (dez) dias úteis não é preclusivo do dever do Conselho de Ética e Decoro de analisar representação proposta em face de senador por fatos tipificados no diploma normativo respectivo como sujeitos às penalidades regimentais. Em outras palavras, não há nulidade na deliberação colegiada do Conselho em sessão marcada para depois de esgotado o prazo inscrito no art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal.

Sob esse aspecto, é possível afirmar que o prazo é fixado em ato normativo como **parâmetro** para a prática do ato pela autoridade julgadora, após o qual não haverá nulidade acaso praticado.

A norma, no entanto, é questionada não sob a perspectiva dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas por senador representado perante o Conselho, o qual alega violação ao princípio do *due process of law* e cerceamento do direito à ampla defesa, o qual será comprometido em razão (i) da ausência de tempo suficiente para a análise dos argumentos expendidos nas alegações finais da defesa, cujo prazo encerrou-se no dia 15/6/2012 (sexta-feira), e a apresentação do parecer pelo relator e votação pelo Conselho do relatório final, marcada para ocorrer no dia 18/6/2012 (segunda-feira), e (ii) do tempo abreviado entre a ciência da parte descritiva do parecer elaborado pelo relator e a apresentação de defesa oral na sessão deliberativa do relatório final do processo disciplinar pelo Conselho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C
Proc. Nº 881/2012 Fls. 9335

MS 31.407 MC / DF

O impetrante alega que, antes da edição da Resolução nº 25/2008, o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) estabelecia que *"o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar [deveria observar], quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões"* (art. 24).

O funcionamento da Comissões do Senado Federal está disciplinado no Regimento Interno do Senado Federal, de que se extrai:

> "Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à **deliberação terminativa** das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado."

Tendo em vista o instituído no art. 92 do RISF, acima transcrito, extraio do diploma a norma que informa o intervalo entre a apresentação da conclusão das comissões e a apreciação pelo Plenário do Senado Federal:

> "Art. 280. **É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.**" (grifei)

A compreensão dos dispositivos acima transcritos leva à conclusão de que o interstício deve ser observado nos casos em que a competência do Plenário do Senado Federal é dispensada (art. 58, § 2º, I, CF/88), havendo deliberação terminativa sobre a matéria no âmbito da própria Comissão responsável. São as hipóteses:

> "Art. 91 [do RISF] (...)
> I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9336

> II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).
>
> III – projetos de decreto legislativo de que trata o § 1º do art. 223 da Constituição Federal [outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens]."

A perda do mandato parlamentar por ato declarado incompatível com o decoro parlamentar está prevista tanto na Constituição Federal (art. 55, II e § 1º) como no Regimento Interno do Senado Federal (art. 32, II e § 1º), devendo ser decidida por voto secreto e maioria absoluta no **Plenário** da respectiva Casa do Congresso Nacional a que vinculado o parlamentar representado (art. 55, §2º, CF/88 e art. 32, § 2º, RISF).

O Conselho, portanto, não exerce competência deliberativa terminativa no caso de perda temporária do exercício do mandato (art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar) ou perda de mandato (art. 13 do mesmo diploma), razão pela qual não há plausibilidade jurídica na pretensão do impetrante de que o prazo de 10 (dez) dias úteis inscritos no art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal seja entendido como interstício obrigatório entre a apresentação do parecer pelo Senador Relator e o início da discussão e votação pelo Conselho.

No entanto, a leitura do **caput** do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal não deve ser feita de forma isolada, mas à vista dos demais dispositivos da Resolução nº 25/2008, editada a fim de *"disciplinar o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal"*.

Até porque a *ratio* de sua edição foi ampliar as garantias constitucionais da defesa e não diminuí-las!

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RPJ /2012 Fls. 9337

Assim, sobressai o disposto no art. 15-A do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> "Art. 15-A. Oferecida a defesa prévia, **o relator apresentará relatório preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o Conselho, em igual prazo, realizará análise inicial do mérito da representação**, no qual examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º desta Resolução." (grifei)

A redação da regra acima transcrita revela **momentos distintos** para a apresentação do relatório preliminar e análise colegiada inicial a que deverá ser submetido o ato de representação praticado em face de parlamentar.

Com ainda mais razão, o entendimento deve ser adotado quando da deliberação final acerca do parecer a ser adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual será submetido à votação plenária, com possibilidade de perda de mandato do parlamentar representado.

Essa mesma ideia pode ser extraída do art. 17-I, § 1º, c/c art. 17-O, **caput** e incisos, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pois:

a) o primeiro dispositivo prescreve a divulgação, pela Secretaria do Conselho, da parte descritiva do parecer do Senador responsável pela relatoria do processo disciplinar **antes de ser proferido o voto em reunião pública**;

b) a segunda norma, disciplinando a ordem dos trabalhos desenvolvidos na sessão de votação do relatório final pelo Conselho, prevê (i) a leitura do relatório elaborado pelo Senador Relator, em sua parte descritiva, no que se seguirá a defesa oral do representado e, após, o voto conclusivo do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9338

Entender como possível, na mesma data, ocorrer a apresentação do parecer pelo Relator e a submissão deste à votação colegiada torna despicienda a regra do § 1º do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **pois, ainda que a divulgação pela Secretaria do Conselho da parte descritiva ocorra horas antes da reunião deliberativa, a finalidade atingida com a prática do ato é, senão idêntica, ao menos semelhante à leitura do relatório na própria sessão, dado o exíguo tempo para que tanto a defesa, como os membros do Conselho e demais Senadores da República possam, com base nos dados descritos no relatório, aprofundar as razões para se afirmar ou refutar a procedência da representação proposta em face do parlamentar**, confrontando-os, se for o caso, com os elementos de prova produzidos nos autos.

Vide dispositivos:

> "Art. 17-I. (...)
>
> § 1º Recebido o relatório, a Secretaria do Conselho o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, descritiva, ficando a segunda parte, que consiste na análise e no voto do relator, sob sigilo até sua leitura em reunião pública."

> "Art. 17-O. Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará os seguintes procedimentos, nessa ordem:
>
> I - anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;
>
> **II - será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), ao representado ou denunciado e/ou seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho;**
>
> III - será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9339

> IV - a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;
>
> V - o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;" (grifei)

De outra forma, cumpre entender cada dispositivo dotado de densidade normativa suficiente para regulamentar momentos distintos do desenvolvimento do procedimento disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Assim entendida a questão, **tenho que o Senador Demóstenes Torres, ora impetrante, deve ser cientificado da apresentação do parecer pelo relator do processo disciplinar em que figura como representado por fatos que podem levar à cassação de seu mandato, bem assim da data marcada para votação do relatório final pelo Conselho, intimação que pode ocorrer em ato único, é verdade, mas de maneira alguma em momento anterior à prática do ato que dá ensejo à marcação de sessão deliberativa do Conselho, qual seja, a conclusão dos trabalhos do Relator**.

Ressalvadas as evidentes diferenças entre o processo instaurado em sede do Poder Judiciário e o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, assemelha-se o julgamento pelo Conselho ao recebimento, por esta Suprema Corte, de denúncia contra autoridade com prerrogativa de foro no STF, a qual é disciplinada no Regimento Interno desta Corte, nos termos:

> "Art. 234. Apresentada, ou não, a resposta, o Relator pedirá dia para que o Plenário delibere sobre o recebimento ou rejeição da denúncia ou da queixa."
>
> "Art. 83. A publicação da pauta de julgamento antecederá

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rap 1/2012 Fls. 9340

> quarenta e oito horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados."

Em respeito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, assim dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal:

> "Art. 16. Ao representado e ao denunciado é assegurado amplo direito de defesa e o contraditório, **devendo ser intimados** pelos respectivos gabinetes no Senado Federal ou por intermédio de procurador, **para acompanhar todos os atos e termos do processo disciplinar.**" (grifei)

Em reforço ao entendimento até agora esposado nesse provimento liminar, tenho que deixar prevalecer a marcação da reunião do Conselho para votação do relatório final para o dia útil seguinte ao encerramento do prazo para apresentação das alegações finais pela defesa do representado esvazaria, também, a faculdade concedida ao representado de apresentar memoriais aos membros do Conselho previamente à deliberação do processo disciplinar (inciso II do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal), e posterior à ciência da primeira parte do Relatório do Relator do processo.

Veja que, permanecendo os efeitos do ato questionado – designação da data de 18/6/2012 (segunda-feira) para deliberação, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal – ter-se-á que o prazo concedido para elaboração das alegações finais (encerrado em 15/6/2012 – sexta-feira) deverá ser usado pela defesa também na confecção de memoriais, se assim entender apresentá-los previamente aos membros do conselho com a intenção de que os argumentos sejam considerados na formação de seu convencimento, em prejuízo do direito à ampla defesa constitucionalmente assegurado e- reitere-se - sem conhecimento prévio da primeira parte do relatório, que deve ser publicizada com antecedência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/CEDIF
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 934

Destaco que, muito embora não se trate de deliberação terminativa acerca da perda do mandato parlamentar – motivo pelo qual entendo que não há plausibilidade na tese jurídica de que o prazo de 10 (dez) dias úteis deve ser entendido como intervalo mínimo entre a apresentação do relatório e a votação pelo Conselho – é certo que muito se diferencia o juízo valorativo realizado pelas Comissões tendo em vista projetos de leis ou atos normativos e o juízo desenvolvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual tem como objeto fatos com potencialidade de atingir patrimônio jurídico individual de Senador da República.

Os atos praticados pelos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reclamam uma atuação consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, em especial o devido processo legal, com garantia de acesso a todos os meios de defesa, em respeito à ampla defesa e ao contraditório.

Muita vez, a demora na realização de atos ligados ao princípio da moralidade – em que se insere a pretensão de julgamento célere pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - é um preço pequeno a ser pago em nome da higidez permanente da medida saneadora.

Ante o exposto, entendo que o direito do impetrante, embora não na extensão pretendia, merece proteção jurídica.

III. DISPOSITIVO

Defiro em parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contados **após a divulgação pública da "primeira parte" do parecer do relator (art. 17, I, § 1º)** com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SGM/C
Proc. Nº 1504/2012 Fls. 9342

previstos no art. 17-O da resolução. Esta decisão compreende também o tempo hábil para que os demais membros do Conselho tenham acesso às razões apresentadas em alegações finais (cujo prazo encerrou-se em 15/6/2012 - sexta-feira), bem como ao contido na Primeira Parte do referido relatório final, tudo de molde a se concretizar de fato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

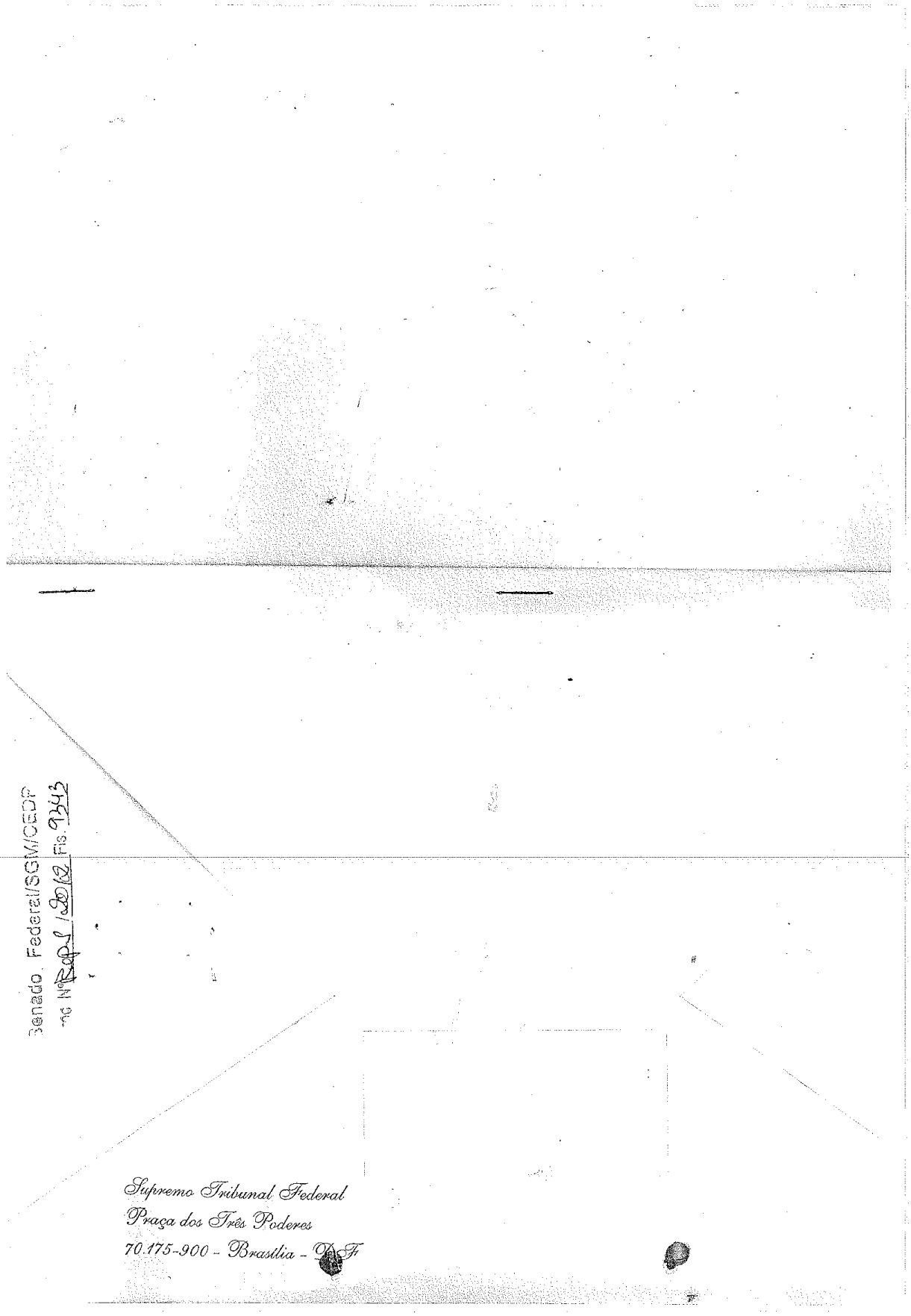
Comunique-se com urgência.

Notifique-se a autoridade impetrada para oferecer informações, no prazo decendial.

Publique-se. Int..
Brasília, 18 de junho de 2012.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
(art. 38, I, do RISTF)
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.


Senado Federal/SGM/CEDIF
Fls. 1343
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175-900 - Brasília - D.F.

Almeida Castro
Advogados Associados

Senado Federal/SGM/C...
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9344

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

DE ACORDO.
JUNTE-SE AO PROCESSADO DA REPRESENTAÇÃO 01 DE 2012.

Receb. em 18/06/2012
Rodrigo Caiano Barbosa
Diretor da SCOP
Mat.: 46787

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, devidamente qualificado nos autos da representação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fazer a seguinte retificação à peça de alegações finais. Onde se lê, no parágrafo 231 da petição *"no último dia 5 de junho"* leia-se *"no último dia 29 de maio"*. Onde se lê no item 237 "*nos termos do artigo 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução 20/93/SF*", leia-se "*nos termos do artigo 17 – I, § 2º, segunda parte, da Resolução 20/93/SF*.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF - 23.944

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9345

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 405/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 135638
HORÁRIO: 10:29
19/06/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 01/2012 Fls. 9346

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 406/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 15626
DATA/HORÁRIO: 19/06/2012
10h36

Jussanan P. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9397

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 407/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 25180
DATA/HORÁRIO: 19/06/12 10:25

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/C...
Proc. Nº RP 1 /2012 Fls. 9348

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 408/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: 19/06/12
MATRÍCULA: 28529
SECRETÁRIO:

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9349

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 409/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Selma
MATRÍCULA: 235390
HORÁRIO: 14/08 - 16h49

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9350

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 410/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 44195

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal

Recebemos em 19/06/2012
Gabinete Senador José Pimentel

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9351

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 411/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: 19/06/2012
MATRÍCULA: 34209
SECRETÁRIO(A): Paula - 10:30h.

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9352

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 412/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido: Jerry
Matrícula: 266525
Horário: 10:22 - 19/06/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9353

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 413/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO
MATRÍCULA: 40221
19/06/2012
10:46 HS

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9354

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 414/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido: 19/06/12
Matrícula: 246924
Assinatura: marlene

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 84/2012 Fls. 9355

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 415/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: fevereiro
MATRÍCULA: 19/06/2012
10:42

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9356

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 416/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Cleuton
MATRÍCULA: 46581
DATA/HORÁRIO: 10:26

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9357

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 417/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA:
DATA/HORÁRIO: 19/06/12 10:31

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9358

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 418/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Corregedor,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Ana Paula
MATRÍCULA: 294336
DATA/HORÁRIO: 19/6/12
10:43hs.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Corregedor do Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 19 / 2012 Fls. 9359

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 419/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Edisonaldo
MATRÍCULA: 200056
DATA/HORÁRIO: 19/06/12

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO SOUZA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9360

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 420/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Ivanilda
MATRÍCULA: 190310
SECRETÁRIO(A) 19106
10:44

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANÍBAL DINIZ
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Sep-1 /2012 Fls. 9361

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 421/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 6369
10:29h

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/... Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9362

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 422/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhora Senadora,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: ...
MATRÍCULA: 49034
DATA/HORÁRIO: 18/6/12 10:20

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9363

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 423/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: 19/06/12
MATRÍCULA: 253549
SERVIDOR:

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9364

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 424/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 121090
HORÁRIO: 19/6/12
10:27

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1 / 2012 Fls. 9365

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 425/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhora Senadora,

Lembro a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar está convocado para a 17ª reunião de 2012, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO: Silvana
MATRÍCULA: 40592
DATA/HORÁRIO: 19/06
10:37

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9366

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 426/2012

Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Senador,

Comunico a V. Exª que está marcada a 17ª reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 157809
SENADOR(A): Bebeto

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls 1367

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 427/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Deputado,

Comunico a V. Exª que está marcada a 17ª reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizar-se-á no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido em 19/6/12
Rodrigo Sirila
119200

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN VALENTE
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Câmara dos Deputados

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9368

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 428/2012 Brasília, 18 de junho de 2012

Senhor Advogado,

Comunico a V. Sª que está marcada a 17ª reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizar-se-á no próximo dia 25 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido
Bsb, 19/06/12

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro
SCN Qd. 2, bl. D, Torre A, Sala 1125, Centro Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/C
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9369

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 429/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Antonio Flávio Testa
Chefe de Gabinete
Matr.: 3984-9

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9370

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 430/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebi em 20/06/2012
Paulo Fernando
Mat. 25437

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep. 1 /2012 Fls. 9313

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 431/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

25/21/14

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls 9372

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 432/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HUMBERTO COSTA
Senado Federal

20/06/12 Omilia

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

245759

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9373

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 433/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBI
Em 20/06/2012
Nome: Wilma
Órgão/mat.: 233390

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON DIAS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9374

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 434/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebemos em 20/06/2012
Gabinete Senador José Pimentel

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº REPJ 1/2012 Fls. 9375

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 435/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebi o original
Em 20/06/12
Eliana 9038
Gabinete do Senador Mário Couto

A Sua Excelência o Senhor
Senador MÁRIO COUTO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc Nº RepJ 19/12 Fls. 7376

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 436/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Analista Legislativo
Matrícula 35832
20.6.2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador CYRO MIRANDA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº RQP 1/2012 Fls. 9377

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 437/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido em 20/06/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador GIM ARGELLO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9378

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 438/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

RECEBIDO
Em 20 / 06 / 12
Gabinete do Senador
Jayme Campos

A Sua Excelência o Senhor
Senador JAYME CAMPOS
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/CGP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls 937

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 439/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Senado Federal

Recebi em 20/06/2012
às 14:42.
Maria do Rio Melo - 25297-1

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9380

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 440/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CIRO NOGUEIRA
Senado Federal

Recbi em 20/06/12
Cleuton
16581

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9380

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 441/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Senado Federal

Em: 20/06/2012
Márcia Tobias
Secretária Parlamentar

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº RPJ 1/2012 Fls 9382

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 442/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Corregedor,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

20-06-12
Daniel - 269514

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Corregedor do Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rpr 1/2012 Fls. 9383

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 443/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebido em 20/06/2012
Natália M. Sousa
Mat. 248384

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO SOUZA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 1 /2012 Fls. 9384

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 444/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Data em 20/6 - 14:43
Jacqueline Ponto
2032443

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANIBAL DINIZ
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9385

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 445/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

IZAÍAS FARIA DE ABREU
Chefe de Gabinete
20/6/12

A Sua Excelência o Senhor
Senador WALTER PINHEIRO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep. 1 /2012 Fls. 9386

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 446/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Recebi em 20/6/2012
Pedro Hollanda
Subchefe de Gabinete da Senadora Angela Portela

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANGELA PORTELA
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9387

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 447/2012

Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO BAUER
Senado Federal

RECEBIDO EM 20/06/2012
Edmeylon Guedes - 240725
GAB. DO SENADOR PAULO BAUER 14:09 hs.

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9388

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 448/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Paulo Henrique Ferreira Nunes
Subchefe de Gabinete
Recebi em 20/06/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Rep 1/2012 Fls. 9389

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 449/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhora Senadora,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Teodora dos Reis
Data 20/06/12

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RPR 1/2012 Fls. 9390

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP Nº 450/2012 Brasília, 19 de junho de 2012

Senhor Deputado,

Encaminho a V. Exª cópia de petição subscrita pelos procuradores do Senador Demóstenes Torres retificando trecho da peça de alegações finais à Representação nº 1, de 2012.

Atenciosamente,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente

Alexsuore Varella 115804
20/06/12
09:38hs

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IVAN VALENTE
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
Câmara dos Deputados

Anexo II, Térreo – Fones 3303-5255 – Fax.: 3303-5260
scop@senado.gov.br

Junte-se ao Processo de Representação nº 1 de 2012 Em 25/06/2012

RECEBIDO: Externo
MATRÍCULA: 47757
DATA/HORÁRIO: 19/06/12 às 17:43

Supremo Tribunal Federal

Senado Federal/SGM/CEDP 091
Rep 1 / 2012 Fls. 9391
09

Ofício n. 4.676/R

Brasília, 15 de junho de 2012.

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 31404

IMPTE.(S) : DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo referido, **notifico** Vossa Excelência **para, querendo, prestar as informações** sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias seguem anexas em mídia CD, **no prazo de dez dias** (art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

SECRETARIA GERAL DA MESA
DOC.: Ofício n. 4.676/a
Nº de Fls.: 33 Trinta e três
Destino: SCAP
Recebido por: Lourenço Caixeta
Matrícula: 47757 Data: 25/06/12 hora: 11h07
Entregue por:

Recebido em 26/06/12 às 14:09 H
21924

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2198511.

Assinatura do autor por LILIANE DE CARVALHO GABRIEL <licarvalho09@gmail.com>, Validade desconhecida
Assinado por LILIANE DE CARVALHO GABRIEL em 14/06/2012 13:50:30.107 -0300

Almeida Castro Advogados Associados
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9392

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Matéria: PERECIMENTO DE DIREITO: 15/06/2012 – Cerceamento de defesa – Processo ético-disciplinar contra Senador da República - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal – indeferimento de pedido de produção de provas e não observância de procedimentos do Código de Ética e Decoro, do Regimento Interno e da Constituição Federal.

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 666.764 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.804.101-00, podendo ser localizado no Gabinete 13, Ala Afonso Arinos, Senado Federal – Brasília – DF, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados (**doc. 01**), com suporte nos artigos 5º, inciso LXIX, e 102, I, "d", todos da Constituição da República, bem como na Lei nº 12.016/09, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de liminar

contra ato do **Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal** e do **Presidente da Mesa do Senado Federal**, com endereço para ciência no Anexo II, Térreo – Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.

SCN quadra 02 Bloco D Torre A Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF
CEP 70.712-903 Tel/Fax 55 61 33289292

Senado Federal/SGM/CEDP
Almeida Castro Doc. Nº REP 1/2012 Fls. 9383
Advogados Associados

1) CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1. Excelentíssimo Senhor Ministro relator, o expediente disciplinar em questão tem origem nos desdobramentos da chamada Operação MONTE CARLO, que na realidade concentra também a chamada Operação VEGAS, ambas constituindo os autos do Inquérito nº 3430/GO, em tramitação perante este egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a relatoria do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI.

2. Em 29 de fevereiro do ano corrente, foi deflagrada – pelo Juízo da Seção Judiciária de Goiás – a denominada *"Operação Monte Carlo"*, que cumpriu dezenas de mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos por aquela autoridade no bojo de expedientes investigativos que tinham como objeto, em tese, a exploração de jogos ilegais no estado de Goiás.

3. Além do inquérito instaurado perante esta Corte Suprema, iniciou-se procedimento disciplinar em desfavor do Senador DEMÓSTENES TORRES perante o digno Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, autuado como Representação nº 1/2012, subscrita pelo partido PSOL.

4. Em meio à tramitação do mencionado expediente disciplinar, o Representado tem se defrontado com patente constrangimento ilegal perpetrado pela digna Presidência do Conselho de Ética/Presidência da Mesa do Senado Federal, que terminou por impor ao Senador DEMÓSTENES TORRES inequívoco cerceamento do direito de defesa, pautado, sobretudo, em duas hipóteses: 1ª) indeferimento dos requerimentos de produção de prova técnica, com vício de fundamentação e procedimento, por sinal; 2ª) inobservância de prazos regimentais previstos no Código de Ética do Senado Federal.

5. Verdadeiramente, a grande luta do Senador ora impetrante tem sido tentar exercer amplamente seu direito de defesa, sobretudo para que consiga demonstrar que as tão faladas interceptações telefônicas oriundas das Operações Vegas e Monte Carlo são absolutamente ilícitas, seja por força de usurpação de competência deste egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, seja em razão da inidoneidade dos arquivos de áudio e dos relatórios a eles relacionados, que contam com graves indícios de edições,

Senado Federal/SGM/CEDP
Almeida Castro Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9394
Advogados Associados

supressões de falas e tempo de conversação, transcrições equivocadas e interceptação ilegal.

6. Está em curso perante esta egrégia Corte a Reclamação nº 13.593/DF, em que o aqui impetrante luta para demonstrar a ilicitude das escutas em razão da usurpação de competência do STF, foro competente para investigar Senador da República.

7. Mas o objeto da reclamação não se confunde com o presente feito em nenhuma medida, eis que aqui se busca pura e simplesmente tentar garantir um julgamento justo perante o Senado Federal e com irrestrita observância dos ditames regimentais, legais e constitucionais aplicados ao processo administrativo disciplinar.

8. Busca o aqui impetrante lhe seja garantida a possibilidade de realizar – no âmbito do processo disciplinar, nos termos do que assegura o Código de Ética do Senado Federal – perícia técnica nos áudios de interceptação telefônica empregados como acervo probatório de acusação naquele feito, eis que extremamente fortes os indícios de ilicitude e inidoneidade da prova.

9. Ademais, cumpre ressaltar que – cada vez mais – a suposta legalidade das interceptações telefônicas tem sido objeto de questionamento em várias instâncias. A propósito, na tarde de terça-feira (12/06), o Desembargador Federal TOURINHO NETO, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, relator do *habeas corpus* nº 0026655-24.2012.4.01.0000, proferiu voto reconhecendo a ilicitude das provas decorrentes da interceptação telefônica, estando o julgamento suspenso por pedido de vista[1].

10. São, por conseguinte, pelo menos duas as hipóteses de constrangimento ilegal, sendo que a primeira será tratada neste primeiro mandado de segurança, eis que tem como termo final de perecimento de direito o próximo dia 15/06 (sexta-feira). A segunda será tratada em outro writ, eis que o perecimento do direito ocorrerá na próxima segunda-feira (18/06).

[1] Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,desembargador-considera-ilegais-grampos-da-operacao-monte-carlo,885412,0.htm

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9396

Almeida Castro
Advogados Associados

11. Os mencionados constrangimentos ilegais, como será demonstrado, devem-se nitidamente a um deliberado movimento capitaneado pelo Senador relator da Representação [HUMBERTO COSTA], devidamente respaldado pelo Presidente do Conselho, para que o processo de cassação do Senador DEMÓSTENES TORRES seja submetido à votação no Plenário do Senado com a máxima urgência, impondo toda sorte de atropelos e cerceamentos da ampla defesa, em nítido acatamento de posições políticas, em detrimento da legalidade e constitucionalidade que hão de orientar o processo disciplinar.

12. Em sessão realizada no último dia 12/06/12 (terça-feira), o Plenário do Conselho de Ética, ao mesmo tempo em que determinou a abertura de prazo para apresentação de alegações finais pelo Senador ora Representado [3 dias úteis], que findará na próxima sexta-feira (15/06), designou o dia 18/06 (segunda-feira) para apresentação e votação do relatório final **(doc. 02)**.

13. Tal prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer consideração defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parecer atender a inclinações políticas nocivas à presunção de inocência.

14. Assim, o pedido de liminar ao final deduzido no presente writ terá por fundamento suspender a tramitação do processo disciplinar – e, consequentemente, impedir que o prazo de alegações finais se finde sem que o Senador ora impetrante possa ter garantido o direito de produzir provas técnicas aptas a demonstrar a ilicitude dos diálogos telefônicos que integram a acusação.

15. O pleito liminar também visará ainda impedir a realização da sessão designada para a próxima segunda-feira (18/06) até o julgamento de mérito deste mandado de segurança, de modo a evitar a coroação do cerceamento de defesa que será aqui apontado.

16. Importante destacar, por oportuno, que não se trata aqui de questão *interna corporis*, mas sim de violação da prerrogativa constitucional da ampla defesa e do contraditório, eis que se busca simplesmente exercer o direito de produção de

Senado Federal/SGM/CEDP
Almeida Castro Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9396
Advogados Associados

prova técnica, sobretudo porque veementes os indícios de ilicitude dos áudios que serão objeto de perícia.

2) DOS FATOS

17. Eminente Senhor Ministro, a "Representação para verificação da quebra de decoro parlamentar" subscrita pelo Presidente do PSOL, Deputado IVAN VALENTE **(doc. 03)**, que deu origem ao procedimento disciplinar em curso perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, aponta 5 (cinco) eventuais hipóteses que configurariam, no entender do digno deputado, possível quebra de decoro parlamentar, quais sejam:

> i) Recebimento de presente pelo Senador DEMOSTENES: "uma cozinha importada no valor de US$ 27 mil, tendo o parlamentar naturalmente confirmado o recebimento do referido presente de casamento em discurso proferido no último dia 6 de março próximo passado;
>
> ii) Habilitação de rádios Nextel no exterior para entrega a pessoas de estrita confiança por CARLOS CACHOEIRA, tendo o defendente recebido um dos rádios;
>
> iii) Em relatório policial datado de 2006, apontou-se que o defendente supostamente recebia 30% de todo o valor recebido por CACHOEIRA na exploração de jogo ilegal, montante utilizado na campanha política de DEMOSTENES ao Governo do Estado de Goiás, via caixa 2;
>
> iv) Áudio de gravação decorrente de interceptação telefônica ilegal, reproduzido pela imprensa, em que o defendente supostamente pedia R$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um táxi aéreo;
>
> v) Menção a matéria jornalística veiculada pelo jornal O GLOBO, que novamente se vale de escutas telefônicas ilegalmente captadas, nas quais o defendente supostamente teria passado "informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9397

reservadas que teve com Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

18. Quando do tempestivo oferecimento da resposta preliminar prevista no art. 15, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal [Código de Ética e Decoro Parlamentar][2], a defesa cuidou de enfrentar uma a uma as cinco hipóteses destacadas pelo PSOL como supostas situações de quebra de decoro parlamentar (fls. 215/275) (doc. 04).

19. Argumentou-se ainda a patente nulidade das provas – no caso, dos áudios de interceptação telefônica empregados nas matérias jornalísticas que deram causa à Representação subscrita pelo PSOL – em razão da origem criminosa de tais áudios/diálogos, fruto de ilegal vazamento de informações sigilosas, bem como de vício insanável, pois o Juízo que determinou as escutas em primeiro grau usurpado a competência privativa do Supremo Tribunal Federal.

20. Na mencionada resposta, o Representado cuidou de – no que importa aos áudios de interceptação telefônica oriundos das operações Monte Carlo e Vegas – perfazer os seguintes requerimentos finais:

> A) Preliminarmente, requer-se a suspensão do presente processo disciplinar até que o Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar expressamente sobre a nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS;
>
> B) Preliminarmente, seja reconhecida a inépcia da Representação, determinando-se seu arquivamento, em razão:
>
> (...)

[2] Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências:
I – registro e autuação da representação;
II – notificação do Senador, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, observando-se o seguinte:
a) a defesa prévia deverá, se for o caso, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão;

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9398

Almeida Castro
Advogados Associados

(ii) da nulidade das provas empregadas nas matérias jornalísticas que deram origem à Representação, em razão de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, estando as interceptações telefônicas oriundas as operações Monte Carlo e Vegas eivadas de ilicitude;

21. E ao final, em requerimento de produção de prova pericial, a defesa realizou ainda uma série de pedidos visando a viabilizar a realização de perícia técnica, na forma prevista pela Resolução nº 20 do Senado Federal **(doc. 11)**, em seu art. 17-F e seguintes[3].

22. Ato seguinte, não por acaso, o eminente relator, Senador HUMBERTO COSTA, inaugurou a leitura do relatório preliminar (348/410) previsto no art. 15-A, da Resolução nº 20/93[4] **(doc. 05)**, aduzindo – em respeito às considerações preliminares aduzidas pelo Senador DEMÓSTENES em defesa – que não se valeria das já mencionadas matérias jornalísticas, tampouco dos áudios/diálogos ilegalmente colhidos e criminosamente vazados à imprensa, para fundamentar o relatório.

23. Sua Excelência então, em claro recurso retórico de convencimento, usou sim – e largamente – no referido relatório preliminar tais elementos, inclusive transcrevendo diálogos telefônicos cuja legalidade está sendo questionada perante este e. Supremo Tribunal Federal, conforme é possível observar da simples leitura do mencionado relatório, às fls. 371/372.

---

[3] Art. 17-F. Se necessária a realização de perícia, o Conselho, em decisão fundamentada, designará perito, que poderá ser de órgão externo ao Senado Federal.
§ 1º Feita a designação, o relator poderá formular quesitos e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, comunicando o fato ao perito para início dos trabalhos.
§ 2º incumbe ao representante ou denunciante e ao representado ou denunciado apresentar quesitos e designar assistente técnico, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação da designação do perito.

Art. 17-G. O representado ou denunciado terá ciência da data e local designados pelo relator ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 17-H. O perito apresentará o laudo na Secretaria do Conselho, no prazo fixado pelo relator.
Parágrafo único. É lícito ao Conselho convocar o perito para prestar esclarecimentos orais.

[4] Art. 15-A. Oferecida a defesa prévia, o relator apresentará relatório preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o Conselho, em igual prazo, realizará análise inicial do mérito da representação, no qual examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º desta Resolução

Almeida Castro Advogados Associados
Senado Federal/SGM/ Dir
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9399

24. E, em outras oportunidades, o relator ousou afirmar que tais áudios não seriam empregados na acusação, mas foram sim mencionados dezenas de vezes.

25. E no que importa aos requerimentos de produção de prova pericial de tais áudios de interceptação telefônica, a digna relatoria omitiu-se por completo, não submetendo ao Conselho de Ética qualquer consideração a respeito, ignorando o reclamo defensivo para que tais áudios – mencionados na Representação subscrita pelo PSOL e no Relatório Preliminar do pelo Senador Humberto Costa – pudessem ser submetidos à perícia técnica, apesar de expressamente prevista tal possibilidade no Código de Ética, nos artigos 17-F, 17-G e 17-H.

26. Em sequência, instaurado o processo ético-disciplinar e iniciada a instrução probatória, foram inquiridos em depoimento dois delegados da Polícia Federal que atuaram nas operações VEGAS e MONTE CARLO, bem como o próprio Senador DEMÓSTENES em termo de interrogatório.

27. As dignas autoridades, notadamente, os delegados RAUL ALEXANDRE MARQUES SOUSA e MATHEUS MELLA RODRIGUES, ao longo dos esclarecimentos e, sobretudo, quando instados pelos dignos Senadores componentes do Conselho, trataram inúmeras vezes dos tais diálogos telefônicos, inclusive realizando a leitura de algumas transcrições.

28. Tal circunstância obrigou o Senador DEMÓSTENES TORRES a – apesar de reconhecer como ilegais as interceptações de que foi vítima – expressamente enfrentar tais diálogos quando de seu depoimento no Conselho, de modo a contextualizar as conversações e, assim, desfazer a interpretação parcial, conveniente e absolutamente equivocada empregada pelos delegados.

29. O Senador ora impetrante tratou de explicar ao Conselho um a um os diálogos telefônicos que foram objeto de questionamento dos Senadores, alertando sempre da necessidade de se realizar perícia técnica, pois os áudios continham graves indícios de irregularidades, edições, supressões de tempo de conversa e foram abordados ao longo do processo de forma absolutamente descontextualizada.

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. Nº REP 11 2012 Fls. 94

Almeida Castro
Advogados Associados

30. Em sessão realizada no último dia 05 de junho próximo passado, finalmente o Conselho de Ética apreciou o pedido de realização de prova pericial formulado pelo impetrante (doc. 06), tendo o digno Senador relator HUMBERTO COSTA se posicionado pelo indeferimento do pleito, no que foi seguido pelo Conselho, alegando principalmente que tal perícia seria medida impertinente, desnecessária e protelatória, não tendo a defesa levantado qualquer suspeita a respeito da eventual irregularidade dos áudios.

31. Na oportunidade, o relator, inexplicavelmente, mais uma vez ousou afirmar que já estaria satisfeito com tudo que já fora produzido no curso do processo, sendo desnecessário produzir outras provas, sobretudo periciais, sobretudo porque os áudios não seriam considerados no relatório final.

32. Ora, tal afirmação é um verdadeiro acinte! É absolutamente público e notório que os tais diálogos foram vastamente explorados ao longo de todo o curso do expediente disciplinar. Basta folhear a Representação do PSOL para que se perceba as inúmeras menções, tendo o Deputado signatário juntado uma séria de matérias jornalísticas que mencionavam e transcreviam diálogos.

33. O relatório preliminar do Senador HUMBERTO COSTA igualmente tratou dos diálogos, muito embora Sua Excelência tenha ali declarado que não os empregaria como elementos acusatórios, mas empregou, principalmente quando do depoimento do Senador DEMÓSTENES perante o Conselho.

34. Na oportunidade, o relator perguntou expressamente ao impetrante sobre diálogos telefônicos colhidos nas operações policiais bastando consultar o depoimento para que se possa verificar isso muito facilmente, por exemplo, nas páginas SF-40[5] e SF-56[6], exemplificativamente (doc. 12).

[5] Trecho do interrogatório:
"0 SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT — PE) — Pergunto a V. Exa, voltando a um assunto que V. Exa tratou, mas que carece de melhor esclarecimento. Trata-se do tema do um milhao. Varios dialogos aparecem com essa tratativa sobre o um milhao. 0 primeiro ocorre em 22 de marco de 2011, onde o Sr. Claudio Abreu informa ao contador de Carlinhos Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, que ele devia um milhao a ele — na verdade, a Delta. Carlinhos Cachoeira insiste em que esse um milhao pertence ao Dem6stenes. Depois de varias trocas de telefonemas, o Sr. Claudio Abreu conclui que o um milhao era dele. E Cachoeira assume que tinha repassado a V. Exa 2 milhOes e 100 mil reais, e que tinha segurado um milhao. A minha pergunta é no sentido do seguinte: V. Exa, como prova de nao ter acontecido esse repasse de um milhao, apresentou aqui os seus dados bancarios de contas pessoais de V. Exa. Nao poderia esse um milhao ser recurso de campanha oficial ou oficioso? Portanto, nao estaria V. Exa esclarecendo, de forma definitiva, a que se refere esse recurso?"

Senado Federal/SGM/CEDP
Almeida Castro Doc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9401
Advogados Associados

35. Interessante analisar a postura do eminente Senador relator, que obviamente julgou lícitos e regulares os diálogos telefônicos ao ponto de expressamente mencioná-los e sobre eles formular questionamentos ao impetrante em depoimento, mas, uma vez levantadas graves suspeitas de irregularidades na interceptação, o digno relator declara-se satisfeito com a prova e indefere a perícia!

36. Assim, designou-se então nova reunião do Conselho para o dia 12 de junho próximo passado (última terça-feira), em que seriam apreciados requerimentos finais a serem apresentados e debatido o cronograma de atividades, conforme se observa da intimação expedida ao aqui impetrante **(doc. 07)**.

37. Dessa forma, no mesmo dia 12/06/12, a defesa formulou um último requerimento **(doc. 08)**, no qual cuidou de levantar gravíssimas suspeitas em relação à incolumidade, autenticidade e regularidade dos áudios de interceptação telefônica colhidos nas operações Vegas e Monte Carlo, sobretudo daqueles áudios exaustivamente mencionados na Representação do PSOL, no relatório preliminar apresentado pelo Senador HUMBERTO COSTA, nos depoimentos prestados pelos delegados de Polícia Federal e no depoimento prestado pelo Senador DEMÓSTENES TORRES.

38. Para tanto, buscou um dos mais renomados especialistas em interceptação telefônica do país, dr. JOEL RIBEIRO FERNANDES, que iniciou então um trabalho de excelência, empregando tecnologia de ponta e, em análises preliminares no material de áudio, identificou inúmeros indícios graves de edição e supressão de diálogos, erros de transcrições, escutas fora do prazo e clandestinas.

39. Ao final do requerimento, o Representado pleiteou fosse solicitado ao Departamento de Polícia Federal competente para que encaminhasse ao Conselho cópias íntegras e perfeitas dos mencionados áudios – que perfazem poucos

---

[6] O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT — PE) — 0 Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, preso na Operacao Monte Carlo, da Policia Federal, é acusado de ser "laranja" de empreendimentos de Carlinhos Cachoeira. Gleyb aparece nas conversas interceptadas como elo entre Cachoeira e Deuselino Valadares,
Delegado da Policia Federal tambem preso na operacao; e Gleyb aparece em conversas com V. Exa tratando de determinados pagamentos como em telefonema do dia 12/7, as 13:36h, tratando de R$20 mil, algo na residencia de V. Exa. V. Exa aqui ja confirmou a existencia desse telefonema, mas disse V. Exa que, na degravacao, fala-se de V. Exa entregar R$20 mil. V. Exa disse que poderia ser essa hipOtese. A titulo de que?

Senado Federal/SGM/CEDP
Almeida Castro Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9402
Advogados Associados

minutos de conversação, por sinal –, para que a defesa pudesse, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar exame técnico e assim demonstrar cabalmente toda sorte de irregularidade, conforme se observa do texto do petitório apresentado ao Conselho.

40. O digno Conselho, durante a sessão, conforme se observa da ata (doc. 09) indeferiu prontamente o requerimento, num ato de violência ao direito de defesa e simplesmente ignorando o fato de que os diálogos telefônicos exaustivamente empregados como elemento de prova em desfavor do Senador DEMÓSTENES no processo disciplinar denotam inequívocos indícios de irregularidades, como supressão de tempo, edição de conversas, erros de transcrição, dentre outros.

41. Na mesma oportunidade (doc. 02), a Presidência do Conselho cuidou de agendar para a próxima segunda-feira (18/06/2012) a data para apresentação de relatório final e, pasme-se, também para realização da votação do relatório no Plenário do Conselho, em clara ofensa ao teor do artigo 17-I, do Código de Ética, que estatui prazo de 10 (dias) para a realização de tal votação, contados da entrega do relatório final.

42. A despeito dos veementes reclamos da defesa na oportunidade, encerrou-se a sessão, tendo os defensores sido intimados para apresentação de alegações finais, prazo que expirará já no próximo dia 15/06/12 (próxima sexta-feira), mesmo tendo sido negado à defesa provar as inequívocas irregularidade dos diálogos telefônicos empregados como prova.

3) DO DIREITO

43. O processo por quebra de decoro parlamentar, nitidamente um expediente tido como espécie de processo administrativo disciplinar, tem nítidos reflexos punitivos, assemelhando-se, portanto, ao processo penal, sobretudo no que se refere à necessária observância dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição republicana.

44. O princípio da ampla defesa e do contraditório e as disposições da Lei nº 9.784/99 devem ser observados ao longo de todo e qualquer processo ético-disciplinar, assim como assegurados todos os direitos e garantias

Senado Federal/SGM/SSP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9402

constitucionais previstas na Carta Magna, além das diretrizes constantes do processo penal, estatuídas no Código de Processo Penal Brasileiro.

45. Esse é o entendimento há muito já consagrado no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. À guisa de exemplo, destaca-se o seguinte trecho do voto do Ministro GILMAR MENDES no RE 434059, Plenário, publicado no DJ de 11.09.2008:

> Sob a Constituição de 1988, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem afirmando que em tema de restrição de direitos em geral e, especificamente no caso de punições disciplinares, há de se assegurar-se a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo (cf. RE-AgR 318.416/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª T., DJ 3.2.2006; RMS-AgR 24.075/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª T., DJ 17.3.2006; RE 224.225/PE, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª T., DJ 25.6.1999)".

46. Além disso, o princípio da ampla defesa e do contraditório em destaque não pode ser entendido como uma mera formalidade, muito menos se pode interpretá-lo de forma a esvasiar o seu conteúdo.

47. Não há ressalva para a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo, pelo contrário, a Constituição é expressa no sentido de determinar a sua aplicação nessa seara, tal qual vem rotineiramente reconhecendo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em inúmeros julgados, conforme se observa da ementa que segue transcrita:

> EMENTA: Mandado de Segurança. 2. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Instauração de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado federal. Ampla defesa e contraditório. Licença médica. 3. As garantias constitucionais fundamentais em matéria de processo, judicial ou administrativo, estão destinadas a assegurar, em essência, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em sua totalidade, formal e material (art. 5º, LIV e LV, da Constituição). 4. O processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9404

instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e prevêem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados. 5. Tal como ocorre no processo penal, no processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar o acompanhamento dos atos e termos do processo é função ordinária do profissional da advocacia, no exercício da representação do seu cliente, quanto atua no sentido de constituir espécie de defesa técnica. A ausência pessoal do acusado, salvo se a legislação aplicável à espécie assim expressamente o exigisse, não compromete o exercício daquela função pelo profissional da advocacia, razão pela qual neste fato não se caracteriza qualquer espécie de infração aos direitos processuais constitucionais da ampla defesa ou do contraditório. 6. Ordem indeferida.
(MS 25917, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2006, DJ 01-09-2006 PP-00019 EMENT VOL-02245-02 PP-00458 RTJ VOL-00200-01 PP-00113 LEXSTF v. 28, n. 334, 2006, p. 207-216)

48. Ademais, note-se que o processo administrativo disciplinar, muito embora seja espécie do gênero processo administrativo, tem nítidos reflexos penais, cabendo, portanto, também aplicar a tais expedientes as diretrizes do direito processual penal.

49. Eminente Senhor Ministro, um dos primeiros direitos que assiste ao cidadão que responde a processo que possa vir a lhe aplicar algum tipo de punição – seja ela disciplinar ou penal – é o direito de poder exercer sua defesa com a máxima amplitude, podendo enfrentar todos os indícios e provas acusatórias para, ao final, provar sua inocência.

Senado Federal/SGM/Coord
Proc. Nº PET. 1/2012 Fls. 9405

Almeida Castro
Advogados Associados

50. E tais garantias constitucionais, como de fato haveria de ser, estão igualmente previstas no próprio Código de Ética do Senado Federal, que em seu art. 16 dispõe:

> Art. 16. Ao representado e ao denunciado é assegurado amplo direito de defesa e o contraditório, devendo ser intimados pelos respectivos gabinetes no Senado Federal ou por intermédio de procurador, para acompanhar todos os atos e termos do processo disciplinar. (NR)

3.1) Cerceamento de defesa – indeferimento de pedido de produção de prova técnica – indícios graves de irregularidades nos áudios de interceptação telefônica utilizados como prova acusatória – vício de fundamentação da decisão que negou requerimento defensivo

51. Conforme explicitado, desde a deflagração da Operação Monte Carlo, o Senador DEMÓSTENES TORRES tem sido vítima de um esquema coordenado, sistemático e estratégico de divulgação de conversas, vídeos, documentos e folhas de processos sigilosos com o claro intuito não apenas de constranger, humilhar, ultrajar sua imagem, mas sim de manipular os rumos da política brasileira, de extorquir, de exercer uma pressão violenta e criminosa sobre o Judiciário e, também, sobre o Senado Federal.

52. Não há aqui uma fonte apenas, um furo isolado, uma informação captada pelos jornalistas, tampouco vazamentos pontuais e matérias lançadas à eventualidade, mas sim uma orquestrada e sistemática operação de vazamentos, que ocorrem à medida que se afigura necessário para – em benefício de interesses particulares escusos e ainda sem rosto – distorcer discursos, conduzir as movimentações políticas, realizar extorsões, influenciar decisões, exonerações, contratações, acordos e todo tipo de expediente.

53. Ora, é fato público e notório que, desde a deflagração da mencionada operação, praticamente todos os dias surgem documentos novos, áudios novos, vídeos novos, material esse que deveria – pelo sigilo e cuidado que a lei impõe – estar acautelado com toda a segurança e reserva necessários a resguardar não apenas a incolumidade dos documentos em si, mas todas as garantias constitucionais ali contidas:

Senado Federal/SGM/SSDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9406

intimidade, inviolabilidade, dignidade da pessoa humana, presunção de inocência e do sigilo puro e simples.

54. Fato é que durante vários dias, que perduram, o ora impetrante se viu – como ainda se vê – exposto na mídia nacional, de forma vil, programada e intencional, sem que sua defesa técnica, ou ele próprio, possam sequer analisar o contexto, a veracidade, a legalidade e a inconstitucionalidade das conversas vazadas.

55. Nesse contexto, prontamente foi protocolada Representação perante o Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal visando à instauração de processo disciplinar para apurar eventual quebra de decoro parlamentar pelo Senador DEMÓSTENES TORRES.

56. Tal representação, como era de se esperar, fundamentou hipóteses acusatórias justamente em áudios de interceptação telefônica oriundos das Operações Vegas e Monte Carlo, tendo o Deputado ora signatário juntado matérias jornalísticas que traziam, inclusive, transcrições destes diálogos, tais como: áudio que faz menção à suposta quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), que seria destinada ao pagamento de um táxi aéreo; áudio no qual o impetrante supostamente teria passado "informações privilegiada a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com Representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário".

57. Instado a apresentar resposta preliminar, o aqui impetrante cuidou de enfrentar todas as hipóteses acusatórias, vendo-se obrigado a também enfrentar, mesmo que superficialmente, os diálogos telefônicos mencionados, não sem antes arguir a ilicitude dos áudios, conforme explicitado acima.

58. Quando da apreciação do pedido defensivo de realização de perícia técnica nos áudios constantes das operações policiais que deram origem ao processo disciplinar, o Senador HUMBERTO COSTA, relator do processo, na sessão realizada em 05/06/12 (doc. 06) teceu as seguintes considerações:

> Em primeiro lugar, importa esclarecer que, embora não tenham sido objeto de apreciação como elemento de convicção na análise inicial do mérito da Representação nº 1, de 2012, consoante os termos do relatório preliminar aprovado por unanimidade por este Conselho, no

Senado Federal/SGM/C... DF
Doc. Nº REP 11 2012 Fls. 9407

dia 8 de maio de 2012, referidos arquivos de áudio da Operação Monte Carlo tiveram seu conteúdo exposto e debatido pelo Senador Demóstenes Torres em seu depoimento pessoal prestado a este órgão, no dia 29 de maio de 2012, bem como em resposta aos questionamentos de seus pares.

Na oportunidade, o próprio Senador Demóstenes Torres admitiu ser dele a voz das gravações em grande parte, como se pode conferir à folha 67 das notas taquigráficas da reunião.

Por outro lado, na discussão do mérito, tem-se que o representado não fundamentou o pedido com a alegação de qualquer fato que pudesse levantar suspeita de mácula sobre a idoneidade dos tais arquivos de áudio, ainda que todos os arquivos fossem imprescindíveis para o deslinde do processo disciplinar em questão.

(...)

Sendo assim, ainda que os arquivos de áudio objeto do requerimento das perícias requeridas pelo representado pudessem ser, efetivamente, considerados úteis em algum momento do processo, não haveria que se falar em cerceamento de defesa, se a lei deixa ao prudente arbítrio desta Comissão a realização da prova pericial, e esta fundamentadamente indefere o pedido com o objetivo de evitar a realização de perícias desnecessárias, impertinentes e procrastinatórias, quando inexistente qualquer fato que coloque em dúvida ou suspeita os elementos atinentes aos arquivos de áudio em apreço.

Ficam, portanto, despidos de relevância e utilidade os meios de prova ou diligências que não tragam qualquer proveito ou não sirvam aos fins do processo, denotando os requerimentos do Senador Demóstenes Torres, pedido que pode acarretar grave comprometimento da função fisiológica da prova, suscetível de prejudicar o próprio desenrolar cognitivo do processo, de maneira que, ao deferi-lo, teríamos que aguardar por um longo e indefinido período a conclusão dos exames técnico periciais requeridos pelo representado.

Por tais razões, opinamos pelo indeferimento das provas técnicas requeridas pelo Senador Demóstenes Torres em sua defesa prévia.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PRT 11/2012 Fls. 9408

Almeida Castro
Advogados Associados

59. Na mesma oportunidade, o digno Senador Presidente do Conselho de Ética, ANTONIO CARLOS VALADARES, referendando o voto do relator, fez consignar que:

> O Conselho de Ética é um conselho que não investiga a prática de crimes. (...) Aqui, o que se busca é, através de uma investigação pormenorizada, baseada em documentos, baseada em depoimentos, verificar se o representado cometeu alguma conduta lesiva ao decoro parlamentar.
> O relator se manifesta satisfeito, ao indeferir esse requerimento, com as provas até agora colhidas com relação ao processo tipicamente da alçada desse Conselho, que é a investigação sobre a conduta do Senador Demóstenes Torres, sobre o decoro parlamentar. Agora, se ele já se considera satisfeito com o que colheu até agora e apresenta argumentos ponderáveis de que a aprovação deste requerimento poderia retardar o seu relatório, é aconselhável que este Conselho se detenha sobre esta preocupação do relator (...).

60. Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, merece destaque as considerações acima transcritas, em que o digno Senador ANTONIO CARLOS VALADARES ratifica o posicionamento do relator ao indeferir o pedido de produção de provas pela defesa sob a alegação de que tal prova seria desnecessária, pois o relator do processo disciplinar já estaria plenamente satisfeito.

61. Semelhante colocação causa estranheza e revolta! Ora, a razão de ser da existência do processo administrativo disciplinar é justamente viabilizar a oportunidade de defesa por parte do Representado, de modo que possa demonstrar a seus pares a impertinência das acusações de quebra de decoro.

62. Assim, o exercício do direito de defesa não se presta a buscar o convencimento de apenas um Senador, no caso o relator do processo disciplinar, mas de todos os dignos senadores que apreciarão eventual relatório final pela cassação ou não no Conselho de Ética, assim como de todos os senadores que haverão de votar no Plenário do Senado Federal.

Senado Federal/SGM/SSP
Proc. nº 227/11/2012 Fls. 9409

63. O Código de Ética do Senado Federal determina, em seu artigo 13, que:

> Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).

64. E, no que importa à apreciação do relatório final por órgão colegiado, qual seja, o próprio Conselho de Ética, assim dispõe o Código:

> Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis e, após isso, entregará relatório **que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

65. É evidente, portanto, que a instrução probatória conduzida em processo disciplinar não se presta tão somente à formação do convencimento exclusivamente do relator, mas de todos os Senadores da Casa, que deverão estar aptos seja para apreciar o relatório final, seja para votar em Plenário a favor ou contrariamente à cassação do Representado.

34. Nesse aspecto, oportuno rememorar paradigmático precedente deste egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que consolidou o chamado "princípio da comunhão da prova", conforme se observa do acórdão proferido nos autos do *Habeas Corpus* nº 93.767-DF, de relatoria do Ministro CELSO DE MELLO.

36. Nesses autos, o Ministro CELSO DE MELLO, afastando o óbice da Súmula nº 697 daquele Tribunal, deferiu medida liminar determinando a suspensão da marcha processual da ação penal nº 2007.01.1.122602-4, fundamentada no princípio da comunhão das provas, o qual preceitua que, após a regular introdução de uma prova em um inquérito ou processo, esta deixa de pertencer à parte que a produziu. Observe-se trecho do voto:

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9410

"(...) Cabe assinalar, neste ponto, um outro aspecto relevante do tema ora em análise, considerados os diversos elementos probatórios já produzidos nos autos da persecução penal e, portanto, a estes já formalmente incorporados. Refiro-me ao postulado da comunhão da prova, cuja eficácia projeta-se e incide sobre todos os dados informativos, que, concernentes à "informatio delicti", compõem o acervo probatório coligido pelas autoridades e agentes estatais.

Esse postulado assume inegável importância no plano das garantias de ordem jurídica reconhecidas ao investigado e ao réu, pois, como se sabe, o princípio da comunhão (ou da aquisição) da prova assegura ao que sofre persecução penal - ainda que submetida esta ao regime do sigilo -, o direito de conhecer os elementos de informação já existentes nos autos e cujo teor possa ser, eventualmente, de seu interesse, quer para efeito e exercício da auto-defesa, quer para desempenho da defesa técnica.

É que a prova penal, uma vez regularmente introduzida no procedimento persecutório, não pertence a ninguém, mas integra os autos do respectivo inquérito ou processo, constituindo, desse modo, acervo plenamente acessível a todos quantos sofram, em referido procedimento sigiloso, atos de persecução penal por parte do Estado. (sem grifos no original).

66. O precedente, mais especificamente voltado ao direito de acesso à prova constante dos autos, pode igualmente ser tomado para análise no presente feito, em que os defensores lutam para poder produzir livremente elementos de convicção que poderão integrar o livre convencimento de todos os Senadores que, oportunamente, funcionarão como julgadores.

67. No processo disciplinar que ora se aponta, não pode o Senador relator querer impor seu convencimento aos demais integrantes do Conselho de Ética e, menos ainda, a todos os Senadores e Senadoras que poderão eventualmente virem a votar em Plenário, subtraindo do Representado o lídimo direito de produzir provas de inocência e, uma vez produzidas, de poder ver seus argumentos considerados.

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc Nº REP 11 2012 Fls. 9411

68. Como mandamento nuclear do sistema processual brasileiro, o princípio da ampla defesa, segundo o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tem várias vertentes. No voto proferido pelo Ministro GILMAR MENDES, que foi acompanhado pelos demais ministros da Suprema Corte no julgamento do RE 434059, Plenário, publicado no DJ de 11.09.2008, são três os direitos consagrados pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, confiram-se:

> (I) - direito à informação (Recht auf Information), que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;
>
> II) – direito de manifestação (Recht auf Äusserung), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo (cf. Decisão da Corte Constituconal – BverfGE 11, 218 (218); Cf. DÜRIG/ASSMANN. In: MUNS-DÜRIG. Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, v. IV, nº 97);
>
> (III) – direito de ver seus argumentos considerados (Recht auf Berucksichtigung), que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (Aufnahmefähigkeit und Aufnahmebereitschaft) para contemplar as razões apresentadas (cf. PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. Grundrechte – Staatsrecht II, cit p. 286; BATTIS, Ulrich; GUSY, Christoph. Einführung in das Staatsrecht, cit. P. 363-364; ver, também DÜRIG/ASSMANN. In: MAUNZ-DÜRIG. Grundegesetz-Kommentar, Art. 103, v. IV, nº 85-999)".

69. Por força dos precedentes acima transcritos, é possível notar que o processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar deverá ser naturalmente pautado pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, desmembrados, conforme visto, no chamado direito de "ver seus argumentos considerados".

70. Na prática, eminente Relator, que tipo de violência está a praticar a Presidência do Conselho de Ética do Senado Federal? Nas oportunidades em que se afigurou útil aos propósitos políticos ali claramente difundidos, os tais diálogos

Senado Federal/SGM/CSD
Proc. Nº REP. 11/2012 Fls 9412

Almeida Castro
Advogados Associados

telefônicos foram vastamente e exaustivamente discutidos, lidos, relidos, transcritos, mencionados.

71. Mas, no momento em que o aqui impetrante identificou – a partir de análise técnica preliminar empreendida pelo perito assistente – gravíssimos indícios de irregularidades nesses mesmos áudios e insiste na realização de prova pericial para prová-los, tais diálogos telefônicos passam imediatamente a ser impertinentes para o processo?

72. Ora, que comunhão de provas é essa? Que isonomia probatória é essa? O ato da autoridade coatora em negar ao Senador DEMÓSTENES o direito de comprovar a ilicitude da prova ofende inequivocamente o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como o princípio da paridade de armas, deles decorrente.

73. Nos termos do voto do Senador HUMBERTO COSTA ao indeferir a produção de provas, em trecho acima transcrito, o digno relator fundamentou semelhante posicionamento fundado, principalmente, em três balizas, no compreender da defesa:

74. i) arquivos de áudios da Operação Monte Carlo tiveram seu conteúdo exposto e debatido pelo Senador Demóstenes Torres em seu depoimento pessoal, oportunidade em que teria admitido ser sua a voz das gravações, em grande parte;

75. ii) o representado não teria fundamentado o pedido com a alegação de qualquer fato que pudesse levantar suspeita de mácula sobre a idoneidade dos tais arquivos de áudio, ainda que todos os arquivos fossem imprescindíveis para o deslinde do processo disciplinar;

76. iii) o requerimento de produção de provas pode se afigurar, no entender do digno relator, como medida impertinente, desnecessária ou protelatória, eis que aparentemente inexistente qualquer fato que possa colocar em dúvida ou suspeita a idoneidade de tais arquivos de áudio.

Senado Federal/SGM/CPI/SP
Proc. Nº REP 11/2012 Fls. 9413

Almeida Castro
Advogados Associados

77. Expostos tais fundamentos, apesar de discordar veementemente, o então Representado cuidou de realizar novo requerimento (doc. 08), que foi apresentado na sessão do Conselho realizada no último dia 12/06/12.

78. Fundamental observar que a própria Presidência do Conselho concedeu aos defensores tal prerrogativa de apresentar requerimentos finais nesta última sessão, conforme se observa da intimação anexa (doc. 07).

79. E surpreendentemente, conforme se obseva das notas taquigráficas desta sessão (doc. 9), antes mesmo de a defesa apresentar o requerimento, foi comunicado que o Senador relator já havia despachado encerrando a instrução (doc. 10), o que fez com que a Presidência tentasse julgar prejudicado o requerimento da defesa, tentando declarar encerrada a instrução prematuramente, antes que tal requerimento fosse apreciado pelo Conselho.

80. Insurgindo-se a defesa na oportunidade, a Presidência então recebeu o requerimento final, submetendo-o à apreciação do Conselho, na qual foi indeferido por maioria de 3 a 2, votando o Presidente no desempate, conforme se verifica das páginas 5, 6 e 7 da ata (doc. 9).

- Da comprovação da necessidade de se realizar a perícia nos áudios de interceptação telefônica mencionados, transcritos, lidos, reproduzidos no curso do processo disciplinar como supostas provas acusatórias

81. Em homenagem às considerações promovidas pelo digno relator HUMBERTO COSTA ao indeferir a realização de perícia, o então Representado cuidou de apresentar ao Conselho rol de indícios graves e veementes de ilicitude dos áudios de interceptação telefônica que integram a acusação, sanando assim a alegada "não demonstração de suspeita de mácula sobre a idoneidade dos tais arquivos de áudio".

82. Porque oportuno, observe-se – resumidamente – os graves indícios de corrupção/supressão/edição dos mencionados áudios, que estão sendo amplamente utilizados em desfavor do Senador DEMÓSTENES, constantes do requerimento defensivo apresentado terça-feira (12/06) (doc. 08):

Senado Federal/SGM/CSDP
Doc. Nº REP 11 2012 Fls. 9414

Almeida Castro
Advogados Associados

83. O assistente técnico contratado pela defesa, mesmo sendo obrigado a debruçar-se sobre material de áudio absolutamente precário e com diversas falhas de autenticidade em segurança, apurou – conforme é possível observar do petitório constante (doc. 08) – que são escandalosos os indícios de fraudes nos diálogos, realizando os seguintes apontamentos:

> 1ª) Quanto às garantias da autenticidade e da integridade do material;
> 2ª) Quanto ao prazo de autorizações para a realização das escutas telefônicas;
> 3ª) Decorrência da falta de documentação da cadeia de custódia;
> 4ª) Supressões de tempos de conexões fornecidas pela Operadora Nextel;
> 5ª) Das transcrições fonográficas sem técnica adequada e com informes subjetivos;
> 6º) Dos arquivos de som claramente editados;
> 7º) Da escuta sem Autorização na linha telefônica do Senador Demóstenes.

84. Conforme se observa da ata da sessão, o Presidente ANTONIO CARLOS VALADARES inicialmente sugeriu que o pedido de produção de provas já teria sido apreciado e indeferido, ignorando que os pedidos formulados neste último requerimento da defesa são distintos, eis que dirigidos exclusivamente aos áudios tratados no curso da instrução e, longamente justificados pela existência de indícios graves de ilicitude dos diálogos.

85. Tal circunstância chamou a atenção dos nobres Senadores componentes do Conselho, gerando controvérsia em relação à admissão da perícia naquele momento, conforme se obseva da ata. O digno Presidente então fez consignar, no afã de por fim à discussão:

> O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Relator se manifestou, na última reunião do Conselho, a respeito desse assunto de forma tão segura, de que já dispunha de

Senado Federal/SGM/CPI
Doc. Nº 282 / 2012 Fls. 9415
Almeida Castro
Advogados Associados

informações e de dados necessários a emitir a sua opinião a respeito do processo disciplinar, que, reforçando o que S. Exª disse anteriormente quando da rejeição do primeiro requerimento sobre perícia, encaminhou à presidência deste Colegiado um despacho chamado "despacho do Relator":

"Nos termos no disposto no caput do art. 17-A da Resolução nº 20, de 1993, declaro encerrada, nesta data, a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, em face do Senador Demóstenes Torres. Intime-se o representado para apresentar as suas alegações finais no prazo de três dias úteis."

Isso em 12 de junho de 2012, Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1.

Então, S. Exª, pela Resolução nº 20, já encerrou a fase probatória propriamente dita, com a comunicação oficial encaminhada ao Conselho.

86. Ao que parece, antes mesmo de se iniciar a sessão do Conselho, o digno relator já havia despachado determinando o fim da instrução, apesar da faculdade processual concedida à defesa de oferecer requerimentos finais, não comparecendo assim à sessão e, em consequência disso, não podendo apreciar este último petitório defensivo.

- NULIDADE - Vício de fundamentação da decisão que indeferiu requerimento de defesa apresentado na sessão realizada em 12/06/12.

87. Em síntese, o digno relator não compareceu à sessão em que seriam apresentados e apreciados requerimentos finais, não tomou conhecimento do último requerimento defensivo, não elaborou relatório a respeito, o que obrigou a Presidência daquele digno Conselho a tentar julgar prejudicado o requerimento, depois passando a uma votação nominal com os Senadores presentes, da qual resultou empate em 2 a 2 [contrários os Senadores JOSÉ PIMENTEL e MARIO COUTO e favoráveis ao requerimento os Senadores JAYME CAMPOS e ROMERO JUCÁ].

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc Nº RCP 11/2012 Fls. 9416

Almeida Castro
Advogados Associados

88. A Presidência, em voto de desempate, entendeu por indeferir o requerimento, sob o fundamento de que tal pleito já havia sido apreciado, em franca ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, eis que caberia ao relator apreciar o petitório e, ato seguinte, opinar pelo deferimento ou não, até porque as razões do novo pleito eram absolutamente distintas e também distintos foram os pedidos.

89. Ora, a simples alegação por parte do Presidente do Conselho de que o relator já estaria satisfeito com as provas produzidas e, em razão disso, indeferiria o novo pleito da defesa, assim como a ausência do Senador HUMBERTO COSTA na mencionada sessão, eis que prematuramente – antes mesmo da apresentação de requerimentos finais – já havia despachado determinando o encerramento da instrução, denota patente vício de fundamentação da decisão proferida na sessão realizada em 12/06/12.

90. Ademais, há que se invocar ainda um outro grave vício de procedimento, igualmente apto a gerar a nulidade da decisão tomada na referida sessão do dia 12/06: a não observância do quorum necessário para votação do requerimento defensivo.

> - NULIDADE - Vício de procedimento previsto no Regimento do Senado Federal e na Constituição Federal – não observância de quórum necessário para votação de requerimento.

91. A rejeição do requerimento formulado é de todo inconsistente, a principiar pela falta da observância do quórum mínimo exigido para as deliberações do Senado Federal.

92. Com efeito, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 47:

> Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 002.11.2012 Fls. 9417

Almeida Castro
Advogados Associados

93. O Regimento Interno do Senado Federal, que não poderia ser diferente, estabelece:

> Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:"
> "Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros."
> "Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros."

94. Por seu turno, a Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar determina, em seu artigo 24, o seguinte:

> Art. 24. Ressalvadas as normas previstas nesta Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de relatores.

95. A matéria, como se vê, é de facílima compreensão.

96. Resta perquirir sobre o quórum mínimo para as deliberações do Conselho de Ética de Decoro Parlamentar (CEDP).

97. Segundo o artigo 23, da citada Resolução 20 de 1993, o CEDP é constituído por 15 senadores, além do Corregedor do Senado, que nos termos do artigo 25 da mesma resolução, participa das deliberações, com direito a voz e voto. Tem-se, portanto, um colegiado composto por 16 membros, cuja maioria absoluta é de 9 membros.

98. Então, para que se delibere sobre qualquer matéria no CEDP é, constitucional e regimentalmente, exigida a presença de pelo menos nove dos seus integrantes e o voto no mesmo sentido de, no mínimo, cinco deles.

Almeida Castro
Advogados Associados
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 20.11.2012 Fls. 9418

99. A ata da 15ª Reunião do CEDP realizada em 12/06/2012 dá conta de que o requerimento formulado pelo impetrante teve o voto contrário de apenas 3 senadores, a saber: José Pimentel; Mário Couto e Antônio Carlos Valadares. O senador Jayme Campos votou pelo deferimento do pedido, assim como o senador Romero Jucá, que expressamente afirmou que sua "...tendência é votar pelos cinco dias".

100. Veja-se, portanto, que a submissão do requerimento defensivo a quórum insuficiente de Senadores na última sessão do Conselho provocou insanável equívoco procedimental, atentando contra todos os dispositivos acima elencados, tornando assim inválida a decisão de indeferimento tomada pelo douto Conselho no último dia 12/06.

101. Necessário, portanto, sanar a nulidade que ora se aponta, anulando-se a referida decisão e designando-se nova sessão para apresentação e apreciação do requerimento defensivo.

4. DA LIMINAR

102. O *fumus boni juris* pode ser visualizado da narrativa dos fatos constante do presente mandado de segurança, que não deixa dúvida acerca do patente constrangimento ilegal que ora se aponta, fundado em claríssimo cerceamento do direito de defesa, evidenciado no indeferimento do pedido de produção de prova pericial, formulado em razão da existência de evidentes indícios de ilicitude dos diálogos empregados como prova acusatória no presente feito.

103. Cumpre recordar que quando do primeiro indeferimento de produção de provas, o digno Senador HUMBERTO COSTA alegou que a defesa não teria demonstrado a necessidade da perícia, eis que não teria apontado indícios de corrupção e inidoneidade dos arquivos telefônicos, alegação esta absolutamente afastada mediante a comprovação da existência de graves suspeitas de ilicitude de prova, conforme se observa do petitório defensivo (doc. 08).

Senado Federal/SGM/ Fls.
Doc. Nº REP 1/2012 Fls. 9419

104. Realizado, pois, novo requerimento pela defesa, com fundamentos distintos e pedidos distintos, eis que agora limitado exclusivamente aos áudios expressamente empregados no presente processo disciplinar, o Conselho acabou indeferindo-o, em franco vício de fundamentação e não observando o quórum regimental previsto no Código de Ética, incorrendo-se assim em nulidade.

105. O *periculum in mora*, por sua vez, está evidente, eis que está atualmente em curso prazo para apresentação de alegações finais, iniciado hoje (doc. 7) e com vencimento na próxima sexta-feira (15/06), o que viria a consolidar o constrangimento ilegal que agora se combate.

106. Imperioso ressaltar, ademais, que na próxima segunda-feira (18/06) será apresentado relatório final pelo digno Senador relator, oportunidade em que será realizada sessão para análise e apreciação do mencionado relatório, encerrando-se assim a atuação do Conselho de Ética.

107. Note-se, pois, que o perecimento de direito estará concretizado na próxima sexta-feira (15/06), ocasião em que o Conselho poderá referendar o cerceamento de defesa, tendo obrigado o defendente a apresentar alegações finais mesmo alijado do seu direito de produzir prova técnica.

5. DOS PEDIDOS

108. Por todo o exposto, requer o impetrante:

1) o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, a suspensão do curso da Representação nº 01/2012, em tramitação atualmente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar daquela Casa Legislativa, até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança;

Almeida Castro Advogados Associados
Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9420

2) sejam noticiadas as Autoridades Impetradas no endereço informado na primeira página desta exordial para prestar as informações de estilo;

3) seja ouvido o Ministério Público Federal;

4) No mérito, seja concedida a ordem de mandado de segurança para que, reconhecido o cerceamento de defesa, seja determinado à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que atenda ao pleito defensivo de realização de perícia técnica, nos termos regulados no Código de Ética do Senado Federal e, em todo caso, devolvendo-se o prazo de alegações finais;

5) Subsidiariamente, no mérito, seja concedida a ordem de mandado de segurança para que, reconhecido o vício de fundamentação da decisão do Conselho que indeferiu o requerimento defensivo apresentado, seja anulado o ato, designando-se sessão para apresentação e apreciação do requerimento e, em todo caso, devolvendo-se o prazo de alegações finais;

6) Subsidiariamente, no mérito, seja concedida a ordem de mandado de segurança para que, reconhecido o vício de procedimento na votação do requerimento defensivo na sessão realizada no dia 12/06/12, em razão da não observância do quórum exigido por lei, seja anulado o ato, designando-se sessão para apresentação e apreciação do requerimento e, em todo caso, devolvendo-se o prazo de alegações finais;

Almeida Castro
Advogados Associados

Senado Federal/SGM/CEDIP
Proc. Nº REP 1/2012 Fls. 9421

109. Dá à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Brasília, 14 de junho de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF - 23.944

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF – 31.335

Senado Federal/SGM/CEDIP
Fls. Nº REP 11 2012 Fls. 9422

Supremo Tribunal Federal

Remetente
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes Lote Único, SN
Zona Cívico-Administ
70175-900 Brasília - DF

Destinatário Data da postagem: 19/06/2012
PRESIDENTE CONSELHO DE ÉTICA DECOR PARLAMENTAR
SENADO FEDERAL

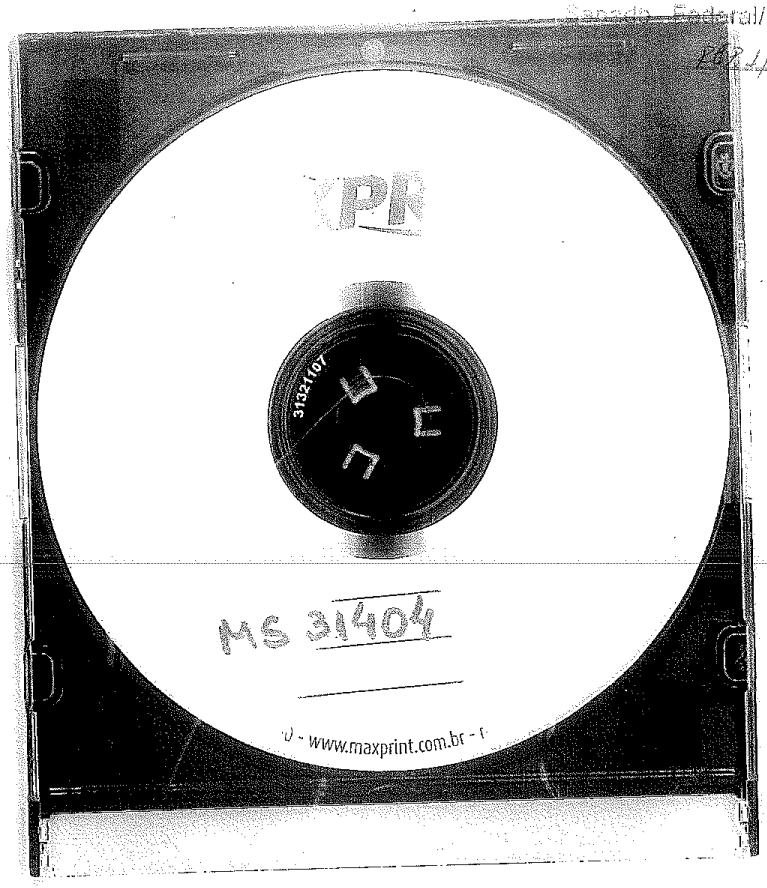
Praça dos Três Poderes, Ala Senador Teotvilela, ,
Gabinete 12 - Zona Cívico-Administrativa
70165-900 Brasília - DF

REGISTRADO

RE692124671BR

Peso: 80

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. 1/2015 N. 9423



Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175-900 - Brasília - DF

Este envelope contém:

- CD com o MS 33404

Relatora: Min. Carmen Lúcia

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 944

APROVADA.
RUBRIQUE-SE EM
25.06.2012.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 16ª REUNIÃO DE 2012

Ata Circunstanciada da 16ª Reunião de 2012, convocada para o dia 18 de junho de 2012, segunda-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à apresentação, discussão e votação do Relatório do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012.

Estiveram presentes os Srs. Senadores membros do Conselho:

PMDB
Eunício Oliveira
Renan Calheiros
Romero Jucá

PT
Humberto Costa
Wellington Dias
José Pimentel
Anibal Diniz (Suplente)

PSDB
Mário Couto
Cyro Miranda

PTB
Gim Argello

PR
Vicentinho Alves

PP
Ciro Nogueira

PDT
Acir Gurcacz

PSB
Antonio Carlos Valadares

Corregedor
Vital do Rêgo (PMDB)

Estiveram presentes, também, os Senadores não membros do Conselho: Randolfe Rodrigues e Pedro Taques.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 24/25

O PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Há número regimental. Declaro aberta a 16ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Inicialmente, submeto a...

Aumentar o volume, por favor.

Vamos fazer silêncio aí atrás, por favor, a fim de que possamos iniciar os nossos trabalhos. Os assessores, por favor, permaneçam em silêncio.

Inicialmente, submeto à aprovação do Plenário a Ata Circunstanciada da 15ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2012, cujas cópias se encontram sobre as bancadas.

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a Ata que vai à publicação.

Comunico ao Colegiado que a presente reunião foi convocada com dois objetivos: a leitura do relatório do Senador Humberto Costa e a votação deste relatório da Representação nº 1, de 2012.

A Presidência, no entanto, informa ao Plenário deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que teve informação pelo *site* do Supremo Tribunal Federal de que o representado, Senador Demóstenes Torres, por meio de seus advogados, impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal, no dia 14 de junho, o Mandado de Segurança nº 31.404, com o pedido de liminar, que foi distribuído à Ministra Cármen Lúcia, tendo S. Exª decidido no dia seguinte, dia 15 de junho, pelo indeferimento da liminar e por solicitação de informações no prazo de 10 dias.

Também pelo *site* do Supremo esta Presidência teve informação de que o representado impetrou, por seus advogados, no dia 15 de junho, o Mandado de Segurança nº 31.407, com pedido de liminar, que, despachado à Ministra Cármen Lúcia por prevenção, foi enviado, nos termos do art. 38 do Regimento Interno daquela Corte, ao Ministro Dias Toffoli. Na data de hoje, dia 15 de junho, exagerou... exarou, digo melhor, a seguinte...

(Manifestação da plateia.)

O PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É o subconsciente. Exarou a seguinte decisão, recebida por esta Presidência às 12h29min. Vou ler apenas a parte conclusiva da decisão do Sr. Ministro.

> *"Dispositivo*
> *Defiro em parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contado após a divulgação pública da "primeira parte" do parecer do relator (art. 17, I, §1º) com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles previstos no art. 17-O da resolução. Esta decisão compreende também o tempo hábil para que os demais membros do Conselho tenham acesso às razões apresentadas em alegações finais (cujo prazo encerrou-se em 15/6/2012 - sexta-feira), bem como ao contido*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 3426

na Primeira Parte do referido relatório final, tudo de molde a se concretizar de fato o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Comunique-se com urgência.
Notifique-se a autoridade impetrada para oferecer informações, no prazo decendial.
(...)
Ministro Dias Toffoli.
(...)
Documento assinado digitalmente."

É claro que essa decisão do Ministro Dias Toffoli, que tem uma opinião diferente da Ministra Cármen Lúcia, que indeferiu a primeira liminar, vai ser respeitada por este Conselho. Estamos, afinal, num Estado democrático de direito, onde todas as partes têm direito a se manifestar e, notadamente, as autoridades, não só as que são membros deste Conselho, como as que são membros do Supremo Tribunal Federal.

As discordâncias ou divergências entre Ministros devem ser respeitadas, assim como aquelas que, eventualmente, acontecem aqui, no âmbito do Senado Federal, mas eu não poderia deixar de fazer alguns comentários, comentários que não convergem com o pensamento do Ministro Dias Toffoli, a quem respeito pela autoridade que exerce como membro daquela Corte maior. Tanto nós o respeitamos, que vamos atender à sua determinação, mas não poderíamos, de maneira nenhuma, fazer de conta que nada está acontecendo e não formular alguns equívocos que foram cometidos nessa decisão.

Antes de conceder, portanto, a palavra ao Senador Humberto Costa, para fazer a leitura do seu relatório na parte descritiva, eu gostaria de fazer uma ligeira, uma breve interpretação da nossa Resolução nº 20.

Pela resolução do Conselho, leitura, defesa oral e apreciação do parecer ocorrem em uma reunião, conforme ocorre no âmbito do próprio Poder Judiciário. O Poder Judiciário está-nos impondo uma regra diferente daquela que é aplicada em suas decisões, tanto no Supremo, como nos demais tribunais superiores. É uma regra nova. Na realidade, está sendo reescrita, por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, uma resolução do Senado Federal.

Assim é que o art. 17-O, da Resolução nº 20, de 1993, que rege nossos trabalhos neste Conselho, dispõe sobre os procedimentos da reunião de apreciação do parecer do relator.

Art. 17-O. Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará os seguintes procedimentos, nessa ordem: [Prevê uma única reunião e uma determinada ordem.]
I – anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;
II – será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), ao representado ou denunciado e/ou seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho; [ou seja, na mesma reunião, o representado faz uso de sua ampla defesa, exatamente como ocorre em julgamentos colegiados do Poder Judiciário.]

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 19 /2012 Fls. 0427

III – será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto; [também na mesma reunião, conforme ocorre no Judiciário]
IV – a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar da palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho; [também na mesma reunião]
V – o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal; [também na mesma reunião]

Ainda privilegiando a ampla defesa, o §1º do art. 17-O faculta ao representado ou ao denunciado pedir a palavra pela ordem para esclarecer sucintamente a matéria em discussão. Então, o art. 17-O, na prática, foi derrogado por um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Utilização de prazo regimental. O Sr. Ministro Dias Toffoli, para conceder esse prazo de interstício de três dias úteis, utilizou-se do art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, que trata do relatório preliminar do relator, ou seja, etapa já vencida, e dos arts. 92 e 280, ambos do Regimento Interno do Senado, sobre matéria terminativa nas comissões. Veja-se que esta matéria não é terminativa. Essa matéria, aprovada aqui, ainda passa em duas instâncias: na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário do Senado Federal. O Sr. Ministro, equivocadamente, usou de artigos do Regimento que se referem a matérias terminativas, que não é o caso desse processo que não se encerrará com a decisão do Conselho de Ética e que terá continuidade no âmbito do Senado Federal, isto é, o Sr. Ministro Dias Toffoli, com todo respeito, reescreveu a Resolução nº 20, de 1993.

Conhecimento das alegações finais por parte dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. As alegações finais foram entregues à secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na sexta-feira, dia 15 de junho, às 18 horas e 19 minutos, e, ato contínuo, foram encaminhadas aos gabinetes dos senhores membros do Conselho. A partir das 18 horas, os gabinetes dos Srs. Senadores já começavam a receber as alegações finais que foram apresentadas pelo Senador Demóstenes Torres, através de seus advogados.

A Presidência ainda esclarece que recebeu o relatório do Senador Humberto Costa, primeira parte, a descritiva, às 13 horas e 5 minutos de hoje. Essa primeira parte descritiva já se encontra nos gabinetes dos senhores membros do Conselho, bem como nas bancadas, assim também como se encontra disponibilizada na Internet, ou seja, as informações públicas que são previstas na nossa Resolução nº 20 já estão disponibilizadas na Internet e também já são do conhecimento dos membros deste Conselho. Também o advogado do representado já recebeu.

Feitos esses esclarecimentos, em cumprimento à liminar concedida pelo Sr. Ministro Dias Toffoli, no Mandado de Segurança nº 31.407, concedo a palavra...

Antes – desculpe-me, nobre Relator –, a Ministra Cármen Lúcia foi muito elucidativa na decisão que tomou, negando liminar de suspensão desta reunião e da leitura e do voto do parecer do Senador Humberto Costa.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 29 / 2012 Fls. 9128

Mas eu gostaria de citar só a parte final, que foi formulada, em despacho, pelo Ministro. Disse:

> *Passo então à análise do pedido de liminar formulado pelo impetrante na peça vestibular, nos seguintes termos:*
>
> > *1) o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado, a suspensão do curso da Representação (...) em tramitação atualmente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança;*
> > *2) alternativamente, o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho, ambas do Senado Federal, que cumpra o disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando a data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do referido relatório;*
>
> *Sob esse prisma, ressalto que a apreciação limitar-se-á à análise da legalidade do desenvolvimento do processo disciplinar instaurado pela Representação nº 1/2012, não entrando na análise do mérito (juízo político de conveniência) da marcação de sessão deliberativa do Conselho para 18/06/2012, matéria vedada ao controle jurisdicional.*

Segundo o Ministro, essa matéria da marcação desta reunião é vedada ao controle jurisdicional.

> *Cito precedente desta Suprema Corte nesse sentido:*
> > *Administrativo. Processo Disciplinar, Lei nº 8.112/90, art. 132, incisos IV e XIII. Demissão de servidora. Ampla defesa. Autoria. Substituição de pena. Faltas disciplinares apuradas em processo administrativo que correu regularmente, com observância do princípio da ampla defesa (...) Recurso ordinário a que se nega provimento.*
>
> *Esse é também o entendimento da doutrina:*
>
> > *Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e consequências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às consequências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso, o pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.*
> > *Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe examiná-los,*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 3/2012 Fls. 941

> *tão somente, sob o prisma da legalidade. Este é o limite do controle, quanto à extensão. (...) FAGUNDES, Miguel Seabra.*

Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivo, no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas "a realização do direito pela individualização da lei, mas o momento em que é chamada a intervir (...), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito" (...) E assevera:

> *São, assim, três os seus elementos específicos:*
> *a) como momento do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;*
> *b) como modo de alcançar a sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;*
> *c) como finalidade do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, consequência necessária da interpretação fixada. (...)*

Cabe ao magistrado, em juízo de estrita deliberação, apreciar se as alegações exaradas pelo autor da peça vestibular estão fundamentadas em razões lógico-jurídicas amparadas em direito previsto no ordenamento jurídico e que, no caso concreto, reclamam proteção cautelar do Poder Judiciário.

E diz adiante:

A estrutura institucional representativa adotada pelo Estado brasileiro reflete que, embora o diálogo entre os representantes da vontade popular desenvolva-se no âmbito do Congresso Nacional, com sede em Brasília (art. 57, caput, c/c art. 18, §1º, da Constituição Federal), o trabalho parlamentar desenvolve-se, também, na base política na qual foram eleitos para representar a vontade da população (Deputados Federais) e do ente federado (Senadores da República).
É com esse fundamento de validade que, no âmbito do Senado Federal, foram editados atos normativos instituidores e reguladores da "Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS", tais como a Portaria do Presidente nº 2/2003, o Ato da Comissão Diretora nº 03/2003 e o Ato da Comissão Diretora nº 09/2011.
Com base nesses atos normativos, foi editado o Ato do 1º Secretário (...) [que diz]:

> *Art. 2º O valor mensal da CEAPS corresponderá ao somatório do valor mensal da verba indenizatória (...)*

O Regimento Interno do Senado Federal disciplina que "[a] sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário".
Desenvolvendo-se as atividades parlamentares no âmbito institucional de segunda a sexta-feira, é fato notório que muitos parlamentares deslocam-se para as suas bases políticas nos finais de semana ou dias próximos (...)
É por estar ciente dessa realidade que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls. 9420

necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação da primeira parte do parecer final do Senador relator do processo disciplinar e a deliberação colegiada acerca dos fatos possíveis de levarem à perda do mandato...

Estou lendo ainda o...

Então, na realidade, o Ministro termina concedendo liminar e dando um prazo de três dias úteis de interstício, contados a partir da divulgação pública da primeira parte do parecer. Esta é a do Ministro.

Agora, eu queria a parte final da Ministra.

A decisão da Ministra no primeiro mandado de segurança:

Examinados os elementos havidos nos autos eletrônicos, DECIDO.
Dos argumentos apresentados pelo Impetrante não se extrai prática de qualquer ato do Presidente da Mesa do Senado Federal, sendo, por isso, de todo inadequada a sua inclusão no pólo passivo do presente mandado de segurança.
Determino, assim, a reautuação dos autos para a sua exclusão na condição de Impetrado.
No julgamento do Mandado de Segurança n. 25.917, este Supremo Tribunal assentou que "[o] processo administrativo-parlamentar por quebra de decoro parlamentar instaurado contra deputado federal encontra sua disciplina no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no Regulamento do Conselho de Ética daquela Casa Legislativa, a partir do disposto nos incisos III e IV do art. 51 da Constituição, e se legitima perante o rol dos direitos e garantias fundamentais da Carta de 1988 quando seus dispositivos são fixados pela competente autoridade do Poder Legislativo e preveem ampla possibilidade de defesa e de contraditório, inclusive de natureza técnica, aos acusados" (Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJ 1.9.2006).
O reconhecimento da mesma competência privativa ao Senado Federal (incs. XII e XIII do art. 52), constitucionalmente estabelecida, autoriza a aplicação do entendimento assentado no precedente referido a essa Casa Legislativa.
Na espécie vertente, cuida-se de processo político-administrativo disciplinar, regido pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, que, em seu art. 26-B, estabelece a aplicação subsidiária da Lei 9.784/1999.
Essa lei dispõe, no § 2º do seu art. 38, poder a autoridade administrativa recusar, mediante decisão fundamentada, a produção de provas requeridas pelos interessados...

Para abreviar a apresentação do despacho da Ministra, passemos adiante:

É o próprio Impetrante que relata ter sido o juízo sobre o requerimento de provas levado a efeito pelo Conselho de Ética do Senado na sessão do dia 5/6/2012 (14ª Reunião), quando, em decisão fundamentada, foi indeferido o pedido de perícia nos documentos de áudio objeto do Inquérito nº 3.430.
Pelo ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão de Ética, comunicando a realização da 15ª Reunião no dia 12/6/2012 (Ofício CEDP nº 341, de 5/6/2012), o Impetrante reiterou, então, o requerimento da

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls 9431

mesma perícia, contraditando os fundamentos utilizados para a negativa ocorrida na sessão anterior com a juntada de documentos (laudo técnico de perito contratado).
Mais uma vez indeferido o requerimento de produção de prova pericial pelo Conselho de Ética e Decoro é esta deliberação objeto da impugnação formulada no presente mandado de segurança.
(...)
Em efeito, há regramento específico sobre até quando se admite, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a apresentação de documentos novos e, por óbvio, de requerimento de produção de prova, não havendo cogitar, assim, na aplicação subsidiária de outra legislação na espécie.
Dispõe o art. 17-E da Resolução nº 20/1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) do Senado Federal:

> *A Mesa, o representante ou denunciante e o representado ou denunciado poderão requerer a juntada de documentos novos em qualquer fase (...) até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria suscitada na representação ou denúncia. (...)*

O encerramento da fase instrutória da Representação nº 1 (...) ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho (...), conforme realçou, então, o Presidente do Conselho de Ética, verbis:

> ***O SR. PRESIDENTE*** *(Antonio Carlos Valadares. Bloco PSB/SE) – O Relator se manifestou, na última reunião do Conselho, a respeito desse assunto de forma tão segura, de que já dispunha de informações e de dados necessários a emitir a sua opinião a respeito do processo disciplinar, que, reforçando o que S. Exª disse anteriormente quando da rejeição do primeiro requerimento sobre perícia, encaminhou à presidência deste Colegiado um despacho chamado 'despacho do Relator':*
>
> > *Nos termos do disposto no caput do art. 17-I da Resolução nº 20, de 1993, declaro encerrada (...) a fase de instrução da Representação nº 1, de 2012, em face do Senador Demóstenes Torres. Intime-se o representado para apresentar as duas alegações finais no prazo de três dias úteis.*
>
> *Isso em 12 de junho de 2012, Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1.*
> *Então, S. Exª [disse a Ministra], pela Resolução nº 20, já encerrou a fase probatória propriamente dita, com a comunicação oficial encaminhada ao Conselho.*
> *De forma que não há que reclamar [disse ele] (...) que o Conselho está cometendo qualquer impropriedade, sob qualquer risco de haver um recurso no Supremo ou em qualquer instância da Justiça, uma vez que todo o encaminhamento está sendo feito pelo Conselho e pela relatoria em conformidade com a nossa Resolução*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 24 1/2012 Fls. 943

> *nº 20, sem desobedecer aos prazos, sem atropelar o Regimento nem a Resolução, ou mesmo a Constituição Federal.*
> *Nós não estamos aqui fazendo o julgamento de um crime propriamente dito; estamos fazendo o julgamento de uma representação por pretensa quebra de decoro parlamentar, que exige uma decisão não apenas jurídica, mas sobretudo política, um posicionamento do Conselho de Ética que antecede qualquer decisão do Plenário do Senado Federal e da própria Comissão de Constituição e Justiça.*

S. Exª a Ministra Carmen Lúcia fez questão de incluir no seu voto esse comentário que eu fiz e ainda repetiu:

> *A Comissão de Constituição e Justiça é que vai avaliar, [como eu disse], do ponto de vista regimental, da resolução e da Constituição, os procedimentos aqui adotados pelo Conselho de Ética.*
> *Sendo assim, diante das evidências de que nós estamos agindo com precaução, em obediência aos ditames legais, é que submeto o novo requerimento apresentado pela defesa à decisão do Conselho.*

Assim [afirma a Ministra], nesse juízo precário de deliberação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.06.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despiciendo, assim, o enfrentamento da matéria.
(...)
Assim, o Impetrante foi comunicado da previsão de reunião do Conselho de Ética no dia 12.06.2012, "destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura sejam apresentados".

Adiante.
Citando o art.17-I:

Tem-se no dispositivo:

> *Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de três dias úteis e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

No ponto, o Impetrante limita-se a afirmar que o "prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer consideração defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações políticas nocivas à presunção de inocência".
O argumento revela mero exercício de futurologia (parece... não pretende... que será posta ...), imprestável para fundamentar deferimento de liminar

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 3432

em mandado de segurança em face da carência do relevo jurídico da exposição.
Tratando o item de controvérsia derivada de interpretação de normas regimentais, sem a demonstração clara e objetiva de ofensa a direito subjetivo, está-se diante de matéria configuradora de ato interna corporis, imune ao controle judicial (v.g., Mandado de Segurança nº 24.356, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 12.9.2003).
Também quanto ao tema, portanto, carente de relevância jurídica é a exposição dos interesses do Impetrante, que não cumpre os requisitos legais conducentes à pretensão liminar.

E, ao final, decidiu a Ministra Cármen Lúcia:

Pelo exposto, indefiro a medida liminar requerida (art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009).
Notifique-se o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal para, querendo, prestar informações no prazo improrrogável de dez dias (art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/2009 e art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).
Intime-se a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei n. 12.016/2009.
(...)
Ministra Cármen Lúcia.

São duas decisões diferentes que nós, como membros do Poder Legislativo, respeitamos. Ao Poder Judiciário cabe interpretar as nossas leis.

Agora, com a palavra, o nosso Relator, Senador Humberto Costa, para fazer a leitura do seu relatório na parte descritiva. Depois, nós passaremos a discutir o agendamento da reunião da votação do relatório com os Srs. Senadores.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – O senhor poderia colocar antes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Podemos colocar antes.

É o seguinte: o primeiro prazo, depois dos três dias concedidos pelo Ministro Dias Toffoli, é sexta-feira. Então, nós temos sexta, segunda, terça. Estou aberto a sugestões.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Segunda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Segunda-feira é um dia bom, porque, depois da segunda, há as convenções.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – Pela ordem, Presidente. Na segunda-feira, eu tenho dificuldade. Vai estar no nosso Estado, em Palmas, o Ministro da Integração, e eu vou ter que estar lá. Então, segunda-feira é um dia difícil. De terça em diante, eu estarei à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Senador Vicentinho, na segunda, não tem condições.

Senador Ciro Nogueira.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 9434

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP – PI) – Eu preferia na terça-feira também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mas, se for na segunda, V. Exª estará presente. Muito bem.

Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, para que nós possamos levar a voto, antes do recesso, esta matéria, será necessário que a resolução aqui aprovada, ou seja, o parecer do Sr. Relator que for aprovado esteja no dia 27, quarta-feira, na CCJ. Para que não tenhamos qualquer discussão sobre interstício, sobre publicação do resultado, acho que seria importante fazer na segunda-feira, dia 25, na parte da tarde.

Nós temos uma agenda muito forte no final de semana nas convenções partidárias. Eu sei que há uma série de partidos fazendo convenção no domingo, mas eu acredito que, dada a importância desta matéria, nós poderíamos, num acordo de V. Exª e de nossos Pares, fazer na segunda-feira, dia 25, ao final da tarde, a reunião do Conselho de Ética. Mesmo que a gente entrasse pela noite, daria muito mais tranquilidade do que nós fazermos no dia 26, que é terça-feira, e teremos de publicar. É evidente que a nossa Mesa é muito diligente, mas, na dúvida, se nós dermos espaço maior à nossa Mesa, para qualquer eventualidade, nós chegaríamos ao dia 27 com o projeto na Comissão de Constituição de Justiça sem qualquer possibilidade de discussão.

Queria aqui, Sr. Presidente, parabenizar a forma como V. Exª divulgou as duas decisões do Supremo Tribunal Federal. Uma delas é a da Ministra Carmen Lúcia, em que analisa, com profundidade, todos os atos do Conselho e declara que estão todos corretos. A outra é a forma de reescrever a resolução do Conselho de Ética, por parte do Ministro Dias Toffoli, numa clara demonstração de tentar atender a uma demanda que já tinha sido analisada, ao resolver conceder um prazo de três dias úteis para que nós possamos fazer um período de contemplação, porque vamos ter a leitura do relatório, sem a leitura do voto, e o que se analisa é o voto do relator; o relatório é um período de contemplação. Por isso, nas Cortes superiores, particularmente no Supremo Tribunal Federal, uma vez lido o parecer...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A parte descritiva.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Após a parte descritiva, que é o parecer, é aberto prazo às partes para, querendo, fazer a sua sustentação oral ou escrita com memoriais últimos; em seguida, inicia-se a votação. E, se algum membro da Corte tem dúvidas, pede vista, que é regimental. Aqui, não seria diferente. No entanto, decisão judicial, nós aprendemos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A não discutir.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Cumpre-se e recorre-se. E esse período de três dias fica apenas para que os membros do Conselho de Ética possam fazer uma contemplação do parecer do Sr. Relator, porque o mérito e o voto não foram apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador, agradeço a V. Exª pela manifestação.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 Fls 9435

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pela ordem, Presidente.

O Senador Mário Couto está inscrito.

Aliás, eu que gostaria de ouvir a opinião, porque nós vamos precisar da presença de, pelo menos, nove Senadores, e quero que assumam o compromisso de estarão presentes no dia em que formos marcar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores estará com seus três membros presentes, seja no dia 25 ou no dia 26.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Certo. Obrigado.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pelo que eu entendi – eu gosto sempre de esclarecer as coisas, até para que se tenha condições de fazer uma coisa muito clara – e pela importância do que determinaram os advogados de defesa, haverá, ainda, uma defesa. É verdade ou não?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Peça Internet, eu soube que há um novo mandado de segurança. Respeito esse pedido.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sei, mas o mandado foi feito exatamente porque ainda há possibilidade de uma defesa do acusado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eles não se conformaram com três dias. Agora, eles querem dez dias e também anularam uma reunião que nós fizemos anteriormente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Excelência.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Mas esse pedido de prazo é para que possa haver mais uma defesa do acusado ou dos advogados do acusado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Naturalmente porque eles querem o prazo de dez dias e não, o de três dias.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para isto: para apresentar uma defesa?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Como?

Na verdade foi um telefonema – a Cláudia está me dizendo aqui – que ela recebeu do Senador Demóstenes Torres de que iria pedir, no Supremo, o elastecimento do prazo não apenas de três dias, mas de dez dias.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Para que ele possa se defender de novo ou para que o advogado venha defendê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não. Dez dias a partir da divulgação pública do relatório do Senador.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls 2434

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Mas para que os dez dias? É só porquê...

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Excelência, posso esclarecer a matéria de fato?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Bom, mas é o pedido que eles querem de dez dias. Eles é que podem justificar. Eu não conheço o teor.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Não existe esse mandado de segurança, Excelência. Posso esclarecer a matéria, de fato, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não, na verdade...

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Se V. Exª permitir, é a matéria de fato.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Não vejo onde vai beneficiar o acusado; ao contrário. Não vejo onde vai beneficiar o acusado fazer com que o prazo seja mais longo. A não ser que ele tivesse ainda uma oportunidade de defesa ou de aparte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não vou entrar no mérito do pedido. O fato é que a nossa Assessora foi comunicada por telefone...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Mas tem de entrar no mérito, Presidente. Qual a necessidade de se fazer um pedido para obter mais dez dias?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É claro que não existe, é procrastinação.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Então, é muito pior para a defesa.

O SR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO – Posso esclarecer matéria de fato, Sr. Presidente?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, notícia de telefone não pode influenciar esse Conselho. Não tem por que ficar discutindo isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O próprio advogado vai dizer que não tem mandato de segurança.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Eu quero deixar muito claro, acho que se beneficia...

O SR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO – V. Exª me permite esclarecer, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Oficialmente, não existe; o que existe é um telefonema. E faço questão de divulgar, porque telefonema de representado para uma secretária de nosso Conselho não pode ficar intramuros, tem de ser divulgado.

Senador Relator.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Só para tentar dar um esclarecimento. Na verdade, não se abre prazo para apresentação de uma nova defesa escrita. As alegações já foram apresentadas na última sexta-feira. Na

Senado Federal/CSDP/SGM
PROC. Nº 09.1/2012 Fls. 9102

própria sexta-feira, todos os Senadores tiveram acesso a essas alegações finais. Ou hoje, ou na terça-feira, o que a defesa terá serão vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, para apresentar a sua defesa. É isso. Está correto, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Exatamente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Então, ele terá mais um tempo para apresentar sua defesa, no mesmo dia da votação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pelo art. 17, "O", será concedido um prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao representado. Ou seja, o advogado terá direito de falar por até trinta minutos, no dia da reunião, da votação.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vamos continuar ouvindo os Senadores para o agendamento.

Senador Cyro Miranda, como pensa V. Exª? Está de acordo com segunda-feira?

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Para mim, tanto faz, segunda ou terça, estou sempre aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Muito obrigado.

Senador Acir?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, para mim também tanto faz. Na segunda-feira ou na terça-feira, estarei presente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Obrigado.

Senador Wellington?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Nosso Senador Mário Couto?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Com a mesma disposição e com a mesma intenção de voto, nada vai mudar mais o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Isso, Mário Couto, um homem flexível nas suas posições.

Senador Eunício, concorda com segunda-feira. O Líder do PMDB, membro deste Conselho, segunda-feira. Senador Gim Argello, Senador Jucá, de acordo. Senador Humberto.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente, pela ordem. Na segunda, seria no final da tarde? Porque daria para eu vir também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Vamos marcar para às 18 horas? Está bom? Às 18 horas.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco/PR – TO) – Então, quero confirmar minha presença.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, no meu caso, tenho, na segunda-feira, uma reunião do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores. Posso, na segunda-feira, a partir das 17 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, o horário de 18 horas está bom.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 19 / 2012 Fls 4538

Com relação ao advogado Antonio Carlos de Oliveira Castro, não fiz a citação desse telefonema com o objetivo de desqualificar a defesa, mas de dizer que houve um telefonema. O Senador Mário Couto perguntou se havia alguma coisa de concreto. De fato, eu pensava que havia, mas a nossa Secretária me informou que não há nada de concreto, apenas ela recebeu um telefonema do Senador Demóstenes Torres. Ela me comunicou, e eu fiz questão de comunicar, neste momento, ao Conselho.

O SR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO – Se V. Exª me der um minuto, só para esclarecer essa questão. A defesa gostaria de falar. É bastante rápido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Se for sobre o assunto do Senador Mário Couto, não há problema nenhum. Para outro assunto, não está previsto.

O SR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO – Não. Não. É sobre esse assunto.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, respeitosamente, quando saiu no final da manhã essa decisão do Ministro Toffoli, saiu apenas a parte final onde falava em três dias. O pedido que nós havíamos feito também era um pedido de dez dias. Fiquei sabendo agora que o Senador Demóstenes, ao ler a... Não tínhamos a decisão completa, só a parte que aparece no Supremo Tribunal. O Senador entendeu àquele momento que havia um erro material: em vez de três, dez dias. Então, sem que eu soubesse, sem comunicar à defesa, ligou para Dr. Cláudia Lyra. Mas quero dizer que a defesa nem cogitou em outro mandato de segurança. Não há hipótese de outro mandato de segurança, até porque se sente absolutamente atendida no amplo direito de defesa de prerrogativa de todos os interesses do representado.

Então, não há hipótese de outro mandato de segurança. O que há, Excelência, é um pedido que ainda está com a Ministra Carmem Lúcia. E apenas por dever de lealdade a esta Casa devo dizer que no mandato de segurança que impetramos na primeira vez havia dois pedidos: o primeiro pedido foi expressamente negado; o segundo pedido, no nosso entender, não foi decidido pela Ministra Carmem Lúcia, e fizemos – digo isso aqui por uma questão de lealdade a V. Exªs – um pedido de reconsideração desse segundo ponto no tocante ao que interessava no segundo pedido. Esse está lá.

Mas entende a defesa, inclusive, que essa liminar do Ministro Toffoli atende plenamente os interesses da defesa e que não há um novo mandato de segurança. Só para registrar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, o esclarecimento de V. Sª confirma que realmente o Senador Demóstenes, até sem consultar o advogado, ligou para a nossa Secretária e afirmou que ia haver um mandato de segurança.

Então, não vai haver mandato de segurança e não vai haver nenhuma nova proposta junto ao Supremo para retardar o processo?

O SR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO – Sobre esse assunto não.

Só se surgir uma matéria nova. Nós não estamos entendendo que estamos retardando o processo. Na nossa visão, estamos pleiteando o direito. E

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 9439

se o Supremo concede, com a devida vênia, não é protelatório. Posso fazer ato protelatório; o Ministro do Supremo não faz ato protelatório, com a devida vênia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Humberto Costa, V. Exª tem a palavra.

Eu não afirmei em nenhum momento que o Ministro tomou uma decisão protelatória. Eu afirmei que S. Exª reescreveu uma resolução do Senado Federal. Não falei em nenhum momento detratando o Ministro dessa forma.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ilustre representante da defesa, seguindo aqui religiosamente a decisão do Supremo Tribunal Federal, passo à leitura do relatório na sua primeira parte, que é uma parte meramente descritiva.

Informo às Srªs e aos Srs. Senadores que o meu voto, bem como a análise da representação da defesa e do processo, já foi devidamente concluído e entregue ao Conselho de Ética.

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES

RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

RELATÓRIO (ART. 17 - I, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. Relatório

1.1 Da instauração do processo disciplinar

Analisa-se neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o presente Processo Disciplinar, oriundo da Representação nº 1, de 2012, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar a Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de Carlinhos Cachoeira, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

Para a devida aclaração dos fatos, é mister fazer uma digressão do que está, efetivamente, sob análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no presente processo administrativo disciplinar.

Em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito n° 042/2008, acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas n° 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado perante o Juízo Federal de Anápolis - Goiás, originariamente instaurado para apurar o crime de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando e exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 9440

Posteriormente, no dia 29 de fevereiro de 2012, o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira,* foi preso, apontado, após investigações da PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. Consistia tal esquema no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Juntamente com *Cachoeira* foram retidos outros integrantes do mesmo grupo, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás. Tratava-se de medida preventiva, autorizada pela Justiça Federal do Estado de Goiás.

Sabe-se que o acervo de encontros fortuitos de interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais, tanto em 2008/2009 como em 2011/2012) – que tinham como alvo aparelhos de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso, registre-se – importou a sujeição da matéria à consideração do Procurador-Geral da República, por força de identificação de envolvidos portadores da prerrogativa de foro, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Entrementes, a conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas. A sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no STF e à propositura da presente Representação já foi narrada no meu informe inicial.

No dia 3 de maio de 2012, apresentei, perante este Colegiado, Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012, onde restou consignada a existência de elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Deixei de me debruçar, naquela peça decisória, sobre diversas questões suscitadas pela mídia como "vazamento" dos inquéritos das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que implicavam o Senador Demóstenes Torres em diversos crimes, fazendo a elas menção somente no que era tangencial ao centro dos fundamentos postos na peça decisória.

A opção – é de bom alvitre que se esclareça – não decorreu da suposta alegação de invalidade das provas feita reiteradamente pela defesa do Senador Demóstenes Torres. Derivou de não estarem os dados até aquele momento, oficialmente, sob o crivo deste Conselho, não podendo ser verificada sua autenticidade e, sobremaneira, por considerá-los desnecessários à análise preliminar, em que somente indícios da quebra de decoro parlamentar já se apresentavam como suficientes para o acolhimento da Representação.

Nos debates efetuados por ocasião da apresentação do Relatório Preliminar, o ilustre advogado de defesa proferiu sustentação oral, alegando desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória, e solicitando, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos. No dia 7 de maio de 2012, a defesa do Representado apresentou pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis (fls. 603/608), o que restou indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada (fl. 618).

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 9492

Aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime (dezesseis votos favoráveis e nenhum contrário), no dia 8 de maio do corrente ano, conforme Lista de Votação Nominal (fl. 19), foi instaurado o Processo Disciplinar, com fulcro no § 1º, do art. 15-A (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art. 15-A), da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

1.2. Da Instrução Probatória.

Iniciado o processo disciplinar, realizou-se reunião neste Conselho no dia 10 de maio de 2012, oportunidade em que se procedeu à votação de doze requerimentos apresentados por esta Relatoria para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, ambas do Senado Federal.

Foram aprovados os seguintes requerimentos de oitiva de testemunhas e solicitação de documentos pertinentes à matéria suscitada na Representação nº 1, de 2012:

a) Requerimento nº 4, convite ao delegado federal Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, que conduziu as investigações na operação Vegas da Polícia Federal;

b) Requerimento nº 5, convite ao delegado federal Dr. Matheus Mela Rodrigues, que conduziu as investigações que culminaram na operação Monte Carlo da Polícia Federal;

c) Requerimento nº 6, convite ao Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da operação Vegas;

d) Requerimento nº 7, convite à Drª Léa Batista de Oliveira, Procuradora da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da operação Monte Carlo;

e) Requerimento nº 8, solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos do compartilhamento de operações referentes ao uso de um aparelho celular rádio vinculado à operadora telefônica Nextel cedido pelo investigado ao Senador Demóstenes Torres;

f) Requerimento nº 9, solicitação à Presidência do Senado Federal de informações de registros de entrada e movimentações dos Srs. Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal por meio de protocolos de acessos e gravações por videocâmeras desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012;

g) Requerimento nº 10, solicitação à Presidência do Senado Federal de informações sobre a relação de servidores comissionados que tenham sido lotados no gabinete do Senador Demóstenes Torres e no gabinete da Liderança dos Democratas no período em que S. Exª exerceu o cargo de Líder daquele partido;

h) Requerimento nº 11, solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás para que fornecesse a este Conselho cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas de Demóstenes Lázaro Xavier Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010;

Senado Federal/CEDP/SCM
PROC. Nº 19/2012 Fls 9442

i) Requerimento nº 12, solicitação à Secretaria Geral da Mesa de cópias autênticas ou autenticadas das declarações de bens e fontes de renda do representado, bem como declarações de Imposto de Renda, ambos pedidos extensivos a cônjuge ou companheira desde o início da 52ª Legislatura;

j) Requerimento nº 13, solicitação às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda. da relação de voos em que tenha sido passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres no período decorrido entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes dos eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos;

k) Requerimento nº 14, solicitação à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) da relação de voos em todo o território nacional de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda e Sete Táxi Aéreo Ltda. nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres bem como nominatas e eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012;

i) Requerimento nº 15 – solicitação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres, no ano de 2011, com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Representado aos encontros oficiais.

Definiu-se, na mesma reunião, o calendário de oitiva de testemunhas da seguinte forma, obedecendo-se ao critério definido no inciso I do art. 17–C da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal: 1) dia 15/5/2012 – Delegados Federais Dr. Raul Alexandre Marques Sousa e Dr. Matheus Mella Rodrigues; 2) dia 16/05/2012 – Procuradores da República Doutor Daniel de Resende Salgado e Drª Léa Batista de Oliveira; 3) dia 22/5/2012 – Doutor Ruy Cruvinel, advogado militante no Estado de Goiás; 4) dia 23/5/2012 – Sr. Carlos Augusto Almeida Ramos; 5) dia 28/5/2012 – Senador Demóstenes Torres.

1.2.1 Das oitivas

Passou-se o seguinte em relação às oitivas:

a) 15/05/2012 – prestaram as autoridades, Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, delegado da Polícia Federal responsável pela condução da Operação Vegas, e Dr. Matheus Mella Rodrigues, delegado de Polícia Federal responsável pela Operação Monte Carlo, relevantes informações no que se refere não ao objeto de suas respectivas investigações, mas aos chamados "encontros fortuitos", em que o Senador Demóstenes Torres não era investigado, por ser autoridade detentora de foro privilegiado. O material sobre a oitiva encontra–se em envelope lacrado nestes autos, por tratar–se de material sigiloso;

b) 16/5/2012 – os Srs. Procuradores da República – Dr. Daniel de Resende Salgado e Drª Léa Batista de Oliveira – não compareceram à audiência marcada, tendo justificado suas ausências com antecedência de um dia e solicitado remarcação de depoimento para após o dia 31 de maio do corrente ano, data então prevista para julgamento da ação penal do caso Monte Carlo, em Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia–GO;

c) 22/5/2012 – o Dr. Ruy Cruvinel, testemunha arrolada pela defesa, não compareceu à reunião marcada, tendo enviado, na véspera, ofício à

Senado Federal/CEDP/SCOP
PROC. Nº 1/2012 Fls 9443

Secretaria do Conselho de Ética, refluindo do convite ante a alegação de motivos pessoais;

d) 23/5/2012 – O Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado também não compareceu à reunião marcada para ouvi–lo;

e) 29/5/2012 – o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres compareceu à reunião marcada para seu depoimento pessoal como Representado, apresentou termos de sua defesa, referentes ao conteúdo de degravações constantes na peça de pedido de instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal, em que figura como indiciado (Inquérito nº 3.430), bem como acerca dos dados constantes no Relatório Preliminar aprovado por este Conselho.

1.2.2 Dos documentos recebidos e analisados

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, em que constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres, no ano de 2011, com aquela instituição.

Foram colacionados aos autos as cópias autênticas dos documentos que constam no Relatório Preliminar, encaminhados pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado, que providenciou ainda: documentos referentes às declarações de Imposto de Renda do Representado (Requerimento nº 12, de 2012), que se encontram em envelope lacrado (fl. 1.420); informações de registros de entrada e visita ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres dos Srs. Gleyb Ferreira da Cruz e Idalberto Matias de Araújo, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; por fim, a relação de servidores comissionados que estiveram lotados no gabinete do Senador Demóstenes Torres e no gabinete da Liderança do Democratas no período que S. Exª exerceu o cargo de Líder daquele Partido.

Foram ainda obtidos os documentos referentes à lotação e exoneração de Kenya Vanessa Ribeiro e dos demais servidores lotados no Gabinete da Liderança da Minoria (PSDB/DEM), no período em que foi Líder o Senador Demóstenes Torres, ora Representado (fls. 8.753 a 9.059).

Em 28 de maio de 2012, a empresa Sete Táxi Aéreo Ltda. encaminhou ofício a este Conselho, onde sustenta, em síntese, não poder informar os nomes dos passageiros nos voos realizados (fls. 7.668 a 7.671).

No dia 29 de maio foi recebido o documento da Empresa Voar Aviação, durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012, informando sobre o regular pagamento do fretamento as aeronaves, sem o fornecimento dos nomes dos passageiros nos voos realizados (fl. 7.692).

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em resposta ao Requerimento 14/2012, enviou ofício a este Conselho, em 08 de junho de 2012, em que 0informa que não há obrigatoriedade legal por parte dos entes regulados no fornecimento da relação e identificação dos passageiros à Agência após a realização dos voos em que não haja acidentes, sendo esta uma prática discricionária das empresas (fls. 9.068 a 9.071).

1.2.3 Da prova pericial

Senado Federal/CEDP/SCAP
PROC. Nº Rec 1/2012 Fls 9144

Na reunião de 5 de junho próximo passado, este Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido nos termos de parecer que exarei sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17 - I, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes a Presidência decretar, após ouvir o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade de requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

1.2.4 Das alegações finais

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, repisando, em síntese, todas as preliminares ofertadas por ocasião da defesa prévia: inépcia da petição inicial, suspensão condicional do processo, exclusão da análise de atos praticados na legislatura anterior. Acrescentou, também, argumentos de outras nulidades que dizem com a condução do processo, reputando arbitrária a decisão deste Conselho de recusa de produção de prova pericial nas gravações telefônicas, bem como descumprimento dos prazos constantes na Resolução nº 20/1993, do Senado Federal, sobremaneira no que se refere à apresentação e votação deste Relatório que, segundo afirma, não poderia ser apreciado no mesmo dia que apresentado.

Requer, ainda em preliminares: a devolução do prazo de defesa de três dias úteis contados da nova intimação; seja atendido o prazo de 10 dias úteis entre a apresentação e votação do Relatório; seja acolhido o pleito de realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação no despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho último, por ausência de *quorum.*

No mérito, pugna pelo arquivamento da Representação ora examinada, nos termos do art. 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal.

É o Relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Sr. Relator, o relatório de V. Exª, na sua parte descritiva, já está publicado na página do Senado no local destinado a atividade legislativa, destaques, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, parte descritiva.

Divulgado publicamente, como manda a nossa Resolução nº 20.

A reunião será, então, às 18h da próxima segunda-feira.

Para complementar a informação que eu dei ao Senador Mário Couto, a defesa, na segunda-feira, não terá apenas direito a meia hora para falar, como também poderá entregar, se quiser, memoriais escritos aos membros do Conselho, visando à apreciação do parecer.

Então, a convocação da reunião de segunda-feira, às 18h... Será no Plenário 2, onde também se realizam as reuniões da CPMI, na Ala Nilo Coelho... para a apreciação do parecer do relator, de acordo com o art. 17-O.

Está franqueada a palavra ao Senador...

V. Exª deseja falar? *(Pausa.)*

Senador Pedro Taques.

É um prazer ouvi-lo

Senado Federal/CEDP/SCPI
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls. 94145

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não faço parte do Conselho de Ética, mas eu tenho acompanhado as reuniões deste colegiado.

Muito bem, peço a palavra, Sr. Presidente, apenas para demonstrar a minha contrariedade, em razão da decisão do Ministro Dias Toffoli, uma decisão, com todo o respeito a ele e ao Colegiado de que ele faz parte, teratológica.

O que significa isso, Sr. Presidente? Será que nós aqui poderíamos apresentar um projeto de lei para regrar o julgamento do Mensalão, da forma como o Supremo Tribunal Federal está fazendo? Não podemos fazer isso, Sr. Presidente! Nós estaríamos violando o art. 2º da Constituição da República.

V. Exª, como Presidente do Conselho de Ética, agiu corretamente. O prazo instrutório já havia se encerrado no dia 15, quando a douta defesa já havia apresentado suas alegações finais.

Não cabe a Ministro do Supremo Tribunal Federal criar leis, notadamente lei em sentido material que se apresenta como o Regimento Interno desta Casa e a resolução que regra a tramitação de representações no Conselho de Ética do Senado da República. Por que isso, Sr. Presidente? Esse é um ato *interna corporis*.

Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto. O direito de defesa que é constitucionalmente sagrado está previsto no art. 5º, inciso LIII, da Constituição da República, restou garantido, sim, ao Senador Demóstenes, tanto que o Sr. Advogado, que aqui se encontra, apresentou as alegações finais no dia 15.

Agora, vem um Ministro do Supremo Tribunal Federal estabelecendo prazo para que membros do Conselho de Ética do Senado possam formar o seu juízo de valor a respeito das alegações finais. Isso é teratologia jurídica. Isso significa influência e ele está se imiscuindo nas questões internas do Poder Legislativo da República. A Ministro do Supremo cabe interpretar a Constituição da República, não cabe criar uma Constituição da República a cada decisão que ele oferta.

Por isso, eu quero dizer, Sr. Presidente, que a decisão tomada por V. Exª, ao menos ao meu juízo, é absolutamente correta.

Passo, se V. Exª me permite, a um trecho da decisão do Ministro às páginas 9, que diz assim:

> *a) encerrado o prazo para apresentação das alegações finais em 15/06/2012 (sexta-feira), não haverá tempo hábil suficiente para que os argumentos expedidos em sua defesa sejam analisados pelos senadores responsáveis por deliberar colegiadamente o parecer...*

O Ministro está fazendo um juízo de adivinhação. O juiz aqui faz presságio de mau agouro ou bom agouro sobre a consciência de Senadores que fazem parte do Conselho de Ética. O Ministro do Supremo é um juiz mãe Dinah, Walter Mercado, Professor Klinger, que advinha posições de Conselheiros, de Senadores da República que fazem parte deste Colegiado?

Com todo o respeito, Sr. Presidente, com todo o respeito, Sr. Relator, essa decisão do Ministro não é daquelas que orgulha o Supremo Tribunal

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls 9446

Federal. Um parlamentar pode falar isso? Pode. Porque decisão judicial se cumpre, como V. Exª está a fazer. Mas, na democracia, decisão judicial se debate, sim! Só no tempo escuro da ditadura, as decisões judiciais não eram debatidas. Mas, na democracia, decisão judicial se cumpre e se debate, como debateremos, em plenário, daqui a pouquinho, a decisão judicial do Desembargador Tourinho Neto no Tribunal Regional Federal. Nós debateremos essa decisão, porque, na República, não existe escuridão, existe debate.

Quero cumprimentar V. Exª e o Relator pela manifestação.

Esta Casa deve cumprir essa decisão, mas não pode ficar em silêncio, porque nossa arma é a palavra. Por isso, estamos aqui, dentro do Parlamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª.

Senador Randolfe, o Senador Pedro Taques expressa, sem dúvida alguma, o pensamento da imensa maioria do Senado Federal ou da unanimidade do Senado, cujas prerrogativas estão na nossa Constituição. A boa convivência, a harmonia entre os Poderes é prevista na nossa Carta Magna como condição *sine qua non* para a existência da nossa República.

Senador Pedro Taques, já que V. Exª falou sobre o Desembargador Tourinho Neto, quero dizer que o Tribunal Regional Federal acaba de decidir que as escutas telefônicas da Polícia Federal em relação ao caso Cachoeira são legais.

Senador Randolfe, V. Exª deseja se manifestar?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, quero partir da fala do Senador Pedro Taques: em uma democracia, decisão judicial se cumpre e se debate, principalmente quando a decisão judicial é uma clara afronta às prerrogativas de outro Poder constituído.

Do que se trata essa decisão? O art. 55, §§ 1º e 2º, da Constituição parece-me claro no sentido de que resta a esta Casa discutir, debater sobre a quebra de decoro dos seus membros. E a instância desta Casa responsável por essa atribuição é este Conselho de Ética. E não me consta que tenha ocorrido, em nenhum momento, da parte de V. Exª, no exercício da Presidência, e da parte do Relator, qualquer óbice à atividade e às ações da defesa.

V. Exª destacou, ainda há pouco, que não era V. Exª que tinha dito aqui que a decisão de S. Exª o Ministro Dias Toffoli era protelatória. Mas quero aqui dizer, com todo o respeito ao Supremo Tribunal Federal, com todo o respeito ao eminente Ministro, o qual conheço de longa data, que essa decisão é, sim, protelatória em relação a esse processo. A decisão tem o sentido claro de ganhar tempo, tem o sentido claro de deixar escorrer o tempo.

V. Exª age muito bem quando já marca a nova sessão deste Conselho para a próxima segunda-feira. Temos garantido, reitero, o direito à ampla defesa ao acusado, mas o Senado e este Conselho têm uma resposta a dar às instituições republicanas no caso em tela, que tem a ver com o Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep. 1/2012 fls. 9447

Então, Senador Taques, percebo que estamos no conjunto de uma contraofensiva. Houve a decisão do Ministro Dias Toffoli, tomada hoje, pela manhã; a decisão da última sexta-feira do Desembargador Tourinho Neto em relação ao pedido de relaxamento da prisão do Sr. Carlos Cachoeira; a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, tomada hoje pela manhã, de afastamento do juiz que determinou a prisão do Sr. Carlos Cachoeira. Parece-me que estamos numa contraofensiva nesse caso em que há várias vertentes. E é necessário às instituições republicanas, ao Senado, a quem quer mesmo investigar, a quem quer ir a fundo no caso envolvendo o Sr. Carlos Cachoeira e suas relações com agentes públicos e privados, é necessário haver também uma reação a esse conjunto de ações que, no meu entender, tem um sentido claro: fazer tudo ficar como dantes no quartel de Abrantes. Fazer com que não se avance nada, como se nada tivesse acontecido. E nós não podemos dizer ou acreditar que nada aconteceu. Há muita coisa acontecendo, há uma crise gravíssima envolvendo instituições, as principais instituições da República, envolvendo autoridades da República, envolvendo governadores de Estado; e as instituições do Estado de direito não podem ficar sem dar respostas a essa gravíssima crise.

Então, eu queria cumprimentar V. Exª por já marcar para a próxima segunda-feira e cumprimentar a diligência com que o Relator e V. Exª têm se comportado nesse caso que envolve o Senador Demóstenes.

Eu quero reiterar: essa medida, sim, é uma medida que protela, é uma medida no sentido de atrasar o que me parece que está claro no parece do Relator, no material que o Relator trouxe ao conhecimento deste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu quero comunicar ao Conselho que esta Presidência recebeu do Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro e do Dr. Marcelo Turbay duas petições: uma, requerendo o fornecimento de cópia da gravação da Ata da reunião realizada no dia 12. É só essa mesmo. E cópia das notas taquigráficas.

Atendi aos requerimentos também: "Esta Presidência informa também que foi protocolado na Secretaria, no dia 14 de junho, ofício do Ministério da Justiça, encaminhando o Ofício nº 347, do Departamento de Polícia Federal, em resposta ao Ofício do Conselho. Os ofícios encontram-se distribuídos às bancadas".

Para finalizar esta reunião, de fato, quando eu me pronunciei aqui, Senador Randolfe Rodrigues, eu não falei em medida protelatória do Ministro. Eu falei em ação protelatória da defesa e falei também que o Sr. Ministro, na verdade, reescreveu uma parte substancial da Resolução nº 20, que regula o funcionamento deste Conselho. Foram os dois comentários que eu fiz. Quando se falou na protelação, foi uma afirmação do advogado no sentido de que ministro não protela. V. Exª discorda, e ministro protela. Eu não vou entrar nesse aspecto porque, na verdade, tanto a defesa quanto o Ministro estão agindo na conformidade da lei; estão agindo na conformidade da nossa Constituição, muito embora nós discordemos do resultado, de vez que o efeito é de procrastinar mesmo.

Senado Federal/CEDI/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls. 94448

SENADO FEDERAL **SF - 25**
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (16ª Reunião) 18/06/2012

Documentos pertinentes à 16ª Reunião de 2012 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. Lista de Presença (1 fl.);
2. Lista de Presença dos Senadores não membros do Conselho (1 fl.);
3. Cópia do ofício nº 4.723/R, do Supremo Tribunal Federal, datado de 18 de junho de 2012, ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, encaminhando a decisão proferida em sede liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 31407 (16 fls.);
4. Relatório do Relator da Representação nº 1, de 2012, Senador Humberto Costa (art. 17-I da Resolução 20/1993), parte descritiva (9 fls.);
5. Petição subscrita pelos advogados do representado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro e Dr. Marcelo Turbay Freiria, requerendo o fornecimento de cópia das notas taquigráficas da Ata e gravação da reunião do Conselho, realizada no dia 12 de junho (1 fl.); e
6. Cópia do ofício nº 529/12–ASPAR/MJ, do Ministério da Justiça, encaminhando o ofício 347/2012-GAB/DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal, em resposta ao Ofício CEDP nº 70/2012. (2 fls.)

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 18 Jun 2012 Fls. 9449

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

16ª REUNIÃO DE 2012

Em 18 de junho de 2012, segunda-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira	1. Sérgio Souza
João Alberto Souza	2. Vago
Renan Calheiros	3. Vago
Romero Jucá	4. Vago
PT	
Humberto Costa	1. Aníbal Diniz
Wellington Dias	2. Walter Pinheiro
José Pimentel	3. Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	1. Paulo Bauer
Cyro Miranda	2. Vago
PTB	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	1. Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Vital do Rêgo	

Visto: _____

Brasília, 18 de junho de 2012

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1/2012 fls 150

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

16ª REUNIÃO DE 2012

Em 18 de junho de 2012, segunda-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

SENADOR	Assinatura
Fernando Rodrigues	
Pedro Taques	

Visto: _____

Brasília, 18 de junho de 2012

Senado Federal/CEDP/SCM
PROT. Nº 1624 FLS 94 S1

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 4.723/R

Brasília, 18 de junho de 2012.

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 31407

IMPTE.(S) : DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
ADV.(A/S) : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA MESA DO SENADO FEDERAL
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Senhor(a) Presidente,

Comunico que proferi decisão liminar nos autos em epígrafe e cuja cópia segue em anexo.

Ademais, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e documentos, cujas cópias seguem em mídia CD, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

Ministro Dias Toffoli
(art. 38, I, do RISTF)

Senado Federal/CEDI/SGM
PROC. Rep 16/2012 Fls 9452

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

Recebido
em 18/06/12
às 12:29

Recebido em 18-06-12
às 12:58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201606.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1164 Data 12/06/12 Hs 9453

devem-se nitidamente a um deliberado movimento capitaneado pelo relator da Representação [HUMBERTO COSTA], devidamente respaldado pelo Presidente do Conselho, para que o processo de cassação do Senador DEMÓSTENES TORRES seja submetido à votação no Plenário do Senado com a máxima urgência, impondo inequívoco cerceamento da ampla defesa e incorrendo em vícios de procedimento, em nítido acatamento de posições políticas, em detrimento da legalidade e constitucionalidade que hão de orientar o processo disciplinar";

d) em sessão realizada no dia 12/6/2012, o Plenário do Conselho de Ética e Decoro abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para o representado, ora impetrante, apresentar alegações finais, sendo o termo **a quo** para o exercício do direito de defesa o dia 15/6/2012 (sexta-feira);

e) na mesma assentada, foi designada a data de 18/6/2012 (segunda-feira) para apresentação do parecer pelo relator e apreciação e votação do relatório final pelo Plenário do Conselho de de Ética e Decoro. Nesse tocante, argumenta que:

> "9. Tal designação do dia 18/06 – nitidamente prematura e aos atropelos – contraria frontalmente o disposto no art. 17-II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal [Resolução nº 20/1993 – Senado Federal] (doc. 5), que prevê prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação pelo Conselho, após a apresentação do relatório final.
>
> 10. Tal prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer tese defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações nocivas à presunção de inocência."

O autor defende o cabimento do presente **writ**, uma vez que o objeto em discussão consiste na *"violação da prerrogativa constitucional da ampla*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDI/SSM
PROC. Nº Rq 1/2012 Fls. 3154

e) *"uma vez que a dispensa do cumprimento integral do prazo deve ser obrigatoriamente expressa, resta impossível a interpretação mediante a qual não há necessidade de se observar a integralidade do prazo quando não expressamente determinado"*, não devendo prevalecer o entendimento do Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no sentido de que o prazo do art. 17-I do Código de Ética poderia ser utilizado de acordo com a conveniência do Conselho. Em seus termos, sustenta que:

> "(...) o processo legislativo emprega uma lógica absolutamente distinta na tramitação das medidas, operando com prazos, mas também com intervalos entre os atos, sendo estes últimos igualmente essenciais na realização da criação legislativa, pois necessários à reflexão, ao debate, ao convencimento, às articulações políticas próprias daquele ambiente.
>
> 52. Tais 'intervalos' são tecnicamente denominados 'interstícios', cuja definição, segundo informa o Glossário de Termos Legislativos da Câmara dos Deputados, segue transcrita:
>
> > Interstício – intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina os regimentos internos de cada Casa (ex.: é de três dias úteis, no Senado, e de duas sessões, na Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente).
>
> 53. Note-se, pois, que o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 17-I, do Código de Ética é justamente o interstício necessário entre a apresentação do relatório final e a efetiva apreciação deste mesmo relatório pelo colegiado do Conselho.
>
> 54. À evidência, não se trata de um prazo que pode ser flexibilizado por mera conveniência e/ou comodidade do Presidente do Conselho, mas sim de um intervalo regimental que deve ser observado."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. nº Rep 1/2012 Fls 5455

disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório".

No mérito, postula seja concedida a ordem para reconhecer a nulidade da designação da data de 18/6/2012 para confirmar o provimento liminar no sentido de que seja respeitado o prazo do art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal e, assim, o princípio devido processo legal.

Os autos foram distribuídos por prevenção à Ministra **Cármen Lúcia**, por conexão ao MS nº 31.404/DF. Em razão de sua ausência, devidamente certificada, os autos vieram-me conclusos para apreciação do pedido liminar (art. 38, I, do RISTF).

É o relatório. Decido.

I. A MOLDURA FÁTICO-JURÍDICA DO OBJETO DO *MANDAMUS*

O ato coator consiste em deliberação do Conselho de Ética e Decoro do Senado Federal, tomada em 12/6/2012, em reunião *"convocada para a definição do cronograma de trabalho"* referente à Representação nº 1/2012, em que figura como denunciado o Senador DEMÓSTENES TORRES.

DEMÓSTENES TORRES impetra o presente **mandamus** com o objetivo de obstar a realização, na data de 18/6/2012, de votação pelo Conselho de Ética do Senado Federal do relatório final em processo disciplinar aberto em razão da prática de atos sujeitos à pena de perda do mandato parlamentar.

Aduz, em síntese, que a supressão do prazo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação do relatório pelo Senador responsável pela relatoria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. nº 1/2012 fl. 9456

Presidente da Câmara dos Deputados, que rejeitou liminarmente a denúncia por crime de responsabilidade, os denunciados são litisconsortes passivos necessários: conversão do julgamento em diligência para a citação deles: decisão unânime.

2. Preliminar de falta de jurisdição do Poder Judiciário para conhecer do pedido: rejeição, por maioria de votos, sob o fundamento de que, **embora a autorização prévia para a sua instauração e a decisão final sejam medidas de natureza predominantemente política - cujo mérito é insusceptível de controle judicial - a esse cabe submeter a regularidade do processo de 'impeachment', sempre que, no desenvolvimento dele, se alegue violação ou ameaça ao direito das partes**; votos vencidos, no sentido da exclusividade, no processo de 'impeachment', da jurisdição constitucional das Casas do Congresso Nacional." (MS nº 20.941/DF, Relator o Ministro **Aldir Passarinho**, Redator para acórdão o Ministro **Sepúlveda Pertence**, Tribunal Pleno, DJ de 31/8/92, grifei).

Também nesse sentido:

"-1. Mandado de segurança dirigido a ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que estabeleceu regras para a tramitação de denúncia apresentada contra o Presidente da República, por crime de responsabilidade.

2. rejeição, por maioria, da preliminar de falta de jurisdição da Tribunal (Precedente do STF: MS 20.941)

3. Relevância da fundamentação jurídica, em torno da compatibilidade, ou não, de normas da Lei nº 1.079-50 e do regimento interno da Câmara (Resolução nº 17, de 1989), com a Constituição Federal (artigos 51, I, 52, I, e parágrafo único do art. 85).

4. Questão de ordem resolvida, por maioria, no sentido de conceder-se, em parte, a medida liminar, a fim de assegurar, ao Impetrante, o prazo de dez sessões, para apresentação de defesa, por aplicação analógica, unicamente nesse ponto, do art.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SGM
FOLHA Nº 3/2012 Fls 34 57

Dada a estatura constitucional do direito vindicado, entendo que a matéria em discussão no presente **mandamus** deve ser conhecida por esta Suprema Corte.

II.2. LITISPENDÊNCIA

O impetante apresenta como prova da prática do ato coator cópia da ata da sessão realizada em 12/6/2012 pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em que se lê:

> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – (...)
>
> Quero propor ao Conselho que façamos um cronograma de apresentação do relatório, já que o Relator nos afiança que na próxima segunda-feira terá condições de apresentar o relatório – vamos marcar hora – e também, não só a apresentação do relatório, mas a votação do relatório pelo Conselho. Isso porque, na próxima semana, teremos a Rio+20 a partir de terça-feira, e alguns membros deste Conselho me ponderaram que não poderiam estar presentes na terça-feira, por motivo de viagem.
>
> Ora, se o Relator se dispõe a apresentar o relatório ou ler o relatório na próxima segunda, inclusive propondo a votação dele na segunda, dia 18, eu quero propor aos senhores este cronograma de apresentação pelo Relator: na segunda-feira, às 14h30, do relatório e, após a apresentação, os debates e votação do parecer."

Após a proposta, a defesa do Senador Demóstenes Torres manifestou-se, nos termos:

> "O SR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sabem V. Exªs, muito mais do que eu, na análise dos Regimentos e da Constituição, que não existe letra morta, não existe nada que seja indiferente para interpretação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SSM
Fls. Nº 1 2012 Fl. 9458

apresentação do relatório pelo Senador responsável por relatar o processo disciplinar, cabe ao colegiado deliberar a data mais conveniente para realização dos debates e votação do parecer. Transcrevo:

> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A partir da finalização do prazo da defesa, das alegações finais, em dez dias, o Conselho poderá fazer a reunião. Em 10 dias. Faz no primeiro, no nono, no décimo, no décimo-quinto, no quinto..."
>
> (...)
>
> "O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Mesmo porque, quando alguém é intimado a fazer a defesa em 15 dias, no prazo de 15 dias, ele pode fazer no décimo-quinto dia ou pode fazer no primeiro dia logo a defesa. Aqui é o prazo dado ao Conselho para fazer a reunião.
>
> Ora, se o Relator já se dispõe a entregar, após a finalização do prazo das alegações finais, o relatório, cabe a este Conselho se pronunciar sobre o dia em que vai ser votado esse relatório. E o dia que achamos mais conveniente, até por causa dos eventos que estão acontecendo, o prazo mais adequado será segunda-feira, dia 18. Isso foi objeto de discussões entre membros e o Relator, entre membros deste Conselho com a nossa própria assessoria, para que não atropelássemos os prazos nem pudéssemos contribuir para uma prorrogação.
>
> Então, nesse dia, V. Sª terá todo o direito de fazer a defesa de seu constituinte. Todos os Senadores que quiserem se pronunciar terão direito de participar do debate."

Embora o ato coator no presente **mandamus** seja objeto de questionamento também no MS nº 31.404/DF, entendo que não há litispendência entre o referido **writ** e o presente mandado de segurança.

O art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil dispõe que "*[u]ma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o* ***mesmo pedido***" (grifei).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SGM
Mat. Rep 1/2012 fl. 9459

subsidiariamente, na necessidade de devolução do prazo para apresentação de alegações finais, ante o fato de a defesa ter sido intimada do encerramento da fase instrutória na mesma data em que indeferido o requerimento de perícia, o que configuraria cerceamento ao exercício do direito de defesa do representado.

De outra forma, a matéria em discussão nos presente autos consiste em saber se o *"prazo de 10 (dez) dias úteis"* previsto no art. 17-I da Resolução nº 20/93, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008, ambas do Senado Federal, institui direito líquido e certo ao denunciado no Conselho de Ética e Decoro de que o parecer elaborado pelo Relator do processo somente será submetido à deliberação colegiada depois de esgotado o prazo.

Em outras palavras, o impetrante pretende que se declare que o art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal deverá ser respeitado como intervalo mínimo obrigatório entre a data da apresentação do trabalho pelo Senador Relator e a votação do parecer pelo Conselho de Ética.

Transcrevo, mais uma vez, os fundamentos exarados pelo impetrante na peça vestibular:

> "52. Tais 'intervalos' são tecnicamente denominados 'interstícios', cuja definição, segundo informa o Glossário de Termos Legislativos da Câmara dos Deputados, segue transcrita:
>
> > Interstício – intervalo de tempo necessário entre atos do procedimento legislativo. O interstício é contado por sessões ordinárias ou por dias úteis, conforme determina os regimentos internos de cada Casa (ex.: é de três dias úteis, no Senado, e de duas sessões, na Câmara, o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDI/SSTA
REC. Rep 1/2012 fl. 9460

MS 31.407 MC / DF

Parlamentar viola o direito à ampla defesa de DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, denunciado por fatos apurados na *"Operação Monte Carlo"*, os quais podem levar à perda de mandato parlamentar de senador federal.

Os fundamentos que amparam a pretensão do impetrante podem ser assim sintetizadas:

a) tendo o prazo para apresentação de alegações finais se encerrado na sexta-feira (15/6/2012), a apresentação do parecer final do Senador responsável por relatar o processo disciplinar na segunda-feira (18/6/2012) imediatamente seguinte *"denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer tese defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento"*, o que viola o princípio constitucional da presunção de inocência;

b) a marcação de sessão deliberativa para a mesma data em que apresentado o parecer do relator do processo disciplinar viola o prazo de 10 (dez) dias úteis estipulado como interstício para a prática dos atos do processo disciplinar no art. 17-I, **caput**, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;

c) a manutenção do procedimento da forma acima referida viola o devido processo legal administrativo (art. 17-I, § 1º, da resolução nº 20/1993, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008, ambas do Senado Federal), pois restringido o prazo para elaboração da defesa oral a ser apresentada na sessão de deliberação do parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tomará conhecimento da parte descritiva do parecer do relator pouco tempo antes da deliberação colegiada do relatório final. Nesse ponto, argumenta:

> "(...) caso mantido o constrangimento ilegal aqui apontado e o relatório final seja apreciado e votado exatamente na mesma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/SEDF/SUPAP
FOLHA Nº 9461

§ 1º Recebido o relatório, a Secretaria do Conselho o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, descritiva, **ficando a segunda parte, que consiste na análise e no voto do relator, sob sigilo até sua leitura em reunião pública.**"

Art. 17-O. Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará os seguintes procedimentos, nessa ordem:

I - anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II - será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), ao representado ou denunciado e/ou seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho;

III - será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto;

IV - a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;

V - o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;

VI - o resultado final da votação será publicado no Diário do Senado Federal.

§ 1º É facultado ao representado ou denunciado pedir a palavra pela ordem para esclarecer sucintamente a matéria em discussão."

Passo então à análise do pedido liminar formulado pelo impetrante, na peça vestibular, nos seguintes termos:

"1) o deferimento de medida liminar para que seja determinada à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, a suspensão do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDI/SSTM
FOLHA Nº 1/2012 Fl. 2462

"71. Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e conseqüências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às conseqüências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso o pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.

72. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o *mérito* dos atos administrativos. Cabe examiná-los, tão somente, sob o prisma da *legalidade*. Este é o limite do controle, quanto à extensão." (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 179).

Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas a *"realização do direito pela individuação da lei"*, *"mas o momento em que é chamada a intervir (...), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito"* (p. 12) . E assevera:

"São, assim, três os seus elementos específicos:

a) como *momento* do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;

b) como *modo* de alcançar sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;

c) como *finalidade* do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, conseqüência necessária da interpretação fixada." (**Op. cit.**, pp. 15/17).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SSM
Fls. 11 4 1/2012 fl. 9463

nº 10/2011, em que se lê, no art. 2º:

> "Art. 2º O valor mensal da CEAPS corresponderá ao somatório do valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e do valor mensal da verba de transporte aéreo dos Senadores, sendo:
>
> I - O valor mensal da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar será estabelecido pela Comissão Diretora, fixado no exercício financeiro de 2011 em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme decisão da Comissão Diretora de 21 de junho de 2005.
>
> II - O valor da verba de transporte aéreo dos Senadores corresponde a 5 (cinco) trechos aéreos, ida e volta, da capital do Estado de origem a Brasília, conforme Tabela IATA de tarifa governamental."

O Regimento Interno do Senado Federal disciplina que "*[a] sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário*".

Desenvolvendo-se as atividades parlamentares no âmbito institucional de segunda a sexta-feira, é fato notório que muitos parlamentares deslocam-se para suas bases políticas nos finais de semana ou dias próximos para fins de alinharem os trabalhos apresentados no Congresso Nacional com as aspirações políticas, sociais e econômicas emanadas do território no qual foi ele eleito como representante.

Ressalto, nessa parte, que não se está a fazer qualquer juízo de legitimação de condutas abusivas que possam vir a ser praticadas sob esse fundamento, mas apenas apresentando o contexto fático-jurídico sobre o qual recai a análise do pedido liminar do presente **mandamus**.

É por estar ciente dessa realidade que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDI/SGM
Fls. nº 64 Data 1/2012 Rub 3464

O impetrante alega que, antes da edição da Resolução nº 25/2008, o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) estabelecia que *"o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar [deveria observar], quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões"* (art. 24).

O funcionamento da Comissões do Senado Federal está disciplinado no Regimento Interno do Senado Federal, de que se extrai:

> "Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à **deliberação terminativa** das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado."

Tendo em vista o instituído no art. 92 do RISF, acima transcrito, extraio do diploma a norma que informa o intervalo entre a apresentação da conclusão das comissões e a apreciação pelo Plenário do Senado Federal:

> "Art. 280. **É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.**" (grifei)

A compreensão dos dispositivos acima transcritos leva à conclusão de que o interstício deve ser observado nos casos em que a competência do Plenário do Senado Federal é dispensada (art. 58, § 2º, I, CF/88), havendo deliberação terminativa sobre a matéria no âmbito da própria Comissão responsável. São as hipóteses:

> "Art. 91 [do RISF] (...)
> I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SSM
FLS. Nº 1 2012 Fl. 3465

Assim, sobressai o disposto no art. 15-A do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> "Art. 15-A. Oferecida a defesa prévia, **o relator apresentará relatório preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o Conselho, em igual prazo, realizará análise inicial do mérito da representação**, no qual examinará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato ou de ato punível na forma dos arts. 8º e 9º desta Resolução." (grifei)

A redação da regra acima transcrita revela **momentos distintos** para a apresentação do relatório preliminar e análise colegiada inicial a que deverá ser submetido o ato de representação praticado em face de parlamentar.

Com ainda mais razão, o entendimento deve ser adotado quando da deliberação final acerca do parecer a ser adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual será submetido à votação plenária, com possibilidade de perda de mandato do parlamentar representado.

Essa mesma ideia pode ser extraída do art. 17-I, § 1º, c/c art. 17-O, **caput** e incisos, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pois:

a) o primeiro dispositivo prescreve a divulgação, pela Secretaria do Conselho, da parte descritiva do parecer do Senador responsável pela relatoria do processo disciplinar **antes de ser proferido o voto em reunião pública**;

b) a segunda norma, disciplinando a ordem dos trabalhos desenvolvidos na sessão de votação do relatório final pelo Conselho, prevê (i) a leitura do relatório elaborado pelo Senador Relator, em sua parte descritiva, no que se seguirá a defesa oral do representado e, após, o voto conclusivo do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. Rep 1/2012 Fl. 9466

> IV - a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;
>
> V - o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;" (grifei)

De outra forma, cumpre entender cada dispositivo dotado de densidade normativa suficiente para regulamentar momentos distintos do desenvolvimento do procedimento disciplinar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Assim entendida a questão, **tenho que o Senador Demóstenes Torres, ora impetrante, deve ser cientificado da apresentação do parecer pelo relator do processo disciplinar em que figura como representado por fatos que podem levar à cassação de seu mandato, bem assim da data marcada para votação do relatório final pelo Conselho, intimação que pode ocorrer em ato único, é verdade, mas de maneira alguma em momento anterior à prática do ato que dá ensejo à marcação de sessão deliberativa do Conselho, qual seja, a conclusão dos trabalhos do Relator**.

Ressalvadas as evidentes diferenças entre o processo instaurado em sede do Poder Judiciário e o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, assemelha-se o julgamento pelo Conselho ao recebimento, por esta Suprema Corte, de denúncia contra autoridade com prerrogativa de foro no STF, a qual é disciplinada no Regimento Interno desta Corte, nos termos:

> "Art. 234. Apresentada, ou não, a resposta, o Relator pedirá dia para que o Plenário delibere sobre o recebimento ou rejeição da denúncia ou da queixa."
>
> "Art. 83. A publicação da pauta de julgamento antecederá

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

Senado Federal/CEDI/SSTI
PRC. Rp 1/2012 fl. 3462

Destaco que, muito embora não se trate de deliberação terminativa acerca da perda do mandato parlamentar – motivo pelo qual entendo que não há plausibilidade na tese jurídica de que o prazo de 10 (dez) dias úteis deve ser entendido como intervalo mínimo entre a apresentação do relatório e a votação pelo Conselho – é certo que muito se diferencia o juízo valorativo realizado pelas Comissões tendo em vista projetos de leis ou atos normativos e o juízo desenvolvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual tem como objeto fatos com potencialidade de atingir patrimônio jurídico individual de Senador da República.

Os atos praticados pelos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reclamam uma atuação consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, em especial o devido processo legal, com garantia de acesso a todos os meios de defesa, em respeito à ampla defesa e ao contraditório.

Muita vez, a demora na realização de atos ligados ao princípio da moralidade – em que se insere a pretensão de julgamento célere pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - é um preço pequeno a ser pago em nome da higidez permanente da medida saneadora.

Ante o exposto, entendo que o direito do impetrante, embora não na extensão pretendia, merece proteção jurídica.

III. DISPOSITIVO

Defiro em parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contados **após a divulgação pública da "primeira parte" do parecer do relator (art. 17, I, § 1º)** com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 2201549.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES
RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

RELATÓRIO (ART. 17- I, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Analisa-se neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o presente Processo Disciplinar, oriundo da Representação nº 1, de 2012, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar a Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

Para a devida aclaração dos fatos, é mister fazer uma digressão do que está, efetivamente, sob análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no presente processo administrativo disciplinar.

Em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito n° 042/2008,

Recebi na SCCP
em 15/08/12 às 15:05
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Senado Federal/PRODASEN/SGM
Fls. Nº 9 1/0046 Ass. 3468

acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas nº 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado perante o Juízo Federal de Anápolis - Goiás, originariamente instaurado para apurar o crime de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando e exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

Posteriormente, no dia 29 de fevereiro de 2012, o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira,* foi preso, apontado, após investigações da PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. Consistia tal esquema no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Juntamente com *Cachoeira* foram retidos outros integrantes do mesmo grupo, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás. Tratava-se de medida preventiva, autorizada pela Justiça Federal do Estado de Goiás.

Sabe-se que o acervo de encontros fortuitos de interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais, tanto em 2008/2009 como em 2011/2012) – que tinham como alvo aparelhos de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso, registre-se – importou a sujeição da matéria à consideração do Procurador-Geral da República, por força de identificação de envolvidos portadores da prerrogativa de foro, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Entrementes, a conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas. A sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no STF e à propositura da presente Representação já foi narrada no meu informe inicial.

No dia 3 de maio de 2012, apresentei, perante este Colegiado, Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012,

Senado Federal/SEDP/SGM
Fls. nº 4 1/2012 09469

onde restou consignada a existência de elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Deixei de me debruçar, naquela peça decisória, sobre diversas questões suscitadas pela mídia como "vazamento" dos inquéritos das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que implicavam o Senador Demóstenes Torres em diversos crimes, fazendo a elas menção somente no que era tangencial ao centro dos fundamentos postos na peça decisória.

A opção – é de bom alvitre que se esclareça – não decorreu da suposta alegação de invalidade das provas feita reiteradamente pela defesa do Senador Demóstenes Torres. Derivou de não estarem os dados até aquele momento, oficialmente, sob o crivo deste Conselho, não podendo ser verificada sua autenticidade e, sobremaneira, por considerá-los desnecessários à análise preliminar, em que somente indícios da quebra de decoro parlamentar já se apresentavam como suficientes para o acolhimento da Representação.

Nos debates efetuados por ocasião da apresentação do Relatório Preliminar, o ilustre advogado de defesa proferiu sustentação oral, alegando desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória, e solicitando, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos. No dia 7 de maio de 2012, a defesa do Representado apresentou pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis (fls. 603/608), o que restou indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada (fl. 618).

Aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime (dezesseis votos favoráveis e nenhum contrário), no dia 8 de maio do corrente ano, conforme Lista de Votação Nominal (fl. 19), foi instaurado o Processo Disciplinar, com fulcro no § 1º, do art. 15-A (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A), da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. nº 4 1/2012 às 9470

1.2 DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Iniciado o Processo Disciplinar, realizou-se reunião deste Conselho no dia 10 de maio de 2012, oportunidade em que se procedeu à votação de doze requerimentos apresentados por esta relatoria para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, ambas do Senado Federal.

Foram aprovados os seguintes requerimentos de oitiva de testemunhas e solicitação de documentos pertinentes à matéria suscitada na Representação nº 1, de 2012: a) Requerimento nº 4 – convite ao Delegado Federal Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Vegas" da Polícia Federal; b) Requerimento nº 5 - convite ao Delegado Federal Dr. Matheus Mella Rodrigues, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Monte Carlo" da Polícia Federal; c) Requerimento nº 6 – convite ao Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Vegas"; d) Requerimento nº 7 - convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, Procuradora da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Monte Carlo"; e) Requerimento nº 8 – solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, do compartilhamento de operações referentes ao uso de um aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica *Nextel,* cedido pelo investigado ao Senador Demóstenes Torres; f) Requerimento nº 9 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações de registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acessos e gravações por videocâmeras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; g) Requerimento nº 10 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido; h)

Senado Federal SSCPI/SSM PROC. Nº 1/2012 Fl. 9421

Requerimento nº 11 - solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para que fornecesse a este Conselho cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas de Demóstenes Lázaro Xavier Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010; i) Requerimento nº 12 – solicitação à Secretaria Geral da Mesa de cópias autênticas ou autenticadas das declarações de bens e fontes de renda do Representado, bem como declarações de imposto de renda, ambos pedidos extensivos a cônjuge ou companheira desde o início da 52ª Legislatura; j) Requerimento nº 13 – solicitação às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda. a relação de voos em que tenha sido passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres no período entre no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos; k) Requerimento nº 14 – solicitação à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC da relação de voos, em todo o território nacional, de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012; l) Requerimento nº 15 – solicitação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Representado aos encontros oficiais.

Definiu-se, na mesma reunião, o calendário de oitiva de testemunhas da seguinte forma, obedecendo-se ao critério definido no inciso I, do art. 17-C, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal: 1) dia 15/5/2012 – Delegados Federais Doutor Raul Alexandre Marques Sousa e Doutor Matheus Mella Rodrigues; 2) dia 16/05/2012 – Procuradores da República Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira; 3) dia 22/5/2012 – Doutor Ruy Cruvinel, advogado militante no Estado de Goiás; 4) dia 23/5/2012 – Senhor Carlos Augusto Almeida Ramos; 5) dia 28/5/2012 – Senador Demóstenes Torres.

1.2.1 DAS OITIVAS

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. 1149 21/5/2012 n. 9472

Passou-se o seguinte em relação às oitivas:

a) 15/5/2012 - prestaram as autoridades, Doutor Raul Alexandre Marques Sousa, delegado de Polícia Federal responsável pela condução da "Operação Vegas" e Doutor Matheus Mella Rodrigues, delegado de Polícia Federal responsável pela "Operação Monte Carlo", relevantes informações no que se refere, não ao objeto de suas respectivas investigações, mas aos chamados "encontros fortuitos", onde o Senador Demóstenes Torres não era investigado, por ser autoridade detentora de foro privilegiado. O material sobre a oitiva encontra-se em envelope lacrado nestes autos, por tratar-se de material sigiloso;

b) 16/5/2012 - os Senhores Procuradores da República – Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira – não compareceram à audiência marcada, tendo justificado suas ausências com antecedência de um dia e solicitado remarcação de depoimento para após o dia 31 de maio do corrente ano, data então prevista para julgamento da ação penal do caso "Monte Carlo", em Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia-GO;

c) 22/5/2012 – o Doutor Ruy Cruvinel, testemunha arrolada pela defesa, não compareceu à reunião marcada, tendo enviado, na véspera, ofício à Secretaria do Conselho de Ética, refluindo do convite ante a alegação de motivos pessoais;

d) 23/5/2012 – O Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado também não compareceu à reunião marcada para ouvi-lo;

e) 29/5/2012 – o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres compareceu à reunião marcada para seu depoimento pessoal como Representado, apresentou termos de sua defesa, referentes ao conteúdo de degravações constantes na peça de pedido de instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal em que figura como indiciado (Inquérito nº 3.430), bem como acerca dos dados constantes no Relatório Preliminar aprovado por este Conselho.

Secretaria ... /CEDP/SCH
FOL. Rep 1/2012 Fls. 9473

1.2.2 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ANALISADOS

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição.

Foram colacionados aos autos as cópias autênticas dos documentos que constam no Relatório Preliminar, encaminhados pela Secretaria Geral da Mesa do Senado, que providenciou, ainda: documentos referentes às declarações de Imposto de Renda do Representado (Requerimento nº 12, de 2012), que se encontram em envelope lacrado (fl. 1.420); informações de registros de entrada e visita ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres dos Senhores Gleyb Ferreira da Cruz e Idalberto Matias de Araújo, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; por fim, a relação de servidores comissionados que estiveram lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido.

Foram ainda obtidos os documentos referentes à lotação e exoneração de Kenya Vanessa Ribeiro e dos demais servidores lotados no Gabinete da Liderança da Minoria (PSDB/DEM) no período em que foi Líder o Senador Demóstenes Torres, ora Representado (fls. 8.753 a 9.059)

Em 28 de maio de 2012, a Empresa Sete Táxi Aéreo Ltda. encaminhou ofício a este Conselho, onde sustenta, em síntese, não poder informar os nomes dos passageiros nos voos realizados.(fls. 7.668 a 7.671).

No dia 29 de maio foi recebido o documento da Empresa Voar Aviação, recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro

Senado Federal/SECRI/SGM
FOLHA 1189 1 Jun 18:24

Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012, informando sobre o regular pagamento do fretamento das aeronaves, sem o fornecimento dos nomes dos passageiros nos voos realizados (fl. 7.692).

A Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, em resposta ao Requerimento 14/2012, enviou ofício a este Conselho em 08 de junho de 2012, onde informa que não há obrigatoriedade legal por parte dos entes regulados no fornecimento da relação e identificação dos passageiros à Agência após a realização dos voos em que não haja acidentes, sendo esta uma prática discricionária das empresas (fls 9.068 a 9.071).

1.2.3 DA PROVA PERICIAL

Na reunião de 5 de junho próximo passado, este Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido nos termos de parecer que exarei sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes a Presidência decretar, após ouvir o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade de requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

1.2.4 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, repisando, em síntese, todas as preliminares ofertadas por ocasião da defesa prévia: inépcia da petição inicial, suspensão condicional do processo, exclusão da análise de atos praticados na legislatura anterior. Acrescentou, também, argumentos de outras nulidades que dizem com a condução do processo, reputando arbitrária a decisão deste Conselho de recusa de produção de prova pericial nas

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. 9925

gravações telefônicas, bem como descumprimento dos prazos constantes na Resolução nº 20/1993 do Senado Federal, sobremaneira no que se refere à apresentação e votação deste Relatório que, segundo afirma, não poderia ser apreciado no mesmo dia que apresentado.

Requer, ainda em preliminares: a devolução do prazo de defesa de 3 dias úteis contados da nova intimação; seja atendido o prazo de 10 dias úteis entre a apresentação e votação do Relatório; seja acolhido o pleito de realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação no despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho último, por ausência de *quorum.*

No mérito, pugna pelo arquivamento da Representação ora examinada, nos termos do art. 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal.

É o Relatório.

Senado Federal SSOP/SGM
PSDC Nº Rep 1/2012 Fls 9476

Almeida Castro
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Atendido.
Junte-se ao
Procedimento de Representação
nº 1, de 2012.
Em 13 de junho de 2012.

Representação nº 1/2012

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, requerer que seja fornecida cópia da degravação da ata de reunião realizada neste digno Conselho na data de hoje, dia 12 de junho.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 12 de junho de 2012.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Recebido na SSOP em 13.06.2012, às 11h39

Rodrigo Cagiano Barbosa
Diretor da SSOP
Mat.: 46787

Senado Federal - SSOP/SCH
Fls. nº Rep. 1/2012 nº 9427

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Ministério da Justiça
Gabinete do Ministro
Assessoria de Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco T Ed. Sede – 4° andar - sala 408.
70064-900 – Brasília – DF.
2025-9001/ 3527/ Fax: 2025-3342 – aspar@mj.gov.br

Ofício nº 529/12 – **ASPAR/MJ**

Brasília, 31 de maio de 2012.

JUNTE-SE
AOS AUTOS
14/06/2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: **manifestação de preocupação de Senadores em relação à segurança do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.**

Senhor Senador,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Justiça e em atenção ao Ofício nº 70/2012, de 19/04/2012, referente à segurança do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 347/2012, do Departamento de Polícia Federal, o qual presta esclarecimentos acerca do assunto.

Respeitosamente,

Sabrina Durigon Marques
Chefe da Assessoria Parlamentar

Senado Federal – SSP/SIGM
REC. 1/6/2012 15:34:28

FIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
Ed. Sede/DPF – SAS - Q. 06 – Lotes: 09/10 – Brasília/DF – CEP: 70037-900
Fones: (61) 2024-8440 – 2024-8502 – Fax: (61) 2024-8449 – E-mail: cgab@dpf.gov.br

Of. 347/2012-GAB/DG/DPF

Brasília, 25 de maio de 2012

CGMA/CDI/DICOM
Protocolo Geral MJ
08000.008114/2012-51

À Senhora
SABRINA DURIGON MARQUES
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Justiça
Brasília/DF

Assunto: **Manifestação de preocupação de Senadores em relação à segurança do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.**

Ref.: Memorando nº 533/12 –ASPAR/GM

Senhora Chefe,

Em resposta ao memorando em referência, informo-lhe que CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS se encontra custodiado no Presídio da PAPUDA-DF, em ala destinada somente a presos provisórios da Polícia Federal, sob responsabilidade da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal-DISPF/DEPEN, não havendo qualquer indício de risco à vida do detento.

Atenciosamente,

FABRÍCIO SCHOMMER KERBER
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete

Senado Federal - SGM/SSCR
REC. Nº 1/2012 nº 9429

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) Terminada esta reunião, é convocada outra para segunda-feira, se Deus quiser.

(Iniciada às 14 horas e 47 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 10 minutos.)

Senado Federal SSOF/SGM
PROC. Nº 1/2012 Fls. 9480

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP. 1/2012 Fls. 9482

Almeida Castro
Advogados Associados

Brasília, 25 de junho de 2012

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Ref: Representação nº 1/2012 - PSOL
Relator: Senador HUMBERTO COSTA

Junte-se ao Processado da Rep. nº 1, de 2012, em 27.06.12.

Prezado Sr. Senador,

Neste dia 25 de junho de 2012 será julgada pelo colegiado do Conselho de Ética do Senado Federal a Representação em epígrafe, oferecida em desfavor do Senador DEMÓSTENES TORRES por suposta quebra de decoro parlamentar.

Ao final do processo ético-disciplinar em questão, submetido o caso ao colegiado, estes ora signatários pedem vênia para ofertar, a título de MEMORIAL, nos termos do art. 17-O, inciso II, da Resolução nº 20/93 – SF, uma síntese das teses expostas pela defesa ao longo de todo o processo, para que Vossa Excelência possa tomar conhecimento do alegado e, assim, rememorar as razões pelas quais não há que se falar na existência de quebra de decoro parlamentar pelo Senador DEMOSTENES TORRES.

As teses serão apresentadas em tópicos, em razão das volumosas considerações que as constituem, podendo Vossa Excelência, a qualquer tempo, ter amplo acesso ao conteúdo de cada tese de defesa, seja mediante questionamento, seja mediante consulta dos autos.

Cuidou-se, ademais, para rememorar a longa e minuciosa defesa realizada oralmente pelo próprio Senador perante seus dignos pares, de juntar ao presente memorial a íntegra da degravação do depoimento prestado pelo Senador DEMÓSTENES neste Conselho de Ética, ocasião em que o defendente incansavelmente expôs, explicitou e explicou pacientemente todos os detalhes das imputações que lhe foram feitas, demonstrando que não houve quebra de decoro parlamentar.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Almeida Castro
Advogados Associados

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP. 4 / 2012 Fls. 248

TESES DE DEFESA:

1. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO : DA INADMISSIBILIDADE DO EMPREGO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

1. Basta uma singela leitura da Representação em comento, bem como dos anexos que a acompanham, para que se verifique que a dita Representação foi praticamente baseada em matérias jornalísticas veiculadas e/ou repercutidas por vários órgãos de imprensa por todo o país, matérias essas baseadas em áudios de interceptações telefônicas flagrantemente ilegais.

2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem repudiado o emprego de matéria jornalística como fundamento para a decretação ou implementação de medidas de natureza penal ou assemelhadas, como o procedimento ético-disciplinar.

3. Assim, a mencionada Representação não merece prosseguir nesses termos, sendo absolutamente indispensável que se promova, antes da formalização de uma acusação, investigações preliminares, tais quais se intenta realizar no curso da Comissão Parlamentar de Inquérito já instaurada no Congresso Nacional para apurar justamente os fatos oriundos das operações Monte Carlo e Vegas, razão pela qual afigura-se interessante ao melhor esclarecimento das imputações, que se aguarde o desenrolar da mencionada CPMI.

2. INÉPCIA: REDAÇÃO DEFEITUOSA DA REPRESENTAÇÃO

4. Conforme já explicitado em capítulo a parte, mas que vale ser novamente aqui reproduzido, no que interessa, diante dos esclarecimentos acima declinados, fica evidente o equívoco que é pautar uma representação em desfavor de um parlamentar por suposta quebra de decoro em uma matéria jornalística sensacionalista e descompromissada com a verdade dos fatos.

5. A exposição realizada em defesa prévia e em alegações finais não deixa margem para dúvidas quanto à necessidade de se reconhecer a inépcia da Representação, pela inviabilidade do exercício da garantia constitucional da ampla defesa, eis que o partido político ora Representante olvidou-se de descrever minimamente de que forma se deu suposta atuação do defendente em ato que pudesse sugerir quebra de decoro.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 11 2012 Fls. 9484

Almeida Castro
Advogados Associados

3. ILICITUDE DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS: NECESSIDADE DE SE AGUARDAR A DECISÃO DEFINITIVA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. Em síntese, sustenta o defendente a nulidade das escutas telefônicas empreendidas nas operações policiais VEGAS e MONTE CARLO que digam respeito a parlamentares, seja na condição de interlocutores – seja na condição de terceiros reiteradamente mencionados – uma vez que o digno magistrado de primeiro grau que presidia a investigação negou-se a dar cumprimento ao foro por prerrogativa de função assegurado pela Constituição Federal, usurpando a competência do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de conduzir a investigação, no caso, ao menos de um Senador da República.

7. O art. 64, parágrafo único do CPP pode ser analogamente aplicado ao presente caso, promovendo-se assim a suspensão do presente feito disciplinar até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL possa se manifestar em definitivo em relação à nulidade das provas, nos autos da Reclamação nº 13.593/GO.

8. Logo, requer-se a suspensão da Representação em questão até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL se manifeste expressamente sobre a nulidade das provas decorrentes de escutas telefônicas realizadas nos autos das operações MONTE CARLO e VEGAS.

4. ILICITUDE DAS PROVAS: EMPREGO DE ÁUDIOS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA OBTIDOS MEDIANTE VAZAMENTO CRIMINOSO DE INFORMAÇÕES

9. A presente representação está fulcrada em matérias jornalísticas. Estas derivam, por sua vez, de informações contidas em processos sigilosos, principalmente, áudios colhidos em interceptação telefônica e relatórios policiais deles decorrentes. Com efeito, todos os processos mencionados pela representação estão sob sigilo, Por conseguinte, é lógico que as notícias jornalísticas derivam de um criminoso vazamento de áudios interceptados e de outras informações.

10. Por tudo quanto foi exposto ao longo deste expediente, forçoso convir que o presente processo, todo ele instruído com matérias jornalísticas derivadas de vazamentos de informações sigilosas, não pode ter seu prosseguimento, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

5. EXCLUSÃO DO CORPO DA REPRESENTAÇÃO DOS FATOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DO MANDATO CORRESPONDENTE À LEGISLATURA EM VIGÊNCIA

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1 / 2012 Fls. 9485

11. Já de início, pode-se afirmar que esta representação sequer pode ser admitida no que concerne aos fatos concernentes à Operação Vegas por ultrapassar os limites da jurisdição ética do Congresso Nacional. Urge destacar que os fatos aduzidos na representação teriam ocorrido antes do início da atual legislatura. Daí a impossibilidade de que tais fatos possam justificar a instauração de processo por eventual quebra de decoro.

12. Por todo o exposto, a única conclusão é da impossibilidade de instauração de um processo para a apuração dos fatos relativos à OPERAÇÃO VEGAS, que são anteriores ao exercício do presente mandato parlamentar.

6. INCLUSÃO DE TEMAS EXTERNOS À REPRESENTAÇÃO NO PARECER PRELIMINAR

13. Na sessão do dia 3 de maio próximo passado, foi realizada sessão deste nobre Conselho de Ética do Senado Federal, tendo o digno relator do expediente em epígrafe realizado a leitura do relatório previsto na Resolução nº 20/2003.

14. O eminente Senador relator, além de tecer considerações dentro da linha acusatória trazida na representação do PSOL, também quis inovar, realizando curiosa análise em relação à atividade parlamentar do Senador DEMÓSTENES nesta nobre Casa, na clara tentativa de colocar sob suspeita as convicções e a sempre combativa atuação do defendente neste Senado Federal, conforme se observa às páginas 29, 35, 37 do relatório, exemplificativamente.

7. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

15. É absolutamente público e notório que áudios, diálogos e relatórios oriundos de interceptação telefônica das operações policiais foram vastamente explorados ao longo de todo o curso do expediente disciplinar. Basta folhear a Representação do PSOL para que se perceba as inúmeras menções, tendo o Deputado signatário juntado uma séria de matérias jornalísticas que mencionavam e transcreviam diálogos.

16. No dia 12/06/12, a defesa formulou um último requerimento de produção de provas, no qual cuidou de levantar gravíssimas suspeitas em relação à incolumidade, autenticidade e regularidade dos áudios de interceptação telefônica colhidos

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP. 1/2012 Fls. 9486

nas operações Vegas e Monte Carlo, sobretudo daqueles áudios exaustivamente mencionados na Representação do PSOL, no relatório preliminar apresentado pelo Senador HUMBERTO COSTA, nos depoimentos prestados pelos delegados de Polícia Federal e no depoimento prestado pelo Senador DEMÓSTENES TORRES.

17. O pedido foi indeferido, novamente.

18. No processo disciplinar que ora se aponta, não pode o Senador relator querer impor seu convencimento aos demais integrantes do Conselho de Ética e, menos ainda, a todos os Senadores e Senadoras que poderão eventualmente virem a votar em Plenário, subtraindo do Representado o lídimo direito de produzir provas de inocência e, uma vez produzidas, de poder ver seus argumentos considerados.

8. NULIDADE : VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE DEFESA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12.06.2012

19. Em síntese, o digno relator não compareceu à sessão em que seriam apresentados e apreciados requerimentos finais, não tomou conhecimento do último requerimento defensivo, não elaborou relatório a respeito, o que obrigou a Presidência daquele digno Conselho a tentar julgar prejudicado o requerimento, depois passando a uma votação nominal com os Senadores presentes, da qual resultou empate em 2 a 2, contrários os Senadores JOSÉ PIMENTEL e MARIO COUTO e favoráveis ao requerimento os Senadores JAYME CAMPOS e ROMERO JUCÁ.

20. Ora, a simples alegação por parte do Presidente do Conselho de que o relator já estaria satisfeito com as provas produzidas e, em razão disso, indeferiria o novo pleito da defesa, assim como a ausência do Senador HUMBERTO COSTA na mencionada sessão, eis que prematuramente – antes mesmo da apresentação de requerimentos finais – já havia despachado determinando o encerramento da instrução, denota patente vício de fundamentação da decisão proferida na sessão realizada em 12/06/12.

9. NULIDADE: VÍCIO DE PROCEDIMENTO PREVISTO NO REGIMENTO DO SENADO FEDERAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NÃO OBSERVÂNCIA DE QUÓRUM NECESSÁRIO PARA VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO.

21. A rejeição do requerimento formulado é de todo inconsistente, a principiar pela falta da observância do quórum mínimo exigido para as deliberações do Senado Federal.

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 1/2012 Fls. 9487

22. Necessário, portanto, sanar a nulidade que ora se aponta, anulando-se a referida decisão e designando-se nova sessão para apresentação e apreciação do requerimento defensivo.

10. NULIDADE: DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PREVISTO NO ARTIGO 17-I DA RESOLUÇÃO 20/93-SF

23. Na sessão do último dia 12.06.2012, a Presidência do Conselho cuidou de agendar para a próxima segunda-feira (18/06/2012) a data para apresentação de relatório final e, pasme-se, também para realização da votação do relatório no Plenário do Conselho, em clara ofensa ao teor do artigo 17-I, do Código de Ética, que estatui prazo de 10 (dias) para a realização de tal votação, contados da entrega do relatório final.

24. Logo, a votação do relatório final que será apresentado pelo Relator no dia 18/06/2012 não poderá ocorrer no mesmo dia, mas deverá ser realizada no prazo de dez dias úteis, conforme determina a o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

MÉRITO

25. No dia 12 de abril, pouco dias depois de o PSOL ter protocolado a representação ora em análise, o Senador DEMÓSTENES TORRES compareceu à sessão do Conselho de Ética e afirmou que iria defrontar todas as acusações que pairavam contra si, uma a uma. Ressaltou que iria provar a sua inocência nesse órgão, foro adequado para discutir o mérito das acusações.

26. De fato, como havia anunciado, no dia 25 de abril de 2012, o defendente entregou defesa de 61 (sessenta e uma) laudas, na qual enfrentou a integralidade do mérito de cada um dos cinco tópicos da representação, muito embora o caráter preliminar da defesa não o obrigasse a assumir essa postura.

27. Com efeito, o representado defrontou, de forma segura, e logo de início, todas as acusações, demonstrando não ter receio de esclarecer os fatos relacionados na representação.

28. No dia do seu depoimento, no último dia 5 de junho, o defendente, não só enfrentou os cinco tópicos da representação, como enfrentou a *moto*

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 Fls. 9488

Almeida Castro
Advogados Associados

proprio, inúmeras outras questões suscitadas pela imprensa. Respondeu a todas as perguntas de todos os senadores presentes.

29. O Senador DEMÓSTENES TORRES realizou a sua defesa de forma serena e consistente e logrou esclarecer todos os pontos especificados na representação, e todas as maldosas aleivosias difundidas ao longo da orquestrada campanha deflagrada contra si.

30. Apesar de não ter tido a oportunidade de produzir todas as provas pretendidas, o representado está seguro que nenhuma manobra ou estratagema poderá enfraquecer a sua defesa oral. Afinal, consoante ensina Winston Churchill, "*A verdade é inconvertível, a malícia pode atacá-la, a ignorância pode zombar dela, mas no fim; lá está ela.*".

31. Assim, quanto ao mérito, segue anexa cópia da defesa oral produzida pelo próprio Senador DEMOSTENES TORRES, que representa a mais perfeita e inequívoca expressão da verdade.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Pedro Ivo R. Velloso Cordeiro
OAB/DF - 23.944

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF – 31.335

SCN - Quadra 02 - Bloco "D" - Torre "A" - Sala 1125
Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília-DF
Cep: 70.712-903 - Tel/Fax: 55 61 3328-9292
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 1/2012 Fls. 9490

Junte-se ao Processado da Rep. nº 1, de 2012.
Em 25.06.12.

SF - 1

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (13ª Reunião) 29/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Há número legal, iniciamos os nossos trabalhos, mas suspenderemos por alguns instantes porque estamos aguardando a presença do Senador Demóstenes Torres, que irá depor nesta reunião do Conselho.

Vamos aguardar mais alguns minutos, ele já foi chamado, está a caminho, está aqui no Senado.

Convido o Senador Demóstenes a tomar assento à mesa e ao seu lado o Advogado, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro.

Inicialmente, submeto a aprovação do Plenário a Ata Circunstanciada da 12ª Reunião deste Conselho.

Os Srs. Senadores que aprovam a Ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A Ata vai à publicação.

Como é do conhecimento de todos os membros deste Conselho, esta reunião foi convocada para ouvir o Senador Demóstenes Torres, conforme aprovado na 8ª Reunião deste Conselho.

Esta Presidência informa o seguinte:

Em 24 de maio, foi protocolado um envelope lacrado, recebido da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em resposta ao Ofício nº 214 de 2012, atendendo ao Requerimento nº 15 de 2012 deste Conselho.

Determinei, na mesma data, com o cumprimento das normas legais, o encaminhamento ao Sr. Relator, Senador Humberto Costa, e ao Procurador do Senador Demóstenes Torres, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro.

Também em 24 de maio foram protocolados envelopes lacrados, processos administrativos nºs 013164/12-0 e 013165/12-7, remetidos pela Presidência do Senado em resposta ao Ofício nº 218, de 2012.

Determinei, na mesma data, com o cumprimento das normas legais, o encaminhamento ao Sr. Relator, Senador Humberto Costa, e ao Procurador do Senador Demóstenes Torres, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro.

Esta Presidência também informa que foi protocolado na Secretaria do Conselho, em 25 de maio de 2012, Ofício nº 60 de 2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em resposta ao Ofício CEDAP nº 209 de 2012, que passo a ler. Eu gostaria de ter o Ofício que veio do Tribunal:

> *"Sr. Senador,*
> *De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Regional, e em resposta ao Ofício CEDAP nº 209/2012, proveniente da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, encaminho a V.Exª as cópias integrais dos processos relativos às prestações de contas de S. Exª o Sr. Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, referente às Eleições de 2002 (candidato ao cargo de Senador da República), 2006 (candidato ao cargo*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N° REP 1/2012 9491

de Governador do Estado de Goiás) e 2010 (candidato ao cargo de Senador da República), conforme certidão circunstanciada em anexo."

Informo a esse Conselho que foi encaminhado, na data de ontem, cópia do referido Ofício ao Relator, Senador Humberto Costa, ao representado, Senador Demóstenes Torres, ao Procurador do representado, Sr. Antonio Carlos de Almeida Castro, e ao PSOL, autor da representação.

Eu recebi também da Empresa Sete Táxi Aéreo, através de seu Presidente, Luiz Roberto Vilella, um ofício contendo as informações das aeronaves, tempo de voo, relatório de voo, passageiros por percurso, um relatório completo das viagens empreendidas do dia 16/08/2010 até o dia 16/11/2010:

"Em que pese a solicitação contida no ofício em epígrafe, a Sete informa não ter condições de elencar os nomes dos acompanhantes, mas disponibiliza a esse Conselho o número de passageiros que embarcaram em cada vôo, sendo essa a informação possível de ser prestada no momento.
A Sete Táxi Aéreo informa, ainda, que não houve pagamento dos voos acima elencados, pois essas horas foram doadas por ela para a campanha eleitoral do candidato Demóstenes Lázaro Xavier Torres, como prova a Nota Fiscal de Serviço de Transporte nº 0007218 em anexo.
Oportuno esclarecer que, apesar de terem sido doadas 30 (trinta) horas de vôo para a campanha da 'Eleição 2010 Demóstenes Lázaro Xavier Torres Senador', o candidato utilizou apenas a quantidade de horas acima descrita (19h50min).
Por fim, além dos voos acima descritos, a Sete Táxi Aéreo informa que no dia 23/03/2011 realizou um voo entre as cidades de Goiânia-Brasília-Niquelândia-Brasília-Goiânia, utilizando a aeronave de prefixo PT-WST. Referido voo, no valor de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), foi contratado e pago pelo "Democratas Diretório Regional de Goiás", conforme Nota Fiscal de Serviço de Transporte nº 000 7805 em anexo.
Sendo o que nos cumpria reportar, colocamo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos necessários.
Goiânia, 25 de maio de 2012.
Luiz Roberto Vilela
Presidente"

Esta Presidência informa, por fim, que foi protocolada na Secretaria do Conselho, em 28 de maio de 2012, o Ofício nº 186 da CPMI Vegas, do Presidente da Comissão Mista de Inquérito, Senador Vital do Rêgo, em resposta ao Ofício nº 207, de 2012, que passo a ler:

"Comunico a V. Exª, Sr. Presidente, que as informações solicitadas no Ofício CEDEP nº 207, de 2012, que encaminhou o Requerimento nº, de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. REP. 1/2012 Fls. 9492

2012, foram disponibilizados a esse Conselho nos exatos termos do Ofício n 43 da CPMI Vegas, de 16 do corrente, em anexo."

Eu gostaria de propor a este Conselho o seguinte procedimento para a presente reunião: primeiro será dada a palavra ao representado, Demóstenes Torres; segundo, será dada a palavra ao Relator, Senador Humberto Costa, para formular os questionamentos que entender necessários; terceiro, será concedido a cada membro do Conselho o prazo de até dez minutos, improrrogáveis, para a formulação de perguntas; quarto, a chamada para que os Senadores formulem as perguntas será feita de acordo com a lista de inscrição, titulares e suplentes, passando-se a palavra primeiramente aos membros do Conselho; quinto, após a manifestação dos titulares e suplentes, será concedida aos Senadores que não integram o Conselho o mesmo prazo concedido a seus membros para questionamentos; sexto, o representado não será interrompido, exceto pelo presidente ou pelo relator.

Se não houver objeção, esse será o procedimento a ser seguido. *(Pausa.)*

Aprovado.

Srs. membros do Conselho, Sr. Senador Humberto Costa, Sr. Demóstenes Torres, V. Exª, Sr. Senador Demóstenes Torres, pode avaliar o quanto é grave e delicado este momento.

Os seus esclarecimentos são da mais alta importância para a formulação de um juízo justo e adequado do Relator e deste Conselho, porque nós esperamos – e V. Exª terá todo o tempo que achar necessário – que suas palavras simbolizem, única e exclusivamente, a verdade, que elas não sejam escamoteadas, que os esclarecimentos ou as justificativas meramente jurídicas que forem importantes não sejam o apanágio ou a principal prioridade de seu depoimento. Que V. Exª possa se deter no mérito, no conteúdo das acusações que lhe são imputadas.

Estamos todos aqui atentos ao seu pronunciamento. Ser-lhe-á dado todo o tempo que V. Exª achar necessário para a sua defesa, para os seus esclarecimentos, em obediência ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa. V. Exª, que, sem dúvida alguma, representou, durante o exercício de seu mandato aqui na Comissão de Justiça e no plenário, uma posição de destaque, chamando a atenção não apenas de seus Pares, como de toda a sociedade brasileira, como Senador que representava a ética, a integridade, a decência, agora, nesse seu depoimento, terá toda a oportunidade de, perante este Conselho, perante a sociedade e a Nação, confirmar ou não o conceito que tínhamos de V. Exª.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exmº Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N REP 1/2012 Fls. 949

Valadares, Sr. Vice-Presidente, Senador Jayme campos, Sr. Relator, Senador Humberto Costa, Srs. Membros deste Colegiado, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, demais presentes, devo dizer a V. Exªs que vivo o pior momento da minha vida. Vivo um momento pelo qual jamais imaginaria passar.

A partir de 29 de fevereiro deste ano – hoje estamos inteirando três anos, três meses do episódio, melhor dizendo –, eu passei a enfrentar o que nunca tinha enfrentado na minha vida: depressão, remédio para dormir que não faz efeito, fuga dos amigos e, talvez, a campanha sistemática mais orquestrada da história do Brasil.

Fui investigado indevidamente. Vou tocar nesse tópico apenas *en passant*, porque, como disse nosso Presidente, quero enfrentar o mérito, vou enfrentar o mérito, mas não poderia dizer que o primeiro encontro fortuito de uma ligação minha aconteceu no ano de 2008. Isso se prolongou até o ano de 2012. E nós sabemos muito bem que fortuito é antônimo de permanente. Pior do que isso: os vazamentos sistemáticos, programados, diários, diferentes com o único intuito de enxovalhar minha reputação. E nós veremos, durante tudo aquilo que eu vou expor, que muita coisa que foi dita é desmentida pelos próprios autos, muita coisa teve uma importância relevada e a grande maioria, a esmagadora maioria, senão a totalidade, não tem importância, ou relevância penal ou ética alguma.

Eu disse e repito: pai de família, com dois filhos, um de 26 e uma filha de 24 anos, uma menina adolescente de 11, uma enteada de 12, uma neta de cinco, tive que enfrentar não só os meus colegas, não só a desconfiança de todos; tive que enfrentar tudo.

Confesso para os senhores que pensei nas piores coisas, pensei em renunciar ao meu mandato. E o simples fato de eu ter contato com as pessoas, e depois eu pude ver o tanto que, às vezes, eu fui cruel com os outros, isso fazia com que essas pessoas pudessem ficar com uma imagem ruim. Dou o exemplo: eu que tenho uma família numerosa – e no meu Estado era assim –, somos dez irmãos, sete vivos, eu sou o penúltimo irmão; meu último irmão tem 49 anos, é Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás. Esse meu irmão seguiu os meus passos, sempre foi meu admirador. Eu fiz Direito, ele fez Direito; fui Procurador-Geral, ele é hoje Procurador-Geral, com mais de 70% dos votos da sua categoria. Meu irmão foi execrado pelo fato de ser meu irmão. Pedi a ele que recebesse duas pessoas, um vereador e um grupo de vereadores – a única coisa que pedi –, e ele foi junto comigo, desceu essa escada.

Mas eu espero, como disse o Senador Antonio Carlos Valadares, me soerguer. Eu tenho uma história. E, hoje, tudo que é divulgado é divulgado inclusive com muita maledicência. Quero dar um exemplo do meu patrimônio. Os documentos estão aqui, vou entregar ao Conselho de Ética.

Até fevereiro deste ano, eu morava na casa da minha enteada, no apartamento da minha enteada. Comprei um apartamento, ano passado, no valor R$1,2 milhão, R$400 mil pagos pela minha esposa, declarados no Imposto de

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP. 1/2012 Fls. 9494

Renda, transferência bancária correta, e R$800 mil financiados pelo Banco do Brasil. Vou terminar de pagar a última prestação quando eu inteirar 80 anos de idade.

Saíram – saiu, melhor dizendo, ou saíram mesmo – manchetes dizendo que o apartamento é de 700 metros quadrados. O apartamento é grande, tem mais de 400 metros quadrados, como vou mostrar no documento, área privativa. Somaram a área privativa com a área comum para chegar a esse tamanho, até para dizer que era incompatível com o meu rendimento.

Disseram, ligaram para o meu advogado, que o meu advogado afirmou que isso era descontado em folha de pagamento. Eu estou provando que isso é descontado em folha de pagamento e que eu recebo uma diferença em torno de R$11 mil por mês do Ministério Público do Estado de Goiás, como receberam todos os Ministros do Supremo, do Superior Tribunal de Justiça, membros do Ministério Público, só que eu recebo parceladamente, não recebi de uma vez. E estou provando então que eu dou conta de pagar essa prestação. E saiu a manchete: "Demóstenes quadruplica o seu patrimônio". Sim, em trinta anos o meu patrimônio estará quadruplicado. Então, eu quero mostrar isso aos Senhores, mostrar que, muitas vezes, eu fui vítima também da maldade.

Eu não tinha a lanterna na popa, eu não podia adivinhar o que eu sei hoje. O que eu sabia, naquele momento, é que eu me relacionava com um empresário e que esse empresário também se relacionava com cinco Governadores de Estado, dezenas de parlamentares municipais, estaduais e federais, dezenas de outros empresários. Todas as outras pessoas que foram inquiridas a esse respeito confirmaram, sim, ele tinha vida social, ele era recebido em todos os lugares. Hoje, com essa lanterna na popa, eu dou conta de ver, mas, naquela ocasião, com a lanterna da proa, quem podia saber o que nós sabemos hoje? Reafirmo que tinha amizade com ele, sim.

Quero dizer aos senhores que, neste Senado, eu quero mostrar isso, eu tive uma atuação operosa. Eu relatei quase 1.300 proposições legislativas; eu apresentei 200 proposições legislativas; eu relatei os projetos ou muitos projetos extremamente importantes para o Brasil: Estatuto do Idoso, se aqueles que têm 65 anos de idade hoje recebem benefícios previdenciários, eu pude contribuir; a Lei da Ficha Limpa, eu pude relatar; a Lei de Acesso a Documentos Públicos; a prorrogação do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza, que faz com que hoje milhões de pessoas recebam o benefício do bolsa-família e outros, eu também pude dar o meu quinhão.

Se eu resisti até este momento para chegar aqui, é porque eu queria responder às senhoras e aos senhores, responder às dúvidas que V. Exªs têm, que o Brasil tem, que a minha família também tem. Eu tenho orgulho do que eu fiz, da profissão que ocupei, do meu trabalho.

Srªs e Srs. Senadores, eu só pude chegar aqui hoje porque quero dizer aos Senhores que redescobri Deus. Parece um fato ... pequeno diante ...

Senado Federal/CEDP/SGM
FOL. Nº REP. I: 2012 Fls. 9495

mas acho que minha atuação era pautada mais pelos homens do que por Deus. Se eu cheguei aqui, foi porque eu readquiri a fé e graças a Deus eu posso estar aqui para conversar com as senhoras e os senhores.

Todas as leis relativas à pedofilia, combate à pedofilia, eu pude ajudar, e assim por diante; uma nova feição do Tribunal do Júri; o Código de Processo Penal, aprovado aqui; a Comissão de Constituição e Justiça, que eu tive a oportunidade de honrar.

Queria falar para os senhores, depois de fazer esse intróito, sobre alguns assuntos dos muitos que foram abordados, e deixarei outros para as perguntas do Sr. Senador Humberto Costa, Sr. Relator, e dos demais Senadores.

Primeiramente, eu gostaria de falar sobre o Item 1, que destaquei, que é relativo aos 30% que eu teria recebido do esquema de jogo no Estado de Goiás. O site da revista *Carta Capital* conta que um informe – os senhores sabem muito bem o que é um informe, um informe é alguém que escreve qualquer coisa a respeito de outro e deixa ali para ser averiguado –, que um informe do delegado Deuselino Valadares diz que eu, Senador Demóstenes Torres, fiquei com 30% do jogo em Goiás e o dinheiro seria utilizado no caixa dois da campanha para governador, em 2006. Essa informação teria sido dada pelo empresário Ruy Cruvinel quando preso por ser dono de cassino.

Eu queria dizer para os senhores que todas as autoridades – todas as autoridades – que atuaram nesse inquérito disseram textualmente – e eu vou ser até enfadonho porque eu quero ler tudo que está aqui – que eu não tenho nada a ver com o jogo. Devo essa explicação principalmente a minha mulher, que suportou comigo todos esses momentos, e aos meus filhos e às senhoras e aos senhores.

O Delegado Matheus Rodrigues, às folhas 5 e 6 do apenso 01 do volume 01 – se os senhores quiserem anotar, isso está dentro do inquérito, que está, por sua vez, dentro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que, por sua vez, teve autorizada a partilha de informações com este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – diz o Delegado:

> *"[...] existem, em tese, outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos e pessoas que não diretamente ligados à investigação em andamento [...]. Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas que possuem foro privilegiado (Senador, Promotor de Justiça, etc.) não são objeto daquela investigação [...].*
> *[...] protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações e/ou do envio desses indícios a outro juízo, visando primeiro o desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 4/2012 Fls. 9496

níqueis e para tanto pratica crimes correlatos tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando/descaminho, etc."

Isso, quem disse foi o Delegado Matheus Rodrigues no dia 19 de abril de 2011, e essas afirmações estão às folhas 5 e 6 do apenso 01 do volume 01 dos autos que se encontram na CPMI.

Já o mesmo Delegado, no dia 06 de maio de 2011, diz: "[...] existem, em tese, outras investigações [...]". Estou lendo aqui literalmente.

"[...] existem, em tese, outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos [...] que não diretamente ligados [a pessoas] à investigação em andamento.
Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos [vejam que é um modelo padrão] [...] citadas nas conversas que possuem foro privilegiado (Senador, [...] etc.) não [...].
Cumpre consignarmos que os interlocutores [...] nas conversas que possuem foro privilegiado [...] não tiveram invadida sua privacidade [...].
[...] protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações e/ou do envio [já se pedia para enviar ao Supremo] desses indícios a outro juízo, visando primeiro o desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização [...] essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e para tanto pratica crimes correlatos tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando/descaminho, etc."

O Procurador da República, Daniel de Resende Salgado, em 06 de maio de 2011, diz, às folhas 337, que estão no apenso 01 do volume 02...

A manifestação anterior do Delegado está às folhas 255 e 256, no apenso 01, volume 02.

Diz o Procurador da República, Daniel de Resende Salgado, em 06 de maio de 2011:

"O mencionado auto indica várias conversas telefônicas que não se relacionam com o objeto da investigação em tela (encontradas fortuitamente), mas podem sinalizar para a possível existência de outros crimes que devem [ser], futuramente, [apreciados] [...]."

Às folhas 340, 341, o Delegado Luís Oliveira, no apenso 01, volume 02, no dia 19 de maio de 2011, diz:

"Existe, em tese, [sempre sic] outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos e pessoas que não diretamente ligados à investigação em andamento nos autos [...].

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. NREP. 1/2012 Fls. 9497

Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas [...] que possuem foro privilegiado (Senador, etc.) não são objeto daquela investigação."

Em seguida – perdão por ser enfadonho, mas quero trazer aqui todas as manifestações dos autos –, nas fls. 383, no dia 20 de maio de 2011, os Procuradores Daniel de Resende Salgado, Procuradores da República, e Marcelo Ribeiro de Oliveira, nas fls. 383, apenso 1 do volume 2, dizem:

"O mencionado auto indica várias conversas telefônicas que não se relacionam com o objeto da investigação em tela, encontradas fortuitamente, mas podem sinalizar para a possível existência de outros crimes, que devem, futuramente, ser apurados."

Nas fls. 386, 387, quatro Delegados (Matheus Rodrigues, Luís Oliveira, Ivon Silva e Rolando de Souza) dizem:

"Existem [vou ler corretamente], em tese, outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos e pessoas que não diretamente ligados à investigação em andamento nos autos. Os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas que possuem foro privilegiado [já admitiam que tinha o foro privilegiado] (Senador, etc.) não são objeto daquela investigação.
Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações e/ou envio desses indícios a outro juízo, visando primeiro ao desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto de outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e, para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho etc."

No dia 20 de junho de 2011, nas fls. 431 do apenso 1 do volume 3, o Delegado Matheus Rodrigues diz:

"Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações e/ou envio desses indícios a outro juízo, visando primeiro ao desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto [das outras investigações, melhor dizendo] das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e, para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho etc."

Fls. 432. Procuradores da República Daniel Resende de Salgado e Léa Batista de Oliveira, no dia 20 de junho de 2011:

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. N REP. 1/ 2012 Fls. 9498

"O mencionado auto indica várias conversas telefônicas que não se relacionam com o objeto da investigação em tela, encontradas fortuitamente, mas podem sinalizar para a possível existência de outros crimes, que devem, futuramente, ser apurados".

Nas fls. 539 do apenso 1, volume 3. No dia 20 de junho, novamente – porque, nesse ato, é uma coincidência: foram protocolados dois pareceres, inclusive no mesmo dia e na mesma hora que os delegados de polícia, 20 de junho de 2011, às 17h30:

"O mencionado auto indica várias conversas telefônicas que não se relacionam com o objeto da investigação em tela, mas podem sinalizar para a possível existência de outros crimes, que devem, futuramente, ser apurados."

Nas fls. 542... 543. Delegado Matheus Rodrigues, no dia 4 de julho de 2011:

"Existem, em tese, outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos e pessoas que não diretamente ligados à investigação em andamento. Os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas que possuem foro privilegiado (Senador, Promotor de Justiça) não são objeto daquela investigação dos autos supramencionados.
Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações e/ou envio desses indícios a outro juízo, visando primeiro ao desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e, para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho etc."

Nas fls. 779, 780 do apenso 1, volume 4. Delegado Matheus Rodrigues, no dia 29 de julho de 2011.

"Existem, em tese, outras investigações a serem iniciadas acerca de outros fatos e pessoas que não diretamente ligados à investigação em andamento nos autos. Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas que possuem foro privilegiado (Senador, etc.) não são objeto daquela investigação dos autos supracitados. Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações ou o envio desse indício a outro juízo, visando, primeiro, o desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e,

Senado Federal/CEDP/SGM
FOLHA Nº REQ 11/2012 fls. 9499

para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho, etc."

Nas fls. 1.240 e 1.257, apenso 1, volume 6, Delegados Matheus e Raul Alexandre Marques Sousa. Dizem os Delegados:

"Não vislumbramos vínculo das condutas de pessoas que possuem prerrogativa de foro com os fatos relacionados à investigação principal – corrupção praticada para a manutenção das atividades de jogos ilegais. Cumpre consignarmos que não identificamos vínculo de Cláudio Abreu, bem como das pessoas abaixo elencadas (Senador, Deputado, secretário de Estado, etc.), com exploração de jogos de azar, mas, sim, com suposta corrupção de servidores públicos, fraudes em licitações, tráfico de influências, etc."

Páginas 1.371, 1.372, os mesmos delegados, apenso 1, volume 7. Conclusão:

"Não há elementos mínimos que demonstrem que alguma das autoridades supracitadas que possuem foro privilegiado faça parte da organização criminosa investigada nos autos principais, ou seja, nenhuma das pessoas citadas acima, inclusive eu, teria: a – explorado produtos contrabandeados, máquinas caça-níqueis; b – oferecido ou pago propina a qualquer das dezenas de agentes de segurança pública elencados na investigação principal; c – participado da lavagem de dinheiro, produto dos crimes investigados naquele auto."

Então, os delegados dizem isso no dia 08 de novembro de 2011.

Depois, os Procuradores da República Daniel, Léa e Marcelo, já mencionados... Isso se encontra no apenso 1, volume 7. As folhas estão sem numeração, mas é ao final daqueles autos. Dizem os procuradores:

"Não há elementos mínimos que demonstrem que as autoridades supracitadas que possuem foro por prerrogativa de função teriam, de alguma forma, participação direta com o objeto da investigação de crimes perpetrados pelo grupo criminoso organizado, quais sejam: a – explorado produtos contrabandeados, máquinas caça-níqueis; b – oferecido ou pago propina a qualquer das dezenas de agentes de segurança pública elencados na investigação principal; c – participado de lavagem de dinheiro, produto dos crimes investigados naqueles autos."

Isso foi dito, no dia 24 de janeiro de 2012, pelos Procuradores Daniel de Resende Salgado, Léa Batista de Oliveira e Marcelo Ribeiro de Oliveira.

Em seguida, mais uma manifestação do Sr. Delegado Matheus Rodrigues, no dia 10 de fevereiro de 2012, em duas folhas completamente

Senado Federal/CEDP/SGM
FOLHA Nº REP. 1/2012 Fls. 9520

desconexas, as duas com numeração 4, mas eu leio, porque as duas concluem a mesma coisa.

> *"Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas que possuem foro privilegiado (Senador, etc.) não são objeto daquela investigação dos autos supracitados. Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações ou o envio desse indício a outro juízo, visando, primeiro, o desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e, para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho, etc."*

A outra página, com a mesma numeração, evidentemente montada no mesmo dia, por isso desconexa.

> *"Cumpre consignarmos que os interlocutores dos investigandos ou pessoas citadas nas conversas, que possuem foro privilegiado, Senador, etc., não são objetos daquela investigação dos autos supracitados. Protestamos pelo sobrestamento do início de tais investigações ou envio desses indícios a outro juízo, visando primeiro ao desfecho da investigação relacionada à organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, organização criminosa essa que, diferentemente do contexto das outras conversas constantes do auto anexo, explora máquinas caça-níqueis e, para tanto, pratica crimes correlatos, tais como corrupção ativa, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho, etc."*

O Juiz Paulo Augusto Moreira Lima, numa decisão, também no dia 10 de fevereiro, sem numeração, mas que é a última folha do Apenso 1, Volume 7:

> *"Após análise dos autos, como também dos relatórios produzidos pelo Ministério Público Federal e pelo Departamento de Polícia Federal, não vislumbro conexão com os fatos investigados nos presentes autos."*

O Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, no pedido de abertura de investigação, item 20, que se encontra nas fls. 13 e 14 ou, na numeração a mão, 14 e 15. Diz o Dr. Gurgel:

> *"É importante registrar também que, em razão de o Parlamentar não ter atuação na atividade ilícita de jogos de azar, que constituía o fato investigado no IPL nº 089/2011, não se procedeu de imediato à análise de suas falas."*

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP. 1 2012 fls. 950

Nota do Sr. Ruy Cruvinel, que teria sido informante do delegado de que eu teria recebido ou que recebera 30% dos jogos em Goiás. Na coluna do jornalista Cláudio Humberto, no dia 15, melhor dizendo, no dia 25 de março de 2012, diz a nota do jornalista Cláudio Humberto:

> *"O advogado Ruy Cruvinel divulgou nota neste sábado, manifestando indignação em relação às mentiras divulgadas na revista CartaCapital. Ele se refere à reportagem em que a publicação atribui a ele declarações à Polícia, acusando o Senador Demóstenes Torres de ligações com o empresário de jogos Carlos Cachoeira e até de receber participação em negócios ilegais. A revista também afirmou que Cruvinel, dono de cassino, prestou tais declarações quando foi preso.*
> *'Nunca fui preso nem tive cassino, muito menos estourado em operação policial', nega o advogado, que garante: 'Não fiz declaração acusando o Senador Demóstenes Torres e nunca estive pessoalmente como ele'. Além disso, Ruy Cruvinel fez um desabafo: 'A quem quer que seja para apresentar algum documento comprovando que fui preso ou prestei declarações acusando o Senador de participação ilícita exercida pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira'".*

No mesmo *blog* do jornalista, pode-se pegar a mesma nota que vou ler, que é a íntegra da nota dele.

> *"Nota de esclarecimento.*
> *Manifesto minha indignação em relação às mentiras divulgadas na matéria da revista CartaCapital. Nunca fui preso nem tive cassino, muito menos estourado em operação policial e não fiz nenhuma declaração acusando o Senador Demóstenes Torres de qualquer ligação e muito menos participação em atividade ilícita com quem quer que seja. Não conheço o Senador Demóstenes Torres e nunca estive pessoalmente com ele. Desafio quem quer que seja a apresentar algum documento comprovando que fui preso ou prestei declarações acusando o Senador Demóstenes Torres de participação em atividade ilícita exercida pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira ou por quem quer que seja.*
> *Goiânia, 24 de março de 2012. Ruy Cruvinel Neto – advogado."*

Por último, a entrevista da Subprocuradora da República Cláudia Sampaio ao jornal *O Estado de S. Paulo,* ao Jornalista Ricardo Brito. Diz a Srª Procuradora: "Demóstenes não participava do esquema de jogos ilegais objeto daquela apuração."

Fiz questão de ler todos os documentos que havia nos autos, Srªs e Srs. Senadores, para dizer o seguinte: os procuradores, os delegados, o Procurador-Geral da República, a Subprocuradora podem até brigar, mas em um ponto eles convergem: eu jamais tive participação em qualquer esquema de jogos

Senado Federal/CEDP/SGM
FOL. N° 1 2012

ilegais. Ao final, vou entregar esta pasta – alguns dos Srs. Senadores podem fazer o questionamento, então vou guardá-la por enquanto – ao Sr. Presidente para anexá-la aos autos da representação protocolada.

O item 2 diz o seguinte: Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, nos itens 35 e 36 do pedido de abertura de investigação, folhas 34, 35, na numeração manual, diz o Dr. Gurgel:

> *"Em diálogos captados entre os dias 22 e 23 de março de 2011, entre Cláudio Abreu, Geovani Pereira da Silva, Carlos Cachoeira e Rodrigo, é referido o valor de R$1 milhão, que teria sido entregue ao Senador Demóstenes Torres."*

E, no item 36, diz também o Dr. Gurgel:

> *"Em diálogo no dia 22 de março de 2011, às 11 horas, 18 minutos e 0 segundo, entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, não degravado pela autoridade policial, é expressamente referido que o valor de R$1 milhão foi depositado na conta do Senador Demóstenes Torres e que o valor total repassado para o Parlamentar foi de R$3,1 milhões."*

Estou entregando aqui a cópia das minhas duas contas, provando que, no período em que o Procurador pediu – podem quebrar em qualquer momento, posso até entregar as contas – em nenhum momento foi depositado R$1 milhão na minha conta. Então, as provas documentais estão aqui e, ao final, entregarei a V. Exª, Sr. Presidente, para serem devidamente anexadas. É preciso dizer que nem R$1 milhão, nem R$1 mil, nem R$3 milhões, nem nada, em nenhum momento isso entrou na minha conta ou me foi dado de qualquer outra maneira.

Quando ao uso do rádio Nextel, posso dizer exatamente a mesma coisa. Recebi um rádio, que foi utilizado para minha comodidade, um rádio que falava nos Estados Unidos, falava na Argentina, falava no Brasil. Eu falava, ao contrário do que dizem (que era com exclusividade), com muitas outras pessoas. O rádio, afirmam que era sigiloso. Nunca tive essa informação. Se era sigiloso, como foi grampeado? Além disso, a maneira mais fácil de fazer grampo é através de rádio, grampear sistema de rádio. Como eu disse, hoje é fácil verificar que foi um erro. Eu não imaginava a dimensão que isso teria, mas, como eu disse também anteriormente, não tinha a lanterna na popa e não tinha como adivinhar que isso também era utilizado para outras finalidades. Também, na mesma entrevista, a Subprocuradora Drª Cláudia Sampaio diz: "Cláudia tem a mesma opinião sobre o fato de o Senador ter recebido o rádio Nextel: não é crime." E não poderia imaginar jamais que 40 ou mais pessoas tinham esses rádios.

Quanto ao projeto de lei dos bingos, em que consta a expressão "isso te pega", faço uma retrospectiva do que aconteceu em relação aos bingos no

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. nº REP. 1 2012 9502

Estado de Goiás. Dividi isso em três fases. Primeiro, uma fase legal que durou de 1995 a 2004.

Uma reportagem do jornal *Diário da Manhã* do dia primeiro de abril de 2004 diz o seguinte: o juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual Ari Ferreira de Queiroz decretou ontem a nulidade do contrato entre a Loteria do Estado de Goiás, LEG, e a Empresa Gerenciamento e Planejamento Limitada, Gerplan. A decisão atende a ação cível pública movida pelo promotor de Justiça Abraão Amis Neto, da Promotoria de Defesa do Cidadão. A LEG terceirizou operação de loterias e jogos em Goiás para a Gerplan. O primeiro contrato foi feito em 1995. Entretanto, em 1998, foi feita uma prorrogação de contratos com vigência até 2010.

O jornal *O Popular*, também do Estado de Goiás, publicou nesse último domingo uma cronologia também dessas atividades. Em 1995, o Governador Maguito Vilela sanciona lei autorizando ceder à empresa privada exploração de jogos lotéricos em Goiás. A Gerplan vence licitação para explorar loterias, contrato assinado em três de julho, com validade de 30 meses. 1996, decreto de janeiro, ainda do mesmo governador, institui na Loteria do Estado de Goiás o sistema de concurso de prognósticos que especifica. O texto inclui descrição rudimentar de caça-níqueis. E aí por diante.

No ano de 2004, o juiz Ari Ferreira de Queiroz anula contrato da Gerplan com o Estado devido a irregularidades da prorrogação feita em 1998; o termo aditivo não estava previsto no edital.

Em 2006, diz o jornal, o Estado continua repleto de caça-níqueis nas ruas com autorização do Tribunal de Justiça de Goiás.

Quando foi que terminou essa primeira fase? Terminou quando o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária do dia 30 de maio de 2007, cuja decisão foi publicada no *Diário Oficial da União* do dia 06 de junho de 2007, editou a Súmula Vinculante 02, que dizia: é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Nessa segunda fase, que eu coloco a partir de 2007 até o início de 2011, é que aparece uma ligação em que Carlos Cachoeira pede para que eu olhe um processo que se encontra na Câmara dos Deputados. Esse processo, é bom que se diga, foi aprovado no Senado no ano de 2002. Em 2004, ele recebeu um parecer e um substitutivo na Câmara dos Deputados e ficou sem movimentação até a data de hoje.

Nessa conversa, ele diz: "Olha, tem um projeto que transforma contravenção em crime". E eu digo: qual é a importância disso? Isso, inclusive, te pega. Você pode vir, você quer que a atuação seja legalizada, então não vai poder ter atividade. E ele, como bem observa o Sr. Relator Humberto Costa, muito mais informado do que eu diz: "Tem os artigos 4-A e 4-B, em que a loteria estadual é permitida."

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. nº PRP 4 2012 9502

Então, aí os senhores imaginam o seguinte: eu não tomei nenhuma providência em relação a isso. O projeto continua onde sempre esteve. E as maiores testemunhas disso, acho que são meus colegas Senadores. Nós temos colegas aqui de diversos partidos, da antiga legislatura e da atual. Eu indago a qualquer um: se eu procurei qualquer Senador, desta legislatura ou da outra legislatura, para discutir sobre legalização de jogos? Jamais fiz isso. Então, a prova negativa disto – de que eu era lobista e que eu queria a aprovação de jogos – são os Srs. Senadores que aqui se encontram e os que também não se encontram.

E mais, se toda conversa que nós tivermos com pessoas que têm um pleito aqui for levada para o lado da quebra de decoro, eu imagino onde é que nós vamos parar.

Por exemplo, está em discussão a descriminalização – vou usar esse termo, porque eu prefiro – do aborto. Então, quantas pessoas nós não recebemos aqui para conversar sobre aborto, para falar justamente: psicólogos, psiquiatras, médicos, ginecologistas – é uma discussão! – juristas. Se, em algum momento, alguém dessa discussão for ser revelado aqui, há dois, três, quatro, cinco anos, como o membro de uma clínica que realizava aborto clandestino, o Sr. Senador que o recebeu tem alguma culpa por isso? Quem discutiu essa matéria tem culpa disso?

Em relação a outro tema: a descriminalização de drogas. Alguém que recebe qualquer pessoa ou discute sobre a descriminalização recebe dezenas de pessoas. Depois se descobre, no futuro, que uma dessas pessoas fazia o tráfico de drogas. O Sr. Senador que recebeu essa pessoa tem qualquer responsabilidade sobre isso?

Então, em relação a todas essas atividades, não tenho nenhuma responsabilidade sobre a conversa que eu tive, até porque ela não teve conseqüência; eu não levei isso adiante. O projeto estava e esteve sempre no mesmo lugar.

Na terceira fase, que chamo no início de 2011, quando Carlos Cachoeira disse a mim e disse também ao Governador Marconi Perillo que ele não lidava mais com jogos. E o Governador Marconi Perillo disse isso numa entrevista à jornalista Christiane Samarco, no dia 9 de abril de 2012: "Encontrei Cachoeira em uma festa e, em uma conversa informal, ele me revelou que tinha abandonado o jogo, saído da contravenção, e que era empresário trabalhando na legalidade."

E diz ainda o governador: "Ele era um empresário conhecido, bem sucedido, dono de uma indústria grande de medicamentos."

Então, o que ele disse a mim, disse também a outras pessoas: que não lidava mais com jogos.

Ainda assim, posso dizer que, num dos momentos, que tem até uma transcrição, joguei verde em cima dele. Eu disse para ele: olha, tem uma operação

Senado Federal, SSDP/SGM
Fls. nº REP 1, 2012, 9504

conjunta da Polícia Federal com o Ministério Público; operação conjunta que nunca se realizou e nunca foi cogitada, conforme documentos entregues ao Conselho Nacional do Ministério Público, etc.

Então, ainda assim, eu fazia esses testes com ele.

E, no outro dia, eu disse: olha, isso me foi passado por alguém que tem informação, e esse alguém é um jornalista do Estado de Goiás, que também era do relacionamento dele, o que evidentemente eu desminto no outro dia, porque ele não ficou apavorado – a síntese de quem está nisso é ficar apavorado –, e menciono o nome de um Procurador da República e de um jornalista aqui de Brasília como tendo armado isso ou como tendo falado isso.

Mas, evidentemente, que o único propósito era para saber se ele realmente estava no jogo.

Então, eu digo aos senhores, pergunto novamente: que lobista sou eu que nunca procurei um colega Senador para aprovar jogo, qualquer que seja o partido, para discutir sobre legalização de jogo?

Eu peço a V. Exªs que eu seja julgado pelo que eu fiz, não pelo que eu falei que eu iria fazer. Como diria Ismael Silva, na década de 1930: nem tudo que se diz se faz. E isso é uma verdade inconteste. Muitas vezes, para se livrar de um interlocutor, para abreviar uma conversa. E os senhores vão ver que, ao longo de tudo que aconteceu, muitas vezes não aconteceu efetivamente nada, porque eu não fui atrás. Fazia isso por gentileza, como fazia com muitos outros.

Eu queria aqui depois, vou mostrar para os senhores, eu tive aqui 298 gravações, segundo a Polícia Federal; segundo os jornais, 416 gravações, com o Sr. Carlos Cachoeira. E vou mostrar que eu tive um número muito maior de ligações só em celular, ainda falta um celular, que não chegaram..., mais de 25 mil ligações no mesmo período. O meu gabinete recebeu, melhor dizendo, originou mais de duzentas mil ligações. E a gente sabe que nós recebemos mais ligações do que nós originamos, mas isso o Senado não tem como dizer quantas ligações nós recebemos. Então, é razoável dizer que eu fiz, só em relação a telefone celular, mais de 26 mil ligações. E possivelmente tenha feito ou recebido em torno de cem mil ligações nesse período, de um total de quinhentos mil ou mais, que o meu gabinete recebeu e que eu mesmo fiz.

Agora, como o grampo aconteceu em relação a um só interlocutor, não dá para se ter esse, esse padrão, porque com todos eu agia exatamente da mesma forma. Com todos que eu fui procurado, que me procuraram no Brasil: empresários, estudantes, professores, prefeitos, parlamentares. O que eu achava que era correto fazer, eu fazia. O que eu não achava que era correto eu não dava sequência e não dava andamento.

Quantos pleitos eu já recebi? Eu pergunto. Eu poderia ter feito, mas não fiz, e os autos confirmam que eu não fiz.

Srs. Senadores, esse era o meu padrão de atendimento, que, infelizmente, como não foram grampeados outros telefones, que deveriam ter sido

Senado Federal/CEDP/SQ11
fls. 9575

grampeados, evidentemente fica-se com essa impressão. Mas, repito, não há quebra de decoro em se comentar um projeto com quem quer que seja.

Em relação ao avião, os três mil, da Sete Táxi Aéreo, evidentemente eu peço aos senhores o nosso... o perito contratado pelo Dr. Kakay já fez uma perícia prévia. Esse é um diálogo absolutamente truncado. A transcrição... na transcrição, é... a pergunta "quanto foi três mil?" Na realidade, uma pessoa – até já está na defesa –, uma pessoa pergunta, não é, cobra alguma coisa da Sete Táxi Aéreo ou de qualquer empresa correlata, e tanto é que eu pergunto para alguém que está ao fundo: "Quanto foi?" E a pessoa responde: "Três mil". E eu retransmito a ele a cobrança que foi feita, porque a pessoa sabia que eu tinha um relacionamento de amizade com ele.

Então, isso aqui, basta que os senhores procurem às folhas 1.032 dos autos. A degravação é do dia 22 de junho de 2009. Inicia-se às 14h41min47. E há prova de que esse áudio foi transcrito de forma errônea. Qualquer Senador que ouça os autos vai verificar que alguma pessoa pergunta, ao fundo, qual é o valor. Eu pergunto para essa pessoa qual é o valor e a pessoa confirma que é um valor de R$ 3 mil.

Quanto à servidora fantasma, que também é mencionada, é preciso dizer o seguinte: a servidora foi admitida no dia 6 de maio de 2008 e foi exonerada no dia 22 de maio de 2009.

No Senado, naquele instante, acontecia uma grande discussão. Qual é a grande discussão que acontecia no Senado? Todas as pessoas que trabalhavam no Senado, em qualquer gabinete, poderiam prestar serviço em qualquer lugar do Brasil, e alguns Srs. Senadores tinham funcionários até fora do Brasil, porque isso não era proibido. Com várias denúncias que apareceram, o Senado começou a discutir qual era a melhor maneira de fazer com que os servidores comissionados prestassem, efetivamente, serviço no gabinete do Senador.

Esse diálogo, então, fazia referência a um ato da Comissão Diretora que iria surgir em decorrência de todas as denúncias que apareceram. Esse ato apareceu, foi publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal do Senado no dia 24 de agosto de 2009 e passou a disciplinar a ida dos servidores comissionados dos Srs. Senadores onde deveriam prestar o serviço.

O art. 3º desse Ato da Comissão Diretora diz o seguinte: *"Somente servidores ocupantes de cargo em comissão em exercício no gabinete dos Senadores poderão ser lotados no respectivo escritório de apoio, mediante solicitação à Diretoria Geral."*

Então, a partir dessa data, os servidores comissionados teriam que trabalhar no Senado Federal, todos, e aqueles que fizessem parte do gabinete poderiam trabalhar no escritório de apoio do Sr. Senador.

Então, a atuação era preventiva, para que nenhum funcionário fosse considerado em situação de irregularidade, ou seja, quem trabalhava – meu

Senado Federal/CEDP/SGM
REQ 1 REP 1 2012 9596

Estado tem várias cidades – em Anápolis, Porangatu, etc., e não tivesse um escritório de apoio, esse servidor estaria em situação irregular.

Essa servidora trabalhava em Anápolis, onde não tinha escritório de apoio. Então, ela poderia ser considerada uma servidora em atividade irregular.

A partir, então, da data em que nós fizemos essa discussão, eu demiti vários servidores, para que eles não incorressem na irregularidade que o Senado viria a disciplinar, conforme nós discutimos naquele momento.

Em relação à interseção junto a autoridades: Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes: duas são as conversas em relação ao Ministro Gilmar Mendes. Em uma delas, eu converso com o Sr. Carlos Cachoeira. Digo o seguinte: "Conseguimos puxar aqui para o Supremo uma ação da Celg. O Gilmar deu repercussão geral para o "trem" aí. Pode, dependendo da decisão dele, pode ser que a Celg se salve". E ele diz: "Ah! Isso é muito bom. Eu acho que esse "trem" pode dar certo. Ele conseguir retirar dois a três bilhões das costas da Celg. Aí dá uma levantada, viu".

Para todo o mundo que não conhece Goiás, a Celg é Centrais Elétricas de Goiás, uma empresa de energia elétrica. A empresa estava em via de ser privatizada, melhor dizendo, federalizada, como foi federalizada. Por quê? Porque as dívidas se avolumaram e, ali, simplesmente eu comemorava uma decisão de um ministro do Supremo de que poderia tirar das costas da Celg uma dívida de dois ou três bilhões de reais e que não diz respeito a ninguém. Quem toca a demanda? Quem toca a demanda é o Estado de Goiás ou a própria empresa, a Celg. Então, não há interesse de quem quer que seja, nem hoje, nem ontem, nem amanhã, a não ser o interesse público de que a empresa tire uma dívida imensa das suas costas e possa se viabilizar, lembrando que era a maior e ainda é a maior empresa do Centro-Oeste.

Então, esse diálogo aqui não quer dizer absolutamente nada. Não quer dizer *lobby*, não quer dizer nada, não quer dizer que eu procurei o Ministro Gilmar Mendes. E se o tivesse procurado era para uma ação de interesse do Estado de Goiás. O Sr. Carlos Cachoeira bem como nenhum outro têm interesse nessa demanda. É uma demanda entre o Estado e a União, onde se comemora o fato de ter subido uma demanda, uma ação que pode dar lucro para a empresa e para o Estado de Goiás. Não tem interesse privado nisso de quem quer que seja.

Repito: a ação não é demandada por um advogado particular; é pela empresa. E agora, possivelmente, pelo Estado de Goiás. Então, ali, veja que conversamos sobre vários assuntos. Quem pode, aqui é folha 1033, pegue a folha 1032; conversamos uma série de assuntos para chegar a esse assunto, que era um assunto do dia. O Ministro Gilmar Mendes... Até digo dando repercussão geral e não tem nada a ver com repercussão geral, um conflito entre Estado e União, e aí a competência originária do Supremo Tribunal Federal manda subir. Uma matéria que espero não intimide a quem quer que seja, porque o Estado de Goiás precisa ganhar esses dois ou três bilhões. A Celg precisa ainda se viabilizar.

Senado Federal/SGM/SGDP
Fls. PROT. 1/ 2012 9577

Em relação também ao Ministro Gilmar Mendes, outra matéria que acabou ficando polêmica, uma viagem que eu fiz a Berlim e que me encontrei com o Ministro Gilmar Mendes. Conto a história como foi.

O Ministro Gilmar Mendes tinha, se não me engano, uma jornada acadêmica em Granada e eu ia a Praga. Praga, como os senhores sabem, fica perto de Berlim. O Ministro Gilmar Mendes tem uma filha que mora em Berlim. Então, o Ministro foi a Granada e eu fui a Praga; nos encontramos em Praga, pegamos um trem, fomos a Berlim; ficamos por algum tempo. Eu vim num voo e o ministro veio em outro voo. Por que surgiu essa história, uma história maliciosa? Num telefonema que Carlos Cachoeira dá para Wladimir no dia 18 de abril de 2011, às 18 horas, 8 minutos e 45 segundos, Wladimir pergunta se sabe onde eu estou. Carlos responde: "Demóstenes está em Berlim". E se ele diz que eu estou lá é porque, evidentemente, ele não está, não é verdade? Então, o Demóstenes está em Berlim. Mas, a prova maior disso vem. Como eu ia chegar cedo, tinha trabalho no outro dia, nós tínhamos um Senador aqui que era meu amigo e amigo também do Sr. Carlos Cachoeira. Eu pedi a ele... "Demóstenes está querendo vir de São Paulo no avião do Ataídes" – repito: Senador da República – mas não localizou o piloto e não localizou o Ataídes. E lá embaixo, em outra conversa entre eles, é dito: "Olha, não localizou o Ataídes, quem vai buscar é o avião do Rossini". E aí Wladimir pergunta: "Você quer o telefone do Demóstenes, que ele está falando? Me ligou de outro número". Carlinhos responde: "Já me deu, antes de ele ir, me deu o número". Então, evidentemente, ele não estava conosco em Berlim, não tinha razão nenhuma para isso e, evidentemente, o avião era de São Paulo para cá, e eu utilizei o avião e não o Ministro Gilmar Mendes. Então, espero que essa história fique por vez esclarecida, até porque ela está esclarecida no processo, fls. 249, fls. 265. E é preciso dizer o seguinte: utilizei aviões de diversas pessoas no Estado de Goiás, não do Sr. Carlos Cachoeira, porque ele não tinha avião, e ele não pagou avião para mim, mas avião de empresários, de amigos, utilizei, vários. Acho que meu Estado é grande, se eu tiver que sair de Goiânia para chegar a Porangatu, tenho que demorar seis horas de viagem, não utilizei isso em troca do meu mandato parlamentar, então, eu utilizei aviões de empresários e amigos do Estado de Goiás que não o Sr. Carlos Cachoeira.

Em relação ao Ministro Fux, que eu teria interferido para que ele pudesse dar uma decisão em favor do Senador Marcelo Miranda, que pleiteava chegar aqui como Senador Marcelo Miranda. Jamais fiz isso. Recebi o pedido, e o próprio Ministro Luiz Fux desmentiu. Nunca estive com o Ministro Fux no Supremo Tribunal Federal, estive com o Ministro Luiz Fux no Superior Tribunal de Justiça várias vezes.

Ministro Toffoli, Ministro Toffoli, aí é que não aconteceu nada mesmo. O Ministro Toffoli ia assistir, como de fato assistiu, a um jogo do Brasil, se não me engano no dia 4 de junho de 2011. Deixe-me verificar aqui que é mais fácil. 4 de junho de 2011. O Ministro Toffoli me ligou para que o pegasse no

Senado Federal/CEDP/SGM
REQ 1 REP 1 2012 fls. 9503

aeroporto, se eu podia pegá-lo. Falei: perfeitamente. Eu nem ia ao jogo, acabei indo ao jogo, assisti ao jogo Brasil e Holanda, e peguei o Ministro. Nesse ínterim, me liga o Sr. Carlos Cachoeira dizendo que tinha saído uma matéria minha nas páginas amarelas da revista *Veja* e se eu tinha visto. Eu falei não vi porque o meu *iPad* deu pau. Até bom que eu esclareço duas coisas ao mesmo tempo. Minha filha mexeu na senha, e o *iPad* deu pau. Aí chega o Ministro Toffoli. Ele liga e diz: vou te mandar um *iPad* novo. Quando disseram que eu recebi um *iPad* de presente do Sr. Carlinhos Cachoeira. E, aí, na sequência dos diálogos, peço que os senhores vejam, página 439 ou 459 e seguintes, liga o Sr. Cláudio Abreu e fala: "olha, eu tô aqui, posso te emprestar o *iPad*". E o Ministro Toffoli tinha ido com a ex-mulher e com a filha que estuda artes, e me pediu, no dia anterior, se eu poderia conseguir levá-lo ao ateliê do artista plástico goiano Siron Franco, e eu disse sim, vou, se o Siron estiver aí, tenho certeza que ele te recebe. O Siron estava em Goiânia, e nós marcamos que, logo após a chegada do Ministro Toffoli, eu o levaria ao ateliê do artista plástico Siron Franco. E assim o fiz. O Cláudio me liga e diz: "eu estou aqui numa concessionária de caminhões que fica justamente, o Senador Cyro que é de Goiás sabe disso, na rodovia que leva a Aparecida de Goiânia, onde fica também o ateliê do Siron Franco. Eu falei: eu passo aí, então, e pego o *iPad* para ler a matéria. Passei, peguei com o Sr. Cláudio Abreu o *iPad*, que devolvi na segunda-feira, tudo constante dos autos. O Ministro Toffoli estava dentro do carro, cumprimentou a todos que ali se encontram, todos até consideraram o Ministro extremamente simples, cumprimentou a todos que ali se encontravam e nós fomos para o ateliê do Siron Franco, depois, fomos almoçar, depois fomos ao jogo e depois o Ministro foi para o aeroporto e foi embora.

Então, em relação ao Ministro Toffoli, não há nem conversa duvidosa, não há absolutamente nada.

Exatamente. Até dizia ontem com o Kakay, ele me lembra aqui, que o Ministro Toffoli nem desceu do carro. Quer dizer, cumprimentou todos que chegavam ali e tal. Então, nada, nada, nada, nada em relação ao Ministro Toffoli.

Em relação ao Ministro Mauro Campbell. Eu pedi para o Ministro Mauro Campbell dar preferência para julgamento, isso é uma coisa que acontece muito em um julgamento, só que ele já tinha julgado isso há 9 dias, antes do pedido. Quer dizer, então, que, em relação ao Ministro, também isso faz parte dos autos e faz parte da decisão dele. E é uma decisão que ele deu contrariamente à vontade de quem teria pedido.

E é preciso dizer o seguinte também. Eu fui, aqui, no Senado, um interlocutor privilegiado dos ministros do Supremo, dos ministros do STJ, de outros, de desembargadores, de membros do Ministério Público. Conversei com praticamente todos. As demandas do Judiciário, repercussão geral, súmula com efeito vinculante e tudo o mais que dizia respeito ao Judiciário, desde criação de varas federais, interiorização de varas federais, processos de interesse do Poder Judiciário, aumento de vencimentos, para tudo isso eu era procurado por

Senado Federal/SCCDP/SCH
PROC. REP. Nº 1, 2012 - 9509

membros do Judiciário. Nunca tive uma conversa atravessada com qualquer membro do Judiciário. Levei empresários do Brasil inteiro, de Goiás, de São Paulo, a membros do Judiciário, quando tinha uma demanda que eu achava que valia a pena. E nunca foi pedido nada a qualquer ministro ou a qualquer membro do Poder Judiciário. Porque quem tem conversa com membros do Poder Judiciário sabe muito bem como é que são as conversas; você discorre sobre o assunto; é como se fosse um memorial. Mas pleito? Nenhum. Zero.

Então, estive com praticamente todos os ministros do Supremo, só não estive com a Ministra Rosa, porque ela entrou recentemente. Com vários ministros, 80%, 90% dos ministros do STJ; nas sabatinas dos ministros, eu era o Senador procurado. Então, tive esse relacionamento, nesse padrão, com os ministros mencionados e também os não mencionados.

Autoridades e órgãos públicos. Ministro Haddad, que foi mencionado. O Ministro Haddad me... Procurei o Ministro Haddad várias vezes, me recebeu, ajudou o Estado de Goiás, as prefeituras do interior. Foram vários os ônibus de transporte escolar que ele arrumou para prefeituras de todos os Municípios de Goiás, àqueles que eu levei pleito, não só do DEM, do PT, de todo mundo. Fui, e o Ministro ajudou; ajudou republicanamente; ajudou dentro das suas atribuições.

Faculdade de Medicina Padrão, que fiz *lobby*. Poderia ter feito, porque fiz *lobby* para outras faculdades de Medicina do Estado de Goiás. O Estado de Goiás tem seis milhões de habitantes e tem três faculdades de Medicina. Então, trabalhei para que essas faculdades fossem implantadas e tivesse novas vagas. Fui procurado, sim, para resolver o problema da Faculdade Padrão, para criar um curso de Medicina, só que liguei para a assessoria do Ministro Haddad, e a assessoria me informou que não tinha mais jeito, que todos os pleitos estavam esgotados. O que eu fiz? Orientei para que entrasse com novo pedido, que é o que deve ter acontecido e deve estar até hoje.

Infraero. Infraero. Nunca fui à Infraero tratar de qualquer assunto e, na gestão do Brigadeiro José Carlos Pereira, não estive na Infraero. O Brigadeiro me foi apresentado pelo Sargento da Aeronáutica Dadá. Dadá tinha relacionamento com todo mundo: com imprensa, com ministros. E ele me apresentou o Brigadeiro José Carlos Pereira, porque tinha a CPI do Apagão Aéreo. E, nessa CPI, o Brigadeiro teve um papel preponderante. Ele informava tudo aquilo que ele sabia para que nós descobríssemos a corrupção existente dentro da Infraero, tanto é que foi uma das CPIs que mais renderam para o Brasil, uma vez que o Ministério Público Federal pegou toda a documentação produzida – é assim que funcionam as CPIs, com delegados de polícia, com Ministério Público, e as pessoas descobrem os fatos – e várias ações foram propostas.

No momento, para se ter uma ideia do grau da informação que prestava em prol do Brasil o Brigadeiro José Carlos Pereira, quando aconteceu o segundo desastre, o desastre de Congonhas, o Brigadeiro estava na minha casa,

Senado Federal/CEDP/SGM
Fls. 1 REF. 1/2012 9570

e discutíamos sobre a CPI do Apagão Aéreo. Não mandei ninguém atrás do Brigadeiro. Jamais pedi para que qualquer pessoa procurasse o Brigadeiro em qualquer circunstância.

Quanto à Anvisa e à atuação em favor da Vitapan, eu atuei em favor de todas as empresas do Estado de Goiás, todas que me procuraram. A Vitapan, que era de propriedade do Sr. Carlos Cachoeira, me procurou, sim, e fui lá. Mas todas as demais empresas do ramo farmacêutico do Estado de Goiás eu atendi e levei à Anvisa, porque a Anvisa, de 2003 para cá, passou por um processo que melhorou até a vida dos laboratórios. Na Anvisa não havia fila de andamento dos processos, e o que atuava lá era realmente *lobby*. Muitas vezes, um dono de empresa era prejudicado porque um processo dele ficava para trás. Aí ele tinha que fazer um novo exame, uma nova perícia, para que aquele medicamento voltasse à praça. Seis meses, um ano fazia com que ele perdesse recursos. Então, repito, para todas as empresas que me procuraram do Estado de Goiás eu fui à Anvisa.

Em relação ao Sr. Norberto Rech, esse senhor foi crucificado. Eu estive com ele uma vez e falei com ele por telefone. O que disse o Sr. Norberto Rech? Que ele queria fazer uma agenda programada para todos os laboratórios do Brasil. Como é isso? Alguém entra com um pedido e, no prazo x, esse alguém vai ter uma resposta positiva ou negativa, que é uma verdadeira revolução dentro da Anvisa; diminui, inclusive, a necessidade de os parlamentares frequentarem a Anvisa. E esse Norberto Rech foi crucificado. "Olha, ele fazia parte..." Fazia parte de nada. Como foi o Carlos Cachoeira que me ligou, eu falei: "Manda o seu técnico lá e fala com ele, porque ele quer fazer uma agenda programada". E falou-se inclusive: "Olha, ele está interessado – quem não está? – em montar também uma empresa em Santa Catarina, que é a terra dele". Quem é que não está... Eu estou interessado em montar diversas empresas no Estado de Goiás, assim como ele está interessado em montar empresas em Santa Catarina. Por essa conversa com o Sr. Norberto Rech – todo mundo que é mencionado é destruído –, é possível que esse senhor tenha sido destruído, sem nenhuma culpa e com uma bela ideia na cabeça, para evitar, inclusive, que parlamentares pudessem ir lá o tempo todo fazer pleitos, pleitos republicanos, a fim de que as empresas que eles conhecem não sejam prejudicadas.

Em relação à Ministra Izabella, só conversei com a Ministra Izabella, do Meio Ambiente, sobre Código Florestal e para tentar impedir a construção de uma usina hidrelétrica no rio Araguaia. Entendo que, no rio Araguaia, que é um rio que divide vários Estados, naquele trecho que divide Mato Grosso e Goiás, não pode ser construída uma usina hidrelétrica, porque ali há o Vale do Encantado e é uma região única, com biodiversidade única. E a Ministra ficou de mandar fazer um levantamento pericial. Nunca fui conversar com a Ministra Izabella sobre pleito de quem quer que seja, e a Ministra já disse isso publicamente.

Senado Federal/CEDP/SCM
Rep. 1/2012 - 9511

Em relação ao Ibama, nunca fui ao Ibama para quem quer que seja. A única vez ou duas vezes que fui ao Ibama foi para tratar do lixão de uma cidade em Goiás chamada Inhumas. Então fui lá tratar, porque havia uma interdição, e precisava-se fazer um melhoramento, e então fui conversar. E conversei com a parte técnica. Não conversei nem com o Presidente do Ibama.

Em relação ao Ministro Padilha, jamais conversei com o Ministro Padilha sobre qualquer interesse que não fosse do Estado de Goiás. Por exemplo, tratei com o Ministro Padilha da construção de hospitais, de verbas para o Hospital do Câncer de Rio Verde e para reabrir uma indústria farmacêutica de Anápolis que se encontrava fechada e que não era, evidentemente, a Vitapan. Estive com o Ministro duas vezes e o Ministro confirmou isso.

Em relação ao Desembargador Alan Sebastião, do Estado de Goiás, não estive com o Desembargador. Como ele mesmo disse que não se lembra, eu não estive com ele. E ele votou contra. Então os senhores vejam que eu não estive mesmo.

Em relação ao meu irmão, Procurador-Geral de Justiça Benedito Torres Neto, e uma empresa chamada Gabardo, havia um pleito do Sr. Carlos Cachoeira para que essa empresa não ganhasse uma área no polo industrial de Anápolis. Nunca pedi nada ao meu irmão. Tanto é que o Ministério Público deu parecer para que a área ficasse com a empresa Gabardo. Pelo menos com o meu irmão eu tinha que ter prestígio.

Impedir a transferência de promotora de Catalão para Valparaíso. Não é uma conversa minha, é conversa entre terceiros. Nunca pedi isso e a promotora foi transferida conforme o pleito dela.

Operação Sexto Mandamento, em que eu fui demandado para que fizesse que o Ministério Público desse parecer favorável para que policiais de Goiás que estavam presos em Mato Grosso ligados a grupos de extermínio tivessem o parecer favorável do Ministério Público. Todos os pareceres do Ministério Público foram contra.

Café da manhã com vereadores em Goiânia. Sim. Pedi ao meu irmão para que fosse à minha casa conversar. E chegou lá tinha vereadores de Goiânia. E ele tem obrigação de receber vereadores, como recebeu o Vereador Elias Vaz também a meu pedido. Só. Audiência para vereadores.

Licitação para a Copa do Mundo em Mato Grosso. Delírio. Um grupo de empresários me procurou para ir ao Mato Grosso. Eu sabia que ele tinha negócio em Mato Grosso. Perguntei a ele: tem como entrar em Mato Grosso? Resposta que recebi: "Não. Isso aí não é contratação, é licitação". Então, licitação... Tanto é que não houve nada. Isso se chama delírio.

Então, Srªs e Srs. Senadores, eu peço desculpas aos senhores, mas realmente eu fui a praticamente todos os Ministros, ainda que sendo de oposição, ainda que quase sempre recebendo a resposta não, por quê? Porque entendi que

Senado Federal/CEDP/SCIH
Fls. 1999 1 2012 9512

essa era a minha obrigação. Entendi que eu devia assim proceder com Ministros, autoridades. Nunca com pleito escuso, nunca com pleito equivocado.

Eu respondo para os senhores aqui: eu tenho 26.289 ligações no telefone celular. No mesmo período – fora um celular que ainda não recebi –, 231.016 ligações foram originadas do meu gabinete e possivelmente muito mais recebidas. Então eu tenho que ter falado, nesse período, comprovadamente, no mínimo umas setenta, oitenta mil vezes e acredito que muito mais.

Eu, então, relatei 1.295 projetos, apresentei 200 proposições legislativas, fiz, com certeza, mais de 1.000 emendas – não tenho levantado – e outros substitutivos, até a pedido de outros Senadores, e entendo que agi de acordo com a minha atribuição nesses telefonemas que, infelizmente, não foram "grampeados" e, dos que foram "grampeados", exceto nessas situações em que eu estou comprovando que não recebi dinheiro, estou comprovando... A matéria amanhã vai ser "Demóstenes diz que...". Não, "Demóstenes comprova que..." Eu comprovei, estou entregando, que não recebi dinheiro e que não pertenço a jogo, que não recebi recurso para pagar avião dele. Os senhores podem ver no que está ali. Nas demais atuações, como eu atuei para o resto do Brasil, não só de Goiás. O Brasil! Eu fui a Ministérios, eu fui a agências, eu agi realmente dessa forma.

Em relação ao relacionamento com a empresa Delta. No Item 8... Melhor dizendo, no Item 23, do Sr. Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel, folhas 14, manuscritas, 15, diz o seguinte: "Existe até suspeita, extraída de diálogos interceptados, que ele (Demóstenes) seria sócio oculto da empresa. Não parece absurda a ideia de que ele seria sócio oculto da empresa".

No dia 22 de abril de 2012... Melhor dizendo... Está errado aqui. No dia 19 de abril de 2012, numa entrevista dada pelo Sr. Fernando Cavendish à jornalista Mônica Bergamo, de *O Estado de S. Paulo*, ele diz: "Nunca vi Demóstenes". "O Senador Demóstenes Torres é sócio oculto da Delta, como diz o Ministério Público?" "Não, nunca vi o Demóstenes. Ninguém é sócio da Delta. Põe isso na sua cabeça. Já inventaram dezenas de sócios para a Delta. O ex-Governador do Rio Anthony Garotinho foi sócio da Delta, o ex-Prefeito do Rio César Maia foi sócio. Esquece isso. Não existe. É factóide". Como é que eu posso ser sócio de alguém que eu não conheço?

Jornal *Correio Braziliense* de domingo, 27 de maio: "A cobiça de Cachoeira pelas obras do Entorno". "Em outra gravação, o ex-diretor da Delta, Cláudio Abreu, afirma que chegaram até a dizer que o Senador Demóstenes era sócio oculto da empresa para melhorar a correlação de forças com as outras empreiteiras". Eu não posso ser responsável pelo que os outros dizem de mim.

E vou lhe dizer, Senador Randolfe: meu patrimônio – vou mostrar para V. Exª daqui a pouco – é um patrimônio de quinhentos e poucos mil reais e que será quadruplicado – não foi – dentro de trinta anos. Prestações pagas aqui, descontados na folha do Senado, e com a diferença que paga essa prestação que

Senado Federal/SEDP/SSM
Fls. 1 PEP 1 2012 9513

eu recebo do Ministério Público e a documentação também se encontra e farei a anexação deles.

O Prefeito de Anápolis... Aliás, há também uma afirmação do Sr. Procurador-Geral, "na conversa do dia 9 de julho de 2011, além de transmitir conversa que teve com o Prefeito de Anápolis, o Senador anunciou a Carlos Cachoeira a possibilidade de um novo contrato, dessa vez mediante recursos obtidos pelo próprio Parlamentar, que, no entanto, condicionou a obtenção dos recursos à contratação da Delta para a execução dos serviços". Esse é o tal do tira hermeneuta, o policial que ouve e interpreta do jeito que quer.

Perdão por ter utilizado essa expressão de V. Exª.

Então, o que acontece. Primeiro, disseram que eu cobrei uma dívida da Delta, do prefeito. Primeiro, a dívida não era da Delta, mas da Queiroz Galvão, conforme diz a própria empresa Queiroz Galvão. Essa dívida é da empresa Queiroz Galvão que, inclusive, continua cobrando a dívida na Justiça. A dívida continua sendo cobrada na Justiça. E aqui também dizem que eu coloquei a emenda para a Delta, porque disse "pra vocês", pra vocês anapolinos, prefeita de Anápolis. E o Sr. Carlos Cachoeira também é de Anápolis. Então, a emenda foi colocada, possivelmente nem será empenhada depois disso, e Anápolis vai ficar sem um parque ecológico. O prefeito diz... Olha aqui em relação ao outro lado: "O prefeito de Anápolis Antônio Gomide diz que a dívida é de 2002/2003 e que ele assumiu em 2009. A própria empresa Queiroz Galvão nos procurou para um acerto, mas, como está rolando na Justiça, resolvemos deixar na Justiça". A Queiroz Galvão diz, em relação à dívida de Anápolis, que ajuizou ação de cobrança que tramita no Poder Judiciário. Então, como vou cobrar para a Delta uma dívida que é da Queiroz Galvão? Tudo foi feito com o intuito de me destruir.

O prefeito, então, diz claramente que procurou o Senador para pedir a liberação do recurso, mas nega que em troca teria que escolher a Delta para construir o parque. "O Senador Demóstenes nunca conversou sobre Delta comigo, em nenhum momento teve ligação entre Delta e Senador Demóstenes", afirma o prefeito, que é do PT de Anápolis. O projeto para construir o parque nunca saiu do papel.

Então, o sócio oculto da Delta não sou eu. Se tem algum sócio oculto da empresa Delta procurem com uma lupa maior aí porque efetivamente não sou eu.

E mais, numa conversa em relação à Delta e tudo mais, Marcelão e Dadá dizem o seguinte, agora, 5 de fevereiro de 2012, às 10h53min29: "O Demóstenes não tem dinheiro para dar para os caras, quem tem é a Delta".

Então, senhores, me desculpem, a primeira notícia que chegou é que eu tinha arrecadado 50 milhões com o jogo. Está aqui o pronunciamento de todos aqueles que trabalharam no processo dizendo que eu não tenho nada a ver com o jogo clandestino. Depois, baixou para 3 milhões e100; 1 milhão na minha

Senado Federal/CEDP/SCN
Fls. nº REP. 1 2012 9514

conta. Está aqui provando que não tem um centavo na minha conta. Depois, foram 3 mil. E agora que sou sócio oculto da Delta.

Então, não se sustenta. O próprio jornal *Correio Braziliense* deixa claro que na transcrição eles se utilizam do meu nome dizendo que sou sócio oculto da Delta para tentar fazer um conluio com outras empreiteiras.

O emprego é relativo ao Senador Aécio Neves. A primeira coisa é que quero pedir desculpas ao Senador Aécio Neves. Por quê? Como eu disse, eu não tinha naquele momento a dimensão do que estava acontecendo, mas pedir o emprego para uma vaga que era do DEM, de uma pessoa extremamente qualificada, que já tinha sido dirigente aqui de um órgão federal. Além do que se sabe hoje de tudo isso que foi divulgado. Naquela época, o Sr. Cachoeira andava no meio de todos nós – não aqui, no Estado de Goiás. Como disse, tinha relacionamento com cinco governadores, dezenas de parlamentares.

A pena não passa da pessoa do criminoso. A família do criminoso não pode sofrer. Hoje, eu sei isso, e olha que eu nem sou criminoso. A minha família sofre, comigo, os ataques que a cada momento eu sofro. Há consórcio nisso e há desrespeito completo, Senador Collor, desrespeito. No dia que eu fui sair daqui, cortaram a minha boca com um microfone.

Ora, se eu digo que quem vai falar é o meu advogado, quem vai falar é o meu advogado! Se o advogado existe, é para isto: para o cliente obedecer ao advogado. Existe uma pessoa que fala. Entramos em um acordo. O Kakay não queria que eu falasse aqui. Eu disse: vou falar para os meus colegas Senadores. Mas isso foi discutido. Eu respeito o meu advogado.

Então, eu digo para os senhores: quem vai falar é o meu advogado. Se os senhores quiserem cortar a minha boca de novo, tudo bem. Não tem problema. Agora, quem vai falar é o Kakay. Eu respeito, os senhores sabem que eu tenho o maior respeito pela imprensa. Tenho, sempre tive. Todas as votações aqui, inclusive da liberação dos documentos – eu fui o Relator na Comissão de Constituição e Justiça, depois houve outros relatores em plenário –, mas o que eu queria dizer para os senhores é o seguinte: quem vai falar, os senhores têm a liberdade, podem perguntar, mas quem vai falar em meu nome é o advogado Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay.

Em relação, então, ao emprego, eu arrumei mesmo e mais, arrumei emprego para muitas outras pessoas. Não é o meu principal foco de atuação, mas onde eu pude ajudar as pessoas que tinham qualificação ou que não tinham, eu arrumei, em Estados, Municípios, especialmente na iniciativa privada. No meu gabinete, era assim.

Então, estas três condições eu reconheço: andei de aviões de empresários em Goiás, que não o Sr. Carlos Cachoeira; arrumei emprego, não só esse em relação ao Senador Aécio Neves – a quem peço desculpas –, porque rendia desgaste para o Senador – e é um Senador que pode chegar à Presidência da República -; e também em relação a ir a autoridades, fui.

Senado Federal/CEDP/SGM
REP. 1/2012 9515

Em relação ao Sr. Gleyb ter me entregado R$ 20 mil, em dinheiro, no dia 12 de julho de 2011. Aparece nos jornais todos: "Estou com um negocinho aqui para entregar". Vinte mil reais. Lembrar que no dia 12 de julho de 2011, era um dia antes do meu casamento, 13 de julho de 2011. O Sr. Gleyb foi me levar um conjunto com seis taças de vinho e me deu de presente. E o Gleyb também, desculpe-me, era uma espécie de serviçal. Ninguém imaginava que houvesse essa dimensão.

Aqui os senhores vão pegar, se puderem, naturalmente, o item 37 do Sr. Procurador-Geral da República, páginas 40, 41, a mão, e a seguinte:

Diálogo:

"Gleyb: "Demóstenes".

"Fala, Gleyb, e aí"?

"Estou com um negocinho para entregar. Queria ver com o senhor onde é que a gente pode, onde é que quer que eu leve. Eu dou o endereço do meu apartamento".

Isso no dia 12/07 às 13 horas e 36 minutos.

Depois, às 15 horas e 09 minutos:

"Carlinhos"?

"Oi, Negão".

"O problema é o seguinte: aqueles R$ 20 mil lá, você deixa para ele entregar aqui".

Gleyb: – "Uai, eu tô aqui na porta quase da casa dele. Você marcou pra me pegar aqui, você quer que eu leve aí?"

Quero saber o seguinte: eles mandaram R$20 mil ou eu mandei dar R$20 mil para o Carlinhos? Porque aqui o tira hermeneuta – está sendo repercutido em todo lugar – interpretou dessa forma, não é?

Então, primeira fala: "tô com um negocinho pra entregar, queria ver com o senhor onde é que a gente pode, onde é que eu levo."

E a seguinte, Carlinhos com Gleyb: "Ô, negão, o problema é o seguinte; aqueles vinte mil lá você deixa pra ele entregar aqui."

Gleyb: – "Uai, eu tô aqui na porta quase da casa dele. Você marcou pra me pegar aqui, você quer que eu leve aí?"

Então, ele ia me entregar R$20 mil ou ia pegar R$20 mil comigo? Isso está escrito e está transcrito. Isso não é interpretação, isso é literal.

Então, evidentemente – evidentemente – há um massacre deliberado, os próprios procuradores e delegados frequentaram as redações de jornais e revistas. Então, é algo que evidentemente ficou desmoralizado.

Relatório do Senador Humberto Costa. Confesso que o Senador Humberto Costa é um jurista, um tremendo advogado de acusação. O Senador Humberto Costa foi atrás, procurou, foi atrás da minha atuação parlamentar. Como já disse aqui, é advogado; e, como todo advogado, trouxe elementos que precisam ser rebatidos. Diz o Senador Humberto Costa:

Senado Federal/SSDP/SCDN
Fls. 9 Rec. 1 2012 Fl. 9576

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Senador Demóstenes Torres, quero lhe informar que o Senador Humberto Costa é médico, não é advogado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu sei, Senador, mas é tão talentoso que pode parecer um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Então, meus parabéns ao Senador Humberto Costa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Parabéns, eu também o estou parabenizando. Fique tranquilo.

Senador Humberto Costa diz, em relação à Medida Provisória nº 168, de 2004.

Afirma o Senador Humberto Costa: "toda e qualquer autorização para a exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002." Nessa tese, portanto, do Senador, quando assumiu o mandato em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial ilegal (exploração de jogos de bingos presencial ou virtual, caça-níqueis, videopôquer e similares). Bom, se era ilegal, por que o Presidente Lula editou a Medida nº 168, de 2004, para proibir jogos de azar, se esses jogos já se encontravam proibidos? E aí – me dê o item 4, por favor – quero relembrar a sequência que os próprios jornais de Goiás fizeram: Jornal *Diário da Manhã:* "Justiça anula contrato entre LEG e Gerplan", 1º de abril de 2004, decisão de 31 de abril de 2004: "Juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual, Ari Ferreira de Queiroz, decretou ontem a nulidade do contrato entre a Loteria do Estado de Goiás e a Empresa Gerenciamento e Planejamento Ltda, Gerplan. A decisão atende à ação civil pública movida pelo Promotor de Justiça Abrão Amisy Neto, da Promotoria de Defesa do Cidadão. Segundo Relatório feito pelo Ministério Público, a LEG terceirizou a operação de loteria e jogos em Goiás, tal e tal e tal. E o *Jornal Popular,* também do Estado de Goiás, traz o cronograma, reafirmando que o juiz, em 31 de março de 2004, deu a decisão que tirou a empresa da atuação e, em 2006, ainda continuava atuando com autorização do tribunal de justiça. Em 2007, evidentemente, apareceu a Súmula com Efeito Vinculante nº 2, de 30 de maio de 2007, publicada no *Diário Oficial da União,* de 6 de junho de 2007, que diz: "é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcio e sorteios, inclusive bingos e loterias". Então só a partir daí é que o Supremo decidiu essa matéria.

Ao contrário, como eu disse então, essas matérias mostram que a atividade foi legal até 2004 e que depois liminares ou a liminar do Tribunal de Justiça de Goiás permitiu a continuação, até que houvesse a Súmula Vinculante nº 2.

O Senador Humberto Costa diz que eu votei contra a medida, portanto votei a favor do jogo. Eu quero lembrar que votei contra a relevância e a urgência, que são preliminares de qualquer mérito em medida provisória por

Senado Federal/CEDP/SGM
REC 1201 / 2012 fls. 2547

imposição constitucional, como já bem acentuou o Relator, porque não era mérito. Tratava-se de matéria preliminar, repito, de cunho constitucional e acompanhei orientação partidária, como bem mostram as notas taquigráficas daquela sessão.

Então eu quero até lembrar que naquele dia disse – eu queria que os senhores prestassem atenção nas notas taquigráficas – o Senador José Agripino: "Sr. Presidente, o PFL é contra a urgência e relevância".

O Sr. Efraim Morais: "A Minoria vota Não, em defesa do emprego do trabalhador que foi demitido".

O Sr. Jefferson Péres: "Sr. Presidente, a medida provisória é mais um abuso do Governo, que usurpa do Congresso o seu direito e o seu poder de legislar. Ela não é urgente nem relevante. Ela é apenas casuística. O PDT recomenda o voto Não".

O Senador Romero Jucá, que era Líder do Governo, tem uma conclusão diferente do Relator. Ele diz: "Estamos votando a constitucionalidade e a urgência da matéria. Se essa matéria for rejeitada, cai a medida provisória e voltam a valer todos os tipos de jogos que foram proibidos, não somente os bingos, mas os caça-níqueis, os videopôqueres, todas essas espécies".

Então, ao contrário do que disse o nobre Relator, não estava proibido o jogo a partir do final de 2002. Tanto é que o Presidente Lula editou uma medida provisória em 2004. E tanto é que o Líder do Governo na ocasião advertiu os seus liderados que se votassem o jogo voltaria a ser permitido como antes da medida provisória.

O Senador Arthur Virgílio diz: "O PSDB vota Não por uma razão muito simples: ele considera que a medida provisória não é urgente nem relevante".

E lembrem-se de que, no dia 15 de fevereiro daquele ano, na mensagem legislativa de abertura do Congresso, o Governo mandou a sua mensagem, dizendo que iria legalizar o jogo.

Em síntese, o resultado da votação.

Os senhores vão ver quem votou, para que não tivesse urgência e relevância: Aelton Freitas, Almeida Lima, Alvaro Dias, Arthur Virgílio, Augusto Botelho, César Borges, Demóstenes Torres, Edison Lobão, Eduardo Azeredo, Efraim Morais, Geraldo Mesquita Júnior, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Heráclito Fortes, Jefferson Péres, João Alberto Souza, Jorge Bornhausen, José Agripino, José Jorge, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Mão Santa, Marco Maciel, Marcos Guerra, Papaléo Paes, Paulo Octávio, Reginaldo Duarte, Rodolpho Tourinho, Sérgio Guerra, Tasso Jereissati e Teotônio Vilela Filho.

Ou seja, nenhuma dessas pessoas pode ser acusada de ter votado a favor do jogo, porque não se votou a favor do jogo. Votou-se contra a relevância e a urgência.

Diz o ilustre Relator que no dia 5 de novembro de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e

Senado Federal/CEDP/SGM
REC. REP. 4 2012 2518

SENADO FEDERAL **SF** - 28
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (13ª Reunião) 29/05/2012

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Senador Demóstenes Torres, quero lhe informar que o Senador Humberto Costa é médico, não é advogado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu sei, Senador, mas é tão talentoso que pode parecer um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Então, meus parabéns ao Senador Humberto Costa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Parabéns, eu também o estou parabenizando. Fique tranquilo.

Senador Humberto Costa diz, em relação à Medida Provisória nº 168, de 2004.

Afirma o Senador Humberto Costa: "toda e qualquer autorização para a exploração desse tipo de aposta já havia expirado no final do ano de 2002." Nessa tese, portanto, do Senador, quando assumiu o mandato em 1º de fevereiro de 2003, Carlos Augusto de Almeida Ramos atuava em atividade empresarial ilegal (exploração de jogos de bingos presencial ou virtual, caça-níqueis, videopôquer e similares). Bom, se era ilegal, por que o Presidente Lula editou a Medida nº 168, de 2004, para proibir jogos de azar, se esses jogos já se encontravam proibidos? E aí – me dê o item 4, por favor – quero relembrar a sequência que os próprios jornais de Goiás fizeram: Jornal *Diário da Manhã:* "Justiça anula contrato entre LEG e Gerplan", 1º de abril de 2004, decisão de 31 de abril de 2004: "Juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual, Ari Ferreira de Queiroz, decretou ontem a nulidade do contrato entre a Loteria do Estado de Goiás e a Empresa Gerenciamento e Planejamento Ltda, Gerplan. A decisão atende à ação civil pública movida pelo Promotor de Justiça Abrão Amisy Neto, da Promotoria de Defesa do Cidadão. Segundo Relatório feito pelo Ministério Público, a LEG terceirizou a operação de loteria e jogos em Goiás, tal e tal e tal. E o *Jornal Popular,* também do Estado de Goiás, traz o cronograma, reafirmando que o juiz, em 31 de março de 2004, deu a decisão que tirou a empresa da atuação e, em 2006, ainda continuava atuando com autorização do tribunal de justiça. Em 2007, evidentemente, apareceu a Súmula com Efeito Vinculante nº 2, de 30 de maio de 2007, publicada no *Diário Oficial da União,* de 6 de junho de 2007, que diz: "é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcio e sorteios, inclusive bingos e loterias". Então só a partir daí é que o Supremo decidiu essa matéria.

Ao contrário, como eu disse então, essas matérias mostram que a atividade foi legal até 2004 e que depois liminares ou a liminar do Tribunal de Justiça de Goiás permitiu a continuação, até que houvesse a Súmula Vinculante nº 2.

O Senador Humberto Costa diz que eu votei contra a medida, portanto votei a favor do jogo. Eu quero lembrar que votei contra a relevância e a urgência, que são preliminares de qualquer mérito em medida provisória por

Senado Federal/CEDP/SGM
REC. PROT. 1/2012 Fls. 9519

imposição constitucional, como já bem acentuou o Relator, porque não era mérito. Tratava-se de matéria preliminar, repito, de cunho constitucional e acompanhei orientação partidária, como bem mostram as notas taquigráficas daquela sessão.

Então eu quero até lembrar que naquele dia disse – eu queria que os senhores prestassem atenção nas notas taquigráficas – o Senador José Agripino: "Sr. Presidente, o PFL é contra a urgência e relevância".

O Sr. Efraim Morais: "A Minoria vota Não, em defesa do emprego do trabalhador que foi demitido".

O Sr. Jefferson Péres: "Sr. Presidente, a medida provisória é mais um abuso do Governo, que usurpa do Congresso o seu direito e o seu poder de legislar. Ela não é urgente nem relevante. Ela é apenas casuística. O PDT recomenda o voto Não".

O Senador Romero Jucá, que era Líder do Governo, tem uma conclusão diferente do Relator. Ele diz: "Estamos votando a constitucionalidade e a urgência da matéria. Se essa matéria for rejeitada, cai a medida provisória e voltam a valer todos os tipos de jogos que foram proibidos, não somente os bingos, mas os caça-níqueis, os videopôqueres, todas essas espécies".

Então, ao contrário do que disse o nobre Relator, não estava proibido o jogo a partir do final de 2002. Tanto é que o Presidente Lula editou uma medida provisória em 2004. E tanto é que o Líder do Governo na ocasião advertiu os seus liderados que se votassem o jogo voltaria a ser permitido como antes da medida provisória.

O Senador Arthur Virgílio diz: "O PSDB vota Não por uma razão muito simples: ele considera que a medida provisória não é urgente nem relevante".

E lembrem-se de que, no dia 15 de fevereiro daquele ano, na mensagem legislativa de abertura do Congresso, o Governo mandou a sua mensagem, dizendo que iria legalizar o jogo.

Em síntese, o resultado da votação.

Os senhores vão ver quem votou, para que não tivesse urgência e relevância: Aelton Freitas, Almeida Lima, Alvaro Dias, Arthur Virgílio, Augusto Botelho, César Borges, Demóstenes Torres, Edison Lobão, Eduardo Azeredo, Efraim Morais, Geraldo Mesquita Júnior, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Heráclito Fortes, Jefferson Péres, João Alberto Souza, Jorge Bornhausen, José Agripino, José Jorge, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Mão Santa, Marco Maciel, Marcos Guerra, Papaléo Paes, Paulo Octávio, Reginaldo Duarte, Rodolpho Tourinho, Sérgio Guerra, Tasso Jereissati e Teotônio Vilela Filho.

Ou seja, nenhuma dessas pessoas pode ser acusada de ter votado a favor do jogo, porque não se votou a favor do jogo. Votou-se contra a relevância e a urgência.

Diz o ilustre Relator que no dia 5 de novembro de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senador Marco Maciel, votou e

Senado Federal/CEDP/SCM
REC. REP. 1 2012 9520

aprovou o PLS nº 274, de 2006, oriundo da CPI dos Bingos, relatado pelo Senador Jarbas Vasconcelos, que criminaliza os jogos de azar e tornava mais eficiente a persecução penal para os casos de lavagem de dinheiro, e eu me encontrava ausente, não estava lá. Naturalmente, eu não podia estar mesmo lá porque eu representava o Senado na Assembleia-Geral da ONU, como faço todos os anos.

No requerimento do dia 14 de outubro, eu digo que fui designado pelo Presidente da Casa para participar como observador parlamentar dos trabalhos da 63ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, e que requeiro licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 30 de outubro a 9 de novembro de 2008, e que estarei ausente do País no período de 30 de outubro a 10 de novembro do corrente ano. E, de fato, no dia 30 de outubro, à noite, eu me ausentei do País, chegando até a trabalhar durante o dia, tendo registrado presença na Casa.

Aqui, o requerimento foi devidamente aprovado e quem presidia a sessão era o Senador Alvaro Dias:

> *"Em votação os Requerimentos nºs 1.215 e 1.217, de 2008, de autoria, respectivamente, dos Senadores Romeu Tuma e Demóstenes Torres, lidos anteriormente.*
> *Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)*
> *Aprovados.*
> *Ficam concedidas as licenças solicitadas."*

Então, nesse dia, eu não estava mesmo, porque estava nos Estados Unidos, na Assembleia-Geral da ONU.

O Sr. Senador diz ainda: "Nobre Relator, o PLS nº 274, de 2006, foi alvo de substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy, para ficar mais rigoroso". Jarbas Vasconcelos o devolveu em 12 de março de 2009 e a matéria permaneceu sem distribuição até janeiro de 2011, ocasião em que foi arquivada por ser final da legislatura.

Srªs e Srs. Senadores, eu acho que muitos aqui presentes podem comprovar que, realmente, na CCJ, nós fizemos um trabalho eficiente em relação a tudo aquilo que nós poderíamos fazer. Posso dizer às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que, nas estatísticas da CCJ, matérias aprovadas – isso aqui está no *site* do Senado – de 1º de janeiro de 2009 a 1º de janeiro de 2011, 1.318 matérias aprovadas contra 533 na legislatura anterior. Matérias aprovadas também pela Comissão, mais 366, inquestionavelmente aprovadas, contra 137, no biênio anterior. Também matérias terminativas, 57 aprovadas, contra nenhuma do biênio anterior. E, ainda assim, ficaram sem ser distribuídas 1.822 matérias.

Então, indago a V. Exªs, e aqui tem diversos assessores que podem confirmar aos Srs. Senadores como é que era o sistema de distribuição. Se qualquer Senador pedia, imediatamente eu distribuía. Ou então havia uma reunião

Senado Federal/CEDP/SCM
REQ nº REP 1/ 2012 fls. 9524

de assessores que decidiam quais eram as matérias mais importantes que deveriam ser pautadas. Assessores do Governo, Assessores da CCJ e assessores meus. E essas matérias foram, então, distribuídas nessa condição. Agora, os senhores imaginem o seguinte: se um Senador Presidente de Comissão puder ser responsabilizado no futuro porque não distribuiu uma matéria. Os Presidentes de Comissão. Hoje nós temos 5.444 matérias, segundo o *site* do Senado, até ontem, de 1º de janeiro de 2011 a 25 de maio de 2012, aguardando distribuição – 5.444 matérias. Os Srs. Presidentes são responsáveis por essa não distribuição das matérias?

Diz, ainda, o Sr. Relator, ilustre Relator Humberto Costa:

> *"Em 22 de maio de 2003, um requerimento de informações foi apresentado pelo Senador Demóstenes Torres para que o Sr. Ministro de Estado da Fazenda fornecesse documentação sobre a renovação do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a Gtec."*

Em 5 de agosto do mesmo ano, reclamo em plenário (eu) que a documentação veio completamente mutilada.

Em 17 de fevereiro de 2004, sem fazer qualquer referência ao escândalo Waldomiro Diniz, eu renovo o requerimento, solicitando peças adicionais. A partir daí, o Relator supõe que fiz tais pedidos por solicitação de Carlos Cachoeira.

Na realidade, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, eu fui procurado por um grupo de servidores da Caixa Econômica Federal que dizia o seguinte: no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, a Gtec tentou renovar o contrato com a Caixa Econômica Federal com um deságio de 22%. Exemplificando: a cada R$1 milhão de lucro, se daria um desconto de R$220 mil. Enquanto que, naquele governo de então, a Gtec conseguiu... O Fernando Henrique não renovou, mas o Governo renovou, imediatamente, com um deságio de 7%. A cada R$1 milhão, um deságio de R$70 mil.

E, para que isso não fique apenas como se fosse uma conversa fiada, em um discurso que proferi no dia... Está no *Diário Oficial*, na página 4.667, em fevereiro de 2004, e diz o seguinte:

> *"No dia 25 de maio do ano passado, apresentei um requerimento a esta Casa solicitando toda a documentação necessária para que se fizesse uma análise mais profunda, porque havia uma denúncia, que chegara até a minha pessoa e também ao Senador Arthur Virgílio, de que esse contrato, na realidade, teria sido feito de forma lesiva aos interesses do Brasil."*

Então, isso foi dito lá atrás, em 2004. Não foi agora, não. Vinte e dois por cento teriam sido oferecidos de descontos pela empresa Gtec, no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, para que o contrato fosse prorrogado.

Senado Federal/CEDI/SGM
REC'D REP 1 2012 9542

Apenas para exemplificar: a cada R$1 milhão de lucro, se oferecia um desconto de 22% ou de 220 mil.

A denúncia dizia que o governo atual, aquele de 2004, fez a prorrogação desse contrato com o deságio de apenas 7%. Ou seja, a cada R$1 milhão, um deságio de 70 mil, e não de 220 mil.

E, para confirmar o que eu disse, o Senador Arthur Virgílio, num outro aparte que fez a outro discurso meu, no dia 2 de março de 2004, diz o Senador Arthur Virgílio: "Eu estava, ainda há pouco, lendo um papel de minha assessoria, e lá havia um histórico. Em junho ou julho do ano passado, V. Exª e eu fizemos um requerimento sobre a tal Gtec, e não deram maior importância ao nosso alerta".

Na realidade, ele não fez; ele só recebeu o pessoal para fazer a denúncia. Mas veja que o Senador Arthur Virgílio confirma.

O resultado é que se avolumou o quadro de obscuridade, e a mesma comissão não foi capaz de dar informação ao nosso humilde requerimento. E assim por diante.

Então, é uma suposição, com todo o respeito ao ilustre Relator, que não encontra amparo nas provas que se encontram no Senado.

Diz, ainda, o nosso ilustre Relator que, no discurso de 2003, a pretexto de defender a escola em tempo integral, eu disse que "era favorável à legalização dos jogos". De fato disse, mas disse no contexto de que o dinheiro deveria ser utilizado para escola em tempo integral. E no mesmo ano, 2003, portanto, não 2004, quando estourou o escândalo Waldomiro Diniz, eu fiz outro pronunciamento e apresentei uma PEC (uma Proposta de Emenda à Constituição) em que não há qualquer menção à fonte de financiamento.

E aqui eu digo:

> *"Percebo o firme propósito do Ministro da Educação em instituir a escola de tempo integral e reconheço as dificuldades orçamentárias que impedem a sua implementação. De acordo com o Dr. Cristovam Buarque são necessários dois bilhões de reais por ano para que se consiga contemplar toda a rede nacional de ensino fundamental até o ano de 2010. O Brasil, infelizmente, não pode esperar e precisa encontrar meios de financiamento capazes de encurtar o tempo. Acredito que uma maneira de obter os recursos suficientes para a instituição da escola em tempo integral é a legalização de todas as modalidades de jogos de azar."*

E digo: para financiamento de escola em tempo integral.
No dia 5 de maio de 2003, digo:

> *"O caminho é a instituição definitiva da escola em tempo integral. A escola em tempo integral no Brasil contemporâneo vai além da perspectiva de emancipação e de formação do homem para se integrar à sociedade, como*

Senado Federal-CEDP/SSINF
FLS. DEP. 1 2012 9223

define o conceito clássico do sistema educacional. A medida tem um caráter eminentemente preventivo da criminalidade com afirmação de uma verdadeira pedagogia da segurança. Quando se fala em atenção integral das ações de educação está se propondo um modelo de escola capaz de trazer eficiência ao sistema, emancipar o aluno dos efeitos diretos da pobreza e cortar a linha alimentadora do narconegócio com a infância e a juventude."

"Acabo de protocolar, Srªs e Srs. Senadores, uma Proposta de Emenda à Constituição que institui a obrigatoriedade da escola em tempo integral, e cria um período de sete anos para a sua implementação plena, ou seja, até 2010."

No dia 7 de dezembro de 2005:

"A instalação da escola em tempo integral em toda a rede pública, uma medida a ser tomada com urgência, porque resolve problemas que não podem mais ser atenuados ou maquiados. Essa modalidade de ensino existe no mundo inteiro e é fundamentalmente, não apenas na política da educação, mas também de segurança pública, saúde, emprego, renda, esporte e lazer. Mas é preciso priorizar professores e estudantes, não a construção de prédios faraônicos, e esse início tem de ser para ontem, para já. É até um desrespeito aos direitos humanos, um crime de lesa sociedade ficar adiando o futuro das crianças, a esperança dos jovens e a felicidade das famílias. Toda expectativa de um amanhã melhor, principalmente nas camadas mais carentes é ligado à educação de qualidade".

"O Poder Público tem condições e obrigação de apanhar a criança em casa, ministrar as disciplinas normais do currículo escolar até o meio dia, oferecer-lhe alimentação e depois aulas de música, dança, informática, teatro e esportes. Assim nascem os campeões olímpicos e os artistas de sucesso. Mas, sobretudo, cidadãos preparados para a vida e o mercado de trabalho, as incertezas da economia."

Discurso de 22 de fevereiro de 2006:

"Fiz essa entrada na realidade para iniciar a discussão de outro tema da escola em tempo integral, que é a grande redenção do país. Todas as escolas têm de começar a implantar esse sistema gradativamente."

Discurso de 22 de março de 2006:

"Precisamos, Sr. Presidente, adotar as nossas crianças, estipular escola de tempo integral no 1º grau, pegando a criança às 7 horas da manhã e entregando-a para os pais às 6 da tarde, para proporcionar a elas alimentação, educação, cursos de língua estrangeira e computação, oportunidade de praticar esportes, enfim, lazer. Não apenas dez, cem,

Senado Federal/CEDI/SSCM
Fls. 9524

duzentas, trezentas escolas, mas todas as escolas brasileiras de 1º grau devem adotar o regime integral. Esse sim é o melhor remédio para combater tamanha iniquidade."

No discurso de 10 de junho de 2009:

"Eu acredito mesmo é na ação estatal de combate a criminalidade por meio efetivos de política de segurança pública, conjugados com iniciativa de prevenção de delito, a exemplo da Escola de Tempo Integral."

E a Proposta 94, de 2003, que já foi aprovada nas Comissões e se encontra no plenário, diz o seguinte, no projeto:

"Art. 1º O inciso I do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 208.....
I – ensino fundamental obrigatório, gratuito e em período integral, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;" (NR)
Art. 2º Acrescente-se o § 8º ao art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:
"Art. 60.....
§ 8º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser integralmente implementado de forma gradual pelo Estado até o ano de 2010. (NR)
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

E explico:

"Agora é necessário instalar com urgência a Escola em Tempo Integral, que reúne todas as qualidades das melhores iniciativas contra o analfabetismo, a miséria, a violência e a chaga do milênio, as drogas. Nenhum governo, nos mais diversos níveis, é contrário à implantação de tal modalidade de escola, há deles inclusive que marcam data para sua efetivação; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prescreve sua instituição, mas é necessário que a Lei Maior a consagre para eliminar possíveis dúvidas de que o Congresso está divorciado da realidade."

Então, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, eu fui lobista da Escola em Tempo Integral e ainda sou, conforme mostram os Anais. E repito: Qual foi o Senador que eu procurei para aprovar proposta de legalização de jogo?

Com essas palavras... (*Pausa.*)

Senado Federal/SSCOM
Fls. 1 Dep. 1 2012 9526

O advogado diz que já saiu na imprensa que eu não vou responder aos Senadores, mas o advogado...

Então, só para conferir: eu disse que vou responder aos Senadores e que quem responde à imprensa é o advogado. Imagino que tenha sido isso que eu disse. Se eu não disse, peço desculpas. Estou agora dizendo exatamente isso.

Agradeço, portanto, ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator e aos demais Srs. Senadores e me coloco à disposição para responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Conforme o procedimento que aqui foi aprovado...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sr. Presidente, se V. Exª me permitisse, eu gostaria de ir ao banheiro, e em dois minutos eu retorno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª tem toda a liberdade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Conforme ficou aprovado aqui pelo Conselho, é um procedimento para a ouvida, em primeiro lugar, do Relator, que fará seus questionamentos; depois os Membros do Conselho e Suplentes; em seguida, Senadores que não fazem parte do Conselho, mas que têm interesse em participar desta reunião, fazendo perguntas.

O Senador Randolfe Rodrigues, que é o autor da representação, não é Membro deste Conselho. Naturalmente que, à primeira vista, ele teria condições de falar como prioridade.

Entretanto, Senador Randolfe, como nós aprovamos um procedimento antes de V. Exª chegar aqui, não podemos, então, abandoná-lo. Seria, para nós, uma satisfação muito grande ouvi-lo logo depois do Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sigo a sequência respeitosamente, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, vamos aguardar um pouquinho o retorno do Sr. Demóstenes Torres.

Mas eu gostaria de afiançar o seguinte: a escolha do relator é feita, neste Conselho, por meio de sorteio, como ocorreu nesse caso da escolha do relator para o caso Demóstenes Torres. E não consta na Resolução nº 20 nem no Regimento Interno do Senado qualquer disposição que obrigue a que, sendo o representado um advogado, o relator tenha que ser um advogado.

Então, a referência do Senador Demóstenes Torres chamando o nosso Senador Humberto Costa de advogado nos parece despropositada, de vez que o Senador Humberto Costa está cumprindo com o seu dever religiosamente. Não se trata de fazer um papel de acusador, mas de, como relator, expor os fatos e dar o seu parecer, baseado no juízo pleno que consegue ao longo do processo disciplinar.

Senador Demóstenes Torres...

Senado Federal/SEDP/SCM
FOLHA 1 2012 9526

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Eu estava aqui explicando ao Plenário – V. Exª estava ausente – que a escolha do relator não é propriedade nem atribuição do Presidente, nem sequer do Conselho; é feita a escolha por meio de sorteio. E essa escolha não deve recair obrigatoriamente, em sendo o representado um advogado, em alguém que tenha a profissão de advogado ou diploma de Bacharel em Direito.

Dessa forma, ao V. Exª afirmar, numa fase do seu depoimento, que o Dr. Humberto Costa era um advogado, aquilo soou como uma crítica, o que nós não podemos aceitar de forma alguma, já que, ao ser nomeado Relator, depois de escolhido em sorteio, S. Exª foi investido de todas as atribuições legais, constitucionais e regimentais para o cumprimento estrito do seu dever.

Todavia, como V. Exª reconhece, advogado que é e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, que é assim que se procede, tenho certeza absoluta que esse assunto, a partir de agora, será tratado da forma como deve ser tratado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sr. Presidente, em todos os momentos em que usei da palavra, elogiei o Sr. Relator, porque não tenho críticas ao trabalho de S. Exª. Tenho pontos de vista diferentes. Se, em algum momento, dei a entender que houve uma crítica ao trabalho do ilustre Senador, eu desfaço esse mal entendido agora e peço desculpas ao Sr. Relator. Jamais! Durante toda a exposição, que foi transmitida, eu sempre fui respeitoso e quero manter o respeito com o Sr. Relator e também com o Sr. Presidente.

Peço, então, desculpas se houve um mal entendido, se alguém interpretou como crítica, se isso, em algum momento, pôde ter gerado mal estar. Eu apenas quis dizer que foi muito eficiente o Sr. Relator. Somente isso. Tenho elogios a dizer a S. Exª; não tenho qualquer crítica ou reparo a fazer ao seu trabalho, até porque não estou nessa condição.

Então, agradeço a todos, especialmente ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço os reparos feitos nesta reunião, porque V. Exª é aqui tratado com a maior dignidade, com todo o respeito, obedecendo a todos aqueles princípios que V. Exª conhece como advogado. Aliás, é princípio dos direitos humanos que o réu, o representado ou o depoente são tratados em condições de igualdade com aqueles que eventualmente estão na acusação.

Senado Federal/SEDP/SCP
Fls. PEP 1 2012 9527

Agora, concedo a palavra ao Relator, Senador Humberto Costa, para fazer os seus questionamentos, os quais – pelo menos aqui, quando nós aprovamos o procedimento – não têm um tempo demarcado. Mas há um limite para os Senadores que, após o Relator, quiserem falar que será de dez minutos, improrrogáveis. Então, assim como concedemos um tempo ilimitado, e o Senador Demóstenes Torres considerou necessário e suficiente, a mesma coisa nós fazemos com referência ao Relator, que é o verdadeiro responsável pelas investigações que estão sendo efetivadas, em razão, primeiro, de uma representação do PSOL, aqui representado pelo nobre Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Demóstenes Torres, eu queria, antes de tudo, repetir algo que tenho dito por mais de uma vez nesta Comissão, mas não tive oportunidade de dizer diante de V. Exª. Quero dizer a V. Exª que não me move aqui nenhum tipo de satisfação ou prazer de ocupar esta posição. Aceitei a condição de Relator, após um sorteio, por entender que tenho a obrigação constitucional, como Parlamentar, de assumir diversas responsabilidades, por mais penosas que elas possam ser, e por entender que os Senadores que, anteriormente a mim, declinaram de assumir esta relatoria o fizeram por razões perfeitamente aceitáveis, justificáveis e republicanas.

Portanto, quero dizer a V. Exª que não me move nenhum sentimento pessoal em fazer esse trabalho. E procurei fazê-lo com a maior cautela, com a maior preocupação, porque sei o que representa uma acusação infundada, uma denúncia não verdadeira, e, como tal, me cerquei de todos os cuidados para que não somente eu esteja bem com a minha consciência, mas que dê aos Senadores e Senadoras deste Conselho o absoluto conforto para votar no relatório que eu pretendo apresentar.

Quero aqui ressaltar, também, que tive certeza, na fala de V. Exª, que em nenhum momento V. Exª se referiu aos nossos Pares, quando falou do desrespeito, do sofrimento que lhe foi impingido. Esta Comissão, na figura do seu Presidente e de todos os seus componentes, sempre teve para com V. Exª uma atitude de absoluto respeito e de entendimento de que V. Exª tem o mais amplo direito de defesa. E assim sucedeu até o presente momento e, sem dúvida, sucederá daqui para frente.

Eu quero, portanto, iniciar os meus questionamentos a V. Exª e dizer, também, que em nenhum momento me senti constrangido ou imaginado que fosse algum tipo de ironia, tanto a colocação do Dr. Kakai quanto à de V. Exª, de que eu teria me revelado um bom advogado. Na verdade, não. Até porque nós não estamos aqui diante de um processo judicial. Nós estamos diante de um julgamento político, e o que usei foi a minha condição de jornalista de ter procurado investigar fatos e trazê-los aqui à realidade, o que muitos dos que estão aqui fazem com muita competência. Então, eu queria reafirmar isso porque não

Senado Federal/CEDP/SCH
Fls. PEP 4 2012 9528

tenho a pretensão de ser advogado e nem o meu relatório é um relatório que vai ter como referência unicamente as questões legais, mas principalmente as questões políticas que dizem respeito à possibilidade de quebra ou não do decoro parlamentar por parte de V. Exª.

Pergunto a V. Exª: Quando exatamente, dia, mês e ano, em que ocasião V. Exª conheceu o Sr. Carlos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não sei não. Dia, mês e ano? Sei que foi durante o tempo em que eu era Secretário de Segurança Pública.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Esse período se estendeu de quando a quando?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – 1º de janeiro de 1999 a, acho, que 12 ou 13 de março de 2002.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – De imediato V. Exª estabeleceu com o Sr. Carlinhos Cachoeira uma relação de amizade?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, ele cobrava... Como ele tinha exclusividade para exploração do jogo em Goiás, então o contrato, como foi dito aqui, feito em 95 e prorrogado depois, enquanto estava em pleno vigor, ele cobrava de mim e de outras autoridades a atuação contra outros exploradores que eram naquele contexto considerados ilegais, uma vez que ele detinha exclusividade da exploração.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pelo que V. Exª afirma, essa era uma amizade íntima. Se falavam muitas vezes, e muitas vezes por telefone, se visitavam mutuamente, as respectivas mulheres eram amigas. É isso mesmo?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – É. Não tão assim, mas era. De certa forma, sim.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª, no discurso proferido no dia 6 de março de 2012, asseverou o seguinte:

> *"O contato pessoal, ainda que frequente, não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz. Nesta Casa, sempre me opus ao jogo, votando contra todas as iniciativas de legalizá-lo. Portanto, atuei às claras no combate às causas costumeiramente tratadas nos subterrâneos. Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com o Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos de intimidade de pessoas próximas que não repetirei nesta tribuna, até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. O único episódio das gravações telefônicas, diretamente ligado a mim, é de ordem estritamente privada."*

Senado Federal/SSEDP/SCRI
Fls.: 29 9529

Eu pergunto a V. Exª: V. Exª mantém a versão de que todas as vezes que falava com o Sr. Carlinhos Cachoeira e se visitavam tratavam de assuntos triviais e da vida privada?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sim. Até como V. Exª diz, o discurso foi feito no dia 6 de março. Eu tive conhecimento das ligações telefônicas no final do mês de março. Então, até ali, era o que eu conhecia. Se V. Exª observar esse discurso é datado. Agora, no final do mês de março, o Supremo Tribunal Federal entregou ao meu advogado e a mim o que saiu. E mais, vem entregando ainda aos poucos. Vem entregando aos poucos. Uma última leva eu recebi na semana passada. Então tem documentos, tem transcrições que eu ainda estou tomando conhecimento. Até aquele discurso, era justamente isso que está escrito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas que essas gravações e esses telefonemas, portanto, não se tratavam apenas de assuntos triviais e da vida privada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Até aquilo lá era presente de casamento, depois apareceram outras coisas que eu já provei aqui que não são verdadeiras.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Então, V. Exª reconhece que a voz nos áudios dos diálogos publicados até agora é de V. Exª?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Por isso pedi perícia. Tem muita coisa editada, tem muita coisa truncada. Essa do avião dos 3 mil por exemplo tem uma voz ao fundo. O nosso perito demonstra que há edição. Então, evidentemente, muitas conversas eu travei. Agora, muitas conversas foram montadas, editadas. Por isso há um requerimento do nosso advogado na defesa, para que a perícia possa ser feita e dê tranquilidade à acusação, à defesa e a todos, porque, como bem lembrou V. Exª, o julgamento é político. Mas o julgamento político é uma espécie do gênero julgamento administrativo; e o julgamento administrativo não está desacobertado dos preceitos constitucionais que regem todo o processo judicial e administrativo: ampla defesa, contraditório e tal. Então, no processo político, que é uma espécie do gênero processo administrativo, também se admite a perícia, tanto é que é prevista, explicitamente, na resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Essa relação de amizade que V. Exª mantinha com o Sr. Carlinhos Cachoeira era extensiva ao irmão de V. Exª, Benedito Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Não conhece. Nunca ouviu falar dessa amizade. Não conhece terminantemente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, acusa V. Exª de intermediar interesses de

Senado Federal/CEDP/SCN
Fls.: 20 1 2012 9530

Cachoeira junto à Procuradoria-Geral do Estado, com o irmão de V. Exª, Benedito Torres...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Procurador-Geral de Justiça.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Procurador-Geral de Justiça. Interceptações de conversas que aconteceram entre V. Exª e o Sr. Cachoeira, no dia 16 de maio de 2011, 20 de maio de 2011, e 6 de junho de 2011. Em algum momento, V. Exª solicitou ajuda do irmão de V. Exª, Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Sr. Carlinhos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Em hipótese alguma. Inclusive detalhei isso aqui. Vou voltar a detalhar neste exato momento.

Em relação aos diálogos ocorridos em que ele pede ajuda para que a empresa Gabardo não ganhe um terminal numa área no Distrito Agroindustrial de Anápolis, veja que a decisão do Ministério Público foi exatamente o contrário – deu à Gabardo –, sinal de que jamais falei com o meu irmão a respeito disso.

Num segundo pedido, que não foi um diálogo travado comigo e o Sr. Cachoeira, mas uma menção do Sr. Cachoeira com outra pessoa, tem-se a pretensão de impedir a transferência de uma promotora de justiça de Catalão para Valparaíso. E isso também não aconteceu. A promotora foi transferida do jeito que ela pleiteou.

Em relação à Operação Sexto Mandamento, que era para impedir a transferência de policiais envolvidos com grupos de extermínio de Mato Grosso para Goiás, todos os pareceres foram contrários.

Em relação às audiências, à audiência para receber um vereador, sim, para que ele fosse à minha casa falar com outros vereadores, sim, porque eu achei que falar com vereador não macula quem quer que seja. Nesse caso do café da manhã, ele nem sabia que os vereadores estavam lá.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pergunto a V. Exª, voltando a um assunto que V. Exª tratou, mas que carece de melhor esclarecimento. Trata-se do tema do um milhão. Vários diálogos aparecem com essa tratativa sobre o um milhão. O primeiro ocorre em 22 de março de 2011, onde o Sr. Cláudio Abreu informa ao contador de Carlinhos Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, que ele devia um milhão a ele – na verdade, à Delta. Carlinhos Cachoeira insiste em que esse um milhão pertence ao Demóstenes. Depois de várias trocas de telefonemas, o Sr. Cláudio Abreu conclui que o um milhão era dele. E Cachoeira assume que tinha repassado a V. Exª 2 milhões e 100 mil reais, e que tinha segurado um milhão. A minha pergunta é no sentido do seguinte: V. Exª, como prova de não ter acontecido esse repasse de um milhão, apresentou aqui os seus dados bancários de contas pessoais de V. Exª. Não poderia esse um milhão ser recurso de campanha oficial ou oficioso? Portanto, não estaria V. Exª esclarecendo, de forma definitiva, a que se refere esse recurso?

Senado Federal/CEDI/PEGTAQ
Fls.: Dep. 1/2012 9531

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – No Item nº 36, o Procurador-Geral da República afirma:

> *"Em diálogo, no dia 22 de março de 2011, às 11:18:00h, entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, não degravado pela autoridade policial, é expressamente referido que o valor de um milhão foi depositado na conta do Senador Demóstenes e que o valor total repassado para o Parlamentar foi de R$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)"*

Essa é uma das raras oportunidades, no Direito Processual Penal, em que se dá a quem é investigado o direito de fazer a prova negativa. Eu estou provando que o Procurador-Geral não tem razão.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas pergunto a V. Exª: Tendo o Procurador-Geral cometido um equívoco, existe a possibilidade que tenha recebido V. Exª, na forma de doação de campanha, seja por recursos oficiais ou por recursos não contabilizados, esses dois milhões e alguma coisa?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Zero. Está tudo, tudo o que eu recebi, em todas as campanhas em que eu participei, minhas prestações de contas foram rigorosamente aprovadas pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pergunto a V. Exª, que afirma que conheceu o Sr. Carlos Cachoeira no período em que era Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás. Era V. Exª detentor natural de informações da área policial, investigativa e de inteligência na esfera estadual. Segundo a denúncia apresentada pelos Procuradores da República, na 11ª Vara Federal de Goiás, contra Carlinhos Cachoeira e seu grupo criminoso, "os primeiros fatos evidenciados da gênese do grupo criminoso datam de 1999, com sua efetiva organização para manutenção da exploração da atividade espúria, em meados do ano de 2007".

V. Exª ficou amigo íntimo do Sr. Carlos Cachoeira, e não sabia que ele, já àquele tempo, era um contraventor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, excelência. Vamos por partes.

O Ministério Público trata, inclusive, da época em que era legal como contravenção. Porque são duas coisas distintas: ou é ilegal ou era ilegal. Se o grupo, se o Sr. Carlos Cachoeira começou a operar legalmente, em 1995, terminou, em 2004, e ainda obteve liminares da Justiça Estadual, como confirma matéria do jornal *O Popular*, então, aí o Ministério Público quis "pisar no acelerador". Então, só pode ser ilegal o que não é legal. E, se ele teve atividade legal, entre 1995 e 2004, possivelmente estendendo com liminares até 2006, e só a súmula com efeito vinculante de 2007 derrubou essa legalidade, então, nesse período, ele atuou legalmente. Então, as afirmações aí são mais afirmações de

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº DEP 11 2012 Fls. 9532

uma denúncia que não encontram consonância com a realidade, porque a atividade dele, naquele momento, era legal.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas o Ministério Público, aqui, se refere à gênese do grupo criminoso. Quando se refere à gênese do grupo criminoso, está-se referindo a outras atividades criminosas que andam lado a lado com as atividades do jogo, do bingo, do videopôquer, tais como lavagem de dinheiro, tais como outros tantos crimes associados.

V. Exª, como Secretário de Segurança, não teve informação de que isso existia?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. E nem o Procurador-Geral da República nem ninguém, até hoje. É importante registrar também que, em razão de o Parlamentar não ter atuação na atividade ilícita de jogos de azar, que constitui o fato investigado, não se procedeu de imediato à análise de suas falas. Então, todas as autoridades dizem que eu não tenho relação alguma com o jogo, muito menos conhecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas não é isso o que eu perguntei a V. Exª. Eu perguntei a V. Exª se, na condição de Secretário de Segurança Pública, além de saber da atividade que era legal, como se refere V. Exª, do Sr. Carlinhos Cachoeira, se não tinha conhecimento de outras atividades criminosas que andam lado a lado com isso, que é o que se refere o Ministério Público aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Se a atividade é legal, então a remessa de dinheiro... Vai fazer lavagem de dinheiro com o quê, se o dinheiro oriundo do jogo era legal? Qual a lavagem que se faz disso? Então isso é ilação, suposição, porque, conforme está provado e V. Exª pode pedir, creio, à Administração do Estado de Goiás, entre 95 e 2004, e, possivelmente, segundo o jornal *O Popular*, até 2006, com liminares do Tribunal de Justiça, o jogo era legal no Estado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu pergunto a V. Exª: Na condição de Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, que ações adotou para combater a exploração de jogos clandestinos no Estado?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Clandestinos? Fiz ações. Isso está até... Jogo do bicho, por exemplo, fizemos uma série de ações. Está documentado em matérias de jornais. Se V. Exª quiser, posso até mandar para V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª teve conhecimento dos problemas que, naquela mesma época, o Sr. Carlinhos Cachoeira estava tendo com a Cirsa, uma empresa espanhola da qual Cachoeira seria sócio, na exploração de máquinas caça-níqueis em Goiás?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Problemas? Confesso que não.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 267 / 2012 Fls. 9533

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª teve conhecimento, como Secretário de Segurança Pública, de um acordo entre Cachoeira, Alejandro Ortiz, José Renato Granado, para que mil máquinas caça-níqueis funcionassem em Goiás? Já ouviu falar da empresa Recreativos Franco, quando era Secretário de Segurança Pública?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu, de memória, não me lembro de nada disso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª, quando Secretário de Segurança Pública, sabia da existência da Gerplan, empresa de Cachoeira que tinha como objetivo operar empresas lotéricas no Estado de Goiás...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sem dúvida.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – ...e da Brasgame?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Gerplan, não é?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Alguma vez, na condição de Secretário de Segurança Pública, V. Exª ouviu falar de uma empresa chamada Valecard, que seria responsável pela lavagem de dinheiro de Carlinhos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Também não. Confesso a V. Exª que não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª tem notícia da ligação tradicional da família de Carlinhos Cachoeira especificamente com o jogo do bicho?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tenho. Sei que, por reportagens, o pai dele lidou com o jogo do bicho no passado – não é? –, por matérias publicadas inclusive agora.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Já que V. Exª colocou que agiu duramente contra o jogo do bicho, na condição de Secretário de Segurança Pública, V. Exª teve conhecimento das relações entre Carlinhos Cachoeira e o contraventor Anísio Abraão Davi, de Nilópolis?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca. Eu não tenho conhecimento de nada disso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Ainda segundo o Ministério Público, a organização estava em plena ação em 2007 e V. Exª, Senador da República daquele Estado e amigo íntimo do Sr. Cachoeira, não sabia que ele era um contraventor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. De forma alguma. Não sabia. Já disse isso. Não sabia que ele operava clandestinamente. E mesmo em 2011, está aqui inclusive uma transcrição do depoimento do governador, ele disse a nós que não lidava com jogo clandestino.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº DCP 11 2012 Fls. 9534

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O Sr. Carlinhos Cachoeira foi condenado pela Justiça do Rio de Janeiro, no início de março deste ano, a oito anos de reclusão, multa de R$85 mil e 160 dias/multa pelos crimes contra a lei de licitações e de corrupção ativa. Como já salientado, o Sr. Cachoeira era e agora está formalmente condenado. Era o corruptor no processo trazido a público, por ele mesmo, em 2004, contra o Sr. Waldomiro Diniz. Nos debates que se sucederam à divulgação das gravações, V. Exª fez duríssimas e corretas críticas ao Sr. Waldomiro Diniz, mas poupou o corruptor. V. Exª acreditava que o Sr. Carlinhos Cachoeira era honesto ao tempo da divulgação do vídeo comprometedor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, é... O vídeo... Veja: V. Exª disse que ele foi condenado em março deste ano, não é isso? Portanto, após a prisão – ele foi preso em 29 de fevereiro. E no vídeo em que a Justiça o considerou corruptor, ele aparece naturalmente lidando com licitação, sendo que pediram para ele propina. Então acredito que, tanto quem pede quanto quem entrega estejam efetivamente envolvidos. Mas essa é uma questão judicial e, como V. Exª bem disse, a Justiça o condenou.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas é estranho que V. Exª, sempre tão duro nas suas colocações – e o fez muito bem em relação ao Sr. Waldomiro Diniz –, não tivesse, diferentemente dos Pares de V. Exª, da Oposição especialmente, de alguma forma se referido ao Sr. Carlos Cachoeira...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – De alguma forma, eu...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Não há nenhum registro em que V. Exª dissesse que ele era um bandido, um contraventor, um corruptor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu acredito plenamente que posso não ter nominado, mas posso ter criticado a situação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Afinal, quando V. Exª, um homem público que todos julgam bem informado e detentor de altos cargos no currículo, tomou conhecimento de que Carlinhos Cachoeira era um contraventor acusado de diversos crimes? Foi no dia 29 de fevereiro deste ano, quando, junto com todos nós, assistiu à sua prisão?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exatamente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Ainda... Bem, V. Exª já tratou aqui do assunto do iPad, do fretamento dos aviões, mas quero perguntar a V. Exª sobre o Nextel.

V. Exª assumiu, na sua defesa prévia e aqui também, que ganhou de presente do amigo Carlinhos Cachoeira um celular rádio da marca Nextel. Sabe-se que o contraventor distribuiu esse presente entre membros de sua organização criminosa, porque imaginava, pelas informações passadas pelo Delegado da

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 27/2011 2012 Fls. 9535

Polícia Federal Byron, que veio a ser cooptado pelo grupo, que eles não podiam ser interceptados; seriam, portanto, livres de grampos.

V. Exª pode nominar os outros presenteados por Carlinhos Cachoeira com o celular rádio Nextel, trazido dos Estados Unidos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, de forma alguma, até porque, como diz o Procurador-Geral, não faço parte do grupo. Eu recebi; por uma comodidade, fiquei, e conversei com ele. Conversei com outras pessoas também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Todos os demais presenteados pelo Sr. Carlinhos Cachoeira com o celular rádio marca Nextel são acusados pelo Ministério Público Federal do Estado de Goiás, na denúncia oriunda do inquérito que se originou da Operação Monte Carlo. V. Exª afirma que mantém com Carlinhos Cachoeira uma relação apenas de amizade. Eu quero fazer esta pergunta a V. Exª, informando-lhe de que a CPI já solicitou a quebra de sigilo de todos esses telefones.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Hã, hã...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Inclusive, V. Exª aqui afirmou que ligou para outras pessoas, desse Nextel, além dos integrantes desse grupo fechado. Eu pergunto: Por que V. Exª seria o único do chamado clube Nextel, presenteado pelo Sr. Carlinhos Cachoeira, que não fazia parte da organização criminosa?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Acho que V. Exª devia pegar todas as afirmações de todos os delegados, procuradores, Procurador-Geral, Subprocuradora. Então, todos eles... Não sei de existência de grupo Nextel. O que eu sei é o que saiu no jornal.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª reafirma que ligou para outras pessoas que não integrantes desse grupo, desse Nextel?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Perfeitamente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Todas as falas lidas por V. Exª fortalecem a afirmação, já feita aqui pela Polícia Federal, de que V. Exª não foi investigado por ser detentor de foro privilegiado. Mas alertavam nos relatórios circunstanciados que os chamados encontros fortuitos apresentavam crimes em tese e correlatos a serem verificados pela autoridade competente. Autoridade competente, no caso de V. Exª, é o Procurador-Geral da República, que ajuizou o Inquérito nº 3.430, pedindo investigação contra V. Exª. Portanto, o Procurador-Geral da República utiliza, na peça inicial, as provas das duas Operações da PF: Vegas e Monte Carlo. Significa que encontrou e acatou os indícios contra V. Exª.

Eu quero aqui, inclusive, registrar que V. Exª, no depoimento que aqui fez, por várias vezes citou gravações que fazem parte do processo. Eu já tive

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 2012 Fls. 9236

oportunidade inclusive de perguntar a V. Exª se reconhece a sua voz em várias dessas questões.

Portanto, entendo que essas gravações são também referências para o debate que esta Comissão deve fazer. É assim que V. Exª pensa também?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, as gravações são evidentemente ilegais. Há um conluio entre Ministério Público, Polícia Federal para se fazer uma investigação em cima de um parlamentar. A investigação deve ser feita pelo Supremo Tribunal Federal. Então, as provas são totalmente ilegais.

Veja que não sou eu que estou tratando de ilegalidade. Não vim aqui para isso. Vim aqui para tratar sobre o mérito, até porque meu advogado já trata desse assunto quanto à ilegalidade. Mas já que V. Exª me dá a oportunidade, V. Exª bem sabe que encontro fortuito é quando alguém é encontrado numa interceptação de outra investigação, e, imediatamente, se houver indício da prática de algum crime, se desloca para o foro competente. E veja que, já em março do ano passado, fora Vegas de 2009, já havia referência ao milhão. Ao milhão não é prova de corrupção? Então, o delegado já sugere que se remeta ao Procurador-Geral.

E o que me parece que é mais grave, Sr. Relator, o Procurador-Geral, no ofício resposta que enviou à Presidência da CPI, CPMI, diz o seguinte: "Que ele tomou conhecimento da investigação Monte Carlo em março do ano passado". Por que um Procurador da República, se não tinha importância nenhuma na investigação, ia levar ao conhecimento do Procurador-Geral da República aquela que ele diz que não é investigação? Não é investigação, são quinze páginas, são quinze volumes, V. Exª viu. Ali não é investigação. Houve a condenação. Eu estou cumprindo a pena. E agora eles estão montando o processo.

Então, a prova é totalmente ilegal e descabida. E mais, acho que... Eu tenho certeza de que o Supremo Tribunal Federal não vai dar guarida a isso.

Eu tenho condição de enfrentar todas as acusações no mérito. V. Exª viu que eu tenho condição de enfrentar a todos. A todas as perguntas eu posso responder, mesmo as de supetão. Agora, o fato é que a investigação é ilegal e coloca em risco a democracia no Brasil, porque, se o Supremo Tribunal Federal entender que a investigação pode ser feita pelo 1º Grau e só o julgamento deve ser feito pelo Supremo Tribunal Federal, nós vamos viver numa República comandada por delegados e procuradores membros do Ministério Público. Nós vamos viver nessa República, que é perigosa. Por quê? O Supremo, inclusive no ofício que o Procurador-Geral da República também envia à CPMI, ele admite que é mais efetivo o trabalho da Polícia e do Ministério Público do 1º Grau do que o dos Ministros do Supremo. Ora, não é possível isso! Ministro do Supremo por acaso é desidioso e tudo mais? E esse vazamento seletivo, por minuto, a cada instante, só teve um objetivo: primeiro, a minha desmoralização integral, porque

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9537

veja que muitas das coisas que estão contidas, exceto as denúncias que tenho que me defender, que estou me defendendo, mas são atividades corriqueiras que eu fazia: ir a ministério... E aí me colocam como uma espécie de advogado dele, porque não quebraram os outros sigilos, porque eu fazia isso para todo mundo.

Então, o que quero dizer é o seguinte: vivemos um perigo. E a função principal é amedrontar os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os Ministros estão com medo, por quê? Porque dá a impressão que o Senador era um bandido, que mexia com contravenção, que lidava com contravenção e que se aproximou dos Ministros com alguma finalidade até de se aproximar, de fazer a aproximação do contraventor com o Ministro do Supremo.

Então, as coisas precisam ser colocadas do jeito que elas são. Eu fui investigado clandestinamente. Quem vai decidir é o Supremo. Mas eu tenho condição de me defender no mérito. E já disse que muitas das coisas que aconteceram aqui foram edições. E quero sim, estou aqui para falar sobre o mérito. Não, não só apenas mencionei no início, mas quanto à ilegalidade, que eu não vim aqui falar, mas eu tenho muito a dizer. O processo foi todo montado. Isso aí, qualquer um que ler o processo, no mesmo dia, as páginas do Ministério Público são rabiscadas pela Polícia Federal, numeradas pela Polícia Federal. Eu nunca vi isso na minha vida.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª me perguntou. Eu estou respondendo.

As páginas são numeradas pela Polícia Federal. Há despacho da Polícia Federal protocolado no mesmo dia e na mesma hora no Juízo Federal de Goiânia. Mesmo dia, mesma hora, mesmo carimbo. Quer dizer, como deu o Ministério Público parecer? Então isso eu vou deixar para discutir na Justiça.

Agora, o fato é que eu fui investigado clandestinamente. Não existe encontro fortuito, ainda que intercaladamente, de quatro anos. Fortuito é eventual, e a investigação foi permanente, e disse o Sr. Procurador-Geral da República Roberto Gurgel, no ofício que mandou, que, em março do ano passado, ele teve também ciência da investigação Monte Carlo. Então, não vou discutir. Repito. Estou falando a pedido de V. Exª. Mas a investigação foi totalmente clandestina e coloca em perigo o Estado democrático de direito, porque, da mesma forma que eu fui vítima agora, qualquer um pode ser vítima depois. E aí é de Ministro do Supremo a desembargador, a prefeito, a tudo. Ou seja, a investigação, ela tem que existir. Aquele que pratica um ato ilícito tem de pagar pelo que fez. Agora, existem os foros competentes.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E o foto competente para investigar e julgar parlamentar federal é o Supremo Tribunal Federal.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pois não.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP. 11 2012 Fls. 9538

veja que muitas das coisas que estão contidas, exceto as denúncias que tenho que me defender, que estou me defendendo, mas são atividades corriqueiras que eu fazia: ir a ministério... E aí me colocam como uma espécie de advogado dele, porque não quebraram os outros sigilos, porque eu fazia isso para todo mundo.

Então, o que quero dizer é o seguinte: vivemos um perigo. E a função principal é amedrontar os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os Ministros estão com medo, por quê? Porque dá a impressão que o Senador era um bandido, que mexia com contravenção, que lidava com contravenção e que se aproximou dos Ministros com alguma finalidade até de se aproximar, de fazer a aproximação do contraventor com o Ministro do Supremo.

Então, as coisas precisam ser colocadas do jeito que elas são. Eu fui investigado clandestinamente. Quem vai decidir é o Supremo. Mas eu tenho condição de me defender no mérito. E já disse que muitas das coisas que aconteceram aqui foram edições. E quero sim, estou aqui para falar sobre o mérito. Não, não só apenas mencionei no início, mas quanto à ilegalidade, que eu não vim aqui falar, mas eu tenho muito a dizer. O processo foi todo montado. Isso aí, qualquer um que ler o processo, no mesmo dia, as páginas do Ministério Público são rabiscadas pela Polícia Federal, numeradas pela Polícia Federal. Eu nunca vi isso na minha vida.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª me perguntou. Eu estou respondendo.

As páginas são numeradas pela Polícia Federal. Há despacho da Polícia Federal protocolado no mesmo dia e na mesma hora no Juízo Federal de Goiânia. Mesmo dia, mesma hora, mesmo carimbo. Quer dizer, como deu o Ministério Público parecer? Então isso eu vou deixar para discutir na Justiça.

Agora, o fato é que eu fui investigado clandestinamente. Não existe encontro fortuito, ainda que intercaladamente, de quatro anos. Fortuito é eventual, e a investigação foi permanente, e disse o Sr. Procurador-Geral da República Roberto Gurgel, no ofício que mandou, que, em março do ano passado, ele teve também ciência da investigação Monte Carlo. Então, não vou discutir. Repito. Estou falando a pedido de V. Exª. Mas a investigação foi totalmente clandestina e coloca em perigo o Estado democrático de direito, porque, da mesma forma que eu fui vítima agora, qualquer um pode ser vítima depois. E aí é de Ministro do Supremo a desembargador, a prefeito, a tudo. Ou seja, a investigação, ela tem que existir. Aquele que pratica um ato ilícito tem de pagar pelo que fez. Agora, existem os foros competentes.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E o foto competente para investigar e julgar parlamentar federal é o Supremo Tribunal Federal.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pois não.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 1667 / 2012 Fls. 9539

Volto aqui ao Nextel. Quando o Sr. Carlos Cachoeira lhe ofereceu o celular rádio Nextel, ele informou a V. Exª que o aparelho não podia ser grampeado?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Qualquer aparelho pode ser grampeado. Eu fui Secretário de Segurança Pública. Fui a Israel, não é? Desde aquela época, qualquer aparelho de rádio podia ser grampeado, isso em 1999 ou em 2000. Então, eu não aceitei o aparelho porque ele não podia ser grampeado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª não achou estranho um presente dessa natureza dada a sua condição de Senador da República?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não achei, porque, como eu disse, falava em qualquer lugar. Hoje, vendo daqui, como eu disse, voltando para o passado, é obvio que eu jamais faria isso novamente. Mas, daquela época para cá, quem é que poderia ter a certeza ou a sensação de que aquilo era alguma coisa que também acontecia em outro tipo de situação de crime de bastidores? Jamais imaginei que isso pudesse acontecer. Porque hoje é fácil, é uma engenharia, é o chamado engenheiro de obra pronta. Está tudo pronto. Então, todo mundo tem um julgamento do que não se podia fazer naquela época. Então, recebi, conversei, tanto é que conversei sobre tudo, e, como eu disse, citando Ismael Silva, nem tudo que se diz se faz. Fiz aquilo que eu achei que era republicano. E o resto eu não fiz.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Depois que V. Exª recebeu o celular rádio Nextel de presente, V. Exª conversava com o Sr. Carlinhos Cachoeira também por outros celulares que V. Exª eventualmente possuísse, o celular funcional, o celular pessoal? Ou as conversas sempre e exclusivamente eram feitas pelo Nextel?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eventualmente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eventualmente.

Quem pagava a conta do celular rádio Nextel que V. Exª ganhou de presente do Sr. Carlinhos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Ele. Imagino.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Ele pagava?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Imagino. Cinquenta reais por mês, trinta reais por mês, quarenta reais.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pois não.

V. Exª pode enviar a este Conselho os comprovantes do pagamento da conta do celular Nextel?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª mesmo já está respondido.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Obviamente, não.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 11 2012 Fls. 9540

Após a prisão do Sr. Carlinhos Cachoeira, V. Exª continua a utilizar o celular rádio Nextel que ganhou de presente dele?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, eu imediatamente mandei devolver para esposa, né? Vi a gravidade da situação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª é sócio de uma empresa chamada Instituto Nova Educação Ltda.?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sou.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quem são os sócios de V. Exª?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Marcelo Limírio e Renata.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O Sr. Marcelo Limírio, seu sócio no Instituto, segundo informações públicas, é um milionário, ex-dono do Laboratório Neo Química, e sócio da Hipermarcas; também é sócio do Sr. Carlos Cachoeira no Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas Ltda., em Goiânia, com faturamento de 30 milhões em 2010, e além disso fornece testes para laboratórios, segundo informações do Inquérito nº 89/2011, na Operação Monte Carlo. Essa instituição, na verdade, estaria registrada em nome da ex-mulher de Sr. Cachoeira, Srª Andréa Aprígio de Souza.

V. Exª tem conhecimento desses fatos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Tenho conhecimento de que Marcelo, como disse V. Exª, é um milionário, é uma figura das mais respeitadas de Goiás, é um empregador, foi dono da Neo Química, vendeu para a Hypermarcas; ficou com um pedaço da Hipermarcas. É um homem de bem, é um homem honrado, decente, e prova tudo aquilo que eu disse, que o Sr. Carlos Cachoeira era tido em Goiás como um empresário, como um homem comum.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mesmo tendo um sócio em comum, já que o Sr. Marcelo Limírio também é seu sócio, em nenhum momento os negócios de V. Exª se misturaram aos do Sr. Carlos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – É. Respondo com a pergunta de V. Exª: não se misturaram.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª recebeu algum outro presente do Sr. Carlinhos Cachoeira que ainda não tenha sido revelado e que queira revelar a este Conselho neste momento?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Tudo foi divulgado. Tudo que eu sei é o que os senhores sabem também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O Sr. Gleyb comprou para V. Exª um som de R$27 mil para sua residência?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Comprou, mas não entregou. Entregou uma parte do som, cabos e tudo o mais. Eu encomendei para ele, porque ele ia sistematicamente aos Estados Unidos.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RQP 11 2012 Fls. 9541

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quem pagou?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu vou pagar, eu vou pagar. Está lá nas transcrições, para utilizar o cartão que eu iria pagar aquilo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quem teria pago uma mesa de US$18 mil, adquirida por V. Exª na Argentina? Existiu isso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Existiu, mas a mesa não veio por conta de problemas alfandegários. Então, a mesa acabou não vindo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quem pagou os fogos de artifício da celebração da formatura de sua senhora?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Carlos Cachoeira, porque, como disse V. Exª, e já foi divulgado, para a formatura; para ela, mas para utilizar na festa de formatura.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quero perguntar a V. Exª, agora que V. Exª descobriu, sabe que ele possuía afazeres ocultos, tendo descoberto que ele é um infrator da lei, V. Exª se sente decepcionado com ele? V. Exª se sente traído pelo Sr. Carlinhos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Acho que todo mundo, não é? E todo mundo que se relacionou com ele não tinha conhecimento porque todos nós ficamos na pior situação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª considera que o Sr. Carlinhos Cachoeira usou V. Exª para tentar viabilizar seus afazeres ocultos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Acho que todos de Goiás – sou homem público –, todos aqueles que me procuraram... Afazeres ocultos, de forma alguma; agora, afazeres públicos, sim. Todos aqueles que me procuraram para laboratório, para ir a órgãos públicos e que eu considerei republicano, eu fiz.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Em outra conversa de V. Exª com o Sr. Carlinhos Cachoeira, que consta do inquérito do Procurador Geral da República, V. Exª trata do tema da exoneração de servidores do seu gabinete, porque estavam procurando servidores fantasmas nos gabinetes, fazendo uma caça às bruxas.

Antes de tudo, era bom referir aqui que, na verdade, nunca houve autorização por parte do Senado para que servidores da Casa trabalhassem ou ficassem cedidos para trabalhar no exterior ou em outros Estados, tanto é assim que o ex-Senador Arthur Virgilio chegou a ser representado no Conselho de Ética, exatamente em 2009, no período em que V. Exª mencionou, porque havia uma denúncia de que ele teria um servidor fazendo um curso no exterior. Apenas esse registro.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 20P 11/2012 Fls. 9542

Mas eu pergunto a V. Exª: V. Exª contratou servidores em seu gabinete ou no gabinete da Liderança do Democratas a pedido do Sr. Carlinhos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Contratei a Srª Kênia. Foi referida e...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Qual o nome completo dela e onde ela exercia as suas funções?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Kênia Vanessa Ribeiro; exercia as funções em Anápolis. E vou, só para complementar a resposta de V. Exª, mostrar o Ato do Senado Federal. O intuito era justamente regularizar as situações para que, no futuro, não houvesse qualquer legalização. A situação, naquele momento, era legal. Os Senadores podiam, em qualquer... Quem era funcionário da 1ª Secretaria, da 3ª Secretaria, da Mesa – estão aqui vários Senadores antigos que podem comprovar isso –, esses funcionários poderiam prestar serviço em qualquer lugar.

A partir do Ato da Comissão Diretora nº 16, do dia 24 de agosto de 2009, ficou estabelecido: "Art. 3º. Somente servidores ocupantes de cargos em comissão em exercício no gabinete dos Senadores poderão ser lotados no respectivo escritório de apoio, mediante solicitação à Diretoria-Geral". Se não fosse assim, não precisaria ter regulamentado.

Então, é óbvio que todos aqueles que estavam aqui naquele momento sabem muito bem que houve uma investigação, houve denúncias e muita gente que não estava lotada no gabinete de apoio – havia gabinete de apoio só em Goiânia –, ou seja, todos os outros iriam ser considerados fantasmas. Para que isso não acontecesse, imediatamente, antes mesmo da edição do ato, eu providenciei que aqueles que trabalhavam em outros lugares que não Goiânia pudessem ser substituídos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – No dia 28 de junho de 2009, V. Exª exonerou sete servidores do Gabinete do Democratas e, no dia 15 de julho de 2009, 14 servidores de seu gabinete, conforme informação da Secretaria de Recursos Humanos.

Alguns servidores tiveram troca somente de lugar, mantendo nomeação e cargo em unidade diferente. A que se deveu essa exoneração em massa?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Justamente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Tem a ver com a caça às bruxas, a que V. Exª se refere no telefonema com o Sr. Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Com certeza. Isso quer dizer o seguinte: que esses servidores, alguns que foram remanejados certamente foram remanejados para o gabinete, a fim de poderem, efetivamente, fazer jus à nova resolução que seria editada. Então, repita-se: não havia nenhum servidor em situação irregular, mas, diante do que se discutia na Casa, era

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº DCR 11 2012 Fls. 9543

necessário, sim, que houvesse esse remanejamento para que, a partir da edição dessa resolução, todos estivessem efetivamente trabalhando de acordo com as novas regras do Senado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu queria, antes de fazer a próxima pergunta, registrar para V. Exª que o nome da Srª Kênia, pelo menos, não consta da relação dos cargos que nos foi enviada pela Direção da Casa.

Mas eu queria perguntar a V. Exª...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Mas eu tenho aqui os atos de nomeação e exoneração.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pois não.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E posso passar a V. Exª. Foi uma falha, então, da Casa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – A Procuradoria Parlamentar é um dos órgãos do Senado Federal, instituída pela Resolução nº 40, de 1995, e composta por cinco Senadores, da qual V. Exª faz parte. Desde quando V. Exª ocupa cargo na Procuradoria Parlamentar do Senado?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não me recordo, efetivamente, mas acho que fui convidado ou pelo Presidente Sarney ou pelo ex-presidente Renan, e desde aí ocupo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª nomeou servidores da sua confiança na Procuradoria Parlamentar?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – É claro. Os cargos são todos de confiança.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Promoveu troca de cargos entre servidores de seu gabinete e a Procuradoria Parlamentar justamente nesse período de junho e julho de 2009?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Provável.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Com as diversas exonerações ocorridas no gabinete de V. Exª, após 22 de junho de 2009, alguns servidores que estavam lotados em seu gabinete passaram a exercer cargos na Procuradoria Parlamentar e vice-versa. Houve algum motivo especial para essa movimentação?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sim, para que eles permanecessem trabalhando em Brasília.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – A Procuradoria possui cinco integrantes, cinco parlamentares. Algum outro Senador, além de V. Exª, já indicou algum servidor para ocupar cargos nesse órgão?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não sei. A indicação é feita ao Presidente da Casa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quero tratar agora com V. Exª sobre as visitas do Sr. Dadá e do Sr. Gleyb ao gabinete de V. Exª.

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. Nº RCP 1 / 2012 Fls. 9544

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Pois não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª conhece o Sr. Idalberto Matias de Araújo? Qual é a sua relação com ele? São amigos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não posso dizer amigos, mas tenho relação de cordialidade com ele.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quando se encontram, V. Exª e o Sr. Dadá, costumam tratar de que tipo de assunto?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – O Dadá, como eu disse aqui em relação à CPI do Apagão, é um homem de informações, ou seja, ele tem informação e é fonte, acredito, de grande parte de jornalistas, membros do Ministério Público, como estão aqueles do Distrito Federal, constam dos autos, membros de outros lugares. E ele que trouxe, por exemplo, o Brigadeiro na CPI do Apagão Aéreo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª conhece o Sr. Gleyb Ferreira da Cruz? Qual sua relação com ele? São amigos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, nenhuma, como eu disse, a relação é também de cordialidade. O Gleyb até, confesso, fiquei surpreso, porque a função dele, que conhecíamos, era de um leva-e-traz.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quando se encontram, costumam tratar de que tipo de assunto?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nada. Em encontro com Gleyb?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, ele veio aqui duas vezes, para trazer um cabo de som que eu tinha encomendado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª assumiu diversas conversas com o Sr. Carlinhos Cachoeira. Com o Sr. Gleyb, V. Exª já conversou por telefone?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Já.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Segundo informações obtidas junto à Policia do Senado, em documento que consta nos autos como resposta a requerimento aprovado neste Conselho de Ética, o Sr. Idalberto Matias de Araújo, vulgo Dadá, esteve em seu gabinete oito vezes nos anos de 2007 a 2011. As visitas ocorreram nos dias 10 de abril de 2007, 25 de setembro de 2007, 10 de outubro de 2007, 05 de dezembro de 2007, 13 de fevereiro de 2008, 14 de fevereiro de 2008, 26 de fevereiro de 2008, 12 de março de 2008. O que veio fazer aqui, em seu gabinete? Do que veio tratar?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, acho que pode, talvez tenha sido a CPI do Apagão, mas tratava também de outros assuntos.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 209/11/2012 Fls. 9545

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª pode descrever?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Conversas sobre informações mesmo, um tema ou outro, não é, nada além. Deve até... Isso aí devem ser os dados oficiais, acredito até que ele veio mais.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Ainda segundo informações oficiais junto à Polícia do Senado, o Sr. Gleyb Ferreira da Cruz esteve duas vezes no seu gabinete o ano de 2011, nos dias 9 de junho de 2011 e 20 de setembro de 2011. V. Exª poderia dizer sobre o que veio ele tratar?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, está até nos áudios: veio trazer o cabo de som mesmo. Então, está aí.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – A Operação Monte Carlo e o depoimento do Delegado de Polícia Federal à CPMI revelaram que o Sr. Idalberto Matias é o gerente operacional dos negócios ilícitos do Sr. Carlos Cachoeira. V. Exª tem conhecimento disso? Já tinha conhecimento desse fato quando o Sr. Idalberto Matias passou a frequentar seu gabinete?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca. Não tinha conhecimento de atividade ilícita dele nenhuma.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Não?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas em 2004, o Sr. Idalberto Matias de Araújo, vulgo Dadá, respondeu a um inquérito por corrupção. No dia 5 de novembro de 2008, em busca e apreensão da Policia Federal, realizada em sua residência, foram encontrados diversos documentos e CDs de operações sigilosas da Polícia Federal. Em 2009, o relatório final das escutas telefônicas chegou a indiciá-lo por participação no vazamento de informações. V. Exª, como Senador da República, durante a ocorrência de todos esses fatos, tinha conhecimento desses fatos quando o Sr. Dadá frequentava o seu gabinete?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, quem é que pode ter conhecimento de busca e apreensão, inquérito que outros respondem?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas, e de que ele chegou a ser indiciado pela CPI das escutas telefônicas?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, se V. Exª está dizendo, eu acredito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – No depoimento a esta CPMI, o Delegado de Polícia Federal Raul Alexandre Souza revelou que o Sr. Idalberto Matias e o Sr. Jairo Martins de Souza sequestraram, em 2009, a mando de Carlos Cachoeira, um funcionário do grupo, que foi mantido em cárcere privado por desconfiança do bicheiro de fraudes no recolhimento de máquinas caça-níqueis. V. Exª tem conhecimento desses fatos?

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9546

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, francamente não, Excelência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Em 2008, o Sr.Idalberto Matias ou Dadá, e o Sr. Jairo Martins, outro envolvido, foram apontados como pessoas que arquitetaram o suposto "grampo", envolvendo um Ministro do STF e V. Exª.

A matéria sobre o "grampo" nunca foi provada, mas saiu na edição 2.076 da revista *Veja*, de 03 de setembro de 2008.

A Polícia Federal divulgou, no final de 2010, o resultado de um inquérito dizendo, textualmente, que não encontrara nenhuma prova sobre a realização do "grampo".

O Sr. Dadá frequentou seu gabinete, no ano de 2008, por quatro vezes, como já dito, e, também como já dito, é suspeito de ter armado o plano do falso "grampo" no mesmo ano.

V. Exª tem algo a dizer sobre a participação do Sr. Dadá no episódio da montagem do "grampo"?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª pode dizer quem é que tem a suspeição disso? V. Exª disse que ele é suspeito de ter montado. Quem suspeitou? V. Exª pode dizer quem é que suspeitou que ele fez um falso "grampo"? V. Exª disse...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – A Polícia Federal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Mas está escrito isso no auto da Polícia Federal? V. Exª tem esse documento? Porque V. Exª está levantando algo muito grave.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu estou fazendo uma pergunta a V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, V. Exª está fazendo uma pergunta, mas deve ter alguma base. A Polícia Federal... Onde é que disse isso a Polícia Federal? Eu acho que V. Exª entrou naquele negócio de tentar responsabilizar uma revista, um Ministro, um Senador e envolveu um araponga. São suposições que V. Exª está levantando. Isso não tem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Então V. Exª nega?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Totalmente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pois não.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª não tem base para fazer essa pergunta.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Quando o Sr. Dadá, por quatro vezes, só no ano de 2008, esteve no gabinete de V. Exª, sabendo-se ser ele um especialista em "grampeamentos", em alguma ocasião V. Exª conversou com ele sobre "grampos"?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº [illegible] Fls. 954

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Na representação da Polícia Federal ao juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Valparaíso, em que foi determinada a prisão do Sr. Idalberto Matias, consta que ele é intimamente ligado ao núcleo político de Goiás e DF. V. Exª conhece, sabe da existência desse núcleo político?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, preso na Operação Monte Carlo, da Polícia Federal, é acusado de ser "laranja" de empreendimentos de Carlinhos Cachoeira. Gleyb aparece nas conversas interceptadas como elo entre Cachoeira e Deuselino Valadares, Delegado da Polícia Federal também preso na operação; e Gleyb aparece em conversas com V. Exª tratando de determinados pagamentos como em telefonema do dia 12/7, às 13:36h, tratando de R$20 mil, algo na residência de V. Exª. V. Exª aqui já confirmou a existência desse telefonema, mas disse V. Exª que, na degravação, fala-se de V. Exª entregar R$20 mil. V. Exª disse que poderia ser essa hipótese. A título de quê?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, eu acho que V. Exª poderia ler os autos. O Item 37 da representação do Procurador-Geral da República, na página 40, rubricado, Item 41, diz o Procurador-Geral:

> *"Posteriormente, em julho do mesmo ano, foram captados novos diálogos, dessa feita entre o Senador Demóstenes Torres, Gleyb Ferreira da Cruz e Carlos Cachoeira, tratando da entrega [quer dizer, dele para mim] de R$20 mil a Demóstenes Torres em sua residência."*

Está aqui o diálogo transcrito a que V. Exª faz menção.

"Demóstenes: – Fala, Gleyb. E aí?"

"Gleyb: – Estou com um negocinho para entregar. Queria ver com o senhor onde é que a gente pode, onde quer que eu leve".

Eu dou o endereço da minha casa. E disse a V. Exª e a todos os Srs. Senadores que essa data, 12 de julho de 2011, às 13:36h, é uma data um dia antes do meu casamento, e que ele levou para mim seis taças de vinho.

Em seguida tem um diálogo, Carlinhos Cachoeira com ele, que diz o seguinte:

"Carlinhos: – Ô, negão, o problema é o seguinte: aqueles vinte mil lá você deixa para ele entregar aqui."

"– Uai, eu estou aqui na porta quase da casa dele. Você marcou para mim pegar aqui. Você quer que eu leve aí?"

Então, veja que os áudios são contraditórios, Senador. É isso que eu digo. Ele diz que... Vamos supor que eram os vinte mil que V. Exª diz, como disse o procurador. Então, se ele vai levar, como é que ele sai da minha casa levando vinte mil? Então, há uma contradição evidente aqui, por quê? Porque aqui é

Senado Federal/SGM/CEDOC
Proc. Nº ECP 11 2012 Fls. 9548

conversa de muitas outras coisas... Tanto é que ele menciona nomes aqui, na mesma conversa, de Mateus, Martins, Anac, Dona Célia, Argentina, Ibrahim...

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: nem eu recebi, nem entreguei nada. E os áudios são contraditórios, quer dizer: em um áudio, o Procurador diz: "Vai levar 20 mil"; noutro áudio, diz: "O Senador vai entregar 20 mil". Quer dizer, então, totalmente despropositado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – O que V. Exª diz é que esses 20 mil não existem, nem de lá para cá, nem daqui para lá?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exatamente. Já havia dito isso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – V. Exª viajou logo em seguida à Europa em lua de mel. V. Exª levou dinheiro em espécie?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Levei dinheiro em espécie.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Pode declinar quanto? Fez declaração de valor ao sair do Brasil?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não; eram cinco mil euros, eu e minha mulher... Acredito que quatro mil euros. Quatro mil euros.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Bem, em outra degravação feita pela Polícia Federal, consta que o Sr. Carlinhos Cachoeira solicita que V. Exª advogue interesses dele junto ao Tribunal de Justiça de Goiás. O pedido seria para que o TJ absolvesse pessoas condenadas por integrarem um grupo de extermínio. O Desembargador Alan Sebastião era o responsável pelo caso dos policiais torturadores. Ele já afirmou, em entrevista, que não se lembra se recebeu V. Exª em seu gabinete.

V. Exª se lembra de ter ido procurar o Desembargador para tratar desse tema?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, Excelência. São dois casos diferentes. V. Exª misturou os dois casos. Num caso, é 2009, Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição. E, noutro caso, 2011, grupo de extermínio. O Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição já disse que eu não o procurei. São áudios da Operação Vegas. Outros são áudios da Operação Monte Carlo.

No caso da Operação Monte Carlo, grupo de extermínio, os pareceres do Ministério Público foram todos contrários à transferência, como eu já disse aqui, e V. Exª pode até fazer um ofício ao Ministério Público de Goiás e pedir a cópia desses autos.

Mas houve aí, efetivamente, uma mistura desses dois casos, e em nenhum dos dois casos, como já disse o Desembargador Alan... E o pleito também o Desembargador Alan votou contra. Eu não o procurei. E, nos outros

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RQP 11 2012 Fls. 9549

casos, que era para transferência dos policiais, dois anos depois, um ano e meio depois, também os pareceres foram contrários, Excelência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador, eu entendo absolutamente legítimo que parlamentares possam recorrer a órgãos públicos, a estruturas administrativas no sentido do atendimento de pleitos de seus Estados, de seus Municípios; muitos deles envolvem, inclusive, investimentos privados – é perfeitamente justo e normal. No entanto, como eu já tive oportunidade de ler no discurso que fez a todos nós ali no plenário, V. Exª é peremptório em afirmar que jamais, em nenhuma condição, teve algum tipo de relação com o Sr. Carlos Cachoeira que extrapolasse o limite do privado. Portanto, quando V. Exª se dirige, por exemplo, à Anvisa e solicita audiências em nome do Labioratório Vitapan, sabidamente de propriedade do Sr. Carlos Cachoeira, ao menos isso é o que afirma a Polícia Federal, não estaria ampliando esse aspecto da sua relação privada para outro campo?

E pergunto mais: V. Exª disse que fez a defesa de várias empresas do Estado de Goiás – e todos nós sabemos que Goiás tem um grande polo farmoquímico –, no entanto, no requerimento que nós fizemos à Anvisa, solicitando todas as audiências de que V. Exª participou, solicitando atendimento a empresas, o único laboratório que consta como tendo solicitação de audiência por V. Exª é o Vitapan?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Em que ano, Excelência?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Estão aqui todos listados. Eu posso passar a V. Exª de imediato.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Qual ano?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – São vários: reunião dia 21 de setembro de 2011. Temos aqui ata da reunião de 21 de setembro, temos a solicitação do dia 19 de setembro...

Deixe-me reunir aqui, porque aqui é o mesmo.

Aqui no dia 9 de fevereiro de 2011, no dia 22 de fevereiro de 2011. Não há uma contradição entre o que disse V. Exª e o que a Anvisa responde?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, Excelência.

Sugiro a V. Exª que procure também os demais anos que V. Exª vai encontrar a minha atuação em favor dos laboratórios do Estado de Goiás, de vários deles: Neoquímica, Farma Nostra, Greenfarma, que agora este fechado, onde estive com o Ministro Padilha.

Eu, realmente, trabalhei para o meu Estado. E fora levar, convidar presidente para ir participar de reunião com todos os empresários de Goiás.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Indo agora, Senador Demóstenes, ao tema dos bingos, eu gostaria, primeiro, de fazer algumas retificações ao que V. Exª colocou.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/2012 Fls. 9530

A CPI dos Bingos demonstra claramente que após 31 de dezembro de 2002 qualquer atividade de bingo é considerada ilegal. O fato de o Presidente Lula ter enviado ao Congresso Nacional uma medida provisória que proibia definitivamente essa prática era exatamente pelo fato de que tribunais regionais, tribunais de justiça estavam concedendo liminares para o funcionamento de bingos e de outras atividades similares. Então, aquela medida provisória veio no sentido de tentar sanear definitivamente o problema, o que só vai acontecer justamente quando o Supremo Tribunal Federal estabelece a Súmula Vinculante, a que V. Exª se referiu.

Na verdade, o que eu gostaria de referenciar aqui é o fato de que V. Exª disse peremptoriamente, no discurso que fez no plenário do Senado, que sempre foi um militante na luta contra qualquer tipo de iniciativa de legalização do jogo.

Não era de se esperar que alguém que assumisse essa militância, por exemplo, em relação à medida provisória, pudesse até destoar de alguns de seus Pares?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Excelência, eu vou, então, falar novamente sobre o...

Primeiro, V. Exª afirma que os jogos eram ilegais a partir de dezembro de 2002. Veja que quando nós discutimos aqui em 2004, então, V. Exª disse que os jogos estavam proibidos. Eu quero usar a palavra do então Líder do Governo, Senador Romero Jucá, quando defende a aprovação da urgência e relevância.

Ele disse o seguinte:

> *"Estamos votando a constitucionalidade e a urgência da matéria. Se essa matéria for rejeitada, cai a medida provisória e voltam a valer todos os tipos de jogos que foram proibidos, não somente os bingos, mas os caça-níqueis, os videopôqueres, todas essas espécies."*

Então, quero dizer o seguinte: se era proibido, por que o Presidente editou outra medida provisória proibindo?

Parece-me que está com a razão o Líder de então, que disse o seguinte: "Se caem a relevância e a urgência, evidentemente os jogos voltam a ser permitidos". Quer dizer – desculpe-me –, parece-me cristalina essa interpretação.

E mais: teve um juiz, no dia 31 de março de 2004, que teve de dar uma decisão, conforme eu mostrei aqui, que não tinha mais o Sr. Carlos Cachoeira que operar os jogos em Goiás. E houve, ainda, decisões do Tribunal de Justiça, conforme diz o jornal, que permitiram que os bingos ficassem abertos até 2006, e só em 2007, com a edição da Súmula Vinculante nº 2 pelo Supremo Tribunal Federal, é que essa matéria foi pacificada. Ou seja, os jogos são legais,

Senado Federal/SGM/CETQP
Proc. Nº REP 1/ 2012 Fls. 9551

só que quem pode disciplinar acerca disso é a União, através da Caixa Econômica Federal.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Senador, eu tenho aqui parte do Relatório da CPI dos Bingos, que coloca claramente que "a partir de 31 de dezembro de 2001, ressalvadas as autorizações que estavam em vigor nessa data, a exploração de jogos de bingo voltou a caracterizar contravenção penal, tendo em vista não existir mais a legislação especial que a autorizava, voltando a incidir a lei geral, o art. 50 da LCP, que tipifica como contravenção a exploração de jogos de azar".

As últimas autorizações tiveram seu prazo expirado em 2002.

Mas eu quero retomar um assunto aqui sobre o qual V. Exª falou: o projeto que tramitava na Câmara dos Deputados.

Esse projeto havia sido votado no Senado Federal antes que V. Exª chegasse ao Senado. Foi em junho de 2002, tendo como Relator o Senador Luiz Octávio.

V. Exª leu parte do relato, da degravação da conversa que teve V. Exª com o Sr. Carlos Cachoeira sobre esse tema. Vou ler integralmente:

> *"Carlos Cachoeira diz: "Escuta, aquele negócio que eu pedi pra você olhar lá, já checaram lá, lá, daquela lei do Maguito".*
> *Demóstenes: "Já checaram a lei do Maguito. O que é que acontece? Ela tá na Câmara. Ela tá arquivada no Senado. É porque ela saiu do Senado, mas ela tá na Câmara. Falta votar no plenário. Ela não tá arquivada mesmo, na realidade, não. Ela foi arq..." [Aqui não foi possível degravar.]*
> *"Consulta no Senado, dá arquivo, porque todo projeto que sai do Senado dá como arquivado. Não sabia disso. Então, na realidade, ele já passou lá. Passou na CCJ e vai para o Plenário, certo? Então ele tá na Câmara, já último estágio."*
> *Aí Carlos diz: "Pois é. Na, na, na, agora, pois é. Você que tinha que trabalhar e sair com o Michel, né? Pra pôr em votação. Isso aí seria interessantíssimo, né? Quando vai no Plenário da Câmara? É ela. Ela me conta um negócio quando vai para o plenário da Câmara. Ela precisa. É. Tem que ter um relator no plenário."*
> *Aí Demóstenes: "No Senado é o mesmo da CCJ. Agora é lá. Isso pode passar por votação simbólica, como passou já no Senado. Se foi modificado volta para o Senado. Você entendeu? Para optar pelo texto da Câmara ou do Senado. Aí tem que pegar aquele pessoal que é, tá trabalhando no negócio, e verificar se o texto te agrada e também se satisfaz aquele presidente lá do negócio, porque se não ele consegue barrar lá. Então trabalha nesse negócio pra gente ver como é que faz. Eu vou lá e consigo pautar."*
> *Aí Carlos diz: "Ah, excelente! Então, então tá bom. Vamos falar então. Obrigado, doutor. Um abraço. Tchau."*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REQ 11 2012 Fls. 955

Eu pergunto a V. Exª se esse diálogo não reflete claramente uma ação desenvolvida por V. Exª para facilitar a votação desse projeto de lei, inclusive dito textualmente: "Eu vou lá e consigo pautar". Essa é ou não uma gestão em torno da aprovação de um projeto do interesse do Sr. Carlos Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu perguntaria a V. Exª o seguinte: antes dessa conversa, o projeto, onde ele se encontrava? E depois dessa conversa, onde o projeto se encontra?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Excelência, quem veio aqui para responder foi V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exatamente. Então, exatamente no mesmo lugar. Ou seja, o que podemos dizer é o seguinte: ele me ligou, evidentemente, para ver o andamento de um projeto de lei acerca dos bingos. E esse projeto de lei, ele, ainda pergunto: Mas qual é a importância disso, uma vez que criminaliza os jogos? A contravenção vai se transformar em crime. Isso vai inclusive te pegar, porque você quer legalizar os jogos e isso não. E ele me explica. Estava muito melhor informado que eu. Está aí nas transcrições também que existe o art. 4-A e 4-B que permite aos Estados que também façam a legalização dos jogos, e não só a União.

Então, Excelência, o que eu quero dizer é o seguinte – é o que disse, é o que eu já disse anteriormente: nem tudo o que se diz se faz. Então, eu não fiz nada e repito: a prova maior são os Srs. Senadores que aqui se encontram; e que foram meus colegas na legislatura passada. Qual o Senador que eu procurei aqui para legalizar jogo em algum momento? Nunca. E mais: conversar com alguém que atue da área que tenha interesse não quer dizer absolutamente nada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas V. Exª, nesse caso, pelo diálogo, não estaria talvez até se apresentando para interferir junto ao Presidente da Câmara à época, que era o Deputado Michel Temer? Aqui se fala claramente no nome de Temer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – O Presidente Michel Temer já negou, já deu declaração pública a respeito disso, Senador Humberto Costa, que jamais houve essa atuação. Então, evidentemente que isso aí não aconteceu nada. Então, nós estamos discutindo a interpretação de frases, estamos discutindo, evidentemente, o que não aconteceu. O projeto estava lá parado e continua parado. E não é quebra de decoro dar informação a quem quer que seja sobre andamento de processo. E não me movimentei para que o processo andasse, tanto é que ele não andou. Além do que nem eu, acho que alguns têm essa influência. Que influência eu tenho aqui, ou antes, para fazer com que qualquer projeto ande dentro da Câmara? Então, evidentemente nada disso aconteceu.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Outra acusação que é imputada a V. Exª é de que V. Exª teria passado informações sigilosas acerca de

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº Rep 1/2012 Fls. 9553

eventuais operações a serem desenvolvidas pela Polícia Federal, pelo MPF em conjunto com o MP estadual.

Aqui eu tenho uma degravação cujo resumo é o seguinte: Demóstenes avisa a Carlinhos sobre intenção de o MPF fazer operação de caça-níquel em conjunto com o MP estadual. O diálogo é o seguinte, V. Exª diz:

> *"Deixa eu te falar uma coisa. Eu fui informado que o MPF aí em Goiás vai fazer uma operação conjunta com o MP estadual é em cima de caça-níquel, viu? Parece que tem. Eles tinham uma investigação independente, independente mesmo daquela outra que foi para a Justiça Federal. Certamente eles vão usar a PF, né? Então, você fica de olho aí."*

Aí o Carlinhos diz:

> *"Hum, tá. É provável. Mas isso aí, vamos ver. Quem te falou?*
> *O de sempre.*
> *[Aí o Carlinhos diz:]*
> *Ah, tá. Mas já tem alguma coisa, grampo, alguma coisa?*
> *Bom, ele falou. Eu não sabia que eles tinham investigação, então ele não sabe o tamanho que é, né? Chamaram para fazer a operação. Possivelmente, ele já tem tudo pronto, né?*
> *Então, tá. Vou ver amanhã."*

Eu pergunto a V. Exª: Quem é o "de sempre"? V. Exª disse que, na sua fala – infelizmente em um momento em que eu saí rapidamente –, teria travado esse diálogo com o Sr. Carlinhos Cachoeira exatamente para jogar uma verde, para saber se o Carlinhos Cachoeira realmente era um meliante. Mas como entra esse "de sempre"? Houve algumas outras operações reais ou fictícias que esse "de sempre" tenha avisado a V. Exª ou ao Sr. Cachoeira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, como eu disse a V. Exª, a todas as Senhoras e aos Senhores Senadores, isso aqui foi realmente foi jogar verde, porque ele tinha dito ao governador – o governador disse isso, disse a mim também – que ele não lidava mais com o jogo. Então, o "de sempre" é sempre um jornalista do Estado de Goiás que eu sabia que tinha relacionamento com ele, e o objetivo era saber se realmente ele não lidava. Tanto é que eu disse que eu tenho uma informação, não é verdade? Então, eu tenho a informação de que vai acontecer uma operação. E essa operação aconteceu?

Na outra página, eu não vou mencionar o nome do procurador, mas se V. Exª procurar aí... Essas aí são as folhas nº 556; nas folhas nº 567:

> *"Demóstenes: Rapaz, eu estive pensando uma coisa aqui. O fulano de tal [que é um Procurador da República] acabou de chegar aí, né? É amigo do fulano jornalista. Isso pode ser armação dos dois, não"?*

Senado Federal/SGM/CEDOC
Proc. Nº Ref. 1/ 2012 Fls. 2554

Se eu tenho um informe, eu não posso duvidar do meu informe e dizer que é armação de quem quer que seja. Então, evidentemente, aqui foi realmente jogar verde, tanto é que nenhuma operação aconteceu. V. Exª pode oficiar à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público de Goiás que vão confirmar essas informações.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Era importante dizer a V. Exª que essa operação não se realizou exatamente porque ela era parte de uma estratégia da Polícia Federal para identificar justamente quem vazava as informações em operações anteriores.

Portanto, a informação era quente, só que o "de sempre" pensava que era verdadeira. Na verdade, era exatamente para pegar o "de sempre".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Bom, então, V. Exª tem informação que eu tenho.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Isso foi dito pelo Delegado da Polícia Federal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E prova, então, que eu fui investigado. Não é?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Não, não. V. Exª, não. Isso é um diálogo fortuito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Então, se o delegado disse isso...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu quero concluir aqui as minhas indagações só com mais uma questão.

V. Exª, aqui, colocou claramente que não mantém nenhuma relação com a empresa Delta. Pergunto: V. Exª já viajou, alguma vez, em algum avião da empresa Delta?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não viajei em avião da empresa Delta. Uma vez, peguei uma carona com o Cláudio Abreu, em um avião *Baron* que ele tem, que saiu daqui e me levou até Goiânia.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Uma matéria de hoje do jornal – desculpe-me – *O Estado de S. Paulo* diz que V. Exª temia flagra de elo com a Delta. Diz o seguinte, vou pedir liberdade para os Senadores para que possa ler e formular a pergunta:

> *"Escutas telefônicas da Polícia Federal mostram a preocupação do senador Demóstenes Torres (ex-DEM, sem partido) em esconder sua relação com a Delta Construções. Segundo a PF, o parlamentar era uma espécie de "sócio oculto" da empresa. Em 8 de maio de 2011, o senador liga para Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e menciona uma possível doação legal que teria recebido da empreiteira nas eleições de 2010 e demonstra estranhamento e preocupação. [Aí V. Exª diz]: 'Eu acho que eles fizeram uma doação oficial para mim', diz, referindo-se à Construtora Delta, de acordo com relatório da PF.*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 002.11/2012 Fls. 9535

O contraventor, tranquiliza o senador: 'Fez não. Você tá doido?!'
Demóstenes, então, completa: 'É. Fez não, né? O João Gualberto que me ligou aqui. Se não fez é melhor ainda. Vou dar uma checada nisso.'
Cachoeira volta a negar a doação: 'Fez não, moço.'
Minutos depois, Cachoeira liga para o senador. 'Foi uma outra empresa.'
Demóstenes comemora. 'OK. Beleza. Maravilha.'
A apreensão é tanta que o contraventor liga novamente após dois minutos. 'É uma usina de álcool. Uma usina não sei o quê', diz.
Aliviado, o senador responde que 'agora é hora de trabalhar para segurar qualquer investigação no Congresso. A semana vai ser quente, mas depois esfria.'
A prestação de contas apresentada pelo senador ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostra que ele recebeu R$390 mil de cinco usinas de álcool. A conversa ocorreu durante uma crise envolvendo a empreiteira após reportagem da revista Veja, que abordava contratos de consultoria da Delta Construções com o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu (PT).
Os parlamentares da oposição cobravam a presença de Fernando Cavendish, então presidente da Delta, no Congresso. As escutas da PF mostram que o Senador Demóstenes cumpriu a promessa e atrapalhou o andamento das apurações e preservou a Delta, a pedido do contraventor.
Depois de conversar com o Senador, Cachoeira liga para Cláudio Abreu, então Diretor da Delta Centro-Oeste, e passa orientações:
'Tá triste, Cláudio? Levanta a cabeça. Passa. Demóstenes ligou e falou que a imprensa nacional está atrás dele.'
'Fala para o Fernando Cavendish que o Alvaro Dias, Senador do PSDB, vai pedir a convocação dele, mas que não tem. O máximo que vai sair é convite. Ele vai se quiser. Fala que é para ele não se preocupar.'"

E completa:

"A oposição vai subir em cima. Ele, Demóstenes, quer que a Delta se adiante. Põe uma nota amanhã cedo na parte da manhã, o mais rápido possível, para não dar muita moral para esse fato não alastrar. A relação entre o contraventor e a empreiteira nacional está na pauta da CPI do Cachoeira..."

E por aí vai...

O que V. Exª tem a dizer sobre essa matéria e essas gravações?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Bom. É matéria de jornal, é mais uma vez um tiro à hermeneuta, um policial que faz ilações a respeito disso ou daquilo. E, evidentemente, a segunda parte da matéria é requentada, matéria que já saiu. Aqui qualquer um sabe que os Srs. Senadores de Oposição não têm numero suficiente para convocar qualquer pessoa, no máximo convite, e nem convite sai. Em relação à doação, V. Exª está dizendo que é doação oficial de usinas já declaradas no Tribunal Superior Eleitoral.

Senado Federal/SGM/CPI DF
Proc. Nº REP. 1/2012 Fls. 9556

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Mas eu pergunto a V. Exª: V. Exª é um dos Parlamentares não somente um dos mais preparados, mas também um dos mais aguerridos, que nunca deixou de repercutir de forma extremamente dura denúncias, em grande parte, feitas pela revista *Veja* que envolvessem qualquer integrante ou ex-integrante do Governo? Por que V. Exª, neste caso, já que se tratava de uma denúncia que poderia envolver o ex-Ministro José Dirceu, não atuou com a mesma intensidade quanto atuou em outros momentos, a citar, por exemplo, o caso Palocci, a citar, por exemplo, o caso Alfredo Nascimento, em que V. Exª chegou a propor, inclusive, que Alfredo Nascimento viesse aqui ao Conselho de Ética responder a um processo e tanto outros? Por que esse comportamento diferente de V. Exª nesta ocasião?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu acho que não tive comportamento diferente, não. Vou procurar, mas acho que nós representamos em algum lugar. Mas há requerimento de convocação. Vou procurar e entregar a V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Agradeço.

Sr. Presidente, eu estou satisfeito. Peço desculpas aos nossos Pares por ter me prolongado tanto, mas espero ter contribuído para que V. Exª, na sua defesa, esclarecesse todas as dúvidas deste Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Bom, dois Membros efetivos deste Conselho estão inscritos. E mais cinco Membros do Senado que não integram este Conselho se inscreveram, manifestando interesse em falar, em questionar.

O primeiro Membro deste Conselho é o Senador Wellington Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Quais nomes do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Quais nomes? Wellington Dias, Mário Couto, Fernando Collor, Randolfe Rodrigues, Sérgio Souza, Pedro Taques e Eduardo Suplicy.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Dez minutos.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Senador Demóstenes, o nosso Relator já fez boas partes da perguntas, algumas que eu tinha aqui enumerado.

No Inquérito nº 3.430, nas páginas 95 e 96, o Sr. Carlos Cachoeira pede para que V. Exª ligue para Carlos Henrique, porque ele estaria perto de ceder uma obra dele.

No diálogo, o Carlos Cachoeira diz: "Ah, tá. Deixa eu te falar. Liga para o Carlos Henrique aí. Ele está pertinho de ceder aquela obra dele. Está

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2012 Fls. 9537

precisando dar uma moral para ele aí, porque ele está achando que você está desdenhando dele, tá?".

E V. Exª responde: "Não, eu falei para ele cuidar, procê (sic) cuidar, uai? Eu falo com ele, falou?".

E Carlinhos diz: "Dá uma ligada aí para ele. Um abraço. Obrigado".

A pergunta que eu faço é: no caso específico da conversa realizada entre V. Exª e o Sr. Carlos Cachoeira, em 30 de março de 2011, resta atestado nessa conversa uma influência de V. Exª sobre um senhor denominado Carlos Henrique, sobre uma obra sugestionada. V. Exª poderia esclarecer quem é Carlos Henrique e que obra é essa mencionada? Trata-se de uma obra pública?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Não sei que obra. O Carlos Henrique que eu conheço é dono da Eletroenge, mas eu nunca tive conversa com ele a respeito de nada. Pode ser que seja isso.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É dono da...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – De uma empresa chamada Eletroenge, acredito.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – V. Exª então não se lembra desse diálogo?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Eu não estive com ele para conversar sobre nada disso.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Bom, em outra oportunidade...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Se for a mesma pessoa.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Em outra oportunidade, V. Exª realizou um diálogo com o Sr. Carlos Cachoeira, com a intenção de também tratar sobre um amigo de V. Exª, numa licitação para a Copa de 2014, em Mato Grosso. Isso consta da página 184 do mesmo inquérito. Em resumo, V. Exª diz ter um amigo de uma agência de publicidade querendo dar uma licitação para a Copa, lá em Mato Grosso. E pergunta ao Sr. Carlinhos Cachoeira se ele consegue... E o Carlinhos Cachoeira responde que, se for do interesse de V. Exª, ele acha que sim.

A pergunta: V. Exª confirma também o pedido feito ao Sr. Carlinhos Cachoeira com a intenção de influenciar uma licitação pública?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Isso é delírio total. Isso aí, a pergunta foi, porque ele tinha negócio em Mato Grosso: há espaço para que empresas goianas possam entrar? "Não. Vai ser licitação". Pronto. Tanto é que não teve sequência alguma.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – O senhor não vê nenhuma relação em influenciar com relação a...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não há. Deve ter processo licitatório em Mato Grosso. Basta verificar.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº DCP 11/2012 Fls. 9538

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Bom, no diálogo que V. Exª fez aqui com o Relator, no diálogo assumido por V. Exª com o Sr. Cachoeira sobre o Projeto de Lei nº 7.222, de 2002, eu tinha uma pergunta no mesmo sentido, onde V. Exª diz: "Ah, isso te pega". Ora, se V. Exª não sabia que Cachoeira não era um contraventor, qual a importância de dizer: "isso te pega"?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Porque ia transformar em crime. Então nem ele nem nenhum outro poderiam operar sobre máquinas caça-níqueis, mas aí ele mesmo esclarece que tem um artigo 4-A e 4-B que permite, que permitem, melhor dizendo, a exploração desde que autorizada pelos Estados.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Bom, basicamente, Sr. Presidente, as demais perguntas foram feitas pelo Relator. Sobraram essas aqui que eu gostaria de fazer. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Senador Demóstenes, V. Exª sabe da admiração que tinha por V. Exª. V. Exª sabe que militamos juntos numa CPI, a CPI do Apagão Aéreo. Fui eu várias vezes à tribuna elogiar V. Exª pelo trabalho profícuo que, como Relator daquela Comissão, V. Exª fez, um dos mais brilhantes trabalhos que vi na minha vida em relação a uma investigação.

No dia em que V. Exª foi ao plenário, eu pedi licença ao Plenário para, de pé, aplaudi-lo. E o aplaudi de pé.

Quando assisti à primeira gravação na televisão, eu falei: minha Nossa Senhora de Nazaré, se essa gravação for verdadeira, é uma das maiores decepções da minha vida!

V. Exª afirmou que vai questionar as gravações. E as gravações foram se sucedendo a cada dia que eu ligava a televisão. Eu assistia com a minha família e ficava horas e horas comentando o sofrimento de V. Exª.

Mesmo que seja ilegal, Senador, a gravação, pergunto a V. Exª, para tirar até meu sofrimento também, porque lhe considero muito meu amigo: A voz das gravações é sua?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Em grande parte sim, Excelência. E truncadas...

Mas eu gostaria, primeiro, de pedir desculpas a V. Exª. E, segundo, de pedir a V. Exª que olhe os autos e veja que, quando se trata de corrupção, eu fiz a prova negativa hoje; e quando se trata de atuação em favor não só dele, mas de vários outros empresários do Estado de Goiás, realmente eu atuei.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Se a voz é sua, V. Exª, nas fitas gravadas, prova que sabia quem era Cachoeira.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – As provas são todas descontextualizadas e nós não falamos sobre jogo. Em nenhum lugar.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº Per. 1/ 2012 Fls. 9559

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Mas V. Exª sabia que ele era contraventor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não sabia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – As gravações provam, Excelência. "Vai te pegar". Nessa frase está mais que ratificado que V. Exª estava avisando algo a ele, que sabia que ele era contraventor. Então, isso aí é notório.

Nem quero ir mais além, Excelência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu só queria dizer o seguinte, como eu já disse lá atrás: a expressão "te pega" quer dizer que nem ele, nem qualquer outro poderia explorar esse...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sim, Excelência, mas V. Exª sabia que ele era contraventor. Na hora que V. Exª afirma "vai te pegar"... Olhe bem a frase: "Vai te pegar".

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – "Isso aí te pega".

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – "Isso aí não te pega"? "Isso aí não te pega", se for legalizado... Ou seja, se for proibido, não é?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Excelência, o jogo do bicho e os caça-níqueis, principalmente o jogo do bicho é aberto no País. É aberto. Como é que eu convivo nove anos com um contraventor do jogo do bicho e não sei que ele é bicheiro? Depois eu pego o telefone e digo a ele: "Olha, vai ter uma operação aqui, e eles vão te pegar". Vem um Delegado da Polícia Federal aqui e diz que em função disso, eles fizeram uma operação negativa, que não deu em nada. Então, eu, sinceramente, acho que, apesar de ilegal, se a voz é sua, com a minha sinceridade que você conhece, com a minha sinceridade que você sempre conheceu, a coisa está bem atrapalhada, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Respeito V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Desde as primeiras horas do expediente que o Presidente Fernando Collor está neste Conselho. Naturalmente que sua presença aqui tem um objetivo: fazer perguntas sobre tudo isso que está acontecendo em relação ao Senador Demóstenes Torres.

Tem V. Exª 10 minutos, Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu pensei que V. Exª fosse concluir sua fala, dizendo "mas nós temos que interromper agora porque vai ser iniciada a sessão". (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Também pensei que ia ser suspensa, fiquei até preocupado.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Não foi?

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 1/2012 Fls. 2560

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não, ainda vamos ouvir mais quatro oradores e encerramos.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Muito obrigado, excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Ética, Antonio Carlos Valadares, excelentíssimo Sr. Relator desta Comissão de Ética, excelentíssimo Sr. Senador Demóstenes Torres, excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Augusto de Castro.

Senador Demóstenes Torres, eu gostaria inicialmente de fazer algumas perguntas a V. Exª, porque me preocupa fundamentalmente a atuação que teve o Procurador-Geral da República e seu grupo em relação à Operação Vegas e à Operação Monte Carlo.

Eu gostaria rapidamente de passar alguns pontos e ouvir de V. Exª sua resposta, se concorda com a afirmação ou não.

O Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, afirmou que o sobrestamento do inquérito policial relativo à denominada Operação Vegas foi tomado com o intuito de possibilitar a retomada das interceptações telefônicas e da investigação que, a toda evidência – palavras dele – se afigurava extremamente promissora. V. Exª, logo no começo de sua oitiva, leu na pasta 1, na pasta 2 e também na pasta 3 vários depoimentos de delegados, inclusive de procuradores, falando serem contrários ao tal sobrestamento promovido pelo Sr. Procurador-Geral.

Para mim, está absolutamente claro que o Sr. Procurador-Geral da República não sobrestou nada. Ao contrário, ele se omitiu ou prevaricou. V. Exª, sendo do Ministério Público, entende dessa maneira?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sim, eu compreendo dessa forma, até porque o processo penal é regido pelo princípio da obrigatoriedade. Ou seja, não tem o Procurador-Geral ou qualquer membro do Ministério Público o condão de dizer: eu não vou atuar aqui ou eu vou atuar aqui. Efetivamente, qualquer membro do Ministério Público tem três situações: ou ele pede o arquivamento, como ele disse que teria que pedir o arquivamento, tanto é que mesmo aqui, nos episódios da Operação Vegas, ele diz claramente que não tinha indício nenhum de crime.

Então, a obrigação dele era pedir o arquivamento. Ou ele pede o arquivamento, ou oferece a denúncia, ou requer diligências. Ou pode tomar outra atitude. Aliás, ele menciona no ofício que enviou para a CPMI. Ele pode entrar com pedido ou pode monitorar o que se chama de ação retardada. Ou seja, pode deixar que as coisas...

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Controlada, não?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Controlada, melhor dizendo. Bem disse V. Exª.

Então ele pode controlar isso, até determinado ponto, para retardar a ação, controlar essa ação até determinado ponto para que possa o Ministério Público atuar.

Senado Federal/SGM/CTDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9561

Mas, verifique, Sr. Presidente, é uma ação. O que fez o Procurador-Geral da República foi uma inação. Então, não existe inação controlada. De forma que, efetivamente, eu creio que o Procurador-Geral, mais dia menos dia, vai ter que explicar por que fez dessa forma, até porque evidentemente a ação foi totalmente desarrazoada e não tem amparo jurídico.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Então V. Exª como Senador e ex-integrante do Ministério Público, conhecedor que é da questão jurídica, está convencido de que o Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, ao sobrestar esse inquérito, incorreu em crime de prevaricação?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Ele prevaricou. A prevaricação exige o elemento que é para satisfazer...

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Ou improbidade administrativa?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exatamente. Para satisfazer sentimento ou interesse pessoal. Praticar ou retardar ato de ofício para satisfazer sentimento ou interesse pessoal. Então, pode ser que não se prove o sentimento ou o interesse pessoal.

Mas, em relação à improbidade administrativa, é evidente: deixar de praticar ato de ofício. Então, creio que, mais dia, menos dia, o Procurador vai ter que responder por isso.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Perfeito. Então, ele faltou com a verdade ao afirmar a necessidade de serem retomadas as interceptações telefônicas e outras diligências. Se é verdade, como afirmou várias vezes, que verificou no inquérito policial da Operação Vegas a inexistência de qualquer fato com relevância penal, tinha o dever legal de arquivá-lo no prazo previsto no Código de Processo Penal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Tinha que tomar alguma ação. Isso ele não fez. Não arquivou, não denunciou, não pediu diligência, não fez ação controlada, não fez nada. E mais, o argumento que também ele utilizou no ofício, dizendo que fez isso para que as investigações fossem retomadas no futuro, evidentemente também...

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Não são verdadeiras.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu nem conversei, não presenciei a audiência com delegados e tudo o mais, mas evidentemente que os Srs. delegados têm razão, não é verdade? Porque a outra operação ela nem começou na Polícia Federal; ela começou no Ministério Público do Estado de Goiás e foi já na direção do meu irmão, que ele mandou para a Polícia Federal, uma vez que apareceu um policial rodoviário federal. Então, essa história um dia vai ter que fechar.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Ou seja, o Procurador-Geral da República mente, mente, mente quando afirma que graças

Senado Federal/SGM/CTDP
Proc. Nº EOP 11 2012 Fls. 9562

ao sobrestamento a que ele procedeu é que a Operação Vegas deu origem à Operação Monte Carlo e que se chegou até onde hoje nós estamos. Porque uma operação não teve nada a ver com a outra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Uma operação não teve nada a ver com a outra. Isso é evidente.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – A Monte Carlo, para utilizar um termo dele, foi uma operação fortuita em relação à Vegas? Quer dizer, aconteceu independentemente da Vegas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – V. Exª conclui brilhantemente. Evidente. Não tem nada a ver uma com a outra.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Perfeitamente.

V. Exª tem conhecimento, Senador Demóstenes, que a Procuradora Lea Batista de Oliveira e o Procurador Daniel de Rezende Salgado entregaram aos repórteres Gustavo Almeida e Rodrigo Rangel, da revista *Veja*, o inquérito que corria na 11ª Vara, que estava sob segredo de Justiça?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não há como se provar, mas...

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – V. Exª tomou conhecimento disso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – ...me disseram isso, Sr. Presidente. Também disseram a mim, como a outras pessoas.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – V. Exª tomou conhecimento dessa vinculação entre a organização *Veja* com a organização do Sr. Carlos Cachoeira via Sr. Policarpo Júnior?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. O que eu sei a respeito é que o Policarpo, que o Sr. Cachoeira era fonte do jornalista Policarpo Júnior, porque tinham um relacionamento. Na realidade, eu nunca encontrei Policarpo Júnior e Carlinhos Cachoeira, nós três juntos. Não é verdade?

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Até porque V. Exª não mantinha esse vínculo de relação tão próxima com o Sr. Carlos Cachoeira.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Exatamente. Jamais. Mas eu sei que o Carlos Cachoeira era fonte dele. Agora, o desdobramento aético em relação a isso tem que ser verificado. Não tenho como aferir.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Porque nós podemos chegar então à conclusão de que, sendo ele fonte do Sr. Carlos Cachoeira, como já está comprovado, e sendo ele também objeto de receptação de inquéritos que corriam na Procuradoria Geral, que estavam parados na Procuradoria Geral da República, sob segredo de Justiça, o Sr. Policarpo Júnior, que faz parte dessa organização *Veja*, ela tinha em suas mãos os dados sob segredo de Justiça, que corria na 11ª Vara, que lhe foi entregue por esses dois procuradores, que V. Exª também tomou conhecimento, como eu e outros

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PCP. 1 / 2012 Fls. 9563

Senadores, e tinha, pelo outro lado, informações que eram fornecidas pelo Sr. Carlos Cachoeira. E, com base nessas duas ditas fontes dignas, ele poderia, tendo isso em mãos, fazer uma grande divulgação e uma grande publicação com um grande estrago, sem obedecer nem resvalar na mais mínima ética jornalística.

A última pergunta que eu gostaria de fazer a V. Exª, Sr. Senador Demóstenes Torres: No discurso que V. Exª pronunciou no Senado da República, em algum momento lhe passou pela cabeça ter uma intenção de faltar com a verdade nas palavras que dirigiu ao Senado?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca, Sr. Presidente, até porque eu fui aconselhado pelos colegas a falar. Meus colegas pediram para que eu falasse. Então, com os dados que tinha naquele momento, eu fiz o discurso. Eu não podia saber o que muitos já sabiam. Eu só tive acesso aos áudios no final do mês de março. Esse discurso foi proferido no início do mês de março. Então, não quis mentir, não menti e falei o que tinha conhecimento naquele momento.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Estou satisfeito. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Demóstenes Torres, V. Exª pode detalhar para os Membros do Conselho, para os Senadores e Senadoras aqui presentes, mais informações que V. Exª tinha em relação ao Sr. Carlos Cachoeira?

V. Exª já afirmou aqui anteriormente que não tinha conhecimento das atividades contraventoras desse senhor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Perfeito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Entretanto, Senador, V. Exª foi integrante da CPI dos Bingos, que concluiu pelo indiciamento do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos como incurso no art. 332 do Código Penal (tráfico de influência); art. 92 da Lei nº 8.666/92 (crime contra procedimento licitatório), combinado com o art. 29 do Código Penal e o art. 3º, combinado ainda com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa).

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Perfeito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Ou seja: V. Exª foi integrante da CPI dos Bingos, e restou a essa CPI o indiciamento do Sr. Carlos Cachoeira nesses crimes. Obviamente, como o senhor foi integrante e votou o relatório final, V. Exª tinha conhecimento, não obstante... Ainda, o Procurador competente que foi V. Exª, o militante do Direito competente que tem sido V. Exª,

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº CEP 11 2012 Fls. 9564

o conhecimento que V. Exª tem da sociedade de Goiás e o notório conhecimento jurídico de V. Exª, ou seja, com todo esse arcabouço e ainda com o fato de V. Exª ter integrado uma Comissão Parlamentar de Inquérito que concluiu pelo indiciamento do Sr. Carlos Cachoeira, não era de seu conhecimento as atividades contraventoras desse senhor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – *(Intervenção fora do microfone.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Está sem áudio, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – *(Intervenção fora do microfone.)*

Mas o que eu tenho conhecimento é da atividade legal que ele tem no Estado de Goiás; da atividade ilegal...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Áudio para o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – O de que eu tenho conhecimento é da atividade legal, que durou de 1995 a 2004, e, depois, como divulgado, liminares do Tribunal de Justiça, e, por último, a suspensão definitiva com a Súmula Vinculante nº 2, Excelência.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Só para lembrança de V. Exª, V. Exª era suplente nessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Ou seja, mesmo V. Exª tendo participado dessa CPI e tendo a CPI, ao final, indiciado o Sr. Carlos Cachoeira, o senhor não tinha conhecimento?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tinha. Isso foi, como V. Exª mesmo diz, em relação ao episódio já mencionado pelo Sr. Relator e mais improbidade administrativa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – V. Exª falou aqui em conspiração. V. Exª poderia declinar quem são os conspiradores que articulam a conspiração?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Delegados da Polícia Federal e Membros do Ministério Público Federal.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Por qual razão, Excelência?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Para pegar um parlamentar e destruí-lo, não é? Para criar um Estado policialesco no Brasil. É evidente que a tese que nós estamos discutindo no Supremo, não é?... Mas, evidentemente que a investigação foi totalmente torta, e que sujeita a qualquer um, a partir daí, sofrer o mesmo procedimento. Ou nós vamos respeitar a Constituição, o Supremo Tribunal Federal, ou então, evidentemente, nós vamos aceitar que a Polícia, o Ministério Público, de primeiro grau, possa investigar qualquer Senador.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9565

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – De fato. Mas V. Exª aqui, manifestamente, em várias oportunidades, sempre foi um ardoroso defensor das atuações da Polícia Federal e da atuação do Ministério Público. Não é contraditório?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Continuo sendo e vou continuar a sê-lo. Agora, não posso deixar de cumprir a Constituição. E, evidentemente, nós sabemos que justiçamento não é justiça. Então, é isso que eu quero dizer, e, para isso, nós estamos discutindo no Supremo, que é o foro. Veja que, em vários momentos, eu li, logo no início: os delegados de Polícia Federal sugerem que haja o sobrestamento ou a remessa ao foro competente, que é o Supremo Tribunal Federal. Mas, o que é que acontece? O primeiro grau não confia no Supremo Tribunal Federal, acha que o Supremo tribunal Federal vai acobertar alguma coisa. Isso ficou evidente. Se eles sabiam do indício da prática de algum delito, evidentemente que o Procurador-Geral da República, que disse, no ofício que enviou à CPI, ter conhecimento da nova Operação Monte Carlo, da nova Operação denominada Monte Carlo, em 2011, março, ele deveria ter assumido essa investigação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Randolfe, como já terminou mais ou menos o tempo da sessão, eu quero prorrogá-la pelo tempo necessário até o seu término.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obrigado, Presidente.

Em uma das gravações já citadas em relação à Celg, V. Exª comemora uma decisão relacionada à Celg com o Sr. Carlos Cachoeira. Bom, é fato, e V. Exª aqui disse, que é do seu interesse, é do interesse público comemorar uma decisão que diz respeito aos interesses do Estado de Goiás. Eu lhe pergunto: Mas por que comemorar com o Sr. Carlos Cachoeira? Por que celebrar com ele? Havia alguma razão em especial?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – (*Sem áudio*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, continua sem áudio. Está sem áudio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Senador Randolfe está sem áudio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Não, não. É o Senador Demóstenes que está sem áudio. Eu estou com áudio. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – É o Senador Demóstenes. Desculpe.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Tudo bem. Na realidade, eu comemorei isso com uma série de interlocutores. Mas é que o telefone dele é que estava grampeado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Voltando à questão dos vinte mil. A degravação fala dos vinte mil. V. Exª há de concordar que, sendo

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº RQP 11 2012 Fls. 9566

os vinte mil a ser entregues, sendo os vinte mil a ser recebidos, ambos estariam incursos na quebra de decoro, que é a acusação quer pesa sobre V. Exª aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sem dúvida.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Então, como estaria essa história dos vinte mil? Esses vinte mil não existiriam? Essa degravação não existe? A situação não existiu? A degravação não ocorreu?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. A degravação ocorreu e mostra a contradição, porque isso, evidentemente, não existiu. A entrega de vinte mil ou o recebimento de vinte mil, isso não aconteceu. O que recebi foram seis taças de vinho. E a degravação mostra isso, Senador. É isso que eu quero dizer. Na primeira degravação, num diálogo que ocorreu comigo e o Gleyb, ele diz: "Tenho um negocinho para entregar" – é véspera do meu casamento – "queria ver com o senhor onde é que a gente pode, onde quer que eu leve." Isso num diálogo de 13h36. Depois, Carlos cachoeira com ele, Gleyb, às 9h43: "Ó, negão, o problema é o seguinte: aqueles vinte mil lá, você deixa pra ele entregar aqui."

Quer dizer, é uma coisa... Não tem, não... Ele vai me entregar alguma coisa. E aí tem um diálogo que é para algum interlocutor entregar alguma coisa para ele. E pressupõem que sou eu. E os diálogos são contraditórios. E veja que nesse segundo se fala em Mateus, fala-se em Martins, Anac, Valdir, D. Célia, secretário, Ibrahim...

Então, evidentemente, esse é um diálogo totalmente descontextualizado e contraditório. Não tem nada a ver uma coisa com a outra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Então V. Exª, obviamente, nega a existência dos 20 mil, mas admite que em algum diálogo pode ter tido a citação dos 20 mil.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não comigo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Teve a citação dos 20 mil?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não comigo. Comigo, em momento algum.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Mas há o diálogo sobre os 20 mil e a dúvida é se os 20 mil estavam indo ou estavam vindo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não comigo. O que está dizendo é o seguinte: o Procurador afirma que eu recebi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E está evidente que eu não recebi. E pede para alguém levar. E vários nomes citados nessa situação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Senador, a sua relação com o Ministro Gilmar Mendes é de que nível?

Senado Federal/SGM/CTDP
Proc. Nº 209 / 2012 Fls. 9567

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Boa, relação...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Próxima?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Saudável. Tivemos, conversamos nada de...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Ontem, no Jornal Nacional, o Ministro Gilmar Mendes disse que ela é esporádica e profissional.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – É isso. Tem razão o Ministro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Mas dentre as degravações consta um diálogo... Num dos diálogos das degravações da Polícia Federal consta a sua presença em uma festa de aniversário da esposa do Ministro. Parece-me que essa relação é mais pessoal do que esporádica e profissional. O senhor não concorda?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Olha, eu fui em várias festas de vários Ministros, recebi todo mundo. Isso era... Em Brasília, Senador, V. Exª sabe disso, nós recebemos todo mundo, nós vamos em todos os lugares. Então, o meu relacionamento era realmente um relacionamento profissional. Não tive nenhum relacionamento de amizade mais profunda, de qualquer outra coisa. Foi um bom relacionamento como com qualquer outro Ministro do Supremo Tribunal Federal com os quais eu convivi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Ainda em relação a essa questão, nas citações envolvendo o Ministro Gilmar Mendes, vamos tratar do episódio de Berlim.

No episódio de Berlim, V. Exª disse que obviamente não estava com o Sr. Carlos Cachoeira. E V. Exª traz como elemento para isso o fato de que numa conversa com o Sr. Carlos Cachoeira ele diz: "O Senador Demóstenes está em Berlim. Demóstenes está em Berlim". Algo do tipo.

A pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador, V. Exª precisa de quanto tempo a mais?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Em cinco minutos eu concluo, Excelência.

Eu pergunto a V. Exª: Como ele saberia que o senhor estava em Berlim? Como o Sr. Carlos Cachoeira saberia que o senhor estava em Berlim?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu disse a ele.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obviamente então o senhor tinha um grau de relação, de intimidade, de proximidade com ele.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, de amizade que eu já disse aqui, inclusive no discurso do dia 6 de março.

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº Rep 11 2012 9568

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito. Voltando então, vamos nos reportar a esse discurso do dia 6 de março.

Permita-me, Senador, no discurso de V. Exª...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Que alguns colegas me ajudaram a elaborar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeitamente.

No discurso de V. Exª, nos dados aqui previstos, nos dados aqui expostos por V. Exª, V. Exª diz:

> *"O contato pessoal não significa participação em seus afazeres ocultos, muito menos aprová-los quando eles vierem à luz. Nunca tive negócios com o Sr. Carlos Cachoeira. O único episódio das gravações telefônicas, diretamente ligado a mim, é de ordem estritamente privada. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira ofertados pelo casal de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-los. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos, generosamente, me enviaram como demonstração de gentileza."*

V. Exª disse mais adiante: "Disse e repito: podem grampear à vontade. Não vão encontrar nada. Isso não vai me intimidar".

Inclusive, eu quero aqui reiterar que, num encontro anterior, entre mim, o Senador Pedro Taques e V. Exª, V. Exª tinha dito isto para nós: "podem grampear à vontade. Não vão encontrar mais nada".

V. Exª acha que os eventos que se sucederam significam que não havia mais nada?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não encontraram mais nada. Não encontraram mais nada. As provas que eu faço agora são provas negativas. Os procuradores dizem...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito. Aqui, nas gravações até esse momento aqui, não existia, por exemplo, o telefone Nextel. Não havia nenhuma informação do telefone Nextel. O telefone Nextel é um evento posterior.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – E qual o crime que há nisto ou quebra de decoro: utilizar o telefone Nextel?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Bom, V. Exª acabou de afirmar aqui que o telefone Nextel era pago pelo Sr. Carlos Cachoeira. Eu lhe pergunto: Como pode um Senador da República ter um telefone seu pago por terceiro, seja ele quem for?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Quarenta reais, cinquenta reais, isso, me desculpe...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Um real que seja, Excelência.

Senado Federal/SGM/SSDP
Proc. Nº REP-11 2012 Fls. 9569

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não. Me desculpe. Não acho que é assim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Desculpe-me, Senador Demóstenes, mas um real que seja. Como pode um Senador da República ter qualquer coisa doada por qualquer cidadão, quanto mais um cidadão que era um contraventor de conhecimento público?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não meu.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Que tem as suas citações em uma Comissão Parlamentar de Inquérito como indiciado anteriormente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Como eu disse, Senador, se eu soubesse hoje o que... Se eu soubesse antes o que eu sei hoje...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – O senhor acha correto, então, alguém pagar qualquer coisa que seja para qualquer agente público, sendo esse o pagador um agente privado e ainda mais sendo empresário?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – O contexto é completamente outro. Isso não teve conotação de pagamento ou de o que quer que seja. O telefone foi-me dado porque era mais fácil falar. Fala dos Estados Unidos, fala daqui, fala dali. Não tem nenhum contexto, além disso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito. Mas o telefone não só foi dado. O telefone era pago pelo Sr. Carlos Cachoeira.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Tem razão V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Para concluir, Senador, V. Exª falou em cinco governadores com quem o Sr. Carlos Cachoeira tinha relação. Falo, concluindo, Presidente: V. Exª poderia declinar o nome dos cinco?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Estão na imprensa. Fiquei sabendo através da imprensa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Marconi Perillo, Agnelo...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Me desculpe, mas alcaguete eu não sou, Senador. Então, não vou de forma alguma declinar nome de quem quer que seja aqui. Está na imprensa. Qualquer um que queria checar vá lá e pegue. Jamais vou declinar nome de...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – V. Exª se definiria assim se da organização fizesse parte. V. Exª não tem... V. Exª está alegando aqui, em sua defesa, que não faz parte de nenhuma organização. Então, não seria papel de alcaguete aqui declinar o nome dos governadores.

Senado Federal/SGM/CPI DP
Proc. Nº 29.11.2012 Fls. 9570

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não sou... Me desculpe, mas não sou eu. São os Delegados de Polícia Federal, os Procuradores da República, o Procurador-Geral da República e a Subprocuradora da República e alguém que teria sido preso e disse que aconteceu um determinado episódio. Então, não sou apenas... Eu tenho convicção. Eu não participei de nada. Agora, os demais, sim, estão afirmando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Concluso. Teria mais perguntas, mas eu concluo por aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – O próximo questionar é o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, quero expressar à defesa o meu respeito, porque muitas pessoas na história da humanidade já morreram para que um cidadão pudesse ter o direito de defesa, qualquer que seja o cidadão. Quero expressar o meu respeito à defesa.

Mas, Senador Demóstenes, eu não vou julgá-lo aqui no Conselho de Ética, eu não faço parte do Conselho de Ética. Mas eu, como Senador da Republica, vou julgá-lo no plenário do Senado. E, diversamente do que V. Exª fez referência, eu entendo que não existe um código de ética que possa ser estabelecido. Portanto, as condutas diferentes do que V. Exª fez referência, elas são condutas abertas e não existe uma correspondência exata, uma adequação perfeita, diferente do que existe no Direito Penal e aqui no Conselho de Ética, e como eu vou julgá-lo, no momento certo, no plenário.

Então, desvestido de qualquer sentimento de prejulgamento, eu preciso formar a minha convicção, depois de ouvir o outro lado do badalar do sino. Ouvi V. Exª com total atenção, com total respeito e tenho algumas dúvidas que eu gostaria de resolver, dúvidas que são minhas.

O senhor fez referências que o Procurador-Geral da República, na sua peça que dá início ao inquérito judicial, fala, fazendo referência a uma interceptação, que um milhão teria sido depositado numa conta, e V. Exª disse que não tem dinheiro nesta conta, está entregando aqui os extratos.

Eu pergunto a V. Exª de uma forma objetiva: V. Exª tem outras contas além desta conta?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tenho.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – V. Exª se utiliza de contas de terceiros a que não V. Exª?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – V. Exª nunca se utilizou de contas de terceiros?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu até quero dizer, Senador Pedro Taques, só para complementar a pergunta de V. Exª, que estou fazendo a prova negativa, claro, porque o Procurador-Geral afirmou que eu

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PCP 11 2012 Fls. 9571

tenho um milhão na conta, em diálogo, no dia 22 de março de 2011, às 11h:18, entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, não degravado pela autoridade policial, é expressamente referido que o valor de um milhão foi depositado na conta do Senador Demóstenes.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Certo. Eu quero saber se V. Exª se utiliza de conta de terceiros.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Já disse que não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Não se utiliza.

V. Exª já se utilizou de cartão internacional de débito?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nunca usou cartão internacional de débito?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – De terceiros?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – De débito.

O SR. DEMÓSTEMES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Cartão internacional de débito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – De terceiros?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – De terceiros.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nunca se utilizou?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Está certo.

O senhor tinha uma servidora chamada Bruna?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não tive essa servidora... É Bruna – deixa eu me lembrar o sobrenome –, era Bruna Bordoni. É filha de um jornalista de Goiás chamado Luiz Carlos Bordoni.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Certo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Essa jornalista... Essa senhora realmente chegou a ser nomeada, não sei se em 2005 ou em 2006, no meu gabinete, só que ela não tomou posse porque ela não foi aprovada no exame médico. Então, ela jamais foi minha servidora.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor sabe se essa cidadã Bruna tem parentesco com alguma servidora do gabinete do Governador de Goiás, Marconi Perillo?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não sei.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Não sabe?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tenho a menor ideia.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PCP 11 2012 Fls. 9572

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor sabe se o Cachoeira, através da empresa Pantoja, depositou dinheiro na conta dessa senhora chamada Bruna?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nem dela nem de ninguém.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor não sabe?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – A respeito dos R$20 mil, V. Exª diz que, no dia 12 de junho de 2011...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Julho.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – (...) julho de 2011, o senhor recebeu um telefonema do Gleyb – é esse o nome da pessoa, Gleyb? Muito bem –, às 13 horas e 36 minutos, e ele fazendo referência que ia entregar alguma coisa ao senhor – e, pela degravação, dá-se a impressão de que é dinheiro – e V. Exª fala que é taça, copo de casamento. Muito bem. Alguma coisinha – a expressão que ele usa. Na interceptação posterior, existe uma conversa do Carlos Cachoeira que diz o seguinte: "Carlinhos diz que aqueles 20 mil é pra deixar lá. Gleyb diz que já está na porta da casa dele, Demóstenes. Carlinhos diz que, então, pode entregar e já vê com ele sobre o trem.

Muito bem. Esse Gleyb estava na porta da casa de V. Exª quando ele fez o segundo telefonema?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu queria perguntar a V. Exª se está expresso o meu nome ou está entre parênteses.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Desculpe, Senador Demóstenes, mas eu é que faço a pergunta aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, me desculpe, mas, infelizmente, nesse aí, é uma dedução da polícia. Então...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, eu não vou responder perguntas do Senador Demóstenes, com todo o respeito...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, mas eu vou ler, então. Eu quero só responder...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador, o Senador Pedro Taques está com a palavra...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Mas não é para eu responder?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – E ele ainda está fazendo perguntas. Logo após, V. Exª se pronunciará...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Ah, então, perdão. Eu escuto V. Exª.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Está certo.

Senado Federal/SGM/ Doc. Nº 992 / 2012 Fls. 9572

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Peço silêncio à plateia, para que continuemos tranquilamente os nossos trabalhos.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito bem, Sr. Presidente.

Demóstenes fala.

"Demóstenes: Gleyb, e aí?

Gleyb: Tô com um negocinho pra entregar."

Ele diz isso. V. Exª afirma que é um presente de casamento, porque no outro dia era o casamento.

Depois dessa conversa, o Cachoeira, ao que consta no resumo da Polícia Federal, ele faz referência que "diz que aqueles 20 mil é para deixar lá". Lá, ele estava na porta da casa do senhor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Me desculpe, mas o contexto é completamente diferente.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O contexto...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – *Demóstenes: "Fala, Gleyb. E aí?"*

Gleyb: "Tô com o negocinho para entregar. Queria ver com o senhor onde é que a gente pode, onde quer que eu leve".

Depois Gleyb e Carlinhos: "Ô, Negão, o problema é o seguinte: aqueles vinte mil lá você deixa para ele entregar aqui".

Então, o que isso tem a ver comigo?

"Uai, eu estou aqui quase na porta da casa dele. Você marcou para mim pegar aqui. Você quer que eu leve aí?"

Aí vem citação de Mateus, Martins, Valdir, D. Célia, secretário, novamente Mateus e Ibrahim.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – OK.

Quem é Hillner Ananias?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Foi meu assessor. Era o segurança.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Por gentileza, Senador Demóstenes, em que período?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Creio que a partir de 2005. Por aí.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Até quando?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Até o ano passado, quando ele passou a trabalhar no Gabinete Militar do Governador do Estado, mas, ainda assim, prestava serviços eventuais a mim.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Existe um documento que revela isso? Foi formalizada essa requisição?

Senado Federal/SGM/CTDP
Proc. Nº Rep. 11 2012 Fls. 9574

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sim. Foi formalizada.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – No instante em que ele prestava serviço a V. Exª existia documento aqui no Senado dando conta dessa atribuição dele?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, porque ele estava, evidentemente, à disposição para prestar segurança, mas recebendo do Estado de Goiás.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor tem conhecimento de que esse cidadão compareceu à casa do Cachoeira para pegar cem e o senhor saber o que são esses cem?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tenho a menor ideia.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Não tem a menor idéia?

Está certo.

Em alguma oportunidade o senhor já se encontrou com Fernando Cavendish?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Existe uma degravação no dia 8 de maio de 2011, às 19 horas. Nessa degravação o senhor faz referência ao não convite, à não notificação do Cavendish para depor no Senado. O senhor dá conta de que seria um convite e isso poderia não dar em nada. Alguma coisa nesse sentido.

Qual é o interesse do senhor com o Fernando Cavendish?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nenhum. Perguntaram-me qual era o procedimento e eu disse. Todo mundo sabe disto aqui, ou seja, a Oposição hoje não tem número para fazer convocação. E convite se a Situação deixar.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor já fez alguma reunião dentro da empresa Delta em Goiás?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nunca?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, reunião não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Reunião não.

O senhor já foi à sede da empresa Delta em Goiás?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Fui duas vezes.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Quais os objetivos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Um foi devolver o iPad que me foi emprestado e outro, fazer uma visita à empresa, como

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9575

eu visitei várias empresas do Estado de Goiás, praticamente todo mundo que me chama eu vou.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nesse encontro no posto de gasolina em que o Cláudio entregou o iPad ao senhor, ele só foi para entregar o iPad?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, ele estava lá. Ele estava... Naquele momento, quando eu peguei o Ministro Toffoli no aeroporto, ele estava numa concessionária de caminhão, que também é na estrada que leva a Aparecida de Goiânia, local onde se encontra o ateliê do artista plástico Siron Franco.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Então foi coincidência?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não foi coincidência. Ele me ligou e disse que estava lá, e eu passei lá para pegar o iPad, que eu devolvi na segunda-feira.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito bem.

O Carlinhos Cachoeira em alguma oportunidade pediu ao senhor que o senhor retirasse o requerimento do Cavendish?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O requerimento para a oitiva do Cavendish?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nunca?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor, em alguma oportunidade, pegou um avião em Brasília para pegar de uma reunião no aeroporto de Goiânia para tratar dos assuntos da Delta?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nunca?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nunca. Assuntos da Delta?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim, senhor.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Jamais.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Permita-me, Excelência, só...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Nem da Delta nem de ninguém.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor, no seu discurso do dia 6, confirma que o senhor me ligou no dia 3 de março, de manhã, sábado, e eu me encontrava no interior do Estado de Mato Grosso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu liguei para V. Exª. Deve ter sido. Se V. Exª afirma, eu confirmo.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9576

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor confirma que eu e o Senador Randolfe fomos a sua casa, no dia 5 de março, à noite, dizendo que o senhor deveria se explicar aqui, da Tribuna do Senado, e falar toda a verdade? O Senhor confirma isso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sem dúvida, inclusive me ajudaram a redigir o discurso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O senhor confirma isso que eu disse para o Senhor falar a verdade?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Confirmo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Nesse dia já havia saído a notícia sobre o telefone Nextel que o senhor usava habilitado dos Estados Unidos?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não me recordo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O Senhor se recorda do dia que saiu a notícia nos jornais sobre a utilização pelo Senhor do telefone Nextel habilitado nos EUA?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Do dia eu não me recordo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – O Senhor se recorda que eu compareci ao gabinete do Senhor e indaguei ao Senhor, eu e o Senhor Randolfe, qual é a razoabilidade de um Senador da República se utilizar de um telefone nos EUA?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não tenho dúvida, foi exatamente do jeito que V. Exª está dizendo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – E eu gostaria de indagar do Senhor qual é a razoabilidade de um Senador da República se utilizar de um telefone habilitado nos EUA?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Eu já disse isso, é de ordem prática. Vai lá conversa daqui para lá e de lá e em qualquer outro lugar da América, só não fala da Europa.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Está certo, sem mais perguntas, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – De nada!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Terminada esta fase de depoimento, antes eu gostaria – depois de terminado este depoimento – de dizer o seguinte: que ainda gostaria de fazer uma reunião, proposta pelo próprio Relator – e ele sugere que seja na próxima terça-feira, porque tem um compromisso inadiável em Recife –, para apreciação de requerimentos apresentados pela defesa. Como esses requerimentos não podem ser decididos de forma unilateral pelo Presidente e nem pelo Relator, teremos que submetê-lo conforme resolução ao crivo deste Conselho.

Senado Federal/SGM/
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9577

De modo que eu gostaria de pedir a todos os Membros deste Conselho que estivessem presentes, como, sem falta, na próxima terça-feira, às 10h, porque nós marcamos às 09h a reunião e não deu certo; então marcamos para as 9h:30 e só começou às 10h. Então, esperamos que, marcando 10h, todos estejam aqui na próxima terça-feira, para apreciação de requerimento do interesse da defesa.

Antes de encerrar, então, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pois não.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Para esta reunião da próxima terça-feira, qual seria o rito dessa próxima reunião?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Está V. Exª perguntando sobre a forma como será...

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Qual seria o rito dessa próxima reunião de terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A próxima somente será uma votação.

Eu vou colocar em votação, vou relembrar mais uma vez o teor dos documentos, o conteúdo de cada um deles, e colocá-los em votação, onde haverá a possibilidade de debate de discussão, inclusive o próprio Relator poderá explicar a sua posição e cada um dos Senadores Membros também.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Como Membro suplente desta Comissão eu gostaria, também, de fazer duas perguntas. É possível neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Claro, teremos muito prazer em inscrever V. Exª.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Seria agora ou depois, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Após o Senador suplente...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Como não sou do Conselho de Ética, o Senador Anibal Diniz tem precedência...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Então, V. Exª entende que ele tem precedência, não é?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Não há problema da minha parte, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy, vamos ouvi-lo.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – As minhas duas perguntas são muito mais de ordem filosófica do que técnica, porque eu acho que

Senado Federal/SGM/SEDF
Proc. Nº RCP 11 2012 fls. 9078

tecnicamente as perguntas aqui, todas, foram muito bem fundamentadas, e acredito que esta sessão ela vai dar uma fundamentação maior para todos os Srs. Senadores tomarem a sua decisão.

Mas, o Senador Demóstenes, ao fazer a sua apresentação, no início desta sessão, ele falou de um reencontro com Deus, que nesse momento está se sentindo, fazendo uma espécie de revisão dos seus procedimentos, dos seus atos, da sua forma de ser. E, ao mesmo tempo, o senhor também fez referência a sua família, aos seus filhos, e em todas as outras situações em que pessoas foram colocadas no banco dos réus, normalmente elas acabam se utilizando desse aspecto emocional para causar uma sensibilização da opinião pública e também dos possíveis julgadores.

Eu pergunto a V. Exª: Teria sido mais uma estratégia do competente Senador Demóstenes Torres, fazer a sua apresentação inicial se utilizando dessa proximidade, desse reencontro, dessa redescoberta de Deus na sua vida?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO) – Posso dizer a V. Exª: nunca sofri tanto na minha vida. Eu sou um homem que tenho vergonha na cara. Eu fiquei, para entrar no Senado, um mês para ter coragem de olhar nos Srs. Senadores. Acho que ninguém pode usar o nome de Deus em vão como estratégia de defesa. Eu sou um carola, Senador. Já era por conta da minha mãe e tudo o mais, mas eu confesso que fiquei esse tempo meio perdido. Então, ninguém precisa se sensibilizar com isso. Eu contei o que me aconteceu, o que está acontecendo, um momento dificílimo na minha vida.

Para o senhor ter ideia, eu tomei remédio para dormir; dormi uma hora, uma hora e meia essa noite, e estou aqui com os olhos quase fechando; tomando café, sem poder tomar café, porque eu fiz cirurgia de estômago, para poder ficar acordado.

Então, não tem estratégia, Senador, até porque a verdade prevalece. Então, os senhores vão acreditar no que eu disse ou não vão acreditar, independentemente da emoção. Os senhores são homens tarimbados, preparados, todos, e pode acreditar que o que eu disse é a mais pura verdade.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Ainda nessa dimensão teológica, espiritual, tendo o senhor a consciência de que este momento lhe proporciona uma reaproximação de Deus, o senhor está preparado para sair deste processo de cabeça erguida, agradecido a Deus e pronto para perdoar os Senadores se, por ventura, eles vierem decidir pela sua cassação?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem partido – GO) – Com certeza! Os meus juízes são os meus colegas Senadores; quem cassa Senador é Senador, ou o Supremo Tribunal Federal. Então, eu respeito a decisão dos meus Colegas.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – V. Exª, ao longo desses anos todos de mandato, tem sido um crítico implacável do lulapetismo, e tem-se utilizado da sua competência técnica para expor de maneira aviltante pessoas

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº PCP 11 2012 Fls. 9579

ligadas ao Partido dos Trabalhadores sob qualquer tipo de acusação, de denúncia que tenham tido em algum momento de se explicar por determinada situação. O senhor considera que este momento que está vivendo agora é uma forma de castigo por sua postura tão arrogante ao longo do seu exercício de mandato?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não acredito nisso, Senador. A minha postura sempre foi uma postura de oposicionista e sempre tive uma relação extremamente cordial mesmo com a Situação. Nós temos um embate técnico, mas temos uma relação de cordialidade muito grande. Os Srs. Senadores todos, maior ou menor intimidade, mas sempre tivemos um excelente relacionamento. Então, não vou dizer que estou sendo castigado por isso ou por aquilo, mas eu posso dizer que o momento é muito duro.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Caso V. Exª convença o conjunto dos Senadores de sua inocência, e V. Exª permaneça na condição de Senador da República para cumprir o seu mandato, V. Exª pretende manter a sua postura altiva, de acusação e condenação das pessoas? Ou pretende fazer um estágio, um *aggiornamento*, como se diz na Igreja, para reposicionar seu posicionamento de agora em diante?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Primeiro, eu vou esperar o julgamento dos Srs. Senadores. Eu não posso ser, como diz V. Exª, arrogante a ponto de dizer que vai acontecer isso ou aquilo.

Agora, naturalmente, um homem que passa pelo que eu passei, talvez o maior massacre da história... Porque não foi um fato: foi um gotejamento de fatos. Todos os dias uma novidade. Porque não vazaram tudo completamente: foram pingando. Pingando, pingando, pingando, pingando, pingando. Então, a cada dia, eu sofria uma nova acusação, muitas vezes injusta. E é claro que só quem sofreu para saber como sai de uma situação como esta, independentemente do resultado, porque minha vida vai continuar.

Então, naturalmente que todas as experiências nos são dadas para um engrandecimento. Eu não posso desprezar o conhecimento que eu tive. Eu sou um homem que a vida inteira me preparei. Conheço, estudo Literatura, Música, Pintura, Direito, tudo. Eu gosto de aprender, e nunca deixei de compartilhar isso com quem quer que seja, mesmo os colegas de Oposição. Vejam quantos projetos eu relatei dos colegas oposicionistas, ou situacionistas, melhor dizendo, a pedido dos próprios Senadores.

Mas não tenha dúvida de que quem sofre o que eu sofri sabe que as coisas não podem permanecer do mesmo jeito.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – V. Exª tem consciência de que seus aliados da Oposição se sentem absolutamente decepcionados e, de certa forma, com a voz cassada, uma vez que eles se sentem praticamente sem autoridade para apontar o dedo e falar de malfeitos, quando toda essa situação veio à tona com V. Exª, que sempre se portou como um arauto da moralidade, dos

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº REP. 11 2012 Fls. 9580

bons costumes e da ética, e acabou se vendo no centro desse episódio todo, figurando como uma pessoa ligada a um contraventor?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Quem enfrenta a situação que eu estou enfrentando só o tempo pode dizer como é que vai ficar a minha situação, porque, perante a opinião pública, eu estou momentaneamente – é a primeira vez que eu tenho a oportunidade de fazer a minha defesa –, estou momentaneamente em dificuldades.

Meus Colegas também, por conta disso, meus ex-colegas, se sentem em dificuldade, porque eu saí do DEM, mas meus colegas, Senadores. Eu acho que todos devem continuar exercendo seu papel com altivez. A oposição é importante no País, tem que haver um contraponto, e creio firmemente que eles continuarão no mesmo caminho.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – V. Exª se diz vítima do maior massacre da história; no entanto, V. Exª está sentado aqui, nesta Comissão de Ética, na condição de Senador da República, com um broche distintivo...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – ...e ainda tendo o direito de defesa. O que dizer, por exemplo, de uma figura como o ex-Deputado José Dirceu, que foi banido da política e ficou impossibilitado, continua impossibilitado sequer de disputar cargo eletivo, e o senhor se sente, ainda, digamos, na autoridade de dizer que é vítima do maior massacre da imprensa, da história?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, o que eu digo é que, em relação a mim, pela quantidade de áudios vazados por tanto tempo, então, pelo tempo, não há dúvida de que eu fui o mais sacrificado em relação a isso, não é? E não fiz qualquer alusão aos meus colegas Senadores, ao contrário. Eu respeito os colegas, respeito tudo que está aqui e quero prestar contas. Estou aqui para prestar contas, para responder. Em relação a meus colegas, eu não tenho queixa alguma.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Suplicy, para encerrar, V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente Senador Antonio Carlos Valadares, cumprimento-o pelo equilíbrio com que V. Exª vem conduzindo o Conselho de Ética. Cumprimento, também, o Senador Humberto Costa, o Senador Demóstenes Torres, o Antônio Carlos de Castro, Kakai, pelo trabalho que vem realizando.

Quero transmitir ao Senador Demóstenes Torres que achei muito importante estar aqui hoje. Eu não sou Membro da CPMI ou do Conselho de Ética. Assim preferiu a Liderança do PT, mas eu achei uma responsabilidade minha ouvi-lo com toda atenção; por isso cheguei aqui logo no início.

Senado Federal/SGM/CTCP
Proc. Nº RQN 11 2012 Fls. 9581

Quando houver depoimento, também, na CPMI, eu pretendo ouvi-lo, ali, com atenção.

Eu gostaria de, primeiro, ler aqui a emenda referida pelo Senador Humberto Costa no seu relatório, que por mim foi apresentada em 2008, para uma Emenda Substitutiva ao PLS nº 274, de 2006.

Eu vou ler alguns trechos, aqui, que dizem assim:

> *"Ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2006.*
> *O Congresso Nacional decreta:*
> *Art. 1º – O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro do 1940 – Código Penal passa a viger acrescido do seguinte artigo:*
> *Exploração do jogo de azar (*e, aí, define o que é.*)*
> *Art. 232 – A. Estabelecer, promover, explorar e praticar jogo do azar, de origem nacional ou estrangeira, em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele, sem autorização de lei federal, ou explorar loteria estadual, regulamentada pelos Decretos-Lei nº 6.259/1944 e nº 204/1967, fora do território do respectivo Estado ou em desconformidade a quantidade e espécie fixada em lei federal."*

Aí, definem-se as penas.

> *"Pena – reclusão de um a três anos e multa.*
> *§1º – Considera-se jogo de azar todo aquele, eletrônico ou não, em que o ganho ou a perda dependa exclusiva ou principalmente da sorte, como também toda atividade que, mediante a distribuição de bilhetes, listas, cupões, vales, cartelas ou meios análogos, contendo sinais, símbolos ou figuras de animais, faz depender do sorteio a obtenção do prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza (...)"*

Aí, define uma série de... Também menciona, mais adiante: *"Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que passa a viger com as seguintes alterações: (...)".*

Aí, define: *"Art. 1º (...) IX – crime de exploração do jogo de azar"*, e assim por diante.

Na justificativa, está dito que:

> *"A aprovação do texto na forma anteriormente proposta criará um ambiente favorável à legitimação da exploração dos mais variados jogos à margem do controle do Estado.*
> *Em virtude do exposto, apresentamos, em anexo, sugestão de texto Substitutivo ao Projeto, a qual abrange todas as modalidades atualmente enquadradas pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941 (...)"*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEC 11 2012 fls. 9582

Portanto, tendo em conta que V. Exª era, então, o Presidente da CCJ e se dizia um diligente cumpridor do Regimento, além de ter se pronunciado aqui, reiterado ser contrário à legalização dos jogos de azar, por que, efetivamente, não considerou como prioritário? Precisaria que eu tivesse solicitado a V. Exª, porque é Regimental que o Presidente da CCJ, uma vez recebendo as emendas ou propostas, designe um relator. Que razão haveria para não ter de pronto indicado um outro relator, uma vez que o Senador Jarbas Vasconcelos, anteriormente indicado, tinha aberto mão e apressado a aprovação desse projeto, que alcançaria a finalidade de transformar em crime a contravenção penal da exploração de jogos de azar?

Agradeço se puder responder, Sr. Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Exª.

V. Exª sabe que trabalhamos muito na CCJ, batemos recorde de produtividade, mas ainda assim o seu projeto ficou em companhia de 1.821 outros. Então, foram 1.822 projetos não distribuídos.

Eu digo a V. Exª – V. Exª sabe que é verdade – que a distribuição do projeto era feita da seguinte forma: minha assessoria se reunia com a CCJ e se reunia com as Lideranças do Governo e ali escolhia o que ia ser distribuído, uma vez que não dava para fazer tudo, além dos pedidos dos Srs. Senadores. Então, infelizmente, não foi distribuído esse projeto, como hoje nós temos na Casa, segundo o *site* do Senado, 5.444 projetos não distribuídos, e nem por isso os presidentes de comissão podem ser responsabilizados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Que consequência haveria para as atividades do Sr. Carlos Cachoeira a aprovação dessa proposta de emenda?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não sei, porque evidentemente ele não tinha, não operava mais jogos legais no Estado de Goiás. Então, para qualquer um passaria a ser crime, em vez de contravenção. Desde que operasse ilegalmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Certo.

V. Exª conhece o Sr. Roberto Coppola?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Conheço.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ele é argentino?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – É argentino.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E conhece a sociedade dele com o Sr. Carlos Cachoeira em negócios de bingos ou pela Internet?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, não conheço.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E quantas vezes se encontrou com o Sr. Roberto Coppola?

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº PEP 11 2012 Fls. 9583

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Pouquíssimas vezes. Por quê? Porque eu fui apresentado ao Roberto Coppola. Na Argentina o jogo é legal, e o que ele me pediu, o Sr. Roberto Coppola? Que, no Estado de Santa Catarina, havia uma conversa de que haveria lá a legalização de jogos lotéricos, porque em Santa Catarina isso não existe. Não tem nada a ver com caça-níquel ou com uma coisa e outra. O advogado dele era o Sr. Geraldo Brindeiro. O Sr. Geraldo Brindeiro me procurou com um parecer falando da legalidade dessas loterias estaduais, e eu pedi a um amigo meu, o Secretário de Estado de Santa Catarina, Ênio Branco, que também é outro que não tem nada a ver com a história – está parecendo que deve estar sendo execrado –, que recebesse o Sr. Roberto Coppola e o encaminhasse ao Vice-Governador, porque o Sr. Roberto Coppola estava com dificuldade para ter acesso ao Vice-Governador de Santa Catarina, que também era Secretário de Estado e que estaria, segundo o Sr. Roberto Coppola, lidando com a legalização desses jogos. Foi isso que aconteceu. O Sr. Roberto Coppola se encontrou com Ênio Branco, que era Secretário de Infraestrutura – hoje ocupa outra secretaria –, e não sei se conversou ou não conversou com o responsável pela legalização dos jogos de Santa Catarina de loteria. E nem sei se isso foi adiante ou não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Certo.

A notícia de que V. Exª teria comprado uma mesa de um valor muito significativo em Buenos Aires, da ordem de US$18 mil. Teria sido isso pago por V. Exª mesmo?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não, já respondi. Não aconteceu a transação por problema alfandegário, então não veio... Eu mesmo iria pagar, e não aconteceu.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E a que título o Sr. Gleyb teria resolvido presentear V. Exª com cinco garrafas...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –... de vinho...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – OK, então é outra coisa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – De *Cheval Blanc* 1947, vinhos que no mercado nacional alcançariam algo como R$30 mil a garrafa e seriam algo como US$3 mil, algo assim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Não; primeiro, lá diz que eu ia pagar com o cartão, então não era um presente, e, segundo, efetivamente esses vinhos acabaram ficando com alguém, porque eu achei que não valia a pena, se é que compraram.

(Corte na gravação. Sem áudio.)

Senado Federal/SSM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9584

SENADO FEDERAL SF - 93
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (13ª Reunião) 29/05/2012

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Acho muito importante a sua disposição de hoje ter vindo aqui e responder todas as perguntas. Nós que queremos saber a verdade inteira ainda precisamos aprofundar o conhecimento de tudo aquilo que ainda virá. A CPMI ainda está em andamento, é possível que novos elementos surjam até quando o Sr. Carlos Cachoeira se dispuser também a falar lá...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Tanto é que eu pedi, arrolei-o aqui como testemunha do processo para que ele pudesse vir falar. Também quero que ele fale.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu acho importante para que nós tenhamos o conhecimento completo.

V. Exª hoje mencionou procedimentos usuais que normalmente tem. Posso lhe dizer que eu tenho procedimentos um pouco diferentes. Por exemplo, eu aprendi, desde que aqui cheguei, desde 1991, tomei essa resolução desde quando fui Parlamentar pela primeira vez: quando alguém chega para mim e solicita uma oportunidade de trabalho para o Governo, para o Poder Público ou mesmo para empresa privada o que eu posso fazer é a quem possa interessar, mas eu prefiro não solicitar a qualquer ministro, a dirigente de empresa cargo para alguém. Se alguém me pergunta a respeito, eu dou um testemunho quando conheço a pessoa, assim como também preferi sempre, quando estive na Oposição ou hoje na Situação, nunca fazer com que qualquer procedimento meu aqui no Senado dependesse, seja de aprovação de emenda minha, liberação de recurso, de que uma pessoa por mim indicada tivesse conseguido um trabalho, um emprego em algum lugar.

Mas são formas de agir e tudo isso tem a ver... E quero aqui também reiterar que foram muitas as vezes em que eu próprio inclusive aprendi com os conhecimentos jurídicos de V. Exª, com a análise....

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –... e acho que nós tivemos aqui uma relação de construção, de respeito mútuo....

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Sem dúvida.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...mesmo neste momento, que V. Exª diz de maior sofrimento para V. Exª e para a sua família. Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Sem Partido – GO) – Agradeço, Senador Eduardo Suplicy, sinceramente as palavras de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A Presidência recebeu dois ofícios, um da empresa de aviação Voar e outro da Anac, dos quais faço um resumo.

A Voar afirma, em seu ofício, que não possui autorização para a exploração do serviço de táxi-aéreo e, não obstante tenha requisitado expedição de portaria nesse sentido, para vir prestá-la por meio de aeronaves próprias. À

Senado Federal/SGM/CSDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9585

vista disso, a empresa jamais prestou qualquer serviço de táxi-aéreo a qualquer pessoa, especialmente ao Senador Demóstenes Torres.

E também a Anac afirma que, reportando-se ao requerimento aprovado pelo Conselho, a agência não possui informações a respeito de passageiros e tripulantes transportados por companhias aéreas, por ausência de obrigatoriedade legal ou normativa para remessa periódica desses dados à Anac.

Adiante, a Agência Reguladora diz que possui acessos tão somente aos códigos Anac dos pilotos em comando; às regras de voo; aos códigos dos aeródromos de origem, de partida e destino; às datas e horas de voo e aos operadores em questão.

Em suma, segundo a Anac, constam em seus registros apenas informações necessárias à segurança do sistema de aviação. Juntem-se esses dois ofícios ao processado.

Mais uma vez, eu convoco uma reunião deste Conselho para o próximo dia 05, terça-feira da próxima semana, agradecendo a todos os Membros deste Conselho; ao Sr. Relator; ao Senador Demóstenes Torres, que não se furtou em vir aqui responder a todos os questionamentos; e ao advogado Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro.

Encerrada a reunião.

(Iniciada às 10 horas e 06 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 26 minutos.)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço o encerramento do Volume XXXIV da Representação nº 1, de 2012, à fl. 9585.

Cínthia Ferreira Leite
Matrícula 213035

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, eu, Cínthia Ferreira Leite, Assistente Parlamentar, faço a abertura do Volume XXXV da Representação nº 1, de 2012, à fl. 9586.

Cínthia Ferreira Leite
Matrícula 213035

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 fls. 9586

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES
RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

RELATÓRIO (ART. 17- I, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Analisa-se neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o presente Processo Disciplinar, oriundo da Representação nº 1, de 2012, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar a Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

Para a devida aclaração dos fatos, é mister fazer uma digressão do que está, efetivamente, sob análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no presente processo administrativo disciplinar.

Em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito n° 042/2008,

Recebi na SCCP
em 18.06.12, 13h05.
Cinthia Ferreira Leite
Assistente Parlamentar
Matr. 213035

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls. 2587

acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas nº 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado perante o Juízo Federal de Anápolis - Goiás, originariamente instaurado para apurar o crime de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando e exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

Posteriormente, no dia 29 de fevereiro de 2012, o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira,* foi preso, apontado, após investigações da PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. Consistia tal esquema no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Juntamente com *Cachoeira* foram retidos outros integrantes do mesmo grupo, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás. Tratava-se de medida preventiva, autorizada pela Justiça Federal do Estado de Goiás.

Sabe-se que o acervo de encontros fortuitos de interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais, tanto em 2008/2009 como em 2011/2012) – que tinham como alvo aparelhos de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso, registre-se – importou a sujeição da matéria à consideração do Procurador-Geral da República, por força de identificação de envolvidos portadores da prerrogativa de foro, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Entrementes, a conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas. A sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no STF e à propositura da presente Representação já foi narrada no meu informe inicial.

No dia 3 de maio de 2012, apresentei, perante este Colegiado, Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012,

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 1/2012 Fls. 9588

onde restou consignada a existência de elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Deixei de me debruçar, naquela peça decisória, sobre diversas questões suscitadas pela mídia como "vazamento" dos inquéritos das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que implicavam o Senador Demóstenes Torres em diversos crimes, fazendo a elas menção somente no que era tangencial ao centro dos fundamentos postos na peça decisória.

A opção – é de bom alvitre que se esclareça – não decorreu da suposta alegação de invalidade das provas feita reiteradamente pela defesa do Senador Demóstenes Torres. Derivou de não estarem os dados até aquele momento, oficialmente, sob o crivo deste Conselho, não podendo ser verificada sua autenticidade e, sobremaneira, por considerá-los desnecessários à análise preliminar, em que somente indícios da quebra de decoro parlamentar já se apresentavam como suficientes para o acolhimento da Representação.

Nos debates efetuados por ocasião da apresentação do Relatório Preliminar, o ilustre advogado de defesa proferiu sustentação oral, alegando desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória, e solicitando, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos. No dia 7 de maio de 2012, a defesa do Representado apresentou pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis (fls. 603/608), o que restou indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada (fl. 618).

Aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime (dezesseis votos favoráveis e nenhum contrário), no dia 8 de maio do corrente ano, conforme Lista de Votação Nominal (fl. 19), foi instaurado o Processo Disciplinar, com fulcro no § 1º, do art. 15-A (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A), da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Senado Federal/CEDP/SGM
FOLHA Nº Sep/ 2012 fls. 9589

1.2 DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Iniciado o Processo Disciplinar, realizou-se reunião deste Conselho no dia 10 de maio de 2012, oportunidade em que se procedeu à votação de doze requerimentos apresentados por esta relatoria para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, ambas do Senado Federal.

Foram aprovados os seguintes requerimentos de oitiva de testemunhas e solicitação de documentos pertinentes à matéria suscitada na Representação nº 1, de 2012: a) Requerimento nº 4 – convite ao Delegado Federal Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Vegas" da Polícia Federal; b) Requerimento nº 5 - convite ao Delegado Federal Dr. Matheus Mella Rodrigues, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Monte Carlo" da Polícia Federal; c) Requerimento nº 6 – convite ao Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Vegas"; d) Requerimento nº 7 - convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, Procuradora da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Monte Carlo"; e) Requerimento nº 8 – solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, do compartilhamento de operações referentes ao uso de um aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica *Nextel,* cedido pelo investigado ao Senador Demóstenes Torres; f) Requerimento nº 9 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações de registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acessos e gravações por videocâmeras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; g) Requerimento nº 10 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido; h)

Senado Federal/SEDP/SGM
PROC. Rep 1 / 2012 fls. 9590

Requerimento nº 11 - solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para que fornecesse a este Conselho cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas de Demóstenes Lázaro Xavier Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010; i) Requerimento nº 12 – solicitação à Secretaria Geral da Mesa de cópias autênticas ou autenticadas das declarações de bens e fontes de renda do Representado, bem como declarações de imposto de renda, ambos pedidos extensivos a cônjuge ou companheira desde o início da 52ª Legislatura; j) Requerimento nº 13 – solicitação às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda. a relação de voos em que tenha sido passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres no período entre no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos; k) Requerimento nº 14 – solicitação à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC da relação de voos, em todo o território nacional, de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012; l) Requerimento nº 15 – solicitação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Representado aos encontros oficiais.

Definiu-se, na mesma reunião, o calendário de oitiva de testemunhas da seguinte forma, obedecendo-se ao critério definido no inciso I, do art. 17-C, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal: 1) dia 15/5/2012 – Delegados Federais Doutor Raul Alexandre Marques Sousa e Doutor Matheus Mella Rodrigues; 2) dia 16/05/2012 – Procuradores da República Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira; 3) dia 22/5/2012 – Doutor Ruy Cruvinel, advogado militante no Estado de Goiás; 4) dia 23/5/2012 – Senhor Carlos Augusto Almeida Ramos; 5) dia 28/5/2012 – Senador Demóstenes Torres.

1.2.1 DAS OITIVAS

Senado Federal - SIDP/SGM
FOLHA Nº 1 de 2012 fls. 9594

Passou-se o seguinte em relação às oitivas:

a) 15/5/2012 - prestaram as autoridades, Doutor Raul Alexandre Marques Sousa, delegado de Polícia Federal responsável pela condução da "Operação Vegas" e Doutor Matheus Mella Rodrigues, delegado de Polícia Federal responsável pela "Operação Monte Carlo", relevantes informações no que se refere, não ao objeto de suas respectivas investigações, mas aos chamados "encontros fortuitos", onde o Senador Demóstenes Torres não era investigado, por ser autoridade detentora de foro privilegiado. O material sobre a oitiva encontra-se em envelope lacrado nestes autos, por tratar-se de material sigiloso;

b) 16/5/2012 - os Senhores Procuradores da República – Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira – não compareceram à audiência marcada, tendo justificado suas ausências com antecedência de um dia e solicitado remarcação de depoimento para após o dia 31 de maio do corrente ano, data então prevista para julgamento da ação penal do caso "Monte Carlo", em Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia-GO;

c) 22/5/2012 – o Doutor Ruy Cruvinel, testemunha arrolada pela defesa, não compareceu à reunião marcada, tendo enviado, na véspera, ofício à Secretaria do Conselho de Ética, refluindo do convite ante a alegação de motivos pessoais;

d) 23/5/2012 – O Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado também não compareceu à reunião marcada para ouvi-lo;

e) 29/5/2012 – o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres compareceu à reunião marcada para seu depoimento pessoal como Representado, apresentou termos de sua defesa, referentes ao conteúdo de degravações constantes na peça de pedido de instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal em que figura como indiciado (Inquérito nº 3.430), bem como acerca dos dados constantes no Relatório Preliminar aprovado por este Conselho.

Senado Federal/SCEDP/SCM
PROC. Rep 1 / 2012 9592

1.2.2 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ANALISADOS

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição.

Foram colacionados aos autos as cópias autênticas dos documentos que constam no Relatório Preliminar, encaminhados pela Secretaria Geral da Mesa do Senado, que providenciou, ainda: documentos referentes às declarações de Imposto de Renda do Representado (Requerimento nº 12, de 2012), que se encontram em envelope lacrado (fl. 1.420); informações de registros de entrada e visita ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres dos Senhores Gleyb Ferreira da Cruz e Idalberto Matias de Araújo, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; por fim, a relação de servidores comissionados que estiveram lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido.

Foram ainda obtidos os documentos referentes à lotação e exoneração de Kenya Vanessa Ribeiro e dos demais servidores lotados no Gabinete da Liderança da Minoria (PSDB/DEM) no período em que foi Líder o Senador Demóstenes Torres, ora Representado (fls. 8.753 a 9.059)

Em 28 de maio de 2012, a Empresa Sete Táxi Aéreo Ltda. encaminhou ofício a este Conselho, onde sustenta, em síntese, não poder informar os nomes dos passageiros nos voos realizados.(fls. 7.668 a 7.671).

No dia 29 de maio foi recebido o documento da Empresa Voar Aviação, recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro

Senado Federal - CEDP/SCPI
Fls. Rep 1/2012 - 2598

Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012, informando sobre o regular pagamento do fretamento das aeronaves, sem o fornecimento dos nomes dos passageiros nos voos realizados (fl. 7.692).

A Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, em resposta ao Requerimento 14/2012, enviou ofício a este Conselho em 08 de junho de 2012, onde informa que não há obrigatoriedade legal por parte dos entes regulados no fornecimento da relação e identificação dos passageiros à Agência após a realização dos voos em que não haja acidentes, sendo esta uma prática discricionária das empresas (fls 9.068 a 9.071).

1.2.3 DA PROVA PERICIAL

Na reunião de 5 de junho próximo passado, este Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido nos termos de parecer que exarei sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes a Presidência decretar, após ouvir o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade de requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

1.2.4 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, repisando, em síntese, todas as preliminares ofertadas por ocasião da defesa prévia: inépcia da petição inicial, suspensão condicional do processo, exclusão da análise de atos praticados na legislatura anterior. Acrescentou, também, argumentos de outras nulidades que dizem com a condução do processo, reputando arbitrária a decisão deste Conselho de recusa de produção de prova pericial nas

Senado Federal - SGM/SGP
PROC. Nº 04/11/2012 Fls. 9594

gravações telefônicas, bem como descumprimento dos prazos constantes na Resolução nº 20/1993 do Senado Federal, sobremaneira no que se refere à apresentação e votação deste Relatório que, segundo afirma, não poderia ser apreciado no mesmo dia que apresentado.

Requer, ainda em preliminares: a devolução do prazo de defesa de 3 dias úteis contados da nova intimação; seja atendido o prazo de 10 dias úteis entre a apresentação e votação do Relatório; seja acolhido o pleito de realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação no despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho último, por ausência de *quorum*.

No mérito, pugna pelo arquivamento da Representação ora examinada, nos termos do art. 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal.

É o Relatório.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 2595

JUNTE-SE AO PROCESSADO DA REPRESENTAÇÃO 01 DE 2012. PUBLIQUE-SE.
EM 05.06.2012

2. ANÁLISE

2.1 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

As preliminares reiteradas pelo Representado em sua peça de alegações finais que dizem com a inépcia da Representação, a suspensão condicional do processo e a extemporaneidade dos fatos ocorridos na legislatura anterior já foram exaustivamente respondidas no Relatório Preliminar que apresentei, aprovado à unanimidade por este Conselho no dia 08 de maio de 2012, razão pela qual deixo de me debruçar novamente sobre seu conteúdo.

Mesma sorte possui o pedido de realização de perícia nos áudios, devidamente respondido em decisão própria quando formulado.

Quanto à alegação de descumprimento de prazo, valho-me da contundente resposta dada ao Representado pela Exma. Ministra Carmem Lúcia nos autos do Mandado de Segurança nº 31.404/DF, por ele impetrado no último dia 14 de junho, justamente para desconstituir as decisões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tomadas nos autos desta Representação. Ao denegar a liminar requerida pelo Senador Demóstenes Torres para suspensão do processo disciplinar, quanto à questão de prazo e procedimento adotado por este Órgão por ocasião do indeferimento do reformulado pedido de perícia, assentiu a ilustre magistrada:

> *"16. No caso em exame, os argumentos desenvolvidos na petição inicial não se dotam da relevância jurídica legalmente estatuída, pois a simples constatação de que a fase instrutória já havia se encerrado* quando do segundo requerimento de produção de prova pericial demonstram, de pronto, inexistir liquidez e certeza no alegado direito do Impetrante, que teria sido pretensamente violado.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 11 2012 Fls. 959 6

.....

19. Assim, nesse juízo precário de delibação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.6.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o Impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despiciendo, assim, o enfrentamento da matéria."

(STF - Mandado de Segurança nº 31.404/DF – Relatora Ministra Carmem Lúcia – Decisão proferida em 15/06/2012)

A título de acréscimo, embora pareça irrelevante, devo dizer que o debate que pretende travar a defesa sobre a contagem de prazo é, no mínimo, curioso. Trata-se de altercação hermenêutica de interpretação gramatical que não encontra parâmetros sequer no Poder Judiciário.

Com efeito, diz o texto da Resolução nº 20/1993, na parte que pertine ao debate:

*"**Art**. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais **no prazo de 3 (três) dias úteis** e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.* (grifei)

Ora, prazo, como se sabe, é a contagem de tempo dentro do qual se deve fazer alguma coisa; tempo este, em regra, fixo e determinado, seja por instrumento normativo ou pela autoridade com poder para aprazar. Tem como exemplos de sinônimos: limite, termo, conclusão, desfecho (BECHARA, Evanildo: **Moderna Gramática Portuguesa**. São Paulo. Edição 37. 2009. Nova Fronteira). A contagem de prazo nos termos da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal é feita computando-se somente os dias úteis, único significativo diferencial em relação aos prazos processuais do Poder Judiciário, cuja contagem é

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9597

realizada de forma contínua. São ambos prazos peremptórios, dentro do qual se deve cumprir uma obrigação. O *dies ad quem* (termo final) no julgamento deste Conselho, assim como no Judiciário, será sempre em dia útil. Trata-se, a toda evidência, de um limite a ser obedecido. Antecipá-lo, desde que iniciada a contagem do prazo (*dies a quo)* é critério de quem possui o encargo de cumpri-lo, decisão que, no caso que ora se discute, cabe ao relator do Processo Disciplinar. E devo aclarar, para que nenhuma dúvida subsista, que cumpri rigorosamente todos os prazos legais e regimentais.

Portanto, considero que a questão sobre prazos, além de ter sido respondida pela decisão judicial, configura-se mero esforço argumentativo, carecedor de legitimidade e desprovido de qualquer razoabilidade.

Contudo, tendo em vista a liminar deferida pelo Ministro Dias Toffoli, nos autos do Mandado de Segurança nº 31.407/DF, impetrado pelo Representado no mesmo dia 15/06/2012, obedeceu este Conselho o prazo de três dias entre a leitura da parte descritiva do Relatório, que ocorreu no dia 18/06/2012 e a discussão.

As demais questões fomentadas confundem-se com o próprio mérito da Representação e com ele serão decididas.

2.2 DOS FATOS

Em seu depoimento pessoal perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 29 de maio de 2012, o Senador Demóstenes Torres, por diversas vezes, insistiu no bordão: "Julguem-me pelo que fiz e não pelo que disse". Chegou até mesmo a fazer uso de um trecho de "Nem é bom falar", o belo samba de Ismael Silva: "Nem tudo que se diz, se faz", ponderou o Representado, frente a seus pares.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PRP. 1 2012 Fls. 9598

Julgaremos o Representado pelos seus atos, mas isso não nos exime de examinar suas palavras, pois a palavra é a essência do governo democrático-republicano. Atos e palavras não se desvencilham no processo de conformação de um juízo de valoração política.

O Poder Legislativo é *locus* privilegiado dessa problemática, nos regimes democráticos. Isso porque, aqui, no Parlamento, como assinala Habermas, apoiado nas reflexões de Hannah Arendt, ocorre "o fluxo livre de temas, contribuições, informações e argumentos", que produz convicções compartilhadas intersubjetivamente e, assim, gera "potenciais de poder" (HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 186). Não por acaso, a instituição parlamentar tem seu nome formado por uma derivação baseada em um radical italiano que significa "palavra" (*parola*), de onde se apura o verbo para o ato de fala: *parlare*.

Esse fenômeno da produção do direito pela comunicação pode ser ilustrado – diz o eminente filósofo alemão –

> *"através do modelo de tomadas de posição em termos de* sim/não *em relação à oferta de um simples ato de fala. A convicção comum entre falante e ouvinte, que é produzida ou simplesmente reforçada através do reconhecimento intersubjetivo de uma pretensão de validade, significa a aceitação tácita de obrigações relevantes para ação; nesta medida, ela cria uma nova realidade social. A partir do momento em que as liberdades comunicativas dos civis são mobilizadas para a produção do direito legítimo, tais obrigações ilocucionárias se cristalizam num potencial com o qual os detentores do poder administrativo têm que contar".* (HABERMAS, J. *op. cit.,* p. 186)

Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes para corpos da atividade estatal e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante

Senado Federal/SGM/CPI DP
Proc. Nº REP. 1 2012 Fls. 9599

deve, para tornar efetivo seu mandato, – insisto – ter em conta, em suas decisões e ações, **geradas e conformadas por palavras**, a busca do bem comum, evitando a sedução pelo interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

No Congresso Nacional, não nos tratamos reciprocamente como *"excelências"* porque temos origem em algum estamento aristocrático; ou porque somos obrigados a fazê-lo como código de identificação e pertencimento a uma confraria ou vocativo de compadrio; ou porque somos portadores da ilustração positivista capaz de lançar "o claro raio ordenador" que nos leve ao progresso social, econômico, ou cultural. Parlamentares de outras paragens, da mesma maneira, dirigem-se a seus colegas, valendo-se de vocativos análogos, como *"honrado"*. O que pode nos fazer homens e mulheres *honrados* ou *excelentes* é o grave dever de representar a comunidade política, com todas suas complexas contradições, e por ela, mediante procedimentos considerados legítimos, usar da palavra (por isso há a fase da "discussão" no processo legislativo) e, após o uso da palavra, decidir, também por palavras ("sim" ou "não"), quais valores e objetivos devem ser normatizados e quais são os melhores caminhos para atingi-los.

É por palavras que senadores firmam o compromisso inafastável com a promoção da defesa dos interesses autenticamente populares no círculo nacional, com o zelo pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, com o exercício do mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular; é por palavras que cumprem o dever de debater e tomar parte nas deliberações parlamentares (art. 2º da Resolução nº 20, de 1993).

Habermas nos expõe que o "poder comunicativo de convicções comuns" – constantes deste conjunto de propósitos que menciono – "só pode surgir de estruturas da intersubjetividade **intacta**" (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 191, negritos meus), isto é, aquela que não está

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 2600

colonizada pelo poder do dinheiro ou da administração. Alguns chegam a fazer chacota da punição com a perda de mandato por ter um parlamentar "faltado com a verdade". É bom que se diga, a propósito, que se trata de "faltar com a verdade" não apenas com seus colegas, mas com a comunidade política representada. Não percebem os zombadores que *mentir* desconstitui o paradigma da intersubjetividade *intacta* que cria o poder político legítimo. A fala deixa de ser genuína, deforma-se. Daí dizer Habermas que se "avalia a legitimidade de um poder pela harmonia entre palavras e feitos" (*idem, ibidem*, p. 189).

Passo, então, a aferir a harmonia entre "palavras e feitos" do Senador Demóstenes Torres.

2.2.1 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM OS NEGÓCIOS DE *CARLINHOS CACHOEIRA* NA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR

Em seu depoimento pessoal, frente a este Conselho, no último dia 29 de maio, Sua Excelência confirmou os termos de seu pronunciamento na sessão ordinária de 6 de março próximo passado, no Plenário, ou seja, de que conhecera *Carlinhos Cachoeira* quando fora Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, na gestão do Governador Marconi Perillo. Desde logo, verifica-se que essa aproximação não se deu em circunstâncias meramente sociais. Pode-se perceber que, ali, o encontro de ambos se deu em torno de problemas relativos aos negócios de *Cachoeira*. Perguntado, o Senador Demóstenes Torres respondeu que *Carlinhos Cachoeira* o procurara com um pleito, que eu diria ser bizarro: a repressão aos operadores de jogos de azar *ilegais*, atuantes no Estado de Goiás. A cena evoca, de pronto, o clássico final do filme norte-americano de Michael Curtiz, *Casablanca*, quando o Capitão Renault manda prender os "suspeitos de costume" e sucumbe ao convite para uma grande amizade.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP. 1 2012 Fls. 7601

Mas, quem seriam os contraventores, cuja atuação *Carlinhos Cachoeira* desejava desbaratar? Os banqueiros do "jogo do bicho"? A resposta, por óbvio, é negativa, a não ser que a ação repressiva da polícia goiana se limitasse à eliminação da concorrência, pois era notório o envolvimento de *Carlinhos Cachoeira* com esse tipo de contravenção penal e posição de destaque nesse *ramo* de negócios. Até as pedras de Pirenópolis e as capistranas de Goiás Velho sabiam disso. Não é crível que um Secretário de Segurança Pública, que antes fora, por duas vezes, o chefe do Ministério Público Estadual, desconhecesse a folha corrida de seu interlocutor.

É importante, neste passo, registrar a ainda existente (e provavelmente decrescente) vinculação de *Cachoeira* com o jogo do bicho. Não obstante a confissão que faz *Cachoeira* a uma interlocutora íntima, segundo a qual passaria a concentrar seus negócios na seara dos jogos de azar (ilegais) num *site* de loterias virtuais (pela internet), adquirido por oitocentos mil reais (conversa telefônica de 01/06/2011, às 19h52min), verifica-se a continuação da conduta delinquente pelos diálogos telefônicos do "contraventor" gravados pela Polícia Federal na "Operação Monte Carlo". Com efeito, às 18h28min do dia 9 de março de 2011, logo após o carnaval do ano passado, conforme extrato de conversa registrada pela PF, *Cachoeira* comemora com um interlocutor a vitória da Beija-Flor (que tem como patrono Anísio Abraão David) – grêmio recreativo, no qual – de acordo com o registro da PF – *Cachoeira* tinha um "negócio" – e revela que o resultado teria sido obtido com uma "mutreta". Na quarta conversa entabulada entre *Cachoeira* e o Senador Demóstenes Torres, na sequência dos alertas que Sua Excelência faz ao "contraventor" sobre possível operação conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, com vistas a reprimir a exploração de caça-níqueis, *Cachoeira* esclarece a Demóstenes, pouco antes de o Senador viajar para se encontrar com Roberto Coppola, sócio de *Cachoeira*, no negócio de jogos de azar pela internet, que a operação seria "sobre o jogo do bicho" (21/06/2011, às 9h51min). Assim, eliminar os bicheiros, de forma isonômica, naquela quadra, e ainda hoje, seria "dar um tiro no próprio pé".

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 268 11 2012 Fls. 9602

Cachoeira pretendia, de fato, afastar competidores e intermediários em relação a negócios que começara a vislumbrar como promissores no início dos anos 90: o mercado das *videoloterias*, vale dizer, das máquinas eletrônicas programadas, quaisquer que fossem suas marcas de fantasia: videopôquer, bingo eletrônico, caça-níqueis, etc. Pelo uso claudicante do vernáculo, nos diálogos telefônicos interceptados pela PF, observa-se que *Carlinhos Cachoeira* é um matuto, mas é, acima de tudo, astuto. Tinha notável descortínio quanto às possibilidades de negócios; antevia o pujante mercado na exploração de jogos de azar por meios virtuais (sistemas *on line real time* via internet). Daí sua verdadeira obsessão por alianças negociais com empreendedores que detivessem *expertise* nessa nova fronteira da jogatina. *Cachoeira* já prognosticava a "extrema comercialização do tempo disponível" como "algo a ser explorado no interesse da expansão do capital" (MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição**. São Paulo/Campinas: Boitempo/Unicamp, 2002, p. 668).

Em seu depoimento, o Delegado de Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa destacou que o cerne dos negócios de *Carlinhos Cachoeira* era a videoloteria. O que motivara a "Operação Vegas", havia sido o vazamento, no âmbito da própria Polícia Federal, de uma *blitz* que se realizaria, em Anápolis (GO), quartel-general de *Cachoeira*, por requisição do Ministério Público Federal, para repressão ao contrabando de placas de circuitos eletrônicos de programação das máquinas caça-níqueis, conforme deixou patente, em seu depoimento, o delegado, após indagação do Senador Wellington Dias.

Em 1995, *Cachoeira* iniciou sua jornada no universo de uma atividade de exploração de jogatina mais sotisficada, como era seu intento: as máquinas eletrônicas programadas. A Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 – que ficara conhecida como "Lei Zico" – por seu art. 57 (regulamentado pelo art. 45 do Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993), excepcionando a aplicação da norma penal, autorizara às entidades de direção de prática desportiva, devidamente credenciadas junto às Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a explorar o jogo de bingo *ou similar.* A adição dessa equivalência ao jogo de bingo com cartelas abriu brecha para as operações com "bingos eletrônicos".

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9603

Assim concluiu a CPI dos Bingos do Senado Federal a esse respeito: "A autorização para exploração de jogo similar ao bingo, como consta na *Lei Zico*, e de modalidades lotéricas similares ao bingo, como consta no Decreto nº 981, de 1993, deram ensejo à autorização para exploração de videoloterias (caça-níqueis) pelas casas de bingo". (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 25)

Neste passo, já cumpre deixar assentado que o Representado, em seu depoimento, instado pelo Senador Randolfe Rodrigues, disse que não se lembrava de ter tomado parte nessa CPI, embora tivesse sido um dos responsáveis pela sua instalação, com a impetração de um Mandado de Segurança junto ao STF (MS nº 24.848) e que para ela tivesse sido designado como membro suplente. Mais relevante, porém, é a sua intensa participação, como implacável inquisidor, em todos os episódios da referida CPI que disseram respeito ao suposto envolvimento do então Ministro Antonio Palocci Filho com a "máfia angolana" de jogos, ou com o "dinheiro de Cuba na caixa de uísque". (*v.g* Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 519) Mas o Senador Demóstenes Torres não guarda memória alguma desses eventos!

Como sabemos todos, aquela não era uma CPI qualquer. Era a comissão parlamentar de inquérito que tinha por motivação, conforme consta de seu próprio histórico, a divulgação pela imprensa, em fevereiro de 2004, "de uma fita gravada nos idos de 2002 por um empresário do setor de jogos, Carlos Augusto Ramos, conhecido como 'Carlinhos *Cachoeira*', [que] expôs o assessor parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz, à época Presidente da Loteria do Rio de Janeiro (Loterj)" (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 6)

O Representado, todavia, não obstante a natureza da CPI dos Bingos, em que pese o envolvimento direto de pessoa relevante na sociedade goiana, com quem o Representado mantinha relação de amizade, e apesar de sua destacada participação no processo de investigação parlamentar, foi tomado por súbita amnésia em relação a esses fatos recentes da vida nacional, nos quais o seu protagonismo muito contribuiu para sua própria projeção como político notável, de envergadura nacional.

Senado Federal/SGM/CPI
Proc. Nº 29 / 11 / 2012 Fls. 9604

O Relatório Final da CPI dos Bingos, em sua página 133, a partir de informe da Polícia Federal, traça um sumário da situação de controle territorial no Estado de Goiás, para, em seguida, anunciar a expansão dos negócios de *Cachoeira* no Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

> *"O terceiro esquema envolve a associação entre o bingo tradicional e o bingo eletrônico (MEPs), em que espanhóis e brasileiros aproveitam-se da atividade para lavar dinheiro. Uma das estratégias usadas é alçar ao sucesso pessoas de origem humilde, os chamados "testas-de-ferro", que, de uma hora para outra, tornam-se empresários. Esse esquema foi detectado no Rio de Janeiro, e está por trás da crise envolvendo as relações da Loterj com Carlinhos Cachoeira e Alejandro Ortiz (item 7.1 deste Relatório)".* (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 135)

Convém recordar, neste ponto, que *Cachoeira*, além de buscar a expansão de seus negócios na praça do Estado do Rio de Janeiro, já se assentara em Minas Gerais (v. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 413).

Mas a conquista de espaço no mercado fluminense implicava a necessidade de entendimento com os espanhóis, controladores das operações de máquinas eletrônicas programadas (MEPs) naquele Estado. A Loterj estava "demarcando territórios", fixando, numa mesma licitação, o que seria objeto de "concursos de prognósticos" *online/real time* e o que seria operado como jogos *off line.* Portanto, a "prensa" que *Cachoeira* exigia do então Secretário Demóstenes Torres à atuação dos espanhóis em Goiás – que operavam máquinas eletrônicas programadas sem a "devida" concessão da LEG – deveria ser dosada; deveria circunscrever-se apenas a uma demonstração de capacidade dissuasória.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 2605

Só nesse contexto é que se pode compreender uma relação – valendo-me da canção de famosa dupla sertaneja goiana – entre "tapas e beijos" que caracterizava o relacionamento de *Cachoeira* e a "máfia espanhola" (ou, para a CPI dos Bingos, "máfia italiana", mesmo! – cf. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 13 e p. 135-147). Embora o Senador Demóstenes Torres tenha fingido não compreender a simples referência que fiz aos "espanhóis", todos os atores envolvidos podem ser conhecidos e a trama pode ser elucidada pela leitura das páginas 219-236 do Relatório Final da CPI dos Bingos, inclusive o que teria se passado em Goiás, quando o Representado era Secretário de Segurança Pública. Cumpre reproduzir uma passagem da análise feita pela CPI: *"Em alguns Estados, como em Goiás e no Distrito Federal, constatou-se que as atividades de bingo e caça-níqueis estão intrinsecamente ligadas às atividades desenvolvidas anteriormente por bicheiros, que teriam firmado parcerias com grupos mafiosos, sendo o nome da família Ortiz frequentemente citado"*. (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 138)

A necessidade de equacionamento da divisão do mercado de caça-níqueis no Estado do Rio de Janeiro impunha atitudes temperadas. *Cachoeira* perseguia seu objetivo: avançar nas videoloterias até se converter no rei dos jogos de azar pela internet. Como declarara na CPI dos Bingos, queria fazer do Rio de Janeiro "uma vitrine para seus negócios", um "*showroom* para o Brasil". A sua empresa, que atendia pelo sugestivo nome de "Capital & Limpeza", havia se associado em consórcio (Combralog) a argentinos detentores de vasta *expertise* tecnológica em negócios de jogos de azar pela internet (conglomerado *Boldt* S.A). Não nos foi possível apurar, mas é bem provável que por detrás da *Boldt* já estivesse o atual sócio de *Cachoeira* em jogos de azar pela internet, o argentino Roberto Coppola, a quem o Senador Demóstenes Torres se refere, em uma dos diálogos, como "o nosso amigo" (diálogo de 21/06/2012, 9h49min).

A Combralog, por força do *know-how* dos argentinos, teria melhor tecnologia que a família Ortiz para operar os jogos de azar pela internet. "Vencera" (com prática criminosa de fraude ao processo licitatório, apontada no Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1005) a disputa pelo mercado de jogos *"on line/real time"* da Loterj. Mas havia um problema a ser resolvido. A operação de jogos via internet estava

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PET - 1 / 2012 Fls. 9606

adjudicada a uma empresa de fachada (uma distribuidora de papéis) vinculada à família Ortiz, que operava as máquinas eletrônicas programas *off line*, de suporte tecnológico-operacional inferior às máquinas da Combralog. Até então, a família Ortiz era dominante no setor de videoloterias em todo o País (v. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 191).

Na novela entram agora dois novos atores: Waldomiro Diniz, presidente da Loterj (de quem *Cachoeira,* obviamente, já era conhecido) e a *Gtech*, a poderosa operadora do segmento de jogos da Caixa Econômica Federal – CEF, ambos inconformados com a outorga dos jogos por internet aos espanhóis. *Cachoeira,* porque queria um novo edital de licitação, no qual constasse o deslocamento das operações de internet dos jogos *off-line* para os jogos *on line/real time*. A *Gtech,* porque buscava a impugnação de toda a licitação.

A *Gtech* era simplesmente, pelas palavras de *Cachoeira,* a "líder mundial de tecnologia *on line* para loterias" (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1087). Em agosto de 2006, depois de todo escândalo em que se envolveu no Brasil, foi comprada pela italiana *Lottomatica SPA.*

Como Waldomiro Diniz, em 2002, arbitrara a disputa em favor da família Ortiz, mantendo os jogos via internet no setor das operações *off line*, as condições se apresentavam favoráveis a uma ação comum a ser levada a efeito pelos dois prejudicados: *Cachoeira* e *Gtech.* Os detalhes da parceria podem ser obtidos por meio do depoimento do Senhor Fernando Antônio de Castro Cardoso, presidente da *Gtech*, perante a CPI da Loterj (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 216)

Pelo que se deduz de uma intervenção do Deputado Estadual Luiz Paulo (PSDB), presidente da CPI da Loterj, *Gtech* e *Cachoeira* já eram velhos conhecidos (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 215). Muito provavelmente, pelo período indicado pelo ilustre parlamentar, o relacionamento vinha desde a assinatura do contrato Caixa Econômica Federal e Racimec/*Gtech,* no ano de 1997.

Senado Federal/SGM/CPDP
Proc. Nº REP. 1/2012 Fls. 9607

O desenrolar dos acontecimentos, até a extorsão de Waldomiro Diniz por *Cachoeira*, em janeiro de 2003, e a apresentação do requerimento de informações sobre a *Gtech*, pelo Senador Demóstenes Torres, em 22 de maio de 2003, já foram por mim exaustivamente narrados no Relatório Preliminar.

Em seu depoimento, o Representado disse que as denúncias que recebera, e que motivaram a apresentação do requerimento naquela data, também haviam sido encaminhadas ao Senador Artur Virgílio, Líder do PSDB. Dois detalhes relevantes: Sua Excelência nunca, nem agora em seu depoimento pessoal, declinou os nomes dos denunciantes; e o Senador Artur Virgílio, ainda que tivesse "recebido o pessoal para fazer a denúncia" (o Representado não diz quem seria *o pessoal*) só se manifestaria, com palavras medidas, sobre o assunto no ano seguinte, após a divulgação do escândalo *Cachoeira*/Waldomiro Diniz em fevereiro de 2004.

Essa justificativa do Representado não melhora a avaliação ética de sua conduta parlamentar. Estamos diante daquela situação que Habermas denomina de discurso pragmático de "partidos que agem voltados para o sucesso" (*idem, ibidem,* p. 207). Com efeito, frustrada, a composição direta entre *Cachoeira* e *Gtech*, em maio de 2003 (da qual apenas *Cachoeira, Gtech* e Waldomiro Diniz estavam a par), o que importava era fazer com que o Governo Federal exercesse seu poder de arbitragem. A provocação se dava pela insinuação de conhecimento dos meandros da matéria por quem formulasse o requerimento. Para isso, como adiantei no Relatório Preliminar, o Representado deu a sua contribuição ao "emparedar" a *Gtech* (que já obtivera a renovação de seu contrato com a CEF) com o requerimento de informações datado em 22 de maio de 2003.

Qualquer denunciante, ciente dos fatos, saberia que, para um parlamentar se inteirar dos fatos, em sua gênese, bastaria consultar o Processo nº 018.125/1996-4 do Tribunal de Contas da União. Por ali qualquer interessado ficaria sabendo que o TCU impugnara a primeira terceirização de loterias da Caixa, em 1993, por meio da contratação do sistema piloto de loterias *on line/real time* da Racimec (que já era sócia da *Gtech*). Teria ciência de que a licitação seguinte a essa ação experimental

Senado Federal/SGM/CPDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9608

(Concorrência Pública CEF nº 001/1994) fora considerada "dirigida" pelo TCU, em favor do consórcio liderado pela Racimec/*Gtech.*

De igual maneira, para quem tivesse a ação voltada para o sucesso, não se poderia denunciar que, na adjudicação do objeto da referida licitação e subsequente contratação, em 1997, bem como no termo de distrato/contrato em 2000, haviam sido incluídos serviços não-lotéricos, não previstos no edital, e sem licitação. Para não falarmos dos sucessivos termos aditivos de reajustes de preços havidos em 1998 e 1999. Essa situação, absolutamente irregular e criminosa, viria a ser analisada por aquela CPI, da qual o Senador Demóstenes não se lembra de ter participado: a CPI dos Bingos. (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1043-1055)

Ainda no início de seu mandato, o Senador Demóstenes revelaria o interesse pela temática de legalização dos jogos de azar, como já adiantei no Relatório Preliminar. É interessante verificar que, em seu discurso de 18 de junho de 2003, Sua Excelência, sem declinar a fonte, menciona um número de acesso controlado, dadas as restrições legais aos jogos no Brasil: o de que "somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US$1,5 bilhão". Em seguida, demonstrou conhecimentos sobre o setor sobre o qual *Cachoeira* avançava: as apostas *on line real time,* via internet. Era a "menina dos olhos" de *Cachoeira.* Há, inclusive, evidências, colhidas pela Polícia Federal e pela CPI do *Cachoeira,* de que o "contraventor" já estaria operando empreendimentos *offshore* nesse segmento. Abordando o tema, o Representado fez uma referência introdutória – truncada – ao tratamento que os EUA dão aos jogos de azar. Citou números de arrecadação tributária com jogos naquele país. Não disse que as receitas advêm de jogos presenciais onde o controle de apostas e a fiscalização tributária são possíveis. Não mencionou que os jogos de azar pela internet já eram proibidos nos EUA, desde 1999 (*The Internet Gambling Prohibition Act,* alterada pelo *Unlawful Internet Gambling Enforcement Act,* 2006). Dentre motivos da proibição nos EUA podem ser arrolados os seguintes: imbricações com crimes de lavagem, sonegação fiscal, fraude bancária, evasão de divisas, fraude pela manipulação das máquinas de *videoloteria, videopôquer,* caça-níqueis, quando operados pelo sistema *on line/internet,* exacerbação da dependência, em caso de viciados em jogos de azar, ou a fácil indução de

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9609

jovens à prática desses jogos. Eis as razões das operações em regime *off shore*.

Uma vez mais, um discurso pragmático. Disse, então, Sua Excelência: "São exatamente aqueles milhares de *sites*, operados a partir da Costa Rica, oferecendo toda modalidade de jogo virtual". (Diário do SF, 19/06/2003, p. 15862)

Quem teve a oportunidade de assistir a recente documentário da *Globo News* (exibição em 26/05/2012) sobre a atuação da "máfia israelense/russa" – que já estaria associada aos bicheiros do Rio de Janeiro –, no segmento de jogos de azar pela internet, a partir de uma base em Chipre, pode melhor entender a existência de portos seguros em Antigua, Granada, no enclave de Gibraltar (UK), na ilhota de Alderney (UK), na reserva indígena de Mohawk/Canadá, ou mesmo em Costa Rica, como ancoradouros no uso da internet para viabilizar a jogatina imune a qualquer fiscalização.

Da referida reportagem é bom destacar que o interesse dos mafiosos domiciliados em Israel, no mercado brasileiro, seria a exportação de placas (viciadas) para as máquinas eletrônicas programadas - MEPs, o que nos reporta, de imediato, às questões de setembro de 2007 que suscitariam a "Operação Vegas" (contrabando de placas para MEPs, em Anápolis-GO).

Derivaram do *imbróglio* Waldomiro Diniz/*Cachoeira* duas ações fundamentais: concomitantemente à exoneração de Waldomiro Diniz de seu cargo na Casa Civil da Presidência da República, o Governo editou a Medida Provisória nº 168, de 2004; no Senado Federal iniciaram-se as mobilizações para a instalação da CPI dos Bingos.

No que diz respeito à conduta do Representado frente à MP nº 168, de 2004, eu próprio já adiantara que não se poderia chegar a uma conclusão peremptória sobre seu comportamento, posto que a rejeição da MP deu-se na votação preliminar dos pressupostos de constitucionalidade: urgência e relevância. Importa, porém, enfrentar a insinuação do Representado, de que a edição da MP seria uma confirmação de que, até então, os jogos de bingos eletrônicos seriam legais.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 202 11 2012 Fls. 9610

Disse o Representado em seu depoimento: *"Então, ao contrário do que disse o nobre Relator, não estava proibido o jogo a partir do final de 2002. Tanto é que o Presidente Lula editou uma medida provisória em 2004. E tanto é que o Líder do Governo na ocasião advertiu os seus liderados que se votassem o jogo voltaria a ser permitido como antes da medida provisória".*

O argumento merece contradita.

Não fui eu quem descortinou o quadro de ilegalidade anterior à edição da MP nº 168, de 2004. Busquei essa informação no Relatório Final da CPI dos Bingos, que afirma:

> *O único prejuízo, portanto, do ponto de vista da repressão ao jogo de bingo, com a rejeição da MPV nº 168, de 2004, consistiu em se deixar de caracterizar a sua exploração como ilícito administrativo.*
> *Aliás, a aprovação da MPV poderia até ensejar uma interpretação desfavorável à repressão do jogo de bingo. A edição de uma normal legal pressupõe a inovação do direito. Não se deve interpretar um dispositivo legal de forma a que resulte inútil. Trata-se de vício de antijuridicidade, que ofende o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".*
> ***Portanto, quando a MPV proíbe a exploração dos jogos de bingo e das máquinas "caça-níqueis", supõe-se que até então essa exploração era autorizada, o que é juridicamente falso. Essa interpretação poderia, inclusive, dar ensejo a que as empresas que exploram essa atividade se utilizassem desse argumento para legitimar a sua atividade anterior à edição da MPV.***
> ***O fato é que a rejeição da MPV nº 168, de 2004, não afastou a ilicitude da exploração do jogo de bingo e das máquinas "caça-níqueis", como querem alguns, prevalecendo a norma***

Senado Federal/SGM/SSP
Fls. Nº PEP 11 2012 Fls. 9611

> ***penal que estabelece que a exploração dessas atividades constitui contravenção penal.*** (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 30-31, negritos meus)

Para arrematar esse ponto, volto a meu Relatório Preliminar: a rejeição da MP nº 168, de 2004 implicou a restauração do art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, segundo a qual "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento".

Quanto à CPI dos Bingos, embora o seu ponto de partida tenha sido, como já apontei, a questão entre Waldomiro Diniz e *Cachoeira*, a sua composição permitiu que as artilharias se voltassem para outros objetivos, de tal modo que o próprio autor do requerimento que ensejara a sua instalação, o Senador Magno Malta, por diversas vezes manifestou o seu desencantamento quanto aos desideratos da CPI que, segundo aquele parlamentar, passara a investigar tudo, menos bingo. Muitos até se reportavam a ela como a CPI do "Fim do Mundo".

Quando se tratou da investigação das questões pertinentes a *Carlos Cachoeira,* naquela CPI, o Senador Demóstenes Torres adotou postura distinta da que usava para atacar autoridades públicas: recolheu-se, acautelou-se. O seu comportamento, neste particular, me faz lembrar a famosa paródia de Noel Rosa sobre o insolvente soberbo, atolado em dívidas com o bicheiro: "Não estou disposto a ficar exposto ao sol".

Não é o caso de revisitar tudo o que a CPI dos Bingos apurou sobre *Cachoeira.* Entretanto, valendo-me também, como o Representado, da expressão usada pelo ex-Senador Roberto Campos em sua autobiografia – "a lanterna na popa" – nos é possível, hoje, com clarividência, responder à indagação formulada a *Cachoeira* pelo Senador Álvaro Dias – e que não foi respondida pelo delinquente – a respeito de quem teria sido o "araponga" com trânsito no setor aeronáutico, notadamente na Infraero, que lograra obter fitas gravadas sobre o encontro com Waldomiro Diniz no Aeroporto Internacional de Brasília.

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9612

Hoje, sabemos todos qual era o seu destino recorrente, quando dito "araponga" visitava os recintos do Senado Federal.

É simplesmente inacreditável que o Representado, considerados todos esses prolegômenos, venha sustentar que ignorava tudo sobre os "afazeres ocultos" de *Cachoeira;* que tenha respondido candidamente ao Senador Mário Couto que não sabia que *Cachoeira* era contraventor; que não tenha sido tomado pela bisbilhotice mais elementar e verificado aquilo que o Senador Randolfe Rodrigues lhe apontou, isto é, os indiciamentos de *Cachoeira* na CPI dos Bingos, a saber: "CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 317, §1º (corrupção passiva), todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa)". (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1005)

Quando por mim indagado, em seu depoimento, sobre a invulnerabilidade dos aparelhos rádio-celulares marca *Nextel,* o Senador Demóstenes Torres aditou à sua versatilidade algo que, creio eu, o Senado Federal ignorava: a sua vasta *expertise* acumulada em temas vinculados à inteligência, desde os tempos em que fora Secretário de Segurança Pública. Jactou-se até do fato de que fora a Israel, para aprimorar seus conhecimentos.

É incrível que alguém com tanto conhecimento na área de informação e contrainformação, simplesmente nada soubesse sobre uma pessoa que lhe era tão próxima, o *Carlinhos Cachoeira.* Tive o cuidado de anotar: apenas no interregno entre 02 de março de 2011 e 16 de agosto de 2011, pelas gravações interceptadas pela "Operação Monte Carlo" e já degravadas, é possível concluir que *Cachoeira* e o Senador Demóstenes Torres teriam se encontrado, no mínimo quarenta vezes; e que o Senador Demóstenes Torres teria ligado para *Cachoeira* 97 (noventa e sete) vezes, apenas com o uso do aparelho *Nextel.* Assinalo que, nessa ocasião, *Cachoeira* já era processado criminalmente, pelo menos, no Rio de Janeiro, no Mato Grosso e em Goiás. Ademais, admitindo-se, apenas para argumentar, a tese mais favorável ao Representado, sobre o marco inicial da ilegalidade dos negócios de *Cachoeira* (a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF em 2007) já fazia quatro anos que a ação de *Cachoeira* no ramo de jogos de azar era, sem mais nenhuma sombra de dúvidas, ilegal.

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9613

Um detalhe curioso: pelas conversas telefônicas já degravadas, em nenhuma vez trataram do problema conjugal que o Representado asseverara ao Plenário ser o grosso de suas conversas com *Cachoeira*.

Longe de fazer qualquer investigação mais aprofundada acerca das possibilidades de aquisição de conhecimentos do Representado, por sua própria assertiva, basta assistir a *Munique* – película sobre os desdobramentos do massacre de israelenses nos jogos olímpicos de 1972, na cidade de mesmo nome –, do consagrado diretor Steven Spielberg, para concluir que alguém que tenha passado pelos rigorosos treinamentos de inteligência em Israel não pode ser tão parvo assim.

Quanto à tramitação do PLS nº 274, de 2006, devo confirmar que me parece um tanto estranho que tenha sido atirado à vala comum das milhares de proposições que têm o arquivo como destino aquela que tratava de tema tão relevante e que tinha como autoria a própria CPI dos Bingos.

Temos, desde os acontecimentos de 2006, um intervalo que não foi dado a este Colegiado apurar. Mas, quando vem à tona a proximidade do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*, a partir dos eventos que se sucedem a contar de fevereiro deste ano, torna-se evidente o relacionamento do Senador Demóstenes Torres com o argentino Roberto Coppola, megaempresário argentino do caça-níquel e sócio de *Cachoeira* nos negócios de azar pela internet, como informa a Polícia Federal (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, volume 1, p. 47 e Apenso 1, Volume 3, p. 568).

Sua Excelência, perguntado pelo Senador Eduardo Suplicy, respondeu que conhecia Coppola e que tinha estado com ele algumas poucas vezes. Eis o teor de suas declarações, após quantificar os encontros:

> *"Pouquíssimas vezes. Por quê? Porque eu fui apresentado ao Roberto Coppola. Na Argentina o jogo é legal, e o que ele me pediu, o Sr. Roberto Coppola? Que, no Estado de Santa Catarina, havia uma conversa de que haveria lá a legalização de jogos lotéricos, porque em Santa Catarina isso não existe.*

Senado Federal/SGM/CEDP
Doc. Nº REP 1/2012 Fls. 9614

Não tem nada a ver com caça-níquel ou com uma coisa e outra. O advogado dele era o Sr. Geraldo Brindeiro. O Sr. Geraldo Brindeiro me procurou com um parecer falando da legalidade dessas loterias estaduais, e eu pedi a um amigo meu, o Secretário de Estado de Santa Catarina, Ênio Branco, que também é outro que não tem nada a ver com a história – está parecendo que deve estar sendo execrado –, que recebesse o Sr. Roberto Coppola e o encaminhasse ao Vice-Governador, porque o Sr. Roberto Coppola estava com dificuldade para ter acesso ao Vice-Governador de Santa Catarina, que também era Secretário de Estado e que estaria, segundo o Sr. Roberto Coppola, lidando com a legalização desses jogos. Foi isso que aconteceu. O Sr. Roberto Coppola se encontrou com Ênio Branco, que era Secretário de Infraestrutura – hoje ocupa outra secretaria –, e não sei se conversou ou não conversou com o responsável pela legalização dos jogos de Santa Catarina de loteria. E nem sei se isso foi adiante ou não."

É importante registrar, nessa altura, que o Senador Demóstenes Torres esteve em Buenos Aires no final de junho do ano passado. Em diálogo no dia 18/06/2011, às 13h36min, *Cachoeira* informa-lhe que passaria "o contato de Roberto" e que esse, Roberto, se encontraria com Demóstenes no hotel. No dia 21/06/2011, às 9h49min Demóstenes disse a *Cachoeira* que precisaria "do nosso amigo lá para ajudar no transporte". Em resposta, *Cachoeira* lhe diz que passaria o número do *rádio* de Coppola (é provável que Coppola também fizesse parte do clube *Nextel;* em seu depoimento, o Representado fala da comodidade de se usar o *Nextel* na Argentina). No dia seguinte, *Cachoeira* informa a Coppola sobre a ida de Demóstenes a Buenos Aires (15h05min). No dia 24/06/2011 (21h40min), Coppola informa a *Cachoeira* que se encontrava no México, mas que já havia resolvido tudo para Demóstenes.

No dia 10 de julho de 2011, às 11 horas, na residência do próprio Representado, ocorre um encontro entre Demóstenes, Ênio Branco – responsável pela SC Parcerias e que, antes, fora diretor da CELG – e Roberto Coppola. No final do mesmo dia (18h00min), *Cachoeira* indaga a uma pessoa do círculo íntimo de Demóstenes Torres quanto

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. nº REP 01 2012 Fls. 9615

ficara de dívida da mesa adquirida em Buenos Aires. Dezoito mil dólares é a resposta. Mais tarde (19h08min), *Cachoeira* informa a Demóstenes que "foi 18 mil dólares o que tem que passar a Roberto" (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, Volume 3, p. 394-398)

Como se vê, há uma circularidade de procedimentos. O modelo de legalização de jogos de Coppola repete a sistemática apontada pela CPI dos Bingos, por mim já mencionada (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 31-32). E o Senador Demóstenes Torres, em que pesem todas suas habilidades na área de inteligência, mais uma vez nada sabe sobre os "afazeres ocultos" de um interlocutor "amigo", de que se vale para circular por Buenos Aires e quitar uma dívida de dezoito mil dólares.

O mais relevante, contudo, é que desse episódio extrai-se uma conclusão sobre a reversão de esforços na aprovação do famoso PL nº 7.228, de 2002.

Revolvamos o depoimento do Representado. Ao tematizar sua *performance* na tramitação do Projeto de Lei nº 7.228/2002 (diálogo telefônico de 24/04/2009, 17h05min), que busca autorizar loterias estaduais a concederem jogos de azar, mediante licitação, e tornar crime a exploração de jogos de azar exercida sem a devida concessão, o Representado teve de enfrentar o espanto da opinião pública frente às suas declarações, emblematizadas pela oração: "isso te pega". O Senador Demóstenes, então, asseverou, em depoimento:

> *"...Nessa segunda fase, que eu coloco a partir de 2007 até o início de 2011, é que aparece uma ligação em que Carlos Cachoeira pede para que eu olhe um processo que se encontra na Câmara dos Deputados. Esse processo, é bom que se diga, foi aprovado no Senado no ano de 2002. Em 2004, ele recebeu um parecer e um substitutivo na Câmara dos Deputados e ficou sem movimentação até a data de hoje.*
>
> *Nessa conversa, ele diz: "Olha, tem um projeto que transforma contravenção em crime". **E eu digo: qual é a***

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº PET 4 2012 Fls. 9616

> ***importância disso? Isso, inclusive, te pega. Você pode vir, você quer que a atuação seja legalizada, então não vai poder ter atividade.*** *E ele, como bem observa o Sr. Relator Humberto Costa, muito mais informado do que eu diz: "Tem os artigos 4-A e 4-B, em que a loteria estadual é permitida."*
>
> *Então, aí os senhores imaginam o seguinte: eu não tomei nenhuma providência em relação a isso. O projeto continua onde sempre esteve..."*

Antes de mais nada, é bom que se diga que o PL nº 7.228, de 2002 (PLS nº 51, de 2002) foi aprovado no Senado Federal pela maneira mais conveniente quando não se quer que uma matéria seja debatida: num final de período da sessão legislativa de um ano eleitoral, no mês em que os partidos políticos realizam suas convenções (art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997), sendo terminativo em comissão e relatado por um senador que não era candidato. (cf. tramitação do PLS nº 51, de 2002, em www.senado.gov.br)

Quanto à declaração em si, afinal, a que *atuação e atividade* o Senador Demóstenes teria se referido? Àquelas que repetiu insistentemente desconhecer? Tamanha contradição não pode prosperar como tese de defesa. Eu diria que isso demonstra evidente ato falho, em que o depoente termina por revelar, sem o sentir, os fatos que estão no seu inconsciente. Infelizmente, a única conclusão a que é plausível chegar é aquela afirmada pelo decepcionado depoimento do Senador Mário Couto, ao questionar o Representado sobre o mesmo tópico: está mais que provado que o Senador Demóstenes Torres tinha toda ciência de que *Carlinhos Cachoeira* era um contraventor. É essa verdade que se afigura em contraposição à mentira maior, que perpassa todas as outras: o relacionamento entre o Representado e o delinquente não era apenas de amizade.

Atualmente, tanto a exploração quanto a participação no jogo são contravenções penais, "crimes de menor potencial ofensivo", ações proibidas e punidas com penas mais brandas. O "te pega" não tinha outro

Senado Federal/SSCM/CEDP
Fls. 9617

significado senão o de que, transformada em crime a atividade de contravenção, seria *Carlinhos Cachoeira* atingido pelo agravamento penal. E somente faria essa afirmativa quem, obviamente, tivesse toda ciência das ações de *Carlinhos Cachoeira.*

Na hipótese em que se apresenta, a inverdade contada pelo Senador Demóstenes Torres não é um fato simples porque não se isola em si mesmo.

Concedam-me, ainda, espaço para um comentário adicional sobre a última ponderação do Senador Demóstenes Torres: *Então, aí os senhores imaginam o seguinte: eu não tomei nenhuma providência em relação a isso. O projeto continua onde sempre esteve..."*

Na verdade, só seria conveniente a aprovação do PL nº 7.228, de 2002, depois que *Cachoeira/*Coppola conseguissem a *pole position* no *grid* de largada para futuros "certames licitatórios" nos Estados em que já faziam prospecção de negócios lotéricos. Quando o projeto viesse a ser convertido em lei, já teriam dado partida antes dos concorrentes. Santa Catarina, como mencionou o Senador Demóstenes Torres, era um desses Estados. Pelo teor do Inquérito nº 3.430-STF, pode-se inferir que havia planos, também, para Paraná e Mato Grosso. Em suma, consideradas as inovações de produto que Coppola estava obtendo junto a um "amigo americano" (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, Volume 4, p. 784), nada difere do que se passou na contratação da Racimec/*Gtech*, pela Caixa Econômica Federal, em meados dos anos 90. Aqui também a história da experiência-piloto com nova tecnologia se repete. Aqui também se volta à velha tática, aplicada por *Cachoeira* desde 1995, de conquistar um monopólio, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração e jogos, seguindo-se a isso o esmagamento dos concorrentes com o concurso de autoridades policiais. "Não há nada de novo debaixo do sol." (Eclesiastes, 1, 9)

O freio reverso em relação à tramitação do PL nº 7.228, de 2002 foi puxado e a tramitação suspensa, até que se consolidasse essa

Senado Federal/SGM/CSDP
Fls. 11 2012 Fls. 9618

vantagem preliminar; quem deu a ordem de comando e quando isso foi feito não nos é possível afirmar. Mas é inequívoca a articulação para a preparação do terreno, como irrefragável a intensa atuação do Senador Demóstenes para aprovar o texto que agradaria *Cachoeira.* Outra vez, o teor da conversa entre os dois fala por si:

> *" **Demóstenes**: Ai, tem que pegar aquele pessoal que... é... tá trabalhando no negócio de verificar se o texto te agrada e também se satisfaz aquele presidente lá do negócio, porque senão ele consegue barrar lá. Então trabalha nesse negócio pra gente ver como é que faz eu vou lá e... consigo pautar"*
>
> *(Inquérito nº 3.430/2012, diálogo telefônico de 24.4.2009 às 17h05min)*

Tudo posto, é de se concluir que a vida política do Senador Demóstenes, desde 1999, gravita em tornos dos interesses de *Carlinhos Cachoeira* no ramo de jogos de azar. Tem razão o Representado em arrolar as diversas conclusões de delegados de polícia, membros do Ministério Público e um juiz quanto à exclusão de sua pessoa da tenebrosa engrenagem operacional dos empreendimentos de *Carlinhos Cachoeira*, sustentada por condutas criminosas que serão mais adiante examinadas. Seu papel, no que diz respeito especificamente a jogos de azar, não era operacional, mas o de braço político, um facilitador institucional que poderia auxiliar na manutenção e na satisfação dos interesses de *Cachoeira.*

As condutas do Senador Demóstenes Torres, nesse campo, me parecem observar o padrão que, no jargão jurídico, se define como *obrigação de meio* e não *obrigação de fim*: envidar esforços, na medida das oportunidades, para que certos objetivos pudessem ser alcançados, sem compromisso com o sucesso. Tudo com cautela, no diapasão do mesmo resguardo pessoal que encontrei em "Conversa de Botequim": sem muita exposição ao sol. Afinal, como nos ensina a tão famosa e sempre repetida alocução do Juiz Louis Brandeis, da Suprema Corte dos EUA, "a luz do sol é o melhor desinfetante. A luz elétrica, o mais eficiente policial".

Senado Federal/SGM/SFDP
Fls. Nº REP II 2012 fls. 9619

2.2.2 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM A "LAVAGEM DE DINHEIRO" DE *CARLINHOS CACHOEIRA*

Na iniciativa empresarial de quem opera jogos de azar não autorizados podem-se identificar as clássicas etapas da lavagem de dinheiro: a *colocação*, isto é, a reunião do capital de origem ilegal a ser ocultado ou dissimulado e sua posterior inserção no sistema financeiro, com o objetivo de distanciar os recursos do verdadeiro beneficiário; a *dissimulação* ou *ocultação*, ou seja, a realização de operações financeiras sucessivas com o objetivo de eliminar a possibilidade desconstituir o caminho percorrido pelo dinheiro (*paper trail*); e a *integração,* fase em que o capital, descolado de sua origem, retorna aos beneficiários com a aparência de legalidade e regular incorporação aos circuitos econômicos lícitos. Essa aparência de "empresário honesto" serviu para o Representado lustrar suas relações com o "contraventor".

A instrução probatória carreou a estes autos um grande número de evidências das ações do Senador Demóstenes Torres em favor direto dos interesses "comerciais" de *Carlinhos Cachoeira*. Extraindo-se questões relacionadas a outros aspectos do entrosamento entre o Representado e *Cachoeira,* as quais dizem respeito às suas gestões junto ao STJ, ao Tribunal de Justiça de Goiás, ao Ministério Público Estadual, Sua Excelência lidou com interesses do "empresário" *Cachoeira* em diversos órgãos e entidades, tais como Anvisa, DNPM, Ibram-DF, Ibama, DNIT, Infraero, Receita Federal, MEC, Governo de Goiás, Prefeituras em Goiás.

Cuidou, ainda, em sintonia com *Cachoeira,* de um caso da CELG, no STF e de matéria eleitoral, junto ao TSE. Atuou, outrossim, em diversos Estados, como por exemplo: Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso, GDF, Tocantins e São Paulo. Pela sua movimentação em outros entes federados, vê-se, de plano, que sua ação não se voltava precipuamente à promoção dos interesses do empresariado goiano em termos genéricos. O que se vê em destaque é o seu empenho em favor dos interesses de *Cachoeira,* estivessem eles localizados em Goiás ou

Senado Federal/SGM/CEDI
Fls. 9620

alhures. Nessa seara, o Representado agia com maior desenvoltura, em face da aparência de legalidade dos empreendimentos.

Em algumas situações, os conteúdos das conversas telefônicas já degravadas são reveladores de graves indícios de fraudes em processos licitatórios, o que não é novidade no currículo de *Cachoeira*. As atuações na área de construção civil, construção pesada, prestação de serviços urbanos e licenciamento ambiental já estão sendo escrutinadas pela CPI do *Cachoeira*. Em todos os casos, duas certezas: a) um parlamentar a valer-se do seu inegável prestígio para viabilizar interesses econômicos do "contraventor"; b) uma teia de ligações, consórcios, parcerias, sociedades e associações empresariais em que se pode averiguar a conhecida técnica de *commingling* (mescla) para obstaculização de qualquer investigação sobre o *paper trail*.

Para poupar os Senadores, limitar-me-ei a analisar alguns aspectos de suas gestões junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, ao MEC e Receita Federal.

Na Anvisa o Senador Demóstenes Torres, como admitiu verbalmente, atuou, em vários momentos, em favor da empresa farmacêutica Vitapan, sediada em Anápolis. A Vitapan é uma sociedade de *Cachoeira* com seu ex-cunhado, Adriano Aprígio de Souza (interlocutor frequente de Roberto Coppola) e sua ex-mulher, Andréa Aprígio de Souza. Andréa, por seu turno, é sócia no vistoso Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas Ltda. (faturamento de 30 milhões de reais em 2010, segundo o Inquérito nº 89/2011-SPF-DF – *Monte Carlo*), localizado em Goiânia-GO, de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho, ex-controlador do Laboratório Neoquímica, sócio da Hypermarcas e arrematador do antigo Hotel Nacional (processo sob sindicância na SUSEP), em São Conrado, Município do Rio de Janeiro. Marcelo Limírio, por sua vez, é sócio do Senador Demóstenes Torres no Instituto Nova Educação Ltda., localizado no Município de Contagem-MG, região metropolitana de Belo Horizonte, como consentiu o Representado em depoimento.

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. 9621

No MEC, além de buscar viabilizar a sua própria faculdade, em associação com Marcelo Limírio, o Senador Demóstenes Torres envidou esforços para que se conseguisse a autorização de funcionamento de uma escola de medicina em Goiás, vinculada à Faculdade *Padrão*, que pertence a Walter Paulo Santiago, que vem a ser o adquirente de um imóvel onde *Carlos Cachoeira* foi preso, no final de fevereiro deste ano e que funcionava como sua residência.

Vale consignar, de passagem, que, há vasos comunicantes entre ações empresariais e ações políticas. O triunvirato *Cachoeira*/Limírio/Demóstenes é responsável pela chancela da candidatura de Alexandre Baldy, genro de Limírio e secretário de Estado, a uma prefeitura, para o pleito municipal deste ano. É o que se apura por conversas telefônicas degravadas, após tratativas havidas numa fazenda de Marcelo Henrique Limírio, para a qual *Cachoeira* e Demóstenes se deslocaram desde Goiânia (diálogo telefônico de 21/08/2011, às 10h47min), de helicóptero (provavelmente de propriedade de Limírio, segundo conversa telefônica de 20/05/2011, às 17h20min).

Antes, porém, de passar ao próximo tópico, devo mencionar a atuação de Demóstenes acerca de interesses de *Cachoeira* em torno da Receita Federal. Como já é notório, pelas informações veiculadas pela imprensa, a condição de sonegador contumaz de *Cachoeira* é patente. Ademais, seus interesses na importação (ilegal) de componentes das máquinas eletrônicas programadas fazem com que ter controle ou acesso a postos-chave da Receita Federal seja algo nevrálgico para o êxito de seus empreendimentos. Nas conversas telefônicas interceptadas há, à saciedade, diálogos que tratam de "jeitinhos" em despachos alfandegários ou "negócios" na tramitação de processos administrativos tributários. Chocou-me, porém, o diálogo entre o Representado e *Cachoeira* (24/03/2011, às 10h16min), no qual é relatada a abordagem, pelo Representado, de outro senador, com fito de obter, para *Cachoeira*, alguma vantagem não esclarecida, no âmbito da Receita Federal. Felizmente, por causa do rechaço do senador abordado, a manobra não resultou frutífera. Reputo grave a conduta do Representado neste particular.

Senado Federal/SGM/SEDP
PROT. PDP. 11 2012 Fls. 9622

Ante os elementos aqui coligidos, concluo que, no que diz respeito a capitais de *Cachoeira* já integrados, é evidente a atuação do Senador Demóstenes Torres como um "despachante de luxo" do "contraventor". Considerado o relacionamento entre o Representado e *Cachoeira*, devidamente narrado no item anterior, não posso deixar de reconhecer que, por seus atos, o Senador Demóstenes Torres, praticou, de forma continuada, o crime de advocacia administrativa, capitulado no art. 321 do Código Penal, envidando esforços para o sucesso dos negócios de Carlos Augusto de Almeida Ramos, capeados de legalidade, valendo-se da sua qualidade de Senador da República.

2.2.3 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM A LOGÍSTICA DE PROTEÇÃO À AÇÃO DE *CARLINHOS CACHOEIRA*

> *"Por toda a parte há uma grande confusão, sangue e crime, roubo e fraude, corrupção e deslealdade, revolta e perjúrio" – Livro da Sabedoria, 14, 25.*

É gravíssima a ação de dublês brasileiros de *corleones.* A necessidade de formatação de uma amplíssima logística de segurança dos negócios leva os "contraventores" – eufemismo, creio eu, a ser repelido – à repetição do temerário quadro bíblico. Constata-se o envolvimento deles com: a) a prática de tráfico de influência com o objetivo de legalizar a exploração de jogos de azar; b) a prática, por agentes públicos associados, dos crimes de corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, violação de comunicação telefônica ou telemática, exercício de atividade com infração de decisão administrativa, exploração de prestígio e formação de quadrilha, com a finalidade de impedir a cessação das atividades ilícitas, bem como, em consequência, a obstrução da persecução, do processo e da punição criminal; c) a prática de transferência de dinheiro ilegalmente obtido por meio da exploração de jogos de azar para empreendimentos supostamente legais (lavagem de dinheiro); d) a fraude ao caráter competitivo de procedimentos licitatórios, com o objetivo de obter para empresas supostamente legais vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação; e) a manutenção, modificação ou prorrogação de

Senado Federal/SGM/CEDP
Fls. Nº REP 1/2012 Fls. 9623

contratos administrativos firmados em decorrência de procedimento licitatório irregular, com o objetivo de proporcionar vantagens a empresas supostamente legais, f) o contrabando; g) a evasão de divisas; i) a sonegação fiscal e outros delitos tributários; e até mesmo j) crimes de ameaça e privação de liberdade mediante sequestro.

A viabilidade do empreendedorismo de Carlos Augusto de Almeida Ramos dependia de uma bem azeitada logística de proteção às suas ações. Questão relevante e delicada é o envolvimento do Representado com o esquema de segurança dos negócios de *Cachoeira*. Há três campos de análise: a sua participação, como mensageiro, no episódio do vazamento de informações provenientes da Polícia Federal, em relação à campana montada pelo delegado responsável pela "Operação Monte Carlo"; a coadjuvação na assistência, por *Cachoeira*, a policiais presos, integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar; e a articulação com destacado membro da cúpula da Polícia Civil para exposição a público de adversários.

Este Conselho de Ética apurou, por depoimento do Delegado Matheus Mella Rodrigues, que, no transcurso das investigações da "Operação Monte Carlo", precisamente no final de junho do ano passado, às vésperas da viagem do Senador Demóstenes Torres a Buenos Aires, houve-se por bem simular uma "blitz" para a apreensão de máquinas caça-níqueis em Goiás. O objetivo, com a operação fictícia, seria identificar a fonte de vazamentos, dentro da Polícia Federal, que permitia a *Cachoeira*, com antecedência, desativar pontos de funcionamento de suas máquinas eletrônicas programadas.

Algum membro da Polícia Federal, ciente dos preparativos, mas desconhecedor de sua natureza simulatória, fez chegar ao Senador Demóstenes Torres, direta ou indiretamente, a informação do que estaria por vir. Não poderíamos informar quem foi. Perguntado por *Cachoeira* sobre a origem da informação, o Senador Demóstenes Torres responde apenas: "o de sempre", que provavelmente era servidor de hierarquia mais elevada na PF. Demóstenes diz que "o de sempre" obteve dados da operação pela "turma de baixo" (diálogos telefônicos de 20/06/2011, às 23h13min; 21/06/2011, às 9h49min13seg). Isso, por certo, será objeto de

Senado Federal/SGM/SEDP
Doc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9624

investigações, no desenrolar da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso e nas apurações que serão levadas a efeito pelo Supremo Tribunal Federal. O fato principal é que a isca foi mordida: a "blitz", como programado, foi desativada. Na sequência, os elementos coligidos levam a crer que a informação de "alarme falso" ("é negócio de *jogo do* bicho") foi diretamente enviada a *Cachoeira*, que, prontamente, a repassou ao senador sob exame, oportunidade em que o Representado aproveitou para checar se os traslados ajustados por *Cachoeira* e Roberto Coppola estavam confirmados (diálogo telefônico de 21/06/2011, às 9h49min38seg). Aqui é inexorável reconhecer – sem prejuízo de ulteriores diligências para elucidar o papel desempenhado pelo Representado na violação de sigilo funcional – haver evidências de que o Senador Demóstenes Torres incorreu na prática do crime de favorecimento pessoal, tipificado no art. 348 do Código Penal.

A esse respeito, Sua Excelência, em seu depoimento, procurou responder. Disse que "jogou verde" com *Cachoeira,* para ver se ele estava envolvido com jogos de azar, "porque ele tinha dito ao governador e a mim também que não lidava mais com jogo". Aqui se vê como o Representado se contradiz. Antes, afirmava que desconhecia o envolvimento de *Cachoeira* com jogos; agora, deixa ventilar que, talvez, soubesse que *Cachoeira* estivesse envolvido com jogos, não obstante o tivesse explicitamente alertado, antes, em 2009, a respeito da agravação da pena para jogos de azar no art. 4º-A do PL nº 7.228, de 2002 ("inclusive te pega"). Mesmo na versão do Senador, o advérbio "mais", acima reproduzido, dá a entender que, pelo menos, em algum momento do passado, tivesse sabido do envolvimento de *Cachoeira* com jogos. O mesmo se dá em relação a outro advérbio: "realmente", quando o Representado diz – "O único propósito era para saber se ele *realmente* estava no jogo".

A versão de que o "de sempre" seria um jornalista não se sustenta, pois Demóstenes informara a *Cachoeira* que o "de sempre" recebera a informação "da turma de baixo" e, como se sabe, jornalismo é ofício que se exerce sem hierarquia. A especulação de que poderia ser algo montado pelo Ministério Público é irrelevante. Como é do conhecimento do Representado, a Polícia Federal articula-se – e bem – com o Ministério Público Federal para efetuar operações como aquela.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 08 / 11 / 2012 Fls. 9635

Por fim, a tese não se sustenta quando se verifica que, no dia seguinte, *Cachoeira* responde a Demóstenes, com o fito de tranquilizá-lo, que a operação era "em cima do jogo do bicho", e não "caça-níquel", como alertara Demóstenes (diálogo telefônico 21/06/2011, às 9h49min). Por que, uma vez tendo "jogado verde", não se sentiu, doravante, incomodado com a companhia do amigo que sabia, com contundência, que a operação – que o Representado pressentia ser "uma armação" – era "em cima do jogo do bicho"? Por que *Cachoeira* não se preocupava com o "jogo do bicho" e se preocuparia com "caça-níquel" e Demóstenes, com tudo isso, não se preocupou com *Cachoeira*?

A versão é, simplesmente, fantasiosa!

No segundo bloco, temos a movimentação do Representado em torno de questões jurisdicionais. Tanto em relação ao processo criminal em que são réus policiais civis como no caso da ação penal em que os denunciados são policiais militares, ambos envolvendo feitos submetidos à jurisdição do Tribunal de Justiça de Goiás – e mencionados pelo Senador Demóstenes Torres em seu depoimento – não há provas de que tenha havido algum tipo de composição entre o Representado e membros do Ministério Público ou da magistratura. Se, efetivamente, contatos houve – o que não se tem como comprovado –, tudo indica que se teriam limitado a sondagens acerca de alternativas decisionais e informações sobre desdobramentos procedimentais. O mesmo pode-se dizer em relação a processos que tramitavam no STJ e no TSE. Parece-me, pelas conversas telefônicas entre o Representado e *Cachoeira*, que havia um quê de gabolice da parte de Sua Excelência para com *Cachoeira* em relação a esses fatos: repetindo a clássica expressão dos doutrinadores do Direito Penal, o Senador por Goiás "vendia fumaça" a *Cachoeira*. O comportamento que se examina, tendo-se em conta as vantagens obtidas pelo Representado, que serão mais diante apreciadas, é o de condutas que se enquadram no tipo penal previsto no art. 357 do Código Penal: exploração de prestígio.

Senado Federal/SGM/CEDI
Proc. Nº REP 1 2012 Fls. 9626

Para além disso, todavia, não se pode deixar de comentar a participação do Senador Demóstenes Torres na assistência aos policiais militares presos que respondiam a processo, como resultado da chamada "Operação Sexto Mandamento" (fevereiro de 2011), na qual se investigou o envolvimento daqueles agentes com grupo de extermínio de pessoas em Goiás. *Cachoeira*, àquela época, visava conseguir, primeiro, a transferência desses policiais, que se encontravam presos na Penitenciária de Segurança de Campo Grande - MS para Goiânia; depois, a revogação da prisão preventiva. O Representado estava ciente, acompanhou de perto os acontecimentos e, na hipótese que lhe seria mais vantajosa, como já adiantei, explorou seu prestígio (diálogo telefônico 03/03/2011, às 17h41min). Os policiais foram transferidos para a Academia de Polícia Militar de Goiás. Porém, não foram postos em liberdade.

As coisas, entretanto, não param por aí. Indagado pelo Senador Pedro Taques, o Representado, em seu depoimento, admitiu que um oficial da Polícia Militar de Goiás, de nome Hrillner Ananias, prestava-lhe serviços de segurança. A situação funcional desse oficial não está esclarecida, mas tudo indica que era regularmente cedido pelo Estado para fazer segurança ao Senador. Na coletânea de conversações telefônicas em foco, há registro de visita do Senhor Hrillner Ananias a tais presos e, depois, do informe por ele repassado a *Cachoeira* acerca do estado de espírito dos internos e -- o que chega a ser patético, partindo de um oficial da PM -- da expectativa deles de que *Cachoeira* conseguiria o relaxamento da prisão. Mais tarde trocam impressões sobre as possibilidades de êxito na Justiça, em relação ao pleito dos policiais presos (diálogos telefônicos de 18/07/2011, às 18h05min e 03/08/2011, às 18h26min). No dia 4 de agosto de 2011 Hrillner vai ao encontro de *Cachoeira* (diálogo telefônico de 04/08/2011, às 20h10min).

Com efeito, há também outra gravação de áudio de diálogo (23/02/2012 às 12h39min), na qual *Cachoeira* dá instruções a uma pessoa de sua intimidade para o pagamento da quantia de "cem" a Hrillner (segundo relatório da PF, seriam "cem mil reais"), transação essa que se realizaria com a transferência da quantia, que se encontrava em pacotes plásticos de notas de "cinquenta", mediante conferência do beneficiário. Hrillner informa a *Cachoeira* que pegaria o montante depois de resolver um "negócio para o chefe". Não parece muito, ao verificar a estreita

Senado Federal/SGM/CEDI
Proc. Nº REP. 1 2012 Fls. 9627

ligação do segurança do Senador Demóstenes com *Carlinhos Cachoeira,* envolvendo recebimento de dinheiro aventar a hipótese de que os serviços de proteção por ele prestados fossem remunerados pelo contraventor. São fatos que reputo gravíssimos e que deverão ser investigados no inquérito presidido pelo Ministro Ricardo Lewandowski. De toda maneira, pelas evidências já existentes, é inescapável a constatação de que o Representado teria cometido o crime de favorecimento real, capitulado no art. 349 do Código Penal.

Finalmente, neste item, cabe tratar da relação entre o Representado com o Delegado de Polícia Civil Aredes Correia – preso em 29 de fevereiro deste ano –, que respondia pela Superintendência da Corregedoria de Polícias do Estado de Goiás. Por um diálogo telefônico entre *Cachoeira* e terceiro (29/03/2011 às 9h39min) verifica-se que Aredes estaria sob observação do setor de inteligência da Polícia Civil, acusado de receber propina do jogo do bicho. Sua relação com *Cachoeira* é de proximidade. Os diversos diálogos entre ambos revelam preocupações sobre o controle da cúpula da segurança pública em Goiás e que se articulavam para que houvesse uma reconfiguração das posições de comando que lhes fosse mais favorável. A participação do Representado neste episódio está descrita no item 15 da Representação do Procurador-Geral da República em desfavor do Senador, a partir de diálogo entre *Cachoeira* e Demóstenes, ocorrido em 29 de abril do ano passado. Depreende-se que havia uma mobilização para o lançamento de contramedidas, com o intuito de fortalecer a posição de Aredes pela desqualificação de adversários na cúpula da Polícia Civil. O estratagema passaria pela repetição de ardilosa divulgação pela imprensa de dados sigilosos, contando com a decisiva participação do Senador Demóstenes Torres. Pela semelhança deste fato com outros episódios, o caso será tratado em capítulo à parte.

2.2.4 DA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS PELO REPRESENTADO

O cientista político Bruno Wilhelm Speck, publicou no ***Le Monde Diplomatique,*** edição brasileira, maio de 2010, p. 7, um ensaio

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP-11 2012 Fls. 9628

intitulado "O Dinheiro e a Política no Brasil". Reproduzo, neste passo, um extrato do artigo:

> *"Por serem as doações privadas uma das principais fontes de arrecadação da sociedade política (eleições, parlamentos, partidos) servem também como porta de entrada para a corrupção. Na hora em que doadores cobram a fatura das contribuições, passam a exigir tratamento diferenciado, desde a intermediação na resolução de problemas com a administração pública até a influência sobre o processo legislativo".*

A descrição cabe como uma luva no presente caso. Não se pense que possa haver nas prestações de contas do Senador Demóstenes Torres, perante a Justiça Eleitoral, desde 2002, algum vestígio de contribuição para suas campanhas que tenha sido doada por *Cachoeira.* Não há espaços para ingenuidade ou amadorismo nesse tipo de assunto. As contribuições seguem o surrado *padrão* do "caixa dois": receitas de campanha não contabilizadas. Lida-se com profissionais de inteligência. Para que se possa aquilatar o paroxismo com a cautela, a preocupação exacerbada em não deixar a "digital" em nada, há registro de uma conversa telefônica entre *Cachoeira* e um empresário, na qual o "contraventor" solicita a seu interlocutor gestionar junto a um jornalista para "apagar as fotos em que está ao lado de Demóstenes" e que haviam sido tiradas na véspera, na festa de aniversário do empresário (diálogo telefônico em 08/08/2011, às 10h36min). Pouco tempo antes, como já relatei, em 20/06/2011, às 9h57min, *Cachoeira* já havia advertido seu contador, Geovani Pereira da Silva, a não usar o telefone porque estaria grampeado.

Não fossem os encontros fortuitos entre Cláudio Abreu, Geovani Pereira da Silva, *Cachoeira* e certo Rodrigo, em feéricas e exaltadas conversações telefônicas ocorridas nos dias 22 e 23 de março do ano passado, em torno da contabilização de "um milhão de reais", certamente o País jamais tivesse conhecimento de movimentação de vultosas quantias na campanha eleitoral do Representado, em 2010, não informadas à Justiça Eleitoral, e que, de acordo com o diálogo telefônico de 22/03/2011, às 11h18min, teriam alcançado a cifra de três milhões e

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº DEP 11 2012 Fls. 9629

cem mil reais. Este Conselho espera, creio eu, que tais fatos sejam rigorosa e exaustivamente investigados no âmbito do Inquérito nº 3.430-STF e, se possível, pela CPI em curso. Igualmente espera-se que o STF vá fundo na questão que veio a lume por iniciativa do Senador Pedro Taques: as relações entre o Senador Demóstenes Torres e Bruna Bordoni, a jornalista "que chegou a ser nomeada" para o gabinete parlamentar do Representado, mas que "não foi aprovada no exame médico". Como se sabe, Bruna teria recebido, em sua conta bancária, pagamento em favor de seu pai, o jornalista Luiz Carlos Bordoni, por serviços por ele prestados à campanha do Governo do Estado de Goiás, sendo a origem dos recursos uma empresa "fantasma" de *Cachoeira*, de nome "Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda".

Passo à questão do aparelho rádio-celular *Nextel.*

Perante este Conselho de Ética, o Senador ora Representado confirmou o já consignado em sua defesa prévia: que recebera um celular-rádio marca *Nextel* de presente de *Cachoeira.* Em resposta a questionamento feito por esta relatoria, o Senador Demóstenes Torres admitiu verbalmente que a conta do celular era paga, "pelo que supõe", por *Cachoeira* e que não fazia ideia de que mais pessoas foram beneficiárias do mesmo presente. Todavia, como já mencionei, *Cachoeira* lhe informara que passaria o *rádio* de Roberto Coppola.

Arrostou saber que qualquer telefone pode ser grampeado. Aliás, o próprio *Cachoeira* considerava essa hipótese, como ficou claro em seu diálogo com Geovani Pereira da Silva, em 20/06/2011. A versão simplista apresentada pelo Senador Demóstenes Torres, em seu depoimento pessoal, para tudo credenciar, levou-o a um diálogo com o Senador Randolfe Rodrigues, que o questionou sobre o fato de que, além de presenteá-lo com o celular-rádio *Nextel, Carlinhos Cachoeira* pagava as contas mensais das despesas do Senador com o uso da linha, ao que o Representado respondeu: *"Quarenta reais, cinquenta reais, isso, me desculpe..."* como se verdadeiramente estivesse em questão o valor do aparelho, ou o valor das faturas mensais e não o caráter de uma relação com um empresário, melhor dizendo, um meliante, que cobria as despesas de um Senador da República.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP. 1 2012 Fls. 9630

O aparelho celular-rádio *Nextel* doado por *Cachoeira* não apenas ao Senador Demóstenes, mas a todos os ditos importantes membros de seu grupo criminoso e cujas contas eram todas pagas por ele, constituía objeto significativo da parte operacional da rede de contravenção que comandava. Pelas informações colhidas nos depoimentos dos Delegados de Polícia Federal, e pelos conteúdos de degravações obtidas nos autos dos inquéritos decorrentes das Operações "Vegas" e "Monte Carlo", os membros da organização criminosa, ainda que pudessem ter dúvidas, fiavam-se em que a habilitação nos EUA tornaria o celular-rádio *Nextel* imune à ação do poderoso "Guardião" da Polícia Federal. Essa contrainformação aparece nos autos dos inquéritos, passada pelo próprio Delegado Raul Alexandre Marques Sousa ao Delegado Fernando Antônio Hereda Byron Filho - membro da organização de *Cachoeira* - no curso das investigações. Desse modo, tem-se que o celular-rádio *Nextel* doado por *Carlinhos Cachoeira* ao Senador Demóstenes Torres e a outras pessoas, com a garantia de conta paga, era uma peça na engenharia do crime organizado, uma rede fechada de comunicação utilizada para a prática de crimes, não podendo ser reduzido a um mero presente para, supostamente, facilitar a vida do parlamentar, como afirmou em seu depoimento. De fato, além de ser elemento importante para apuração da prática, em tese, de crime de quadrilha (art. 288, Código Penal) , a ser corroborado na investigação em curso perante o STF, tal fato configura evidente percepção de vantagem indevida pelo Senador Demóstenes Torres, cuja vedação está expressa no art. 55, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Ao tentar defender-se, neste ponto, o Senador Demóstenes Torres derramou o leite. Disse, textualmente, que o mimo de *Cachoeira* servia para ser utilizado "para sua comodidade"; "falava nos Estados Unidos, falava na Argentina, falava no Brasil".

Aí está o busílis. A figura de *Cachoeira* está sempre presente quando se trata de proporcionar comodidade, conforto, bem-estar ao Senador. *Cachoeira* está junto quando se cuida de pagar uma dívida de dezoito mil dólares pela aquisição de uma mesa; é o amigo do peito que se preocupa com todos os detalhes da aquisição de uma aparelhagem de som de vinte e sete mil dólares; é quem destaca um estafeta para comprar

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9631

cinco garrafas de vinho ao preço de quinze mil dólares; é o padrinho oculto que dá uma geladeira e um fogão ao casal querido, ao preço de vinte e cinco mil dólares; é o benfeitor secreto que paga a queima de fogos por ocasião da formatura da Senhora Demóstenes Torres.

Cachoeira, com o devido respeito, é um verdadeiro anjo-da-guarda do Senador da República.

A alegação do Senador Demóstenes Torres de que todas essas "utilidades" – expressão que caracteriza vantagem indevida em alguns tipos penais – seriam, posteriormente, pagas por ele não melhora a sua situação. Com efeito, como poderia alguém que, em seu depoimento, declarou possuir parcos rendimentos, manter tão elevado padrão de gastos conspícuos? A esse propósito, chamou-me a atenção, ouvindo as conversas telefônicas, o fato de, no carnaval do ano passado, ter o Representado se deslocado, em tão poucos dias, de Goiânia para Angra dos Reis, de Angra dos Reis para Búzios, voltando de Búzios para o Centro-Oeste. Se não fosse por avião, essa triangulação não seria possível. Quem teria pagado tais deslocamentos, se a remuneração do Representado é tão regrada? A propósito: por que a empresa Sete Táxi Aéreo só forneceu informações de traslados do Representado no ano de 2010, sem se referir à inteireza da solicitação? Em que aeronave o Representado teria feito o trecho final para o Centro-Oeste, após desembarcar de uma viagem à Alemanha, em agosto do ano passado? O que explica a carona (ida e volta no trecho Brasília-Goiânia) em um avião que estava sob responsabilidade de Cláudio Abreu?

Questões que o Inquérito nº 3.430-STF, seguramente, logrará elucidar.

Não poderia encerrar esse tópico sem tecer algumas considerações sobre o rumoroso encontro entre Gleyb Ferreira da Cruz, o estafeta de *Cachoeira,* e o Senador Demóstenes Torres, no dia 12 de julho de 2011, na antevéspera da viagem do Senador em lua-de-mel.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP. 1 / 2012 Fls. 9632

Cuida-se de debates travados acerca de "20 mil" a serem entregues ou recolhidos pelo Senhor Gleyb Ferreira da Cruz no apartamento do Senador Demóstenes Torres. Durante sua explanação, o Senador Demóstenes buscou demonstrar contradições coloquiais que colocariam em xeque a existência dos "20 mil". Assumiu o Senador ter tido a conversa por telefone com Gleyb, no dia 12 de julho de 2011 às 13h36min, e ter dado a ele seu endereço para a entrega do "negocinho" – que ele, Senador Demóstenes, afirma tratar-se de seis taças de vinho – "l*á pelas três horas"*, portanto no exato horário marcado, Gleyb encontra-se nos *pilotis* do Bloco G da SQS 309, onde reside o Senador Demóstenes Torres, e onde trava com *Carlinhos Cachoeira* o seguinte diálogo:

> *"GLEYB: Oi CARLINHOS.*
>
> *CARLINHOS: Ô NEGÃO, o problema é o seguinte: Aqueles 20 mil lá, você deixa pra ele entregar aqui.*
>
> *GLEYB: Uai.* ***Eu to aqui na porta quase da casa dele.*** *Você marcou pra mim pegar aqui. Você quer que eu leve aí?*
>
> *CARLINHOS: Não... é... já ta aí, já fala com ele inclusive dos trem aí, ta? Então ta bom. Você conseguiu pegar a assinatura do MATEUS?*
>
> *(...)"*

Ora, a expressão "na porta quase da casa dele" não deixa qualquer dúvida de que a pessoa referida no trato dos 20 mil é o Senador Demóstenes Torres; o lugar da conversa é justamente onde se encontrava Gleyb Ferreira da Cruz, no endereço passado pelo próprio Representado. A discussão, portanto, de emprego gramatical pronominal de se ele iria "levar ou pegar 20 mil" não é a mais importante. A única pessoa que prima pelo domínio da língua, nos diálogos interceptados, é o Representado. Ainda assim Sua Excelência, por vezes, apela para a linguagem coloquial. O fato central é que houve uma transação entre Gleyb e *Cachoeira* que envolvia Demóstenes e "vinte mil".

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9633

De forma seletiva, o Representado assumiu ser sua a voz em diversos momentos das gravações das escutas telefônicas, assim como reconheceu ser ele o Demóstenes tratado pelos demais em conversas das quais não participava. Negou, contudo, os contextos de diálogos entre membros da organização criminosa quando se tratava da entrega de valores e demais comprometimentos em práticas ilícitas que o envolviam. Nesse aspecto, oportuno asseverar que as interceptações telefônicas que envolvem os demais membros da organização de *Cachoeira* são documentos legais e inquestionáveis no aspecto da forma, uma vez que feitas com ordem judicial e dentro dos trâmites legais. Tampouco há sobre elas questionamento de caráter geral, que as desqualifique ou lhes imprima atestado de falsidade.

O Representado fez uma espécie de defesa indireta, mencionando pontos que se apresentariam como conflitantes com a presunção de verdade dos fatos alegados na inicial, em decorrência do que considera estar "descontextualizado" nas degravações feitas pela Polícia Federal. Ocorre que os fatos são, aqui como no todo, considerados em seu conjunto, em razão das consequências fáticas e jurídicas deles decorrentes. Nenhuma alegação feita pelo Senador Demóstenes teve o condão de atenuar ou muito menos eliminar a gravidade dos fatos e de seus desenlaces. E mesmo que, por hipótese, se pudesse questionar esse ou aquele tópico de conteúdo de degravações, tendo-os por descontextualizados, o que permanece posto é que a relação do Senador Demóstenes Torres com o grupo criminoso comandado por *Cachoeira* é sistêmica e somente o todo verificado durante o processo dos chamados "encontros fortuitos" expressa essa articulação.

Contudo, devo considerar que, por desnecessária a este relatório, ainda que considerada de caráter gravíssimo, a querela em torno da origem e destino dos "vinte mil" será deixada para a averiguação nas instâncias próprias.

Mas não posso deixar de anotar aspectos concernentes ao relacionamento de ambos, para além desse episódio específico. Sobre Gleyb, o Senador Demóstenes afirmou que ele fora ao seu gabinete no

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9634

Senado levar cabos de som e ao seu apartamento levar "seis taças de vinho" de presente às vésperas de seu casamento. Assumiu, ainda, que Gleyb comprou para ele um som no valor de vinte e sete mil dólares, mas não entregou. Segundo o Senador, Gleyb *"entregou uma parte do som, cabos e tudo o mais. Eu encomendei para ele, porque ele ia sistematicamente aos Estados Unidos"* (fl. 49 das notas taquigráficas). Questionado se pagou o valor do som a Gleyb, Senador Demóstenes respondeu: *"eu vou pagar"* (fl. 50 das notas taquigráficas). Em momento anterior, havia afirmado o Senador, a respeito das atribuições do Gleyb: *"o Gleyb também, desculpe-me, era uma espécie de serviçal. Ninguém imaginava que houvesse essa dimensão"* (fl. 27 das notas taquigráficas) e posteriormente repetiria de outro modo: *"O Gleyb até, confesso, fiquei surpreso, porque a função dele, que conhecíamos, era de um leva-e-traz"* (fl. 53 das notas taquigráficas)

"Serviçal" de quem? "Leva-e-traz" do quê? O que significam essas afirmações? Qual era, afinal, a profissão de Gleyb? Que funções ele exercia dentro dos negócios "legais" de *Cachoeira*, aqueles que o Senador Demóstenes Torres assume ter conhecimento? Como um "serviçal" teria condições de ir "sistematicamente aos Estados Unidos"? Como possui dinheiro para comprar um aparelho de som de vinte e sete mil dólares para ser ressarcido depois? Como pode comprar cinco garrafas de vinho ao preço de quase quinze mil dólares? E, principalmente, como um Senador da República, relacionando-se com um indivíduo, beneficiando-se de seu ofício de "leva-e-traz", sabendo e afirmando que ele não passava de um "serviçal" – portanto alguém de poucos recursos - pode alegar que nem desconfiava de seus afazeres ilícitos? São muitas perguntas sem respostas ou, pior, cujas tentativas de resposta somente revelam a verdade oculta pela obviedade do que é negado. Oficialmente, tanto Gleyb quanto *Dadá*, Idalberto Matias de Araújo, sobre quem falaremos a seguir, eram personagens fundamentais no grupo comandado por *Carlinhos Cachoeira*, presos junto com ele, no mesmo dia 29 de fevereiro, acusados de diversos crimes. O Senador Demóstenes Torres, confessadamente, mantinha relações também com eles, assume que recebeu um sofisticado presente de um deles – Gleyb Ferreira da Cruz –, embora reitere desconhecimento sobre suas atividades e seu caráter. Negativas essas – importante que se afirme – impossíveis de merecer credibilidade diante dos fatos e das contradições.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 01 2012 Fls. 9635

2.2.5 DE OUTROS LIAMES ENTRE O REPRESENTADO E *CACHOEIRA*

Aspecto relevante do relacionamento entre *Cachoeira* e o Representado é o empenho de Demóstenes em conseguir postos na administração pública em favor de pessoas do círculo de *Cachoeira.* Em seu depoimento, o Senador Demóstenes Torres assumiu a intermediação para a nomeação de uma pessoa, a pedido de *Cachoeira* em órgão público do Estado de Minas Gerais. Verifica-se, por áudio disponibilizado, que o Representado sabia que essa pessoa era uma prima de *Cachoeira* (diálogo telefônico de 16/05/2011, às 20h46min). Há, entre as gravações postas à disposição deste Conselho, uma conversa em que Demóstenes comunica a *Cachoeira* o sucesso na lotação de uma pessoa na Base Aérea de Anápolis, da Aeronáutica (diálogo de 03/08/2011, às 20h38min).

O mais importante para avaliarmos, contudo, creio eu, seriam as nomeações aqui no Senado Federal.

Algumas degravações de conversas entre o Senador Demóstenes Torres e o Sr. *Carlos Cachoeira* a que tive acesso por ordem expedida por Sua Excelência, o Ministro Ricardo Lewandowski (fl. 679) – que autorizou a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o compartilhamento dos dados repassados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI criada pelo Requerimento nº 01/2012 do Congresso Nacional –, dentre eles as constantes dos autos do Inquérito Policial nº 3.430, instaurado em 27/03/2012, dão conta da nomeação de servidores pelo Senador Demóstenes Torres a pedido de *Carlos Cachoeira.* O Senador afirma, durante um colóquio telefônico, que teria de demitir uma pessoa de nome *Kenya* e "outro rapaz", tendo em vista que estaria o Senado procurando servidores fantasmas nos gabinetes, o que foi definido pelo parlamentar como "caça às bruxas" e que iria renomeá-los em período posterior, quando as coisas se acalmassem.

É o seguinte o teor do diálogo:

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9636

"CARLINHOS CACHOEIRA - Fala Doutor.

DEMÓSTENES - Fala Professor. Ó, é o seguinte: tem uma notícia ruim aí. Tô...tem que demitir aqui é... a... QUÊNIA e o... outro rapaz lá que... tão aqui no...nos gabinetes procurando servidores fantasmas, você entendeu ?

Então, pra evitar problema, no futuro a gente volta a resolver isso aí, falou ?

CA - Tá bom.

DE - Caça as bruxas aqui. Mas daqui a uns dois, três meses a coisa aquieta e a gente retoma, falou ?

CA - Ok, Doutor."

A conversação ocorreu no dia 22 de junho de 2009. A esse tempo, cumpre relembrar, o Senado passava por uma revisão na política de nomeação de servidores, a partir do afastamento do Diretor-Geral da Casa, no dia 3 de março de 2009. Através do Ato nº 294, de 13 de julho de 2009, assinado pelo Presidente da Casa, Senador José Sarney, foram anulados seiscentos e sessenta e três atos administrativos, cuja divulgação desrespeitara o princípio constitucional da publicidade. Em consequência, as designações para funções comissionadas – aquelas exercidas por servidores efetivos do órgão - foram convalidadas automaticamente, enquanto as nomeações para cargos em comissão – de livre nomeação e exoneração - sofreram um procedimento para que fossem tornadas válidas.

Questionado a respeito em seu depoimento pessoal no dia 29/05/2012, o Senador Demóstenes Torres assumiu que contratou Kenya Vanessa Ribeiro como servidora a pedido de *Cachoeira* e que a mesma exercia suas funções em Anápolis-GO. Justificou que a exonerou no dia 22 de maio de 2009 – em virtude de ato da Comissão Diretora do Senado, que determinava que servidores ocupantes de cargo em comissão em exercício no gabinete dos senadores somente poderiam ser lotados no respectivo escritório de apoio, mediante solicitação à Diretoria Geral. Em

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9637

sua análise, a atuação era preventiva, para que nenhum funcionário fosse considerado em situação de irregularidade. Consignou que não havia irregularidade nem na nomeação nem na lotação da servidora, haja vista que *"todas as pessoas que trabalhavam no Senado, em qualquer gabinete, poderiam prestar serviço em qualquer lugar do Brasil, e alguns Srs. Senadores tinham funcionários até fora do Brasil, porque isso não era proibido. Com várias denúncias que apareceram, o Senado começou a discutir qual era a melhor maneira de fazer com que os servidores comissionados prestassem, efetivamente, serviço no gabinete do Senador."* (folha 17 das notas taquigráficas)

São de diversas ordens os aspectos a serem analisados neste caso. Preliminarmente, o ato de nomeação de um cidadão para exercer um cargo em comissão configura-se como ato administrativo, tendo por finalidade equipar os recursos humanos da Administração Pública com pessoas capazes, aptas e da confiança do administrador, no sentido de que o interesse público seja melhor atendido. Posto isso, tem-se que referido ato de nomeação deve respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade.

O que, na fala do Senador Demóstenes Torres, era apelidado de forma politicamente incorreta de "caça às bruxas" – termo que tem origem na Europa, no Século XV, a partir da histeria coletiva fundada no fanatismo religioso que durou até o Século XVIII, quando ocorre a ascensão do iluminismo – era, na verdade, uma disposição da Administração do Senado Federal de corrigir procedimentos. Buscava-se promover fiscalização para verificação se a regra geral, constitucionalmente estabelecida como direito fundamental da ampla publicidade dos atos administrativos, estava sendo efetivamente cumprida por todos os membros da Casa Legislativa. Ao mesmo tempo, procuravam os gestores informações sobre a existência, nas diversas unidades administrativas que compõem o Senado Federal, de pessoas nomeadas que não desempenhassem as atribuições que lhes caberiam, percebessem vencimentos sem trabalhar, se locupletassem à custa do erário público. No bom jargão popular, os "funcionários fantasmas".

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9638

Como se extrai da peça de informação oriunda da Secretaria-Geral da Mesa, em resposta ao aditamento ao Requerimento nº 10/2012, deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Representação nº 01/2012, Kenya Vanessa Ribeiro foi nomeada no dia 06 de maio de 2008, através do Ato do Diretor-Geral nº 862, de 2008, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria, composto pelos partidos DEM e PSDB, do qual o Senador Demóstenes era Líder. Como já enunciado e assumido verbalmente pelo próprio Representado, a indicação e nomeação se dera a pedido de *Cachoeira.*

O Ato da Mesa do Senado Federal nº 16, de 20 de agosto de 2009 – a que se referiu o Senador Demóstenes Torres em seu pronunciamento e em resposta aos questionamentos que lhe foram feitos no dia 29 de maio de 2002 – teve, de fato, o condão de criar os escritórios de apoio às atividades parlamentares nos Estados de origem dos Senadores, que não existiam até então. O que significa que todos os servidores deveriam estar lotados e com exercício em Brasília. Tampouco havia qualquer autorização para que funcionários do Senado ficassem fora do País, como consignado pelo Senador Demóstenes. Melhor exemplo disso foi a Representação ajuizada neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o ex-Senador Arthur Virgílio, em agosto de 2009, em decorrência da autorização por ele dada para que um de seus servidores, Carlos Alberto Nina Neto, fizesse um curso na Espanha, mantendo a remuneração do Senado. O então Senador Arthur Virgílio reconheceu, àquele tempo, o que chamou de "equívoco" e estornou todos os valores recebidos pelo servidor durante o período em questão no total de R$ 328.723,77. O fato demonstra que não havia a suposta "autorização" mencionada pelo Senador Demóstenes Torres para que servidores exercessem suas funções fora de Brasília e no exterior, sobremaneira servidor lotado em um gabinete de liderança, que sequer se vincula à atuação de um parlamentar, mas de vários que pertencem à legenda ou bloco, portanto oriundos de diversos Estados da Federação. Não se olvida, portanto, que a situação da servidora Kenya Vanessa Amaral era irregular.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 2012 Fls. 9639

Por outro lado, o que efetivamente desponta dessa situação – para além de que, em nenhum momento o Senador Demóstenes Torres ofertou qualquer explicação sobre as atribuições e qualificações da servidora, ou que tipo de função ela desempenhava residindo na cidade de Anápolis e recebendo remuneração no Senado Federal – é o compromisso assumido com *Cachoeira* de que ela e o "outro rapaz" - que, a propósito, o Representado não deu a conhecer de quem se tratava, somente seriam afastados em virtude da procura pela Administração do Senado por "funcionários fantasmas" e que seriam renomeados no futuro. A conversa indica que os servidores foram empregados como uma espécie de serviço ou favor do Senador Demóstenes ao "contraventor" *Carlos Cachoeira*. A inexistência de renomeação da servidora Kenya Vanessa Amaral parece ter decorrido não da vontade do detentor da prerrogativa de indicação, mas da fiscalização implementada pelo Senado Federal, que impossibilitou a lotação de servidores que efetivamente não cumprissem funções, tanto no escritório do Estado quanto no gabinete em Brasília. A coisa não se "aquietou" como esperava o Senador Demóstenes, o que somente reforça a suspeita de que Kenya Vanessa Amaral fazia jus à mais elementar definição de "funcionário fantasma", qual seja um indivíduo que recebe sem desempenhar o ofício para o qual fora nomeado, ganhando ilicitamente à custa do tesouro público, indicado por um "padrinho", e configurando uma relação clientelista. O padrinho de Kenya Vanessa Amaral chama-se Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Calinhos Cachoeira* - que mais tarde saberíamos ser seu tio em primeiro grau - e sua nomeação desponta como mais uma dentre as várias práticas de favorecimento do Senador Demóstenes Torres ao "contraventor".

2.2.6 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM PERNICIOSO ENGENHO DE NOTÍCIAS

Quando, há poucos dias, Jairo Martins de Souza, compareceu à CPI do *Cachoeira* para prestar depoimento, preferiu exercer o seu direito constitucional de ficar calado para não se autoincriminar. Era, naquele momento, um Jairo bem diferente daquele que havia comparecido à CPI dos Correios, em 2005, para explicar como havia montado a geringonça que teria permitido a Arthur Wascheck, por interposta pessoa, gravar o "petequeiro" Maurício Marinho recebendo propina e quais os motivos o teriam levado a, não obstante fosse um ex-sargento da PMDF, repassar a

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 01 2012 Fls. 9640

fita a um órgão de imprensa, em vez de comunicar o fato às autoridades policiais.

Àquela época o País ficou sabendo que Jairo era um "araponga", que já havia trabalhado na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e que tinha relacionamento pessoal com Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Cachoeira.* Pouca atenção, porém, se deu a tais aspectos. Indagado pelo Deputado Osmar Serraglio sobre o porquê de suas atitudes, Jairo respondeu com todo ardor cívico: "O que me move é o meu País. É ver a melhora do meu País. É ver a melhora do Brasil".

Hoje temos um Brasil um pouco melhor. Jairo faz companhia a *Cachoeira* na cadeia.

Enquanto o herói com pés de barro prestava esclarecimentos àquela CPI, seu parceiro de "arapongagem", Idalberto Matias de Araújo, o *Dadá*, operava. Só o maior dos estultos não reconheceria nele, hoje, o especialista em assuntos de inteligência e segurança na Aeronáutica, que poderia ter acesso à gravação de imagens do encontro de *Cachoeira* e Waldomiro Diniz no Aeroporto Internacional de Brasília, em 2003; que poderia copiá-la e repassá-la, posteriormente, a *Cachoeira.* Resolve-se, aqui, a curiosidade do Senador Alvaro Dias a respeito de tal expediente, desde a sonegação de tal informação, por *Cachoeira* à CPI dos Bingos.

Por seu turno, o documento de fls. 1617-1619 informa-nos do número de visitas de Idalberto Matias de Araújo, sargento reformado da Aeronáutica, ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres. Idalberto Matias de Araújo e Gleyb Ferreira da Cruz, como já disse, foram presos juntamente com *Carlinhos Cachoeira* no último dia 29 de fevereiro, na "Operação Monte Carlo". Idalberto, ou *Dadá*, como é conhecido, é acusado de ser "araponga" do grupo, especialista em espionagem. Considerado como dominador da técnica de escutas telefônicas e intrusão telemática, trabalhou vários anos em serviços de inteligência de órgãos públicos e privados. Integrou o Centro de Inteligência da Aeronáutica. É acusado pela Polícia Federal pelos crimes de corrupção ativa, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e a contravenção de exploração de jogo de

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2012 Fls. 9641

azar. Também é acusado de arregimentar policiais federais, civis e militares para as atividades criminosas, além de atuar na promoção dos *sites* de aposta eletrônica da organização e nas frentes de fechamento de bingos rivais.

Segundo informações oficiais obtidas junto à Polícia do Senado, em documento que consta nos autos como resposta a requerimento aprovado neste Conselho de Ética, *Dadá*, esteve no Gabinete do Senador Demóstenes oito vezes dos anos de 2007 a 2011. As visitas ocorreram nos dias 10 de abril de 2007, 25 de setembro de 2007, 10 de outubro de 2007, 05 de dezembro de 2007, 13 de fevereiro de 2008, 14 de fevereiro de 2008, 26 de fevereiro de 2008, 12 de março de 2008. Ao responder oralmente sobre seu relacionamento com *Dadá* e acerca das visitas que o "contraventor" fez ao seu Gabinete, o Senador Demóstenes afirmou possuir com ele relações cordiais, sabendo que ele é um homem "de informações" e que suas visitas devem ter ocorrido ainda em maior número que a informação oficial obtida. Sobre o conteúdo afirmou: *"talvez tenha sido a CPI do Apagão, mas tratava também de outros assuntos"* (folha 53 das notas taquigráficas). O Senado instalou a CPI do Apagão Aéreo no dia 17 de maio de 2007 e teve seu Relatório final votado no dia 31 de outubro do mesmo ano. As visitas do Sr. Idalberto Matias de Araújo ao Gabinete do Senador Demóstenes, que se alongaram ao ano de 2008, devem, portanto, ter tido como pauta, os "outros assuntos" a que o Senador se referiu, embora não tenha elucidado a este Conselho quais seriam. Questionado sobre seu conhecimento sobre as implicações de caráter criminal de Idalberto Matias de Araújo, indiciamento pela CPI das Escutas Telefônicas da Câmara dos Deputados em 2009, resposta a inquéritos policiais em Goiás, a tudo o Senador afirmou desconhecimento.

Hoje sabemos que *Dadá* e Jairo foram peças fundamentais para *Cachoeira* e Demóstenes Torres perseverarem na prática do discurso partidário pragmático voltado ao sucesso, a que já aludi, fazendo uso de veículos da imprensa para reverberar e amplificar suas palavras de combate. Creio não ser necessário fazer referências aos inúmeros "escândalos" que chegaram a páginas de revistas militantes, seguindo o modelo: obtenção de informações sigilosas ou reservadas, filtragem, divulgação por órgãos de imprensa e suíte com ações políticas que levem ao enfraquecimento, ou mesmo à liquidação de adversários. O já mencionado e grotesco esquema de defesa do Delegado de Polícia Civil,

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9642

Aredes Correia, ligado ao grupo de *Cachoeira* e investigado por receber propinas do jogo do bicho, é um arquétipo microcósmico da manipulação do noticiário. "A falsificação das palavras pingando nos jornais", diria o poeta. E em tudo está o dedo do Senador Demóstenes Torres. Lamentavelmente, Sua Excelência, a esse respeito, contribuiu de maneira decisiva, reiteradamente, para que a ética jornalística cedesse passo a uma tortuosa e reprovável dialética editorialística, onde não há espaço para notícias que informem que amigos e inimigos podem, às vezes, ser "farinha do mesmo saco". Para o Senador Demóstenes Torres deveriam ser divulgadas notícias que conviessem a si próprio e a seu grupo de relacionamento. O que fosse do desagrado dos seus deveria ser escondido ou neutralizado. Conflitos deveriam ser amortecidos, se alguma publicação desfavorável ocorresse, fugindo-lhe ao controle, tal como se deu em relação a uma empreiteira, com a qual ele próprio e *Cachoeira* estavam comprometidos. Nesse ponto, me parece que o Representado desonrou o seu compromisso de respeitar a Constituição (art. 4º, §§ 2º e 3º, RISF), ao inviabilizar aos cidadãos o acesso a informações na plenitude, de maneira imparcial, isenta, como conclama o Texto Constitucional no inciso XIV do seu art. 5º e em seu art. 220.

2.3 DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Embora o mandato parlamentar não seja detentor do monopólio da função de representação no Estado Democrático de Direito, particularmente no sistema presidencialista de governo, pode-se afirmar que nele se encontra o âmago da democracia representativa. Confere-lhe o indispensável suporte ao regime político. É por meio dele, sobretudo, que se instrumentaliza a participação político-partidária do cidadão no poder de legislar.

Os parlamentares exercem uma função pública de grande relevância: são os representantes do povo para a elaboração das leis que integram o ordenamento jurídico da sociedade. Dessa forma, têm o dever de primar pela obediência a princípios éticos.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9643

Ocorre que, embora legítimo detentor do poder, o povo, ao delegá-lo a um representante, não dispõe de qualquer garantia jurídica que os sujeite a executar sua vontade. A ideia de mandato imperativo, como se sabe, não se viabilizou. O professor Alexandre de Moraes assente preocupação com esse distanciamento: *"a representação política não deve ser meramente retórica, pois uma democracia autêntica e real exige efetiva participação popular nas decisões governamentais e, em especial, na escolha de seus representantes."* (MORAES, Alexandre de: **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas. 2002, p. 132)

Em entrevista concedida à **Revista É**, nº 54 (São Paulo. Ano 8. Novembro de 2001.) o professor de Filosofia e Ética da Universidade de São Paulo, Renato Janine Ribeiro, respondendo ao questionamento sobre como a referência à ética de princípio e à ética de responsabilidade se aplica ao Brasil, asseverou:

> *"No Brasil, há uma tendência muito forte de pensar que o político não é um indivíduo ético. Isso significa dizer que ele é alguém que até pode seguir alguns preceitos morais, mas que quando precisa escolher entre esses valores e o bolso, entre esses valores e o poder, geralmente opta pelo próprio interesse. O que quero dizer é que o preconceito contra a política que vigora no Brasil é extremamente danoso, porque construímos uma imagem de nós que, ao mesmo tempo em que se mostra muito moralizada, encontra muita dificuldade de lidar com a vida real; construímos uma espécie de esquizofrenia do brasileiro. De um lado, o discurso que proferimos se apresenta como um discurso altamente ético e moralizante, mas, de outro lado, a prática - de todos nós, não só dos políticos - é um Deus nos acuda.*
> *Esse quadro é particularmente agudo na política. Achamos que a política deveria ser pautada pela ética, por isso insistimos em nos atermos a grandes princípios, mas no momento de executá-los, falhamos."*

No meu Relatório Preliminar, citei, não por acaso, um trecho do discurso inaugural de Thomas Jefferson, em seu primeiro mandato

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/ 2012 Fls. 9644

presidencial. Repito o axioma que o ilustre político arrolara como um dos pontos fulcrais do "credo da fé política" dos cidadãos norte-americanos: "A difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública".

Calçado nesse fundamento enunciado pelo grande patriarca, um cidadão de nome Daniel Ellsberg, então servidor de uma empresa comissionada pelo Pentágono, repassou ao jornal *New York Times*, no ano de 1969, em flagrante violação à legislação de segurança nacional, documentos ultrassecretos do Departamento de Defesa, pelos quais se evidenciava que o Governo dos EUA faltara com a verdade, perante o próprio povo norte-americano, a respeito das circunstâncias do envolvimento daquele país na Guerra do Vietnã e das perspectivas de vitória no conflito bélico. A publicação dos documentos alertou o povo norte-americano sobre como eles haviam sido enganados por seu próprio governo, em sucessivas administrações, desde Harry Truman, a respeito da intervenção militar na Indochina. Imediatamente após a edição, por aquele jornal nova-iorquino, de matérias contendo dados sensíveis sobre os papéis em questão, a Casa Branca tentou impedir judicialmente a continuação das divulgações, mas foi derrotada, em julgamento histórico, pela Suprema Corte. A vinda a público de tais relatórios apressou, significativamente, a retirada dos EUA do conflito e o fim da guerra.

Pouco tempo depois, um diretor do FBI, W. Mark Felt, que ficou amplamente conhecido pelas páginas do *Washington Post* por seu codinome – *Deep Throat* (Garganta Profunda) –, repassou a esse jornal, ao arrepio de toda legislação de proteção do sigilo profissional, informações sobre o envolvimento da Administração Nixon no episódio da invasão da sede do Partido Democrata, localizada no edifício *Watergate,* e a subtração ilícita de documentos relativos à estratégia eleitoral da agremiação para as eleições presidenciais de 1972. Dois anos após a ocorrência, o Presidente Richard Nixon (que havia sido reeleito de forma esmagadora) viu-se forçado a renunciar ao cargo, sob ameaça de *impeachment*.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9645

Reavivo esses acontecimentos para lembrar que, sob a égide da forma republicana de governo e do regime democrático, os homens públicos devem respeito a condicionalidades inafastáveis para a legitimação do poder político. Reporto-me a *accountability* e a *responsiveness*, dois conceitos anglo-saxões, de difícil conversão para o vernáculo, mas que podem assim ser sintetizados: os que governam devem prestar contas de suas ações e por elas responder "à barra da razão pública". Para que haja consecução desses postulados é que a Constituição Federal confere *a todos,* como dispõe seu art. 5º, inciso XIV, o *acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;* ou ainda prescreve, no inciso XXXIII do mesmo artigo, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 o direito de *todos* a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. De fato, não haveria possibilidade de aferição de conduta dos governantes, pelos governados, se a esses fossem interditados elementos essenciais para que, como cidadãos, pudessem formar convicções e decidir, livremente, entre manter ou mudar os rumos das ações governamentais.

A "razão pública – ensina-nos Canotilho, com lastro nas reflexões de John Rawls – busca a realização de uma coletividade política de cidadãos iguais, regidos por uma constituição e por leis legitimadoras de *instituições políticas básicas",* o que, no caso brasileiro, encontra sua formulação linguística na expressão "Estado Democrático de Direito", constante do art. 1º, *caput,* CF. O ilustre constitucionalista português adiciona, para adequada compreensão do conceito de "razão pública", o que ele próprio chama de "esclarecimento indispensável". "O Estado Democrático de Direito – dita o insígne jurista – é um *padrão legitimatório aceitável*". (v. CANOTILHO, J.J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 230-231, itálicos do autor)

Partindo dessa digressão é que podemos melhor entender aspectos relevantes postos à nossa consideração por meio da presente representação. Valendo-me, ainda, dos doutos ensinamentos de Canotilho (*op. cit.,* p. 223), ao cuidar ele da importante questão de densificação da forma republicana de governo, tenho para mim que o que deve pautar a decisão deste Colegiado, neste momento, é exatamente a articulação –

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9646

com suas integrações e tensões – dos impulsos de *liberdade antigos* (direito de participação política), expressa na postulação do PSOL, e a *liberdade dos modernos* (direitos de defesa individuais), invocada na contestação do Senador Demóstenes Torres.

Com efeito, na medida em que não acolhemos, em nosso ordenamento jurídico, a instituição do *recall*, outra não é a pretensão do Representante senão a de submeter ao crivo dos pares do Senador Demóstenes Torres – que conformam um órgão de representação popular, o Senado Federal – a conduta de um agente político que, fosse na Atenas Clássica, estaria, guardadas as circunstâncias, submetido a processo de exclusão da *polis* e, em caso de decisão desfavorável, fadado ao ostracismo. Não obstante nossa Constituição tenha acolhido, originariamente, expedientes de democracia direta (art. 1º, *parágrafo único* e art. 14, CF), não admitiu, dentre eles, o instituto da revogação popular de mandato político. Registro, de passagem, que o Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, coincidentemente, é autor de proposição que visa inserir na Carta Magna essa possibilidade de manifestação popular (Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2003).

Não nos é dado, pois, consoante o Texto Constitucional, aplicar, em matéria de expurgo político, o que Protágoras explicava ser o cerne da vida societal em Atenas: "Quando o objeto de sua deliberação implica sabedoria política (...) eles ouvem cada homem, porque supõem que todos devem participar desta virtude; do contrário, não poderiam existir *poleis*". (*apud.* FINLEY, M.I, Política. Em: ***O Legado da Grécia: Uma Nova Avaliação.*** Brasília: UnB, 1998, p. 31).

Todavia, nossa Constituição manteve, no âmbito do *padrão legitimatório aceitável* e no quadro das *instituições políticas básicas,* a memória de uma das matérias submetidas à consideração da assembleia dos atenienses, a eclésia, que se reunia no alto da colina conhecida como Pnyx: a expunção de pessoas da vida pública. "A Atenas clássica – assinala Habermas – fornece apenas um dos muitos exemplos de como as

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9647

reuniões populares ou parlamentos se reservam funções jurisdicionais" (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 215). Com efeito, ecoam ainda entre nós as reminiscências dessa *praxis* excludente, em desfavor de qualquer cidadão (art. 15, CF) e, também, dos que estejam no exercício das elevadas magistraturas do poder público, ao arrimo do Estado Democrático de Direito (*v.g.* arts. 37, § 4º, 52, I e II, 55, 85 e 86, 128, §§ 2º e 4º, CF).

Há, portanto, situações, em que, sob a ótica do interesse público, nossa ordem constitucional considera legítimos os atos de extrusão de pessoas que podem comprometer as *instituições políticas básicas.* Uma dessas situações reside no que o eminente Senador Pedro Taques, em outra oportunidade, denominou "expressão viajante", ou, que, em outras palavras, pode ser chamado de "textura aberta" (CANOTILHO, J.J. *op. cit.,* p. 1037): o "procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar". A prerrogativa de fazer tal declaração foi outorgada, pelo Estatuto Político Fundamental, à soberana decisão das próprias casas legislativas.

É importante observar que inexistem arrolamentos das condutas que sejam precisamente tipificadas como incompatíveis com o decoro parlamentar. A Constituição faz menção a duas – abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e percepção de vantagens indevidas – e remete para o regimento interno a definição das demais hipóteses (art. 55, § 1º, CF). Na Resolução nº 20, de 1993, que dispõe sobre o *Código de Ética e Decoro Parlamentar* do Senado Federal, adita-se às previsões constitucionais o caso de "prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes" (art. 5º, inciso III), conceito igualmente impregnado de elevado grau de abstração e indeterminabilidade, a carecer de mediações concretizadoras.

Infere-se que estamos diante de uma situação em que o PSOL insta-nos a um juízo de valoração eminentemente política. Como compatibilizá-lo com as demandas da defesa de interdição deste julgamento, forte na alegação de aviltamento do devido processo legal, em face da continuada perscrutação de conversas telefônicas do

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9648

Representado com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*, e na exposição escancarada pela TV, pelo rádio, pela internet, pelas revistas e jornais, dos conteúdos dos diálogos, fatos esses que alicerçam a fundamentação da representação?

Instalado o processo, passamos a ter um senador, experimentado no ofício de inquirir e na arte de acusar, a responder, perante seus pares, sobre sua conduta parlamentar. Dworkin nos adverte:

> *"Os legisladores que foram eleitos, e precisam ser reeleitos, por uma maioria política tendem mais a tomar partido de tal maioria em qualquer discussão séria sobre os direitos de uma minoria contrária; se se opuserem com excessiva firmeza aos desejos da maioria, esta irá substituí-los por aqueles que não se opõem. Por esse motivo, os legisladores parecem menos inclinados a tomar decisões bem fundadas sobre os direitos das minorias do que as autoridades que são menos vulneráveis nesse sentido."* (DWORKIN, R. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 449)

Com efeito, a se ter por única referência para tão grave pronunciamento aquilo que se rotula "a voz rouca das ruas", o Representado só poderia esperar, desta instância, o linchamento político sumário. Não posso deixar de reproduzir aqui as percucientes reflexões do mesmo Thomas Jefferson, publicadas em *Notes on State of Virginia* e copiadas por James Madison no artigo 48 dos "Federalistas":

> *"Todos os poderes governamentais, legislativo, executivo e judiciário, acabam por recair no corpo legislativo. A concentração desses poderes nas mesmas mãos é precisamente a definição do governo despótico. O fato de serem exercidos por uma pluralidade de mãos, e não por uma única, não melhora nada. Cento e setenta e três déspotas seriam sem dúvida tão opressivos como um só. Os que duvidam, que voltem seus olhos para a república de Veneza. O fato de eles serem escolhidos por nós também não adianta*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9649

muito. O despotismo eletivo não é o governo por que lutamos; lutamos por um que não somente seja fundado em princípios livres, mas em que os poderes de governo sejam de tal modo dividido e equilibrados entre vários corpos da magistratura que nenhum deles possa transgredir seus limites legais sem ser efetivamente controlado e restringido pelos outros." (HAMILTON, A., MADISON, J. e JAY, J. **Os Artigos Federalistas: 1787-1788**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 340-341, destaques do autor)

Os legisladores constituintes pátrios, entretanto, por meio do § 2º do art. 55 da Lei Maior, proporcionaram aos que se submetem a tal constrangimento, em homenagem aos direitos de defesa individuais, aqueles escudos que consideraram adequados para que fossem evitadas decisões movidas pela algaravia: o voto secreto, a exigência de quórum qualificado para validação de decisão favorável à defenestração do mandatário político, e sobretudo, a "ampla defesa".

Ninguém contesta a exigência de maioria absoluta para que seja declarada a perda de um mandato parlamentar. Quanto ao voto secreto, é a regra a ser seguida, até o presente momento. Alinho-me, contudo, àqueles que consideram urgente suprimir tal requisito. O imperativo da publicidade, nesse caso, se impõe. É bom registrar que a constituição norte-americana – fonte inspiradora de nosso constitucionalismo, desde o advento da República – faculta às câmaras legislativas do Congresso a manutenção do sigilo acerca dos seus trabalhos, mas, "**os *sim* e os *não* dos membros de cada uma das Câmaras sobre qualquer questão constarão, se assim o exigir um quinto dos presentes, do referido Diário**" (§ 3º da seção 5 do art. 1º, Constituição dos EUA, negritos meus).

No que diz respeito à cláusula da ampla defesa, é tênue a linha divisória entre sua veneração e a tentação de sufocá-la por reprovável crença na vocação da advocacia defensiva para a

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 2012 Fls. 9650

procrastinação, para o tumulto, para interdição do ofício de decidir quando a causa parece estar perdida.

Quanto a isso, entendo deva ser nossa obrigação, como já adiantei, enfrentar aquilo que o ilustre procurador do Senador Demóstenes Torres sustentou, em sua defesa prévia e logo no início de seu depoimento pessoal, ser o alicerce da contestação: as evidências apontadas pelo Representante estariam, como os *frutos da árvore envenenada*, contaminadas e não poderiam ser levadas em consideração. Ninguém pode ignorar que esse ponto deva ser objeto de alta indagação, para o mais perfeito exercício da jurisdição, caso o Representado venha a ser submetido a processo de natureza penal. Posso asseverar, por dolorosa experiência pessoal, quão relevantes são os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal para que se faça valer a ideia-força de *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, CF).

É importante anotar, a esse propósito, que, em que pese haver protestado pela imprestabilidade das provas, o Representado viu-se na contingência de admitir como verdadeiras, perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, indigitações – que, segundo ele, teriam vindo à baila de forma ilegal – constantes da Representação do PSOL, a saber: que conversara por telefone, às centenas, com *Carlinhos Cachoeira*; que se valia, para tanto, de um aparelho rádio-celular da operadora *Nextel,* que lhe fora cedido, em confidência, pelo mesmo *Carlinhos Cachoeira*; que tinha ciência da existência de milhares de referências à sua pessoa em diálogos havidos entre *Carlinhos Cachoeira* e terceiros; que, de fato, ambos discutiram, por telefone, sobre o fretamento de uma aeronave; que recebera, sim, juntamente com sua esposa, presentes de *Carlinhos Cachoeira,* por ocasião de seu matrimônio.

Em seu depoimento, admitiu outras imputações derivadas das primeiras: que o "contraventor" pagava as contas de seu aparelho de rádio-celular *Nextel;* que nomeou como servidora em seu gabinete parlamentar de Brasília, a pedido de *Cachoeira*, uma pessoa com residência fixa em Anápolis; que intercedeu para que uma pessoa, a

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9651

pedido de *Cachoeira,* fosse nomeada em órgão público estadual em Minas Gerais; que um estafeta de *Cachoeira* comprou para ele, Senador Demóstenes, nos EUA, por encomenda, um som no valor de vinte e sete mil dólares, além de cinco garrafas de vinho francês, no valor aproximado de quinze mil dólares; que adquiriu por dezoito mil dólares uma mesa na Argentina; que *Cachoeira* pagou os serviços de queima de fogos de artifício da festa de formatura de sua esposa, Flávia Gonçalves Coelho.

Por que haveria o Representado de mencionar tais fatos, se teriam vindo por meios que advogou serem irregulares? Por que não ignorá-los, simplesmente? Parece-me ser simples a causa dessa estratégia da defesa: a percepção correta de que a natureza deste rito é distinta do processo penal. A defesa, a despeito de sua legítima tentativa de impugnação de provas, compreendeu que, onde prevalecem os valores republicanos e o regime democrático, os que governam devem prestar contas de suas ações e por elas responder "à barra da razão pública". Aos norte-americanos pouco importou se os meios utilizados por Daniel Ellsberg ou Mark Felt eram ilegais ou se suas motivações haviam sido conduzidas por interesses egoísticos. Muito importou que, uma vez transparentes fatos gravíssimos inerentes à ação de agentes públicos, os cidadãos se imbuíssem da necessidade imperiosa de censurá-los, posto que punham em xeque o *padrão legitimatório aceitável* das *instituições políticas básicas* . Nesses contextos, repetindo Camões, "outro valor mais alto se alevanta".

É isso que leva a doutrina e a jurisprudência a enfatizarem que os processos de "cassação" de políticos tornam destacada uma regra ética que se sobrepõe a quaisquer outras considerações: o Estado – que se intitula *"democrático de direito"* – para que possa regular adequadamente, os conflitos interpessoais existentes na sociedade civil ou, ainda, por meio do direito, organizar-se, isto é, produzir instituições políticas, procedimentos e competências, não pode ser corromper. Corrompido, perde o assentimento da cidadania.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9652

Dessa maneira é que, na esteira dos ensinamentos do expoente da escola de Frankfurt, só podemos ter no procedimento democrático da conformação dos órgãos de poder e na prevalência do critério republicano de translucidez das ações políticas o fundamento de legitimidade do direito, pois os grupos concorrentes pela maior representação política se orientam mais por bandeiras de interesses específicos que por valores morais genéricos e abstratos. Reside aí, na rigorosa observância do procedimento democrático e na permanente exigência de *accountability* e *responsiveness*, o garante de legitimação da ação parlamentar capaz de gerar poder normativo que obtenha consentimento dos cidadãos.

É preciso estar atento também para o seguinte. Não pode haver processo democrático se a "força da grana" (Caetano Veloso), especialmente do dinheiro sujo, viola a lisura do modo de escolha dos delegados "encarregados das tarefas de formação e compromisso", pondo por terra os pressupostos legitimadores da "representação equitativa de situações de interesses e preferências dadas"; se a sedução do vil metal deixa de garantir a "inclusão de todas as perspectivas de interpretação relevantes, mediada através de decisões pessoais". (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 228)

Perdoem-me a insistência, mas considero fundamental que se discutam os perigos da deturpação da *vontade democrática* pela influência malévola derivada da capacidade de mobilização de vozes para fazer vezes na satisfação de interesses espúrios, no plano das *instituições políticas básicas.* Servir a *Mamon* impede que se tenha a "representação simétrica de todos os atingidos", numa prática de negociação política teoricamente regulada equitativamente. A pressão do dinheiro impede que todos os "interesses e orientações valorativas tenham o mesmo peso nas negociações". (*idem, ibidem,* p. 226)

Nessa altura, a questão que se põe, concretamente, com base na mesma formulação adiantada pelo Senador Jefferson Peres, quando do exame da representação em desfavor do Senador Luiz Estevão é: poderia o cidadão Demóstenes Torres, ex-delegado de polícia, duas vezes

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9653

procurador-geral de Justiça, ostentar a honraria de um mandato senatorial se os cidadãos do Estado de Goiás soubessem de seus compromissos com a viabilização dos interesses de *Carlinhos Cachoeira*; se soubessem de seus vínculos com os "afazeres ocultos" de *Carlinhos Cachoeira*? E ainda: como avaliariam os eleitores goianos a contradição entre o senador que, da tribuna, alega ser um paladino na cruzada contra os jogos de azar e, nos corredores e adjacências, empenha-se por sua legalização?

A nós cabe, nesta difícil hora, dar a resposta, em nome do próprio povo.

O melhor testemunho, entre nós, da precisa compreensão da autonomia dos processos de impedimentos ou de "expulsão" (§ 2º, da Seção 5, do art. 1º, da Constituição dos EUA), frente a ritualística do processo penal, não é encontrado entre os incontáveis acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que poderiam ser aqui colacionados, *ad nauseam*, a respeito da natureza *interna corporis* desses feitos, mas na condução irretorquível dos trabalhos deste Senado Federal, no processo de *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, pelo, à época, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches. De igual maneira, podemos encontrar na irreparável postura do Juiz William Rehnquist, chefe da Suprema Corte dos EUA, quando do julgamento do *impeachment* do Presidente Bill Clinton, pelo Senado norte-americano, paradigma jurídico de observância, sob o pálio da Constituição de 1787, da regra de acatamento, pelo poder judicial, de deliberação parlamentar soberana.

O minimalismo adotado pelo Senador Demóstenes Torres, segundo o qual todas as falhas apontadas circunscrever-se-iam ao campo da irrelevância, põe em xeque a referência que se deve passar à sociedade acerca do grau e dos limites do que seria aceitável como *republicano* na conduta dos membros do Senado Federal.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/ 2012 Fls. 9654

Como asseverou com muita propriedade o Senador Randolfe Rodrigues, em sua interpelação ao Representado no dia 29 de maio próximo passado, não importa que seja uma dívida de um real ou cinquenta reais. O que possui implicância ética é a falta de decoro de um parlamentar quando aceita que terceiro assuma o pagamento de suas faturas telefônicas e outras despesas. Ainda mais quando esse terceiro é um delinquente. Quanto à insignificância em si da quantia – pretensos cinquenta ou quarentaq reais por mês nos termos postos pelo Senador Demóstenes – é sempre bom lembrar que, sob a alegação do pagamento de vinte e seis reais a dois eleitores a Justiça Eleitoral já declarou a perda de mandato de um senador da República.

A lacuna existente entre o que é eticamente aceitável e o controle formalmente institucionalizado das atividades de um parlamentar, por óbvio, não pode ser preeenchida aos largos critérios do titular do mandato. Ela se vincula aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, aplicáveis às esferas da Administração Pública por seus agentes como forma de reger suas atividades e seus atos, a saber: a finalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, discricionariedade, consensualidade, razoabilidade, proporcionalidade, executoriedade, continuidade e a especialidade.

A atuação de ocupantes de mandatos, como de todos os agentes públicos, não pode ser movida por seus interesses ou satisfação das próprias necessidades ou daqueles que lhes são próximos. Deve ter como finalidade essencial o adimplemento do interesse público, buscando as melhores alternativas para a sociedade como um todo. Por certo que "interesse público", a par de poder adquirir um sem número de conceituações, não poderá jamais ser compreendido como alguma concepção ideológica pessoal do agente, mas o que é moldado como tal pelo Direito. Logo, o princípio da impessoalidade decorre diretamente do princípio da legalidade. Atuar impessoalmente, portanto, significa ter sempre a finalidade de satisfazer os interesses coletivos, independentemente do fato de que, nesse processo, eventuais interesses privados sejam beneficiados ou prejudicados. O que se veda é a atuação administrativa com o objetivo de apenas beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PER. 1 / 2012 Fls. 9655

Portanto, ao julgar o Senador Demóstenes Torres nesta Representação, por suas palavras e atos, estamos julgando contornos da nossa definição do que é *republicano* no exercício do mandato senatorial. Os limites, creio, não são um nó górdio. Não necessitamos de um Alexandre da Macedônia para nos cortar a corda. Podemos desatá-las sob os auspícios da boa prática parlamentar.

Tornou-se notório o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira.* O próprio Representado o admitiu, não obstante tenha tentado, da tribuna, "dourar a pílula" perante seus pares. Tornou-se também notório que são relações que não se limitam a tertúlias sociais, a encontros para degustação de finas iguarias ou vinhos franceses de safras nobres. Seria, talvez, apropriada, para a ocasião, a famosa declaração do oráculo da Escola de Chicago: *"There's no such thing as free lunch"* (tradução livre: não há almoço grátis).

Há provas, como espero ter exposto, de ter o Representado praticado diversos crimes para favorecer interesses de *Cachoeira,* dele percebendo, para tanto, vantagens indevidas.

Foram quatrocentas e dezesseis conversas telefônicas em trezentos e dezesseis dias, mais vinte e cinco diálogos entre o Representado e membros da organização criminosa controlada por *Carlinhos Cachoeira*. Em outros trezentas e quinze telefonemas entre terceiros, regularmente interceptados, o Senador Demóstenes Torres é citado. Acredito que a todos nós ocorreu o mesmo que se passou com o Senador Randolfe Rodrigues: a constatação de que nem mesmo com os membros de nossas famílias falamos tanto!

A narrativa do Senador Demóstenes em seu depoimento pessoal causou espécie. Suas razões, além de se chocarem com todas as práticas que ele sempre condenara como parlamentar, foram postas em termos que, a cada momento, envolviam versões improváveis,

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9656

inverossímeis, quase fantasiosas dos fatos, como aquela usada para justificar um diálogo em que passara ao "contraventor" *Carlinhos Cachoeira* informações sobre uma operação da Polícia Federal a ser realizada. Disse o Senador que "jogou verde" para saber se o amigo operava com jogos de azar. Seria necessário um esforço hercúleo de boa-fé para crer que alguém inteligente e perspicaz como o Senador Demóstenes Torres precisasse desse tipo de expediente para confirmar o que era de conhecimento público, sobretudo para os que conviviam com *Cachoeira*. No mesmo sentido está a afirmativa de que passou quase quatro anos à frente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, realizando diversas operações contra jogos, sendo detentor das informações de inteligência que o cargo permite, sem ter a menor noção de quem, de fato, era *Carlinhos Cachoeira* e quais eram suas atividades. Um espectador mais atento ou irônico poderia sugerir que o Senador Demóstenes, como Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, abusou do direito à desinformação acerca dos afazeres de um indivíduo sobre o qual deveria saber tudo, por obrigação de ofício, ou poderia questioná-lo diretamente: se "jogou verde", Senador, é porque desconfiava das atividades do amigo. Por que, então, não conferiu se a desconfiança fazia sentido?

Diante de tantas, robustas e manifestas provas que ligam o Senador ao "contraventor" nos mais diversos campos e interesses, como subsistir o frágil argumento, sem qualquer base de sustentação, de tratar-se de uma relação de amizade? Inequivocamente, o Senador Demóstenes Torres deixou-se instrumentalizar por aquele empresário que "frequentava a alta sociedade goiana", o *Carlinhos Cachoeira,* que por sua vez se valeu do inegável prestígio de Sua Excelência, junto aos demais membros do Congresso Nacional, junto ao Poder Judiciário, junto ao Ministério Público, junto à Administração Pública, junto a autoridades policiais, para fazer prevalecer os seus interesses.

Além das várias provas do uso de seu mandato para buscar influenciar as diversas esferas de poder em favor dos negócios, do "contraventor", é simplesmente patética a declaração do Representado, em um dos diálogos com *Cachoeira,* sobre a aprovação do já discutido projeto de lei que regularizaria as loterias estaduais: "Vou fazer o que você quer"! Nos diálogos telefônicos interceptados há expressões equivalentes

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9657

a essa, ditas pelo Senador Demóstenes Torres a mancheias, a evidenciar uma humilhante subalternidade de um Senador da República aos interesses de Carlos Augusto de Almeida Ramos. Verifica-se uma inaceitável subordinação de um parlamentar a negócios escusos; um laço de vassalagem a atá-lo a um deliquente. Estamos diante de um mandato parlamentar corrompido.

Em diversas oportunidades, já expressei meu entendimento quanto à inconveniência de relações entre o poder econômico e o poder político, que tornem este refém daquele. O *poder* político só é digno de portar o epíteto *autoridade* quando se sobrepõe à influência dos agentes econômicos e dos difusores de ideologia. Sou forçado a reconhecer que há muito ainda a ser percorrido até que alcancemos uma democracia madura, na qual os representantes políticos possam sustentar, de forma corajosa, desabrida, posições favoráveis a postulações dos donos do dinheiro não como seus serviçais, mas como homens livres, pautados apenas pela força argumentativa de suas próprias convicções.

Contudo, no caso submetido à nossa consideração, não se trata de uma situação de mera vassalagem de um senador a um empresário. Trata-se de avaliar o devotamento de um mandato parlamentar aos interesses de um empresário, cujos negócios primordiais são, como já expus em meu Relatório Preliminar, escusos e ilegais, ou, para usar um eufemismo de *Cachoeira*, "irregulares".

Pude concluir, após a instrução probatória, que não se cuida aqui de termos, enquanto agentes públicos, na formulação de juízo de valor, uma tolerância com os jogos de azar, em face da eficácia social da ilicitude, como foi defendido, neste mesmo colegiado, para se justificar a aposição do selo de legalidade a essas atividades. Com a coleta de provas, foi-nos dado apurar – e assim compreendemos, antecipadamente, a posição da comissão de juristas que elabora o anteprojeto de um novo código penal – a relevância da conversão dessa contravenção penal em crime. Com efeito, o problema não está em si nessa espécie de

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9658

"acumulação primitiva", mas nos requisitos para o seu "regular" exercício e nos seus consectários desse tipo de empreendedorismo.

A tomar por referência, para fins de indução, o espantoso espectro de ilicitudes que envolvem a pessoa do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos é deveras preocupante a liberdade de ação de todo o ramo empresarial de jogos de azar não autorizados. Como foi justificado no requerimento de instalação de uma CPMI (Requerimento nº 1, de 2012-CN), em relação a *Carlinhos Cachoeira* "seu tentacular envolvimento com o poder público pode levar a perigoso comprometimento do fundamento republicano e da credibilidade das instituições, sob a égide do Estado Democrático de Direito".

Logo no início deste processo, afirmei que essa era, provavelmente, a mais difícil função que eu jamais exercera na atividade política: decidir sobre o destino de um par, interditando-lhe a fala e condenando-o ao ostracismo. Para que todos possam entender o meu desconforto – que é, certamente, o mesmo de todos os demais senadores – só encontro referência nas tocantes palavras de Tocqueville sobre o legítimo – enfatizo, legítimo – exercício da ditadura de maioria nas repúblicas democráticas:

> *"Sob o governo absoluto de um só, o despotismo, para chegar à alma, atingia grosseiramente o corpo; e a alma, escapando desses golpes, se elevava gloriosa acima dele. Mas, nas repúblicas democráticas, não é assim que a tirania procede; ela deixa o corpo e vai direto à alma. O amo não diz mais: 'pensará como eu ou morrerá'. Diz: 'você é livre de não pensar como eu; sua vida, seus bens, tudo lhe resta; mas a partir deste dia você é um estrangeiro dentre nós. Irá conservar seus privilégios na cidade, mas eles se tornarão inúteis, porque, se você não lutar para obter a escolha de seus concidadãos, eles não a darão, e mesmo se você pedir apenas a estima deles, ainda assim simularão recusá-la. Você permanecerá entre os homens, mas perderá seus direitos à humanidade. Quando se aproximar de seus semelhantes, eles fugirão de você como de*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/ 2012 Fls. 9659

um ser impuro, e os que acreditarem em sua inocência, mesmo estes o abandonarão, porque os outros fugiriam dele por sua vez. Vá em paz, deixo-lhe a vida, mas deixo-a pior, para você, do que a morte". (TOCQUEVILLE, Alexis de. A **Democracia na América**, Livro I. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 294)

O Senador Demóstenes Torres, desde o dia de sua primeira posse portou-se nesta Casa como cobrador da boa conduta de seus pares e de todas as autoridades públicas. Estando do outro lado da situação, firmou-se como um feroz defensor da ética, da moral, da probidade, sublimando, por vezes, princípios gerais, como a presunção de inocência para alçar colegas à condição de investigados. Um pequeno fragmento do longo discurso proferido por Sua Excelência no dia 17/08/2006, ao mostrar sua posição contrária ao arquivamento de denúncias contra senadores acusados de quebra de decoro parlamentar no âmbito deste Conselho de Ética, o Representado assentiu:

"Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as instituições brasileiras passam por um momento delicado, não propriamente pela estabilidade institucional que adquirimos e que a crise ou as crises não conseguiram abalar, mas porque vários membros, especialmente do Congresso Nacional, têm sido sistematicamente atingidos pelos mais variados escândalos.

A importância do mandato parlamentar é inquestionável. Não podemos, de forma alguma, ter um desencanto por parte da população em relação à atuação parlamentar, em relação à importância do Parlamento. O Parlamento é soberbo e tem funções vitais como a de fiscalizar o Poder Executivo, de manter a estabilidade, com a elaboração de leis e com a revogação de outras, e até de promover investigações quanto a seus próprios membros e quanto a irregularidades praticadas nos Poderes da União.

Por isso, a perda de um mandato é de uma gravidade extraordinária. Primeiro, porque quem faz a escolha do

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9660

Parlamentar é o eleitor. É aquele que vota em um conjunto de proposta e de idéias esperando que o Brasil possa ir adiante e melhorar. E muitos Parlamentares têm se descuidado dessa verdadeira missão que a Constituição nos confia e que também devemos trilhar."

Faço esse registro não por sarcasmo ou para demonstrar a ironia da situação, mas sobremaneira porque ouso concordar com o Senador Demóstenes em sua anterior postura: o parlamento é soberano e não podemos deixar que ele fique maculado pelo descuido de membros à missão confiada.

Ante todo o exposto, afirmo, sem tergiversar, que o Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III, e art. 11, inciso II, da Resolução-SF nº 20, de 1993.

Antes de concluir, não poderia deixar de me reportar ao argumento levantado pelo ilustre patrono do Senador Demóstentes Torres a respeito de meu Relatório Preliminar. Sua Senhoria sustentou que meu texto era "uma peça de retórica", comparável a vezeiro artifício de advogados em tribunais do júri.

Aqui não é o momento para divagarmos sobre as belas páginas de Ésquilo que tratam da origem do tribunal do júri, no julgamento de Orestes no Areópago, a mesma colina de onde o apóstolo Paulo pregou para os atenienses.

Mas a provocação me transportou à história de um dos mestres da retórica na Atenas clássica. Ainda menino, aquele que seria reconhecido pela posteridade como um dos mais hábeis oradores do

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1 / 2012 Fls. 9661

período helênico, assistiu a um julgamento, no qual um jurista chamado Calístrato tivera um desempenho notável e, com sua verve, mudou um veredicto que parecia irreversível. O garoto, extasiado com o poder da palavra do tribuno, invejou a glória de Calístrato ao ver a multidão exultar-se e exaltar o seu desempenho no manejo das palavras. Justificava-se a inveja do infante: aquela honra parecia-lhe inalcançável, pois era gago. Conta-se que o jovem, perseverante, passou a declamar poemas, enquanto corria na praia contra o vento com a boca cheia de seixos.

Aquele menino, antes tomado pela gagueira, tornar-se-ia na idade adulta o maior orador da Grécia antiga. Devotou sua oratória à defesa da autonomia de Atenas frente às tentativas de unificação do mundo grego, intentadas por Felipe da Macedônia. Seus discursos passaram à posteridade como as *Filípicas,* nos quais procurava persuadir seus concidadãos da necessidade de Atenas se precaver contra o líder macedônio, antes que fosse tarde demais. Atenas sucumbiu à Macedônia na batalha de Queroneia, em 338 a.C. Três anos depois, o exímio orador cairia em desgraça. Havia se deixado cooptar por Alexandre, o Grande, filho de Felipe, que lhe propusera a fuga de Atenas. É, então, preso pelos atenienses, mas logra fugir e exilar-se por longo período, só retornando a Atenas após a morte de Alexandre.

Esse grande maestro da retórica era Demóstenes.

Mais que a simples homonímia, o exercício da retórica é o elo de ligação entre um e outro Demóstenes. Ambos dotados de vasta e invejável cultura, exímios esgrimistas da palavra na formulação de libelos. Ambos bafejados pela glória e colhidos pela fraqueza.

Tenho por concluída minha árdua tarefa com a apresentação deste alentado Relatório. Sua Excelência pediu que o julgássemos pelos seus feitos, não por suas palavras. Procurei explicar que, nesse tipo de julgamento, importa aferir a "harmonia entre palavras e feitos". De fato, o

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 1/ 2012 Fls. 9662

Senador Demóstenes Torres procurou, perante este conselho, passar a imagem de que seria boquirroto e gabola. Considerado todo o conjunto da obra, é impossível não concluir que ela o desabona. Quem o julga somos nós; mas é o seu passado que o condena.

Que o Senador Demóstenes Torres possa, de tudo isso, haurir ensinamentos do sábio magistério da poetisa e contista goiana Cora Coralina: *"Aceitei contradições/Lutas e pedras/Como lições de vida./Aprendi a viver."*

3. VOTO

Ao expressar meu voto, gostaria de fazer minhas as palavras do congressista Peter Rodino, presidente da poderosa Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara dos Deputados dos EUA, por ocasião das audiências preliminares à instauração do processo de *impeachment* do Presidente Richard Nixon:

> *"Qualquer que seja o resultado, o que quer que aprendamos ou concluamos, deixemo-nos proceder agora com tal cuidado e decência, profundidade e honradez, que a vasta maioria do povo americano e seus filhos depois deles dirão: Este foi o curso certo. Não havia outro caminho."* (*apud* GREEN, Mark J. ***Who runs Congress.*** New York: Grossman, 1975, p. 139)

O Senado Federal não é um sarau de compadres. O Senado é, como conquista da Revolução Americana, uma "instituição duradoura para a opinião". (ARENDT, Hannah. *A tradição revolucionária e seu tesouro perdido.* Em: **Sobre a Revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 290).

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 1/ 2012 Fls. 9663

Por todo o exposto e em face do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III e art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opino, nos termos do art. 17-I, § 2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, **pela procedência da presente Representação** e, em consequência, **voto pela decretação de perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres**, nos termos do seguinte projeto de resolução:

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº EDP. 01 2012 Fls. 9664

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 , DE 2012

Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de junho de 2012

Senador HUMBERTO COSTA - Relator

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9665

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 096 –TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2012 Fls. 9666

19
REQUERIMENTO Nº 523, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 523, de 2012, do Senador Clésio Andrade, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

20
REQUERIMENTO Nº 525, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 525, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (distribuição de recursos públicos federais para a agricultura familiar).

21
REQUERIMENTO Nº 526, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2012, do Senador Valdir Raupp, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012 (art. 17-O, VI da Resolução nº 20, de 1993)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
REPRESENTADO: SENADOR DEMÓSTENES TORRES
RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA

RELATÓRIO (ART. 17- I, DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993)

1. RELATÓRIO

1.1 DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Analisa-se neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o presente Processo Disciplinar, oriundo da Representação nº 1, de 2012, ofertada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, em desfavor do Senador Demóstenes Torres (sem partido/GO), com fulcro no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, 17 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993 (SF), que institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" do Senado Federal, com vistas a verificar quebra de decoro, decorrente de denúncias que vinculam o parlamentar a Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha de *Carlinhos Cachoeira*, com indícios da prática de diversos atos ilícitos narrados na peça inicial, que sujeitam o Representado à perda de seu mandato.

Para a devida aclaração dos fatos, é mister fazer uma digressão do que está, efetivamente, sob análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no presente processo administrativo disciplinar.

Em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito nº 042/2008, acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas nº 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado perante o Juízo Federal de Anápolis - Goiás, originariamente instaurado para apurar o crime de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando e exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

Posteriormente, no dia 29 de fevereiro de 2012, o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira,* foi preso, apontado, após investigações da PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. Consistia tal esquema no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Juntamente com *Cachoeira* foram retidos outros integrantes do mesmo grupo, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás. Tratava-se de medida preventiva, autorizada pela Justiça Federal do Estado de Goiás.

Sabe-se que o acervo de encontros fortuitos de interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais, tanto em 2008/2009 como em 2011/2012) – que tinham como alvo aparelhos de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso, registre-se – importou a sujeição da matéria à consideração do Procurador-Geral da República, por força de identificação de envolvidos portadores da prerrogativa de foro, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Entrementes, a conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas. A sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no STF e à propositura da presente Representação já foi narrada no meu informe inicial.

No dia 3 de maio de 2012, apresentei, perante este Colegiado, Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012, onde restou consignada a existência de elementos que apontam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Deixei de me debruçar, naquela peça decisória, sobre diversas questões suscitadas pela mídia como "vazamento" dos inquéritos das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que implicavam o Senador Demóstenes Torres em diversos crimes, fazendo a elas menção somente no que era tangencial ao centro dos fundamentos postos na peça decisória.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº 249 / 2012 Fls. 9667

A opção – é de bom alvitre que se esclareça – não decorreu da suposta alegação de invalidade das provas feita reiteradamente pela defesa do Senador Demóstenes Torres. Derivou de não estarem os dados até aquele momento, oficialmente, sob o crivo deste Conselho, não podendo ser verificada sua autenticidade e, sobremaneira, por considerá-los desnecessários à análise preliminar, em que somente indícios da quebra de decoro parlamentar já se apresentavam como suficientes para o acolhimento da Representação.

Nos debates efetuados por ocasião da apresentação do Relatório Preliminar, o ilustre advogado de defesa proferiu sustentação oral, alegando desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória, e solicitando, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos. No dia 7 de maio de 2012, a defesa do Representado apresentou pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis (fls. 603/608), o que restou indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada (fl. 618).

Aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime (dezesseis votos favoráveis e nenhum contrário), no dia 8 de maio do corrente ano, conforme Lista de Votação Nominal (fl. 19), foi instaurado o Processo Disciplinar, com fulcro no § 1º, do art. 15-A (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A), da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

1.2 DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Iniciado o Processo Disciplinar, realizou-se reunião deste Conselho no dia 10 de maio de 2012, oportunidade em que se procedeu à votação de doze requerimentos apresentados por esta relatoria para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, ambas do Senado Federal.

Foram aprovados os seguintes requerimentos de oitiva de testemunhas e solicitação de documentos pertinentes à matéria suscitada na Representação nº 1, de 2012: a) Requerimento nº 4 – convite ao Delegado Federal Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Vegas" da Polícia Federal; b) Requerimento nº 5 - convite ao Delegado Federal Dr. Matheus Mella Rodrigues, que conduziu as investigações que culminaram na "Operação Monte Carlo" da Polícia Federal; c) Requerimento nº 6 – convite ao Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Vegas"; d) Requerimento nº 7 - convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, Procuradora da República que acompanhou o inquérito e ofereceu denúncia criminal decorrente da "Operação Monte Carlo"; e) Requerimento nº 8 – solicitação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a

investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, do compartilhamento de operações referentes ao uso de um aparelho celular-rádio vinculado à operadora telefônica *Nextel*, cedido pelo investigado ao Senador Demóstenes Torres; f) Requerimento nº 9 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações de registros de entrada e movimentações dos Senhores Carlos Augusto de Almeida Ramos, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva e Idalberto Matias de Araújo nas dependências do Senado Federal, por meio de protocolos de acessos e gravações por videocâmeras, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; g) Requerimento nº 10 - solicitação à Presidência do Senado Federal de informações sobre a relação de servidores comissionados que hajam sido lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido; h) Requerimento nº 11 - solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para que fornecesse a este Conselho cópias autênticas de inteiro teor das prestações de contas de Demóstenes Lázaro Xavier Torres referentes às eleições de 2002, 2006 e 2010; i) Requerimento nº 12 – solicitação à Secretaria Geral da Mesa de cópias autênticas ou autenticadas das declarações de bens e fontes de renda do Representado, bem como declarações de imposto de renda, ambos pedidos extensivos a cônjuge ou companheira desde o início da 52ª Legislatura; j) Requerimento nº 13 – solicitação às empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda. a relação de voos em que tenha sido passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres no período entre no período entre 1º de agosto de 2002 e 6 de março de 2012, bem como os nomes de eventuais acompanhantes nos voos realizados e dos responsáveis pelos pagamentos dos respectivos fretamentos; k) Requerimento nº 14 – solicitação à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC da relação de voos, em todo o território nacional, de aeronaves das empresas Voar Táxi Aéreo Ltda. e Sete Táxi Aéreo Ltda., nos quais tenha sido elencado como passageiro o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, bem como nominatas de eventuais acompanhantes, tendo como termo inicial o dia 1º de agosto de 2002 e termo final o dia 6 de março de 2012; l) Requerimento nº 15 – solicitação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informações sobre os pedidos de reunião solicitados pelo Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição, bem como as pautas das referidas reuniões e os nomes dos acompanhantes do Representado aos encontros oficiais.

Definiu-se, na mesma reunião, o calendário de oitiva de testemunhas da seguinte forma, obedecendo-se ao critério definido no inciso I, do art. 17-C, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal: 1) dia 15/5/2012 – Delegados Federais Doutor Raul Alexandre Marques Sousa e Doutor Matheus Mella Rodrigues; 2) dia 16/05/2012 –

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº DCP. 11 2012 Fls. 9668

Procuradores da República Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira; 3) dia 22/5/2012 – Doutor Ruy Cruvinel, advogado militante no Estado de Goiás; 4) dia 23/5/2012 – Senhor Carlos Augusto Almeida Ramos; 5) dia 28/5/2012 – Senador Demóstenes Torres.

1.2.1 DAS OITIVAS

Passou-se o seguinte em relação às oitivas:

a) 15/5/2012 - prestaram as autoridades, Doutor Raul Alexandre Marques Sousa, delegado de Polícia Federal responsável pela condução da "Operação Vegas" e Doutor Matheus Mella Rodrigues, delegado de Polícia Federal responsável pela "Operação Monte Carlo", relevantes informações no que se refere, não ao objeto de suas respectivas investigações, mas aos chamados "encontros fortuitos", onde o Senador Demóstenes Torres não era investigado, por ser autoridade detentora de foro privilegiado. O material sobre a oitiva encontra-se em envelope lacrado nestes autos, por tratar-se de material sigiloso;

b) 16/5/2012 - os Senhores Procuradores da República – Doutor Daniel de Resende Salgado e Doutora Léa Batista de Oliveira – não compareceram à audiência marcada, tendo justificado suas ausências com antecedência de um dia e solicitado remarcação de depoimento para após o dia 31 de maio do corrente ano, data então prevista para julgamento da ação penal do caso "Monte Carlo", em Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia-GO;

c) 22/5/2012 – o Doutor Ruy Cruvinel, testemunha arrolada pela defesa, não compareceu à reunião marcada, tendo enviado, na véspera, ofício à Secretaria do Conselho de Ética, refluindo do convite ante a alegação de motivos pessoais;

d) 23/5/2012 – O Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado também não compareceu à reunião marcada para ouvi-lo;

e) 29/5/2012 – o Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres compareceu à reunião marcada para seu depoimento pessoal como Representado, apresentou termos de sua defesa, referentes ao conteúdo de degravações constantes na peça de pedido de instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal em que figura como indiciado (Inquérito nº 3.430), bem como acerca dos dados constantes no Relatório Preliminar aprovado por este Conselho.

1.2.2 DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS E ANALISADOS

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição.

Foram colacionados aos autos as cópias autênticas dos documentos que constam no Relatório Preliminar, encaminhados pela Secretaria Geral da Mesa do Senado, que providenciou, ainda: documentos referentes às declarações de Imposto de Renda do Representado (Requerimento nº 12, de 2012), que se encontram em envelope lacrado (fl. 1.420); informações de registros de entrada e visita ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres dos Senhores Gleyb Ferreira da Cruz e Idalberto Matias de Araújo, desde 1º de fevereiro de 2003 até 6 de março de 2012; por fim, a relação de servidores comissionados que estiveram lotados no Gabinete do Senador Demóstenes Torres e no Gabinete da Liderança do *Democratas* no período que Sua Excelência exerceu o cargo de Líder daquele Partido.

Foram ainda obtidos os documentos referentes à lotação e exoneração de Kenya Vanessa Ribeiro e dos demais servidores lotados no Gabinete da Liderança da Minoria (PSDB/DEM) no período em que foi Líder o Senador Demóstenes Torres, ora Representado (fls. 8.753 a 9.059)

Em 28 de maio de 2012, a Empresa Sete Táxi Aéreo Ltda. encaminhou ofício a este Conselho, onde sustenta, em síntese, não poder informar os nomes dos passageiros nos voos realizados.(fls. 7.668 a 7.671).

No dia 29 de maio foi recebido o documento da Empresa Voar Aviação, recebido durante a 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em resposta ao Of. CEDP nº 211/2012, informando sobre o regular pagamento do fretamento das aeronaves, sem o fornecimento dos nomes dos passageiros nos voos realizados (fl. 7.692).

A Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, em resposta ao Requerimento 14/2012, enviou ofício a este Conselho em 08 de junho de 2012, onde informa que não há obrigatoriedade legal por parte dos entes regulados no fornecimento da relação e identificação dos passageiros à Agência após a realização dos voos em que não haja acidentes, sendo esta uma prática discricionária das empresas (fls 9.068 a 9.071).

1.2.3 DA PROVA PERICIAL

Na reunião de 5 de junho próximo passado, este Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido nos termos de parecer que exarei sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9669

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes a Presidência decretar, após ouvir o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade de requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

1.2.4 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, repisando, em síntese, todas as preliminares ofertadas por ocasião da defesa prévia: inépcia da petição inicial, suspensão condicional do processo, exclusão da análise de atos praticados na legislatura anterior. Acrescentou, também, argumentos de outras nulidades que dizem com a condução do processo, reputando arbitrária a decisão deste Conselho de recusa de produção de prova pericial nas gravações telefônicas, bem como descumprimento dos prazos constantes na Resolução nº 20/1993 do Senado Federal, sobremaneira no que se refere à apresentação e votação deste Relatório que, segundo afirma, não poderia ser apreciado no mesmo dia que apresentado.

Requer, ainda em preliminares: a devolução do prazo de defesa de 3 dias úteis contados da nova intimação; seja atendido o prazo de 10 dias úteis entre a apresentação e votação do Relatório; seja acolhido o pleito de realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação no despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho último, por ausência de *quorum*.

No mérito, pugna pelo arquivamento da Representação ora examinada, nos termos do art. 17, I, § 2º, segunda parte, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal.

É o Relatório.

2. ANÁLISE

2.1 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

As preliminares reiteradas pelo Representado em sua peça de alegações finais que dizem com a inépcia da Representação, a suspensão condicional do processo e a extemporaneidade dos fatos ocorridos na legislatura anterior já foram exaustivamente respondidas no Relatório Preliminar que apresentei, aprovado à unanimidade por este Conselho no dia 08 de maio de 2012, razão pela qual deixo de me debruçar novamente sobre seu conteúdo.

Mesma sorte possui o pedido de realização de perícia nos áudios, devidamente respondido em decisão própria quando formulado.

Quanto à alegação de descumprimento de prazo, valho-me da contundente resposta dada ao Representado pela Exma. Ministra Carmem Lúcia nos autos do Mandado de Segurança nº 31.404/DF, por ele impetrado no último dia 14 de junho, justamente para desconstituir as decisões deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tomadas nos autos desta Representação. Ao denegar a liminar requerida pelo Senador Demóstenes Torres para suspensão do processo disciplinar, quanto à questão de prazo e procedimento adotado por este Órgão por ocasião do indeferimento do reformulado pedido de perícia, assentiu a ilustre magistrada:

> *"16. No caso em exame, os argumentos desenvolvidos na petição inicial não se dotam da relevância jurídica legalmente estatuída, pois a simples constatação de que a fase instrutória já havia se encerrado* quando do segundo requerimento de produção de prova pericial demonstram, de pronto, inexistir liquidez e certeza no alegado direito do Impetrante, que teria sido pretensamente violado.
>
> .....
>
> *19. Assim, nesse juízo precário de delibação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.6.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o Impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despiciendo, assim, o enfrentamento da matéria."*
>
> **(STF - Mandado de Segurança nº 31.404/DF – Relatora Ministra Carmem Lúcia – Decisão proferida em 15/06/2012)**

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9670

A título de acréscimo, embora pareça irrelevante, devo dizer que o debate que pretende travar a defesa sobre a contagem de prazo é, no mínimo, curioso. Trata-se de altercação hermenêutica de interpretação gramatical que não encontra parâmetros sequer no Poder Judiciário.

Com efeito, diz o texto da Resolução nº 20/1993, na parte que pertine ao debate:

> *"Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais* ***no prazo de 3 (três) dias úteis*** *e, após isso, entregará relatório que será apreciado pelo Conselho* ***no prazo de 10 (dez) dias úteis***. (grifei)

Ora, prazo, como se sabe, é a contagem de tempo dentro do qual se deve fazer alguma coisa; tempo este, em regra, fixo e determinado, seja por instrumento normativo ou pela autoridade com poder para aprazar. Tem como exemplos de sinônimos: limite, termo, conclusão, desfecho (BECHARA, Evanildo: **Moderna Gramática Portuguesa**. São Paulo. Edição 37. 2009. Nova Fronteira). A contagem de prazo nos termos da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal é feita computando-se somente os dias úteis, único significativo diferencial em relação aos prazos processuais do Poder Judiciário, cuja contagem é realizada de forma contínua. São ambos prazos peremptórios, dentro do qual se deve cumprir uma obrigação. O *dies ad quem* (termo final) no julgamento deste Conselho, assim como no Judiciário, será sempre em dia útil. Trata-se, a toda evidência, de um limite a ser obedecido. Antecipá-lo, desde que iniciada a contagem do prazo (*dies a quo)* é critério de quem possui o encargo de cumpri-lo, decisão que, no caso que ora se discute, cabe ao relator do Processo Disciplinar. E devo aclarar, para que nenhuma dúvida subsista, que cumpri rigorosamente todos os prazos legais e regimentais.

Portanto, considero que a questão sobre prazos, além de ter sido respondida pela decisão judicial, configura-se mero esforço argumentativo, carecedor de legitimidade e desprovido de qualquer razoabilidade.

Contudo, tendo em vista a liminar deferida pelo Ministro Dias Toffoli, nos autos do Mandado de Segurança nº 31.407/DF, impetrado pelo Representado no mesmo dia 15/06/2012, obedeceu este Conselho o prazo de três dias entre a leitura da parte descritiva do Relatório, que ocorreu no dia 18/06/2012 e a discussão.

As demais questões fomentadas confundem-se com o próprio mérito da Representação e com ele serão decididas.

2.2 DOS FATOS

Em seu depoimento pessoal perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 29 de maio de 2012, o Senador Demóstenes Torres, por diversas vezes, insistiu no bordão: "Julguem-me pelo que fiz e não pelo que disse". Chegou até mesmo a fazer uso de um trecho de "Nem é bom falar", o belo samba de Ismael Silva: "Nem tudo que se diz, se faz", ponderou o Representado, frente a seus pares.

Julgaremos o Representado pelos seus atos, mas isso não nos exime de examinar suas palavras, pois a palavra é a essência do governo democrático-republicano. Atos e palavras não se desvencilham no processo de conformação de um juízo de valoração política.

O Poder Legislativo é *locus* privilegiado dessa problemática, nos regimes democráticos. Isso porque, aqui, no Parlamento, como assinala Habermas, apoiado nas reflexões de Hannah Arendt, ocorre "o fluxo livre de temas, contribuições, informações e argumentos", que produz convicções compartilhadas intersubjetivamente e, assim, gera "potenciais de poder" (HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre facticidade e validade**, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 186). Não por acaso, a instituição parlamentar tem seu nome formado por uma derivação baseada em um radical italiano que significa "palavra" (*parola*), de onde se apura o verbo para o ato de fala: *parlare.*

Esse fenômeno da produção do direito pela comunicação pode ser ilustrado – diz o eminente filósofo alemão –

> *"através do modelo de tomadas de posição em termos de* sim/não *em relação à oferta de um simples ato de fala. A convicção comum entre falante e ouvinte, que é produzida ou simplesmente reforçada através do reconhecimento intersubjetivo de uma pretensão de validade, significa a aceitação tácita de obrigações relevantes para ação; nesta medida, ela cria uma nova realidade social. A partir do momento em que as liberdades comunicativas dos civis são mobilizadas para a produção do direito legítimo, tais obrigações ilocucionárias se cristalizam num potencial com o qual os detentores do poder administrativo têm que contar".* (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 186)

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9671

Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes para corpos da atividade estatal e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, – insisto – ter em conta, em suas decisões e ações, **geradas e conformadas por palavras**, a busca do bem comum, evitando a sedução pelo interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.

No Congresso Nacional, não nos tratamos reciprocamente como *"excelências"* porque temos origem em algum estamento aristocrático; ou porque somos obrigados a fazê-lo como código de identificação e pertencimento a uma confraria ou vocativo de compadrio; ou porque somos portadores da ilustração positivista capaz de lançar "o claro raio ordenador" que nos leve ao progresso social, econômico, ou cultural. Parlamentares de outras paragens, da mesma maneira, dirigem-se a seus colegas, valendo-se de vocativos análogos, como *"honrado"*. O que pode nos fazer homens e mulheres *honrados* ou *excelentes* é o grave dever de representar a comunidade política, com todas suas complexas contradições, e por ela, mediante procedimentos considerados legítimos, usar da palavra (por isso há a fase da "discussão" no processo legislativo) e, após o uso da palavra, decidir, também por palavras ("sim" ou "não"), quais valores e objetivos devem ser normatizados e quais são os melhores caminhos para atingi-los.

É por palavras que senadores firmam o compromisso inafastável com a promoção da defesa dos interesses autenticamente populares no círculo nacional, com o zelo pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo, com o exercício do mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular; é por palavras que cumprem o dever de debater e tomar parte nas deliberações parlamentares (art. 2º da Resolução nº 20, de 1993).

Habermas nos expõe que o "poder comunicativo de convicções comuns" – constantes deste conjunto de propósitos que menciono – "só pode surgir de estruturas da intersubjetividade **intacta**" (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 191, negritos meus), isto é, aquela que não está colonizada pelo poder do dinheiro ou da administração. Alguns chegam a fazer chacota da punição com a perda de mandato por ter um

parlamentar "faltado com a verdade". É bom que se diga, a propósito, que se trata de "faltar com a verdade" não apenas com seus colegas, mas com a comunidade política representada. Não percebem os zombadores que *mentir* desconstitui o paradigma da intersubjetividade *intacta* que cria o poder político legítimo. A fala deixa de ser genuína, deforma-se. Daí dizer Habermas que se "avalia a legitimidade de um poder pela harmonia entre palavras e feitos" (*idem, ibidem*, p. 189).

Passo, então, a aferir a harmonia entre "palavras e feitos" do Senador Demóstenes Torres.

2.2.1 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM OS NEGÓCIOS DE *CARLINHOS CACHOEIRA* NA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR

Em seu depoimento pessoal, frente a este Conselho, no último dia 29 de maio, Sua Excelência confirmou os termos de seu pronunciamento na sessão ordinária de 6 de março próximo passado, no Plenário, ou seja, de que conhecera *Carlinhos Cachoeira* quando fora Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, na gestão do Governador Marconi Perillo. Desde logo, verifica-se que essa aproximação não se deu em circunstâncias meramente sociais. Pode-se perceber que, ali, o encontro de ambos se deu em torno de problemas relativos aos negócios de *Cachoeira*. Perguntado, o Senador Demóstenes Torres respondeu que *Carlinhos Cachoeira* o procurara com um pleito, que eu diria ser bizarro: a repressão aos operadores de jogos de azar *ilegais*, atuantes no Estado de Goiás. A cena evoca, de pronto, o clássico final do filme norte-americano de Michael Curtiz, *Casablanca*, quando o Capitão Renault manda prender os "suspeitos de costume" e sucumbe ao convite para uma grande amizade.

Mas, quem seriam os contraventores, cuja atuação *Carlinhos Cachoeira* desejava desbaratar? Os banqueiros do "jogo do bicho"? A resposta, por óbvio, é negativa, a não ser que a ação repressiva da polícia goiana se limitasse à eliminação da concorrência, pois era notório o envolvimento de *Carlinhos Cachoeira* com esse tipo de contravenção penal e posição de destaque nesse *ramo* de negócios. Até as pedras de Pirenópolis e as capistranas de Goiás Velho sabiam disso. Não é crível que um Secretário de Segurança Pública, que antes fora, por duas vezes, o chefe do Ministério Público Estadual, desconhecesse a folha corrida de seu interlocutor.

É importante, neste passo, registrar a ainda existente (e provavelmente decrescente) vinculação de *Cachoeira* com o jogo do

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11/2012 Fls. 9672

bicho. Não obstante a confissão que faz *Cachoeira* a uma interlocutora íntima, segundo a qual passaria a concentrar seus negócios na seara dos jogos de azar (ilegais) num *site* de loterias virtuais (pela internet), adquirido por oitocentos mil reais (conversa telefônica de 01/06/2011, às 19h52min), verifica-se a continuação da conduta delinquente pelos diálogos telefônicos do "contraventor" gravados pela Polícia Federal na "Operação Monte Carlo". Com efeito, às 18h28min do dia 9 de março de 2011, logo após o carnaval do ano passado, conforme extrato de conversa registrada pela PF, *Cachoeira* comemora com um interlocutor a vitória da Beija-Flor (que tem como patrono Anísio Abraão David) – grêmio recreativo, no qual – de acordo com o registro da PF – *Cachoeira* tinha um "negócio" – e revela que o resultado teria sido obtido com uma "mutreta". Na quarta conversa entabulada entre *Cachoeira* e o Senador Demóstenes Torres, na sequência dos alertas que Sua Excelência faz ao "contraventor" sobre possível operação conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, com vistas a reprimir a exploração de caça-níqueis, *Cachoeira* esclarece a Demóstenes, pouco antes de o Senador viajar para se encontrar com Roberto Coppola, sócio de *Cachoeira*, no negócio de jogos de azar pela internet, que a operação seria "sobre o jogo do bicho" (21/06/2011, às 9h51min). Assim, eliminar os bicheiros, de forma isonômica, naquela quadra, e ainda hoje, seria "dar um tiro no próprio pé".

Cachoeira pretendia, de fato, afastar competidores e intermediários em relação a negócios que começara a vislumbrar como promissores no início dos anos 90: o mercado das *videoloterias*, vale dizer, das máquinas eletrônicas programadas, quaisquer que fossem suas marcas de fantasia: videopôquer, bingo eletrônico, caça-níqueis, etc. Pelo uso claudicante do vernáculo, nos diálogos telefônicos interceptados pela PF, observa-se que *Carlinhos Cachoeira* é um matuto, mas é, acima de tudo, astuto. Tinha notável descortínio quanto às possibilidades de negócios; antevia o pujante mercado na exploração de jogos de azar por meios virtuais (sistemas *on line real time* via internet). Daí sua verdadeira obsessão por alianças negociais com empreendedores que detivessem *expertise* nessa nova fronteira da jogatina. *Cachoeira* já prognosticava a "extrema comercialização do tempo disponível" como "algo a ser explorado no interesse da expansão do capital" (MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: Rumo a uma Teoria da Transição**. São Paulo/Campinas: Boitempo/Unicamp, 2002, p. 668).

Em seu depoimento, o Delegado de Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa destacou que o cerne dos negócios de *Carlinhos*

Cachoeira era a videoloteria. O que motivara a "Operação Vegas", havia sido o vazamento, no âmbito da própria Polícia Federal, de uma *blitz* que se realizaria, em Anápolis (GO), quartel-general de *Cachoeira*, por requisição do Ministério Público Federal, para repressão ao contrabando de placas de circuitos eletrônicos de programação das máquinas caça-níqueis, conforme deixou patente, em seu depoimento, o delegado, após indagação do Senador Wellington Dias.

Em 1995, *Cachoeira* iniciou sua jornada no universo de uma atividade de exploração de jogatina mais sotisficada, como era seu intento: as máquinas eletrônicas programadas. A Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 – que ficara conhecida como "Lei Zico" – por seu art. 57 (regulamentado pelo art. 45 do Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993), excepcionando a aplicação da norma penal, autorizara às entidades de direção de prática desportiva, devidamente credenciadas junto às Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a explorar o jogo de bingo *ou similar*. A adição dessa equivalência ao jogo de bingo com cartelas abriu brecha para as operações com "bingos eletrônicos". Assim concluiu a CPI dos Bingos do Senado Federal a esse respeito: "A autorização para exploração de jogo similar ao bingo, como consta na *Lei Zico*, e de modalidades lotéricas similares ao bingo, como consta no Decreto nº 981, de 1993, deram ensejo à autorização para exploração de videoloterias (caça-níqueis) pelas casas de bingo". (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 25)

Neste passo, já cumpre deixar assentado que o Representado, em seu depoimento, instado pelo Senador Randolfe Rodrigues, disse que não se lembrava de ter tomado parte nessa CPI, embora tivesse sido um dos responsáveis pela sua instalação, com a impetração de um Mandado de Segurança junto ao STF (MS nº 24.848) e que para ela tivesse sido designado como membro suplente. Mais relevante, porém, é a sua intensa participação, como implacável inquisidor, em todos os episódios da referida CPI que disseram respeito ao suposto envolvimento do então Ministro Antonio Palocci Filho com a "máfia angolana" de jogos, ou com o "dinheiro de Cuba na caixa de uísque". (*v.g* Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 519) Mas o Senador Demóstenes Torres não guarda memória alguma desses eventos!

Como sabemos todos, aquela não era uma CPI qualquer. Era a comissão parlamentar de inquérito que tinha por motivação, conforme consta de seu próprio histórico, a divulgação pela imprensa, em fevereiro de 2004, "de uma fita gravada nos idos de 2002 por um empresário do setor de jogos, Carlos Augusto Ramos, conhecido como 'Carlinhos

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 11 2012 Fls. 9673

Cachoeira', [que] expôs o assessor parlamentar da Casa Civil, Waldomiro Diniz, à época Presidente da Loteria do Rio de Janeiro (Loterj)" (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 6)

O Representado, todavia, não obstante a natureza da CPI dos Bingos, em que pese o envolvimento direto de pessoa relevante na sociedade goiana, com quem o Representado mantinha relação de amizade, e apesar de sua destacada participação no processo de investigação parlamentar, foi tomado por súbita amnésia em relação a esses fatos recentes da vida nacional, nos quais o seu protagonismo muito contribuiu para sua própria projeção como político notável, de envergadura nacional.

O Relatório Final da CPI dos Bingos, em sua página 133, a partir de informe da Polícia Federal, traça um sumário da situação de controle territorial no Estado de Goiás, para, em seguida, anunciar a expansão dos negócios de *Cachoeira* no Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

> *"O terceiro esquema envolve a associação entre o bingo tradicional e o bingo eletrônico (MEPs), em que espanhóis e brasileiros aproveitam-se da atividade para lavar dinheiro. Uma das estratégias usadas é alçar ao sucesso pessoas de origem humilde, os chamados "testas-de-ferro", que, de uma hora para outra, tornam-se empresários. Esse esquema foi detectado no Rio de Janeiro, e está por trás da crise envolvendo as relações da Loterj com Carlinhos Cachoeira e Alejandro Ortiz (item 7.1 deste Relatório)".* (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 135)

Convém recordar, neste ponto, que *Cachoeira*, além de buscar a expansão de seus negócios na praça do Estado do Rio de Janeiro, já se assentara em Minas Gerais (v. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 413).

Mas a conquista de espaço no mercado fluminense implicava a necessidade de entendimento com os espanhóis, controladores das operações de máquinas eletrônicas programadas (MEPs) naquele Estado. A Loterj estava "demarcando territórios", fixando, numa mesma licitação, o que seria objeto de "concursos de prognósticos" *online/real time* e o que seria operado como jogos *off line*. Portanto, a "prensa" que *Cachoeira* exigia do então Secretário Demóstenes Torres à atuação dos espanhóis em Goiás – que operavam máquinas eletrônicas programadas sem a "devida" concessão da LEG – deveria ser dosada; deveria circunscrever-se apenas a uma demonstração de capacidade dissuasória.

Só nesse contexto é que se pode compreender uma relação – valendo-me da canção de famosa dupla sertaneja goiana – entre "tapas e beijos" que caracterizava o relacionamento de *Cachoeira* e a "máfia espanhola" (ou, para a CPI dos Bingos, "máfia italiana", mesmo! – cf. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 13 e p. 135-147). Embora o Senador Demóstenes Torres tenha fingido não compreender a simples referência que fiz aos "espanhóis", todos os atores envolvidos podem ser conhecidos e a trama pode ser elucidada pela leitura das páginas 219-236 do Relatório Final da CPI dos Bingos, inclusive o que teria se passado em Goiás, quando o Representado era Secretário de Segurança Pública. Cumpre reproduzir uma passagem da análise feita pela CPI: *"Em alguns Estados, como em Goiás e no Distrito Federal, constatou-se que as atividades de bingo e caça-níqueis estão intrinsecamente ligadas às atividades desenvolvidas anteriormente por bicheiros, que teriam firmado parcerias com grupos mafiosos, sendo o nome da família Ortiz frequentemente citado"*. (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 138)

A necessidade de equacionamento da divisão do mercado de caça-níqueis no Estado do Rio de Janeiro impunha atitudes temperadas. *Cachoeira* perseguia seu objetivo: avançar nas videoloterias até se converter no rei dos jogos de azar pela internet. Como declarara na CPI dos Bingos, queria fazer do Rio de Janeiro "uma vitrine para seus negócios", um "*showroom* para o Brasil". A sua empresa, que atendia pelo sugestivo nome de "Capital & Limpeza", havia se associado em consórcio (Combralog) a argentinos detentores de vasta *expertise* tecnológica em negócios de jogos de azar pela internet (conglomerado *Boldt* S.A). Não nos foi possível apurar, mas é bem provável que por detrás da *Boldt* já estivesse o atual sócio de *Cachoeira* em jogos de azar pela internet, o argentino Roberto Coppola, a quem o Senador Demóstenes Torres se refere, em uma dos diálogos, como "o nosso amigo" (diálogo de 21/06/2012, 9h49min).

A Combralog, por força do *know-how* dos argentinos, teria melhor tecnologia que a família Ortiz para operar os jogos de azar pela internet. "Vencera" (com prática criminosa de fraude ao processo licitatório, apontada no Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1005) a disputa pelo mercado de jogos *"on line/real time"* da Loterj. Mas havia um problema a ser resolvido. A operação de jogos via internet estava

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9674

adjudicada a uma empresa de fachada (uma distribuidora de papéis) vinculada à família Ortiz, que operava as máquinas eletrônicas programas *off line*, de suporte tecnológico-operacional inferior às máquinas da Combralog. Até então, a família Ortiz era dominante no setor de videoloterias em todo o País (v. Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 191).

Na novela entram agora dois novos atores: Waldomiro Diniz, presidente da Loterj (de quem *Cachoeira*, obviamente, já era conhecido) e a *Gtech*, a poderosa operadora do segmento de jogos da Caixa Econômica Federal – CEF, ambos inconformados com a outorga dos jogos por internet aos espanhóis. *Cachoeira*, porque queria um novo edital de licitação, no qual constasse o deslocamento das operações de internet dos jogos *off-line* para os jogos *on line/real time*. A *Gtech*, porque buscava a impugnação de toda a licitação.

A *Gtech* era simplesmente, pelas palavras de *Cachoeira*, a "líder mundial de tecnologia *on line* para loterias" (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1087). Em agosto de 2006, depois de todo escândalo em que se envolveu no Brasil, foi comprada pela italiana *Lottomatica SPA*.

Como Waldomiro Diniz, em 2002, arbitrara a disputa em favor da família Ortiz, mantendo os jogos via internet no setor das operações *off line*, as condições se apresentavam favoráveis a uma ação comum a ser levada a efeito pelos dois prejudicados: *Cachoeira* e *Gtech*. Os detalhes da parceria podem ser obtidos por meio do depoimento do Senhor Fernando Antônio de Castro Cardoso, presidente da *Gtech*, perante a CPI da Loterj (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 216)

Pelo que se deduz de uma intervenção do Deputado Estadual Luiz Paulo (PSDB), presidente da CPI da Loterj, *Gtech* e *Cachoeira* já eram velhos conhecidos (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 215). Muito provavelmente, pelo período indicado pelo ilustre parlamentar, o relacionamento vinha desde a assinatura do contrato Caixa Econômica Federal e Racimec/*Gtech*, no ano de 1997.

O desenrolar dos acontecimentos, até a extorsão de Waldomiro Diniz por *Cachoeira*, em janeiro de 2003, e a apresentação do requerimento de informações sobre a *Gtech*, pelo Senador Demóstenes Torres, em 22 de maio de 2003, já foram por mim exaustivamente narrados no Relatório Preliminar.

Em seu depoimento, o Representado disse que as denúncias que recebera, e que motivaram a apresentação do requerimento naquela data, também haviam sido encaminhadas ao Senador Artur Virgílio, Líder do PSDB. Dois detalhes relevantes: Sua Excelência nunca, nem agora em seu depoimento pessoal, declinou os nomes dos denunciantes; e o Senador Artur Virgílio, ainda que tivesse "recebido o pessoal para fazer a denúncia" (o Representado não diz quem seria *o pessoal*) só se manifestaria, com palavras medidas, sobre o assunto no ano seguinte, após a divulgação do escândalo *Cachoeira*/Waldomiro Diniz em fevereiro de 2004.

Essa justificativa do Representado não melhora a avaliação ética de sua conduta parlamentar. Estamos diante daquela situação que Habermas denomina de discurso pragmático de "partidos que agem voltados para o sucesso" (*idem, ibidem,* p. 207). Com efeito, frustrada, a composição direta entre *Cachoeira* e *Gtech*, em maio de 2003 (da qual apenas *Cachoeira, Gtech* e Waldomiro Diniz estavam a par), o que importava era fazer com que o Governo Federal exercesse seu poder de arbitragem. A provocação se dava pela insinuação de conhecimento dos meandros da matéria por quem formulasse o requerimento. Para isso, como adiantei no Relatório Preliminar, o Representado deu a sua contribuição ao "emparedar" a *Gtech* (que já obtivera a renovação de seu contrato com a CEF) com o requerimento de informações datado em 22 de maio de 2003.

Qualquer denunciante, ciente dos fatos, saberia que, para um parlamentar se inteirar dos fatos, em sua gênese, bastaria consultar o Processo nº 018.125/1996-4 do Tribunal de Contas da União. Por ali qualquer interessado ficaria sabendo que o TCU impugnara a primeira terceirização de loterias da Caixa, em 1993, por meio da contratação do sistema piloto de loterias *on line/real time* da Racimec (que já era sócia da *Gtech*). Teria ciência de que a licitação seguinte a essa ação experimental (Concorrência Pública CEF nº 001/1994) fora considerada "dirigida" pelo TCU, em favor do consórcio liderado pela Racimec/*Gtech*.

De igual maneira, para quem tivesse a ação voltada para o sucesso, não se poderia denunciar que, na adjudicação do objeto da referida licitação e subsequente contratação, em 1997, bem como no termo de distrato/contrato em 2000, haviam sido incluídos serviços não-lotéricos, não previstos no edital, e sem licitação. Para não falarmos dos

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9675

sucessivos termos aditivos de reajustes de preços havidos em 1998 e 1999. Essa situação, absolutamente irregular e criminosa, viria a ser analisada por aquela CPI, da qual o Senador Demóstenes não se lembra de ter participado: a CPI dos Bingos. (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1043-1055)

Ainda no início de seu mandato, o Senador Demóstenes revelaria o interesse pela temática de legalização dos jogos de azar, como já adiantei no Relatório Preliminar. É interessante verificar que, em seu discurso de 18 de junho de 2003, Sua Excelência, sem declinar a fonte, menciona um número de acesso controlado, dadas as restrições legais aos jogos no Brasil: o de que "somente o segmento do cassino planeja investir no Brasil aproximadamente US$1,5 bilhão". Em seguida, demonstrou conhecimentos sobre o setor sobre o qual *Cachoeira* avançava: as apostas *on line real time,* via internet. Era a "menina dos olhos" de *Cachoeira.* Há, inclusive, evidências, colhidas pela Polícia Federal e pela CPI do *Cachoeira,* de que o "contraventor" já estaria operando empreendimentos *offshore* nesse segmento. Abordando o tema, o Representado fez uma referência introdutória – truncada – ao tratamento que os EUA dão aos jogos de azar. Citou números de arrecadação tributária com jogos naquele país. Não disse que as receitas advêm de jogos presenciais onde o controle de apostas e a fiscalização tributária são possíveis. Não mencionou que os jogos de azar pela internet já eram proibidos nos EUA, desde 1999 (*The Internet Gambling Prohibition Act,* alterada pelo *Unlawful Internet Gambling Enforcement Act,* 2006). Dentre motivos da proibição nos EUA podem ser arrolados os seguintes: imbricações com crimes de lavagem, sonegação fiscal, fraude bancária, evasão de divisas, fraude pela manipulação das máquinas de *videoloteria, videopôquer,* caça-níqueis, quando operados pelo sistema *on line/internet,* exacerbação da dependência, em caso de viciados em jogos de azar, ou a fácil indução de jovens à prática desses jogos. Eis as razões das operações em regime *off shore.*

Uma vez mais, um discurso pragmático. Disse, então, Sua Excelência: "São exatamente aqueles milhares de *sites,* operados a partir da Costa Rica, oferecendo toda modalidade de jogo virtual". (Diário do SF, 19/06/2003, p. 15862)

Quem teve a oportunidade de assistir a recente documentário da *Globo News* (exibição em 26/05/2012) sobre a atuação da "máfia israelense/russa" – que já estaria associada aos bicheiros do Rio de Janeiro –, no segmento de jogos de azar pela internet, a partir de uma

base em Chipre, pode melhor entender a existência de portos seguros em Antigua, Granada, no enclave de Gibraltar (UK), na ilhota de Alderney (UK), na reserva indígena de Mohawk/Canadá, ou mesmo em Costa Rica, como ancoradouros no uso da internet para viabilizar a jogatina imune a qualquer fiscalização.

Da referida reportagem é bom destacar que o interesse dos mafiosos domiciliados em Israel, no mercado brasileiro, seria a exportação de placas (viciadas) para as máquinas eletrônicas programadas - MEPs, o que nos reporta, de imediato, às questões de setembro de 2007 que suscitariam a "Operação Vegas" (contrabando de placas para MEPs, em Anápolis-GO).

Derivaram do *imbróglio* Waldomiro Diniz/*Cachoeira* duas ações fundamentais: concomitantemente à exoneração de Waldomiro Diniz de seu cargo na Casa Civil da Presidência da República, o Governo editou a Medida Provisória nº 168, de 2004; no Senado Federal iniciaram-se as mobilizações para a instalação da CPI dos Bingos.

No que diz respeito à conduta do Representado frente à MP nº 168, de 2004, eu próprio já adiantara que não se poderia chegar a uma conclusão peremptória sobre seu comportamento, posto que a rejeição da MP deu-se na votação preliminar dos pressupostos de constitucionalidade: urgência e relevância. Importa, porém, enfrentar a insinuação do Representado, de que a edição da MP seria uma confirmação de que, até então, os jogos de bingos eletrônicos seriam legais.

Disse o Representado em seu depoimento: *"Então, ao contrário do que disse o nobre Relator, não estava proibido o jogo a partir do final de 2002. Tanto é que o Presidente Lula editou uma medida provisória em 2004. E tanto é que o Líder do Governo na ocasião advertiu os seus liderados que se votassem o jogo voltaria a ser permitido como antes da medida provisória"*.

O argumento merece contradita.

Não fui eu quem descortinou o quadro de ilegalidade anterior à edição da MP nº 168, de 2004. Busquei essa informação no Relatório Final da CPI dos Bingos, que afirma:

> *O único prejuízo, portanto, do ponto de vista da repressão ao jogo de bingo, com a rejeição da MPV nº 168, de 2004, consistiu em se deixar de caracterizar a sua exploração como ilícito administrativo.*

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11/2012 Fls. 9676

> *Aliás, a aprovação da MPV poderia até ensejar uma interpretação desfavorável à repressão do jogo de bingo. A edição de uma normal legal pressupõe a inovação do direito. Não se deve interpretar um dispositivo legal de forma a que resulte inútil. Trata-se de vício de antijuridicidade, que ofende o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".*
>
> ***Portanto, quando a MPV proíbe a exploração dos jogos de bingo e das máquinas "caça-níqueis", supõe-se que até então essa exploração era autorizada, o que é juridicamente falso. Essa interpretação poderia, inclusive, dar ensejo a que as empresas que exploram essa atividade se utilizassem desse argumento para legitimar a sua atividade anterior à edição da MPV.***
>
> ***O fato é que a rejeição da MPV nº 168, de 2004, não afastou a ilicitude da exploração do jogo de bingo e das máquinas "caça-níqueis", como querem alguns, prevalecendo a norma penal que estabelece que a exploração dessas atividades constitui contravenção penal.*** (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 30-31, negritos meus)

Para arrematar esse ponto, volto a meu Relatório Preliminar: a rejeição da MP nº 168, de 2004 implicou a restauração do art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 31 de agosto de 2001, segundo a qual "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento".

Quanto à CPI dos Bingos, embora o seu ponto de partida tenha sido, como já apontei, a questão entre Waldomiro Diniz e *Cachoeira*, a sua composição permitiu que as artilharias se voltassem para outros objetivos, de tal modo que o próprio autor do requerimento que ensejara a sua instalação, o Senador Magno Malta, por diversas vezes manifestou o seu desencantamento quanto aos desideratos da CPI que, segundo aquele parlamentar, passara a investigar tudo, menos bingo. Muitos até se reportavam a ela como a CPI do "Fim do Mundo".

Quando se tratou da investigação das questões pertinentes a *Carlos Cachoeira*, naquela CPI, o Senador Demóstenes Torres adotou postura distinta da que usava para atacar autoridades públicas: recolheu-se, acautelou-se. O seu comportamento, neste particular, me faz lembrar a famosa paródia de Noel Rosa sobre o insolvente soberbo, atolado em dívidas com o bicheiro: "Não estou disposto a ficar exposto ao sol".

Não é o caso de revisitar tudo o que a CPI dos Bingos apurou sobre *Cachoeira*. Entretanto, valendo-me também, como o Representado, da expressão usada pelo ex-Senador Roberto Campos em sua autobiografia – "a lanterna na popa" – nos é possível, hoje, com clarividência, responder à indagação formulada a *Cachoeira* pelo Senador Álvaro Dias – e que não foi respondida pelo delinquente – a respeito de quem teria sido o "araponga" com trânsito no setor aeronáutico, notadamente na Infraero, que lograra obter fitas gravadas sobre o encontro com Waldomiro Diniz no Aeroporto Internacional de Brasília. Hoje, sabemos todos qual era o seu destino recorrente, quando dito "araponga" visitava os recintos do Senado Federal.

É simplesmente inacreditável que o Representado, considerados todos esses prolegômenos, venha sustentar que ignorava tudo sobre os "afazeres ocultos" de *Cachoeira;* que tenha respondido candidamente ao Senador Mário Couto que não sabia que *Cachoeira* era contraventor; que não tenha sido tomado pela bisbilhotice mais elementar e verificado aquilo que o Senador Randolfe Rodrigues lhe apontou, isto é, os indiciamentos de *Cachoeira* na CPI dos Bingos, a saber: "CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha) e 317, §1º (corrupção passiva), todos do Código Penal; nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.666/93 (crime contra o procedimento licitatório); e no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa)". (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 1005)

Quando por mim indagado, em seu depoimento, sobre a invulnerabilidade dos aparelhos rádio-celulares marca *Nextel*, o Senador Demóstenes Torres aditou à sua versatilidade algo que, creio eu, o Senado Federal ignorava: a sua vasta *expertise* acumulada em temas vinculados à inteligência, desde os tempos em que fora Secretário de Segurança Pública. Jactou-se até do fato de que fora a Israel, para aprimorar seus conhecimentos.

É incrível que alguém com tanto conhecimento na área de informação e contrainformação, simplesmente nada soubesse sobre uma pessoa que lhe era tão próxima, o *Carlinhos Cachoeira*. Tive o cuidado de anotar: apenas no interregno entre 02 de março de 2011 e 16 de agosto

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/2012 Fls. 9677

de 2011, pelas gravações interceptadas pela "Operação Monte Carlo" e já degravadas, é possível concluir que *Cachoeira* e o Senador Demóstenes Torres teriam se encontrado, no mínimo quarenta vezes; e que o Senador Demóstenes Torres teria ligado para *Cachoeira* 97 (noventa e sete) vezes, apenas com o uso do aparelho *Nextel*. Assinalo que, nessa ocasião, *Cachoeira* já era processado criminalmente, pelo menos, no Rio de Janeiro, no Mato Grosso e em Goiás. Ademais, admitindo-se, apenas para argumentar, a tese mais favorável ao Representado, sobre o marco inicial da ilegalidade dos negócios de *Cachoeira* (a edição da Súmula Vinculante nº 2, do STF em 2007) já fazia quatro anos que a ação de *Cachoeira* no ramo de jogos de azar era, sem mais nenhuma sombra de dúvidas, ilegal. Um detalhe curioso: pelas conversas telefônicas já degravadas, em nenhuma vez trataram do problema conjugal que o Representado asseverara ao Plenário ser o grosso de suas conversas com *Cachoeira*.

Longe de fazer qualquer investigação mais aprofundada acerca das possibilidades de aquisição de conhecimentos do Representado, por sua própria assertiva, basta assistir a *Munique* — película sobre os desdobramentos do massacre de israelenses nos jogos olímpicos de 1972, na cidade de mesmo nome —, do consagrado diretor Steven Spielberg, para concluir que alguém que tenha passado pelos rigorosos treinamentos de inteligência em Israel não pode ser tão parvo assim.

Quanto à tramitação do PLS nº 274, de 2006, devo confirmar que me parece um tanto estranho que tenha sido atirado à vala comum das milhares de proposições que têm o arquivo como destino aquela que tratava de tema tão relevante e que tinha como autoria a própria CPI dos Bingos.

Temos, desde os acontecimentos de 2006, um intervalo que não foi dado a este Colegiado apurar. Mas, quando vem à tona a proximidade do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*, a partir dos eventos que se sucedem a contar de fevereiro deste ano, torna-se evidente o relacionamento do Senador Demóstenes Torres com o argentino Roberto Coppola, megaempresário argentino do caça-níquel e sócio de *Cachoeira* nos negócios de azar pela internet, como informa a Polícia Federal (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, volume 1, p. 47 e Apenso 1, Volume 3, p. 568).

Sua Excelência, perguntado pelo Senador Eduardo Suplicy, respondeu que conhecia Coppola e que tinha estado com ele algumas poucas vezes. Eis o teor de suas declarações, após quantificar os encontros:

"Pouquíssimas vezes. Por quê? Porque eu fui apresentado ao Roberto Coppola. No Argentina o jogo é legal, e o que ele me pediu, o Sr. Roberto Coppola? Que, no Estado de Santa Catarina, havia uma conversa de que haveria lá a legalização de jogos lotéricos, porque em Santa Catarina isso não existe. Não tem nada a ver com caça-níquel ou com uma coisa e outra. O advogado dele era o Sr. Geraldo Brindeiro. O Sr. Geraldo Brindeiro me procurou com um parecer falando da legalidade dessas loterias estaduais, e eu pedi a um amigo meu, o Secretário de Estado de Santa Catarina, Ênio Branco, que também é outro que não tem nada a ver com a história – está parecendo que deve estar sendo execrado –, que recebesse o Sr. Roberto Coppola e o encaminhasse ao Vice-Governador, porque o Sr. Roberto Coppola estava com dificuldade para ter acesso ao Vice-Governador de Santa Catarina, que também era Secretário de Estado e que estaria, segundo o Sr. Roberto Coppola, lidando com a legalização desses jogos. Foi isso que aconteceu. O Sr. Roberto Coppola se encontrou com Ênio Branco, que era Secretário de Infraestrutura – hoje ocupa outra secretaria –, e não sei se conversou ou não conversou com o responsável pela legalização dos jogos de Santa Catarina de loteria. E nem sei se isso foi adiante ou não."

É importante registrar, nessa altura, que o Senador Demóstenes Torres esteve em Buenos Aires no final de junho do ano passado. Em diálogo no dia 18/06/2011, às 13h36min, *Cachoeira* informa-lhe que passaria "o contato de Roberto" e que esse, Roberto, se encontraria com Demóstenes no hotel. No dia 21/06/2011, às 9h49min Demóstenes disse a *Cachoeira* que precisaria "do nosso amigo lá para ajudar no transporte". Em resposta, *Cachoeira* lhe diz que passaria o número do *rádio* de Coppola (é provável que Coppola também fizesse parte do clube *Nextel;* em seu depoimento, o Representado fala da comodidade de se usar o *Nextel* na Argentina). No dia seguinte, *Cachoeira* informa a Coppola sobre a ida de Demóstenes a Buenos Aires (15h05min). No dia 24/06/2011 (21h40min), Coppola informa a *Cachoeira* que se encontrava no México, mas que já havia resolvido tudo para Demóstenes.

No dia 10 de julho de 2011, às 11 horas, na residência do próprio Representado, ocorre um encontro entre Demóstenes, Ênio Branco – responsável pela SC Parcerias e que, antes, fora diretor da CELG – e Roberto Coppola. No final do mesmo dia (18h00min), *Cachoeira* indaga a uma pessoa do círculo íntimo de Demóstenes Torres quanto

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº RCP 11 2012 Fls. 9678

ficara de dívida da mesa adquirida em Buenos Aires. Dezoito mil dólares é a resposta. Mais tarde (19h08min), *Cachoeira informa* a Demóstenes que "foi 18 mil dólares o que tem que passar a Roberto" (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, Volume 3, p. 394-398)

Como se vê, há uma circularidade de procedimentos. O modelo de legalização de jogos de Coppola repete a sistemática apontada pela CPI dos Bingos, por mim já mencionada (Relatório Final da CPI dos Bingos, p. 31-32). E o Senador Demóstenes Torres, em que pesem todas suas habilidades na área de inteligência, mais uma vez nada sabe sobre os "afazeres ocultos" de um interlocutor "amigo", de que se vale para circular por Buenos Aires e quitar uma dívida de dezoito mil dólares.

O mais relevante, contudo, é que desse episódio extrai-se uma conclusão sobre a reversão de esforços na aprovação do famoso PL nº 7.228, de 2002.

Revolvamos o depoimento do Representado. Ao tematizar sua *performance* na tramitação do Projeto de Lei nº 7.228/2002 (diálogo telefônico de 24/04/2009, 17h05min), que busca autorizar loterias estaduais a concederem jogos de azar, mediante licitação, e tornar crime a exploração de jogos de azar exercida sem a devida concessão, o Representado teve de enfrentar o espanto da opinião pública frente às suas declarações, emblematizadas pela oração: "isso te pega". O Senador Demóstenes, então, asseverou, em depoimento:

> *"...Nessa segunda fase, que eu coloco a partir de 2007 até o início de 2011, é que aparece uma ligação em que Carlos Cachoeira pede para que eu olhe um processo que se encontra na Câmara dos Deputados. Esse processo, é bom que se diga, foi aprovado no Senado no ano de 2002. Em 2004, ele recebeu um parecer e um substitutivo na Câmara dos Deputados e ficou sem movimentação até a data de hoje.*
>
> *Nessa conversa, ele diz: "Olha, tem um projeto que transforma contravenção em crime". **E eu digo: qual é a importância disso? Isso, inclusive, te pega. Você pode vir, você quer que a atuação seja legalizada, então não vai poder ter atividade.** E ele, como bem observa o Sr. Relator Humberto Costa, muito mais informado do que eu diz: "Tem os artigos 4-A e 4-B, em que a loteria estadual é permitida."*
>
> *Então, aí os senhores imaginam o seguinte: eu não tomei nenhuma providência em relação a isso. O projeto continua onde sempre esteve..."*

Antes de mais nada, é bom que se diga que o PL nº 7.228, de 2002 (PLS nº 51, de 2002) foi aprovado no Senado Federal pela maneira mais conveniente quando não se quer que uma matéria seja debatida: num final de período da sessão legislativa de um ano eleitoral, no mês em que os partidos políticos realizam suas convenções (art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997), sendo terminativo em comissão e relatado por um senador que não era candidato. (cf. tramitação do PLS nº 51, de 2002, em www.senado.gov.br)

Quanto à declaração em si, afinal, a que *atuação e atividade* o Senador Demóstenes teria se referido? Àquelas que repetiu insistentemente desconhecer? Tamanha contradição não pode prosperar como tese de defesa. Eu diria que isso demonstra evidente ato falho, em que o depoente termina por revelar, sem o sentir, os fatos que estão no seu inconsciente. Infelizmente, a única conclusão a que é plausível chegar é aquela afirmada pelo decepcionado depoimento do Senador Mário Couto, ao questionar o Representado sobre o mesmo tópico: está mais que provado que o Senador Demóstenes Torres tinha toda ciência de que *Carlinhos Cachoeira* era um contraventor. É essa verdade que se afigura em contraposição à mentira maior, que perpassa todas as outras: o relacionamento entre o Representado e o delinquente não era apenas de amizade.

Atualmente, tanto a exploração quanto a participação no jogo são contravenções penais, "crimes de menor potencial ofensivo", ações proibidas e punidas com penas mais brandas. O "te pega" não tinha outro significado senão o de que, transformada em crime a atividade de contravenção, seria *Carlinhos Cachoeira* atingido pelo agravamento penal. E somente faria essa afirmativa quem, obviamente, tivesse toda ciência das ações de *Carlinhos Cachoeira*.

Na hipótese em que se apresenta, a inverdade contada pelo Senador Demóstenes Torres não é um fato simples porque não se isola em si mesmo.

Concedam-me, ainda, espaço para um comentário adicional sobre a última ponderação do Senador Demóstenes Torres: *Então, aí os senhores imaginam o seguinte: eu não tomei nenhuma providência em relação a isso. O projeto continua onde sempre esteve..."*

Na verdade, só seria conveniente a aprovação do PL nº 7.228, de 2002, depois que *Cachoeira*/Coppola conseguissem a *pole position* no *grid* de largada para futuros "certames licitatórios" nos Estados em que já faziam prospecção de negócios lotéricos. Quando o projeto viesse a ser

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 11 2012 Fls. 9679

convertido em lei, já teriam dado partida antes dos concorrentes. Santa Catarina, como mencionou o Senador Demóstenes Torres, era um desses Estados. Pelo teor do Inquérito nº 3.430-STF, pode-se inferir que havia planos, também, para Paraná e Mato Grosso. Em suma, consideradas as inovações de produto que Coppola estava obtendo junto a um "amigo americano" (Inquérito nº 3.430-STF, Apenso 1, Volume 4, p. 784), nada difere do que se passou na contratação da Racimec/*Gtech*, pela Caixa Econômica Federal, em meados dos anos 90. Aqui também a história da experiência-piloto com nova tecnologia se repete. Aqui também se volta à velha tática, aplicada por *Cachoeira* desde 1995, de conquistar um monopólio, sob o manto protetor de uma concessão estadual para exploração e jogos, seguindo-se a isso o esmagamento dos concorrentes com o concurso de autoridades policiais. "Não há nada de novo debaixo do sol." (Eclesiastes, 1, 9)

O freio reverso em relação à tramitação do PL nº 7.228, de 2002 foi puxado e a tramitação suspensa, até que se consolidasse essa vantagem preliminar; quem deu a ordem de comando e quando isso foi feito não nos é possível afirmar. Mas é inequívoca a articulação para a preparação do terreno, como irrefragável a intensa atuação do Senador Demóstenes para aprovar o texto que agradaria *Cachoeira*. Outra vez, o teor da conversa entre os dois fala por si:

> *" **Demóstenes:** Ai, tem que pegar aquele pessoal que... é... tá trabalhando no negócio de verificar se o texto te agrada e também se satisfaz aquele presidente lá do negócio, porque senão ele consegue barrar lá. Então trabalha nesse negócio prá gente ver como é que faz eu vou lá e... consigo pautar"*
>
> *(Inquérito nº 3.430/2012, diálogo telefônico de 24.4.2009 às 17h05min)*

Tudo posto, é de se concluir que a vida política do Senador Demóstenes, desde 1999, gravita em tornos dos interesses de *Carlinhos Cachoeira* no ramo de jogos de azar. Tem razão o Representado em arrolar as diversas conclusões de delegados de polícia, membros do Ministério Público e um juiz quanto à exclusão de sua pessoa da tenebrosa engrenagem operacional dos empreendimentos de *Carlinhos Cachoeira*, sustentada por condutas criminosas que serão mais adiante examinadas. Seu papel, no que diz respeito especificamente a jogos de azar, não era operacional, mas o de braço político, um facilitador institucional que poderia auxiliar na manutenção e na satisfação dos interesses de *Cachoeira*.

As condutas do Senador Demóstenes Torres, nesse campo, me parecem observar o padrão que, no jargão jurídico, se define como *obrigação de meio* e não *obrigação de fim*: envidar esforços, na medida das oportunidades, para que certos objetivos pudessem ser alcançados, sem compromisso com o sucesso. Tudo com cautela, no diapasão do mesmo resguardo pessoal que encontrei em "Conversa de Botequim": sem muita exposição ao sol. Afinal, como nos ensina a tão famosa e sempre repetida alocução do Juiz Louis Brandeis, da Suprema Corte dos EUA, "a luz do sol é o melhor desinfetante. A luz elétrica, o mais eficiente policial".

2.2.2 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM A "LAVAGEM DE DINHEIRO" DE *CARLINHOS CACHOEIRA*

Na iniciativa empresarial de quem opera jogos de azar não autorizados podem-se identificar as clássicas etapas da lavagem de dinheiro: a *colocação*, isto é, a reunião do capital de origem ilegal a ser ocultado ou dissimulado e sua posterior inserção no sistema financeiro, com o objetivo de distanciar os recursos do verdadeiro beneficiário; a *dissimulação* ou *ocultação*, ou seja, a realização de operações financeiras sucessivas com o objetivo de eliminar a possibilidade desconstituir o caminho percorrido pelo dinheiro (*paper trail*); e a *integração*, fase em que o capital, descolado de sua origem, retorna aos beneficiários com a aparência de legalidade e regular incorporação aos circuitos econômicos lícitos. Essa aparência de "empresário honesto" serviu para o Representado lustrar suas relações com o "contraventor".

A instrução probatória carreou a estes autos um grande número de evidências das ações do Senador Demóstenes Torres em favor direto dos interesses "comerciais" de *Carlinhos Cachoeira*. Extraindo-se questões relacionadas a outros aspectos do entrosamento entre o Representado e *Cachoeira*, as quais dizem respeito às suas gestões junto ao STJ, ao Tribunal de Justiça de Goiás, ao Ministério Público Estadual, Sua Excelência lidou com interesses do "empresário" *Cachoeira* em diversos órgãos e entidades, tais como Anvisa, DNPM, Ibram-DF, Ibama, DNIT, Infraero, Receita Federal, MEC, Governo de Goiás, Prefeituras em Goiás.

Cuidou, ainda, em sintonia com *Cachoeira*, de um caso da CELG, no STF e de matéria eleitoral, junto ao TSE. Atuou, outrossim, em diversos Estados, como por exemplo: Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso, GDF, Tocantins e São Paulo. Pela sua movimentação em outros entes federados, vê-se, de plano, que sua ação não se voltava precipuamente à promoção dos interesses do empresariado goiano em

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9680

termos genéricos. O que se vê em destaque é o seu empenho em favor dos interesses de *Cachoeira,* estivessem eles localizados em Goiás ou alhures. Nessa seara, o Representado agia com maior desenvoltura, em face da aparência de legalidade dos empreendimentos.

Em algumas situações, os conteúdos das conversas telefônicas já degravadas são reveladores de graves indícios de fraudes em processos licitatórios, o que não é novidade no currículo de *Cachoeira.* As atuações na área de construção civil, construção pesada, prestação de serviços urbanos e licenciamento ambiental já estão sendo escrutinadas pela CPI do *Cachoeira.* Em todos os casos, duas certezas: a) um parlamentar a valer-se do seu inegável prestígio para viabilizar interesses econômicos do "contraventor"; b) uma teia de ligações, consórcios, parcerias, sociedades e associações empresariais em que se pode averiguar a conhecida técnica de *commingling* (mescla) para obstaculização de qualquer investigação sobre o *paper trail.*

Para poupar os Senadores, limitar-me-ei a analisar alguns aspectos de suas gestões junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, ao MEC e Receita Federal.

Na Anvisa o Senador Demóstenes Torres, como admitiu verbalmente, atuou, em vários momentos, em favor da empresa farmacêutica Vitapan, sediada em Anápolis. A Vitapan é uma sociedade de *Cachoeira* com seu ex-cunhado, Adriano Aprígio de Souza (interlocutor frequente de Roberto Coppola) e sua ex-mulher, Andréa Aprígio de Souza. Andréa, por seu turno, é sócia no vistoso Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas Ltda. (faturamento de 30 milhões de reais em 2010, segundo o Inquérito nº 89/2011-SPF-DF – *Monte Carlo*), localizado em Goiânia-GO, de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho, ex-controlador do Laboratório Neoquímica, sócio da Hypermarcas e arrematador do antigo Hotel Nacional (processo sob sindicância na SUSEP), em São Conrado, Município do Rio de Janeiro. Marcelo Limírio, por sua vez, é sócio do Senador Demóstenes Torres no Instituto Nova Educação Ltda., localizado no Município de Contagem-MG, região metropolitana de Belo Horizonte, como consentiu o Representado em depoimento.

No MEC, além de buscar viabilizar a sua própria faculdade, em associação com Marcelo Limírio, o Senador Demóstenes Torres envidou esforços para que se conseguisse a autorização de funcionamento de uma escola de medicina em Goiás, vinculada à Faculdade *Padrão*, que pertence

a Walter Paulo Santiago, que vem a ser o adquirente de um imóvel onde *Carlos Cachoeira* foi preso, no final de fevereiro deste ano e que funcionava como sua residência.

Vale consignar, de passagem, que, há vasos comunicantes entre ações empresariais e ações políticas. O triunvirato *Cachoeira*/Limírio/Demóstenes é responsável pela chancela da candidatura de Alexandre Baldy, genro de Limírio e secretário de Estado, a uma prefeitura, para o pleito municipal deste ano. É o que se apura por conversas telefônicas degravadas, após tratativas havidas numa fazenda de Marcelo Henrique Limírio, para a qual *Cachoeira* e Demóstenes se deslocaram desde Goiânia (diálogo telefônico de 21/08/2011, às 10h47min), de helicóptero (provavelmente de propriedade de Limírio, segundo conversa telefônica de 20/05/2011, às 17h20min).

Antes, porém, de passar ao próximo tópico, devo mencionar a atuação de Demóstenes acerca de interesses de *Cachoeira* em torno da Receita Federal. Como já é notório, pelas informações veiculadas pela imprensa, a condição de sonegador contumaz de *Cachoeira* é patente. Ademais, seus interesses na importação (ilegal) de componentes das máquinas eletrônicas programadas fazem com que ter controle ou acesso a postos-chave da Receita Federal seja algo nevrálgico para o êxito de seus empreendimentos. Nas conversas telefônicas interceptadas há, à saciedade, diálogos que tratam de "jeitinhos" em despachos alfandegários ou "negócios" na tramitação de processos administrativos tributários. Chocou-me, porém, o diálogo entre o Representado e *Cachoeira* (24/03/2011, às 10h16min), no qual é relatada a abordagem, pelo Representado, de outro senador, com fito de obter, para *Cachoeira*, alguma vantagem não esclarecida, no âmbito da Receita Federal. Felizmente, por causa do rechaço do senador abordado, a manobra não resultou frutífera. Reputo grave a conduta do Representado neste particular.

Ante os elementos aqui coligidos, concluo que, no que diz respeito a capitais de *Cachoeira* já integrados, é evidente a atuação do Senador Demóstenes Torres como um "despachante de luxo" do "contraventor". Considerado o relacionamento entre o Representado e *Cachoeira*, devidamente narrado no item anterior, não posso deixar de reconhecer que, por seus atos, o Senador Demóstenes Torres, praticou, de forma continuada, o crime de advocacia administrativa, capitulado no art. 321 do Código Penal, envidando esforços para o sucesso dos negócios de

Senado Federal/SGM/CLDP
Proc. Nº REP 11/2012 Fls. 9681

Carlos Augusto de Almeida Ramos, capeados de legalidade, valendo-se da sua qualidade de Senador da República.

2.2.3 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM A LOGÍSTICA DE PROTEÇÃO À AÇÃO DE *CARLINHOS CACHOEIRA*

> ***"Por toda a parte há uma grande confusão, sangue e crime, roubo e fraude, corrupção e deslealdade, revolta e perjúrio" – Livro da Sabedoria, 14, 25.***

É gravíssima a ação de dublês brasileiros de *corleones*. A necessidade de formatação de uma amplíssima logística de segurança dos negócios leva os "contraventores" – eufemismo, creio eu, a ser repelido – à repetição do temerário quadro bíblico. Constata-se o envolvimento deles com: a) a prática de tráfico de influência com o objetivo de legalizar a exploração de jogos de azar; b) a prática, por agentes públicos associados, dos crimes de corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, violação de comunicação telefônica ou telemática, exercício de atividade com infração de decisão administrativa, exploração de prestígio e formação de quadrilha, com a finalidade de impedir a cessação das atividades ilícitas, bem como, em consequência, a obstrução da persecução, do processo e da punição criminal; c) a prática de transferência de dinheiro ilegalmente obtido por meio da exploração de jogos de azar para empreendimentos supostamente legais (lavagem de dinheiro); d) a fraude ao caráter competitivo de procedimentos licitatórios, com o objetivo de obter para empresas supostamente legais vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação; e) a manutenção, modificação ou prorrogação de contratos administrativos firmados em decorrência de procedimento licitatório irregular, com o objetivo de proporcionar vantagens a empresas supostamente legais, f) o contrabando; g) a evasão de divisas; i) a sonegação fiscal e outros delitos tributários; e até mesmo j) crimes de ameaça e privação de liberdade mediante sequestro.

A viabilidade do empreendedorismo de Carlos Augusto de Almeida Ramos dependia de uma bem azeitada logística de proteção às suas ações. Questão relevante e delicada é o envolvimento do Representado com o esquema de segurança dos negócios de *Cachoeira*. Há três campos de análise: a sua participação, como mensageiro, no episódio do vazamento de informações provenientes da Polícia Federal, em relação à campana montada pelo delegado responsável pela "Operação Monte Carlo"; a coadjuvação na assistência, por *Cachoeira*, a policiais presos, integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar; e a

articulação com destacado membro da cúpula da Polícia Civil para exposição a público de adversários.

Este Conselho de Ética apurou, por depoimento do Delegado Matheus Mella Rodrigues, que, no transcurso das investigações da "Operação Monte Carlo", precisamente no final de junho do ano passado, às vésperas da viagem do Senador Demóstenes Torres a Buenos Aires, houve-se por bem simular uma "blitz" para a apreensão de máquinas caça-níqueis em Goiás. O objetivo, com a operação fictícia, seria identificar a fonte de vazamentos, dentro da Polícia Federal, que permitia a *Cachoeira*, com antecedência, desativar pontos de funcionamento de suas máquinas eletrônicas programadas.

Algum membro da Polícia Federal, ciente dos preparativos, mas desconhecedor de sua natureza simulatória, fez chegar ao Senador Demóstenes Torres, direta ou indiretamente, a informação do que estaria por vir. Não poderíamos informar quem foi. Perguntado por *Cachoeira* sobre a origem da informação, o Senador Demóstenes Torres responde apenas: "o de sempre", que provavelmente era servidor de hierarquia mais elevada na PF. Demóstenes diz que "o de sempre" obteve dados da operação pela "turma de baixo" (diálogos telefônicos de 20/06/2011, às 23h13min; 21/06/2011, às 9h49min13seg). Isso, por certo, será objeto de investigações, no desenrolar da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso e nas apurações que serão levadas a efeito pelo Supremo Tribunal Federal. O fato principal é que a isca foi mordida: a "blitz", como programado, foi desativada. Na sequência, os elementos coligidos levam a crer que a informação de "alarme falso" ("é negócio de *jogo do bicho*") foi diretamente enviada a *Cachoeira*, que, prontamente, a repassou ao senador sob exame, oportunidade em que o Representado aproveitou para checar se os traslados ajustados por *Cachoeira* e Roberto Coppola estavam confirmados (diálogo telefônico de 21/06/2011, às 9h49min38seg). Aqui é inexorável reconhecer – sem prejuízo de ulteriores diligências para elucidar o papel desempenhado pelo Representado na violação de sigilo funcional – haver evidências de que o Senador Demóstenes Torres incorreu na prática do crime de favorecimento pessoal, tipificado no art. 348 do Código Penal.

A esse respeito, Sua Excelência, em seu depoimento, procurou responder. Disse que "jogou verde" com *Cachoeira*, para ver se ele estava envolvido com jogos de azar, "porque ele tinha dito ao governador e a mim também que não lidava mais com jogo". Aqui se vê como o Representado se contradiz. Antes, afirmava que desconhecia o envolvimento de *Cachoeira* com jogos; agora, deixa ventilar que, talvez, soubesse que *Cachoeira* estivesse envolvido com jogos, não obstante o

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9682

tivesse explicitamente alertado, antes, em 2009, a respeito da agravação da pena para jogos de azar no art. 4º-A do PL nº 7.228, de 2002 ("inclusive te pega"). Mesmo na versão do Senador, o advérbio "mais", acima reproduzido, dá a entender que, pelo menos, em algum momento do passado, tivesse sabido do envolvimento de *Cachoeira* com jogos. O mesmo se dá em relação a outro advérbio: "realmente", quando o Representado diz – "O único propósito era para saber se ele *realmente* estava no jogo".

A versão de que o "de sempre" seria um jornalista não se sustenta, pois Demóstenes informara a *Cachoeira* que o "de sempre" recebera a informação "da turma de baixo" e, como se sabe, jornalismo é ofício que se exerce sem hierarquia. A especulação de que poderia ser algo montado pelo Ministério Público é irrelevante. Como é do conhecimento do Representado, a Polícia Federal articula-se – e bem – com o Ministério Público Federal para efetuar operações como aquela.

Por fim, a tese não se sustenta quando se verifica que, no dia seguinte, *Cachoeira* responde a Demóstenes, com o fito de tranquilizá-lo, que a operação era "em cima do jogo do bicho", e não "caça-níquel", como alertara Demóstenes (diálogo telefônico 21/06/2011, às 9h49min). Por que, uma vez tendo "jogado verde", não se sentiu, doravante, incomodado com a companhia do amigo que sabia, com contundência, que a operação – que o Representado pressentia ser "uma armação" – era "em cima do jogo do bicho"? Por que *Cachoeira* não se preocupava com o "jogo do bicho" e se preocuparia com "caça-níquel" e Demóstenes, com tudo isso, não se preocupou com *Cachoeira*?

A versão é, simplesmente, fantasiosa!

No segundo bloco, temos a movimentação do Representado em torno de questões jurisdicionais. Tanto em relação ao processo criminal em que são réus policiais civis como no caso da ação penal em que os denunciados são policiais militares, ambos envolvendo feitos submetidos à jurisdição do Tribunal de Justiça de Goiás – e mencionados pelo Senador Demóstenes Torres em seu depoimento – não há provas de que tenha havido algum tipo de composição entre o Representado e membros do Ministério Público ou da magistratura. Se, efetivamente, contatos houve – o que não se tem como comprovado –, tudo indica que se teriam limitado a sondagens acerca de alternativas decisionais e informações sobre desdobramentos procedimentais. O mesmo pode-se dizer em relação a processos que tramitavam no STJ e no TSE. Parece-me, pelas conversas telefônicas entre o Representado e *Cachoeira*, que havia

um quê de gabolice da parte de Sua Excelência para com *Cachoeira* em relação a esses fatos: repetindo a clássica expressão dos doutrinadores do Direito Penal, o Senador por Goiás "vendia fumaça" a *Cachoeira*. O comportamento que se examina, tendo-se em conta as vantagens obtidas pelo Representado, que serão mais diante apreciadas, é o de condutas que se enquadram no tipo penal previsto no art. 357 do Código Penal: exploração de prestígio.

Para além disso, todavia, não se pode deixar de comentar a participação do Senador Demóstenes Torres na assistência aos policiais militares presos que respondiam a processo, como resultado da chamada "Operação Sexto Mandamento" (fevereiro de 2011), na qual se investigou o envolvimento daqueles agentes com grupo de extermínio de pessoas em Goiás. *Cachoeira*, àquela época, visava conseguir, primeiro, a transferência desses policiais, que se encontravam presos na Penitenciária de Segurança de Campo Grande - MS para Goiânia; depois, a revogação da prisão preventiva. O Representado estava ciente, acompanhou de perto os acontecimentos e, na hipótese que lhe seria mais vantajosa, como já adiantei, explorou seu prestígio (diálogo telefônico 03/03/2011, às 17h41min). Os policiais foram transferidos para a Academia de Polícia Militar de Goiás. Porém, não foram postos em liberdade.

As coisas, entretanto, não param por aí. Indagado pelo Senador Pedro Taques, o Representado, em seu depoimento, admitiu que um oficial da Polícia Militar de Goiás, de nome Hrillner Ananias, prestava-lhe serviços de segurança. A situação funcional desse oficial não está esclarecida, mas tudo indica que era regularmente cedido pelo Estado para fazer segurança ao Senador. Na coletânea de conversações telefônicas em foco, há registro de visita do Senhor Hrillner Ananias a tais presos e, depois, do informe por ele repassado a *Cachoeira* acerca do estado de espírito dos internos e -- o que chega a ser patético, partindo de um oficial da PM -- da expectativa deles de que *Cachoeira* conseguiria o relaxamento da prisão. Mais tarde trocam impressões sobre as possibilidades de êxito na Justiça, em relação ao pleito dos policiais presos (diálogos telefônicos de 18/07/2011, às 18h05min e 03/08/2011, às 18h26min). No dia 4 de agosto de 2011 Hrillner vai ao encontro de *Cachoeira* (diálogo telefônico de 04/08/2011, às 20h10min).

Com efeito, há também outra gravação de áudio de diálogo (23/02/2012 às 12h39min), na qual *Cachoeira* dá instruções a uma pessoa de sua intimidade para o pagamento da quantia de "cem" a Hrillner (segundo relatório da PF, seriam "cem mil reais"), transação essa que se realizaria com a transferência da quantia, que se encontrava em pacotes

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9683

plásticos de notas de "cinquenta", mediante conferência do beneficiário. Hrillner informa a *Cachoeira* que pegaria o montante depois de resolver um "negócio para o chefe". Não parece muito, ao verificar a estreita ligação do segurança do Senador Demóstenes com *Carlinhos Cachoeira,* envolvendo recebimento de dinheiro aventar a hipótese de que os serviços de proteção por ele prestados fossem remunerados pelo contraventor. São fatos que reputo gravíssimos e que deverão ser investigados no inquérito presidido pelo Ministro Ricardo Lewandowski. De toda maneira, pelas evidências já existentes, é inescapável a constatação de que o Representado teria cometido o crime de favorecimento real, capitulado no art. 349 do Código Penal.

Finalmente, neste item, cabe tratar da relação entre o Representado com o Delegado de Polícia Civil Aredes Correia – preso em 29 de fevereiro deste ano –, que respondia pela Superintendência da Corregedoria de Polícias do Estado de Goiás. Por um diálogo telefônico entre *Cachoeira* e terceiro (29/03/2011 às 9h39min) verifica-se que Aredes estaria sob observação do setor de inteligência da Polícia Civil, acusado de receber propina do jogo do bicho. Sua relação com *Cachoeira* é de proximidade. Os diversos diálogos entre ambos revelam preocupações sobre o controle da cúpula da segurança pública em Goiás e que se articulavam para que houvesse uma reconfiguração das posições de comando que lhes fosse mais favorável. A participação do Representado neste episódio está descrita no item 15 da Representação do Procurador-Geral da República em desfavor do Senador, a partir de diálogo entre *Cachoeira* e Demóstenes, ocorrido em 29 de abril do ano passado. Depreende-se que havia uma mobilização para o lançamento de contramedidas, com o intuito de fortalecer a posição de Aredes pela desqualificação de adversários na cúpula da Polícia Civil. O estratagema passaria pela repetição de ardilosa divulgação pela imprensa de dados sigilosos, contando com a decisiva participação do Senador Demóstenes Torres. Pela semelhança deste fato com outros episódios, o caso será tratado em capítulo à parte.

2.2.4 DA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS PELO REPRESENTADO

O cientista político Bruno Wilhelm Speck, publicou no ***Le Monde Diplomatique,*** edição brasileira, maio de 2010, p. 7, um ensaio intitulado "O Dinheiro e a Política no Brasil". Reproduzo, neste passo, um extrato do artigo:

"Por serem as doações privadas uma das principais fontes de arrecadação da sociedade política (eleições, parlamentos, partidos) servem também como porta de entrada para a corrupção. Na hora em que doadores cobram a fatura das contribuições, passam a exigir tratamento diferenciado, desde a intermediação na resolução de problemas com a administração pública até a influência sobre o processo legislativo".

A descrição cabe como uma luva no presente caso. Não se pense que possa haver nas prestações de contas do Senador Demóstenes Torres, perante a Justiça Eleitoral, desde 2002, algum vestígio de contribuição para suas campanhas que tenha sido doada por *Cachoeira*. Não há espaços para ingenuidade ou amadorismo nesse tipo de assunto. As contribuições seguem o surrado *padrão* do "caixa dois": receitas de campanha não contabilizadas. Lida-se com profissionais de inteligência.

Para que se possa aquilatar o paroxismo com a cautela, a preocupação exacerbada em não deixar a "digital" em nada, há registro de uma conversa telefônica entre *Cachoeira* e um empresário, na qual o "contraventor" solicita a seu interlocutor gestionar junto a um jornalista para "apagar as fotos em que está ao lado de Demóstenes" e que haviam sido tiradas na véspera, na festa de aniversário do empresário (diálogo telefônico em 08/08/2011, às 10h36min). Pouco tempo antes, como já relatei, em 20/06/2011, às 9h57min, *Cachoeira* já havia advertido seu contador, Geovani Pereira da Silva, a não usar o telefone porque estaria grampeado.

Não fossem os encontros fortuitos entre Cláudio Abreu, Geovani Pereira da Silva, *Cachoeira* e certo Rodrigo, em feéricas e exaltadas conversações telefônicas ocorridas nos dias 22 e 23 de março do ano passado, em torno da contabilização de "um milhão de reais", certamente o País jamais tivesse conhecimento de movimentação de vultosas quantias na campanha eleitoral do Representado, em 2010, não informadas à Justiça Eleitoral, e que, de acordo com o diálogo telefônico de 22/03/2011, às 11h18min, teriam alcançado a cifra de três milhões e cem mil reais. Este Conselho espera, creio eu, que tais fatos sejam rigorosa e exaustivamente investigados no âmbito do Inquérito nº 3.430-STF e, se possível, pela CPI em curso. Igualmente espera-se que o STF vá fundo na questão que veio a lume por iniciativa do Senador Pedro Taques: as relações entre o Senador Demóstenes Torres e Bruna Bordoni, a jornalista "que chegou a ser nomeada" para o gabinete parlamentar do Representado, mas que "não foi aprovada no exame médico". Como se

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9684

sabe, Bruna teria recebido, em sua conta bancária, pagamento em favor de seu pai, o jornalista Luiz Carlos Bordoni, por serviços por ele prestados à campanha do Governo do Estado de Goiás, sendo a origem dos recursos uma empresa "fantasma" de *Cachoeira*, de nome "Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda".

Passo à questão do aparelho rádio-celular *Nextel*.

Perante este Conselho de Ética, o Senador ora Representado confirmou o já consignado em sua defesa prévia: que recebera um celular-rádio marca *Nextel* de presente de *Cachoeira*. Em resposta a questionamento feito por esta relatoria, o Senador Demóstenes Torres admitiu verbalmente que a conta do celular era paga, "pelo que supõe", por *Cachoeira* e que não fazia ideia de que mais pessoas foram beneficiárias do mesmo presente. Todavia, como já mencionei, *Cachoeira* lhe informara que passaria o *rádio* de Roberto Coppola.

Arrostou saber que qualquer telefone pode ser grampeado. Aliás, o próprio *Cachoeira* considerava essa hipótese, como ficou claro em seu diálogo com Geovani Pereira da Silva, em 20/06/2011. A versão simplista apresentada pelo Senador Demóstenes Torres, em seu depoimento pessoal, para tudo credenciar, levou-o a um diálogo com o Senador Randolfe Rodrigues, que o questionou sobre o fato de que, além de presenteá-lo com o celular-rádio *Nextel, Carlinhos Cachoeira* pagava as contas mensais das despesas do Senador com o uso da linha, ao que o Representado respondeu: *"Quarenta reais, cinquenta reais, isso, me desculpe..."* como se verdadeiramente estivesse em questão o valor do aparelho, ou o valor das faturas mensais e não o caráter de uma relação com um empresário, melhor dizendo, um meliante, que cobria as despesas de um Senador da República.

O aparelho celular-rádio *Nextel* doado por *Cachoeira* não apenas ao Senador Demóstenes, mas a todos os ditos importantes membros de seu grupo criminoso e cujas contas eram todas pagas por ele, constituía objeto significativo da parte operacional da rede de contravenção que comandava. Pelas informações colhidas nos depoimentos dos Delegados de Polícia Federal, e pelos conteúdos de degravações obtidas nos autos dos inquéritos decorrentes das Operações "Vegas" e "Monte Carlo", os membros da organização criminosa, ainda que pudessem ter dúvidas, fiavam-se em que a habilitação nos EUA tornaria o celular-rádio *Nextel* imune à ação do poderoso "Guardião" da Polícia Federal. Essa contrainformação aparece nos autos dos inquéritos, passada pelo próprio Delegado Raul Alexandre Marques Sousa ao Delegado Fernando Antônio Hereda Byron Filho - membro da organização

de *Cachoeira* - no curso das investigações. Desse modo, tem-se que o celular-rádio *Nextel* doado por *Carlinhos Cachoeira* ao Senador Demóstenes Torres e a outras pessoas, com a garantia de conta paga, era uma peça na engenharia do crime organizado, uma rede fechada de comunicação utilizada para a prática de crimes, não podendo ser reduzido a um mero presente para, supostamente, facilitar a vida do parlamentar, como afirmou em seu depoimento. De fato, além de ser elemento importante para apuração da prática, em tese, de crime de quadrilha (art. 288, Código Penal) , a ser corroborado na investigação em curso perante o STF, tal fato configura evidente percepção de vantagem indevida pelo Senador Demóstenes Torres, cuja vedação está expressa no art. 55, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Ao tentar defender-se, neste ponto, o Senador Demóstenes Torres derramou o leite. Disse, textualmente, que o mimo de *Cachoeira* servia para ser utilizado "para sua comodidade"; "falava nos Estados Unidos, falava na Argentina, falava no Brasil".

Aí está o busílis. A figura de *Cachoeira* está sempre presente quando se trata de proporcionar comodidade, conforto, bem-estar ao Senador. *Cachoeira* está junto quando se cuida de pagar uma dívida de dezoito mil dólares pela aquisição de uma mesa; é o amigo do peito que se preocupa com todos os detalhes da aquisição de uma aparelhagem de som de vinte e sete mil dólares; é quem destaca um estafeta para comprar cinco garrafas de vinho ao preço de quinze mil dólares; é o padrinho oculto que dá uma geladeira e um fogão ao casal querido, ao preço de vinte e cinco mil dólares; é o benfeitor secreto que paga a queima de fogos por ocasião da formatura da Senhora Demóstenes Torres.

Cachoeira, com o devido respeito, é um verdadeiro anjo-da-guarda do Senador da República.

A alegação do Senador Demóstenes Torres de que todas essas "utilidades" – expressão que caracteriza vantagem indevida em alguns tipos penais – seriam, posteriormente, pagas por ele não melhora a sua situação. Com efeito, como poderia alguém que, em seu depoimento, declarou possuir parcos rendimentos, manter tão elevado padrão de gastos conspícuos? A esse propósito, chamou-me a atenção, ouvindo as conversas telefônicas, o fato de, no carnaval do ano passado, ter o Representado se deslocado, em tão poucos dias, de Goiânia para Angra dos Reis, de Angra dos Reis para Búzios, voltando de Búzios para o Centro-Oeste. Se não fosse por avião, essa triangulação não seria possível. Quem teria pagado tais deslocamentos, se a remuneração do Representado é

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9685

tão regrada? A propósito: por que a empresa Sete Táxi Aéreo só forneceu informações de traslados do Representado no ano de 2010, sem se referir à inteireza da solicitação? Em que aeronave o Representado teria feito o trecho final para o Centro-Oeste, após desembarcar de uma viagem à Alemanha, em agosto do ano passado? O que explica a carona (ida e volta no trecho Brasília-Goiânia) em um avião que estava sob responsabilidade de Cláudio Abreu?

Questões que o Inquérito nº 3.430-STF, seguramente, logrará elucidar.

Não poderia encerrar esse tópico sem tecer algumas considerações sobre o rumoroso encontro entre Gleyb Ferreira da Cruz, o estafeta de *Cachoeira,* e o Senador Demóstenes Torres, no dia 12 de julho de 2011, na antevéspera da viagem do Senador em lua-de-mel.

Cuida-se de debates travados acerca de "20 mil" a serem entregues ou recolhidos pelo Senhor Gleyb Ferreira da Cruz no apartamento do Senador Demóstenes Torres. Durante sua explanação, o Senador Demóstenes buscou demonstrar contradições coloquiais que colocariam em xeque a existência dos "20 mil". Assumiu o Senador ter tido a conversa por telefone com Gleyb, no dia 12 de julho de 2011 às 13h36min, e ter dado a ele seu endereço para a entrega do "negocinho" – que ele, Senador Demóstenes, afirma tratar-se de seis taças de vinho – "*lá pelas três horas*", portanto no exato horário marcado, Gleyb encontra-se nos *pilotis* do Bloco G da SQS 309, onde reside o Senador Demóstenes Torres, e onde trava com *Carlinhos Cachoeira* o seguinte diálogo:

"GLEYB: Oi CARLINHOS.

CARLINHOS: Ô NEGÃO, o problema é o seguinte: Aqueles 20 mil lá, você deixa pra ele entregar aqui.

GLEYB: Uai. ***Eu to aqui na porta quase da casa dele.*** *Você marcou pra mim pegar aqui. Você quer que eu leve aí?*

CARLINHOS: Não... é... já ta aí, já fala com ele inclusive dos trem aí, ta? Então ta bom. Você conseguiu pegar a assinatura do MATEUS?

(...)"

Ora, a expressão "na porta quase da casa dele" não deixa qualquer dúvida de que a pessoa referida no trato dos 20 mil é o Senador Demóstenes Torres; o lugar da conversa é justamente onde se encontrava

Gleyb Ferreira da Cruz, no endereço passado pelo próprio Representado. A discussão, portanto, de emprego gramatical pronominal de se ele iria "levar ou pegar 20 mil" não é a mais importante. A única pessoa que prima pelo domínio da língua, nos diálogos interceptados, é o Representado. Ainda assim Sua Excelência, por vezes, apela para a linguagem coloquial. O fato central é que houve uma transação entre Gleyb e *Cachoeira* que envolvia Demóstenes e "vinte mil".

De forma seletiva, o Representado assumiu ser sua a voz em diversos momentos das gravações das escutas telefônicas, assim como reconheceu ser ele o Demóstenes tratado pelos demais em conversas das quais não participava. Negou, contudo, os contextos de diálogos entre membros da organização criminosa quando se tratava da entrega de valores e demais comprometimentos em práticas ilícitas que o envolviam.

Nesse aspecto, oportuno asseverar que as interceptações telefônicas que envolvem os demais membros da organização de *Cachoeira* são documentos legais e inquestionáveis no aspecto da forma, uma vez que feitas com ordem judicial e dentro dos trâmites legais. Tampouco há sobre elas questionamento de caráter geral, que as desqualifique ou lhes imprima atestado de falsidade.

O Representado fez uma espécie de defesa indireta, mencionando pontos que se apresentariam como conflitantes com a presunção de verdade dos fatos alegados na inicial, em decorrência do que considera estar "descontextualizado" nas degravações feitas pela Polícia Federal. Ocorre que os fatos são, aqui como no todo, considerados em seu conjunto, em razão das consequências fáticas e jurídicas deles decorrentes. Nenhuma alegação feita pelo Senador Demóstenes teve o condão de atenuar ou muito menos eliminar a gravidade dos fatos e de seus desenlaces. E mesmo que, por hipótese, se pudesse questionar esse ou aquele tópico de conteúdo de degravações, tendo-os por descontextualizados, o que permanece posto é que a relação do Senador Demóstenes Torres com o grupo criminoso comandado por *Cachoeira* é sistêmica e somente o todo verificado durante o processo dos chamados "encontros fortuitos" expressa essa articulação.

Contudo, devo considerar que, por desnecessária a este relatório, ainda que considerada de caráter gravíssimo, a querela em torno da origem e destino dos "vinte mil" será deixada para a averiguação nas instâncias próprias.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9686

Mas não posso deixar de anotar aspectos concernentes ao relacionamento de ambos, para além desse episódio específico. Sobre Gleyb, o Senador Demóstenes afirmou que ele fora ao seu gabinete no Senado levar cabos de som e ao seu apartamento levar "seis taças de vinho" de presente às vésperas de seu casamento. Assumiu, ainda, que Gleyb comprou para ele um som no valor de vinte e sete mil dólares, mas não entregou. Segundo o Senador, Gleyb *"entregou uma parte do som, cabos e tudo o mais. Eu encomendei para ele, porque ele ia sistematicamente aos Estados Unidos"* (fl. 49 das notas taquigráficas). Questionado se pagou o valor do som a Gleyb, Senador Demóstenes respondeu: *"eu vou pagar"* (fl. 50 das notas taquigráficas). Em momento anterior, havia afirmado o Senador, a respeito das atribuições do Gleyb: *"o Gleyb também, desculpe-me, era uma espécie de serviçal. Ninguém imaginava que houvesse essa dimensão"* (fl. 27 das notas taquigráficas) e posteriormente repetiria de outro modo: *"O Gleyb até, confesso, fiquei surpreso, porque a função dele, que conhecíamos, era de um leva-e-traz"* (fl. 53 das notas taquigráficas)

"Serviçal" de quem? "Leva-e-traz" do quê? O que significam essas afirmações? Qual era, afinal, a profissão de Gleyb? Que funções ele exercia dentro dos negócios "legais" de *Cachoeira*, aqueles que o Senador Demóstenes Torres assume ter conhecimento? Como um "serviçal" teria condições de ir "sistematicamente aos Estados Unidos"? Como possui dinheiro para comprar um aparelho de som de vinte e sete mil dólares para ser ressarcido depois? Como pode comprar cinco garrafas de vinho ao preço de quase quinze mil dólares? E, principalmente, como um Senador da República, relacionando-se com um indivíduo, beneficiando-se de seu ofício de "leva-e-traz", sabendo e afirmando que ele não passava de um "serviçal" – portanto alguém de poucos recursos - pode alegar que nem desconfiava de seus afazeres ilícitos? São muitas perguntas sem respostas ou, pior, cujas tentativas de resposta somente revelam a verdade oculta pela obviedade do que é negado. Oficialmente, tanto Gleyb quanto *Dadá*, Idalberto Matias de Araújo, sobre quem falaremos a seguir, eram personagens fundamentais no grupo comandado por *Carlinhos Cachoeira*, presos junto com ele, no mesmo dia 29 de fevereiro, acusados de diversos crimes. O Senador Demóstenes Torres, confessadamente, mantinha relações também com eles, assume que recebeu um sofisticado presente de um deles – Gleyb Ferreira da Cruz –, embora reitere desconhecimento sobre suas atividades e seu caráter. Negativas essas – importante que se afirme – impossíveis de merecer credibilidade diante dos fatos e das contradições.

2.2.5 DE OUTROS LIAMES ENTRE O REPRESENTADO E *CACHOEIRA*

Aspecto relevante do relacionamento entre *Cachoeira* e o Representado é o empenho de Demóstenes em conseguir postos na administração pública em favor de pessoas do círculo de *Cachoeira*. Em seu depoimento, o Senador Demóstenes Torres assumiu a intermediação para a nomeação de uma pessoa, a pedido de *Cachoeira* em órgão público do Estado de Minas Gerais. Verifica-se, por áudio disponibilizado, que o Representado sabia que essa pessoa era uma prima de *Cachoeira* (diálogo telefônico de 16/05/2011, às 20h46min). Há, entre as gravações postas à disposição deste Conselho, uma conversa em que Demóstenes comunica a *Cachoeira* o sucesso na lotação de uma pessoa na Base Aérea de Anápolis, da Aeronáutica (diálogo de 03/08/2011, às 20h38min).

O mais importante para avaliarmos, contudo, creio eu, seriam as nomeações aqui no Senado Federal.

Algumas degravações de conversas entre o Senador Demóstenes Torres e o Sr. *Carlos Cachoeira* a que tive acesso por ordem expedida por Sua Excelência, o Ministro Ricardo Lewandowski (fl. 679) – que autorizou a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o compartilhamento dos dados repassados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI criada pelo Requerimento nº 01/2012 do Congresso Nacional –, dentre eles as constantes dos autos do Inquérito Policial nº 3.430, instaurado em 27/03/2012, dão conta da nomeação de servidores pelo Senador Demóstenes Torres a pedido de *Carlos Cachoeira*. O Senador afirma, durante um colóquio telefônico, que teria de demitir uma pessoa de nome *Kenya* e "outro rapaz", tendo em vista que estaria o Senado procurando servidores fantasmas nos gabinetes, o que foi definido pelo parlamentar como "caça às bruxas" e que iria renomeá-los em período posterior, quando as coisas se acalmassem.

É o seguinte o teor do diálogo:

"CARLINHOS CACHOEIRA - Fala Doutor.

DEMÓSTENES - Fala Professor. Ó, é o seguinte: tem uma notícia ruim aí. Tô...tem que demitir aqui é... a... QUÊNIA e o... outro rapaz lá que... tão aqui no...nos gabinetes procurando servidores fantasmas, você entendeu ?

Então, pra evitar problema, no futuro a gente volta a resolver isso aí, falou ?

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9687

CA - Tá bom.

DE - Caça as bruxas aqui. Mas daqui a uns dois, três meses a coisa aquieta e a gente retoma, falou ?

CA - Ok, Doutor."

A conversação ocorreu no dia 22 de junho de 2009. A esse tempo, cumpre relembrar, o Senado passava por uma revisão na política de nomeação de servidores, a partir do afastamento do Diretor-Geral da Casa, no dia 3 de março de 2009. Através do Ato nº 294, de 13 de julho de 2009, assinado pelo Presidente da Casa, Senador José Sarney, foram anulados seiscentos e sessenta e três atos administrativos, cuja divulgação desrespeitara o princípio constitucional da publicidade. Em consequência, as designações para funções comissionadas – aquelas exercidas por servidores efetivos do órgão - foram convalidadas automaticamente, enquanto as nomeações para cargos em comissão – de livre nomeação e exoneração - sofreram um procedimento para que fossem tornadas válidas.

Questionado a respeito em seu depoimento pessoal no dia 29/05/2012, o Senador Demóstenes Torres assumiu que contratou Kenya Vanessa Ribeiro como servidora a pedido de *Cachoeira* e que a mesma exercia suas funções em Anápolis-GO. Justificou que a exonerou no dia 22 de maio de 2009 – em virtude de ato da Comissão Diretora do Senado, que determinava que servidores ocupantes de cargo em comissão em exercício no gabinete dos senadores somente poderiam ser lotados no respectivo escritório de apoio, mediante solicitação à Diretoria Geral. Em sua análise, a atuação era preventiva, para que nenhum funcionário fosse considerado em situação de irregularidade. Consignou que não havia irregularidade nem na nomeação nem na lotação da servidora, haja vista que *"todas as pessoas que trabalhavam no Senado, em qualquer gabinete, poderiam prestar serviço em qualquer lugar do Brasil, e alguns Srs. Senadores tinham funcionários até fora do Brasil, porque isso não era proibido. Com várias denúncias que apareceram, o Senado começou a discutir qual era a melhor maneira de fazer com que os servidores comissionados prestassem, efetivamente, serviço no gabinete do Senador."* (folha 17 das notas taquigráficas)

São de diversas ordens os aspectos a serem analisados neste caso. Preliminarmente, o ato de nomeação de um cidadão para exercer um cargo em comissão configura-se como ato administrativo, tendo por finalidade equipar os recursos humanos da Administração Pública com

pessoas capazes, aptas e da confiança do administrador, no sentido de que o interesse público seja melhor atendido. Posto isso, tem-se que referido ato de nomeação deve respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade.

O que, na fala do Senador Demóstenes Torres, era apelidado de forma politicamente incorreta de "caça às bruxas" – termo que tem origem na Europa, no Século XV, a partir da histeria coletiva fundada no fanatismo religioso que durou até o Século XVIII, quando ocorre a ascensão do iluminismo – era, na verdade, uma disposição da Administração do Senado Federal de corrigir procedimentos. Buscava-se promover fiscalização para verificação se a regra geral, constitucionalmente estabelecida como direito fundamental da ampla publicidade dos atos administrativos, estava sendo efetivamente cumprida por todos os membros da Casa Legislativa. Ao mesmo tempo, procuravam os gestores informações sobre a existência, nas diversas unidades administrativas que compõem o Senado Federal, de pessoas nomeadas que não desempenhassem as atribuições que lhes caberiam, percebessem vencimentos sem trabalhar, se locupletassem à custa do erário público. No bom jargão popular, os "funcionários fantasmas".

Como se extrai da peça de informação oriunda da Secretaria-Geral da Mesa, em resposta ao aditamento ao Requerimento nº 10/2012, deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Representação nº 01/2012, Kenya Vanessa Ribeiro foi nomeada no dia 06 de maio de 2008, através do Ato do Diretor-Geral nº 862, de 2008, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria, composto pelos partidos DEM e PSDB, do qual o Senador Demóstenes era Líder. Como já enunciado e assumido verbalmente pelo próprio Representado, a indicação e nomeação se dera a pedido de *Cachoeira.*

O Ato da Mesa do Senado Federal nº 16, de 20 de agosto de 2009 – a que se referiu o Senador Demóstenes Torres em seu pronunciamento e em resposta aos questionamentos que lhe foram feitos no dia 29 de maio de 2002 – teve, de fato, o condão de criar os escritórios de apoio às atividades parlamentares nos Estados de origem dos Senadores, que não existiam até então. O que significa que todos os servidores deveriam estar lotados e com exercício em Brasília. Tampouco havia qualquer autorização para que funcionários do Senado ficassem fora do País, como consignado pelo Senador Demóstenes. Melhor exemplo

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº PEP 1 1 2012 Fls. 9688

disso foi a Representação ajuizada neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o ex-Senador Arthur Virgílio, em agosto de 2009, em decorrência da autorização por ele dada para que um de seus servidores, Carlos Alberto Nina Neto, fizesse um curso na Espanha, mantendo a remuneração do Senado. O então Senador Arthur Virgílio reconheceu, àquele tempo, o que chamou de "equívoco" e estornou todos os valores recebidos pelo servidor durante o período em questão no total de R$ 328.723,77. O fato demonstra que não havia a suposta "autorização" mencionada pelo Senador Demóstenes Torres para que servidores exercessem suas funções fora de Brasília e no exterior, sobremaneira servidor lotado em um gabinete de liderança, que sequer se vincula à atuação de um parlamentar, mas de vários que pertencem à legenda ou bloco, portanto oriundos de diversos Estados da Federação. Não se olvida, portanto, que a situação da servidora Kenya Vanessa Amaral era irregular.

Por outro lado, o que efetivamente desponta dessa situação – para além de que, em nenhum momento o Senador Demóstenes Torres ofertou qualquer explicação sobre as atribuições e qualificações da servidora, ou que tipo de função ela desempenhava residindo na cidade de Anápolis e recebendo remuneração no Senado Federal – é o compromisso assumido com *Cachoeira* de que ela e o "outro rapaz" - que, a propósito, o Representado não deu a conhecer de quem se tratava, somente seriam afastados em virtude da procura pela Administração do Senado por "funcionários fantasmas" e que seriam renomeados no futuro. A conversa indica que os servidores foram empregados como uma espécie de serviço ou favor do Senador Demóstenes ao "contraventor" *Carlos Cachoeira*. A inexistência de renomeação da servidora Kenya Vanessa Amaral parece ter decorrido não da vontade do detentor da prerrogativa de indicação, mas da fiscalização implementada pelo Senado Federal, que impossibilitou a lotação de servidores que efetivamente não cumprissem funções, tanto no escritório do Estado quanto no gabinete em Brasília. A coisa não se "aquietou" como esperava o Senador Demóstenes, o que somente reforça a suspeita de que Kenya Vanessa Amaral fazia jus à mais elementar definição de "funcionário fantasma", qual seja um indivíduo que recebe sem desempenhar o ofício para o qual fora nomeado, ganhando ilicitamente à custa do tesouro público, indicado por um "padrinho", e configurando uma relação clientelista. O padrinho de Kenya Vanessa Amaral chama-se Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Calinhos Cachoeira* - que mais tarde saberíamos ser seu tio em primeiro grau - e sua nomeação desponta como mais uma dentre as várias práticas de favorecimento do Senador Demóstenes Torres ao "contraventor".

2.2.6 DO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO COM PERNICIOSO ENGENHO DE NOTÍCIAS

Quando, há poucos dias, Jairo Martins de Souza, compareceu à CPI do *Cachoeira* para prestar depoimento, preferiu exercer o seu direito constitucional de ficar calado para não se autoincriminar. Era, naquele momento, um Jairo bem diferente daquele que havia comparecido à CPI dos Correios, em 2005, para explicar como havia montado a geringonça que teria permitido a Arthur Wascheck, por interposta pessoa, gravar o "petequeiro" Maurício Marinho recebendo propina e quais os motivos o teriam levado a, não obstante fosse um ex-sargento da PMDF, repassar a fita a um órgão de imprensa, em vez de comunicar o fato às autoridades policiais.

Àquela época o País ficou sabendo que Jairo era um "araponga", que já havia trabalhado na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e que tinha relacionamento pessoal com Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Cachoeira*. Pouca atenção, porém, se deu a tais aspectos. Indagado pelo Deputado Osmar Serraglio sobre o porquê de suas atitudes, Jairo respondeu com todo ardor cívico: "O que me move é o meu País. É ver a melhora do meu País. É ver a melhora do Brasil".

Hoje temos um Brasil um pouco melhor. Jairo faz companhia a *Cachoeira* na cadeia.

Enquanto o herói com pés de barro prestava esclarecimentos àquela CPI, seu parceiro de "arapongagem", Idalberto Matias de Araújo, o *Dadá*, operava. Só o maior dos estultos não reconheceria nele, hoje, o especialista em assuntos de inteligência e segurança na Aeronáutica, que poderia ter acesso à gravação de imagens do encontro de *Cachoeira* e Waldomiro Diniz no Aeroporto Internacional de Brasília, em 2003; que poderia copiá-la e repassá-la, posteriormente, a *Cachoeira*. Resolve-se, aqui, a curiosidade do Senador Alvaro Dias a respeito de tal expediente, desde a sonegação de tal informação, por *Cachoeira* à CPI dos Bingos.

Por seu turno, o documento de fls. 1617-1619 informa-nos do número de visitas de Idalberto Matias de Araújo, sargento reformado da Aeronáutica, ao Gabinete do Senador Demóstenes Torres. Idalberto Matias de Araújo e Gleyb Ferreira da Cruz, como já disse, foram presos juntamente com *Carlinhos Cachoeira* no último dia 29 de fevereiro, na "Operação Monte Carlo". Idalberto, ou *Dadá*, como é conhecido, é acusado de ser "araponga" do grupo, especialista em espionagem.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9689

Considerado como dominador da técnica de escutas telefônicas e intrusão telemática, trabalhou vários anos em serviços de inteligência de órgãos públicos e privados. Integrou o Centro de Inteligência da Aeronáutica. É acusado pela Polícia Federal pelos crimes de corrupção ativa, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e a contravenção de exploração de jogo de azar. Também é acusado de arregimentar policiais federais, civis e militares para as atividades criminosas, além de atuar na promoção dos *sites* de aposta eletrônica da organização e nas frentes de fechamento de bingos rivais.

Segundo informações oficiais obtidas junto à Polícia do Senado, em documento que consta nos autos como resposta a requerimento aprovado neste Conselho de Ética, *Dadá*, esteve no Gabinete do Senador Demóstenes oito vezes dos anos de 2007 a 2011. As visitas ocorreram nos dias 10 de abril de 2007, 25 de setembro de 2007, 10 de outubro de 2007, 05 de dezembro de 2007, 13 de fevereiro de 2008, 14 de fevereiro de 2008, 26 de fevereiro de 2008, 12 de março de 2008. Ao responder oralmente sobre seu relacionamento com *Dadá* e acerca das visitas que o "contraventor" fez ao seu Gabinete, o Senador Demóstenes afirmou possuir com ele relações cordiais, sabendo que ele é um homem "de informações" e que suas visitas devem ter ocorrido ainda em maior número que a informação oficial obtida. Sobre o conteúdo afirmou: *"talvez tenha sido a CPI do Apagão, mas tratava também de outros assuntos"* (folha 53 das notas taquigráficas). O Senado instalou a CPI do Apagão Aéreo no dia 17 de maio de 2007 e teve seu Relatório final votado no dia 31 de outubro do mesmo ano. As visitas do Sr. Idalberto Matias de Araújo ao Gabinete do Senador Demóstenes, que se alongaram ao ano de 2008, devem, portanto, ter tido como pauta, os "outros assuntos" a que o Senador se referiu, embora não tenha elucidado a este Conselho quais seriam. Questionado sobre seu conhecimento sobre as implicações de caráter criminal de Idalberto Matias de Araújo, indiciamento pela CPI das Escutas Telefônicas da Câmara dos Deputados em 2009, resposta a inquéritos policiais em Goiás, a tudo o Senador afirmou desconhecimento.

Hoje sabemos que *Dadá* e Jairo foram peças fundamentais para *Cachoeira* e Demóstenes Torres perseverarem na prática do discurso partidário pragmático voltado ao sucesso, a que já aludi, fazendo uso de veículos da imprensa para reverberar e amplificar suas palavras de combate. Creio não ser necessário fazer referências aos inúmeros "escândalos" que chegaram a páginas de revistas militantes, seguindo o modelo: obtenção de informações sigilosas ou reservadas, filtragem,

divulgação por órgãos de imprensa e suíte com ações políticas que levem ao enfraquecimento, ou mesmo à liquidação de adversários. O já mencionado e grotesco esquema de defesa do Delegado de Polícia Civil, Aredes Correia, ligado ao grupo de *Cachoeira* e investigado por receber propinas do jogo do bicho, é um arquétipo microcósmico da manipulação do noticiário. "A falsificação das palavras pingando nos jornais", diria o poeta. E em tudo está o dedo do Senador Demóstenes Torres. Lamentavelmente, Sua Excelência, a esse respeito, contribuiu de maneira decisiva, reiteradamente, para que a ética jornalística cedesse passo a uma tortuosa e reprovável dialética editorialística, onde não há espaço para notícias que informem que amigos e inimigos podem, às vezes, ser "farinha do mesmo saco". Para o Senador Demóstenes Torres deveriam ser divulgadas notícias que conviessem a si próprio e a seu grupo de relacionamento. O que fosse do desagrado dos seus deveria ser escondido ou neutralizado. Conflitos deveriam ser amortecidos, se alguma publicação desfavorável ocorresse, fugindo-lhe ao controle, tal como se deu em relação a uma empreiteira, com a qual ele próprio e *Cachoeira* estavam comprometidos. Nesse ponto, me parece que o Representado desonrou o seu compromisso de respeitar a Constituição (art. 4º, §§ 2º e 3º, RISF), ao inviabilizar aos cidadãos o acesso a informações na plenitude, de maneira imparcial, isenta, como conclama o Texto Constitucional no inciso XIV do seu art. 5º e em seu art. 220.

2.3 DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Embora o mandato parlamentar não seja detentor do monopólio da função de representação no Estado Democrático de Direito, particularmente no sistema presidencialista de governo, pode-se afirmar que nele se encontra o âmago da democracia representativa. Confere-lhe o indispensável suporte ao regime político. É por meio dele, sobretudo, que se instrumentaliza a participação político-partidária do cidadão no poder de legislar.

Os parlamentares exercem uma função pública de grande relevância: são os representantes do povo para a elaboração das leis que integram o ordenamento jurídico da sociedade. Dessa forma, têm o dever de primar pela obediência a princípios éticos.

Ocorre que, embora legítimo detentor do poder, o povo, ao delegá-lo a um representante, não dispõe de qualquer garantia jurídica que os sujeite a executar sua vontade. A ideia de mandato imperativo, como se sabe, não se viabilizou. O professor Alexandre de Moraes assente preocupação com esse distanciamento: *"a representação política não deve ser meramente retórica, pois uma democracia autêntica e real exige*

Senado Federal/SGM/CLDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9690

efetiva participação popular nas decisões governamentais e, em especial, na escolha de seus representantes." (MORAES, Alexandre de: **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas. 2002, p. 132)

Em entrevista concedida à **Revista É**, nº 54 (São Paulo. Ano 8. **Novembro de 2001.)** o professor de Filosofia e Ética da Universidade de São Paulo, Renato Janine Ribeiro, respondendo ao questionamento sobre como a referência à ética de princípio e à ética de responsabilidade se aplica ao Brasil, asseverou:

> *"No Brasil, há uma tendência muito forte de pensar que o político não é um indivíduo ético. Isso significa dizer que ele é alguém que até pode seguir alguns preceitos morais, mas que quando precisa escolher entre esses valores e o bolso, entre esses valores e o poder, geralmente opta pelo próprio interesse. O que quero dizer é que o preconceito contra a política que vigora no Brasil é extremamente danoso, porque construímos uma imagem de nós que, ao mesmo tempo em que se mostra muito moralizada, encontra muita dificuldade de lidar com a vida real; construímos uma espécie de esquizofrenia do brasileiro. De um lado, o discurso que proferimos se apresenta como um discurso altamente ético e moralizante, mas, de outro lado, a prática - de todos nós, não só dos políticos - é um Deus nos acuda.*
>
> *Esse quadro é particularmente agudo na política. Achamos que a política deveria ser pautada pela ética, por isso insistimos em nos atermos a grandes princípios, mas no momento de executá-los, falhamos."*

No meu Relatório Preliminar, citei, não por acaso, um trecho do discurso inaugural de Thomas Jefferson, em seu primeiro mandato presidencial. Repito o axioma que o ilustre político arrolara como um dos pontos fulcrais do "credo da fé política" dos cidadãos norte-americanos: "A difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública".

Calçado nesse fundamento enunciado pelo grande patriarca, um cidadão de nome Daniel Ellsberg, então servidor de uma empresa comissionada pelo Pentágono, repassou ao jornal *New York Times*, no ano de 1969, em flagrante violação à legislação de segurança nacional, documentos ultrassecretos do Departamento de Defesa, pelos quais se evidenciava que o Governo dos EUA faltara com a verdade, perante o próprio povo norte-americano, a respeito das circunstâncias do

envolvimento daquele país na Guerra do Vietnã e das perspectivas de vitória no conflito bélico. A publicação dos documentos alertou o povo norte-americano sobre como eles haviam sido enganados por seu próprio governo, em sucessivas administrações, desde Harry Truman, a respeito da intervenção militar na Indochina. Imediatamente após a edição, por aquele jornal nova-iorquino, de matérias contendo dados sensíveis sobre os papéis em questão, a Casa Branca tentou impedir judicialmente a continuação das divulgações, mas foi derrotada, em julgamento histórico, pela Suprema Corte. A vinda a público de tais relatórios apressou, significativamente, a retirada dos EUA do conflito e o fim da guerra.

Pouco tempo depois, um diretor do FBI, W. Mark Felt, que ficou amplamente conhecido pelas páginas do *Washington Post* por seu codinome – *Deep Throat* (Garganta Profunda) –, repassou a esse jornal, ao arrepio de toda legislação de proteção do sigilo profissional, informações sobre o envolvimento da Administração Nixon no episódio da invasão da sede do Partido Democrata, localizada no edifício *Watergate*, e a subtração ilícita de documentos relativos à estratégia eleitoral da agremiação para as eleições presidenciais de 1972. Dois anos após a ocorrência, o Presidente Richard Nixon (que havia sido reeleito de forma esmagadora) viu-se forçado a renunciar ao cargo, sob ameaça de *impeachment*.

Reavivo esses acontecimentos para lembrar que, sob a égide da forma republicana de governo e do regime democrático, os homens públicos devem respeito a condicionalidades inafastáveis para a legitimação do poder político. Reporto-me a *accountability* e a *responsiveness*, dois conceitos anglo-saxões, de difícil conversão para o vernáculo, mas que podem assim ser sintetizados: os que governam devem prestar contas de suas ações e por elas responder "à barra da razão pública". Para que haja consecução desses postulados é que a Constituição Federal confere *a todos*, como dispõe seu art. 5º, inciso XIV, o *acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;* ou ainda prescreve, no inciso XXXIII do mesmo artigo, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 o direito de *todos* a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. De fato, não haveria possibilidade de aferição de conduta dos governantes, pelos governados, se a esses fossem interditados elementos essenciais para que, como cidadãos, pudessem formar convicções e decidir, livremente, entre manter ou mudar os rumos das ações governamentais.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 0691

A "razão pública – ensina-nos Canotilho, com lastro nas reflexões de John Rawls – busca a realização de uma coletividade política de cidadãos iguais, regidos por uma constituição e por leis legitimadoras de *instituições políticas básicas*", o que, no caso brasileiro, encontra sua formulação linguística na expressão "Estado Democrático de Direito", constante do art. 1º, *caput*, CF. O ilustre constitucionalista português adiciona, para adequada compreensão do conceito de "razão pública", o que ele próprio chama de "esclarecimento indispensável". "O Estado Democrático de Direito – dita o insígne jurista – é um *padrão legitimatório aceitável*". (v. CANOTILHO, J.J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 230-231, itálicos do autor)

Partindo dessa digressão é que podemos melhor entender aspectos relevantes postos à nossa consideração por meio da presente representação. Valendo-me, ainda, dos doutos ensinamentos de Canotilho (*op. cit.*, p. 223), ao cuidar ele da importante questão de densificação da forma republicana de governo, tenho para mim que o que deve pautar a decisão deste Colegiado, neste momento, é exatamente a articulação – com suas integrações e tensões – dos impulsos de *liberdade antigos* (direito de participação política), expressa na postulação do PSOL, e a *liberdade dos modernos* (direitos de defesa individuais), invocada na contestação do Senador Demóstenes Torres.

Com efeito, na medida em que não acolhemos, em nosso ordenamento jurídico, a instituição do *recall*, outra não é a pretensão do Representante senão a de submeter ao crivo dos pares do Senador Demóstenes Torres – que conformam um órgão de representação popular, o Senado Federal – a conduta de um agente político que, fosse na Atenas Clássica, estaria, guardadas as circunstâncias, submetido a processo de exclusão da *polis* e, em caso de decisão desfavorável, fadado ao ostracismo. Não obstante nossa Constituição tenha acolhido, originariamente, expedientes de democracia direta (art. 1º, *parágrafo único* e art. 14, CF), não admitiu, dentre eles, o instituto da revogação popular de mandato político. Registro, de passagem, que o Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Antonio Carlos Valadares, coincidentemente, é autor de proposição que visa inserir na Carta Magna essa possibilidade de manifestação popular (Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2003).

Não nos é dado, pois, consoante o Texto Constitucional, aplicar, em matéria de expurgo político, o que Protágoras explicava ser o cerne da vida societal em Atenas: "Quando o objeto de sua deliberação

implica sabedoria política (...) eles ouvem cada homem, porque supõem que todos devem participar desta virtude; do contrário, não poderiam existir *poleis*". (*apud*. FINLEY, M.I, Política. Em: ***O Legado da Grécia: Uma Nova Avaliação***. Brasília: UnB, 1998, p. 31).

Todavia, nossa Constituição manteve, no âmbito do *padrão legitimatório aceitável* e no quadro das *instituições políticas básicas,* a memória de uma das matérias submetidas à consideração da assembleia dos atenienses, a eclésia, que se reunia no alto da colina conhecida como Pnyx: a expunção de pessoas da vida pública. "A Atenas clássica – assinala Habermas – fornece apenas um dos muitos exemplos de como as reuniões populares ou parlamentos se reservam funções jurisdicionais" (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 215). Com efeito, ecoam ainda entre nós as reminiscências dessa *praxis* excludente, em desfavor de qualquer cidadão (art. 15, CF) e, também, dos que estejam no exercício das elevadas magistraturas do poder público, ao arrimo do Estado Democrático de Direito (*v.g.* arts. 37, § 4º, 52, I e II, 55, 85 e 86, 128, §§ 2º e 4º, CF).

Há, portanto, situações, em que, sob a ótica do interesse público, nossa ordem constitucional considera legítimos os atos de extrusão de pessoas que podem comprometer as *instituições políticas básicas*. Uma dessas situações reside no que o eminente Senador Pedro Taques, em outra oportunidade, denominou "expressão viajante", ou, que, em outras palavras, pode ser chamado de "textura aberta" (CANOTILHO, J.J. *op. cit.*, p. 1037): o "procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar". A prerrogativa de fazer tal declaração foi outorgada, pelo Estatuto Político Fundamental, à soberana decisão das próprias casas legislativas.

É importante observar que inexistem arrolamentos das condutas que sejam precisamente tipificadas como incompatíveis com o decoro parlamentar. A Constituição faz menção a duas – abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e percepção de vantagens indevidas – e remete para o regimento interno a definição das demais hipóteses (art. 55, § 1º, CF). Na Resolução nº 20, de 1993, que dispõe sobre o *Código de Ética e Decoro Parlamentar* do Senado Federal, adita-se às previsões constitucionais o caso de "prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes" (art. 5º, inciso III), conceito igualmente impregnado de elevado grau de abstração e indeterminabilidade, a carecer de mediações concretizadoras.

Infere-se que estamos diante de uma situação em que o PSOL insta-nos a um juízo de valoração eminentemente política. Como compatibilizá-lo com as demandas da defesa de interdição deste

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9692

julgamento, forte na alegação de aviltamento do devido processo legal, em face da continuada perscrutação de conversas telefônicas do Representado com o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o *Carlinhos Cachoeira*, e na exposição escancarada pela TV, pelo rádio, pela internet, pelas revistas e jornais, dos conteúdos dos diálogos, fatos esses que alicerçam a fundamentação da representação?

Instalado o processo, passamos a ter um senador, experimentado no ofício de inquirir e na arte de acusar, a responder, perante seus pares, sobre sua conduta parlamentar. Dworkin nos adverte:

> *"Os legisladores que foram eleitos, e precisam ser reeleitos, por uma maioria política tendem mais a tomar partido de tal maioria em qualquer discussão séria sobre os direitos de uma minoria contrária; se se opuserem com excessiva firmeza aos desejos da maioria, esta irá substituí-los por aqueles que não se opõem. Por esse motivo, os legisladores parecem menos inclinados a tomar decisões bem fundadas sobre os direitos das minorias do que as autoridades que são menos vulneráveis nesse sentido."* (DWORKIN, R. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 449)

Com efeito, a se ter por única referência para tão grave pronunciamento aquilo que se rotula "a voz rouca das ruas", o Representado só poderia esperar, desta instância, o linchamento político sumário. Não posso deixar de reproduzir aqui as percucientes reflexões do mesmo Thomas Jefferson, publicadas em *Notes on State of Virginia* e copiadas por James Madison no artigo 48 dos "Federalistas":

> *"Todos os poderes governamentais, legislativo, executivo e judiciário, acabam por recair no corpo legislativo. A concentração desses poderes nas mesmas mãos é precisamente a definição do governo despótico. O fato de serem exercidos por uma pluralidade de mãos, e não por uma única, não melhora nada. Cento e setenta e três déspotas seriam sem dúvida tão opressivos como um só. Os que duvidam, que voltem seus olhos para a república de Veneza. O fato de eles serem escolhidos por nós também não adianta muito. O despotismo eletivo não é o governo por que lutamos; lutamos por um que não somente seja fundado em princípios livres, mas em que os poderes de governo sejam de tal modo dividido e equilibrados entre vários corpos da magistratura que nenhum deles possa transgredir seus limites legais sem ser efetivamente controlado e restringido pelos outros."*

(HAMILTON, A., MADISON, J. e JAY, J. Os Artigos Federalistas: 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 340-341, destaques do autor)

Os legisladores constituintes pátrios, entretanto, por meio do § 2º do art. 55 da Lei Maior, proporcionaram aos que se submetem a tal constrangimento, em homenagem aos direitos de defesa individuais, aqueles escudos que consideraram adequados para que fossem evitadas decisões movidas pela algaravia: o voto secreto, a exigência de quórum qualificado para validação de decisão favorável à defenestração do mandatário político, e sobretudo, a "ampla defesa".

Ninguém contesta a exigência de maioria absoluta para que seja declarada a perda de um mandato parlamentar. Quanto ao voto secreto, é a regra a ser seguida, até o presente momento. Alinho-me, contudo, àqueles que consideram urgente suprimir tal requisito. O imperativo da publicidade, nesse caso, se impõe. É bom registrar que a constituição norte-americana – fonte inspiradora de nosso constitucionalismo, desde o advento da República – faculta às câmaras legislativas do Congresso a manutenção do sigilo acerca dos seus trabalhos, mas, **"os *sim* e os *não* dos membros de cada uma das Câmaras sobre qualquer questão constarão, se assim o exigir um quinto dos presentes, do referido Diário"** (§ 3º da seção 5 do art. 1º, Constituição dos EUA, negritos meus).

No que diz respeito à cláusula da ampla defesa, é tênue a linha divisória entre sua veneração e a tentação de sufocá-la por reprovável crença na vocação da advocacia defensiva para a procrastinação, para o tumulto, para interdição do ofício de decidir quando a causa parece estar perdida.

Quanto a isso, entendo deva ser nossa obrigação, como já adiantei, enfrentar aquilo que o ilustre procurador do Senador Demóstenes Torres sustentou, em sua defesa prévia e logo no início de seu depoimento pessoal, ser o alicerce da contestação: as evidências apontadas pelo Representante estariam, como os *frutos da árvore envenenada*, contaminadas e não poderiam ser levadas em consideração. Ninguém pode ignorar que esse ponto deva ser objeto de alta indagação, para o mais perfeito exercício da jurisdição, caso o Representado venha a ser submetido a processo de natureza penal. Posso asseverar, por dolorosa experiência pessoal, quão relevantes são os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal para que se faça valer a ideia-força de *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, CF).

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9693

É importante anotar, a esse propósito, que, em que pese haver protestado pela imprestabilidade das provas, o Representado viu-se na contingência de admitir como verdadeiras, perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, indigitações – que, segundo ele, teriam vindo à baila de forma ilegal – constantes da Representação do PSOL, a saber: que conversara por telefone, às centenas, com *Carlinhos Cachoeira*; que se valia, para tanto, de um aparelho rádio-celular da operadora *Nextel*, que lhe fora cedido, em confidência, pelo mesmo *Carlinhos Cachoeira*; que tinha ciência da existência de milhares de referências à sua pessoa em diálogos havidos entre *Carlinhos Cachoeira* e terceiros; que, de fato, ambos discutiram, por telefone, sobre o fretamento de uma aeronave; que recebera, sim, juntamente com sua esposa, presentes de *Carlinhos Cachoeira*, por ocasião de seu matrimônio.

Em seu depoimento, admitiu outras imputações derivadas das primeiras: que o "contraventor" pagava as contas de seu aparelho de rádio-celular *Nextel*; que nomeou como servidora em seu gabinete parlamentar de Brasília, a pedido de *Cachoeira*, uma pessoa com residência fixa em Anápolis; que intercedeu para que uma pessoa, a pedido de *Cachoeira*, fosse nomeada em órgão público estadual em Minas Gerais; que um estafeta de *Cachoeira* comprou para ele, Senador Demóstenes, nos EUA, por encomenda, um som no valor de vinte e sete mil dólares, além de cinco garrafas de vinho francês, no valor aproximado de quinze mil dólares; que adquiriu por dezoito mil dólares uma mesa na Argentina; que *Cachoeira* pagou os serviços de queima de fogos de artifício da festa de formatura de sua esposa, Flávia Gonçalves Coelho.

Por que haveria o Representado de mencionar tais fatos, se teriam vindo por meios que advogou serem irregulares? Por que não ignorá-los, simplesmente? Parece-me ser simples a causa dessa estratégia da defesa: a percepção correta de que a natureza deste rito é distinta do processo penal. A defesa, a despeito de sua legítima tentativa de impugnação de provas, compreendeu que, onde prevalecem os valores republicanos e o regime democrático, os que governam devem prestar contas de suas ações e por elas responder "à barra da razão pública". Aos norte-americanos pouco importou se os meios utilizados por Daniel Ellsberg ou Mark Felt eram ilegais ou se suas motivações haviam sido conduzidas por interesses egoísticos. Muito importou que, uma vez transparentes fatos gravíssimos inerentes à ação de agentes públicos, os cidadãos se imbuíssem da necessidade imperiosa de censurá-los, posto que punham em xeque o *padrão legitimatório aceitável* das *instituições políticas básicas* . Nesses contextos, repetindo Camões, "outro valor mais alto se alevanta".

É isso que leva a doutrina e a jurisprudência a enfatizarem que os processos de "cassação" de políticos tornam destacada uma regra ética que se sobrepõe a quaisquer outras considerações: o Estado – que se intitula *"democrático de direito"* – para que possa regular adequadamente, os conflitos interpessoais existentes na sociedade civil ou, ainda, por meio do direito, organizar-se, isto é, produzir instituições políticas, procedimentos e competências, não pode ser corromper. Corrompido, perde o assentimento da cidadania.

Dessa maneira é que, na esteira dos ensinamentos do expoente da escola de Frankfurt, só podemos ter no procedimento democrático da conformação dos órgãos de poder e na prevalência do critério republicano de translucidez das ações políticas o fundamento de legitimidade do direito, pois os grupos concorrentes pela maior representação política se orientam mais por bandeiras de interesses específicos que por valores morais genéricos e abstratos. Reside aí, na rigorosa observância do procedimento democrático e na permanente exigência de *accountability* e *responsiveness*, o garante de legitimação da ação parlamentar capaz de gerar poder normativo que obtenha consentimento dos cidadãos.

É preciso estar atento também para o seguinte. Não pode haver processo democrático se a "força da grana" (Caetano Veloso), especialmente do dinheiro sujo, viola a lisura do modo de escolha dos delegados "encarregados das tarefas de formação e compromisso", pondo por terra os pressupostos legitimadores da "representação equitativa de situações de interesses e preferências dadas"; se a sedução do vil metal deixa de garantir a "inclusão de todas as perspectivas de interpretação relevantes, mediada através de decisões pessoais". (HABERMAS, J. *op. cit.*, p. 228)

Perdoem-me a insistência, mas considero fundamental que se discutam os perigos da deturpação da *vontade democrática* pela influência malévola derivada da capacidade de mobilização de vozes para fazer vezes na satisfação de interesses espúrios, no plano das *instituições políticas básicas*. Servir a *Mamon* impede que se tenha a "representação simétrica de todos os atingidos", numa prática de negociação política teoricamente regulada equitativamente. A pressão do dinheiro impede que todos os "interesses e orientações valorativas tenham o mesmo peso nas negociações". (*idem, ibidem*, p. 226)

Nessa altura, a questão que se põe, concretamente, com base na mesma formulação adiantada pelo Senador Jefferson Peres, quando do exame da representação em desfavor do Senador Luiz Estevão é: poderia o cidadão Demóstenes Torres, ex-delegado de polícia, duas vezes

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9694

procurador-geral de Justiça, ostentar a honraria de um mandato senatorial se os cidadãos do Estado de Goiás soubessem de seus compromissos com a viabilização dos interesses de *Carlinhos Cachoeira*; se soubessem de seus vínculos com os "afazeres ocultos" de *Carlinhos Cachoeira*? E ainda: como avaliariam os eleitores goianos a contradição entre o senador que, da tribuna, alega ser um paladino na cruzada contra os jogos de azar e, nos corredores e adjacências, empenha-se por sua legalização?

A nós cabe, nesta difícil hora, dar a resposta, em nome do próprio povo.

O melhor testemunho, entre nós, da precisa compreensão da autonomia dos processos de impedimentos ou de "expulsão" (§ 2º, da Seção 5, do art. 1º, da Constituição dos EUA), frente a ritualística do processo penal, não é encontrado entre os incontáveis acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que poderiam ser aqui colacionados, *ad nauseam*, a respeito da natureza *interna corporis* desses feitos, mas na condução irretorquível dos trabalhos deste Senado Federal, no processo de *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, pelo, à época, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches. De igual maneira, podemos encontrar na irreparável postura do Juiz William Rehnquist, chefe da Suprema Corte dos EUA, quando do julgamento do *impeachment* do Presidente Bill Clinton, pelo Senado norte-americano, paradigma jurídico de observância, sob o pálio da Constituição de 1787, da regra de acatamento, pelo poder judicial, de deliberação parlamentar soberana.

O minimalismo adotado pelo Senador Demóstenes Torres, segundo o qual todas as falhas apontadas circunscrever-se-iam ao campo da irrelevância, põe em xeque a referência que se deve passar à sociedade acerca do grau e dos limites do que seria aceitável como *republicano* na conduta dos membros do Senado Federal.

Como asseverou com muita propriedade o Senador Randolfe Rodrigues, em sua interpelação ao Representado no dia 29 de maio próximo passado, não importa que seja uma dívida de um real ou cinquenta reais. O que possui implicância ética é a falta de decoro de um parlamentar quando aceita que terceiro assuma o pagamento de suas faturas telefônicas e outras despesas. Ainda mais quando esse terceiro é um delinquente. Quanto à insignificância em si da quantia – pretensos cinquenta ou quarentaq reais por mês nos termos postos pelo Senador Demóstenes – é sempre bom lembrar que, sob a alegação do pagamento de vinte e seis reais a dois eleitores a Justiça Eleitoral já declarou a perda de mandato de um senador da República.

A lacuna existente entre o que é eticamente aceitável e o controle formalmente institucionalizado das atividades de um

parlamentar, por óbvio, não pode ser preeenchida aos largos critérios do titular do mandato. Ela se vincula aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, aplicáveis às esferas da Administração Pública por seus agentes como forma de reger suas atividades e seus atos, a saber: a finalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, discricionariedade, consensualidade, razoabilidade, proporcionalidade, executoriedade, continuidade e a especialidade.

A atuação de ocupantes de mandatos, como de todos os agentes públicos, não pode ser movida por seus interesses ou satisfação das próprias necessidades ou daqueles que lhes são próximos. Deve ter como finalidade essencial o adimplemento do interesse público, buscando as melhores alternativas para a sociedade como um todo. Por certo que "interesse público", a par de poder adquirir um sem número de conceituações, não poderá jamais ser compreendido como alguma concepção ideológica pessoal do agente, mas o que é moldado como tal pelo Direito. Logo, o princípio da impessoalidade decorre diretamente do princípio da legalidade. Atuar impessoalmente, portanto, significa ter sempre a finalidade de satisfazer os interesses coletivos, independentemente do fato de que, nesse processo, eventuais interesses privados sejam beneficiados ou prejudicados. O que se veda é a atuação administrativa com o objetivo de apenas beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos.

Portanto, ao julgar o Senador Demóstenes Torres nesta Representação, por suas palavras e atos, estamos julgando contornos da nossa definição do que é *republicano* no exercício do mandato senatorial. Os limites, creio, não são um nó górdio. Não necessitamos de um Alexandre da Macedônia para nos cortar a corda. Podemos desatá-las sob os auspícios da boa prática parlamentar.

Tornou-se notório o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com *Carlinhos Cachoeira*. O próprio Representado o admitiu, não obstante tenha tentado, da tribuna, "dourar a pílula" perante seus pares. Tornou-se também notório que são relações que não se limitam a tertúlias sociais, a encontros para degustação de finas iguarias ou vinhos franceses de safras nobres. Seria, talvez, apropriada, para a ocasião, a famosa declaração do oráculo da Escola de Chicago: *"There's no such thing as free lunch"* (tradução livre: não há almoço grátis).

Há provas, como espero ter exposto, de ter o Representado praticado diversos crimes para favorecer interesses de *Cachoeira*, dele percebendo, para tanto, vantagens indevidas.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 11 2012 Fls. 9695

Foram quatrocentas e dezesseis conversas telefônicas em trezentos e dezesseis dias, mais vinte e cinco diálogos entre o Representado e membros da organização criminosa controlada por *Carlinhos Cachoeira*. Em outros trezentas e quinze telefonemas entre terceiros, regularmente interceptados, o Senador Demóstenes Torres é citado. Acredito que a todos nós ocorreu o mesmo que se passou com o Senador Randolfe Rodrigues: a constatação de que nem mesmo com os membros de nossas famílias falamos tanto!

A narrativa do Senador Demóstenes em seu depoimento pessoal causou espécie. Suas razões, além de se chocarem com todas as práticas que ele sempre condenara como parlamentar, foram postas em termos que, a cada momento, envolviam versões improváveis, inverossímeis, quase fantasiosas dos fatos, como aquela usada para justificar um diálogo em que passara ao "contraventor" *Carlinhos Cachoeira* informações sobre uma operação da Polícia Federal a ser realizada. Disse o Senador que "jogou verde" para saber se o amigo operava com jogos de azar. Seria necessário um esforço hercúleo de boa-fé para crer que alguém inteligente e perspicaz como o Senador Demóstenes Torres precisasse desse tipo de expediente para confirmar o que era de conhecimento público, sobretudo para os que conviviam com *Cachoeira*. No mesmo sentido está a afirmativa de que passou quase quatro anos à frente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, realizando diversas operações contra jogos, sendo detentor das informações de inteligência que o cargo permite, sem ter a menor noção de quem, de fato, era *Carlinhos Cachoeira* e quais eram suas atividades. Um espectador mais atento ou irônico poderia sugerir que o Senador Demóstenes, como Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, abusou do direito à desinformação acerca dos afazeres de um indivíduo sobre o qual deveria saber tudo, por obrigação de ofício, ou poderia questioná-lo diretamente: se "jogou verde", Senador, é porque desconfiava das atividades do amigo. Por que, então, não conferiu se a desconfiança fazia sentido?

Diante de tantas, robustas e manifestas provas que ligam o Senador ao "contraventor" nos mais diversos campos e interesses, como subsistir o frágil argumento, sem qualquer base de sustentação, de tratar-se de uma relação de amizade? Inequivocamente, o Senador Demóstenes Torres deixou-se instrumentalizar por aquele empresário que "frequentava a alta sociedade goiana", o *Carlinhos Cachoeira*, que por sua

vez se valeu do inegável prestígio de Sua Excelência, junto aos demais membros do Congresso Nacional, junto ao Poder Judiciário, junto ao Ministério Público, junto à Administração Pública, junto a autoridades policiais, para fazer prevalecer os seus interesses.

Além das várias provas do uso de seu mandato para buscar influenciar as diversas esferas de poder em favor dos negócios, do "contraventor", é simplesmente patética a declaração do Representado, em um dos diálogos com *Cachoeira,* sobre a aprovação do já discutido projeto de lei que regularizaria as loterias estaduais: "Vou fazer o que você quer"! Nos diálogos telefônicos interceptados há expressões equivalentes a essa, ditas pelo Senador Demóstenes Torres a mancheias, a evidenciar uma humilhante subalternidade de um Senador da República aos interesses de Carlos Augusto de Almeida Ramos. Verifica-se uma inaceitável subordinação de um parlamentar a negócios escusos; um laço de vassalagem a atá-lo a um deliquente. Estamos diante de um mandato parlamentar corrompido.

Em diversas oportunidades, já expressei meu entendimento quanto à inconveniência de relações entre o poder econômico e o poder político, que tornem este refém daquele. O *poder* político só é digno de portar o epíteto *autoridade* quando se sobrepõe à influência dos agentes

Pude concluir, após a instrução probatória, que não se cuida aqui de termos, enquanto agentes públicos, na formulação de juízo de valor, uma tolerância com os jogos de azar, em face da eficácia social da ilicitude, como foi defendido, neste mesmo colegiado, para se justificar a aposição do selo de legalidade a essas atividades. Com a coleta de provas, foi-nos dado apurar – e assim compreendemos, antecipadamente, a posição da comissão de juristas que elabora o anteprojeto de um novo código penal – a relevância da conversão dessa contravenção penal em crime. Com efeito, o problema não está em si nessa espécie de "acumulação primitiva", mas nos requisitos para o seu "regular" exercício e nos seus consectários desse tipo de empreendedorismo.

A tomar por referência, para fins de indução, o espantoso espectro de ilicitudes que envolvem a pessoa do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos é deveras preocupante a liberdade de ação de todo o ramo empresarial de jogos de azar não autorizados. Como foi justificado no requerimento de instalação de uma CPMI (Requerimento nº 1, de 2012-CN), em relação a *Carlinhos Cachoeira* "seu tentacular envolvimento com o poder público pode levar a perigoso comprometimento do fundamento republicano e da credibilidade das instituições, sob a égide do Estado Democrático de Direito".

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9696

Logo no início deste processo, afirmei que essa era, provavelmente, a mais difícil função que eu jamais exercera na atividade política: decidir sobre o destino de um par, interditando-lhe a fala e condenando-o ao ostracismo. Para que todos possam entender o meu desconforto – que é, certamente, o mesmo de todos os demais senadores – só encontro referência nas tocantes palavras de Tocqueville sobre o legítimo – enfatizo, legítimo – exercício da ditadura de maioria nas repúblicas democráticas:

> *"Sob o governo absoluto de um só, o despotismo, para chegar à alma, atingia grosseiramente o corpo; e a alma, escapando desses golpes, se elevava gloriosa acima dele. Mas, nas repúblicas democráticas, não é assim que a tirania procede; ela deixa o corpo e vai direto à alma. O amo não diz mais: 'pensará como eu ou morrerá'. Diz: 'você é livre de não pensar como eu; sua vida, seus bens, tudo lhe resta; mas a partir deste dia você é um estrangeiro dentre nós. Irá conservar seus privilégios na cidade, mas eles se tornarão inúteis, porque, se você não lutar para obter a escolha de seus concidadãos, eles não a darão, e mesmo se você pedir apenas a estima deles, ainda assim simularão recusá-la. Você permanecerá entre os homens, mas perderá seus direitos à humanidade. Quando se aproximar de seus semelhantes, eles fugirão de você como de um ser impuro, e os que acreditarem em sua inocência, mesmo estes o abandonarão, porque os outros fugiriam dele por sua vez. Vá em paz, deixo-lhe a vida, mas deixo-a pior, para você, do que a morte".* (TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**, Livro I. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 294)

O Senador Demóstenes Torres, desde o dia de sua primeira posse portou-se nesta Casa como cobrador da boa conduta de seus pares e de todas as autoridades públicas. Estando do outro lado da situação, firmou-se como um feroz defensor da ética, da moral, da probidade, sublimando, por vezes, princípios gerais, como a presunção de inocência para alçar colegas à condição de investigados. Um pequeno fragmento do longo discurso proferido por Sua Excelência no dia 17/08/2006, ao mostrar sua posição contrária ao arquivamento de denúncias contra senadores acusados de quebra de decoro parlamentar no âmbito deste Conselho de Ética, o Representado assentiu:

"Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as instituições brasileiras passam por um momento delicado, não propriamente pela estabilidade institucional que adquirimos e que a crise ou as crises não conseguiram abalar, mas porque vários membros, especialmente do Congresso Nacional, têm sido sistematicamente atingidos pelos mais variados escândalos.

A importância do mandato parlamentar é inquestionável. Não podemos, de forma alguma, ter um desencanto por parte da população em relação à atuação parlamentar, em relação à importância do Parlamento. O Parlamento é soberbo e tem funções vitais como a de fiscalizar o Poder Executivo, de manter a estabilidade, com a elaboração de leis e com a revogação de outras, e até de promover investigações quanto a seus próprios membros e quanto a irregularidades praticadas nos Poderes da União.

Por isso, a perda de um mandato é de uma gravidade extraordinária. Primeiro, porque quem faz a escolha do Parlamentar é o eleitor. É aquele que vota em um conjunto de proposta e de idéias esperando que o Brasil possa ir adiante e melhorar. E muitos Parlamentares têm se descuidado dessa verdadeira missão que a Constituição nos confia e que também devemos trilhar."

Faço esse registro não por sarcasmo ou para demonstrar a ironia da situação, mas sobremaneira porque ouso concordar com o Senador Demóstenes em sua anterior postura: o parlamento é soberano e não podemos deixar que ele fique maculado pelo descuido de membros à missão confiada.

Ante todo o exposto, afirmo, sem tergiversar, que o Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III, e art. 11, inciso II, da Resolução-SF nº 20, de 1993.

Antes de concluir, não poderia deixar de me reportar ao argumento levantado pelo ilustre patrono do Senador Demóstentes Torres a respeito de meu Relatório Preliminar. Sua Senhoria sustentou que meu texto era "uma peça de retórica", comparável a vezeiro artifício de advogados em tribunais do júri.

Senado Federal/SGM/C...DP
Proc. Nº REP. 11 2012 Fls. 9697

Aqui não é o momento para divagarmos sobre as belas páginas de Ésquilo que tratam da origem do tribunal do júri, no julgamento de Orestes no Areópago, a mesma colina de onde o apóstolo Paulo pregou para os atenienses.

Mas a provocação me transportou à história de um dos mestres da retórica na Atenas clássica. Ainda menino, aquele que seria reconhecido pela posteridade como um dos mais hábeis oradores do período helênico, assistiu a um julgamento, no qual um jurista chamado Calístrato tivera um desempenho notável e, com sua verve, mudou um veredicto que parecia irreversível. O garoto, extasiado com o poder da palavra do tribuno, invejou a glória de Calístrato ao ver a multidão exultar-se e exaltar o seu desempenho no manejo das palavras. Justificava-se a inveja do infante: aquela honra parecia-lhe inalcançável, pois era gago. Conta-se que o jovem, perseverante, passou a declamar poemas, enquanto corria na praia contra o vento com a boca cheia de seixos.

Aquele menino, antes tomado pela gagueira, tornar-se-ia na idade adulta o maior orador da Grécia antiga. Devotou sua oratória à defesa da autonomia de Atenas frente às tentativas de unificação do mundo grego, intentadas por Felipe da Macedônia. Seus discursos passaram à posteridade como as *Filípicas*, nos quais procurava persuadir seus concidadãos da necessidade de Atenas se precaver contra o líder macedônio, antes que fosse tarde demais. Atenas sucumbiu à Macedônia na batalha de Queroneia, em 338 a.C. Três anos depois, o exímio orador cairia em desgraça. Havia se deixado cooptar por Alexandre, o Grande, filho de Felipe, que lhe propusera a fuga de Atenas. É, então, preso pelos atenienses, mas logra fugir e exilar-se por longo período, só retornando a Atenas após a morte de Alexandre.

Esse grande maestro da retórica era Demóstenes.

Mais que a simples homonímia, o exercício da retórica é o elo de ligação entre um e outro Demóstenes. Ambos dotados de vasta e invejável cultura, exímios esgrimistas da palavra na formulação de libelos. Ambos bafejados pela glória e colhidos pela fraqueza.

Tenho por concluída minha árdua tarefa com a apresentação deste alentado Relatório. Sua Excelência pediu que o julgássemos pelos seus feitos, não por suas palavras. Procurei explicar que, nesse tipo de julgamento, importa aferir a "harmonia entre palavras e feitos". De fato, o

Senador Demóstenes Torres procurou, perante este conselho, passar a imagem de que seria boquirroto e gabola. Considerado todo o conjunto da obra, é impossível não concluir que ela o desabona. Quem o julga somos nós; mas é o seu passado que o condena.

Que o Senador Demóstenes Torres possa, de tudo isso, haurir ensinamentos do sábio magistério da poetisa e contista goiana Cora Coralina: *"Aceitei contradições/Lutas e pedras/Como lições de vida./Aprendi a viver."*

3. VOTO

Ao expressar meu voto, gostaria de fazer minhas as palavras do congressista Peter Rodino, presidente da poderosa Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara dos Deputados dos EUA, por ocasião das audiências preliminares à instauração do processo de *impeachment* do Presidente Richard Nixon:

> *"Qualquer que seja o resultado, o que quer que aprendamos ou concluamos, deixemo-nos proceder agora com tal cuidado e decência, profundidade e honradez, que a vasta maioria do povo americano e seus filhos depois deles dirão: Este foi o curso certo. Não havia outro caminho."* (*apud* GREEN, Mark J. ***Who runs Congress.*** New York: Grossman, 1975, p. 139)

O Senado Federal não é um sarau de compadres. O Senado é, como conquista da Revolução Americana, uma "instituição duradoura para a opinião". (ARENDT, Hannah. *A tradição revolucionária e seu tesouro perdido.* Em: **Sobre a Revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 290).

Por todo o exposto e em face do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º; incisos, II e III e art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opino, nos termos do art. 17-I, § 2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, **pela procedência da presente Representação** e, em consequência, **voto pela decretação de perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres**, nos termos do seguinte projeto de resolução:

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1 / 2012 Fls. 9698

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

Decreta a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos II e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de junho de 2012

Presidente

Senador HUMBERTO COSTA - Relator

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

17ª REUNIÃO DE 2012

Em 25 de junho de 2012, segunda-feira, às 18h, no Plenário nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Parecer do Senador Humberto Costa, Relator da Representação nº 1, de 2012

Presidente: Antonio Carlos Valadares
Vice-Presidente: Jayme Campos

Titulares	Sim	Não	Abstenção	Suplentes	Sim	Não	Abstenção
PMDB				PMDB			
Eunício Oliveira	X			Sérgio Souza	X		
João Alberto Souza				Vago			
Renan Calheiros	X			Vago			
Romero Jucá	X			Vago			
PT				PT			
Humberto Costa	X			Aníbal Diniz			
Wellington Dias	X			Walter Pinheiro			
José Pimentel	X			Angela Portela			
PSDB				PSDB			
Mário Couto	X			Paulo Bauer			
Cyro Miranda	X			Vago			
PTB				PTB			
Gim Argello	X			João Vicente Claudino			
DEM				DEM			
Jayme Campos	X			Maria do Carmo Alves			
PR				PR			
Vicentinho Alves	X						
PP				PP			
Ciro Nogueira	X						
PDT				PDT			
Acir Gurgacz	X						
PSB				PSB			
Antonio Carlos Valadares							

Corregedor (art. 25)	Sim	Não	Abstenção
Vital do Rêgo	X		

TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

VISTO:

Sala de Reuniões, em 25 de junho de 2012.

Senado Federal/SGM/CEDP
Proc. Nº REP 1/ 2012 Fls. 9699

17ª REUNIÃO DE 2012

Em 25 de junho de 2012, segunda-feira, às 18h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2012

ASSINAM O PARECER OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Titulares	Suplentes
PMDB	
Eunício Oliveira	Sérgio Souza
João Alberto Souza	Vago
Renan Calheiros	Vago
Romero Jucá	Vago
PT	
Humberto Costa	Anibal Diniz
Wellington Dias	Walter Pinheiro
José Pimentel	Angela Portela
PSDB	
Mário Couto	Paulo Bauer
Cyro Miranda	Vago
PTB	
Gim Argello	João Vicente Claudino
DEM	
Jayme Campos	Maria do Carmo Alves
PR	
Vicentinho Alves	
PP	
Ciro Nogueira	
PDT	
Acir Gurgacz	
PSB	
Antonio Carlos Valadares	

Corregedor (art. 25 da Resolução 20, de 1993)

Vital do Rêgo

VISTO:

SALA DE REUNIÕES, em 25 de junho de 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REP Nº 1 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. Eunício Oliveira	
RELATOR: Sen. Pedro Taques	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

SF

59869.17645

PARECER Nº 822, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ, *sobre o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a respeito da Representação n° I, de 2012, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em desfavor do Senador DEMÓSTENES TORRES*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), nos autos da Representação nº 1, de 2012, submetido à consideração desta Comissão, nos termos do § 2° do art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A referida Representação foi oferecida para apuração de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, tendo sido proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em desfavor do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A tramitação da matéria está satisfatoriamente narrada no relatório preliminar e na parte inicial do relatório final, oferecidos à consideração dos membros daquele Conselho pelo Senador Humberto Costa, designado para relatá-la perante dito colegiado, nos termos do art. 15, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Nº DE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Recebido em 26/6/12
Matrícula 4014-3

59869.17645

A partir da narrativa constante do parecer, observa-se que, em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito nº *04212008,* acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas n° 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado na Justiça Federal perante a Seção Judiciária do Estado de Goiás em Anápolis.

Cuidava-se de inquérito que, na origem, buscava apurar as causas de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando de placas eletrônicas programadas destinadas à exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

No decorrer das investigações, ficou evidenciado que a figura central da organização era o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira*. Ele fora apontado, após investigações da mesma PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. De acordo com o inquérito policial, dito esquema consistia no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Outros integrantes do mesmo grupo também foram presos na mesma ocasião, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Tanto na "Operação Vegas" como na "Operação Monte Carlo" foram feitas interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais) que tinham como alvo aparelhos celulares e *Nextel* de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso.

A conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas, logo após a prisão de Carlos Augusto de Almeida Ramos. O parecer do Conselho de Ética descreve a sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF), em desfavor do Senador Demóstenes Torres, e à propositura da representação que culminou com a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constante do parecer, ora sob consideração desta Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 4701



No dia 3 de maio de 2012, o Senador Humberto Costa apresentou Relatório Preliminar, concluindo pela existência de indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, especialmente no que se refere à percepção de vantagens indevidas, ao proferimento de discurso para seus Pares distante da realidade dos fatos e de suas ações parlamentares, além da defesa dos interesses do contraventor *Carlinhos Cachoeira* em temas polêmicos debatidos no Parlamento, tornando o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Em sustentação oral, a defesa alegou desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória; solicitou, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos; apresentou, depois, pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, o que foi indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada.

Uma vez aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime, no dia 8 de maio de 2012 foi instaurado o processo disciplinar, com base no § 1°, do art. 15-A, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4° do art. 15-A).

Com a instauração de processo disciplinar, foram realizadas diligências junto a órgãos e entidades estatais – inclusive à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada por força do Requerimento n° I, de 2012-CN – para coleta de prova documental, ouvidas testemunhas e colhido o depoimento pessoal do Representado.

As oitivas de testemunhas limitaram-se aos depoimentos dos Delegados de Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa e Matheus Mella Rodrigues, responsáveis, respectivamente, pelos inquéritos policiais correspondentes às operações "Vegas" e "Monte Carlo".

As demais testemunhas não compareceram, por motivos justificados. *Carlos Cachoeira* – testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado – não apresentou justificativa e, apesar da existência de autorização judicial para o seu deslocamento até as dependências do Senado Federal, apenas oficiou por seu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Rel Nº 1 DE 2012
Fl. 9702



advogado, Márcio Thomaz Bastos informando que não iria depor no Conselho (fls 1557, vol. nº V dos autos).

Na reunião de 5 de junho de 2012, o Conselho deliberou sobre requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido pela instância, nos termos de parecer fundamentado, emitido pelo relator sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-1, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do CEDP, decretar a prejudicialidade do requerimento de renovação do pedido de perícia apresentado pela defesa.

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, reafirmando, em resumo, todas as preliminares suscitadas na defesa prévia. A isso se somaram argumentos de outras nulidades respeitantes à condução do processo. Reputou arbitrária a decisão do Conselho pela recusa de produção de prova pericial nas gravações telefônicas, bem como o descumprimento dos prazos constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar, notadamente no que se refere à apresentação e votação do relatório final. Sustentou a defesa que essa peça não poderia ser apreciada no mesmo dia que apresentada.

Requereu, ainda, a devolução do prazo de defesa de 3 (três) dias úteis contados da nova intimação; o atendimento do prazo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação e votação do relatório; a realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação do despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho de 2012.

Adito que, declarada encerrada a instrução processual em reunião ocorrida no dia 12 de junho de 2012, o Representado buscou, debalde, junto ao STF, fosse-lhe assegurada produção de prova pericial (Mandado de Segurança nº 31.404). O pedido foi indeferido pela Ministra Carmem Lúcia por não haver direito líquido e certo que o socorresse, conforme demonstrado no tópico II.C, *infra*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Nº 1 DE 2012
R 9703



Em ação concomitante à apresentação de suas alegações finais, impetrou novo *mandamus* (MS nº 31.407), perante a Suprema Corte, a fim de que se observasse o interstício de 10 (dez) dias úteis entre a entrega do relatório pelo Senador Humberto Costa e sua apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Coube a Sua Excelência, o Ministro Dias Toffoli, em face do disposto no art. 38, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, decidir sobre o pedido liminar consistido em postulação alternativa: a) a suspensão do feito até o julgamento definitivo do mérito do *mandamus;* ou b) a imposição ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de ordem no sentido da observância de interregno de 10 (dez) dias entre as datas da entrega do relatório e a da efetiva deliberação do Colegiado.

No dia 18 de junho de 2012, o mencionado magistrado deferiu, em parte, o pedido liminar, dispondo que, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, dever-se-ia observar um interstício de três dias úteis entre divulgação da primeira parte do parecer do relator e reunião agendada para a deliberação sobre a matéria. Limitou-se o relator da matéria, então, a ler a parte expositiva da tramitação processual do feito, constante de seu relatório.

Acatada a decisão judicial, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar voltou a se reunir em 25 de junho de 2012, ocasião em que, após sustentação oral do advogado de defesa e a distribuição de seu memorial, a parte derradeira do relatório do Senador Humberto Costa foi lida, debatida, submetida à deliberação, em votação ostensiva, e declarada aprovada por unanimidade, somando-se, quinze votos favoráveis e nenhum contrário.

O Relatório passou, então, a constituir parecer daquele Conselho, o qual conclui pela procedência da representação.

Ato contínuo, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi encaminhado a esta Comissão para que, "no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias", se procedesse à devida aferição das formalidades a que se refere o acima citado § 2° do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em relação ao prazo de cinco sessões ordinárias para apreciação da CCJ, é importante tecer algumas considerações. Essa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 4704



disposição deve ser entendida no exato significado do vocábulo "prazo": "espaço de tempo *durante* o qual deve realizar-se alguma coisa"[1]. Não se trata, pois, de interstício, intervalo temporal de interdição da realização de alguma coisa. Tampouco é prazo preclusivo. Seu destinatário é a Comissão de Constituição e Justiça, servindo de parâmetro para que ela exerça suas atribuições no tempo razoável do processo, direito erigido à qualidade de direito fundamental por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Por sua vez, considerando as cinco sessões ordinárias de prazo para a Comissão, verifica-se que o relator possui, de acordo com o disposto no art. 120 do Regimento Interno do Senado Federal, metade desse período para apresentação de seu relatório. Em temos práticos, para não extrapolar essa baliza, o Relator possui o prazo de apenas duas sessões ordinárias para elaborar seu parecer.

Tendo sido designado relator na terça-feira, dia 26/06/2012, ocasião em que os autos foram recebidos em gabinete e, levando-se em conta que houve sessão ordinária no dia 27/06/2012, estando a próxima sessão prevista para esta quinta-feira, dia 28/06/2012, as regras regimentais estabelecem a este Relator que disponibilize seu relatório já na quinta, dia 28/06/2012.

Permite-se, assim, que, com o devido tempo para reflexão, a defesa do Representado e os demais Membros da CCJ possam conhecer o teor da manifestação.

Etapa seguinte, nos termos do § 3º do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *"concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Expediente, será publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia*. (Incluído pela Resolução n.º 25, de 2008)".

É o Relatório

1 **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Curitiba: Positivo Informática, versão eletrônica da 4" edição, 2008, itálico meu.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
R 9705



II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à luz do disposto no inciso V do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, em conformidade com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, **examinar os aspectos de ordem constitucional, legal e jurídico do parecer proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Representação nº 1, de 2012,** a fim de averiguar sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Nesse sentido, esta Comissão deve desempenhar seu papel constitucional de realizar o controle de constitucionalidade prévio, próprio do nosso sistema, cuja importância remonta aos princípios mais basilares do Estado de Direito, pois é através dele que se evitam as arbitrariedades contra os cidadãos e se colocam limites ao poder estatal.

Assim, tendo como ponto de partida que a análise constitucional é determinante e fundamento de validade das demais (legalidade e juridicidade), a abordagem conjunta se impõe para que melhor se compreenda toda a lisura formal do procedimento sob controle.

Afinal, a exigência de obediência à Lei é própria do pensamento republicano, conforme nos ensina Cícero, em passagem de sua obra "Da República" escrita no ano 54 a.c, já tornada célebre nos tratados de teoria política:

> "A coisa pública (*res publica*) é a coisa do povo, e por povo deve-se entender, não um agregado de homens unidos de qualquer maneira como num rebanho, mas um grupo numeroso de homens associados uns aos outros pela adesão à mesma lei e por uma certa comunidade de interesses".

Desse modo, entendo que é impossível separar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório da análise do cumprimento das regras que regulam o processo disciplinar de perda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
FL. 9706



de mandato parlamentar por conduta incompatível com o decoro. Explico: a ampla defesa se concretiza quando é dada ciência às partes de todos os atos, quando os prazos são abertos e é dada a oportunidade das partes se manifestaram sempre que um ato processual possa interferir no patrimônio jurídico individual do representado.

Isso porque, não adianta viver sob uma nova ordem constitucional com a mentalidade do apego ao legalismo. É comum que jovens doutrinadores escrevam capítulos inteiros sobre o pensamento jurídico pós-positivista e, na hora de aplicar as regras, esqueçam da força normativa e irradiante da Constituição.

Desta feita, tendo a Constituição como norma que vincula axiologicamente todo o ordenamento infraconstitucional, este parecer será pautado pela chamada "filtragem constitucional", determinando que, toda e qualquer lei ou norma regimental deva ser lida e compreendida à luz da Magna Carta[2].

Contudo, a competência da CCJ está circunscrita à aferição formal da regularidade do feito, pois conforme já assentado no Parecer nº 668-CCJ, de 2000 – referente à Representação nº 2, de 1999, cabe a esta Comissão "apontar eventuais falhas procedimentais ou deslizes no procedimento (...), que maculem a manifestação do conjunto dos Senadores sobre o mérito, decidindo pela perda ou não do mandato parlamentar". (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13538).

Por esse motivo, tenho que não seja possível, nesta oportunidade, manifestar sobre as questões fáticas e de mérito, até porque isso já foi feito pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instância primeira, a quem compete, inicialmente, tal tarefa.

Com esse objetivo, passo à análise pormenorizada dos quesitos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, considerando que se trata de procedimento político-disciplinar *sui generis* em que não se aplica de maneira estrita o Código de Processo Penal.

2 Sobre o tema, conferir: SCHIER, Paulo Ricardo. *Filtragem constitucional:* construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1991.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REQ Nº 1 DE 2012
Fl. 9707



II.A. O CORRETO ENQUADRAMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL PARA PERDA DE MANDATO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

Ao realizar o juízo de adequação procedimental em relação à Constituição da República, o primeiro ponto a ser enfocado diz respeito ao correto enquadramento do caso à hipótese normativa constitucionalmente prevista.

Em seu bem fundamentado parecer o Relator conclui, de maneira peremptória que *"o Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos II e III, e art. 11, inciso II, da Resolução-SF nº 20/1993"* (fls. 9.660, vol. nº 35).

Por essa razão, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar pela procedência da Representação, votando pela decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução ofertado.

Como dito, seu parecer foi aprovado por unanimidade, passando a constituir-se parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

De plano, destaco que o fundamento normativo que embasou o parecer está plenamente adequado às determinações da Constituição, a qual, em seu art. 55, II e § 1º, dispõe expressamente que:

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador :
> ...
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.
> ...
> §1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
FL. 9708



casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Posto isso, cabe averiguar, a partir da compreensão do significado da expressão "decoro parlamentar", a abrangência semântica do texto constitucional. Para tanto, busco amparo na lição de José Afonso da Silva:

> *"A Constituição é clara ao prever a perda de mandato de deputado ou de senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, II). Nem é necessário rebuscar doutrinas na busca de conceito preciso de 'decoro parlamentar'. Esse é um daqueles conceitos abertos. Por isso é que a própria norma constitucional subordina seu entendimento, sua determinação, a* ***uma declaração de incompatibilidade. Nesses termos, incompatível com o decoro é o comportamento assim reputado pela maioria absoluta dos membros da Casa (art. 55, § 2º).*** *Certa ideia de 'decoro' sempre se tem, porque é signo linguístico* ***ligado a comportamento ético;*** *e, se se trata de decoro parlamentar, a ideia-guia é a de que se cuida de comportamento ético no exercício de sua função. (...) Faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente uma conduta incompatível com o decoro parlamentar,* ***porque o Parlamento é uma instituição de representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros.*** *A Constituição mesma indicou como incompatíveis com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas"*[3].

Compartilhando desse entendimento, Auro Augusto Caliman, citando Miguel Reale, explica que:

3 SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição.* 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 424.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 9709



> "O parlamentar no Brasil, desde a Constituição de 1946, pode perder o mandato se o seu procedimento for julgado, pelos seus pares, incompatível com o decoro parlamentar. Miguel Reale esclarece o significado da palavra *decoro* que, 'consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio), como em relação aos outros; **equivale, pois a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu *status* e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e honestidade'.**
> Referentemente à falta de decoro parlamentar, o jurista aponta como suporte **a 'falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes**, bem assim, **a 'falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo**, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente"[4].

Ora, a própria Constituição, em seu art. 55, II, ao incluir a perda de mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar, internaliza no sistema constitucional um critério externo, a moral e a conduta ética, como balizas para determinação do mandamento normativo. Isso significa que, para além dos critérios estritamente jurídicos, a norma, para se realizar, demanda um conteúdo ético que lhe atribuía sentido.

Por isso, nem mesmo a densificação decorrente do comando disposto no § I ° do art. 55 da Lei Maior – expressa no art. 5° da Resolução n° 20, de 1993 – permite que seja apurada a regra de aplicação direta que possa dar conta da complexa tarefa de tipificação do que seria procedimento de um membro do Congresso Nacional "incompatível com o decoro parlamentar".

Daí a "textura aberta" do texto constitucional, como diria o jurista Herbert Hart, e a necessária discricionariedade política na

4 CALIMAN, Auro Augusto. *Mandato parlamentar:* aquisição e perda antecipada. São Paulo: Atlas, 2005, p. p. 136-137.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REG Nº 1 DE 2012
Fl. 9760



definição do eticamente aceitável para fins de aferir o decoro.

Sob este prisma, os fundamentos bem alinhavados demonstram o correto e constitucional enquadramento da medida de perda do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar em relação ao Senador Demóstenes Torres.

II.B. DISCRICIONARIEDADE POLÍTICA NA DEFINIÇÃO DO DECORO PARLAMENTAR

Superado o primeiro requisito, para que seja possível aferir a constitucionalidade do procedimento em curso, cumpre estabelecer a quem incumbe a definição da quebra de decoro parlamentar.

Nesse contexto, a instabilidade conceitual e abertura do conceito de "decoro" acabam por reforçar a compreensão de juízo político da irregularidade de conduta parlamentar, uma vez que se trata de temática cuja sindicabilidade judicial é bastante restrita.

Daí porque, como explica Marco Aurélio Marrafon:

> "impulsionado pelo movimento de constitucionalização e, se assim é possível dizer, eticamente compelido a um certo ativismo ante à falência política e à sociedade civil carente de implementação de direitos, o Judiciário não pode se abster de julgar materialmente as questões dilemáticas que lhe são propostas. No entanto, esses julgamentos não devem recair em manifestação da "vontade de potência" e consequente construção de um novo soberano, pois isso viola os próprios ideais do constitucionalismo moderno, fundado na ideia de racionalização, limitação e equilíbrio no exercício do poder"[5].

5 MARRAFON, Marco Aurélio. *Hermenêutica e complexidade nos 20 anos da Constituição:* momento para um equilíbrio prudente na atuação dos Tribunais. In: Sarmento, Daniel, *et all. Vinte anos da Constituição Federal de 1988.* Rio de Janeiro, Lumen júris, 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 9711



Com efeito, trata-se de questão ínsita à independência e separação dos poderes, com vistas à consolidação de um modelo institucional equilibrado, no qual o sistema de freios e contrapesos atue como um mecanismo de controle recíproco, sem que haja subordinação de um Poder da República a outro.

Não sem motivo, a jurisprudência do STF se consolidou no sentido do resguardo da autonomia da instituição parlamentar e da competência que a Constituição lhe outorga para decidir sobre a permanência, ou não, de seus membros. Por conseguinte, o conceito de quebra de decoro parlamentar é considerado ato *interna corporis,* próprio do Poder Legislativo, o que impossibilita seu controle jurisdicional.

A falta de decoro, na lição de Gilmar Mendes *et alli, "enseja grande discricionarismo político à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar. O STF vem-se recusando a reavaliar a motivação que levou a Casa Legislativa a cassar o parlamentar por falta de decoro, embora controla a observância de garantias formais, como a ampla defesa"*[6].

Destaque-se, ademais, que o fato de o Representado já estar sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal ("Inquérito nº 3.430") não é razão para interdição ou suspensão do procedimento disciplinar. Bem assentou esta Comissão, no já citado Parecer n° 668, de 2000, que "a conduta parlamentar caracterizadora da quebra de decoro parlamentar prescinde de ser simultaneamente tipificada como um ilícito penal. E, ainda, sendo também tipo penal, nada impede o Poder Legislativo, que, no exercício de sua competência político-disciplinar, apure e aplique uma sanção ao seu membro". (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13545).

Nesse sentido também já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEMISSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO E ILÍCITO PENAL. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: AUTONOMIA. PRESCRIÇÃO: Lei

6 MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Martires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 903.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REC Nº 1 DE 2012
Fl. 9712



> 8.112/90, art. 142. I. - Ilícito administrativo que constitui, também, ilícito penal: o ato de demissão, após procedimento administrativo regular, não depende da conclusão da ação penal instaurada contra o servidor por crime contra a administração pública, tendo em vista a autonomia das instâncias. II. - Precedente do STF: MS 23.401-DF, Velloso, Plenário. III. - Na hipótese de a infração disciplinar constituir também crime, os prazos de prescrição previstos na lei penal têm aplicação: Lei 8.112/90, art. 142, § 2º. Inocorrência de prescrição, no caso. IV. - Alegação de flagrante preparado: alegação impertinente no procedimento administrativo. V. - Mandado de segurança indeferido". (Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 23242/SP, relator Min. Carlos Velloso, DJ do dia 17/05/2002).

Portanto, uma vez configurado que se tratam de instâncias autônomas, é absolutamente correto e constitucional o procedimento adotado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em dar prosseguimento ao processo de conduta incompatível com o decoro parlamentar de maneira independente em relação ao Inquério nº 3.430- STF.

Nesse mister, entendo que o juízo político foi devidamente motivado, não havendo máculas de índole constitucional ou violação de garantia formal na aprovação do Relatório produzido pelo Senador Humberto Costa pugnando pela procedência da representação e consequente decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres

II.C. DO PLENO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Ao lado do correto enquadramento constitucional realizado pelo Conselho de Ética e Decoro, verifica-se que, no presente caso também foram plenamente atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que devem ser oportunizados na

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 4713



dimensão própria do processo disciplinar.

Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> "Por ampla defesa deve-se entender a vista do processo ou da sindicância ao servidor acusado, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. Essa defesa poderá ser feita pessoalmente pelo servidor ou por advogado regularmente constituído, sem que os autos saiam da repartição em que tramitam. Não se exige para a punição disciplinar os rigores do processo criminal, nem do contraditório da ação penal, mas é necessário que se conceda ao acusado oportunidade de ilidir a acusação. Sem esta possibilidade de defesa a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional (CF, art. 5º, LV)"[7].

Assim, em cumprimento ao devido procedimento constitucional, o Representado foi devidamente assistido por advogado, teve acesso a todas as provas, bem como, ao direito de produzi-las dentro do juízo de conveniência do Colegiado, além do que, foi cientificado de todos os atos processuais, para os quais foi oportunizada a correspondente manifestação.

A decisão do Conselho foi corretamente fundamentada e ateve-se aos fatos apurados no desenvolvimento processual.

Com feito, da análise detalhada de toda a tramitação do processo disciplinar, resta claro o cumprimento da Constituição, das regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno desta Casa, demonstrando que foram satisfeitos os requisitos da ampla defesa e do contraditório, bem como foram devidamente obedecidas as determinações legais e regimentais, senão vejamos:

A Representação nº 1, de 2012, amparada no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, tinha como substrato fático a suposta participação do

7 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 513. Nesses termos, inúmeros são os precedentes: STF, RDA 47/108; TFR, RDA 38/254; TJSP, RDA 45/123, 54/364; RT 261/365; TASP, RT 215/297, 270/632".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLEN Nº 1 DE 2012
Fl. 9714



Senador Demóstenes Torres em atividades ilícitas do empresário Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira", a partir de investigações feitas pela Polícia Federal na denominada "Operação Monte Carlo".

Estabelece o § 1º do art. 14 da citada Resolução nº 20, de 1993:

> "Art. 14.....
> § 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de cinco dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:
> I – se faltar legitimidade ao seu autor;
> II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;
> III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes".
> .....

No dia 10 de abril, durante a 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o seu Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, na forma do dispositivo acima transcrito, admitiu a representação, determinando, na forma do art. 15 do mesmo Código, o seu registro e autuação e a notificação do representado para que, no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, apresentar a sua defesa prévia.

No mesmo dia, foi expedido o Ofício CEDP nº 23, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunicando ao Senador Demóstenes Torres que foi admitida a Representação nº 1, de 2012, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face de Sua Exª., notificando-o para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução nº 20 do Senado Federal, de 1993. Consta do documento o recibo do Senador Demóstenes Torres,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Nº 1 DE 2012
Fl. 9715



datado de 11 de abril de 2012, às 12:10hs.

No dia 12 de abril subsequente, obedecendo ao que determina o inciso III do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi designado relator, mediante sorteio, o Senador HUMBERTO COSTA.

Dentro do prazo regimental, o Senador Demóstenes Torres apresentou a sua defesa prévia e, no dia 3 de maio de 2012, na forma do art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, o Relator apresentou, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seu Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012, consignando a existência de elementos que apontavam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Na forma do mesmo dispositivo, o Conselho, em votação nominal e aberta, no dia 8 de maio subsequente, por unanimidade dos seus membros, aprovou o relatório preliminar, dando início ao Processo Disciplinar, conforme decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Iniciado o Processo Disciplinar, o Conselho, conforme o art. 17-A da Resolução nº 20, de 1993, passou à instrução probatória.

No dia 10 de maio de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procedeu à votação de doze requerimentos apresentados pelo Relator para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993.

Foram, então, expedidos ofícios solicitando informações a diversos órgãos e entidades e ouvidas as testemunhas arroladas.

No dia de 5 de junho seguinte, o Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, indeferindo-o, nos termos de parecer do Senhor Relator.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Nº 1 DE 2012
Fl. 9216



1993, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, após o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decretar, ouvido o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade do requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

Na mesma data, foi comunicado ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, que o Representado estava intimado, também na forma do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Antes da conclusão desse prazo, no dia 14 de junho, o Senador Demóstenes Torres impetrou, no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança nº 31.404, distribuído à relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

Em seu pedido, Sua Excelência sustentou cerceamento de defesa, no que tange à produção de prova pericial, e a inobservância de formalidades regimentais tendo a relatora denegado a liminar no dia subsequente, em despacho lapidar, do qual vale transcrever as partes que se seguem:

> "16. No caso em exame, os argumentos desenvolvidos na petição inicial não se dotam da relevância jurídica legalmente estatuída, pois a simples constatação de que a fase instrutória já havia se encerrado quando do segundo requerimento de produção de prova pericial demonstram, de pronto, inexistir liquidez e certeza no alegado direito do Impetrante, que teria sido pretensamente violado.
> 17. Em efeito, há regramento específico sobre até quando se admite, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a apresentação de documentos novos e, por óbvio, de requerimento de produção de prova, não havendo cogitar, assim, na aplicação subsidiária de outra legislação na espécie.
> .....
> 18. O encerramento da fase instrutória da Representação nº 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I do Código de Ética),

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Nº 1 DE 2012
Fl. 9217



ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), conforme realçou, então, o Presidente do Conselho de Ética [...]

19. Assim, nesse juízo precário de delibação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.6.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o Impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despiciendo, assim, o enfrentamento da matéria.

20. Nem se alegue que o próprio Conselho de Ética teria, pelos termos da comunicação de 5.6.2012 (Ofício CEDP n. 341/2012), autorizado esse pleito do Impetrante.

O documento encaminhado ao representado em cumprimento ao art. 16 da Resolução n. 20/1993 do Senado Federal, que determina a sua intimação, pelo respectivo gabinete do Senado Federal ou por intermédio de procurador, tinha a finalidade de fazê-lo acompanhar todos os atos do processo disciplinar.

Assim, o Impetrante foi comunicado da previsão de reunião do Conselho de Ética no dia 12.6.2012, '*destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura sejam apresentados*'.

Por esse *documento*, os requerimentos autorizados para a apresentação do Impetrante e votação do Conselho de Ética naquela sessão seriam aqueles que suscitassem questões sobre a definição do cronograma de trabalho do Conselho na Representação n. 1/2012 [...]

21. Posto de forma clara o objetivo da reunião, os requerimentos então apresentados teriam de se referir àquela finalidade. Daí a impropriedade na renovação do pedido de produção de prova pericial naquele momento, tendo o Impetrante requerido, ainda, que a votação do relatório final ocorresse somente após o decurso de dez (10) dias úteis a contar da sua apresentação.

22. Quanto a esse tema, ainda que atinente ao

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
FL. 9218



cronograma de trabalho do Conselho de Ética, o Impetrante não logrou demonstrar, de forma clara e incontestável, como a interpretação conferida pelo Conselho ao *caput* do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido da possibilidade de apresentação e votação do relatório final na sessão marcada para o próximo dia 18.6 (segunda-feira), violaria algum direito seu.

.....

23. No ponto, o Impetrante limita-se a afirmar que o "*prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer consideração defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações políticas nocivas à presunção de inocência*".

O argumento revela mero exercício de futurologia *(parece...não pretende...que será posta ...)*, imprestável para fundamentar deferimento de liminar em mandado de segurança em face da carência do relevo jurídico da exposição.

Tratando o item de controvérsia derivada de interpretação de normas regimentais, sem a demonstração clara e *objetiva* de ofensa a direito subjetivo, está-se diante de matéria configuradora de ato *interna corporis*, imune ao controle judicial (*v.g.*, Mandado de Segurança n. 24.356, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 12.9.2003).

Também quanto ao tema, portanto, carente de relevância jurídica é a *exposição* dos interesses do *Impetrante*, que não cumpre os requisitos legais conducentes à pretensão liminar".

Vale, aqui, ainda registrar que o Senador Demóstenes Torres impetrou, posteriormente, pedido de reconsideração do indeferimento da liminar, também negado pela relatora no dia 21 de junho de 2012, nos seguintes termos:

"5. A decisão que se requer seja reconsiderada há de ser mantida por fundamentar-se em elementos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REC Nº 1 DE 2012
Fl. 4219



jurídicos específicos e firmes.

Diversamente do que alega o Impetrante no novo requerimento, a decisão que se requer seja reconsiderada não incorreu em omissão sobre ponto essencial para o deslinde da controvérsia nesta fase preliminar da ação.

O indeferimento da medida liminar pautou-se, entre outros fundamentos, em dois pontos essenciais.

Primeiramente, na circunstância de ser o julgador o destinatário natural da prova, a ele competindo decidir sobre a conveniência e a oportunidade de sua produção, podendo indeferi-la para evitar a prática de atos inúteis e protelatórios, desde que o faça fundamentadamente. A motivação do indeferimento deu-se na espécie, conquanto contrária à pretensão do Impetrante.

Em segundo lugar, na constatação de que o requerimento, reiterando o pedido de prova técnica pericial, foi formulado após o encerramento da fase instrutória, bastante portanto a autorizar o seu não conhecimento pelo órgão.

Realcei no exame da medida liminar que o encerramento da fase instrutória da Representação n. 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I da Resolução n. 20/1993), ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), pelo que já não mais podia o Impetrante requerer novas provas, tampouco restabelecer o debate sobre prova cuja produção havia sido antes indeferida pelo relator.

Daí decorre que o Impetrante não demonstra, de plano, tenha qualquer direito de, naquela oportunidade, provocar a deliberação do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar sobre pedido extemporâneo e impertinente em relação à matéria a ser tratada da 15ª Reunião, "*destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura fossem apresentados*" (Of. CEDP n. 341/2012).

Como é certo e está patenteado pelos documentos do processo, os requerimentos a serem apresentados,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 9720



eventualmente, e sobre os quais haveria de se debruçar o Conselho não poderiam ser diversos do objeto da reunião, a dizer, a definição de cronograma de trabalho.

E como se tem daqueles documentos acostados pelo Impetrante, estava acabada a fase instrutória quando de seu pleito perante o Conselho, pelo que não se haveria de conceber como juridicamente sustentáveis requerimentos que não cuidassem do precípuo objeto da reunião, qual seja, repita-se, a fixação do cronograma de trabalho a ser seguido a partir do fim da instrução.

Essa constatação tornou prescindível, no momento da apreciação da medida liminar, o aprofundamento do exame da matéria referente ao alegado vício no quórum para a votação sobre seu requerimento, por não apresentar relevância jurídica de fundamento suficiente a conduzir a resultado diferente sobre o pleito de liminar.

Se o requerimento sobre o qual se debate não tinha o condão de restaurar a fase de instrução probatória, eventual vício no procedimento de votação mostra-se argumento incapaz de alterar a conclusão sobre a matéria nesta fase liminar, sem prejuízo, como apontado na decisão prolatada inicialmente, de novo exame, então de mérito, da presente ação".

Ou seja, verifica-se, das firmes manifestações da Ministra Carmen Lúcia, a correção das ações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no tema.

Em vista do indeferimento da liminar, o Senador Demóstenes Torres apresentou, no prazo, as suas alegações finais.

Entretanto, cabe registrar, também, que, paralelamente ao Mandado de Segurança nº 31.404, o Senhor Senador Demóstenes Torres protocolizou, no dia 15 de junho, novo *writ*, que recebeu o nº 31.407 e foi distribuído, por prevenção, à Ministra Carmen Lúcia.

No pedido requereu fosse deferido pedido liminar para

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REG Nº 1 DE 2012
FL 4721



determinar *a suspensão do curso da Representação nº 01/2012 (...) até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança*" e, alternativamente "*à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que cumpra o disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório*, e no mérito, que seja concedida a ordem para reconhecer a nulidade da designação da data de 18 de junho de 2012 para confirmar o provimento liminar no sentido de que seja respeitado o prazo do art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal e, assim, o princípio devido processo legal.

Em razão da ausência, devidamente certificada, da Ministra Carmen Lúcia, os autos foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli, para apreciação do pedido liminar, na forma do art. 38, I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Toffoli, em alentado voto, afasta, inicialmente as alegações da impossibilidade de o tema ser conhecido pelo Poder Judiciário, registrando que a *Suprema Corte assentou o entendimento de que, em processo cuja instauração e decisão final sejam de natureza eminentemente políticos – portanto, não suscetíveis a controle judicial-, cabe ao Poder Judiciário a análise de seu processamento sempre que se alegue violação ou ameaça de direito das partes.*

Sua Excelência também se socorre do magistério de Miguel Seabra Fagundes, na página 179 do seu *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*:

> "71. Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e conseqüências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às conseqüências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REL Nº 1 DE 2012
Fl. 9722



> pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.
> 72. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o *mérito* dos atos administrativos. Cabe examiná-los, tão somente, sob o prisma da *legalidade*. Este é o limite do controle, quanto à extensão.

O eminente magistrado continua citando o mestre em seu despacho para registrar que *Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas a "realização do direito pela individuação da lei", "mas o momento em que é chamada a intervir (...), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito" (p. 12)*. Assim, segundo Seabra Fagundes, nas páginas 15 a 17 da mesma obra, *são, assim, três os seus elementos específicos*:

> "a) como *momento* do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;
> b) como *modo* de alcançar sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;
> c) como *finalidade* do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, conseqüência necessária da interpretação fixada".

Assim, continua o Ministro Toffoli, *cabe ao magistrado, em juízo de estrita delibação, apreciar se as alegações exaradas pelo autor na peça vestibular estão fundamentadas em razões lógico-jurídicas amparadas em direito previsto no ordenamento jurídico e que, no caso concreto, reclamam proteção cautelar pelo Poder Judiciário.*

Passando a decidir, afirma o relator:

> "É por estar ciente dessa realidade [parlamentar] que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
FL 9723



da primeira parte do parecer final do Senador relator do processo disciplinar e a deliberação colegiada acerca dos fatos possíveis de levarem à perda do mandato, bem como da violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, ante a possibilidade de deliberação já no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação de alegações finais pela defesa. Muito mais, quando o prazo da defesa caiu em uma sexta-feira e a votação foi designada para a segunda-feira imediatamente seguinte.

Não se nega que o prazo de 10 (dez) dias úteis não é preclusivo do dever do Conselho de Ética e Decoro de analisar representação proposta em face de senador por fatos tipificados no diploma normativo respectivo como sujeitos às penalidades regimentais. Em outras palavras, não há nulidade na deliberação colegiada do Conselho em sessão marcada para depois de esgotado o prazo inscrito no art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal.

Sob esse aspecto, é possível afirmar que o prazo é fixado em ato normativo como parâmetro para a prática do ato pela autoridade julgadora, após o qual não haverá nulidade acaso praticado.

A norma, no entanto, é questionada não sob a perspectiva dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas por senador representado perante o Conselho, o qual alega violação ao princípio do *due process of law* e cerceamento do direito à ampla defesa, o qual será comprometido em razão (i) da ausência de tempo suficiente para a análise dos argumentos expendidos nas alegações finais da defesa, cujo prazo encerrou-se no dia 15/6/2012 (sexta-feira), e a apresentação do parecer pelo relator e votação pelo Conselho do relatório final, marcada para ocorrer no dia 18/6/2012 (segunda-feira), e (ii) do tempo abreviado entre a ciência da parte descritiva do parecer elaborado pelo relator e a apresentação de defesa oral na sessão deliberativa do relatório final do processo disciplinar pelo Conselho".

Em vista disso, no dia 18 de junho de 2012, deferiu *em*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 9729



parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contados ***após a divulgação pública da "primeira parte" do parecer do relator (art. 17, I, § 1º)*** *com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles previstos no art. 17-O da resolução. Esta decisão compreende também o tempo hábil para que os demais membros do Conselho tenham acesso às razões apresentadas em alegações finais (cujo prazo encerrou-se em 15/6/2012 – sexta-feira), bem como ao contido na Primeira Parte do referido relatório final, tudo de molde a se concretizar de fato o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Ministro Dias Toffoli, na sua reunião do dia 18 de junho de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se limitou a conhecer a primeira parte do relatório do Senador Humberto Costa sobre a Representação nº 1, de 2012.

No dia 25 subsequente, então, seguiram-se os procedimentos previstos no art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993. Nessa reunião, foi dada a palavra ao patrono do Senador Demóstenes Torres, pelo tempo regimental, para a defesa oral, seguindo-se a leitura do voto do relator que, em face do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III e art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, pela procedência da Representação nº 1, de 2012, e, em consequência, pela decretação de perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

Após os debates, passou-se à votação pelo processo nominal. O relatório foi aprovado com quinze votos sim, nenhum voto não e nenhuma abstenção, passando a constituir Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Desse longo, mas necessário relato, conclui-se pela absoluta coompatibilidade dos procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as normas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
FL. 9725



regimentais pertinentes e com os princípios do contraditário e da ampla defesa.

Em todos os momentos, **o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se preocupou em interpretar as normas da forma mais favorável ao representado, nunca negando a palavra a ele ou ao seu procurador, mesmo quando os dispositivos regimentais não previam essa possibilidade de forma expressa.**

Vale ressaltar que esses procedimentos, por iniciativa do próprio representado, foram, em mais de uma oportunidade, examinados pelo Excelso Pretório, e alterados em uma delas, quando a decisão foi estritamente cumprida pelo Conselho.

Desta feita, resta plenamente configurada a absoluta regimentalidade e lisura de todo o processo disciplinar, com atendimento dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, cumprimento, de maneira veemente, o quesito a ser analisado por esta Comissão.

II.D – LEGITIMIDADE ATIVA E JURIDICIDADE

No âmbito da juridicidade, verifica-se a utilização da forma adequada para alcançar o objetivo pretendido, tendo em vista que a Representação nº 1, de 2012, foi oferecida por iniciativa de partido político perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o disposto no *caput* do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993).

Por sua vez, o relatório final – que sucedeu o exame preliminar da admissão da representação, seu registro e autuação, notificação do representado, defesa prévia, designação de relator, relatório preliminar, instauração do processo, instrução probatória e alegações finais –, ao acolher os termos da representação, considerou as condutas que foram imputadas ao representado incompatíveis com o decoro parlamentar, oferecendo, em suas conclusões, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de mandato, com a finalidade de ser esse instrumento legislativo posteriormente utilizado para a apreciação da perda do mandato do representado pelo Plenário desta Casa, por voto secreto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Nº 1 DE 2012
Fl. 7226

Instituição
SENADO FEDERAL
Departamento
RECURSOS HUMANOS

Página 2 / 3
Emissão 06-06-2012 16:55:26
Referência : **REPFICHA**

INTEGRAL	GSADIA	24/06/2010	28/06/2010	Conforme processo nº 015460/10-0, que solicita o sobrestamento do processo de criação e instalaçao do Escritório de Apoio do Senador.
	Gabinete do Senador Alvaro Dias			
INTEGRAL	EAADIA	09/06/2010	23/06/2010	CONFORME SOLICITADO NO PROCESSO 013130/10-2. ESCRITORIO CRIADO POR MEIO DO PROCESSO 007822/10-3, COMUNICADO NA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DO DIA DO 09/06/2010.
	Escritório de Apoio do Senador Alvaro Dias			

Eventos

Tipo Evento / Período	Forma / Setor / Cargo		Referência	Jornada	Horário	Vaga
CARGO COMISSAO	NOMEAÇÃO COMISSÃO	Nomeação para cargo comissionado	AP03	40H	7	990
28/06/2005 09/10/2005	GLDMIN	Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria				
	13	ASSISTENTE PARLAMENTAR				
CARGO COMISSAO	MUDANÇA LOTAÇÃO	Mudança de Lotação	AP03	40H	7	2534
10/10/2005 06/02/2007	GSADIA	Gabinete do Senador Alvaro Dias				
	13	ASSISTENTE PARLAMENTAR				
CARGO COMISSAO	MUDANÇA DE CARGO	Mudança de cargo ou categoria (Trans:	AP08	40H	7	11725
07/02/2007 05/08/2007	SGVPRE	Segunda Vice-Presidência				
	13	ASSISTENTE PARLAMENTAR				

59869.17645

e maioria absoluta, observada a ampla defesa, a teor do disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Note-se que a resolução é a proposição legislativa adequada para a perda de mandato de Senador, consoante o que preceitua o § 2º do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo capaz de inovar a ordem jurídica e dotada de potencial coercitividade.

Nesses termos, verifica-se que o Relatório Final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao apreciar a Representação nº 1, de 2012, contra o Senador Demóstenes Torres, efetivamente atendeu ao crivo da juridicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação n° 1, de 2012, em razão do que voto por sua admissibilidade, e, em consequência, pelo encaminhamento à Mesa Diretora do Senado Federal do Projeto de Resolução respectivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fl. 9727

Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

oferecido à PROPOSIÇÃO: REP Nº 1 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07 / 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR: Senador Pedro Taques	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 11/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
REP Nº 1 DE 2012
Fls. 9728

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a **PROPOSIÇÃO: REP Nº 1, DE 2012**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 – EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 – ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 – ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 – LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EUNÍCIO OLIVEIRA (PRESIDENTE)					1 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				2 – VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ	X				3 – EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X				4 – RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 – LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 – WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 –BENEDITO DE LIRA				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 – FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 – PAULO BAUER				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO	X				2 – CIRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA	X				3 – JOÃO RIBEIRO				
					4 – EDUARDO AMORIM				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES	X								
TITULAR – PSD	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO	X				1 – KÁTIA ABREU				

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ – Nº 1171 – FL. – DE 2012

TOTAL: 23 SIM: 22 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 07 / 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 11/05/2012).

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
(33ª Reunião Ordinária)

04/07/2012
(QUARTA-FEIRA)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 33ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Antes de iniciarmos nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que a aprovam permaneçam como se acham.

Aprovada a Ata.

Será publicada no Diário do Senado Federal.

Eu vou pedir às assessorias aqui, a minha direita, que, por gentileza, por ser uma reunião extremamente delicada e diferente que nós estamos presenciando aqui no Senado da República, pedirei às assessorias (eu não quero ser grosseiro) que, por favor, deixem esta lateral aqui livre para que os Senadores possam atentamente ouvir o relatório do Senador Pedro Taques.

Não costumo fazer isso, mas hoje é um dia atípico para todos nós e eu pedirei às assessorias silêncio para que a gente possa, daqui a pouquinho, o relatório do Senador Pedro Taques, a quem já convidei para ficar aqui a meu lado à Mesa.

A presente reunião destina-se à deliberação de item único.

ITEM 1
REPRESENTAÇÃO Nº 1, de 2012
- Não Terminativo -

Apresenta, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e art. 5º, II e III; e art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Resolução nº 20 de 1993, do Senado Federal, Representação em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, tendo em vista as matérias publicadas pelos órgãos de imprensa acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Monte Carlo".

Autoria: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Relatoria: Senador Pedro Taques

Relatório: Pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação; por sua admissibilidade; e pelo encaminhamento do Projeto de Resolução à Mesa Diretora do Senado Federal.

Observações:

O Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será submetido à apreciação desta Comissão, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 17-O, § 2º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Antes de conceder a palavra ao Relator, Senador Pedro Taques, informo que, conforme dispõe o art. 16 da referida Resolução, foram devidamente comunicados o Sr. Demóstenes Torres, Senador da República; o senhor Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, e o Presidente do PSOL e autor da Representação, Deputado Ivan Valente.

Esclareço, ainda, que, a pauta da presente reunião, bem como o relatório do Senador Pedro Taques, foram distribuídos em 28 de junho, quinta-feira, em obediência ao art. 108, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, Senador Suplicy.

Eu concedo a palavra ao Senador Pedro Taques para a leitura de seu relatório.

Tem a palavra V. Exª, Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Srªs Senadoras, Srs. Senadores; ilustre advogado do Senador Demóstenes; cidadãos que nos ouvem pela rádio Senado, cidadãos que nos vêem pela TV Senado.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, este é o parecer sobre o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a respeito da Representação nº 1/2012, formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em desfavor do Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, apresento o Relatório:

I – Relatório.

Trata-se de parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), nos autos da Representação nº 1, de 2012, submetido à consideração desta Comissão, nos termos do § 2° do art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A referida Representação foi oferecida para apuração de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, tendo sido proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em desfavor do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A tramitação da matéria está satisfatoriamente narrada no relatório preliminar e na parte inicial do relatório final, oferecidos à consideração dos membros daquele Conselho pelo Senador Humberto Costa, designado para relatá-la perante dito colegiado, nos termos do art. 15, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A partir da narrativa constante do parecer, observa-se que, em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito nº 04212008, acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas n° 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado na Justiça Federal perante a Seção Judiciária do Estado de Goiás em Anápolis.

Cuidava-se de inquérito que, na origem, buscava apurar as causas de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando de placas eletrônicas programadas destinadas à exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

No decorrer das investigações, ficou evidenciado que a figura central da organização era o “contraventor” Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira. Ele fora apontado, após investigações da mesma PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. De acordo com o inquérito policial, dito esquema consistia no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Outros integrantes do mesmo grupo também foram presos na mesma ocasião, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Tanto na "Operação Vegas" como na "Operação Monte Carlo" foram feitas interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais) que tinham como alvo aparelhos celulares e Nextel de Carlinhos Cachoeira e outros membros de seu grupo criminoso.

A conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas, logo após a prisão de Carlos Augusto de Almeida Ramos. O parecer do Conselho de Ética descreve a sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF), em desfavor do Senador Demóstenes Torres, e à propositura da representação que culminou com a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constante do parecer, ora sob consideração desta Comissão.

No dia 3 de maio de 2012, o Senador Humberto Costa apresentou Relatório Preliminar, concluindo pela existência de indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, especialmente no que se refere à percepção de vantagens indevidas, ao proferimento de discurso para seus Pares distante da realidade dos fatos e de suas ações parlamentares, além da defesa dos interesses do contraventor Carlinhos Cachoeira em temas polêmicos debatidos no Parlamento, tornando o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Em sustentação oral, a defesa alegou desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória; solicitou, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos; apresentou, depois, pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, o que foi indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada.

Uma vez aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime, no dia 8 de maio de 2012 foi instaurado o processo disciplinar, com base no § 1°,

do art. 15-A, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art. 15-A).

Com a instauração de processo disciplinar, foram realizadas diligências junto a órgãos e entidades estatais – inclusive à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada por força do Requerimento nº I, de 2012-CN – para coleta de prova documental, ouvidas testemunhas e colhido o depoimento pessoal do Representado.

As oitivas de testemunhas limitaram-se aos depoimentos dos Delegados de Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa e Matheus Mella Rodrigues, responsáveis, respectivamente, pelos inquéritos policiais correspondentes às operações "Vegas" e "Monte Carlo".

As demais testemunhas não compareceram, por motivos justificados. Carlos Cachoeira – testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado – não apresentou justificativa e, apesar da existência de autorização judicial para o seu deslocamento até as dependências do Senado Federal, apenas oficiou por seu advogado, Márcio Thomaz Bastos informando que não iria depor no Conselho (fls 1557, vol. nº V dos autos).

Na reunião de 5 de junho de 2012, o Conselho deliberou sobre requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido pela instância, nos termos de parecer fundamentado, emitido pelo relator sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-1, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do CEDP, decretar a prejudicialidade do requerimento de renovação do pedido de perícia apresentado pela defesa.

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, reafirmando, em resumo, todas as preliminares suscitadas na defesa prévia. A isso se somaram argumentos de outras nulidades respeitantes à condução do processo. Reputou arbitrária a decisão do Conselho pela recusa de produção de prova pericial nas gravações telefônicas, bem como o descumprimento dos prazos constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar, notadamente no que se refere à apresentação e votação do relatório final. Sustentou a defesa que essa peça não poderia ser apreciada no mesmo dia que apresentada.

Requereu, ainda, a devolução do prazo de defesa de 3 (três) dias úteis contados da nova intimação; o atendimento do prazo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação e votação do relatório; a realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação do despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho de 2012.

Adito que, declarada encerrada a instrução processual em reunião ocorrida no dia 12 de junho de 2012, o Representado buscou, debalde, junto ao STF, fosse-lhe assegurada produção de prova pericial (Mandado de Segurança nº 31.404). O pedido foi indeferido pela Ministra Carmem Lúcia por não haver direito líquido e certo que o socorresse, conforme demonstrado no tópico II.C, *infra.*

Em ação concomitante à apresentação de suas alegações finais, impetrou novo *mandamus* (MS nº 31.407), perante a Suprema Corte, a fim de que se observasse o interstício de 10 (dez) dias úteis entre a entrega do relatório pelo Senador Humberto Costa e sua apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Coube a Sua Excelência, o Ministro Dias Toffoli, em face do disposto no art. 38, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, decidir sobre o pedido liminar consistido em postulação alternativa: a) a suspensão do feito até o julgamento definitivo do mérito do *mandamus;* ou b) a imposição ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de ordem no sentido da observância de interregno de 10 (dez) dias entre as datas da entrega do relatório e a da efetiva deliberação do Colegiado.

No dia 18 de junho de 2012, o mencionado magistrado deferiu, em parte, o pedido liminar, dispondo que, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, dever-se-ia observar um interstício de três dias úteis entre divulgação da primeira parte do parecer do relator e reunião agendada para a deliberação sobre a matéria. Limitou-se o relator da matéria, então, a ler a parte expositiva da tramitação processual do feito, constante de seu relatório.

Acatada a decisão judicial, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar voltou a se reunir em 25 de junho de 2012, ocasião em que, após sustentação oral do advogado de defesa e a distribuição de seu memorial, a parte derradeira do relatório do Senador Humberto Costa foi lida, debatida, submetida à deliberação, em votação ostensiva, e declarada aprovada por unanimidade, somando-se, quinze votos favoráveis e nenhum contrário.

O Relatório passou, então, a constituir parecer daquele Conselho, o qual conclui pela procedência da representação.

Ato contínuo, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi encaminhado a esta Comissão para que, "no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias", se procedesse à devida aferição das formalidades a que se refere o acima citado § 2° do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em relação ao prazo de cinco sessões ordinárias para apreciação da CCJ, é importante tecer algumas considerações. Essa disposição deve ser entendida no exato significado do vocábulo "prazo": "espaço de tempo durante o

qual deve realizar-se alguma coisa"[1]. Não se trata, pois, de interstício, intervalo temporal de interdição da realização de alguma coisa. Tampouco é prazo preclusivo. Seu destinatário é a Comissão de Constituição e Justiça, servindo de parâmetro para que ela exerça suas atribuições no tempo razoável do processo, direito erigido à qualidade de direito fundamental por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Por sua vez, considerando as cinco sessões ordinárias de prazo para a Comissão, verifica-se que o relator possui, de acordo com o disposto no art. 120 do Regimento Interno do Senado Federal, metade desse período para apresentação de seu relatório. Em termos práticos, para não extrapolar essa baliza, o Relator possui o prazo de apenas duas sessões ordinárias para elaborar seu parecer.

Tendo sido designado relator na terça-feira, dia 26/06/2012, ocasião em que os autos foram recebidos em gabinete e, levando-se em conta que houve sessão ordinária no dia 27/06/2012, estando a próxima sessão prevista para esta quinta-feira, dia 28/06/2012, as regras regimentais estabelecem a este Relator que disponibilize seu relatório já na quinta, dia 28/06/2012.

Permite-se, assim, que, com o devido tempo para reflexão, a defesa do Representado e os demais Membros da CCJ possam conhecer o teor da manifestação.

Etapa seguinte, nos termos do § 3º do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

> *(...) concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Expediente, será publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia*. *(Incluído pela Resolução n.º 25, de 2008).*

É o Relatório.

II – Análise.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à luz do disposto no inciso V do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, em conformidade com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar os aspectos de ordem constitucional, legal e jurídico do parecer proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da

[1] **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Curitiba: Positivo Informática, versão eletrônica da 4" edição, 2008, itálico meu.

Representação nº 1, de 2012, a fim de averiguar sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Nesse sentido, esta Comissão deve desempenhar seu papel constitucional de realizar o controle de constitucionalidade prévio, próprio do nosso sistema, cuja importância remonta aos princípios mais basilares do Estado de Direito, pois é através dele que se evitam as arbitrariedades contra os cidadãos e se colocam limites ao poder estatal.

Assim, tendo como ponto de partida que a análise constitucional é determinante e fundamento de validade das demais (legalidade e juridicidade), a abordagem conjunta se impõe para que melhor se compreenda toda a lisura formal do procedimento sob controle.

Afinal, a exigência de obediência à Lei é própria do pensamento republicano, conforme nos ensina Cícero, em passagem de sua obra "Da República" escrita no ano 54 a.c, já tornada célebre nos tratados de teoria política:

> *A coisa pública (res publica) é a coisa do povo, e por povo deve-se entender, não um agregado de homens unidos de qualquer maneira como num rebanho, mas um grupo numeroso de homens associados uns aos outros pela adesão à mesma lei e por uma certa comunidade de interesses.*

Desse modo, entendo que é impossível separar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório da análise do cumprimento das regras que regulam o processo disciplinar de perda de mandato parlamentar por conduta incompatível com o decoro. Explico: a ampla defesa se concretiza quando é dada ciência às partes de todos os atos, quando os prazos são abertos e é dada a oportunidade das partes se manifestaram sempre que um ato processual possa interferir no patrimônio jurídico individual do representado.

Isso porque, não adianta viver sob uma nova ordem constitucional com a mentalidade do apego ao legalismo. É comum que jovens doutrinadores escrevam capítulos inteiros sobre o pensamento jurídico pós-positivista e, na hora de aplicar as regras, esqueçam da força normativa e irradiante da Constituição.

Desta feita, tendo a Constituição como norma que vincula axiologicamente todo o ordenamento infraconstitucional, este parecer será pautado pela chamada “filtragem constitucional”, determinando que, toda e qualquer lei ou norma regimental deva ser lida e compreendida à luz da Magna Carta[2].

---

[2] Sobre o tema, conferir: SCHIER, Paulo Ricardo. *Filtragem constitucional:* construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1991.

Contudo, a competência da CCJ está circunscrita à aferição formal da regularidade do feito, pois conforme já assentado no Parecer nº 668-CCJ, de 2000 – referente à Representação nº 2, de 1999, cabe a esta Comissão "apontar eventuais falhas procedimentais ou deslizes no procedimento (...), que maculem a manifestação do conjunto dos Senadores sobre o mérito, decidindo pela perda ou não do mandato parlamentar". (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13538).

Por esse motivo, tenho que não seja possível, nesta oportunidade, manifestar sobre as questões fáticas e de mérito, até porque isso já foi feito pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instância primeira, a quem compete, inicialmente, tal tarefa.

Com esse objetivo, passo à análise pormenorizada dos quesitos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, considerando que se trata de procedimento político-disciplinar *sui generis* em que não se aplica de maneira estrita o Código de Processo Penal.

II – A. O correto enquadramento da norma constitucional para perda de mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Ao realizar o juízo de adequação procedimental em relação à Constituição da República, o primeiro ponto a ser enfocado diz respeito ao correto enquadramento do caso à hipótese normativa constitucionalmente prevista.

Em seu bem fundamentado parecer o Relator conclui, de maneira peremptória que:

> *(...) o Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos II e III, e art. 11, inciso II, da Resolução-SF nº 20/1993 (fls. 9.660, vol. nº 35).*

Por essa razão, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar pela procedência da Representação, votando pela decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução ofertado.

Como dito, seu parecer foi aprovado por unanimidade, passando a constituir-se parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

De plano, destaco que o fundamento normativo que embasou o parecer está plenamente adequado às determinações da Constituição, a qual, em seu art. 55, II e § 1º, dispõe expressamente que:

> *Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador :*
> *.....*
> *II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*
> *.....*
> *§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.*

Posto isso, cabe averiguar, a partir da compreensão do significado da expressão "decoro parlamentar", a abrangência semântica do texto constitucional. Para tanto, busco amparo na lição de José Afonso da Silva:

> *A Constituição é clara ao prever a perda de mandato de deputado ou de senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, II). Nem é necessário rebuscar doutrinas na busca de conceito preciso de 'decoro parlamentar'. Esse é um daqueles conceitos abertos. Por isso é que a própria norma constitucional subordina seu entendimento, sua determinação, a uma declaração de incompatibilidade. Nesses termos, incompatível com o decoro é o comportamento assim reputado pela maioria absoluta dos membros da Casa (art. 55, § 2º). Certa ideia de 'decoro' sempre se tem, porque é signo linguístico ligado a comportamento ético; e, se se trata de decoro parlamentar, a ideia-guia é a de que se cuida de comportamento ético no exercício de sua função. (...) Faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente uma conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição de representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros. A Constituição mesma indicou como incompatíveis com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas.*[3]

[3] SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição.* 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 424.

Compartilhando desse entendimento, Auro Augusto Caliman, citando Miguel Reale, explica que:

> *O parlamentar no Brasil, desde a Constituição de 1946, pode perder o mandato se o seu procedimento for julgado, pelos seus pares, incompatível com o decoro parlamentar. Miguel Reale esclarece o significado da palavra decoro que, 'consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio), como em relação aos outros; equivale, pois a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e honestidade'.*
> *Referentemente à falta de decoro parlamentar, o jurista aponta como suporte a 'falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes, bem assim, a 'falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.*[4]

Ora, a própria Constituição, em seu art. 55, II, ao incluir a perda de mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar, internaliza no sistema constitucional um critério externo, a moral e a conduta ética, como balizas para determinação do mandamento normativo. Isso significa que, para além dos critérios estritamente jurídicos, a norma, para se realizar, demanda um conteúdo ético que lhe atribuía sentido.

Por isso, nem mesmo a densificação decorrente do comando disposto no § I ° do art. 55 da Lei Maior – expressa no art. 5° da Resolução n° 20, de 1993 – permite que seja apurada a regra de aplicação direta que possa dar conta da complexa tarefa de tipificação do que seria procedimento de um membro do Congresso Nacional "incompatível com o decoro parlamentar".

Daí a "textura aberta" do texto constitucional, como diria o jurista Herbert Hart, e a necessária discricionariedade política na definição do eticamente aceitável para fins de aferir o decoro.

Sob este prisma, os fundamentos bem alinhavados demonstram o correto e constitucional enquadramento da medida de perda do mandato por

[4] CALIMAN, Auro Augusto. *Mandato parlamentar:* aquisição e perda antecipada. São Paulo: Atlas, 2005, p. p. 136-137.

conduta incompatível com o decoro parlamentar em relação ao Senador Demóstenes Torres.

II – B. Discricionariedade política na definição do decoro parlamentar.

Superado o primeiro requisito, para que seja possível aferir a constitucionalidade do procedimento em curso, cumpre estabelecer a quem incumbe a definição da quebra de decoro parlamentar.

Nesse contexto, a instabilidade conceitual e abertura do conceito de "decoro" acabam por reforçar a compreensão de juízo político da irregularidade de conduta parlamentar, uma vez que se trata de temática cuja sindicabilidade judicial é bastante restrita.

Daí porque, como explica Marco Aurélio Marrafon:

> *(...) impulsionado pelo movimento de constitucionalização e, se assim é possível dizer, eticamente compelido a um certo ativismo ante à falência política e à sociedade civil carente de implementação de direitos, o Judiciário não pode se abster de julgar materialmente as questões dilemáticas que lhe são propostas. No entanto, esses julgamentos não devem recair em manifestação da "vontade de potência" e consequente construção de um novo soberano, pois isso viola os próprios ideais do constitucionalismo moderno, fundado na ideia de racionalização, limitação e equilíbrio no exercício do poder.*[5]

Com efeito, trata-se de questão ínsita à independência e separação dos poderes, com vistas à consolidação de um modelo institucional equilibrado, no qual o sistema de freios e contrapesos atue como um mecanismo de controle recíproco, sem que haja subordinação de um Poder da República a outro.

Não sem motivo, a jurisprudência do STF se consolidou no sentido do resguardo da autonomia da instituição parlamentar e da competência que a Constituição lhe outorga para decidir sobre a permanência, ou não, de seus membros. Por conseguinte, o conceito de quebra de decoro parlamentar é considerado ato *interna corporis,* próprio do Poder Legislativo, o que impossibilita seu controle jurisdicional.

A falta de decoro, na lição de Gilmar Mendes *et alli*:

---

[5] MARRAFON, Marco Aurélio. *Hermenêutica e complexidade nos 20 anos da Constituição:* momento para um equilíbrio prudente na atuação dos Tribunais. In: Sarmento, Daniel, *et all. Vinte anos da Constituição Federal de 1988.* Rio de Janeiro, Lumen júris, 2008.

> *(...) enseja grande discricionarismo político à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar. O STF vem-se recusando a reavaliar a motivação que levou a Casa Legislativa a cassar o parlamentar por falta de decoro, embora controla a observância de garantias formais, como a ampla defesa.*[6]

Destaque-se, ademais, que o fato de o Representado já estar sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal ("Inquérito nº 3.430") não é razão para interdição ou suspensão do procedimento disciplinar. Bem assentou esta Comissão, no já citado Parecer n° 668, de 2000, que "a conduta parlamentar caracterizadora da quebra de decoro parlamentar prescinde de ser simultaneamente tipificada como um ilícito penal. E, ainda, sendo também tipo penal, nada impede o Poder Legislativo, que, no exercício de sua competência políticodisciplinar, apure e aplique uma sanção ao seu membro". (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13545).

Nesse sentido também já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEMISSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO E ILÍCITO PENAL. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: AUTONOMIA. PRESCRIÇÃO: Lei 8.112/90, art. 142. I. - Ilícito administrativo que constitui, também, ilícito penal: o ato de demissão, após procedimento administrativo regular, não depende da conclusão da ação penal instaurada contra o servidor por crime contra a administração pública, tendo em vista a autonomia das instâncias. II. - Precedente do STF: MS 23.401-DF, Velloso, Plenário. III. - Na hipótese de a infração disciplinar constituir também crime, os prazos de prescrição previstos na lei penal têm aplicação: Lei 8.112/90, art. 142, § 2º. Inocorrência de prescrição, no caso. IV. - Alegação de flagrante preparado: alegação impertinente no procedimento administrativo. V. - Mandado de segurança indeferido. (Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 23242/SP, relator Min. Carlos Velloso, DJ do dia 17/05/2002).*

Portanto, uma vez configurado que se tratam de instâncias autônomas, é absolutamente correto e constitucional o procedimento adotado

---

[6] MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Martires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 903.

pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em dar prosseguimento ao processo de conduta incompatível com o decoro parlamentar de maneira independente em relação ao Inquérito nº 3.430- STF.

Nesse mister, entendo que o juízo político foi devidamente motivado, não havendo máculas de índole constitucional ou violação de garantia formal na aprovação do Relatório produzido pelo Senador Humberto Costa pugnando pela procedência da representação e consequente decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres

II – C. Do pleno atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Ao lado do correto enquadramento constitucional realizado pelo Conselho de Ética e Decoro, verifica-se que, no presente caso também foram plenamente atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que devem ser oportunizados na dimensão própria do processo disciplinar.

Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> *Por ampla defesa deve-se entender a vista do processo ou da sindicância ao servidor acusado, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. Essa defesa poderá ser feita pessoalmente pelo servidor ou por advogado regularmente constituído, sem que os autos saiam da repartição em que tramitam. Não se exige para a punição disciplinar os rigores do processo criminal, nem do contraditório da ação penal, mas é necessário que se conceda ao acusado oportunidade de ilidir a acusação. Sem esta possibilidade de defesa a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional (CF, art. 5º, LV).*[7]

Assim, em cumprimento ao devido procedimento constitucional, o Representado foi devidamente assistido por advogado, teve acesso a todas as provas, bem como, ao direito de produzi-las dentro do juízo de conveniência do Colegiado, além do que, foi cientificado de todos os atos processuais, para os quais foi oportunizada a correspondente manifestação.

A decisão do Conselho foi corretamente fundamentada e ateve-se aos fatos apurados no desenvolvimento processual.

---

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 513. Nesses termos, inúmeros são os precedentes: STF, RDA 47/108; TFR, RDA 38/254; TJSP, RDA 45/123, 54/364; RT 261/365; TASP, RT 215/297, 270/632".

Com feito, da análise detalhada de toda a tramitação do processo disciplinar, resta claro o cumprimento da Constituição, das regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno desta Casa, demonstrando que foram satisfeitos os requisitos da ampla defesa e do contraditório, bem como foram devidamente obedecidas as determinações legais e regimentais, senão vejamos:

A Representação nº 1, de 2012, amparada no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, tinha como substrato fático a suposta participação do Senador Demóstenes Torres em atividades ilícitas do empresário Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira", a partir de investigações feitas pela Polícia Federal na denominada "Operação Monte Carlo".

Estabelece o § 1º do art. 14 da citada Resolução nº 20, de 1993:

> *Art. 14.....*
> *§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de cinco dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:*
> *I – se faltar legitimidade ao seu autor;*
> *II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;*
> *III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.*
> *.....*

No dia 10 de abril, durante a 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o seu Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, na forma do dispositivo acima transcrito, admitiu a representação, determinando, na forma do art. 15 do mesmo Código, o seu registro e autuação e a notificação do representado para que, no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, apresentar a sua defesa prévia.

No mesmo dia, foi expedido o Ofício CEDP nº 23, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunicando ao Senador Demóstenes Torres que foi admitida a Representação nº 1, de 2012, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face de Sua Exª., notificando-o para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução nº 20 do Senado Federal, de 1993. Consta do documento o recibo do Senador Demóstenes Torres, datado de 11 de abril de 2012, às 12h10.

No dia 12 de abril subsequente, obedecendo ao que determina o inciso III do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi designado relator, mediante sorteio, o Senador Humberto Costa.

Dentro do prazo regimental, o Senador Demóstenes Torres apresentou a sua defesa prévia e, no dia 3 de maio de 2012, na forma do art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, o Relator apresentou, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seu Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012, consignando a existência de elementos que apontavam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Na forma do mesmo dispositivo, o Conselho, em votação nominal e aberta, no dia 8 de maio subsequente, por unanimidade dos seus membros, aprovou o relatório preliminar, dando início ao Processo Disciplinar, conforme decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Iniciado o Processo Disciplinar, o Conselho, conforme o art. 17-A da Resolução nº 20, de 1993, passou à instrução probatória.

No dia 10 de maio de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procedeu à votação de doze requerimentos apresentados pelo Relator para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993.

Foram, então, expedidos ofícios solicitando informações a diversos órgãos e entidades e ouvidas as testemunhas arroladas.

No dia de 5 de junho seguinte, o Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, indeferindo-o, nos termos de parecer do Senhor Relator.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de 1993, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, após o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decretar, ouvido o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade do requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

Na mesma data, foi comunicado ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, que o Representado estava intimado, também na forma do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Antes da conclusão desse prazo, no dia 14 de junho, o Senador Demóstenes Torres impetrou, no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança nº 31.404, distribuído à relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

Em seu pedido, Sua Excelência sustentou cerceamento de defesa, no que tange à produção de prova pericial, e a inobservância de formalidades

regimentais tendo a relatora denegado a liminar no dia subsequente, em despacho lapidar, do qual vale transcrever as partes que se seguem:

> *16. No caso em exame, os argumentos desenvolvidos na petição inicial não se dotam da relevância jurídica legalmente estatuída, pois a simples constatação de que a fase instrutória já havia se encerrado quando do segundo requerimento de produção de prova pericial demonstram, de pronto, inexistir liquidez e certeza no alegado direito do Impetrante, que teria sido pretensamente violado.*
> *17. Em efeito, há regramento específico sobre até quando se admite, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a apresentação de documentos novos e, por óbvio, de requerimento de produção de prova, não havendo cogitar, assim, na aplicação subsidiária de outra legislação na espécie.*
> .....
> *18. O encerramento da fase instrutória da Representação nº 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I do Código de Ética), ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), conforme realçou, então, o Presidente do Conselho de Ética [...]*
> *19. Assim, nesse juízo precário de delibação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.6.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o Impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despiciendo, assim, o enfrentamento da matéria.*
> *20. Nem se alegue que o próprio Conselho de Ética teria, pelos termos da comunicação de 5.6.2012 (Ofício CEDP n. 341/2012), autorizado esse pleito do Impetrante.*
> *O documento encaminhado ao representado em cumprimento ao art. 16 da Resolução n. 20/1993 do Senado Federal, que determina a sua intimação, pelo respectivo gabinete do Senado Federal ou por intermédio de procurador, tinha a finalidade de fazê-lo acompanhar todos os atos do processo disciplinar.*
> *Assim, o Impetrante foi comunicado da previsão de reunião do Conselho de Ética no dia 12.6.2012, 'destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura sejam apresentados'.*
> *Por esse documento, os requerimentos autorizados para a apresentação do Impetrante e votação do Conselho de Ética naquela sessão seriam aqueles que suscitassem questões sobre a*

definição do cronograma de trabalho do Conselho na Representação n. 1/2012 [...]

21. Posto de forma clara o objetivo da reunião, os requerimentos então apresentados teriam de se referir àquela finalidade. Daí a impropriedade na renovação do pedido de produção de prova pericial naquele momento, tendo o Impetrante requerido, ainda, que a votação do relatório final ocorresse somente após o decurso de dez (10) dias úteis a contar da sua apresentação.

22. Quanto a esse tema, ainda que atinente ao cronograma de trabalho do Conselho de Ética, o Impetrante não logrou demonstrar, de forma clara e incontestável, como a interpretação conferida pelo Conselho ao caput do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido da possibilidade de apresentação e votação do relatório final na sessão marcada para o próximo dia 18.6 (segunda-feira), violaria algum direito seu.

.....

23. No ponto, o Impetrante limita-se a afirmar que o "prematuro agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer consideração defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações políticas nocivas à presunção de inocência".

O argumento revela mero exercício de futurologia (parece...não pretende...que será posta ...), imprestável para fundamentar deferimento de liminar em mandado de segurança em face da carência do relevo jurídico da exposição.

Tratando o item de controvérsia derivada de interpretação de normas regimentais, sem a demonstração clara e objetiva de ofensa a direito subjetivo, está-se diante de matéria configuradora de ato interna corporis, imune ao controle judicial (v.g., Mandado de Segurança n. 24.356, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 12.9.2003).

Também quanto ao tema, portanto, carente de relevância jurídica é a exposição dos interesses do Impetrante, que não cumpre os requisitos legais conducentes à pretensão liminar".

Vale, aqui, ainda registrar que o Senador Demóstenes Torres impetrou, posteriormente, pedido de reconsideração do indeferimento da liminar, também negado pela relatora no dia 21 de junho de 2012, nos seguintes termos:

5. A decisão que se requer seja reconsiderada há de ser mantida por fundamentar-se em elementos jurídicos específicos e firmes.
Diversamente do que alega o Impetrante no novo requerimento, a decisão que se requer seja reconsiderada não incorreu em omissão sobre ponto essencial para o deslinde da controvérsia nesta fase preliminar da ação.
O indeferimento da medida liminar pautou-se, entre outros fundamentos, em dois pontos essenciais.
Primeiramente, na circunstância de ser o julgador o destinatário natural da prova, a ele competindo decidir sobre a conveniência e a oportunidade de sua produção, podendo indeferi-la para evitar a prática de atos inúteis e protelatórios, desde que o faça fundamentadamente. A motivação do indeferimento deu-se na espécie, conquanto contrária à pretensão do Impetrante.
Em segundo lugar, na constatação de que o requerimento, reiterando o pedido de prova técnica pericial, foi formulado após o encerramento da fase instrutória, bastante portanto a autorizar o seu não conhecimento pelo órgão.
Realcei no exame da medida liminar que o encerramento da fase instrutória da Representação n. 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I da Resolução n. 20/1993), ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), pelo que já não mais podia o Impetrante requerer novas provas, tampouco restabelecer o debate sobre prova cuja produção havia sido antes indeferida pelo relator.
Daí decorre que o Impetrante não demonstra, de plano, tenha qualquer direito de, naquela oportunidade, provocar a deliberação do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar sobre pedido extemporâneo e impertinente em relação à matéria a ser tratada da 15ª Reunião, "destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura fossem apresentados" (Of. CEDP n. 341/2012).
Como é certo e está patenteado pelos documentos do processo, os requerimentos a serem apresentados, eventualmente, e sobre os quais haveria de se debruçar o Conselho não poderiam ser diversos do objeto da reunião, a dizer, a definição de cronograma de trabalho.
E como se tem daqueles documentos acostados pelo Impetrante, estava acabada a fase instrutória quando de seu pleito perante o Conselho, pelo que não se haveria de conceber como juridicamente sustentáveis requerimentos que não cuidassem do

> *precípuo objeto da reunião, qual seja, repita-se, a fixação do cronograma de trabalho a ser seguido a partir do fim da instrução.*
> *Essa constatação tornou prescindível, no momento da apreciação da medida liminar, o aprofundamento do exame da matéria referente ao alegado vício no quórum para a votação sobre seu requerimento, por não apresentar relevância jurídica de fundamento suficiente a conduzir a resultado diferente sobre o pleito de liminar.*
> *Se o requerimento sobre o qual se debate não tinha o condão de restaurar a fase de instrução probatória, eventual vício no procedimento de votação mostra-se argumento incapaz de alterar a conclusão sobre a matéria nesta fase liminar, sem prejuízo, como apontado na decisão prolatada inicialmente, de novo exame, então de mérito, da presente ação".*

Ou seja, verifica-se, das firmes manifestações da Ministra Carmen Lúcia, a correção das ações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no tema.

Em vista do indeferimento da liminar, o Senador Demóstenes Torres apresentou, no prazo, as suas alegações finais.

Entretanto, cabe registrar, também, que, paralelamente ao Mandado de Segurança nº 31.404, o Senhor Senador Demóstenes Torres protocolizou, no dia 15 de junho, novo *writ*, que recebeu o nº 31.407 e foi distribuído, por prevenção, à Ministra Carmen Lúcia.

No pedido requereu fosse deferido pedido liminar para determinar

> *(...) a suspensão do curso da Representação nº 01/2012 (…) até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança*" e, alternativamente "*à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que cumpra o disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório (...)*

e no mérito, que seja concedida a ordem para reconhecer a nulidade da designação da data de 18 de junho de 2012 para confirmar o provimento liminar no sentido de que seja respeitado o prazo do art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal e, assim, o princípio devido processo legal.

Em razão da ausência, devidamente certificada, da Ministra Carmen Lúcia, os autos foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli, para

apreciação do pedido liminar, na forma do art. 38, I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Toffoli, em alentado voto, afasta, inicialmente as alegações da impossibilidade de o tema ser conhecido pelo Poder Judiciário, registrando que:

> *(...) a Suprema Corte assentou o entendimento de que, em processo cuja instauração e decisão final sejam de natureza eminentemente políticos – portanto, não suscetíveis a controle judicial-, cabe ao Poder Judiciário a análise de seu processamento sempre que se alegue violação ou ameaça de direito das partes*.

Sua Excelência também se socorre do magistério de Miguel Seabra Fagundes, na página 179 do seu *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*:

> *71. Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e consequências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às consequências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso o pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.*
> *72. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe examiná-los, tão somente, sob o prisma da legalidade. Este é o limite do controle, quanto à extensão.*

O eminente magistrado continua citando o mestre em seu despacho para registrar que:

> *Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas a "realização do direito pela individuação da lei", "mas o momento em que é chamada a intervir (…), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito" (p. 12)*.

Assim, segundo SEABRA Fagundes, nas páginas 15 a 17 da mesma obra, são, assim, três os seus elementos específicos:

> *a) como momento do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;*
> *b) como modo de alcançar sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;*
> *c) como finalidade do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, consequência necessária da interpretação fixada.*

Assim, continua o Ministro Toffoli:

> *(...) cabe ao magistrado, em juízo de estrita delibação, apreciar se as alegações exaradas pelo autor na peça vestibular estão fundamentadas em razões lógicojurídicas amparadas em direito previsto no ordenamento jurídico e que, no caso concreto, reclamam proteção cautelar pelo Poder Judiciário*.

Passando a decidir, afirma o relator:

> *É por estar ciente dessa realidade [parlamentar] que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação da primeira parte do parecer final do Senador relator do processo disciplinar e a deliberação colegiada acerca dos fatos possíveis de levarem à perda do mandato, bem como da violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, ante a possibilidade de deliberação já no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação de alegações finais pela defesa. Muito mais, quando o prazo da defesa caiu em uma sexta-feira e a votação foi designada para a segunda-feira imediatamente seguinte.*
> *Não se nega que o prazo de 10 (dez) dias úteis não é preclusivo do dever do Conselho de Ética e Decoro de analisar representação proposta em face de senador por fatos tipificados no diploma normativo respectivo como sujeitos às penalidades regimentais. Em outras palavras, não há nulidade na deliberação colegiada do Conselho em sessão marcada para depois de esgotado o prazo inscrito no art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal.*

Sob esse aspecto, é possível afirmar que o prazo é fixado em ato normativo como parâmetro para a prática do ato pela autoridade julgadora, após o qual não haverá nulidade acaso praticado.
A norma, no entanto, é questionada não sob a perspectiva dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas por senador representado perante o Conselho, o qual alega violação ao princípio do due process of law e cerceamento do direito à ampla defesa, o qual será comprometido em razão (i) da ausência de tempo suficiente para a análise dos argumentos expendidos nas alegações finais da defesa, cujo prazo encerrou-se no dia 15/6/2012 (sexta-feira), e a apresentação do parecer pelo relator e votação pelo Conselho do relatório final, marcada para ocorrer no dia 18/6/2012 (segunda-feira), e (ii) do tempo abreviado entre a ciência da parte descritiva do parecer elaborado pelo relator e a apresentação de defesa oral na sessão deliberativa do relatório final do processo disciplinar pelo Conselho.

Em vista disso, no dia 18 de junho de 2012, deferiu:

(...) em parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contados após a divulgação pública da "primeira parte" do parecer do relator (art. 17, I, § 1º) com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles previstos no art. 17-O da resolução. Esta decisão compreende também o tempo hábil para que os demais membros do Conselho tenham acesso às razões apresentadas em alegações finais (cujo prazo encerrou-se em 15/6/2012 – sexta-feira), bem como ao contido na Primeira Parte do referido relatório final, tudo de molde a se concretizar de fato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Ministro Dias Toffoli, na sua reunião do dia 18 de junho de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se limitou a conhecer a primeira parte do relatório do Senador Humberto Costa sobre a Representação nº 1, de 2012.

No dia 25 subsequente, então, seguiram-se os procedimentos previstos no art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993. Nessa reunião, foi dada a palavra ao patrono do Senador Demóstenes Torres, pelo tempo regimental, para a defesa oral, seguindo-se a leitura do voto do relator que, em face do disposto

no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III e art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, pela procedência da Representação nº 1, de 2012, e, em consequência, pela decretação de perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

Após os debates, passou-se à votação pelo processo nominal. O relatório foi aprovado com quinze votos sim, nenhum voto não e nenhuma abstenção, passando a constituir Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Desse longo, mas necessário relato, conclui-se pela absoluta coompatibilidade dos procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as normas regimentais pertinentes e com os princípios do contraditário e da ampla defesa.

Em todos os momentos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se preocupou em interpretar as normas da forma mais favorável ao representado, nunca negando a palavra a ele ou ao seu procurador, mesmo quando os dispositivos regimentais não previam essa possibilidade de forma expressa.

Vale ressaltar que esses procedimentos, por iniciativa do próprio representado, foram, em mais de uma oportunidade, examinados pelo Excelso Pretório, e alterados em uma delas, quando a decisão foi estritamente cumprida pelo Conselho.

Desta feita, resta plenamente configurada a absoluta regimentalidade e lisura de todo o processo disciplinar, com atendimento dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, cumprimento, de maneira veemente, o quesito a ser analisado por esta Comissão.

II – D. Legitimidade ativa e juridicidade.

No âmbito da juridicidade, verifica-se a utilização da forma adequada para alcançar o objetivo pretendido, tendo em vista que a Representação nº 1, de 2012, foi oferecida por iniciativa de partido político perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o disposto no *caput* do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993).

Por sua vez, o relatório final – que sucedeu o exame preliminar da admissão da representação, seu registro e autuação, notificação do representado, defesa prévia, designação de relator, relatório preliminar, instauração do processo, instrução probatória e alegações finais –, ao acolher os termos da representação, considerou as condutas que foram imputadas ao representado incompatíveis com o decoro parlamentar, oferecendo, em suas conclusões, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de

mandato, com a finalidade de ser esse instrumento legislativo posteriormente utilizado para a apreciação da perda do mandato do representado pelo Plenário desta Casa, por voto secreto e maioria absoluta, observada a ampla defesa, a teor do disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Note-se que a resolução é a proposição legislativa adequada para a perda de mandato de Senador, consoante o que preceitua o § 2º do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo capaz de inovar a ordem jurídica e dotada de potencial coercitividade.

Nesses termos, verifica-se que o Relatório Final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao apreciar a Representação nº 1, de 2012, contra o Senador Demóstenes Torres, efetivamente atendeu ao crivo da juridicidade.

III – Voto.

Diante do exposto, manifesto-me pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação n° 1, de 2012, em razão do que voto por sua admissibilidade, e, em consequência, pelo encaminhamento à Mesa Diretora do Senado Federal do Projeto de Resolução respectivo.

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, questão de ordem, pelo art. 403.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Pedro Taques.

Questão de ordem levanta o Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Excelência, a questão de ordem que levanto...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Qual o artigo? Qual o artigo, Senador?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Quatrocentos e treze.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Quatrocentos e três. Quatro, zero, três, sobre a ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obrigado, Excelência.

A questão de ordem que levanto, Presidente, é sobre o encaminhamento dos trabalhos, obviamente, sei que V. Exª concederá agora a palavra à Defesa para fazer a sua sustentação. Encontra-se no plenário desta CCJ o Deputado Federal Ivan Valente, Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade, do qual, com muita honra, também faço parte. S. Exª é

o autor da presente Representação. Eu consulto à Mesa, consulto V. Exª se seria possível, após a fala da Defesa, ter espaço para a sustentação do Deputado Ivan Valente na condição de autor da Representação movida e que é objeto da análise desta Comissão de Constituição e Justiça, objeto também do parecer do Senador Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Randolfe, lamentavelmente, nós não temos nenhum amparo no Regimento. O PSOL está representado por V. Exª, que é Senador da República, portanto, não há como atender à questão de ordem.

V. Exª é Líder do PSOL e Senador da República aqui nesta Comissão, portanto, V. Exª terá a palavra. Peço desculpas ao Presidente Ivan Valente, mas não encontro amparo regimental para conceder a palavra a não ser a V. Exª, como Senador e como Líder do PSOL.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Perfeito. Agradeço e já me inscrevo logo após a sustentação da douta Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – V. Exª está inscrito, mas vamos obedecer ao que determina o art. 14,...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) –... já dou a palavra a V. Exª, o art. 14, do Regimento Interno, que diz que, nas discussões de proposição, de acordo com o art. 273, os Srs. Senadores usarão da palavra uma só vez, uma única vez, por dez minutos.

O Senador Pedro Simon pede a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Eu peço desculpas a V. Exª, mas, pela importância, eu pergunto se será possível, nós estamos na Comissão de Constituição e Justiça.

Os jornais publicam hoje uma manchete que PT e PSDB construíram um pacto para sepultar a CPI do Cachoeira. Acho esse um assunto da maior gravidade. Com toda a sinceridade, eu acho que comportava marcar uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça para discutir essa matéria. Não estou falando agora, apenas V. Exª marcaria uma reunião. Eu estou disposto a ingressar no Supremo, fazer alguma coisa, porque é o limite, já se viu fazer esses acordos, essas coisas já aconteceram...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Simon...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) –...oficializar da maneira que está sendo oficializado é algo que, sinceramente, a Comissão deve fazer alguma coisa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Simon... Deixe só eu responder o Senador Pedro Simon; depois dou a palavra a V. Exª.

Senador Pedro Simon, com todo o respeito a V. Exª, nós vamos nos ater aqui exclusivamente, nesta reunião,...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Por amor de Deus, Sr. Presidente, nem eu quero o contrário. Eu estou pedindo a V. Exª que, posteriormente, se for possível...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu entendi, mas eu só deliberarei qualquer assunto após tratarmos desse assunto específico.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – Sr. Presidente, só quero dizer que isso é um absurdo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A finalidade única da...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ...e que eu quero repudiar, em nome do PSDB, essa insinuação!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador, eu vou dar a palavra a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Isso é um absurdo, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Então, Senador Alvaro Dias, com o devido respeito a V. Exª, nós vamos tratar exclusivamente da Representação nº 1, de 2012, de que estamos tratando neste momento.

Após ouvir o relatório do Senador Pedro Taques, eu vou pedir a atenção dos senhores, agradecendo as assessorias que estão extremamente calmas no dia de hoje. Eu vou dar a palavra aos Srs. Senadores, regimentalmente, de acordo com o art. 14, por dez minutos, como determina...

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente, a defesa pede a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, regimentalmente, V. Exª não teria aqui o direito à defesa... Aliás, o direito à fala, à palavra – à defesa, V. Exª tem direito sempre. Como o Senador Demóstenes Torres encontra-se ausente, eu vou conceder a palavra a V. Exª pelo mesmo tempo regimental que vou conceder aos Srs. Senadores. Portanto, vou dar a palavra a V. Exª para que V. Exª utilize da palavra aqui, ampliando mais ainda o direito de defesa. A Comissão teve todo esse cuidado. Nós somos aqui, Senador Armando Monteiro, os guardiões do Regimento e da Constituição brasileira. Para que não haja qualquer discussão do assunto “direito de defesa”, eu vou dar a palavra a V. Exª.

V. Exª poderá fazer uso da palavra aí ou poderá fazer uso da palavra aqui, na mesa, se assim desejar, para ficar de frente aos Senadores. V. Exª prefere falar daí ou V. Exª quer falar daqui?

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Prefiro falar da tribuna, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Então, V. Exª se desloque até à mesa. E o tempo só começará a contar quando eu der a palavra a V. Exª aqui, na mesa. *(Pausa.)*

Tem a palavra V. Sª, o advogado de defesa do Senador Demóstenes Torres, por até dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Sr. Presidente Eunício Oliveira, Exmº Sr. Relator Pedro Taques, nosso Corregedor, o Senador Vital do Rêgo, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, colegas de bancada de defesa, demais pessoas presentes, primeiro, quero ressaltar a fidalguia e o cuidado com que não só o Presidente do Conselho como V. Exª, agora, na CCJ, tiveram com a defesa, garantindo o necessário e constitucional direito à ampla defesa, já fazendo um breve requerimento se eu precisar de mais alguns minutos. Tendo em vista que a acusação foi meia hora, pelo principio da igualdade e da paridade de armas, até porque tenho como relator um insigne representante do Ministério Público anteriormente, um homem culto, com grande conhecimento jurídico, eu pediria, então, a paciência de V. Exª. Mas procurarei ser breve.

Quero iniciar dizendo que, quando vi o Senador Demóstenes se levantar do plenário, um plenário vazio, para ocupar a tribuna, ocorreu-me na hora um verso, em citação do velho Fernando Pessoa, meu companheiro inseparável da vida toda, no seu livro Desassossego, quando ele diz: “Ergo-me da cadeira com esforço monstruoso, mas tenho impressão de que levo comigo a cadeira e que é mais pesada, porque é a cadeira do subjetivismo”.

Digo isso, senhores, porque sou um advogado forjado no diálogo e no contraditório. Evidentemente, a nossa advocacia se dá junto ao Poder Judiciário, onde a necessidade da prova se faz evidente. A presunção de inocência, a necessidade do devido processo legal, da ampla defesa. E é trabalhando a prova que o advogado faz a sua história.

Aqui, tenho dito, desde o início, que sei que esta é uma Casa soberana. Este é um processo político. Assim diz a Constituição, a Jurisprudência e assim eu entendo, inclusive, que deva ser, evidentemente.

O julgamento gravíssimo de tirar da Casa do povo, seja do Senado Federal, seja da Câmara dos Deputados, há que ser feito com o devido processo legal, como está feito. Eu farei alguns reparos aqui, ao longo da minha fala, mas há que ser feito, sim, com a consciência de cada um de V. Exªs, para que possa, esse cidadão que esteve e está aqui representando mais de dois

milhões de eleitores, ser julgado pelos seus Pares de uma forma limpa, correta, transparente.

A transparência, Excelências. Tenho dito que no caso concreto – embora ele quisesse até que eu não tocasse no assunto, o Senador Demóstenes – no caso concreto a Constituição prevê – e o que nós temos feito aqui é lutar para que a Constituição seja seguida à risca – o voto secreto do Plenário.

Sabem V. Exªs que quando do julgamento do Conselho, a defesa bateu, pediu, requereu que esse processo fosse levado ao Plenário, cumpridos os ritos constitucionais. Porque eu digo: o voto é político, o voto é de consciência de V. Exªs, mas o processo – entende o Supremo Tribunal Federal – há de cumprir os ritos constitucionais. É por isso que a defesa às vezes se bateu, foi inclusive ao Supremo Tribunal Federal. E S. Exª o Relator, com muita fidelidade e lealdade, leu o voto contrário a um dos mandatos de segurança e leu o voto favorável a um dos mandatos de segurança que a defesa impetrou junto ao Supremo, porque essa é a dialética do Poder Judiciário.

Às vezes se leva a matéria ao Pleno do Supremo e fica seis a cinco. Eu digo, com toda sinceridade, Senador Humberto Costa, que gostaria muito de impetrar um novo mandato de segurança para discutir essa apelação do âmbito temático da acusação.

Tenho dito que o primeiro direito de defesa do cidadão é ser bem acusado, por paradoxal que possa parecer. O Estado, aqui representado também pela acusação, tem o dever de falar exatamente a acusação para que depois a defesa fale. No caso, entendo que houve um transbordamento do ombro temático da acusação. A defesa não pôde se manifestar, porque entendeu-se que era suficiente e bastante o entendimento, naquele momento, da – que eu chamo de – acusação do voto de S. Exª.

Mas o Senador Demóstenes Torres pediu que eu não fosse por três ou quatro vezes o vício do advogado, o vício da liberdade, o vício de querer cumprir a Constituição. Fez com que apresentássemos uma peça pronta, para que pudesse bater ao Supremo Tribunal. Não, absolutamente, diz respeito a esta Casa. Ao contrário. Essa é a beleza da democracia. É a independência dos Poderes. S. Exª Ministra Carmen Lúcia entendeu que era matéria *interna corporis*. S. Exª Ministro Toffoli entendeu que não. É disso que se faz a democracia e é disso que venho falar a V. Exªs.

Por isso que sei e defendo, desde o primeiro dia desse processo, desse inquérito, que é óbvio que as instâncias são independentes; que é óbvio que aqui se julgue e aqui vá se cumprir. E contra a decisão do Plenário de V. Exªs, Sr. Relator, Sr. Presidente, não há recurso. Entendo que não há recurso porque não tem que ser fundamentado.

Mas eu fiz o pedido de reflexão, no início. Nós temos uma reclamação no Supremo que é grave, que interessa a todos. Nós podemos ser

contra, eu repito, o foro de prerrogativa, mas enquanto o foro de prerrogativa existir tem que ser cumprida a determinação constitucional.

Nós temos uma determinação que poderá anular, em relação ao Senador, absolutamente todo o inquérito. É claro que aqui tem independência e não é disso que se trata a matéria de fundo que eu tenho a honra de trazer a V. Exªs, mas eu fiz uma reflexão. Imaginem V. Exªs um juízo positivo de cassação e um mês depois o Supremo Tribunal liquidar com esse inquérito, dizendo que as provas são ilegítimas, ilegais, colhidas com burla à Constituição?

A indagação que eu fiz permanece. É correto julgar um Senador da República baseado em prova ilegal? Excelências, volto a dizer que infelizmente não pudemos fazer a contradição, o enfrentamento técnico dessas provas que são tão somente escutas telefônicas. E além de colhidas de forma ilegal e inconstitucional, nós temos gravíssimas observações a fazer sobre algumas passagens dessas escutas telefônicas.

Disse, mais uma vez, que a principal pessoa do processo penal brasileiro, hoje, é o tira hermeneuta; é quem faz a interpretação, durante meses a fio, de conversas, para depois trazer, seja ao Poder Judiciário, seja a V. Exªs. E digo mais: nesse caso concreto, tenho denunciado, inclusive, junto ao Procurador-Geral da República, o vazamento criminoso diário dirigido, para que tornasse esse processo um prejulgamento que é inconcebível no Estado democrático de direito.

Hoje mesmo, pela manhã, fui surpreendido com o Senador me ligando, aflito, porque saiu uma nota numa coluna respeitada, de um jornalista conhecido, dizendo que o Senador havia dito que, ontem, vários Senadores foram ao seu gabinete, inclusive a ilustre Senadora Marta Suplicy, e ainda com uma observação dele de que teria sido boa a conversa. Ora, Excelências, isso, absolutamente, não é verdade. Não tenho que pedir desculpa a V. Exª, Senadora, porque nós não temos responsabilidade nisso. Quem tem que pedir desculpa é quem vazou essa informação falsa. Seria bom fazer essa pergunta. É claro que não tinha a obrigação de abrir o sigilo da fonte, mas deve estar aí a origem desses vazamentos criminosos. Seria pouco inteligente. Primeiro, que V. Exª não esteve lá. V. Exª sequer falou com ele, eu sei disso. Segundo, que não teve nenhum Senador que fosse ao gabinete do Senador Demóstenes, até porque é difícil hoje ir ao gabinete do Senador Demóstenes. E, se tivesse ido, seria uma forma de inteligência absurda que alguém tivesse dito isso. Rigorosamente, isso não ocorreu.

Em que contexto, Excelência, se dá essa nota? Não por maldade, evidentemente, do jornalista, mas se dá no contexto de indispor cada vez, de indispor frequentemente, diariamente, o Senador da República, com prejulgamentos. Volto a lembrar, e aí eu volto a citar o relator do processo do Conselho, que num dado momento, talvez, tenha sido o momento que a defesa mais se incomodou, em dado momento, Sr. Presidente Eunício Oliveira, antes

de terminar a defesa, antes de apresentar a defesa. Aqui não é uma defesa formal não.

Eu não tenho a pretensão de mudar o voto de V. Exªs, mas eu tenho a pretensão de defender – e faço, com muita honra – um Senador da República, de vir cumprir o devido processo legal, de cumprir o rito constitucional. Num dado momento, S. Exª o relator, no Conselho, disse que não precisava, que poderia terminar naquele momento, que já tinha opinião formada. Quando V. Exªs estão aqui, me permito dizer, sem atrevimento, talvez, com ousadia, que V. Exªs estão se portando como juízes, e como juízes, com a devida vênia, podem e devem se manifestar. Naquele momento, a defesa não tinha se manifestado. Como é que pode ter um prejulgamento?

Por isso, naquele momento, Senador Humberto Costa, coloquei com lealdade isso junto ao Conselho. E agora, vendo que a defesa continua sofrendo esse massacre por parte desses vazamentos, eu me lembro novamente de Fernando Pessoa no Livro do Desassossego, que diz: "Quem sou eu para mim? Sou uma sensação minha. O meu coração esvazia-se sem querer, como um balde roto. Pensar, sentir. Como tudo cansa, se é uma coisa definida."

Eu tenho a convicção, Srs. Senadores, que não é uma coisa definida. Nós estamos aqui tratando, talvez, da questão mais séria da vida de um homem, Senador Aécio Neves. Não é só o mandato de uma pessoa que está em jogo, que já seria muito, que já seria o suficiente para que pudéssemos fazer a reflexão. É a vida, é a honra de uma pessoa que tem não só eleitores, a quem deve pedir desculpas por tudo o que está acontecendo, e o faz diariamente, mas também tem família, tem filhos. E eu digo a V. Exªs que o que mais me preocupa nesse processo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu vou conceder mais cinco minutos a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO – Eu vou terminar. Agradeço a atenção. A defesa quer registrar, mais uma vez, que tem sido plenamente atendida aqui, embora algumas questões processuais fizessem coçar a vontade de bater ao Supremo Tribunal Federal. Mas, repito, o Senador Demóstenes tem feito um mantra. Ele quer falar junto ao Plenário, no dia da sua defesa. Ele quer ser julgado pelos seus Pares. Ele não quer que nós, a defesa técnica, bata às portas do Supremo Tribunal Federal, para não parecer que, de alguma forma, ele quer fugir desse debate.

Quero, Senador Eunício, dizer que nós temos a convicção jurídica, ao analisar tudo que consta do processo, que V. Exªs, com a devida vênia, são as maiores testemunhas de defesa do Senador. Como imputar a esse homem trabalhar aqui pelo jogo do bicho, por essa quadrilha que se diz do Carlinhos Cachoeira, se ele nunca comentou com nenhum dos senhores, se ele nunca pediu nada a nenhum dos senhores? O discurso que foi apontado foi um

discurso que ele fez tratando de uma questão, de um projeto do Senador Cristovam Buarque. Como é que ele poderia dizer algo, sem fazer um trabalho efetivo, se não é apontado um único gesto dele efetivo aqui, dentro desta Casa?

Por isso é que ele pediu, Srs. Senadores, que fosse julgado pelos seus atos, pelo que ele efetivamente fez. Foram milhares de horas de gravação! Foram milhares de horas de gravação – e não conhecemos todas –, que foram apresentadas a V. Exªs e ao País de forma descontextualizada.

Então, o que a defesa pede a V. Exªs, Srs. Senadores, com a tranquilidade de conhecer os autos – e sei que isso ocorrerá, independentemente de qual for o resultado –, é uma análise serena do que, efetivamente, está posto nos autos, sem esse massacre a que foi submetido o Senador da República, sem a possibilidade de defesa, porque não há defesa contra um massacre de mais de três meses.

Tenho confiança no descortino, no conhecimento de V. Exªs do coração dos seus eleitores que aqui representam. E tenho conhecimento de que V. Exªs usarão do voto... Defendi que o voto deveria secreto porque a Constituição diz que ele é secreto. E acho que é injurioso ao Senado a discussão se é secreto ou aberto. Nenhum Senador votaria de forma diferente por ser o voto secreto ou aberto. Essa é uma homenagem que faço ao Senado Federal.

Mas quero terminar, Sr. Presidente, requerendo que façam esse voto com a lucidez que sei que caracteriza cada um dos senhores. Peço que me permitam ler aqui o poema de um poeta mineiro que fala sobre Sonetilho Existencial:

O homem lúcido me espanta, mas gosto dele na lírica
A verdade metafísica modela o verbo e a garganta
O homem lúcido verifica que a existência não se estanca
Põe a barba ao pé da ponta
Eis que a ponta frutifica
O homem lúcido como está, seja lá onde estiver,
ele está sem aquarela
Sabe que a vida é viscosa
Sabe que, entre a náusea e a rosa,
Foi que a ostra fez a pérola.

Obrigado, Excelências.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro.

Vou colocar a matéria em discussão.

Pela ordem de inscrição, o primeiro inscrito é o Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*

A pedido, vou ler os nomes dos que estão inscritos: Senador Randolfe Rodrigues, Senador Humberto Costa, Senador Ricardo Ferraço, Senador José Pimentel, Senadora Marta Suplicy, Senador Magno Malta, Senador Jorge Viana.

Vou conceder a palavra, de acordo com o que determina o Regimento, aos Srs. Senadores. Raramente, faço isso, mas, numa sessão como esta, há a necessidade de que se conceda a palavra a todos os Senadores que pedirem para dela fazer uso pela inscrição.

Vou conceder a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo tempo regimental de 10 minutos.

Tem a palavra V. Exª, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento o Sr. Presidente; o Sr. Relator, Senador Pedro Taques; as Srªs Senadoras; os Srs. Senadores; a douta defesa, que aqui fez a sustentação oral da defesa do Senador Demóstenes Torres.

Com a devida vênia à defesa, que muito bem fez importantes citações do poeta português Fernando Pessoa, quero aqui trazer outra citação de um dos melhores escritores portugueses do séc. XVI, que é o Padre Antônio Vieira, no Sermão do Bom Ladrão, no qual o Padre Antônio Vieira diz: "Aquele que tem a obrigação de impedir que se não furte, se não impediu, fica obrigado a restituir o que se furtou, e até os príncipes que, por sua culpa deixarem crescer os ladrões, são obrigados à restituição".

Sr. Presidente, a Constituição da República, muito bem assinalada – e, aqui, quero cumprimentar pelo relatório o Senador Pedro Taques –, é clara ao afirmar sobre o decoro parlamentar no seu art. 55. Diz claramente o Texto Constitucional no art. 55, inciso II: "Cujo procedimento for declarado incompatível [...]". É incompatível. Além dos casos definidos no Regimento Interno de cada uma das Casas do Parlamento: "O abuso das prerrogativas asseguradas [...] ou a percepção de vantagens indevidas".

Percebamos, Sr. Presidente, que a Constituição é clara ao afirmar, em trazer o instituto do decoro parlamentar.

O Senador Pedro Taques, no seu relatório, trouxe um conjunto de fundamentos da doutrina constitucional sobre o decoro parlamentar. Resta claro que o decoro parlamentar é, na definição francesa, *noblesse oblige*. É a obrigação do comportamento parlamentar; é a obrigação da nobreza do Parlamentar. É por isso que não se exige de nós, Parlamentares, o mesmo comportamento do cidadão comum. Não é exigido o mesmo comportamento ético do cidadão para os Parlamentares. O comportamento ético em relação ao Parlamentar é muito mais exigente. É por isso que o julgamento do decoro e da ética parlamentar é um procedimento que se dá *interna corporis*, no âmbito da casa parlamentar. Não é um procedimento que guarda controle jurisdicional

externo, porque é a casa parlamentar que tem que exigir o comportamento com decoro do conjunto dos seus membros.

Por assim dizer, Sr. Presidente, o comportamento do Parlamentar, o decoro parlamentar é o dever ser. É algo inerente à função parlamentar. Não é algo somente a ser exigido. Por isso, esse comportamento em relação a cada um de nós, Parlamentares, é muito mais exigido, muito mais exigente com o nosso comportamento diário do que com o de qualquer cidadão. É por isso que já foi consagrado, inclusive na doutrina constitucional, e já foi consagrado aqui, no Parlamento, que um mero mentir na tribuna do Senado – e vejam que esse comportamento, lamentavelmente, também o Senador Demóstenes Torres nele procedeu – é, por assim dizer, quebra da ética e do decoro parlamentar.

Com a devida vênia, a defesa argumenta aqui, sustenta a ilegalidade das provas coletadas que fundamentam a representação do Partido Socialismo e Liberdade, que fundamentam o relatório do Senador Humberto Costa no Conselho de É tica e que são trazidas mais uma vez como anexo do relatório do Senador Pedro Taques.

É bom lembrar aqui – e reitero que está no anexo – que o Senador Pedro Taques trouxe, com o zelo devido, ao seu relatório o conjunto de matérias veiculadas na imprensa brasileira que dão cabo da quebra de decoro parlamentar por parte do Senador Demóstenes.

Mas, além disso, é importante aqui destacar, antes de entrar no mérito da alegação sobre a legalidade das provas coletadas, é importante destacar o conjunto de gravações telefônicas que envolvem o Senador Demóstenes Torres.

Vou somente aqui citar duas dessas interceptações telefônicas para percebermos a gravidade do caso.

Em um diálogo de 12 de julho de 2011 – ou seja, vejam que o Senador estava no pleno exercício do cargo – com o conhecido contraventor Carlos Augusto Ramos, Carlos Cachoeira, o Senador diz o seguinte: diz Cachoeira: “Doutor, tô recebendo a notícia aqui daquele negócio do entorno”. O Senador diz: “O que é que é o trem?” O Sr. Carlos Cachoeira diz: “A Odebrecht falou lá que tem acordo com todo mundo, viu? Eles que mandam. Eles querem ser os líderes”. O Senador responde: “Lá do entorno?” O Sr. Cachoeira contra-argumenta: “Avisa ao Marconi, viu? A Odebrecht lá, a Queiroz também. Aí avisa a eles que eu larguei de mão. Vou largar de mão”. Demóstenes responde: “Tem que largar mesmo. Tem que sair mesmo”.

Em outro diálogo no mesmo dia. O Senador retorna a interpelação feita pelo contraventor Carlos Cachoeira. No mesmo dia, em diálogo posterior o Senador fala que já interferiu na demanda apresentada pelo Sr Carlos Cachoeira.

É de conhecimento dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que, além dessas interceptações telefônicas que aqui citei, temos

quase que uma centena de interceptações telefônicas ou envolvendo o próprio diálogo do Senador ou com a citação do Senador.

O Dr. Matheus Mela Rodrigues, Presidente do Inquérito da Operação "Monte Carlo", Delegado da Polícia Federal, destacou em depoimento a essa Comissão Parlamentar de Inquérito que não tinha nenhuma intenção por parte da Polícia Federal em interpelar, interceptar, grampear Senador da República; que o sentido da interceptação era o Sr. Carlos Cachoeira; e que a incursão do Senador Demóstenes Torres deve-se ao fato das ligações frequentes, dos diálogos frequentes gravados entre ele e o Sr. Carlos Cachoeira.

Então, a própria Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, já concluiu que as interceptações telefônicas feitas na Operação "Monte Carlo" foram feitas única e exclusivamente com o objetivo de atingir a organização contraventora, com o objetivo de atingir o Sr. Carlos Cachoeira, e não de atingir um Senador da República. Mesmo se assim fosse, mesmo que as interceptações telefônicas estivessem viciadas, tivessem a intenção de atingir um Senador da República ou um membro do Congresso Nacional, veja, nós estamos aqui...

A nós, aqui, da Comissão de Constituição e Justiça, a nós, aqui, quando este processo seguir para o Plenário do Senado, cabe julgar o fato. O fato é que, lamentavelmente... E falamos isso não confortavelmente. Repito, não é confortável para o Parlamento julgar um de seus membros, mas é do dever do Parlamento, e nós não somos no Parlamento uma confraria de amigos, nós não somos no Parlamento uma associação de classe ou uma corporação... Não nos cabe no Parlamento sequer conceder perdão a quem quer que seja. O poder de perdoar só pertence a Deus e às consciências daqueles que pecam. Cabe a nós aqui no Parlamento, neste dramático caso, com os notórios acontecimentos que pesam sobre o Senador Demóstenes Torres, cumprir um dever que a Constituição nos impõe: o dever de, agora, como já foi dito inclusive pela douta defesa, no papel de juízes, julgar o comportamento de um dos membros do Senado da República. Ao que me parece, e é o que está claro e comprovado, o comportamento desse membro foi incompatível com o decoro e com a ética parlamentar. Será lamentável para o Parlamento admitir permanecer entre seus membros alguém que, notadamente, claramente, se envolveu com o chefe de uma organização criminosa, dialogou com o chefe de uma organização criminosa, atuou em defesa dos interesses dessa organização criminosa. Por mais duro e difícil que seja dizer isso, essa é a verdade que tem que ser dita dos fatos aqui elencados.

Os fatos lamentavelmente são claros. Mostram um envolvimento de um membro do Parlamento em uma atuação comum com o chefe de uma organização criminosa, em uma atuação em função desses interesses. Não é somente a atuação da relação pessoal de alguém com outra pessoa. É, lamentavelmente, mais do que isso. É uma atuação de acordo com os

interesses políticos da organização. É uma atuação que inclui até receber benesses do chefe dessa organização, como foi admitido – e falarei já para concluir, Sr Presidente – pelo próprio Senador no Conselho de Ética, quando, no seu depoimento no Conselho de Ética, disse que recebeu de presente um telefone Nextel do Sr. Carlos Cachoeira e, mas que isso, que tinha suas contas pagas pelo Sr. Carlos Cachoeira. Isso, por si só, bastaria para representar um crime gravíssimo e já ser incurso na quebra do decoro parlamentar, mas nós temos muito mais que isso. Nós temos o recebimento de um presente, o pagamento de um presente, o pagamento de um presente continuado pelo chefe de uma organização criminosa, a atuação em conjunto com o chefe de uma organização criminosa, a defesa dos interesses – isso, inclusive, sem o conjunto do Parlamento ter conhecimento – dessa organização.

No que tange à defesa, quero somente aqui destacar: a representação do PSOL foi protocolizada no dia 28 de março de 2012. Hoje estamos no dia 4 de julho de 2012, temos mais de 90 dias da protocolização de representação até a sua tramitação no Conselho de Ética, até chegar aqui, à Comissão de Constituição e Justiça, e mais o tempo para defesa se apresentar no plenário.

Portanto, não restam dúvidas sobre o direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios constitucionais sagrados, que foram assegurados por esta Casa à defesa e ao Senador que está em julgamento.

Sr. Presidente, para concluir, reitero: é um momento difícil para o Parlamento, mas é um momento em que o Parlamento tem de afirmar-se. Ao assumirmos o mister da nossa função, nem sempre o exercício desse mister vem com flores. Em alguns momentos, temos de exercer a dificuldade dos espinhos. Este é um desses momentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, pelo tempo regimental de dez minutos.

Tem a palavra V. Exª, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eminente patrono da defesa, gostaria de manifestar-me, aqui, especificamente sobre os argumentos apresentados pela defesa na colocação de que o processo como um todo não teria respeitado o devido direito ao contraditório e, ao mesmo tempo, de que ele pudesse estar marcado por algum tipo de ilegalidade.

Todos sabem que tive a espinhosa tarefa de ser o Relator desse processo no Conselho de Ética e procurei fazê-lo, adotando e obedecendo a todos os ritos previstos na Constituição Federal, a todos os princípios da Constituição Federal, aos ritos da Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Obedecemos religiosamente a todas as etapas, a todas as fases. A defesa – e o Presidente do Conselho, Senador Antonio Carlos Valadares, está aí para dar o seu próprio testemunho, já que garantiu, em todos os momentos e em todas as situações, a possibilidade de manifestação da defesa, a entrega de memoriais, enfim.

A argumentação de que teria havido algum tipo de cerceamento da defesa, pelo fato de o Conselho não ter concordado com a realização de perícias em escutas telefônicas, no meu ponto de vista e no ponto de vista do Conselho também, carece de fundamentação.

Primeiro, no meu relatório preliminar, haja vista que os documentos não estavam disponíveis ao Congresso Nacional por parte do Supremo, eu evitei fazer qualquer referência a escutas telefônicas, a trechos do processo, que corria sob sigilo de Justiça, que corre sob sigilo de Justiça no Supremo Tribunal Federal, e me limitei a pesquisar, nos Anais do Congresso Nacional, a atuação do Senador Demóstenes Torres, o seu discurso aqui, no plenário do Senado, e alguns fatos notórios. Portanto, em nenhum momento, o relatório preliminar pode ser acusado de ter utilizado documentos que não estavam à inteira disposição do Senado Federal.

De modo diferente, no relatório final, nós fizemos uso de trechos da documentação, de documentos que foram enviados pelo Supremo ao Senado Federal, mas tivemos um cuidado que qualquer pessoa que possa reler aquele relatório vai identificar. Em nenhum momento eu utilizei, no relatório, qualquer informação que não tivesse sido admitida pelo próprio Senador Demóstenes Torres. Ele, depois, na Comissão, e, na sua defesa, ele próprio utilizou trechos de degravações da Polícia Federal. Ele reconheceu a sua voz em muitas daquelas gravações e a única gravação sobre a qual ele apresentava um questionamento objetivo era uma que tratava da contratação de um táxi aéreo e que ele dizia que havia um intervalo de dois ou três segundos entre uma fala e outra, eu sequer fiz referência a essa conversação.

Portanto, não cabe, do meu ponto de vista, qualquer questionamento ao fato de que essa perícia deveria ser feita. Além do mais, todos nós sabemos aqui que a prova robusta, a prova realmente fundamentada ela se aplica no processo penal, mas aqui, no julgamento político, nos caberia identificar se houve ou não a quebra do decoro parlamentar. Isso era absolutamente claro em tudo que foi aqui dito, inclusive no depoimento que o Senador Demóstenes Torres apresentou.

Por outro lado, abordou aqui, embora não tenha levantado essa questão no Conselho de Ética, o nobre advogado, que nós teríamos ampliado o âmbito temático da representação ou da acusação. Primeiro, ainda que nós tivéssemos feito isso no relatório preliminar, a defesa teve ampla condição de, ao longo da instrução processual, contestar o que ela chama de fatos novos gerados por essa ampliação do âmbito temático. O que acontece é que a defesa

foi por um caminho e nós fomos por outro. Nós procuramos analisar, na conduta e na prática parlamentar do Senador Demóstenes, se havia contradição entre o que ele disse em sua defesa e o que de fato aconteceu. Por exemplo, aqui foi dito, como um artifício retórico da defesa, que ninguém aqui foi procurado pelo Senador Demóstenes para defender a legalidade do jogo do bicho. É verdade. Em nenhum momento ninguém acusou o Senador Demóstenes de ter pugnado pela legalidade do jogo do bicho, embora ele tenha apresentado um projeto de lei onde ele dizia que o recurso da legalização dos jogos poderia ser utilizado para implantação da educação integral. O que nós analisamos foi o discurso do Senador Demóstenes que, para dezenas de Senadores, lá no plenário, disse que era um militante da luta antilegalização do jogo do bicho, dos jogos de azar. Na verdade é isso que consta do nosso relatório; é o fato de ele ter assumido uma militância que na verdade nunca existiu e, mais uma vez, ter faltado com a verdade diante, não somente dos seus colegas e do Parlamento, mas diante da população do nosso País.

O que acontece é que a defesa, extremamente competente, feita no processo penal... Eu até tenho as minhas dúvidas se não conseguirão anulação de provas e, quem sabe, até a anulação de todo o processo. Mas no que diz respeito ao julgamento político os fatos são absolutamente claros, evidente e são indefensáveis, Sr. Presidente, indefensáveis Aqui fala alguém que teve um zelo absoluto na condução desse processo. Até porque vivi na pele, tempos atrás, uma situação de sofrer uma acusação infundada, de ter sido posteriormente inocentado, por unanimidade, por um tribunal e com um pedido, inclusive, de absolvição do Ministério Público. Eu sei que por trás de uma acusação tem uma pessoa, tem uma família, tem uma história, tem uma reputação. Por isso, eu pensei dez vezes antes de adotar o julgamento que adotei quando da elaboração do relatório final. E podem ter certeza V. Exªs, que sabem claramente – e o relatório do Senador Pedro Taques é brilhante – que não existem vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou de quebra do Regimento, que, do ponto de vista do conteúdo, V. Exªs podem ter o mais absoluto e total conforto para saber que estarão fazendo justiça se aprovarem o relatório que nós elaboramos para o Conselho de Ética e que foi aprovado pela unanimidade dos seus integrantes.

Não faço isso com nenhum prazer; não faço isso com nenhum gosto. Peço a Deus que não me coloque novamente numa tarefa semelhante a esta, embora não se possa saber que isso venha a acontecer algum dia, faz parte das nossas obrigações parlamentares. Mas posso lhe dizer com a mais absoluta tranquilidade que os fatos são total e absolutamente cristalinos de que houve quebra grave do decoro parlamentar e uma conduta absolutamente incompatível com o exercício de um mandato de Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço por dez minutos, conforme preceitua o art. 14 do Regimento Interno.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, eu serei bastante telegráfico e pouparei tempo, tendo em vista... Ainda que considere a competente manifestação do advogado Antonio Carlos de Almeida Castro, mas o que estamos apreciando aqui, neste momento, em Plenário... Nós teremos a oportunidade da manifestação de mérito das evidências em relação a este processo.

Mas me resta aqui cumprimentar o Senador Pedro Taques, porque foi preciso, foi claro como a luz do dia. E, a meu juízo, perdeu a oportunidade o advogado de defesa de inferir a respeito de eventuais violações ao devido processo legal.

É facilitada a minha manifestação pela fala anterior, do Senador Humberto Costa, que também foi muito cuidadoso, muito detalhista no seu parecer na Comissão de Ética.

Portanto, a mim fica o juízo de que não houve por parte do Senado, não houve por parte do Conselho de Ética, nem está havendo por parte da Comissão de Constituição e Justiça qualquer violação ao devido processo legal.

Por isso mesmo, eu me manifesto aqui e me associo à manifestação do Senador Pedro Taques, reservando para o Plenário as manifestações de juízo em relação aos fatos evidenciados neste processo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Ferraço.

O próximo orador inscrito é o Senador José Pimentel. Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, representando aqui o Senador Demóstenes Torres, eu queria começar saudando a qualidade do parecer do nosso Relator, o Senador Pedro Taques, pela forma como S. Exª elaborou o parecer, os dados que aqui traz, deixando claro que todas as provas, os atos, os procedimentos do Conselho de Ética foram perfeitamente acolhidos e respeitados. Tanto é verdade que o próprio advogado do representado não fez qualquer reparo sobre o conteúdo do parecer e a afirmação e confirmação do que foi cumprido pelo Conselho de Ética.

Portanto, nos dá uma tranquilidade nesta sessão de hoje, em que vamos analisar a questão da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade do processamento da Representação nº 1. Porque se tivesse nosso Relator, Senador Pedro Taques, qualquer reparo a fazer, não tenha dúvida de que a

competência do advogado do representado aqui a teria à baila, para que nós pudéssemos refletir sobre isso.

Por isso, vou votar com V. Exª, tendo segurança de que nós estamos assegurando um amplo direito de defesa, de que o Conselho de Ética conduziu com muita lisura esse processo e de que no Senado teremos a decisão final no que diz respeito ao mérito.

Por isso, Sr. Presidente, também não vou utilizar o prazo total.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador José Pimentel.

Concedo a palavra, pelo tempo regimental de dez minutos, à Senadora Marta Suplicy.

Tem a palavra V. Exª, Senadora.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Não há dúvidas com relação ao acerto e à clareza da conclusão do Senador Pedro Taques, que sustenta não haver vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da representação nº 1.

Também queria parabenizar o Senador Randolfe e, particularmente, o Senador Humberto, eu diria, até pela dignidade e tranquilidade com que expôs seus argumentos.

E gostaria, agora, como uma pessoa que acreditou no Senador Demóstenes Torres... Aqui, sentada à mesa, ao lado do Senador Pedro Taques e dele próprio, tantas vezes ficamos impressionados com sua capacidade, com seu brilhantismo como opositor e com sua defesa da ética e da correção no lidar com as coisas públicas. Então, foi para nós todos uma surpresa gigantesca tudo isso que depois viemos a saber.

Uma pessoa com duas personalidades, que pessoa é essa? Uma pessoa com a capacidade de mentir, de enganar, de pretender e de manipular, como raramente se vê em pessoas ditas corretas – isso, para não dizer "normais".

Depois, nessa segunda etapa, em que escutamos, por diversas vezes, seus discursos em plenário, eu acredito, discursos emocionais, discursos apelando para a sensibilidade, para o coração dos Senadores, desculpando-se do indesculpável, numa tentativa de sedução pela vitimização, como muitos aqui... Muitos, não: alguns Senadores ouvi dizerem "Que pena, vai ser tão difícil votar"; "Coitado". Ele conseguiu, com esse teatro, algumas simpatias; não acredito que os votos, mas simpatias eu ouvi dizer.

Mas tudo que ficou para mim é que foi de novo uma manipulação tão séria, uma manipulação tão hábil, que mostra uma patologia realmente muito mais complicada do que simplesmente alguém que estava tentando enganar e fazer o mal e ser um contraventor o tempo todo.

Então, a partir dessas observações, eu acredito que tudo que presenciamos aqui, quando tínhamos grande admiração e respeito por ele, e, depois, o teatro encenado ratificam a competência e a vida dupla do Senador.

Um Senador que... Foi falado, mas fica evidente: como se vai fazer a defesa de alguém que usa um aparelho Nextel dado por um contraventor e que foi distribuído por esse contraventor a pessoas da sua confiança; que foi habilitado no exterior, como se imaginava que ia se evitar monitoramento. E quem recebeu esse aparelho? Aí você vai ver quem recebeu esse aparelho: são foragidos e pessoas da operação Monte Carlo. O que é isso? E, como bem colocou o Senador Humberto, no seu brilhante relatório, nada foi utilizado que não tivesse sido admitido pelo próprio Senador Demóstenes Torres.

Agora, ficou evidente para nós que ele tinha, sim, conhecimento das atividades ilícitas; que, quando foi à tribuna para fazer aquele primeiro discurso, que levou tantos Senadores, ainda, a saírem em sua defesa ou pelo menos a compartilharem de uma dúvida, ele sabia o que estava fazendo. Ele tentou enganar-nos mais uma vez; atuou no Senado, o tempo inteiro, em acordo com os interesses do contraventor, chegando a ser um braço no legislativo da quadrilha.

E, segundo comentaram ainda ontem – eu não ouvi as gravações –, aquela desculpa dada na tribuna de que era para explicar centenas de telefonemas porque ele estava tentando ajudar o conflito da relação do casal, no que foi escutado até agora, não tem nada disso, só tem negócios e procedimentos demandados.

Então, por todas essas mentiras, por toda essa personalidade que mostrou ter, realmente eu acredito que, pela constitucionalidade também descrita pelo Senador Pedro Taques, o Senador Demóstenes não tem lugar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria.

Comunicamos aos Srs. Senadores que, se não houver objeção, a Presidência poderá fazer votação nominal pela relevância da matéria.

Portanto, aos Srs. Senadores que se encontram no gabinete, nós temos mais o Senador Magno Malta, o Senador Jorge Viana, o Senador Simon e o Senador Valadares inscritos e, em seguida, vou colocar a matéria em votação. Se não houver objeção, farei votação aberta aqui na Comissão – votação aberta e nominal.

Concedo a palavra, pelo tempo regimental de até dez minutos, ao Senador Magno Malta.

Tem a palavra V. Exª, Senador Magno Malta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever. Não usarei todos os dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Tem a palavra V. Exª, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um momento que, eu imagino, não dá sabor e não traz alegria ao coração de nenhum de nós que aqui estamos. Não é um momento bom para o Senador Pedro Taques, Relator. Ninguém tem felicidade nessas coisas. Não é um momento feliz para mim, nem para nenhum de nós que aqui fazemos a Comissão de Justiça e somos membros deste Parlamento.

Sr. Presidente, a Bíblia diz que – eu prefiro citar a Bíblia, ouvi a citação de alguns escritores famosos aqui, poetas, mas vou me ater à sabedoria de Paulo, o maior intérprete da mente de Cristo – "tudo quanto quereis que os outros vos façam, façais vós também" e "com a medida com que medis vos medirão a vós".

Acho que a vida requer o exercício da misericórdia, o exercício da graça. Quando você exercita a graça e quando dela você tem necessidade, ela vem. A falta do exercício da graça possivelmente um dia, lá na frente, vai fazer falta para quem a evitou ou dela não tinha conhecimento. Jesus conta a parábola de um homem que devia para o seu senhor e ele foi pedir perdão pela dívida, que era uma grande dívida, e o senhor o perdoou. E, ao sair dali perdoado, ao chegar lá fora ele encontrou um devedor seu, alguém que tinha dívida com ele e ele, ao invés de ter o mesmo procedimento que o seu senhor teve com ele, de dar o perdão, ele o esbofeteou e esganou, querendo receber a dívida de qualquer maneira.

Quando aconteceu o episódio com o Senador Demóstenes Torres, Sr. Presidente – eu não estava no plenário quando ele fez pronunciamento e foi aparteado por 40 Senadores –, eu tive o cuidado de ligar para ele – sou um cristão – e orei por ele ao telefone. E fiz daquilo um exercício: ligava para ele todo dia e orava com ele ao telefone; orientei-o a ler a Bíblia, disse a ele que lesse os Salmos, que são a sabedoria de Deus, mandei algumas músicas para que ele pudesse ouvir. Mas, à medida que o tempo foi passando, as coisas foram aparecendo. As coisas foram aparecendo, as coisas foram aparecendo, e o exemplo que tenho aqui na minha cabeça é o de um acidente. Quando você vai a uma rodovia qualquer ou a uma rua e vê um acidente, dois ônibus que colidiram ou duas carretas ou dois carros pequenos, com gente presa nas ferragens, gente caída no asfalto, você primeiro não tem que perguntar primeiro se o motorista estava bêbado, se ele transgrediu a lei, bêbado, e aconteceu o acidente; você socorre. Penso que foi isso que fiz. E depois, quando se descobre, quando a perícia atesta que o motorista estava bêbado, não é porque você o socorreu nos primeiros momentos que você vai dizer que ele não tem que cumprir uma lei que diz que não tem que dirigir bêbado. Você socorreu, mas existe uma lei.

O que quero dizer, Sr. Presidente, é que nós não temos que tripudiar em cima do Senador Demóstenes Torres neste momento da vida. É verdade que ele tem filhos que estão ouvindo agora, que tem família, como eu também tenho a minha. A exemplo do Senador Humberto Costa, também já vivi um ataque nefasto, mentiroso, contra a minha vida e contra a minha honra. E quantos de nós na vida pública já viveram a mesma coisa e as nossas famílias choravam em casa enquanto nossos algozes faziam ataques contra nós sem imaginar, naquele momento, que nós tínhamos família, que chorava por nós?

Por isso, penso, Sr. Presidente, que é nossa consciência, é a avaliação de cada um de nós. O julgamento aqui é político. E a avaliação de cada um é a avaliação de cada um. O julgamento é absolutamente individual, com a consciência de cada um.

O relatório do Senador Pedro Taques é um relatório contundente, sem vícios, bem preparado, de alguém que tem conhecimento tanto dos fatos como da legislação, que tem preparo intelectual e jurídico para poder preparar um relatório com tanta maestria. E aí louvo também a atitude do advogado, que sabe que, neste momento, muito mais do que fazer citação da lei ou dos erros que houve dentro do processo, que pode ser anulado ou não, era preciso tentar de fato falar com a emoção das pessoas, e ele tentou fazer isso muito bem aqui.

Agora, há que se entender que, ainda que a Justiça diga que os grampos foram ilegais, que houve vício disso, que há ilegalidade no processo, ainda que haja ilegalidade, a Justiça só não pode dizer que a pessoa tenha cometido crime ou não. Isto ela não pode dizer, se houve erro ou não. Pode dizer que houve grampo ilegal; agora dizer se a pessoa errou, ela pode dizer que não errou. Ela não vai dizer isso. Pode dizer que houve ilegalidade no processo; agora, se cometeu, se transgrediu a lei, isso ela não pode dizer.

Pois bem, Sr. Presidente, são essas as minhas palavras, de quem participou do momento de socorrer o Senador Demóstenes, de abraçá-lo no momento da sua dor – eu fiz isso. Fiz isso porque é a figura do acidente: há que se socorrer. Mas, depois, se descobre que o motorista está bêbado, você não tem que dizer que ele não tem que cumprir a lei só porque ele ficou um mês ou sessenta dias hospitalizado.

Por isso, dentro desse raciocínio, eu parabenizo o Senador Pedro Taques pelo brilhante relatório. Parabenizo também a defesa, com todo o meu respeito, mas volto a citar a palavra de Deus: "tudo quanto quereis que os outros façam, façai vós, e com a medida com que medirdes vos medirão a vós" – Salomão, lá do alto de sua sabedoria.

Lembro-me de que, no advento da cassação do ex-Ministro José Dirceu, Deputado Federal, eu fui à Câmara dos Deputados e, perto dele, eu lhe disse: "Salomão hoje vai cassar você, porque Salomão escreveu que a arrogância precede à ruína." E disse "é possível que João Paulo seja alcançado pela graça", porque é o outro verso da moeda. Quem exercita a graça não tem

tempo para ser arrogante. E é possível que quem exercita a graça, no momento que dela precise, ela virá.

Pois bem, Sr. Presidente, ainda há que citar Salomão para todos nós, para todo ser humano, e nós que estamos neste Parlamento – até porque fazer política neste Brasil é atividade de risco – mas, para todos nós que estamos Senadores e que estamos num cargo público, que vai passar, para que sejamos assaltados por um sentimento de humildade, porque, por mais rico que você seja ou por mais poderoso seja o seu mandato, quando você morre, não presta nem para fazer sabão. É para entender que a arrogância precede a ruína.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria, concedo a palavra, pelo tempo regimental de até dez minutos, ao Senador Jorge Viana.

Tema palavra V. Exª, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho que não tenho necessidade de usar o tempo regimental de dez minutos. Mas eu fiz questão de fazer uso da palavra e me posicionar hoje, primeiro, em função da gravidade do tema que estamos tratando nesta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, dando sequência a um processo que pode levar ou não à cassação do mandato de um colega.

O Brasil inteiro acompanha, as pessoas nos perguntam sobre esse processo, no que vai dar. E esse processo, que já é, por si só, raro nesta Casa, pelo que pude acompanhar – eu que estou aqui há pouco mais de um ano – vem carregado de muita simbologia. Alguns colegas já se manifestaram sobre esse aspecto.

Eu nunca atuei num parlamento. Atuei no Executivo, quatro anos como prefeito e oito anos como governador, mas sempre tive uma proximidade muito grande com quem atuava no Parlamento. Agora, sinto-me aqui numa missão, numa função, que é uma das prerrogativas do mandato, que não é nada fácil: participar de um julgamento de um colega. Mas se agravam essas dificuldades quando a gente discute o colega. Que colega?

Estou aqui, como já disse, há menos de um ano e meio nesta Casa, mas, com todo respeito aos demais colegas, não encontrei aqui alguém que passasse para mim, neste período, maior competência em lidar com o Regimento, com as matérias constitucionais, do que o Senador Demóstenes. Com todo o respeito. Com sua capacidade de oratória, a sua experiência acumulada em menos de uma década nesta Casa, ele presidiu esta Comissão de Constituição e Justiça; conhecia a fundo cada matéria que exigia o posicionamento constitucional dos Senadores.

Compreendo as dificuldades do Senador Humberto Costa, do nobre Senador Valadares, do Senador Eunício e do Senador Pedro Taques. Estou me referindo aos que presidem as duas comissões, no caso, o Conselho

de Ética, e, aqui, a Comissão de Constituição e Justiça, e aos que foram relatores.

Mas a própria iniciativa dessa representação, que veio do PSOL, que aqui é representado por um Senador que eu também tenho na melhor conta, acredito que, com todo o respeito ao advogado – eu também fui um dos que apartearam o Senador Demóstenes naquele dia, porque não o conhecia, a não ser de nome –, na convivência aqui no Senado, via nele um expoente dos que prendem o seu mandato à ética e à moralidade, ao cumprimento do Regimento e da Constituição. Mesmo sendo ele um Senador da oposição, um dos líderes da oposição nesta Casa, ao Governo que eu defendo, eu não pude deixar de fazer o meu registro – fui criticado, fui cobrado –, que eram as impressões que eu tinha.

Mas o Senador Randolfe, representando o PSOL, entrou com representação nesta Casa. Essa representação foi para o Conselho de Ética. O Conselho de Ética encontrou no Senador Humberto Costa talvez a pessoa mais adequada para lidar com esse tema – sei o quanto foi duro, conversei com ele –, porque ele foi vítima de um processo que, depois, foi reparado na Justiça. Mas os danos ao Senador Humberto Costa certamente, já que ele será o nosso candidato nesta eleição, em Recife, alguns adversários, não tendo argumento, vão usar desse instrumento, vencido, do ponto de vista jurídico. O Senador Humberto Costa, desde o primeiro dia, tomou todo o cuidado. Dedicou ali uma parte importante de seu mandato, naquele período, e fez um relatório brilhante, elogiado por todos, de um tema muito complexo. Esse relatório foi aprovado por unanimidade no Conselho de Ética do Senado - unanimidade.

Agora, estamos aqui diante do relatório do Senador Pedro Taques, que acaba de ser apresentado. Eu não me surpreendo, Senador Pedro Taques, porque conheço a sua militância, como cidadão, profissional, no Ministério Público e, agora, como Senador. Sei também que, certamente – pude acompanhar a leitura -, que está carregado de preocupações, na busca de não cometer injustiças, ao contrário, e ficou preso exclusivamente ao que estabelece o Regimento desta Casa, a nossa Constituição.

O relatório de V. Exª também não me surpreendeu, porque, primeiro, referenda o trabalho feito no Conselho de Ética, mas avança quando estuda a legalidade, a judicialidade e a constitucionalidade da decisão que esta Comissão tem de tomar.

Então, Senador, Presidente Eunício, eu queria cumprimentar o nobre Senador Pedro Taques. Também sei que é espinhosa, porque todos nós convivíamos e convivemos com o Senador Demóstenes, diariamente. Era visível a admiração que eu também encontrava tanto no Senador Randolfe como no Senador Pedro Taques quanto à atuação e o exemplo de atuação parlamentar do Senador Demóstenes. Por isso, acho que é muito mais complicada a nossa decisão aqui.

O Senador Demóstenes presidiu esta Comissão. Nós nos reverenciávamos nele. Era, de fato – com todo respeito também aos nobres Senadores e Senadoras da oposição –, do ponto de vista regimental e constitucional, o mais brilhante combatente da oposição nesta Casa, e hoje está a espera de uma decisão da Comissão de Constituição e Justiça - comissão que ele presidiu. Aqui, ele, talvez, expunha, de maneira mais clara, esse seu brilhantismo parlamentar, inclusive nas suas teses, nas teses que defendia de ética, de moralidade, de combate à corrupção.

Mas é óbvio que eu vou me prender, quando o Presidente deliberar, ao que estabelece o relatório do Senador Pedro Taques. A decisão política, o julgamento político acontecerá no plenário. Mas, aqui, temos hoje uma missão, uma etapa técnica a cumprir.

Então, diria que a primeira etapa técnica foi cumprida: quebra de decoro ou não, no Conselho de Ética. Agora, aqui, deliberaremos quanto à constitucionalidade ou não o processo, atendendo à representação do PSOL.

Depois, certamente, o Brasil inteiro, a imprensa, todos estamos à espera, de qual será o julgamento político – aí, sim – do Plenário em relação à atuação do Senador Demóstenes na relação com o contraventor Carlos Cachoeira e também referente à quebra de decoro parlamento.

Queria parabenizá-lo e dizer que V. Exª também conclui aqui, do ponto de vista regimental da Casa, com todo o respeito ao direito de defesa, um processo muito complicado, muito difícil, que nos deixa neste ambiente nada feliz, mas temos de cumprir essa obrigação.

Então, parabéns, Senador Eunício. Parabéns, Relator Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria, concedo a palavra, por até dez minutos ao Senador Pedro Simon.

V. Exª tem a palavra, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho difícil que haja aqui algum Senador em uma situação mais constrangedora do que a minha.

Nestes onze anos de convivência com o Senador Demóstenes, eu aprendi a admirá-lo; aprendi a respeitá-lo. Faço justiça, em várias, várias posições, ele, com uma postura enérgica e corajosa, orientava e dava determinação. Aqueles quarenta e tantos apartes dados, lembro, que não foram em vão. Ali, houve espontaneidade, sinceridade quanto ao que cada um pensava do Senador Demóstenes. Eu era um desses.

Sinceramente, acho que a situação é mais profunda. Fico a me perguntar o que pode ter acontecido. Como é que uma pessoa como o Senador Demóstenes, politicamente bem constituído, financeiramente bem estabilizado – ele tem o cargo de procurador vitalício –, politicamente consagrado, foi levada a

assumir esse duplo comportamento? Qual é a razão? Como é que isso começou? Como é que isso se inicia?

Eu me lembro do livro *O Julgamento de Nuremberg*, quando aquele grande cientista alemão, condenado à morte, antes de morrer, pediu para ouvir, para conversar com o Presidente do Tribunal de Nuremberg, que era o Presidente da Corte americana, do qual ele era íntimo amigo e que participava, durante muito tempo, de reuniões pelo mundo, a favor das causas do desenvolvimento técnico-científico. O cientista alemão, condenado à morte, perguntou a ele: "Explica-me. Você me conheceu tão bem! Vivemos tanto tempo juntos! Sempre fui aquilo pelo que você me conheceu. Como é que cometi todas essas coisas? Como é que cheguei a isso que se está vendo?". E o juiz americano respondeu: "Foi quando você cedeu a primeira vez, naquela maneira de se levar adiante. No primeiro caso, você deveria ter sido enérgico e dito 'não'. Foi ali que começou".

De certa forma, parece-me que com o nosso querido Demóstenes foi isso que se deu. De caso em caso, de cedência a cedência, ele assumiu uma dupla personalidade. Não encontro a razão de ele ter feito isso. Ele não precisava disso politicamente. Financeiramente, eu até diria que há maneira de se ganhar dinheiro por meio ilegal muito melhor do que essa. Mas entrar nesse esquema, dessa maneira? Não consigo entender isso.

Sou franciscano. Seguimos uma regra que diz que, antes de dormir, temos de rezar para aquela pessoa que mais precisa, e só venho rezando pelo Demóstenes, para que Deus o oriente e o estimule. Eu pedia que um milagre acontecesse, que, de repente, alguma coisa acontecesse, mas, lamentavelmente, não aconteceu.

Foi brilhante o trabalho do seu advogado. Acho correta, perfeita a argumentação dele. Mas o advogado haverá de entender a nossa posição. A nossa posição, aqui, neste momento, não se segue pelo conteúdo da prova de A, de B ou de C. Temos de ver o contexto geral. Estamos analisando – esta é uma coisa muito interessante –, mais do que num tribunal, a consciência, a alma, o pensamento, a ação que deve ter um parlamentar.

Cassamos um Senador porque ele mentiu, porque disse que o comprometimento dele com o Tribunal do Trabalho de São Paulo era dez, mas era mil. O Senador Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado, renunciou porque ele ia cassado. E ia ser cassado porque, no momento em que o Arruda levou para ele a cópia da fraude da votação, em vez de ele pegar a prova, ele a devolveu. E ele contou isso no discurso dele. Ele reconheceu isso! E ele renunciou para não ser cassado. O mesmo aconteceu com Arruda. E o mesmo aconteceu com Jader Barbalho, que era Presidente da Casa. Ele renunciou à Presidência da Casa e renunciou ao mandato. Quanto a todas essas atitudes, se formos olhar na Justiça, nada aconteceu com ninguém. Está tudo muito bem, obrigado. Alguns até voltaram.

Mas a nossa ação é diferente, a nossa atitude é diferente. Na verdade, é um baque a cassação dele. A situação do Demóstenes, para mim, é mais uma questão de análise psiquiátrica do que qualquer outra coisa.

Aqui, neste momento – e foi muito brilhante e competente o estudo feito pelo Relator, Pedro Taques.

Nós estamos votando o conteúdo. O mérito foi discutido lá na Comissão. Não estamos analisando o mérito aqui. Aqui ninguém vai votar o mérito, certo ou errado. É apenas votar que a tramitação, como eu diria, foi feita; desenvolveu-se como deveria ter sido feita. Os prazos foram feitos. O mérito vai ser lá no plenário.

Então, essa votação – vamos ser claros, vamos ter muita clareza – não significa nada, nem de condenação, nem de absolvição. Nós, aqui, nesta votação, não estamos votando nem pela condenação, nem pela absolvição do Sr. Demóstenes. Estamos apenas dizendo que a tramitação foi normal e que cabe ao Plenário tomar a decisão. É importante destacar a questão de que, aqui, nós não estamos entrando em mérito, em coisa nenhuma, aliás, como disse o Relator no seu parecer. Nós estamos apenas dizendo que a tramitação foi normal e que o processo deve ir para o plenário.

Eu voto a favor disso e voto, hoje, se for o caso, pelo afastamento do Demóstenes, mas voto muito machucado.

E digo mais: já aconteceu um caso – eu o conheci lá no Rio Grande do Sul – mais ou menos semelhante a esse. Alguém que errou errou gravemente, pagou o pecado, passou o tempo, e voltou. Voltou, reconhecendo, e hoje é um grande cidadão. É um grande cidadão e teve uma condenação que nem essa, grave, por um erro que ele cometeu. Reconheceu, pagou o preço e voltou.

Eu não estou dizendo aqui que nós estamos determinando que o Sr. Demóstenes está sendo sepultado pela vida pública. Não. Eu estou aqui dizendo que ele... Eu até imaginava isso. Eu imaginava que o Demóstenes teria uma atuação como fez o Presidente do PTB lá na CPMI do Mensalão. Ele confessou e contou toda a história. Contou o caso dele. Aliás, todo mundo estava criticando, e eu botei ele no céu. Eu disse: "O senhor não calcula a importância do que o senhor está fazendo aqui". Ele contou o caso dele e contou tudo. E foi por ele que as coisas foram contadas. "O negócio era assim, sim, senhor. Cada partido ganhava o ministério tal e, junto com o ministério tal, ele ganhava os cargos daquele ministério, depois se virava". Quer dizer, pegava esse dinheiro e coisa que o valha. Ele teve um gesto espetacular, corajoso e foi adiante.

Eu esperava alguma coisa assim do Demóstenes. Achava que, a essa altura, ele demonstraria o que estava acontecendo.

O Demóstenes está aqui, já estamos decidindo, vai para o plenário. E a CPMI está um escândalo! Está uma imoralidade, está uma

indecência. Lá os partidos estão se arreglando e tirando o Demóstenes. Parece até piada! É o único que parece que vai pagar a conta, e o resto está se acertando, e não vai acontecer nada.

Vejam que coisa, quase eu diria, impressionante! Nós estamos aqui. Este aqui é um Senado sério, este aqui é um Plenário sério, estamos tendo uma atitude da maior responsabilidade com um cidadão da maior importância, que errou, mas que tem uma biografia de coisas certas que ele fez. Ali, do outro lado, na outra comissão, é outro Senado, é outra gente que está tomando uma atitude indecente, imoral, hipócrita. Estão arreglando que o fulano não venha depor, que o beltrano não venha depor, fazendo um acerto e botando tudo para debaixo da cama.

Parece mentira, mas, em dois dias diferentes, o mesmo Senado, a mesma gente, e alguns, os mesmos cidadãos, estão tomando atitudes importantes.

Hoje, com muita mágoa e muita tristeza tenho a honra de estar aqui e digo: estamos fazendo o nosso dever. Ontem e amanhã, eu tenho vergonha de estar nesta Casa, que está fazendo a imoralidade, a indecência que está acontecendo na CPMI do Sr. Cachoeira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Simon, só para dizer para o Plenário que essa votação é extremamente importante, porque, se não aprovarmos o relatório do Senador Pedro Taques – não quero corrigir V. Exª, mas deixar claro –, o processo não vai a plenário. Ele não vai a plenário. Então, é preciso que tenhamos aqui a consciência da importância do processo, para ele dar seguimento.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – É fundamental esta votação. Com esta votação, nós estamos decidindo que o projeto está normal. O mérito vai para o plenário. Nós não estamos votando o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Só para deixar claro, Senador. Só para esclarecer o Plenário.

Próximos oradores inscritos: Senador Valadares, Senador Suplicy e Senador Armando. Vou encerrar a discussão, após a fala do Senador Suplicy e do Senador Armando Monteiro.

Tem a palavra V. Exª, Senador Valadares, Presidente do Conselho de Ética.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente Eunício Oliveira, Sr. Relator, Senador Pedro Taques, Srªs e Srs. Senadores, nós sabemos, desde tempos antigos, desde tempos imemoriais, quando as pessoas começaram a viver em comunidades ou em grupos, que se instalou entre essas pessoas a necessidade de uma conduta ética, de uma atuação de conformidade com o pensamento geral de quantos viviam numa aldeia, num povoado ou numa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE. Fazendo soar a campainha.) – Por gentileza, há um orador na tribuna, o Senador Valadares, Presidente do Conselho de Ética. Eu quero ouvir o Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Com a evolução da humanidade e a partir, sem dúvida alguma, do surgimento da democracia na Grécia, essa conduta começou a ser exigida ainda com mais profundidade. Uma conduta não escrita da dignidade, da liberdade, do respeito à pessoa humana, uma conduta em que o cidadão espelhasse o exemplo que frutificava em meio às sociedades organizadas. Com as constituições democráticas, o parlamentar que é eleito pelo povo não só exerce o seu trabalho legislativo, mas ele deve espelhar na sua conduta o sentimento geral da sociedade.

Há coisas que acontecem numa sociedade como a nossa que não precisam nem de provas. A opinião do cidadão tem que ser respeitada, mas no que diz respeito a um processo legal, a ampla defesa e o contraditório devem ser obedecidos não apenas porque existem na Constituição, mas por um imperativo da nossa consciência. Ao ser eleito, numa fase tão difícil, do julgamento de um colega, para presidir o Conselho de Ética, procurei, desde o primeiro momento, me imbuir da responsabilidade que esse cargo me colocava nos ombros. Com espírito de justiça, com equidade e com respeito procurei atuar desde o primeiro momento, dando à defesa a palavra até em momentos em que o Regimento não vislumbrava qualquer possibilidade, conduzindo o processo de forma imparcial, também dando ao Relator as condições indispensáveis para o desempenho de tão importante tarefa que lhe delegara o Conselho de Ética o Senador Humberto Costa. E, ao ouvir o relatório profundo, bastante técnico abordando os aspectos constitucionais, regimentais e legais, da lavra do Senador Pedro Taques, um especialista, um homem do Direito, eu, apesar de não ter nenhuma alegria, como outros tanto já constataram, com esse processo, me invadiu a tranquilidade de que eu agi, em todos os momentos, com espírito de justiça e de equidade, observando a nossa Constituição, o nosso Regimento e a nossa Resolução nº 20.

Portanto, Senador Pedro Taques, louvo a V. Exª pela profundidade dos conhecimentos demonstrados como Parlamentar evidenciada neste relatório. O que V. Exª escreveu é o atestado mais vivo e eloquente do conhecimento que tem do Direito e do respeito que tem ao acusado, não colocando, em nenhum momento, palavras que pudessem humilhar, que pudessem traduzir uma degradação contra o ser humano que é o Senador Demóstenes Torres.

Também essa tranquilidade se fortifica mais ainda na minha conduta à frente do Conselho de Ética quando ouvi as palavras, posso dizer,

elegantes do defensor do Senador Demóstenes Torres, o advogado e professor Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, que, ao defender o seu constituinte, o fez com humildade e com conhecimento. Deu-nos uma lição de como o operador do Direito, no exercício de suas funções, de suas atribuições, deve atuar, respeitando as instituições, a democracia, a decisão legítima de os Senadores, em face do acontecido, julgarem um dos seus Pares mais eminentes, o Senador Demóstenes Torres.

Eu até, conversando antes com o advogado, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, disse: olhe, em muitas oportunidades, V. Sª teve o direito de falar e eu concedi esse direito; em outras, não tinha nem esse direito, mas eu o concedi para ouvi-lo. Eu gosto de ouvir o advogado Antonio Carlos de Almeida Castro, a gente aprende muito com ele, notadamente, a sua perspicácia, a sua inteligência na condução da defesa do seu constituinte.

Por isso, Sr. Presidente, não entrarei em maiores detalhes sobre esse processo, porque ele é sumamente conhecido de todos, daqueles que participaram da votação no Conselho de Ética, das investigações que foram efetivadas e também aqui, nesta Comissão de Justiça, quando recebemos a alentadora aula de Direito que foi proferida pelo grande jurista Senador e ex-Procurador da República, nosso companheiro Senador Pedro Taques. Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Valadares, Presidente do Conselho de Ética. Vou dar a palavra ao Senador Suplicy e ao Senador Armando. Em seguida, estará encerrada a discussão.

Senador Suplicy tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, quando, em 6 de março último, o Senador Demóstenes Torres foi à tribuna e fez aquele longo discurso, que tantos de nós ouvimos com atenção, fui o primeiro a me sentir na responsabilidade de aparteá-lo e dizer do respeito que ele havia granjeado entre todos nós pelo seu conhecimento jurídico, pela forma tão assertiva com que, inclusive, manifestava valores éticos dos mais altos. Eu disse que esperava que ele pudesse aqui nos brindar com a defesa e esclarecimento completo dos fatos de maneira a que não estivéssemos hoje com a responsabilidade de estarmos colocando em prática o que está previsto no art. 55 da Constituição:

> *Art. 55 – Perderá o mandato o Deputado ou Senador*
> *.....*
> *II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*
> *.....*

> *§ 1º – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*.

E a perda do mandato será decidia pela Câmara ou Senado pelo voto secreto em maioria absoluta. Isso ainda é reforçado pela Resolução nº 20, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que considera incompatível com a ética e decoro a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, ressalvados bens sem valor econômico; a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato em cargos decorrentes.

Pois bem, na medida em que foram publicadas as matérias jornalísticas sobre o Sr. Carlos Cachoeira, naquele discurso no plenário, ele observou que não teria qualquer relação com o Carlos Cachoeira além da de caráter estritamente pessoal, que não haveria relação de caráter econômico ou profissional que envolvesse o seu mandato parlamentar. Em verdade, no Estado de Goiás e por muitos outros fatos anteriormente conhecidos da população ali, verificaram-se procedimentos indevidos.

Na sequência dos acontecimentos, o Senador Demóstenes Torres, em oitiva no Conselho de Ética, veio a reconhecer que recebeu aparelho de celular da marca Nextel, habilitado no exterior; que a linha era paga pelo Sr Carlos Cachoeira. E ainda houve outros fatos importantes investigados pela Policia Federal que estão contidos no relatório do Relator no Conselho de Ética, Senador Humberto Costa. Dessa forma, considerando principalmente a quebra de decoro proveniente de ter faltado com a verdade ainda que, com muita tristeza nesta Comissão de Constituição e Justiça, e tendo em conta o relatório do Senador Pedro Taques... Tal como outros Senadores aqui disseram, sou testemunha do apreço que o Senador Pedro Taques tinha pelo Senador Demóstenes Torres. Tantas vezes ambos fizeram ponderações condizentes um com o outro, em uníssono, somando os conhecimentos jurídicos, o que constituía para todos nós, para mim próprio, que não tenho uma formação jurídica, verdadeiras aulas.

Talvez não vote hoje, porque sou o primeiro suplente, a não ser que chegue a minha vez, mas quero declarar que, nas circunstâncias presentes, e também manifestando o meu apreço e respeito pela defesa feita pelo advogado Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro, o meu voto será pela aprovação do parecer do Senador Pedro Taques. Assim vou votar, Sr Presidente, se chegar a minha vez.

Muito obrigado.

O SR PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como último orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Armando Monteiro. Em seguida, vou encerrar a discussão.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma brevíssima intervenção.

Primeiro, em que pese o constrangimento que essa circunstância nos impõe, eu me sinto, dentro dessa circunstância, confortável, na medida em que constato que esse processo que se conclui agora nessa etapa foi, todo ele, marcado por uma estrita observância dos procedimentos legais – e eu diria não apenas legais, mas éticos – que deveriam pautar um processo que tem essa responsabilidade, e, mais ainda, na medida em que pudemos observar a forma absolutamente equilibrada e justa desde o Conselho de Ética, quando o ilustre Relator, Senador Humberto Costa, proferiu um relatório absolutamente equilibrado, correto, que veio a merecer, inclusive o apoio unânime dos seus pares naquele Conselho, e agora com esse relatório, sempre muito competente do ponto de vista jurídico, equilibrado, que foi exarado pelo ilustre Senador Pedro Taques.

Portanto, consola-nos a certeza de que o processo observou todos os preceitos legais, sem qualquer cerceamento, o que nos dá, portanto, nessa circunstância, a certeza de que temos aqui condições de votar, e eu o farei dentre em pouco, aprovando o relatório do Senador Pedro Taques.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Armando Monteiro.

Não havendo mais oradores inscritos, eu vou dar a palavra ao Senador Pedro Taques para as suas considerações finais, se assim o desejar. Em seguida, colocarei a matéria em votação nominal.

Os Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes ou em outras comissões, os assessores convidem os Senadores a participar aqui da sessão porque a votação será nominal e aberta, por decisão da Mesa apoiada pelos Srs. Senadores. Faremos votação nominal.

Senador Pedro Taques, como relator, tem a palavra para as considerações finais.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr Presidente, apenas por dever de ofício e sendo econômico, a defesa alegou a respeito da acusação, mas, tecnicamente, aqui, eu não me apresento como acusador. A defesa fez referência à relação entre acusação e deliberação, e isso faz parte do mérito. Regimentalmente, eu não posso penetrar nesse tema.

A defesa fez referência à prerrogativa de foro, ao fato de que isso impediria o julgamento nesta fase, uma vez que lá teria sido violado o art. 102, inciso I, aliena “b”, da Constituição da República. Ao meu juízo, isso também se apresenta como mérito.

E, por fim, a defesa alegou prejulgamento. O Supremo Tribunal Federal tem alentado julgado sobre a não-existência de impedimento ou suspeição em razão de prejulgamento de Parlamentares, julgamento esse

assentado no caso Collor, que se encontra na página do Supremo como um julgamento histórico do Supremo Tribunal Federal.

Eu quero encerrar agradecendo ao Senador Eunício e parabenizando-o pela condução dos trabalhos, por respeitar o Regimento e dar à defesa a oportunidade de defender a dignidade do representado. Dignidade porque a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 8º, desde 10 de dezembro de 1948, coloca a dignidade e o devido processo legal, a ampla defesa, como algo irrecusável. Também circundado pelo art. 8º do Pacto de San José, da Costa Rica; art. 5º, incisos LIII e LIV da nossa Constituição, a defesa é imprescindível. E V. Exª aqui exerceu o seu juízo de defesa. Eu quero parabenizar V. Exª e o Senador Eunício pela possibilidade de que isso seja feito.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que não há nada mais nobre e mais difícil do que julgar um semelhante. Não há nada mais nobre e mais difícil do que julgar um semelhante! Aqui nós estamos julgando a constitucionalidade. E quero dizer aos senhores que o fiz com total conforto, lembrando Nietzsche, quando ele vê uma concha que vai ser levada pelas águas do mar e diz que existe um misto de tristeza e alegria. Tristeza porque a concha vai embora e alegria porque nós estamos fazendo a coisa certa.

Portanto, com total alegria, nós temos que nos recordar de que não podemos ter nada contra o pecador; precisamos ter contra o pecado. E aqui citando um filósofo católico. Nós não podemos ter nada contra o pecador e, sim, contra o pecado.

Encerro dizendo que um Senador da República recebe essa denominação porque ele é um ancião que defende os interesses da República. E República quer dizer responsabilidade. República quer dizer ética. República quer dizer civismo. República quer dizer honestidade cívica. Portanto, nós estamos cumprindo o nosso papel constitucional. Não há nada mais correto do que obediência à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Pedro Taques.

Eu vou colocar em votação o relatório, que conclui pela inexistência de vício de constitucionalidade, de legalidade ou de juridicidade no parecer que veio do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Vou fazer a chamada nominal.

Quem vota...

Srs. Senadores, Senador Randolfe, peço a atenção de V. Exª, para dizer que a chamada vai ser nominal.

Só para orientar a votação: quem vota com o Relator, portanto, pelo prosseguimento do processo para o Plenário do Senado Federal, vota "sim"; quem vota contrário ao prosseguimento do processo vota "não". Portanto, mais uma vez digo: se aprovado o parecer do Senador Pedro Taques, nós

vamos dar-lhe encaminhamento ao Plenário do Senado ainda na tarde de hoje; se não, nós temos que arquivar o processo na Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, decidi, com o apoio dos senhores, que a votação seria nominal, para não haver nenhum tipo de dúvida, nenhum tipo de interpretação. Nominal e aberta.

Como vota o Senador José Pimentel?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Como vota a Senadora Marta Suplicy?

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Como vota o Senador Pedro Taques? O voto é conhecido.

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota *"sim"*.

Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, vou acompanhar o voto do nosso Relator, votando *"sim"*.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Eduardo Lopes?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Como vota o Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador José Agripino. *(Pausa.)*

Senador Armando Monteiro

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (Bloco/PTB – DF) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – "Sim", com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD – AC) – "Sim", com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – "Sim", com o Relator.

Então, tendo em vista que o Senador José Agripino não está presente, vota sua Primeira-Suplente.

Senadora Lúcia Vânia. *(Pausa.)*

Ausente.

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator. "Sim", com o Relator.

Então, à unanimidade dos presentes, foi aprovado por 22 votos a zero.

Aprovado o relatório, passa a constituir o parecer desta Comissão, concluindo pela inexistência de vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade no parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A matéria será encaminhada à Mesa e, uma vez lida no expediente, será publicada no *Diário do Senado Federal* e distribuída em avulsos para a inclusão na Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos.

Está encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 26 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 32 minutos.)

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 560 páginas

(OS: 13122/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL